

Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	6
Presidência da República.....	9
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	10
Ministério da Cidadania.....	15
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	15
Ministério das Comunicações.....	15
Ministério da Defesa.....	17
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	17
Ministério da Economia.....	19
Ministério da Educação.....	45
Ministério da Infraestrutura.....	46
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	54
Ministério de Minas e Energia.....	68
Ministério da Saúde.....	76
Ministério do Turismo.....	155
Conselho Nacional do Ministério Público.....	156
Ministério Público da União.....	156
Tribunal de Contas da União.....	156
Poder Judiciário.....	179
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	181
.....Esta edição completa do DOU é composta de 182 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 350	(1)
ORIGEM : Número não informado - NÃO IDENTIFICADO	
PROCED. : CODIGO INEXISTENTE	
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
ADV.(A/S) : CLAUDIO LUIS NEVES CASTELLANO (57869/SP)	
ADV.(A/S) : ANTONIO SILVIO MAGALHÃES JUNIOR (SP119231/)	
ADV.(A/S) : CARLOS ROBERTO DE ALCKMIN DUTRA (126496/SP)	
ADV.(A/S) : DIANA COELHO BARBOSA (126835B/SP)	
ADV.(A/S) : MARCELO DE CARVALHO (103826/SP)	
ADV.(A/S) : MARCO ANTONIO HATEM BENETON (116675/SP)	
ADV.(A/S) : MAURILIO MALDONADO (108909/SP)	
ADV.(A/S) : ALEXANDRE ISSA KIMURA (123101/SP)	

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), julgando parcialmente procedente a ação direta para tão somente conferir interpretação conforme à expressão "sob qualquer pretexto", esclarecendo que nela não se inclui a destruição para fins de controle e a coleta para fins científicos, conforme previstas, respectivamente, nos arts. 3º, § 2º, e 14 da Lei federal nº 5.197/67, no que foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux e Ricardo Lewandowski, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Falou, pelo Estado de São Paulo, o Dr. André Brawerman, Procurador do Estado de São Paulo. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 2.8.2017.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para tão somente conferir interpretação conforme à expressão "sob qualquer pretexto", esclarecendo que não se incluem nessa vedação a destruição para fins de controle e a coleta para fins científicos, previstas, respectivamente, nos artigos 3º, § 2º, e 14, ambos da Lei federal nº 5.197/1967, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 11.6.2021 a 18.6.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.924	(2)
ORIGEM : ADI - 113260 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : SÃO PAULO	
RELATORA : MIN. ROSA WEBER	
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei nº 11.066/2002, editada pelo Estado de São Paulo, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 11.6.2021 a 18.6.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.351	(3)
ORIGEM : ADI - 5351 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade das expressões "no prazo de trinta dias" e "ou a justificativa pela omissão" postas no caput do art. 2º, no parágrafo único do art. 2º e no art. 4º, todos da Lei nacional nº 10.001, de 4 de setembro de 2000, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Gilmar Mendes, que julgava totalmente improcedente o pedido. Plenário, Sessão Virtual de 11.6.2021 a 18.6.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.573	(4)
ORIGEM : ADI - 5573 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : RONDÔNIA	
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
AM. CURIAE. : FEDERACAO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS	
ADV.(A/S) : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO (0032147/DF)	
ADV.(A/S) : RODRIGO CAMARGO BARBOSA (34718/DF)	
ADV.(A/S) : ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA (00034921/DF)	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA - ADPJ	
ADV.(A/S) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO (0013802/DF) E OUTRO(A/S)	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, a fim de declarar a inconstitucionalidade das alterações promovidas no art. 146, caput, e parágrafos, da Constituição do Estado de Rondônia, pelas Emendas Constitucionais nº 97/2015, 118/2016, 129/2018 e 132/2018, nos termos do voto do Relator. Falaram: *pelo amicus curiae* Associação Nacional dos Delegados de Polícia Judiciária - ADPJ, o Dr. Juliano Costa Couto; e, *pelo amicus curiae* Federação Nacional dos Policiais Federais, o Dr. Thiago de Alencar Felismino. Plenário, Sessão Virtual de 11.6.2021 a 18.6.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.579	(5)
ORIGEM : ADI - 5579 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS - FENAPEF	
ADV.(A/S) : ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA (34921/DF, 4370/SE)	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido para declarar inconstitucionais os §§ 4º e 9º do art. 119 da Lei Orgânica do Distrito Federal pelos quais conferida independência funcional aos Delegados de Polícia no exercício das atribuições da Polícia Judiciária e aos integrantes das categorias de perito criminal, médico-legista e datiloscopista policial na elaboração dos laudos periciais, nos termos do voto da Relatora. Falou, *pelo amicus curiae*, o Dr. Thiago de Alencar Felismino. Plenário, Sessão Virtual de 11.6.2021 a 18.6.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.672	(6)
ORIGEM : ADI - 5672 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : AMAZONAS	
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS	
ADV.(A/S) : ANTONIA LELIA NEVES SANCHES (85840/PR)	
ADV.(A/S) : PEDRO RIBEIRO GIAMBERARDINO (52466/PR)	

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido, para declarar constitucional o disposto na Lei nº 3.929/2013 do Amazonas, pela qual criado Fundo de Apoio ao Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Amazonas - FARPAM, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 11.6.2021 a 18.6.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.751	(7)
ORIGEM : 5751 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : SERGIPE	
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO	
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB	
ADV.(A/S) : FERNANDA SANTOS MOREIRA MONTEIRO (18985/DF)	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	

AVISO

Foram publicadas em 28/6/2021 as edições extras nºs 119-A e 119-B do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta, deferiu o pedido de aditamento e, no mérito, julgou improcedente o pedido formulado, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Foi fixada a seguinte tese: "i) a incidência de custas e taxas judiciais não viola, por si só, os princípios da capacidade contributiva e da proporcionalidade; ii) o valor da causa pode servir de base de cálculo das taxas judiciais desde que a legislação fixe limites máximos e respeite a razoabilidade". Plenário, Sessão Virtual de 11.6.2021 a 18.6.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.818 (8)
ORIGEM : 5818 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : CEARÁ
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Após o voto do Ministro Ricardo Lewandowski (Relator), que julgava improcedente a ação direta, no que foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes e Marco Aurélio, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 11.6.2021 a 18.6.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.106 (9)
ORIGEM : 6106 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PERNAMBUCO
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO - AMPPE
ADV.(A/S) : LEONARDO SALES DE AGUIAR (24583/PE)
AM. CURIAE. : CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO
ADV.(A/S) : JOSÉ LEOVEGILDO OLIVEIRA MORAIS (16484/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP
ADV.(A/S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (12500/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após os votos dos Ministros Cármen Lúcia (Relatora) e Ricardo Lewandowski, que convertiam o julgamento da cautelar em definitivo de mérito e julgavam procedente o pedido formulado na ação direta para: a) declarar a inconstitucionalidade do *caput* do art. 11-A, do *caput* e do § 3º do art. 13, do *caput* e do § 3º do art. 17 da Lei Complementar nº 12/1994 de Pernambuco, alterados pela Lei Complementar n. 390/2018; b) declarar a inconstitucionalidade do *caput* do art. 11 da Lei Complementar n. 12/1994 de Pernambuco, com a alteração da Lei Complementar n. 309/2015; c) por arrastamento, declarar a inconstitucionalidade do *caput* do art. 11 da Lei Complementar n. 12/1994 de Pernambuco, alterado pela Lei Complementar n. 21/1998; e d) conferir efeito *ex nunc* à decisão; do voto do Ministro Alexandre de Moraes, que acompanhava a Relatora e julgava procedente a ação, para declarar a inconstitucionalidade das Leis Complementares 149/2009, 309/2015 e 390/2018 do Estado de Pernambuco; do voto do Ministro Edson Fachin, que julgava improcedente o pedido; e do voto do Ministro Marco Aurélio, que divergia parcialmente da Relatora, no tocante à projeção dos efeitos da decisão referente à declaração de inconstitucionalidade, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Falaram: pelo interessado Governador do Estado de Pernambuco, o Dr. Sérgio Augusto Santana Silva, Procurador do Estado; pela interessada Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, o Dr. Hélio Lúcio Dantas da Silva, Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado; pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga; pelo *amicus curiae* Ministério Público do Estado de Pernambuco, o Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Procurador-Geral de Justiça do Estado; e, pelo *amicus curiae* Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, o Dr. José Leovegildo Oliveira Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 11.6.2021 a 18.6.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.168 (10)
ORIGEM : 6168 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S) : CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL e PRÓ JURÍDICO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETISKY (38672/DF, 095573/RJ)
ADV.(A/S) : MARCELLO TERTO E SILVA (16044/DF, 21959/GO)
AM. CURIAE. : ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE
AM. CURIAE. : ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
AM. CURIAE. : ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
AM. CURIAE. : ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS

AM. CURIAE. : ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
AM. CURIAE. : ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
AM. CURIAE. : ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
AM. CURIAE. : DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
AM. CURIAE. : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AM. CURIAE. : ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
AM. CURIAE. : ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
AM. CURIAE. : ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
AM. CURIAE. : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE. : ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
AM. CURIAE. : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARANÁ
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
AM. CURIAE. : ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE. : ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AM. CURIAE. : ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
AM. CURIAE. : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AM. CURIAE. : ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
AM. CURIAE. : ESTADO DE TOCANTINS
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE TOCANTINS
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - ANAPE
ADV.(A/S) : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (32147/DF, 140251/MG, 234932/RJ, 1190/SE, 439314/SP)
ADV.(A/S) : YASMIM YOGO FERREIRA (44864/DF)
ADV.(A/S) : PAULO FRANCISCO SOARES FREIRE (50755/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, declarou a constitucionalidade da percepção de honorários de sucumbência pelos Procuradores do Distrito Federal e julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da expressão "à Associação dos Procuradores do Distrito Federal ou" do parágrafo único do art. 2º da Resolução 7/2015, assim como para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 7º da Lei Distrital 5.369/2014 e, por arrastamento, às Resoluções 4/2014 e 7/2015 do Conselho de Administração do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. afirmou, ainda, que a soma total das remunerações, incluindo os honorários de sucumbência percebidos mensalmente pelos membros da PGDF, deverá obedecer o teto remuneratório constitucional dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, estabelecido pelo art. 37, XI, da CF. Tudo nos termos do voto do Relator. Os Ministros Roberto Barroso e Nunes Marques acompanharam o Relator com ressalvas. Falou, pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal - ANAPE, o Dr. Carlos Frederico Braga Martins. afirmou suspeição o Ministro Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 11.6.2021 a 18.6.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.213 (11)
ORIGEM : 6213 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
ADV.(A/S) : LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA (28328/DF, 137677/RJ) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AM. CURIAE. : MUNICIPIO DE CAMPO VERDE
ADV.(A/S) : ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA (0016068/MT) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 10.403/2016 do Estado do Mato Grosso, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que declarava o prejuízo do pedido. Plenário, Sessão Virtual de 11.6.2021 a 18.6.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.408 (12)
ORIGEM : 6408 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN

REQTE.(S) : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
ADV.(A/S) : CARLA HELENA GRINGS SABO MENDES (8361/O/MT)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AM. CURIAE. : MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT
ADV.(A/S) : ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA (16068/O/MT)
ADV.(A/S) : RODRIGO TERRA CYRINEU (16169/O/MT)
ADV.(A/S) : MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA (18970/O/MT)
ADV.(A/S) : GABRIELA TERRA CYRINEU (24378/O/MT)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade das Leis nº 10.403/2016 e nº 10.500/2017 do Estado de Mato Grosso, nos termos do voto do Relator, vencido parcialmente o Ministro Marco Aurélio, que declarava o prejuízo parcial do pedido, relativamente à Lei nº 10.403/2016 do Estado de Mato Grosso, e, no tocante à Lei local nº 10.500/2017, acompanhava o Relator. Plenário, Sessão Virtual de 11.6.2021 a 18.6.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.479 (13)

ORIGEM : 6479 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARÁ
RELATORA : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE. : SINDICATO DA INDUSTRIA DO TRIGO DOS ESTADOS DO PARA, MARANHÃO, AMAZONAS E AMAPA
ADV.(A/S) : THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA (14106/PA)
ADV.(A/S) : CARLOS CEZAR FARIA DE MESQUITA FILHO (012571/PA)
AM. CURIAE. : SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE BISCOITOS, MASSAS, CAFÉ (TORREFAÇÃO E MOAGEM), SALGADINHOS, SUBSTANCIAS, AROMATICAS, DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS E LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DO PARÁ
ADV.(A/S) : KALLYD DA SILVA MARTINS (015246/PA, 450553/SP)
ADV.(A/S) : ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA (017515/PA, 450567/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido para reconhecer a inconstitucionalidade dos incs. I e II do *caput* do art. 118, do art. 119, do *caput* e dos §§ 1º e 2º do art. 119-A, do *caput* e dos §§ 1º e 2º do art. 119-C, do art. 119-D, do *caput*, dos incs. I, II e III do § 1º, dos incs. I e II do § 2º e do § 3º do art. 120, dos arts. 122-A e 123-A do Anexo I do Decreto n. 4.676/2001 do Pará (Regulamento do ICMS), com as alterações dos Decretos ns. 1.522/2009, 1.551/2009 e 360/2019, nos termos do voto da Relatora. Falou, pelo *amicus curiae* Sindicato das Indústrias de Biscoitos, Massas, Café (Torrefação e Moagem), Salgadinhos, Substâncias, Aromáticas, Doces e Conservas Alimentícias e Laticínios e Produtos Derivados do Estado do Pará, o Dr. Antonio Lobato Paes Neto. Plenário, Sessão Virtual de 11.6.2021 a 18.6.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.605 (14)

ORIGEM : 6605 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE
RELATORA : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
REQTE.(S) : PROCURADORIA-GERAL DA REPUBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 2º, da expressão "e multas de trânsito" da al. b do inc. I do art. 3º, da expressão "e multas" do *caput* do art. 4º e do art. 5º da Lei nº 10.639/2019 do Rio Grande do Norte, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 11.6.2021 a 18.6.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.654 (15)

ORIGEM : 6654 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RORAIMA
RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)
ADV.(A/S) : JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO (54244/DF, 67219/SP) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO (34238/DF, 96073/RJ, 417250/SP)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
ADV.(A/S) : PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA (481/RR)
ADV.(A/S) : SERGIO MATEUS (1019/RR)
AM. CURIAE. : SOLIDARIEDADE
ADV.(A/S) : ALYSSON SOUSA MOURAO (18977/DF)
ADV.(A/S) : RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA (28438/DF)
AM. CURIAE. : REPUBLICANOS - RR
ADV.(A/S) : ALONSO REIS SIQUEIRA FREIRE (64536/DF)
AM. CURIAE. : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
ADV.(A/S) : ANTONIO MALVA NETO (34121/DF)
AM. CURIAE. : UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS - UNALE
ADV.(A/S) : ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (29498/DF, 7040/O/MT)
ADV.(A/S) : ALBERTO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (21144/DF, 7234/O/MT)

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que julgava procedente a ação direta, para fixar interpretação conforme à Constituição ao art. 30, § 4º, da Constituição do Estado de Roraima, tanto na redação originalmente impugnada (EC 20/2007), como no texto atualmente em vigor (EC 75/2021), no sentido de possibilitar uma única reeleição sucessiva aos mesmos cargos da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Roraima; mantendo-se todos os efeitos da medida cautelar concedida, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Falou, pela interessada, o Dr. Paulo Luis de Moura Holanda, Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Plenário, Sessão Virtual de 11.6.2021 a 18.6.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.658 (16)

ORIGEM : 6658 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RORAIMA
RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL
ADV.(A/S) : ALEXANDER LADISLAU MENEZES (32908/DF, 226/RR) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
ADV.(A/S) : PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA (481/RR)
ADV.(A/S) : SERGIO MATEUS (1019/RR)
AM. CURIAE. : REPUBLICANOS - RR
ADV.(A/S) : ALONSO REIS SIQUEIRA FREIRE (64536/DF)
AM. CURIAE. : UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS - UNALE
ADV.(A/S) : ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (29498/DF, 7040/O/MT)
ADV.(A/S) : ALBERTO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (21144/DF, 7234/O/MT)

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que julgava procedente a ação direta, para fixar interpretação conforme à Constituição ao art. 30, § 4º, da Constituição do Estado de Roraima, tanto na redação originalmente impugnada (EC 20/2007), como no texto atualmente em vigor (EC 75/2021), no sentido de possibilitar uma única reeleição sucessiva aos mesmos cargos da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Roraima; mantendo-se todos os efeitos da medida cautelar concedida, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 11.6.2021 a 18.6.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.674 (17)

ORIGEM : 6674 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO
RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
REQTE.(S) : REDE SUSTENTABILIDADE
ADV.(A/S) : FELIPE TEIXEIRA VIEIRA (31718/DF, 27809/A/MT, 214342/RJ, 389419/SP)
ADV.(A/S) : CAMILA RAMOS COELHO (16745/O/MT)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AM. CURIAE. : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT - DIRETÓRIO NACIONAL
ADV.(A/S) : ANTONIO MALVA NETO (34121/DF)
AM. CURIAE. : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB NACIONAL
ADV.(A/S) : RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (25120/DF, 409584/SP)

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que julgava procedente a ação direta, para fixar interpretação conforme à Constituição ao art. 24, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como do art. 12, § 1º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no sentido de possibilitar uma única reeleição sucessiva aos mesmos cargos da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Mato Grosso; mantendo-se todos os efeitos da medida cautelar concedida, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 11.6.2021 a 18.6.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.684 (18)

ORIGEM : 6684 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
REQTE.(S) : DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS
ADV.(A/S) : BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (55744/DF, 33670/GO) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Após o voto do Ministro Ricardo Lewandowski (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 58, § 5º, I, e § 9º, da Constituição do Estado do Espírito Santo, com as redações dadas pelas ECs 113/2019 e 104/2016, que admitem que integrantes da mesa diretora da Assembleia Legislativa sejam reconduzidos para o mesmo cargo na mesma legislatura, por inobservância da regra inscrita no art. 57, § 4º, da CF, devendo aplicar-se *in totum*, também no âmbito estadual, o entendimento firmado pela Corte na ADI 6.524/DF, com efeitos *ex nunc* a partir do julgamento deste feito, julgando prejudicados os embargos de declaração opostos pelo PDT, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 14.5.2021 a 21.5.2021.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Alexandre de Moraes, que divergia parcialmente do Ministro Ricardo Lewandowski (Relator) para julgar procedente a ação direta e fixar interpretação conforme à Constituição ao art. 58, § 5º, inciso I, da Constituição do Estado do Espírito Santo, bem como ao art. 8º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no sentido de possibilitar uma única reeleição sucessiva aos mesmos cargos da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Espírito Santo, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 11.6.2021 a 18.6.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.685 (19)

ORIGEM : 6685 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MARANHÃO
RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
REQTE.(S) : DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS
ADV.(A/S) : BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (55744/DF, 33670/GO) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGÍSTICA
ADV.(A/S) : KOWALSKY DO CARMO COSTA RIBEIRO (60765/DF, 33710/GO)
AM. CURIAE. : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
ADV.(A/S) : ANTONIO MALVA NETO (34121/DF)
AM. CURIAE. : UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS ı UNALE
ADV.(A/S) : ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (29498/DF, 7040/O/MT)

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que julgava procedente a ação direta, para fixar interpretação conforme à Constituição ao art. 29, § 3º, da Constituição do Estado do Maranhão, bem como do art. 6º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no sentido de possibilitar uma única reeleição sucessiva aos mesmos cargos da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, mantendo-se todos os efeitos da medida cautelar concedida; e, restando prejudicados os embargos declaratórios opostos pelo PDT (doc. 24), pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 11.6.2021 a 18.6.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.699 (20)

ORIGEM : 6699 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MARANHÃO
RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
ADV.(A/S) : ANTONIO MALVA NETO (34121/DF)
AM. CURIAE. : UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS - UNALE
ADV.(A/S) : ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (29498/DF, 7040/O/MT)
ADV.(A/S) : ALBERTO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (21144/DF, 7234/O/MT)

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que julgava procedente a ação direta, para fixar interpretação conforme à Constituição ao art. 29, § 3º, da Constituição do Estado do Maranhão, bem como do art. 6º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no sentido de possibilitar uma única reeleição sucessiva aos mesmos cargos da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, mantendo-se todos os efeitos da medida cautelar concedida; e, restando prejudicados os embargos declaratórios opostos pelo PDT (doc. 24), pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 11.6.2021 a 18.6.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.703 (21)

ORIGEM : 6703 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RORAIMA
RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
ADV.(A/S) : PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA (481/RR) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
ADV.(A/S) : ANTÔNIO MALVA NETO (34121/DF)
AM. CURIAE. : UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS - UNALE
ADV.(A/S) : ANDRÉ BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI (0029498/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que julgava procedente a ação direta, para fixar interpretação conforme à Constituição ao art. 30, § 4º, da Constituição do Estado de Roraima, tanto na redação originalmente impugnada (EC 20/2007), como no texto atualmente em vigor (EC 75/2021), no sentido de possibilitar uma única reeleição sucessiva aos mesmos cargos da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Roraima; mantendo-se todos os efeitos da medida cautelar concedida, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 11.6.2021 a 18.6.2021.



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.706 (22)
ORIGEM : 6706 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARÁ
RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
ADV.(A/S) : ANTONIO MALVA NETO (34121/DF)
AM. CURIAE. : UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS - UNALE
ADV.(A/S) : ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (29498/DF, 7040/O/MT)
ADV.(A/S) : ALBERTO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (21144/DF, 7234/O/MT)

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que julgava procedente a ação direta, para fixar interpretação conforme à Constituição ao art. 92, I, da Constituição do Estado do Pará, bem como do art. 9º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no sentido de possibilitar uma única reeleição sucessiva aos mesmos cargos da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará; mantendo-se todos os efeitos da medida cautelar concedida, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 11.6.2021 a 18.6.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.707 (23)
ORIGEM : 6707 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Decisão: Após o voto do Ministro Ricardo Lewandowski (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 58, § 5º, I, e § 9º, da Constituição do Estado do Espírito Santo, com as redações dadas pelas ECs 113/2019 e 104/2016, que admitem que integrantes da mesa diretora da Assembleia Legislativa sejam reconduzidos para o mesmo cargo na mesma legislatura, por inobservância da regra inscrita no art. 57, § 4º, da CF, devendo aplicar-se *in totum*, também no âmbito estadual, o entendimento firmado pela Corte na ADI 6.524/DF, com efeitos *ex nunc* a partir do julgamento deste feito, julgando prejudicados os embargos de declaração opostos pelo PDT, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 14.5.2021 a 21.5.2021.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Alexandre de Moraes, que divergia parcialmente do Ministro Ricardo Lewandowski (Relator) para julgar procedente a ação direta e fixar interpretação conforme à Constituição ao art. 58, § 5º, I, e § 9º, da Constituição do Estado do Espírito Santo, no sentido de possibilitar uma única reeleição sucessiva aos mesmos cargos da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Espírito Santo, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 11.6.2021 a 18.6.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.709 (24)
ORIGEM : 6709 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : TOCANTINS
RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE TOCANTINS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADV.(A/S) : JUVENAL KLAYBER COELHO (182-A / TO/)
ADV.(A/S) : ADRIANO GUINZELLI (2025/TO)

Decisão: Após o voto do Ministro Ricardo Lewandowski (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 15, § 3º, da Constituição do Estado do Tocantins, com a redação dada pela EC 10/2001, que admite que integrantes da mesa diretora da Assembleia Legislativa sejam reconduzidos para o mesmo cargo na mesma legislatura, por inobservância da regra inscrita no art. 57, § 4º, da CF, devendo aplicar-se *in totum*, também no âmbito estadual, o entendimento firmado por esta Corte na ADI 6.524/DF, com efeitos *ex nunc* a partir do julgamento deste feito, julgando prejudicados os embargos de declaração opostos pelo PDT, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 14.5.2021 a 21.5.2021.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Alexandre de Moraes, que divergia parcialmente do Ministro Ricardo Lewandowski (Relator), para julgar procedente a ação direta e fixar interpretação conforme à Constituição ao art. 15, § 3º, da Constituição do Estado de Tocantins, no sentido de possibilitar uma única reeleição sucessiva aos mesmos cargos da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Tocantins, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 11.6.2021 a 18.6.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.710 (25)
ORIGEM : 6710 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SERGIPE
RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Após o voto do Ministro Ricardo Lewandowski (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 51, § 5º, da Constituição do Estado de Sergipe, com a redação dada pela EC 39/2007, que admite que integrantes da mesa diretora da Assembleia Legislativa sejam reconduzidos para o mesmo cargo na mesma legislatura, por inobservância da regra inscrita no art. 57, § 4º, da CF, devendo aplicar-se *in totum*, também no âmbito estadual, o entendimento firmado por esta Corte na ADI 6.524/DF, com efeitos *ex nunc* a partir do julgamento deste feito, julgando prejudicados os embargos de declaração opostos pelo PDT, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 14.5.2021 a 21.5.2021.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Alexandre de Moraes, que divergia parcialmente do Ministro Ricardo Lewandowski (Relator), para julgar procedente a ação direta e fixar interpretação conforme à Constituição ao art. 51, § 5º, da Constituição do Estado de Sergipe, no sentido de possibilitar uma única reeleição sucessiva aos mesmos cargos da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Sergipe, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 11.6.2021 a 18.6.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.717 (26)
ORIGEM : 6717 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO
RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AM. CURIAE. : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
ADV.(A/S) : ANTONIO MALVA NETO (34121/DF)
AM. CURIAE. : UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS
ADV.(A/S) : ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (29498/DF, 7040/O/MT)
ADV.(A/S) : ALBERTO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (21144/DF, 7234/O/MT)

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que julgava procedente a ação direta, para fixar interpretação conforme à Constituição ao art. 24, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como do art. 12, § 1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no sentido de possibilitar uma única reeleição sucessiva aos mesmos cargos da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Mato Grosso; mantendo-se todos os efeitos da medida cautelar concedida, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 11.6.2021 a 18.6.2021.

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.720 (27)
ORIGEM : 6720 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ALAGOAS
RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
ADV.(A/S) : ANTONIO MALVA NETO (34121/DF)
AM. CURIAE. : UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS - UNALE
ADV.(A/S) : ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (29498/DF, 7040/O/MT)
ADV.(A/S) : ALBERTO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (21144/DF, 7234/O/MT)

Decisão: Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), que propunha o referendo da cautelar deferida, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 30.4.2021 a 11.5.2021.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Alexandre de Moraes, que acompanhava o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 11.6.2021 a 18.6.2021.

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.721 (28)
ORIGEM : 6721 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE. : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
ADV.(A/S) : ANTONIO MALVA NETO (34121/DF)
AM. CURIAE. : UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS - UNALE
ADV.(A/S) : ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (29498/DF, 7040/O/MT)
ADV.(A/S) : ALBERTO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (21144/DF, 7234/O/MT)

Decisão: Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), que propunha o referendo da cautelar deferida, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 30.4.2021 a 11.5.2021.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Alexandre de Moraes, que acompanhava o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 11.6.2021 a 18.6.2021.

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.722 (29)
ORIGEM : 6722 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RONDÔNIA
RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS   UNALE
ADV.(A/S) : ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (29498/DF, 7040/O/MT)
ADV.(A/S) : ALBERTO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (21144/DF, 7234/O/MT)
AM. CURIAE. : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
ADV.(A/S) : ANTONIO MALVA NETO (34121/DF)
AM. CURIAE. : SOLIDARIEDADE
ADV.(A/S) : ALYSSON SOUSA MOURAO (18977/DF)
ADV.(A/S) : RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA (28438/DF)

Decisão: Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), que propunha o referendo da cautelar deferida, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 30.4.2021 a 11.5.2021.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Alexandre de Moraes, que acompanhava o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 11.6.2021 a 18.6.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.842 (30)
ORIGEM : 6842 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PIAUÍ
RELATORA : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade, com efeitos *ex nunc*, da expressão "Vice-Prefeitos e Vereadores" constante do item 4 da al. "d" do inc. III do art. 123 da Constituição do Piauí, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Marco Aurélio, que divergia parcialmente da Relatora, no tocante à projeção dos efeitos da decisão referente à declaração de inconstitucionalidade. Plenário, Sessão Virtual de 11.6.2021 a 18.6.2021.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 346 (31)
ORIGEM : ADI - 12995 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
EMBT.(S) : TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : RICARDO EPAMINONDAS LEITE OLIVEIRA PANATO (208018/SP)
EMBDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
EMBDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - AUDICON
ADV.(A/S) : ANDRÉ LUIS NASCIMENTO PARADA (33332/DF)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : CLAUDIO LUIS NEVES CASTELLANO (57869/SP)
ADV.(A/S) : MARCO ANTONIO HATEM BENETON (116675/SP)
ADV.(A/S) : MAURILIO MALDONADO (108909/SP)
ADV.(A/S) : ALEXANDRE ISSA KIMURA (123101/SP)

Decisão: (ED) Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que rejeitava os embargos de declaração, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 11.6.2021 a 18.6.2021.

SEGUNDOS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 346 (32)
ORIGEM : ADI - 12995 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
EMBT.(S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : CLAUDIO LUIS NEVES CASTELLANO (57869/SP)
ADV.(A/S) : MARCO ANTONIO HATEM BENETON (116675/SP)
ADV.(A/S) : MAURILIO MALDONADO (108909/SP)



ADV.(A/S) : ALEXANDRE ISSA KIMURA (123101/SP)
EMBDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
EMBDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - AUDICON
ADV.(A/S) : ANDRÉ LUIS NASCIMENTO PARADA (33332/DF)
AM. CURIAE. : TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : RICARDO EPAMINONDAS LEITE OLIVEIRA PANATO (208018/SP)

Decisão: (ED-segundos) Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que rejeitava os embargos de declaração, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 11.6.2021 a 18.6.2021.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.776 (33)
ORIGEM : ADI - 4776 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
EMBTE.(S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - AUDICON
ADV.(A/S) : ANDRÉ LUIS NASCIMENTO PARADA (33332/DF)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - AMPCON
ADV.(A/S) : LUIS MAXIMILIANO LEAL TELESKA MOTA (14848/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : RICARDO EPAMINONDAS LEITE OLIVEIRA PANATO (208018/SP)

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que rejeitava os embargos de declaração, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 11.6.2021 a 18.6.2021.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.089 (34)
ORIGEM : 6089 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : CEARÁ
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
EMBTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
EMBDO.(A/S) : ASSOCIACAO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES - ACEL
ADV.(A/S) : GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS (07383/DF, 52083/PE, 438132/SP) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : CAPUTO, BASTOS E SERRA ADVOGADOS
ADV.(A/S) : MARCELO MONTALVAO MACHADO (34391/DF, 31755-A/PA, 4187/SE, 357553/SP)
EMBDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, deu parcial provimento aos embargos de declaração, a fim de que a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 16.734, de 26 de dezembro de 2018, do Estado do Ceará, produza efeitos a partir da publicação da ata de julgamento da decisão de mérito, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que negava provimento ao recurso. Plenário, Sessão Virtual de 11.6.2021 a 18.6.2021.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.580 (35)
ORIGEM : 6580 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
EMBTE.(S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : SERGIO EDUARDO DA CUNHA LEAL CARNEIRO (066841/RJ)
EMBDO.(A/S) : PARTIDO LIBERAL (PL) - DIRETÓRIO NACIONAL
ADV.(A/S) : MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (12330/DF, 1565A/MG) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL (00000/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 11.6.2021 a 18.6.2021.

EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.961 (36)
ORIGEM : 5961 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
EMBTE.(S) : ABRADÉE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA
ADV.(A/S) : LYCURGO LEITE NETO (18268/RJ)
EMBDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
EMBDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDO E DEFESA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO - IBEDec MARANHÃO
ADV.(A/S) : ANA CRISTINA BRANDÃO FEITOSA (4068/MA)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 11.6.2021 a 18.6.2021.

EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NO AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.882 (37)
ORIGEM : ADI - 4882 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
EMBTE.(S) : ANFIP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ADV.(A/S) : CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG (14005/DF)
ADV.(A/S) : FELIPE TEIXEIRA VIEIRA (DF031718/)
EMBDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
EMBDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINPRF/RJ
ADV.(A/S) : RUDI MEIRA CASSEL (22256/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : FEDERACAO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS
ADV.(A/S) : ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA (0034921/DF)
INTDO.(A/S) : SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL
ADV.(A/S) : PRISCILLA MEDEIROS DE ARAUJO BACCILE (14128/DF)
INTDO.(A/S) : ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DA PREVIDENCIA E DA SEGURIDADE SOCIAL
ADV.(A/S) : JOSE IDEMAR RIBEIRO (08940/DF)
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : ELIEZER PEREIRA MARTINS (168735/SP)
ADV.(A/S) : DAILSON SOARES DE REZENDE (314481/SP)

Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeitou os embargos de declaração, com determinação de imediata certificação do trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que não conhecia do recurso. Plenário, Sessão Virtual de 11.6.2021 a 18.6.2021.

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.890 (38)
ORIGEM : ADI - 59537 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - CNC
ADV.(A/S) : LIDIANE DUARTE NOGUEIRA (89665/RJ)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS DE MINAS GERAIS - SITESEMG
ADV.(A/S) : RENATO LUIZ PEREIRA (52084/MG)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e, no mérito, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 28.5.2021 a 7.6.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.295/2006. DIPLOMA LEGISLATIVO QUE ALTERA A CLT, PARA ESTABELECE O DIREITO DE SINDICALIZAÇÃO DOS EMPREGADOS DE ENTIDADES SINDICAIS. LIBERDADE CONSAGRADA PELO TEXTO CONSTITUCIONAL COMO DIREITO TITULARIZADO POR TODOS OS TRABALHADORES, COM EXCEÇÃO APENAS QUANTO AOS MILITARES (CF, ART. 8º, I E II). CLÁUSULA CONSTITUCIONAL IMPEDITIVA DA CRIAÇÃO PELO PODER PÚBLICO DE OBSTÁCULOS AO EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO SINDICAL. ATO LEGISLATIVO IMPUGNADO EM PLENA CONFORMIDADE COM O TEXTO CONSTITUCIONAL.

1. A Constituição Federal de 1988 assegura o direito de associação sindical a todos os trabalhadores (CF, art. 8º, *caput*), inclusive aos servidores públicos (CF, art. 37, VI), com exceção apenas dos militares (CF, art. 142, § 3º, IV).

2. A liberdade de associação sindical, em sua dimensão coletiva, garante aos trabalhadores em geral o direito à criação de entidades sindicais (CF, art. 8º, *caput*, I e II), bem assim, em sua dimensão individual, consagra a liberdade conferida aos interessados de aderirem ou não ao sindicato ou de desfilarem-se conforme suas vontades.

3. O direito de constituir entidades sindicais consubstancia vedação à estipulação de obstáculos pelo Poder Público à criação de organismos sindicais. Essa garantia legítima a fundação de entidades sindicais, sem prévia submissão a juízo discricionário ou político do Estado, mediante inscrição do ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas (CC, art. 45) e posterior registro perante o órgão gestor do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (Súmula nº 677/STF), a quem incumbe a fiscalização quanto ao cumprimento do postulado da unicidade sindical (CF, art. 8º, II).

4. O ato legislativo impugnado, ao garantir o direito de sindicalização aos empregados de organismos sindicais, nada mais fez do que explicitar uma liberdade conferida àquele grupo de trabalhadores pelo próprio texto constitucional (CF, art. 8º, I e II).

5. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida. Pedido julgado improcedente.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 353 (39)
ORIGEM : 0000 - ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : CSPB - CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA (00034921/DF)
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido para declarar a não recepção dos incs. I, V, VI, XXXV e LI do art. 43 da Lei nº 4.878/1965 pela Constituição de 1988 e para conferir interpretação conforme à Constituição aos incs. II e XLIV do art. 43 daquela mesma Lei, para, respectivamente a) se interpretar o inc. II do art. 43 no sentido de não ser aceitável a divulgação, por qualquer meio, de fatos ocorridos na repartição, ou propiciar-lhes a divulgação, desde que tanto possa comprometer a finalidade funcional ou a eficiência do serviço prestado; b) se excluir da aplicação do inc. XLIV do art. 43 os servidores diagnosticados com transtornos mentais e comportamentais relacionado ao uso de álcool ou outras substâncias, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Marco Aurélio, que divergia parcialmente da Relatora, para julgar improcedente o pedido relativamente ao inciso XLIV do artigo 43 da Lei nº 4.878/1965. Plenário, Sessão Virtual de 11.6.2021 a 18.6.2021.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 405 (40)
ORIGEM : ADPF - 405 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE. : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental para declarar inconstitucionais as decisões judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que determinaram o arresto, o sequestro, o bloqueio, a penhora ou a liberação de valores das contas administradas pelo Estado do Rio de Janeiro para atender demandas relativas a pagamento de salário de servidores ativos e inativos, satisfação imediata de créditos de prestadores de serviços e tutelas provisórias definidoras de prioridades na aplicação de recursos públicos, exclusivamente nos casos em que essas determinações tenham recaído sobre recursos escriturados, com vinculação orçamentária específica ou vinculados a convênios e operações de crédito, valores de terceiros sob a administração do Poder Executivo e valores constitucionalmente destinados aos Municípios, ou seja, ações que, versando estes pedidos, tenham implicado ordens constritivas com determinações de que recaíssem sobre recursos assim qualificados, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Marco Aurélio, que inadmitia a arguição. Plenário, Sessão Virtual de 11.6.2021 a 18.6.2021.



ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 598		(41)
ORIGEM	: 598 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: ESPÍRITO SANTO	
RELATOR	: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI	
REQTE.(S)	: PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
INTDO.(A/S)	: CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
AM. CURIAE.	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB	
ADV.(A/S)	: MARCELLO TERTO E SILVA (16044/DF, 21959/GO)	
ADV.(A/S)	: LIZANDRA NASCIMENTO VICENTE (39992/DF)	
AM. CURIAE.	: ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - ANAPE	
ADV.(A/S)	: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (32147/DF, 140251/MG, 234932/RJ, 1190/SE, 439314/SP)	
ADV.(A/S)	: YASMIM YOGO FERREIRA (44864/DF)	
ADV.(A/S)	: PAULO FRANCISCO SOARES FREIRE (50755/DF)	

Decisão: O Tribunal, por maioria, declarou a constitucionalidade da percepção de honorários de sucumbência pelos Procuradores do Estado do Espírito Santo e julgou parcialmente procedente o pedido para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 12 da Lei 4.708/1992 e, por arrastamento, à Resolução 256/2012 do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado - CPGE, ambas do Estado do Espírito Santo, afirmando que a soma total das remunerações, incluindo os honorários de sucumbência percebidos mensalmente pelos membros da PGE/ES, deverá obedecer o teto remuneratório constitucional dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, estabelecido pelo art. 37, XI, da CF, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que julgava procedente o pedido. O Ministro Roberto Barroso acompanhou o Relator com ressalvas. Falou, pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal - ANAPE, o Dr. Carlos Frederico Braga Martins. Plenário, Sessão Virtual de 11.6.2021 a 18.6.2021.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 647		(42)
ORIGEM	: 647 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA	
REQTE.(S)	: ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS, HOSPITALARES E DE LABORATORIOS - ABIMO	
ADV.(A/S)	: GAUDIO RIBEIRO DE PAULA (49080/DF, 383639/SP)	
ADV.(A/S)	: RODRIGO DE OLIVEIRA KAUFMANN (23866/DF, 374576/SP)	
ADV.(A/S)	: PEDRO CAMPANA NEME (37387/DF, 80316/PR)	
INTDO.(A/S)	: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (CARF)	
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
INTDO.(A/S)	: RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)	
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
AM. CURIAE.	: UNAFISCO NACIONAL - ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	
ADV.(A/S)	: CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG (14005/DF, 214341/RJ, 389410/SP)	
ADV.(A/S)	: FABIO ZAMBITTE IBRAHIM (77643/PR, 176415/RJ)	
AM. CURIAE.	: SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO SINAIT	
ADV.(A/S)	: MAURO DE AZEVEDO MENEZES (10826/BA, 19241/DF, 253-A/SE, 385589/SP)	
ADV.(A/S)	: GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS (28471/BA, 17725/DF, 385580/SP)	
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CNSAÚDE	
ADV.(A/S)	: MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI (16785/DF)	
ADV.(A/S)	: JOICY DAMARES PEREIRA (28197/DF)	
AM. CURIAE.	: FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
ADV.(A/S)	: LIVIA GENDORF ROMUALDO DA SILVA (124739/MG)	
ADV.(A/S)	: TIAGO GOMES DE CARVALHO PINTO (71905/MG)	

Decisão: Após os votos dos Ministros Cármem Lúcia (Relatora) e Marco Aurélio, que não conheciam da arguição de descumprimento de preceito fundamental e, se superado o óbice, julgavam improcedente o pedido formulado, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Falaram: pela requerente, o Dr. Rodrigo de Oliveira Kaufmann; pelo *amicus curiae* Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho - SINAIT, a Dra. Milena Pinheiro Martins; e, pelo *amicus curiae* UNAFISCO NACIONAL - Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, o Dr. Fábio Zambitte Ibrahim. Plenário, Sessão Virtual de 11.6.2021 a 18.6.2021.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 648		(43)
ORIGEM	: 648 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA	
REQTE.(S)	: CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA	
ADV.(A/S)	: CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (20016/DF, 091152/RJ)	
ADV.(A/S)	: MARIA DE LOURDES FRANCO DE ALENCAR SAMPAIO (50660/RJ)	
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
AM. CURIAE.	: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS	
ADV.(A/S)	: SID HARTA RIEDEL DE FIGUEIREDO (1509-A/DF, 11497/SP)	
ADV.(A/S)	: RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES VIVAS (08685/DF)	
AM. CURIAE.	: CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT	
ADV.(A/S)	: JOSE EYMARD LOGUERCIO (DF001441/)	
AM. CURIAE.	: MNCP - MOVIMENTO NACIONAL DAS CIDADÃS POSITHIVAS	
AM. CURIAE.	: RNP+BRASIL - REDE NACIONAL DE PESSOAS COM HIV E AIDS DO BRASIL	
AM. CURIAE.	: RNAJVHA - REDE NACIONAL DE ADOLESCENTES E JOVENS VIVENDO COM HIV/AIDS	
ADV.(A/S)	: PAULO ROBERTO IOTTI VECCHIATTI (242668/SP)	
ADV.(A/S)	: FERNANDA APARECIDA GONCALVES PERREGIL (48570A/GO, 236036/SP)	
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA - ABRASTT	
ADV.(A/S)	: GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS (28471/BA, 17725/DF, 385580/SP)	
ADV.(A/S)	: MILENA PINHEIRO MARTINS (46676/BA, 34360/DF, 385590/SP)	
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG	
ADV.(A/S)	: JOSE EDUARDO DUARTE SAAD (165709/MG, 36634/SP)	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou seguimento à arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do voto da Relatora. Falaram: pela requerente, a Dra. Fernanda de Menezes Barbosa; pelo *amicus curiae* Central Única dos Trabalhadores - CUT, o Dr. Ricardo Quintas Carneiro; e, pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - ABRASTT, o Dr. Gustavo Teixeira Ramos. Plenário, Sessão Virtual de 11.6.2021 a 18.6.2021.

REFERENDO EM TUTELA PROVISÓRIA INCIDENTAL NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 709		(44)
ORIGEM	: 709 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	: MIN. ROBERTO BARROSO	
REQTE.(S)	: ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB)	
ADV.(A/S)	: LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO (15440/MS) E OUTRO(A/S)	
REQTE.(S)	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB	
ADV.(A/S)	: DANIEL ANTONIO DE MORAES SARMENTO (63551/DF, 73032/RJ)	
ADV.(A/S)	: DANIEL ANTONIO DE MORAES SARMENTO (63551/DF, 73032/RJ)	
REQTE.(S)	: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)	
ADV.(A/S)	: ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (29498/DF, 7040/O/MT)	
REQTE.(S)	: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL	
ADV.(A/S)	: PAULO MACHADO GUIMARAES (05358/DF)	
REQTE.(S)	: REDE SUSTENTABILIDADE	
REQTE.(S)	: PARTIDO DOS TRABALHADORES	
ADV.(A/S)	: EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (04935/DF, 30746/ES, 428274/SP)	
REQTE.(S)	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA	
ADV.(A/S)	: LUCAS DE CASTRO RIVAS (46431/DF)	
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA - ABA	
REQDO.(A/S)	: UNIÃO	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
REQDO.(A/S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL FEDERAL (00000/DF)	
REQTE.(S)	: CONSELHO INDIGENISTA MISSIONARIO CIMI	
ADV.(A/S)	: RAFAEL MODESTO DOS SANTOS (43179/DF)	
REQTE.(S)	: CONECTAS DIREITOS HUMANOS - ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE	
ADV.(A/S)	: JULIA MELLO NEIVA (223763/SP)	
ADV.(A/S)	: GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO (55891/DF, 252259/SP)	
ADV.(A/S)	: GABRIEL ANTONIO SILVEIRA MANTELLI (373777/SP)	
ADV.(A/S)	: THIAGO DE SOUZA AMPARO (272768/SP)	
REQTE.(S)	: ISA INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
ADV.(A/S)	: JULIANA DE PAULA BATISTA (60748/DF)	
REQTE.(S)	: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	
PROC.(A/S)(ES)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL	
REQTE.(S)	: MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - MNDH	
ADV.(A/S)	: CARLOS NICODEMOS OLIVEIRA SILVA (075208/RJ)	
REQTE.(S)	: CONSELHO INDIGENA TAPAJOS E ARAPIUNS	
REQTE.(S)	: TERRA DE DIREITOS	
ADV.(A/S)	: MAIRA DE SOUZA MOREIRA (101941/PR, 196521/RJ)	
ADV.(A/S)	: LUCIANA CRISTINA FURQUIM PIVATO (59751/DF) E OUTRO(A/S)	
REQTE.(S)	: COMISSAO GUARANI YVYRUPA	
ADV.(A/S)	: ANDRE HALLOYS DALLAGNOL (54633/PR)	
ADV.(A/S)	: GABRIELA ARAUJO PIRES (40514/PE)	
AM. CURIAE.	: FÓRUM DE PRESIDENTES DE CONSELHOS DISTRITAIS DE SAÚDE INDÍGENA - FPCONDISI	
ADV.(A/S)	: JOSIE DE ASSIS BRASIL GONZALEZ (31178/DF)	
REQTE.(S)	: UNIÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO VALE DO JAVARI (UNIVAJA)	
ADV.(A/S)	: THAYSE EDITH COIMBRA SAMPAIO (15278/AL)	
ADV.(A/S)	: ALUISIO LADEIRA AZANHA (56705/DF)	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, ratificou a decisão que deferiu parcialmente a cautelar, nos seguintes termos: "*inaudita altera pars*, para determinar à União a adoção imediata de todas as medidas necessárias à proteção da vida, da saúde e da segurança das populações indígenas que habitam as TIs Yanomami e Munduruku, diante da ameaça de ataques violentos e da presença de invasores, devendo destacar todo o efetivo necessário a tal fim e permanecer no local enquanto presente tal risco. Quanto à sistemática da intervenção da União em tais terras determino, ainda, que: (i) está vedada à União a atribuição de qualquer publicidade às suas ações, devendo abster-se de divulgar datas e outros elementos, que, ainda que genéricos, possam comprometer o sigilo da operação, de modo assegurar sua efetividade; (ii) eventuais providências que demandem a atuação deste Juízo quanto a tais ações deverão ser processadas nos autos sigilosos em que tramita o Plano Sete Terras Indígenas; (iii) a União deverá entrar em contato com o representante da PGR, conforme orientado nos aludidos autos, para acompanhamento da operação, assegurada a cadeia de custódia da informação; (iv) a União deverá apresentar relatório sobre a situação das aludidas TIs e sobre a operação realizada, tal como ali determinado; (v) de forma a evitar a reiteração do ilícito, está desde logo autorizado pelo Juízo que as medidas de intervenção sejam acompanhadas da destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração, inclusive dos equipamentos nela utilizados, pelos fiscais ambientais, no local do flagrante, sem necessidade de autorização de autoridade administrativa hierarquicamente superior, providência cautelar amparada pelos arts. 25 e 72, V, da Lei 9.605/1998 e pelos arts. 101, I, e 111 do Decreto 6.514/2008. Nesse sentido, a Polícia Federal deverá dar ciência desta decisão aos servidores que participarem da operação para que destruam os equipamentos", nos termos do voto do Relator. Falaram: pela requerente Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB, o Dr. Luiz Henrique Eloy Amado; pelo requerente Partido Socialista Brasileiro - PSB, o Dr. Daniel Antonio de Moraes Sarmento; pelo requerente Isa Instituto Socioambiental, a Dra. Juliana de Paula Batista; pela requerente Conectas Direitos Humanos - Associação Direitos Humanos em Rede, a Dra. Julia Mello Neiva; e, pela requerente Defensoria Pública da União, o Dr. Gustavo Zortéa da Silva, Defensor Público Federal. Plenário, Sessão Virtual de 11.6.2021 a 18.6.2021.

Secretaria Judiciária PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS Secretária	
Atos do Poder Executivo	
DECRETO Nº 10.732, DE 28 DE JUNHO DE 2021	
Institui o Comitê da Serra da Barriga.	
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput , inciso VI, alínea "a", da Constituição,	
D E C R E T A :	
Art. 1º Fica instituído o Comitê da Serra da Barriga, com a finalidade de promover a gestão participativa, valorizar e monitorar o Monumento Natural da Serra da Barriga e o seu entorno, localizados no Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas.	
Art. 2º Ao Comitê compete:	
I - auxiliar a Fundação Cultural Palmares - FCP na elaboração do plano de gestão da Serra da Barriga e do seu entorno;	
II - incentivar e fortalecer a participação da comunidade visitante na preservação da Serra da Barriga e do seu entorno;	
III - propor à FCP ações destinadas à preservação ambiental e medidas de incentivo à conservação da Serra da Barriga e do seu entorno e à educação ambiental;	
IV - divulgar ações, projetos e informações sobre a Serra da Barriga e o seu entorno;	
e	
V - zelar pelo patrimônio cultural e imaterial da Serra da Barriga e do seu entorno.	



Art. 3º O Comitê é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Presidente da Fundação Cultural Palmares, que o coordenará;

II - um da FCP, por meio da Diretoria do Patrimônio Afro-brasileiro;

III - um do Ministério do Turismo, por meio da Secretaria Especial de Cultura;

IV - um do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan; e

V - um da Universidade Federal de Alagoas.

§ 1º Cada membro do Comitê terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos ou entidades que representam e designados em ato do Ministro de Estado do Turismo.

Art. 4º Participarão das reuniões do Comitê os seguintes representantes da sociedade, sem direito a voto:

I - um das comunidades remanescentes de quilombos do Estado de Alagoas;

II - um da comunidade de matriz africana do Estado de Alagoas;

III - um de entidade representativa dos capoeiristas do Estado de Alagoas; e

IV - dois moradores do Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Os representantes a que se refere o **caput** serão escolhidos por meio de seleção pública realizada pelo Comitê, nos termos do disposto em ato do Presidente da Fundação Cultural Palmares.

Art. 5º O Presidente do Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 6º O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente, e em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente ou de seu Secretário-Executivo.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Comitê terá o voto de qualidade.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Representação Regional da FCP no Estado de Alagoas.

Parágrafo único. As atas das reuniões do Comitê serão encaminhadas pelo Secretário-Executivo, por expediente oficial, ao Presidente da Fundação Cultural Palmares e publicadas em sítio eletrônico oficial.

Art. 8º Os membros do Comitê que se encontrarem no Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por videoconferência.

Art. 9º O relatório final das atividades será encaminhado pelo Comitê ao Presidente da Fundação Cultural Palmares ao fim de cada exercício.

Art. 10. O regimento interno do Comitê será elaborado pela FCP e aprovado por maioria simples dos membros do Comitê.

Art. 11. A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Gilson Machado Guimarães Neto

DECRETO Nº 10.733, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão de passagem, em favor da União, os imóveis de propriedade particular constituídos de terras, benfeitorias e acessões , inclusive o domínio útil dos terrenos foreiros que constituem as áreas complementares necessárias à implantação e conclusão do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional e de suas obras associadas, localizados nos Estados do Ceará, da Paraíba, de Pernambuco e do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 5º, alíneas "d" e "e", art. 6º e art. 40 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou de instituição de servidão de passagem, em favor da União, os imóveis de propriedade particular constituídos de terras, benfeitorias e acessões, inclusive o domínio útil de terrenos foreiros que constituem as áreas complementares necessárias à implantação e conclusão do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional e das obras dos ramais associados, localizados nos seguintes Municípios:

I - no Estado do Ceará:

- a) Aurora;
- b) Baixo;
- c) Barro;
- d) Brejo Santo;
- e) Ipaumirim;
- f) Jati;
- g) Lavras da Mangabeira;
- h) Mauriti;
- i) Penaforte; e

- j) Umari;
- II - no Estado da Paraíba:
- a) Bom Jesus;
- b) Cachoeira dos Índios;
- c) Cajazeiras;
- d) Conceição;
- e) Joca Claudino;
- f) Monte Horebe;
- g) Monteiro;
- h) Poço de José de Moura;
- i) Santa Helena;
- j) Santa Inês;
- k) São João do Rio do Peixe;
- l) São João do Tigre;
- m) São José de Piranhas;
- n) São Sebastião do Umbuzeiro;
- o) Triunfo; e
- p) Uiraúna;
- III - no Estado de Pernambuco:

- a) Arcoverde;
- b) Betânia;
- c) Cabrobó;
- d) Cedro;
- e) Custódia;
- f) Exu;
- g) Floresta;
- h) Granito;
- i) Mirandiba;

- j) Orocó;
- k) Ouricuri;
- l) Parnamirim;
- m) Pesqueira;
- n) Petrolândia;

- o) Salgueiro;
- p) São José do Belmonte;
- q) Serrita;
- r) Sertânia;
- s) Terra Nova; e
- t) Verdejante; e

IV - no Estado do Rio Grande do Norte:

- a) José da Penha;
- b) Luís Gomes;
- c) Major Sales;
- d) Marcelino Vieira;
- e) Paraná; e
- f) Tenente Ananias.

§ 1º As áreas a que se refere o **caput** compreendemos seguintes trechos de obras:

- I - Eixo Norte - trechos I e II;
- II - Ramal do Salgado - trecho III;
- III - Ramal do Apodi - trecho IV;
- IV - Ramal do Entremontes - trecho VI;
- V - Eixo Leste - trecho V, na configuração final da poligonal de sua implantação;
- VI - Ramal do Agreste - trecho VII;
- VII - Linhas de Transmissão;
- VIII - Adutora Granito-Exu;
- IX - Adutora Cachimbo; e
- X - Ramal do Piancó.

§ 2º Os trechos a que se refere o § 1º são representados pelas faixas de terra identificadas em seus memoriais descritivos como áreas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente.



§ 3º As áreas a que se referem o **caput**, o § 1º e o § 2º possuem perímetro de 1.848,76 km (mil oitocentos e quarenta e oito quilômetros e setecentos e sessenta metros) e área de 829.186,85 ha (oitocentos e vinte e nove mil cento e oitenta e seis hectares e oitenta e cinco ares).

§ 4º As coordenadas descritas no art. 2º estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39º WGr, fuso 24S, utilizado como **Datum** o SIRGAS-2000, conforme desenho e memorial descritivo.

Art. 2º As áreas a que se refere o art. 1º estão localizadas conforme segue:

I - área 1 - inicia-se a descrição do perímetro no ponto 1, de coordenadas N= 9.229.019,977m e E= 564.261,062m; deste, segue com azimute de 173°34'13" e distância de 7.696,61 m, até o ponto 2, de coordenadas N= 9.221.371,780m e E= 565.122,964m; deste, segue com azimute de 233°12'31" e distância de 23.300,18 m, até o ponto 3, de coordenadas N= 9.207.417,271m e E= 546.463,653m; deste, segue com azimute de 193°50'20" e distância de 19.624,23 m, até o ponto 4, de coordenadas N= 9.188.362,678m e E= 541.769,714m; deste, segue com azimute de 215°01'07" e distância de 17.491,14 m, até o ponto 5, de coordenadas N= 9.174.038,016m e E= 531.732,581m; deste, segue com azimute de 215°01'07" e distância de 10.074,35 m, até o ponto 6, de coordenadas N= 9.165.787,455m e E= 525.951,503m; deste, segue com azimute de 215°01'07" e distância de 13.899,92 m, até o ponto 7, de coordenadas N= 9.154.403,887m e E= 517.975,162m; deste segue com azimute de 234°50'47" e distância de 23.455,58 m, até o ponto 8, de coordenadas N= 9.140.898,831m e E= 498.797,632m; deste, segue com azimute de 177°32'56" e distância de 13.495,54 m, até o ponto 9, de coordenadas N= 9.127.415,639m e E= 499.374,776m; deste, segue com azimute de 210°12'59" e distância de 24.307,67 m, até o ponto 10, de coordenadas N= 9.106.410,642m e E= 487.141,500m; deste, segue com azimute de 210°12'59" e distância de 1.134,23 m, até o ponto 11, de coordenadas N= 9.105.430,520m e E= 486.570,678m; deste, segue com azimute de 210°12'59" e distância de 17.376,34 m, até o ponto 12, de coordenadas N= 9.090.415,101m e E= 477.825,723m; deste, segue com azimute de 245°18'53" e distância de 13.019,63 m, até o ponto 13, de coordenadas N= 9.084.977,663m e E= 465.995,889m; deste, segue com azimute de 172°23'07" e distância de 13.788,09 m, até o ponto 14, de coordenadas N= 9.071.311,162m e E= 467.822,939m; deste, segue com azimute de 232°02'02" e distância de 17.330,95 m, até o ponto 15, de coordenadas N= 9.060.649,219m e E= 454.159,669m; deste, segue com azimute de 185°25'50" e distância de 6.417,47 m, até o ponto 16, de coordenadas N= 9.054.260,553m e E= 453.552,336m; deste, segue com azimute de 254°17'43" e distância de 7.127,33 m, até o ponto 17, de coordenadas N= 9.052.331,325m e E= 446.691,076m; deste, segue com azimute de 349°25'57" e distância de 14.659,93 m, até o ponto 18, de coordenadas N= 9.066.742,610m e E= 444.002,525m; deste, segue com azimute de 49°57'46" e distância de 16.921,28 m, até o ponto 19, de coordenadas N= 9.077.627,840m e E= 456.957,888m; deste, segue com azimute de 355°29'23" e distância de 14.368,83 m, até o ponto 20, de coordenadas N= 9.091.952,173m e E= 455.827,940m; deste, segue com azimute de 65°09'21" e distância de 15.211,60 m, até ponto 21, de coordenadas N= 9.098.343,360m e E= 469.631,762m; deste, segue com azimute de 31°36'41" e distância de 10.839,91 m, até o ponto 22, de coordenadas N= 9.107.574,861m e E= 475.313,573m; deste, segue com azimute de 31°36'41" e distância de 19.562,64 m, até o ponto 23, de coordenadas N= 9.124.234,829m e E= 485.567,462m; deste, segue com azimute de 6°46'26" e distância de 19.826,70 m, até o ponto 24, de coordenadas N= 9.143.923,124m e E= 487.906,046m; deste, segue com azimute de 41°48'55" e distância de 34.445,61 m, até o ponto 25, de coordenadas N= 9.169.595,410m e E= 510.871,967m; deste com azimute de 73°12'18" e distância de 11.481,64 m, até o ponto 26, de coordenadas N= 9.172.913,003m e E= 521.863,858m; deste, segue com azimute de 28°33'22" e distância de 22.319,60 m, até o ponto 27, de coordenadas N= 9.192.517,393m e E= 532.533,092m; deste, segue com azimute de 12°03'49" e distância de 15.557,84 m, até o ponto 28, de coordenadas N= 9.207.731,651m e E= 535.784,670m; deste, segue com azimute de 353°18'58" e distância de 14.270,57 m, até o ponto 29, de coordenadas N= 9.221.905,231m e E= 534.123,703m; deste, segue com azimute de 76°43'01" e distância de 14.655,25 m, até o ponto 30, de coordenadas N= 9.225.272,443m e E= 548.386,881m; e deste, segue com azimute 76°43'01" e distância de 16.310,54 m, até o ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro de 469.971,20 m, com área de 2.489,3088 km²;

II - área 2 - inicia-se a descrição do perímetro no ponto 1, de coordenadas N= 9.303.040,807m e E= 579.291,957m; deste, segue com azimute de 125°30'41" e distância de 10.043,78 m, até o ponto 2, de coordenadas N= 9.297.206,732m e E= 587.467,598m; deste, segue com azimute de 216°43'33" e distância de 25.585,08 m, até o ponto 3, de coordenadas N= 9.276.700,160m e E= 572.168,036m; deste, segue com azimute de 244°37'59" e distância de 30.921,19 m, até o ponto 4, de coordenadas N= 9.263.453,151m e E= 544.228,162m; deste, segue com azimute de 176°12'12" e distância de 15.803,19 m, até o ponto 5, de coordenadas N= 9.247.684,644m e E= 545.274,577m; deste, segue com azimute de 208°28'01" e distância de 7.959,77 m, até o ponto 6, de coordenadas N= 9.240.687,278m e E= 541.480,538m; deste, segue com azimute de 155°51'58" e distância de 16.891,26 m, até o ponto 7, de coordenadas N= 9.225.272,443m e E= 548.386,881m; deste, segue com azimute de 256°43'01" e distância de 14.655,25 m, até o ponto 8, de coordenadas N= 9.221.905,231m e E= 534.123,703m; deste, segue com azimute de 350°31'39" e distância de 15.524,32 m, até o ponto 9, de coordenadas N= 9.237.217,873m e E= 531.568,817m; deste, segue com azimute de 350°31'39" e distância de 7.467,74 m, até o ponto 10, de coordenadas N= 9.244.583,786m e E= 530.339,827m; deste, segue com azimute de 26°30'28" e distância de 2.840,20 m, até o ponto 11, de coordenadas N= 9.247.125,410m e E= 531.607,463m; deste, segue com azimute de 26°30'28" e distância de 4.315,73 m, até o ponto 12, de coordenadas N= 9.250.987,447m e E= 533.533,655m; deste, segue com azimute de 348°51'06" e distância de 8.451,39 m, até o ponto 13, de coordenadas N= 9.259.279,356m e E= 531.899,594m; deste, segue com azimute de 10°45'09" e distância de 10.897,10 m, até o ponto 14, de coordenadas N= 9.269.985,126m e E= 533.932,617m; deste, segue com azimute de 57°46'01" e distância de 15.075,16 m, até o ponto 15, de coordenadas N= 9.278.025,657m e E= 546.684,493m; deste, segue com azimute de 68°36'48" e distância de 19.264,95 m, até o ponto 16, de coordenadas N= 9.285.050,823m e E= 564.622,867m; deste, segue com azimute de 24°49'41" e distância de 7.464,12 m, até o ponto 17, de coordenadas N= 9.291.825,050m e E= 567.757,027m; e deste, segue com azimute 45°48'14" e distância de 16.088,75 m, até o ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro de 229.248,98 m, com área de 1.187,6819 km²;

III - área 3 - inicia-se a descrição do perímetro no ponto 1, de coordenadas N= 9.256.483,715m e E= 503.093,530m; deste, segue com azimute de 112°34'25" e distância de 19.398,48 m, até o ponto 2, de coordenadas N= 9.249.037,210m e E= 521.005,834m; deste, segue com azimute de 100°13'20" e distância de 10.772,63 m, até o ponto 3, de coordenadas N= 9.247.125,410m e E= 531.607,463m; deste, segue com azimute de 206°30'28" e distância de 2.840,20 m, até o ponto 4, de coordenadas N= 9.244.583,786m e E= 530.339,827m; deste, segue com azimute de 170°31'39" e distância de 7.467,74 m, até o ponto 5, de coordenadas N= 9.237.217,873m e E= 531.568,817m; deste, segue com azimute de 279°56'34" e distância de 18.483,18 m, até o ponto 6, de coordenadas N= 9.240.409,273m e E= 513.363,245m; deste, segue com azimute de 297°33'55" e distância de 16.897,43 m, até o ponto 7, de coordenadas N= 9.248.228,699m e E= 498.383,937m; e deste, segue com azimute 29°42'19" e distância de 9.503,98 m, até o ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro de 85.363,64 m, com área de 323,0268 km²;

IV - área 4 - inicia-se a descrição do perímetro no ponto 1, de coordenadas N= 9.121.013,022m e E= 435.480,746m; deste, segue com azimute de 108°40'12" e distância de 7.490,74 m, até o ponto 2, de coordenadas N= 9.118.615,121m e E= 442.577,308m; deste, segue com azimute de 172°03'35" e distância de 4.032,70 m, até o ponto 3, de coordenadas N= 9.114.621,088m e E= 443.134,385m; deste, segue com azimute de 81°55'43" e distância de 18.142,87 m, até o ponto 4, de coordenadas N= 9.117.168,501m e E= 461.097,526m; deste, segue com azimute de 137°04'31" e distância de 9.660,42 m, até o ponto 5, de coordenadas N= 9.110.094,683m e E= 467.676,645m; deste, segue com azimute de 108°15'38" e distância de 8.041,90 m, até o ponto 6, de coordenadas N= 9.107.574,861m e E= 475.313,573m; deste, segue com azimute de 211°36'41" e distância

de 10.839,91 m, até o ponto 7, de coordenadas N= 9.098.343,360m e E= 469.631,762m; deste, segue com azimute de 285°06'39" e distância de 7.326,46 m, até o ponto 8, de coordenadas N= 9.100.253,274m e E= 462.558,623m; deste, segue com azimute de 321°15'40" e distância de 7.221,47 m, até o ponto 9, de coordenadas N= 9.105.886,061m e E= 458.039,627m; deste, segue com azimute de 265°53'56" e distância de 21.247,90 m, até o ponto 10, de coordenadas N= 9.104.366,525m e E= 436.846,129m; deste, segue com azimute de 233°27'49" e distância de 10.888,15 m, até o ponto 11, de coordenadas N= 9.097.884,449m e E= 428.097,733m; deste, segue com azimute de 276°58'31" e distância de 5.362,55 m, até o ponto 12, de coordenadas N= 9.098.535,678m e E= 422.774,867m; deste, segue com azimute de 234°11'04" e distância de 13.806,14 m, até o ponto 13, de coordenadas N= 9.090.456,659m e E= 411.579,384m; deste, segue com azimute de 261°31'20" e distância de 24.081,06 m, até o ponto 14, de coordenadas N= 9.086.906,476m e E= 387.761,460m; deste, segue com azimute de 340°51'24" e distância de 12.183,10 m, até o ponto 15, de coordenadas N= 9.098.415,874m e E= 383.766,244m; deste, segue com azimute de 74°51'07" e distância de 14.884,06 m, até o ponto 16, de coordenadas N= 9.102.305,257m e E= 398.133,148m; deste, segue com azimute de 166°27'25" e distância de 4.193,24 m, até o ponto 17, de coordenadas N= 9.098.228,615m e E= 399.115,104m; deste, segue com azimute de 70°05'20" e distância de 11.921,85 m, até o ponto 18, de coordenadas N= 9.102.288,727m e E= 410.324,298m; deste, segue com azimute de 45°10'18" e distância de 8.707,79 m, até o ponto 19, de coordenadas N= 9.108.427,575m e E= 416.500,067m; deste, segue com azimute de 45°10'18" e distância de 1.275,48 m, até o ponto 20, de coordenadas N= 9.109.326,765m e E= 417.404,665m; deste, segue com azimute de 90°30'18" e distância de 2.179,70 m, até o ponto 21, de coordenadas N= 9.109.307,551m e E= 419.584,283m; deste, segue com azimute de 90°30'18" e distância de 5.890,38 m, até o ponto 22, de coordenadas N= 9.109.255,629m e E= 425.474,433m; deste, segue com azimute de 59°30'49" e distância de 8.152,10 m, até o ponto 23, de coordenadas N= 9.113.391,447m e E= 432.499,507m; deste, segue com azimute de 21°21'48" e distância de 3.308,41 m, até o ponto 24, de coordenadas N= 9.116.472,532m e E= 433.704,697m; e deste, segue com azimute 21°21'48" e distância de 4.875,49 m, até o ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro de 225.713,87 m, com área de 1.073,6527 km²;

V - área 5 - inicia-se a descrição do perímetro no ponto 1, de coordenadas N= 9.132.771,620m e E= 715.579,785m; deste, segue com azimute de 172°12'00" e distância de 6.980,98 m, até o ponto 2, de coordenadas N= 9.125.855,233m e E= 716.527,215m; deste, segue com azimute de 238°11'50" e distância de 16.785,91 m, até o ponto 3, de coordenadas N= 9.117.009,088m e E= 702.261,431m; deste, segue com azimute de 225°14'14" e distância de 4.071,61 m, até o ponto 4, de coordenadas N= 9.114.141,964m e E= 699.370,475m; deste, segue com azimute de 225°14'14" e distância de 9.909,90 m, até o ponto 5, de coordenadas N= 9.107.163,673m e E= 692.334,178m; deste, segue com azimute de 242°42'27" e distância de 11.244,30 m, até o ponto 6, de coordenadas N= 9.102.007,766m e E= 682.341,633m; deste, segue com azimute de 242°42'27" e distância de 17.243,82 m, até o ponto 7, de coordenadas N= 9.094.100,871m e E= 667.017,462m; deste, segue com azimute de 259°54'41" e distância de 11.478,34 m, até o ponto 8, de coordenadas N= 9.092.090,224m e E= 655.716,592m; deste, segue com azimute de 229°10'22" e distância de 39.594,56 m, até o ponto 9, de coordenadas N= 9.066.204,104m e E= 625.755,985m; deste, segue com azimute de 200°10'29" e distância de 9.556,52 m, até o ponto 10, de coordenadas N= 9.057.233,929m e E= 622.460,077m; deste, segue com azimute de 241°42'22" e distância de 25.381,16 m, até o ponto 11, de coordenadas N= 9.045.203,373m e E= 600.111,271m; deste, segue com azimute de 221°45'09" e distância de 10.239,48 m, até o ponto 12, de coordenadas N= 9.037.564,423m e E= 593.292,665m; deste, segue com azimute de 259°06'00" e distância de 9.793,60 m, até o ponto 13, de coordenadas N= 9.035.712,481m e E= 583.675,758m; deste, segue com azimute de 229°32'04" e distância de 20.970,47 m, até o ponto 14, de coordenadas N= 9.022.102,836m e E= 567.721,504m; deste, segue com azimute de 317°34'47" e distância de 9.459,88 m, até o ponto 15, de coordenadas N= 9.029.086,266m e E= 561.340,199m; deste, segue com azimute de 47°22'33" e distância de 24.606,02 m, até o ponto 16, de coordenadas N= 9.045.749,107m e E= 579.445,612m; deste, segue com azimute de 78°23'18" e distância de 9.160,09 m, até o ponto 17, de coordenadas N= 9.047.592,805m e E= 588.418,242m; deste, segue com azimute de 47°44'32" e distância de 12.945,21 m, até o ponto 18, de coordenadas N= 9.056.298,048m e E= 597.999,326m; deste, segue com azimute de 55°56'58" e distância de 19.812,09 m, até o ponto 19, de coordenadas N= 9.067.391,319m e E= 614.414,510m; deste, segue com azimute de 31°05'15" e distância de 13.519,28 m, até o ponto 20, de coordenadas N= 9.078.968,969m e E= 621.395,131m; deste, segue com azimute de 52°23'35" e distância de 38.074,97 m, até o ponto 21, de coordenadas N= 9.102.203,874m e E= 651.558,722m; deste, segue com azimute de 77°14'20" e distância de 14.784,49 m, até o ponto 22, de coordenadas N= 9.105.469,584m e E= 665.978,027m; deste, segue com azimute de 62°17'29" e distância de 28.420,77 m, até o ponto 23, de coordenadas N= 9.118.684,487m e E= 691.139,632m; deste, segue com azimute de 42°05'52" e distância de 16.683,90 m, até o ponto 24, de coordenadas N= 9.131.063,966m e E= 702.324,494m; e deste, segue com azimute 82°39'33" e distância de 13.364,83 m, até o ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro de 394.082,18 m, com área de 2.014,2576 km²;

VI - área 6 - inicia-se a descrição do perímetro no ponto 1, de coordenadas N= 9.114.141,964m e E= 699.370,475m; deste, segue com azimute de 126°04'54" e distância de 4.317,40 m, até o ponto 2, de coordenadas N= 9.111.599,289m e E= 702.859,705m; deste, segue com azimute de 188°53'52" e distância de 12.574,99 m, até o ponto 3, de coordenadas N= 9.099.175,630m e E= 700.914,709m; deste, segue com azimute de 147°42'31" e distância de 14.841,07 m, até o ponto 4, de coordenadas N= 9.086.629,849m e E= 708.843,188m; deste, segue com azimute de 93°49'01" e distância de 21.689,94 m, até o ponto 5, de coordenadas N= 9.085.185,932m e E= 730.485,015m; deste, segue com azimute de 191°10'53" e distância de 10.037,39 m, até o ponto 6, de coordenadas N= 9.075.339,064m e E= 728.538,618m; deste, segue com azimute de 273°43'02" e distância de 27.401,50 m, até o ponto 7, de coordenadas N= 9.077.115,545m e E= 701.194,767m; deste, segue com azimute de 312°06'18" e distância de 17.753,67 m, até o ponto 8, de coordenadas N= 9.089.019,230m e E= 688.023,015m; deste, segue com azimute de 336°22'29" e distância de 14.176,75 m, até o ponto 9, de coordenadas N= 9.102.007,766m e E= 682.341,633m; deste, segue com azimute de 62°42'27" e distância de 11.244,30 m, até o ponto 10, de coordenadas N= 9.107.163,673m e E= 692.334,178m; deste, segue com azimute 45°14'14" e distância de 9.909,90 m, até o ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro de 143.946,91 m, com área de 730,9357 km²;

VII - área 7 - inicia-se o perímetro no ponto 1, de coordenadas N= 9.116.609,576m e E= 540.578,443m; deste, segue com azimute de 92°11'05" e distância de 827,61 m, até o ponto 2, de coordenadas N= 9.116.578,026m e E= 541.405,450m; deste, segue com azimute de 174°32'49" e distância de 1.120,79 m, até o ponto 3, de coordenadas N= 9.115.462,308m e E= 541.511,957m; deste, segue com azimute de 259°36'51" e distância de 14.367,72 m, até o ponto 4, de coordenadas N= 9.112.872,141m e E= 527.379,639m; deste, segue com azimute de 245°28'53" e distância de 1.274,09 m, até o ponto 5, de coordenadas N= 9.112.343,408m e E= 526.220,436m; deste, segue com azimute de 266°50'52" e distância de 2.566,23 m, até o ponto 6, de coordenadas N= 9.112.202,290m e E= 523.658,091m; deste, segue com azimute de 259°39'14" e distância de 23.913,90 m, até o ponto 7, de coordenadas N= 9.107.907,525m e E= 500.133,005m; deste, segue com azimute de 253°42'09" e distância de 3.147,91 m, até o ponto 8, de coordenadas N= 9.107.024,149m e E= 497.111,581m; deste, segue com azimute de 249°14'41" e distância de 4.948,24 m, até o ponto 9, de coordenadas N= 9.105.270,604m e E= 492.484,472m; deste, segue com azimute de 271°32'56" e distância de 5.915,95 m, até o ponto 10, de coordenadas N= 9.105.430,520m e E= 486.570,678m; deste, segue com azimute de 30°12'59" e distância de 1.134,23 m, até o ponto 11, de coordenadas N= 9.106.410,642m e E= 487.141,500m; deste, segue com azimute de 91°37'19" e distância de 5.166,31 m, até o ponto 12, de coordenadas N= 9.106.264,412m e E= 492.305,739m; deste, segue com azimute de 69°09'34" e distância de 4.797,59 m, até o ao ponto 13, de coordenadas N= 9.107.971,250m e E= 496.789,443m; deste, segue com azimute de 73°42'59" e distância de 3.253,95 m, até o ponto 14, de coordenadas N= 9.108.883,627m e E= 499.912,865m; deste, segue com azimute de 79°39'13" e distância de 23.992,93 m, até o ponto 15, de coordenadas N= 9.113.192,780m e E= 523.515,662m; deste, segue com



azimute de 86°52'12" e distância de 2.491,28 m, até o ponto 16, de coordenadas N= 9.113.328,811m e E= 526.003,224m; deste, segue com azimute de 65°24'54" e distância de 1.233,46 m, até o ponto 17, de coordenadas N= 9.113.841,980m e E= 527.124,864m; deste, segue com azimute de 79°36'18" e distância de 13.250,62 m, até o ponto 18, de coordenadas N= 9.116.232,844m e E= 540.158,001m; e deste, segue com azimute 48°08'19" e distância de 564,53 m, até o ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro de 113.967,34 m, com área de 55,9558 km²;

VIII - área 8 - inicia-se a descrição do perímetro no ponto 1, de coordenadas N= 9.154.738,744m e E= 425.364,353m; deste, segue com azimute de 91°06'35" e distância de 2.996,90 m, até o ponto 2, de coordenadas N= 9.154.680,697m e E= 428.360,694m; deste, segue com azimute de 181°54'20" e distância de 9.411,57 m, até o ponto 3, de coordenadas N= 9.145.274,332m e E= 428.047,730m; deste, segue com azimute de 140°34'45" e distância de 3.574,99 m, até o ponto 4, de coordenadas N= 9.142.512,637m e E= 430.317,887m; deste, segue com azimute de 165°33'59" e distância de 5.061,60 m, até o ponto 5, de coordenadas N= 9.137.610,799m e E= 431.579,534m; deste, segue com azimute de 141°02'35" e distância de 5.646,18 m, até o ponto 6, de coordenadas N= 9.133.220,233m e E= 435.129,496m; deste, segue com azimute de 183°28'59" e distância de 10.715,26 m, até o ponto 7, de coordenadas N= 9.122.524,770m e E= 434.478,496m; deste, segue com azimute de 146°27'24" e distância de 1.813,80 m, até o ponto 8, de coordenadas N= 9.121.013,022m e E= 435.480,746m; deste, segue com azimute de 201°21'48" e distância de 4.875,49 m, até o ponto 9, de coordenadas N= 9.116.472,532m e E= 433.704,697m; deste, segue com azimute de 337°59'29" e distância de 5.820,44 m, até o ponto 10, de coordenadas N= 9.121.868,823m e E= 431.523,523m; deste, segue com azimute de 3°28'08" e distância de 10.433,29 m, até o ponto 11, de coordenadas N= 9.132.282,992m e E= 432.154,815m; deste, segue com azimute de 320°02'29" e distância de 5.042,64 m, até o ponto 12, de coordenadas N= 9.136.148,227m e E= 428.916,268m; deste, segue com azimute de 345°11'41" e distância de 5.204,94 m, até o ponto 13, de coordenadas N= 9.141.180,361m e E= 427.586,222m; deste, segue com azimute de 321°28'34" e distância de 4.002,12 m, até o ponto 14, de coordenadas N= 9.144.311,414m e E= 425.093,546m; deste, segue com azimute 1°29'16" e distância de 10.430,85 m, até o ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro de 85.030,07 m, com área de 114,4893 km²;

IX - área 9 - inicia-se o perímetro no ponto 1, de coordenadas N= 9.121.187,062m e E= 414.647,376m; deste, segue com azimute de 153°58'07" e distância de 6.052,25 m, até o ponto 2, de coordenadas N= 9.115.748,800m e E= 417.303,499m; deste, segue com azimute de 160°30'05" e distância de 6.833,13 m, até o ponto 3, de coordenadas N= 9.109.307,551m e E= 419.584,283m; deste, segue com azimute de 270°30'18" e distância de 2.179,70 m, até o ponto 4, de coordenadas N= 9.109.326,765m e E= 417.404,665m; deste, segue com azimute de 225°10'18" e distância de 1.275,48 m, até o ponto 5, de coordenadas N= 9.108.427,575m e E= 416.500,067m; deste com azimute de 345°53'12" e distância de 2.977,50 m, até o ponto 6, de coordenadas N= 9.111.315,205m e E= 415.774,035m; deste, segue com azimute de 333°23'14" e distância de 8.688,67 m, até o ponto 7, de coordenadas N= 9.119.083,339m e E= 411.881,861m; e deste, segue com azimute 52°44'23" e distância de 3.474,73 m, até o ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro de 31.481,46 m, com área de 38,6481 km²; e

X - área 10 - inicia-se a descrição do perímetro no ponto 1, de coordenadas N= 9.174.038,016m e E= 531.732,581m; deste, segue com azimute de 106°25'48" e distância de 15.071,63 m, até o ponto 2, de coordenadas N= 9.169.775,112m e E= 546.188,775m; deste, segue com azimute de 88°50'05" e distância de 5.824,87 m, até o ponto 3, de coordenadas N= 9.169.893,575m e E= 552.012,440m; deste, segue com azimute de 169°30'05" e distância de 9.619,92 m, até o ponto 4, de coordenadas N= 9.160.434,702m e E= 553.765,308m; deste, segue com azimute de 257°14'22" e distância de 7.767,19 m, até o ponto 5, de coordenadas N= 9.158.719,117m e E= 546.189,950m; deste, segue com azimute de 286°08'24" e distância de 18.141,11 m, até o ponto 6, de coordenadas N= 9.163.762,086m e E= 528.763,868m; deste, segue com azimute de 305°45'37" e distância de 3.465,76 m, até o ponto 7, de coordenadas N= 9.165.787,455m e E= 525.951,503m; e deste, segue com azimute 35°01'07" e distância de 10.074,35 m, até o ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro de 69.964,83 m, com área de 263,9117 km².

Art. 3º Fica o Ministério do Desenvolvimento Regional autorizado a promover e executar, com recursos previstos no Orçamento Geral da União, as desapropriações complementares e instituições de servidões de passagem de que trata este Decreto.

Parágrafo único. Fica o Ministério do Desenvolvimento Regional autorizado a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Rogério Marinho

DECRETO Nº 10.734, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a qualificação das Florestas Nacionais de Três Barras e de Chapecó, localizadas no Estado de Santa Catarina e da Floresta Nacional de Irati, localizada no Estado do Paraná, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 180, de 27 de abril de 2021, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam qualificadas, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, para fins de concessão florestal, as seguintes florestas nacionais:

I - Floresta Nacional de Três Barras e de Chapecó, localizadas no Estado de Santa Catarina; e

II - Floresta Nacional de Irati, localizada no Estado do Paraná.

Art. 2º O Serviço Florestal Brasileiro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na qualidade de órgão gestor das florestas nacionais, nos termos do disposto no art. 55 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, será responsável por disciplinar e conduzir o processo de outorga da concessão florestal, nos termos do disposto no art. 53 da referida Lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 10.735, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Determina a suspensão da permissão do emprego do fogo de que trata o Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998, no território nacional pelo prazo de cento e vinte dias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica suspensa a permissão do emprego do fogo de que trata o Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998, no território nacional pelo prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput não se aplica às seguintes hipóteses:

I - práticas de prevenção e combate a incêndios realizadas ou supervisionadas pelas instituições públicas responsáveis pela prevenção e pelo combate aos incêndios florestais no País;

II - práticas agrícolas de subsistência executadas pelas populações tradicionais e indígenas;

III - atividades de pesquisa científica realizadas por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, desde que autorizadas pelo órgão ambiental competente;

IV - controle fitossanitário, desde que autorizado pelo órgão ambiental competente; e

V - queimas controladas, em áreas não localizadas nos biomas Amazônia e Pantanal, desde que sejam:

a) imprescindíveis à realização de práticas agrícolas; e

b) previamente autorizadas pelo órgão ambiental estadual ou distrital, nos termos do disposto no Decreto nº 2.661, de 1998.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 10.424, de 15 de julho de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Joaquim Alvaro Pereira Leite

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 301, de 28 de junho de 2021. Solicita ao Senado Federal a retirada de tramitação da Mensagem nº 733, de 10 de dezembro de 2020, referente à indicação do Senhor ARNALDO SILVA JUNIOR, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente do término do mandato de Marcelo Vinaud Prado em 18 de fevereiro de 2021.

Nº 302, de 28 de junho de 2021. Solicita ao Senado Federal a retirada de tramitação da Mensagem nº 729, de 10 de dezembro de 2020, referente à indicação do Senhor DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Nº 303, de 28 de junho de 2021. Solicita ao Senado Federal a retirada de tramitação da Mensagem nº 732, de 10 de dezembro de 2020, referente à indicação do Senhor RUI GOMES DA SILVA JUNIOR, para exercer, pelo prazo remanescente do mandato, o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente da indicação do Senhor Davi Ferreira Gomes Barreto para o cargo de Diretor-Geral da ANTT.

Nº 304, de 28 de junho de 2021. Solicita ao Senado Federal a retirada de tramitação da Mensagem nº 738, de 14 de dezembro de 2020, referente à indicação do Senhor JORGE ANTÔNIO AQUINO LOPES, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Rodrigo Rodrigues de Aguiar.

Nº 305, de 28 de junho de 2021. Solicita ao Senado Federal a retirada de tramitação da Mensagem nº 281, de 21 de junho de 2021, referente à indicação da Senhora LUCIANA SOUZA DA SILVEIRA, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Simone Sanches Freire.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 13, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Delega à Secretária-Geral de Contencioso a competência que especifica.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inciso I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o art. 40, incisos I e XX, do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021, e considerando o disposto nos arts. 6º, IV, 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 73, de 1993, e no art. 40, inciso III, do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 00692.002119/2021-17, em especial na Nota nº 004/2021-RDA/ADJ/AGU, de 28 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Delegar à Secretária-Geral de Contencioso, com reserva de exercício, a competência para a representação judicial da União nas ações de controle de constitucionalidade concentrado, que envolvam pedidos de tutela estrutural, ressalvados o desempenho da atribuição prevista no art. 103, § 3º, da CRFB, e a interposição de eventuais recursos.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA



SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 22, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo disposto no art. 8º do Decreto nº 10.605, de 22 de janeiro de 2021, e constante dos autos do processo nº 00134.000365/2021-71, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por cento e vinte dias, contados do dia 8 de julho de 2021, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho Interministerial que tem por finalidade desenvolver o Plano Nacional de Fertilizantes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 8 de julho de 2021.

FLÁVIO AUGUSTO VIANA ROCHA

CONSELHO DE GOVERNO

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÕES DE 28 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do artigo 12 da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), decidiu sobre os processos administrativos para apuração de infração, conforme anexo.

ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO

ANEXO

Processo Administrativo nº 25351.903079/2020-25
Interessado: CHRISPIM NEDI CARRILHO EIRELI. (CNPJ nº 01.402.400/0001-96).

Extrato da Decisão nº 199, de 17 de junho de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 17.404,96 (dezessete mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e seis centavos), em decorrência de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.935723/2019-91
Interessado: PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. (CNPJ nº 21.297.758/0001-03).

Extrato da Decisão nº 200, de 17 junho de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 38.546,57 (trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), em decorrência de oferta de medicamento por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.934407/2019-00
Interessado: MEDPRIME MEDICAMENTOS EIRELI. (CNPJ nº 31.662.268/0001-12).

Extrato da Decisão nº 201, de 17 de junho de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 3.400,05 (três mil, quatrocentos reais e cinco centavos), em decorrência de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.920790/2020-44
Interessado: TERRASUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA . (CNPJ nº 32.364.822/0001-48).
Extrato da Decisão nº 202, de 18 de junho de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 796,30 (setecentos e noventa e seis reais e trinta centavos), em decorrência de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto no Art. 5º, inciso II, alínea "a" c/c art. 13 inciso I, , alínea "a", e inciso II, alíneas "d", e "e" da Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.918145/2020-61
Interessado: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA. (CNPJ nº 01.722.296/0001-17).

Extrato da Decisão nº 203, de 18 de junho de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 4.751,91 (quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos), em decorrência de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto no Artigo 5º, inciso II, alínea "a" c/c art. 13 inciso I, alínea "a", e inciso II, alíneas "d", e "e" da Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.927527/2020-86
Interessado: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA - ME. (CNPJ nº 07.847.837/0001-10).

Extrato da Decisão nº 204, de 18 de junho de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 796,30 (setecentos e noventa e seis reais e trinta centavos), em decorrência de venda de medicamento por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto no Art. 5º, inciso II, alínea "a" c/c art. 13 inciso I, alínea "a", e inciso II, alíneas "d", e "e" da Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.935640/2018-11
Interessado: MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ nº 16.553.940/0001-48).

Extrato da Decisão nº 205, de 21 de junho de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 7.165,32 (sete mil, cento e sessenta e cinco reais e dois centavos), em decorrência de oferta de medicamento por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.927629/2020-00
Interessado: DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ nº 07.640.617/0001-10).

Extrato da Decisão nº 206, de 24 de junho de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 18,063,03 (dezoito mil, sessenta e três reais e três centavos), em decorrência de venda de medicamento por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto no Artigo 5º, inciso II, alínea "b" c/c art. 13 inciso I, alínea "a", e inciso II, alíneas "d", e "e" da Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.929955/2020-43
Interessado: CRISTALFARMA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 05.003.408/0001-30).

Extrato da Decisão nº 208, de 24 de junho de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 29.377,75 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e cinco centavos), em decorrência de venda de medicamento por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto no Artigo 5º, inciso II, alínea "b" da Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.930846/2020-79
Interessado: BELIVE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ nº 14.335.544/0001-19).

Extrato da Decisão nº 209, de 24 de junho de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 796,30 (setecentos e noventa e seis reais e trinta centavos), em decorrência de venda de medicamento por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto no Artigo 5º, inciso II, alínea "b" da Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018, e Orientação Interpretativa nº 1, de 13 de novembro de 2006.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS E INSTITUCIONAIS

PORTARIA Nº 3, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Sub-rogação dos Convênios listados no Anexo I desta Portaria.

O CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS E INSTITUCIONAIS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, no art. 2º, inciso I, da Portaria nº 337, de 4 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 400, de 18 de dezembro de 2020, e na Portaria nº 156, de 28 de maio de 2021 e o que consta do Processo nº 21000.022243/2021-10, resolve:

Art. 1º Sub-rogar à Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF/MAPA os convênios listados no Anexo OGU/2019 desta Portaria.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF/MAPA providências administrativas para os respectivos registros no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal e na Plataforma +Brasil, que deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

EDIMILSON ALVES

ANEXO

OGU/2019

Convênio	UG NE	Objeto	CNPJ	Nome Proponente	NE	UG e NE
884221	130141	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	04.508.933/0001-45	MUNICIPIO DE BRASILEIA - AC	2019NE800007	1301412019NE800007
884222	130141	AQUISIÇÃO DE BARCOS COM MOTORES.	04.005.179/0001-20	MUNICIPIO DE FEIJÓ - AC	2019NE800008	1301412019NE800008
884224	130141	AQUISIÇÃO DE KITS PARA CASA DE FARINHA.	04.045.993/0001-79	MUNICIPIO DE ASSIS BRASIL - AC	2019NE800009	1301412019NE800009
884225	130141	AQUISIÇÃO DE BARCOS COM MOTORES	34.693.564/0001-79	MUNICIPIO DE TARAUAÇA - AC	2019NE800010	1301412019NE800010
884227	130141	AQUISIÇÃO DE BARCOS COM MOTORES	84.306.521/0001-61	MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO PURUS - AC	2019NE800011	1301412019NE800011
884228	130141	AQUISIÇÃO DE BARCOS COM MOTORES	63.603.625/0001-68	MUNICIPIO DE PORTO WALTER - AC	2019NE800012	1301412019NE800012
884239	130141	AQUISIÇÃO DE KITS PARA CASA DE FARINHA	63.603.625/0001-68	MUNICIPIO DE PORTO WALTER - AC	2019NE800013	1301412019NE800013
884261	130141	AQUISIÇÃO DE TRATORES COM IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, RETROESCAVADEIRAS E PÁ CARREGADEIRA.	13.221.247/0001-80	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL-CAR/BA	2019NE800392	1301412019NE800392
884373	130141	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS PARA AGROINDUSTRIALIZAÇÃO.	80.059.264/0001-50	MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ - PR	2019NE800196	1301412019NE800196
885228	130141	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO, GERADOR E CARROCERIA	18.428.839/0001-90	MUNICIPIO DE UBERABA - MG	2019NE800203	1301412019NE800203
885243	130141	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	26.042.515/0001-48	MUNICIPIO DE CARNEIRINHO - MG	2019NE800205	1301412019NE800205
885998	130141	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	03.318.233/0001-25	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SEAGRI/DF	2019NE800139	1301412019NE800139
886063	130141	AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	82.777.236/0001-01	MUNICIPIO DE PONTE SERRADA - SC	2019NE800199	1301412019NE800199
886064	130141	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA	8.3021.816/0001-29	MUNICIPIO DE CAXAMBU DO SUL - SC	2019NE800200	1301412019NE800200
886126	130141	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	78.069.143.0001-47	MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANA - PR	2019NE801523	1301412019NE801523
886142	130141	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIAS	87.893.111/0001-52	MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL - RS	2019NE800669	1301412019NE800669
886143	130141	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	88.861.430/0001-49	MUNICIPIO DE CANGUÇU - RS	2019NE800491	1301412019NE800491



886160	130141	AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E VEÍCULOS	00.509.612/0001-04	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF	2019NE800795	1301412019NE800795
886161	130141	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	46.476.131/0001-40	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP	2019NE800266	1301412019NE800266
886226	130141	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	18.457.283/0001-60	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DE SALES - MG	2019NE800797	1301412019NE800797
886227	130141	AQUISIÇÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA.	18.468.058/0001-20	MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE - MG	2019NE800798	1301412019NE800798
886456	130141	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA.	18.125146000129	MUNICIPIO DE BURITIS - MG	2019NE800642	1301412019NE800642
886550	130141	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTO	45.138.070/0001-49	MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL	2019NE800369	1301412019NE800369
886984	130141	AQUISIÇÃO DE UM TRATOR DE PNEU NOVO.	01.566.621/0001-08	MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO - SC	2019NE800473	1301412019NE800473
886985	130141	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	83.102.707/0001-36	MUNICIPIO DE RIO DO CAMPO - SC	2019NE800474	1301412019NE800474
886986	130141	AQUISIÇÃO DE NOVAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	03.455.536/0001-90	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE - SC	2019NE800475	1301412019NE800475
887171	130141	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E BARRACAS DE FEIRA LIVRE	13.221.247/0001-80	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL-CAR/BA	2019NE800641	1301412019NE800641
888630	130141	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA - MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	44.215.846/0001-14	MUNICIPIO DE ARARAS - SP	2019NE801809	1301412019NE801809
888656	130141	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS.	87.691.507/0001-17	MUNICIPIO DE CAPAO DO LEÃO - RS	2019NE801629	1301412019NE801629
888657	130141	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA	97.320.030/0001-17	MUNICIPIO DE SARANDI - RS	2019NE801630	1301412019NE801630
888658	130141	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	04.215.147/0001-50	MUNICIPIO DE WESTFALIA - RS	2019NE801631	1301412019NE801631
888782	130141	AQUISIÇÃO DE BARCOS COM MOTORES	84.306.463/0001-76	MUNICIPIO DE MARECHAL THAUMATURGO - AC	2019NE801646	1301412019NE801646
888802	130141	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	76.247.345/0001-06	MUNICIPIO DE TAPEJARA - PR	2019NE801517	1301412019NE801517
888824	130141	AQUISIÇÃO DE BARCOS COM MOTORES	84.306.463/0001-76	MUNICIPIO DE MARECHAL THAUMATURGO - AC	2019NE801654	1301412019NE801654
888826	130141	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS PARA USO AGRÍCOLA.	88.860.366/0001-81	MUNICIPIO DE ARROIO GRANDE - RS	2019NE801655	1301412019NE801655
888830	130141	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	47.563.325/0001-46	MUNICIPIO DE PIQUETE - SP	2019NE801796	1301412019NE801796
888831	130141	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	54.279.666/0001-50	MUNICIPIO DE SANTO ANASTACIO - SP	2019NE801659	1301412019NE801659
889094	130141	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS COM IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	13.221.247/0001-80	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL-CAR/BA	2019NE800909	1301412019NE800909
889585	130141	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAR	27.165.687/0001-71	MUNICIPIO DE MUNIZ FREIRE - ES	2019NE801084	1301412019NE801084
890033	130141	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	92.402.502/0001-67	MUNICIPIO DE NOVA ALVORADA - RS	2019NE801061	1301412019NE801061
890117	130141	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	04.394.805/0001-18	MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA - RO	2019NE800955	1301412019NE800955
890146	130141	ESTRUTURAR O VIVEIRO FLORESTAL DA GRANJA DO IPÊ	03.318.233/0001-25	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SEAGRI/DF	2019NE801140	1301412019NE801140
890184	130141	DESENVOLVER E DIVERSIFICAR DE FORMA SUSTENTÁVEL A PRODUÇÃO AQUÍCOLA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO	03.318.233/0001-25	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SEAGRI/DF	2019NE801138	1301412019NE801138
890302	130141	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	48.031.918/0001-24	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO - SP	2019NE801638	1301412019NE801638
890775	130141	AQUISIÇÃO DE MAQUINA	46.634.333/0001-73	MUNICIPIO DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP	2019NE801618	1301412019NE801618
890945	130141	AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA BENEFICIAMENTO DA PRODUÇÃO DE CAFÉ	00.509.612/0001-04	EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF	2019NE801626	1301412019NE801626
890954	130141	AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR.	75.388.850/0001-08	MUNICIPIO DE LEOPOLIS - PR	2019NE801642	1301412019NE801642
891319	130141	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA.	00.509.612/0001-04	EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF	2019NE801807	1301412019NE801807
891553	130141	AQUISIÇÃO DE TRATORES COM IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	13.221.247/0001-80	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ACAO REGIONAL - CAR/BA	2019NE801679	1301412019NE801679
891554	130141	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA PLANTIO, MANEJO DE CULTURAS E SOLO E BENEFICIAMENTO DA PRODUÇÃO.	00.509.612/0001-04	EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF	2019NE801827	1301412019NE801827
892259	130141	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.	15.024.003/0001-32	MUNICIPIO DE SINOP - MT	2019NE801924	1301412019NE801924
892287	130141	AQUISIÇÃO DE GRUPOS GERADORES.	63.603.625/0001-68	MUNICIPIO DE PORTO WALTER - AC	2019NE801827	1301412019NE801827
891104	130141	AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MAQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	03.501.517/0001-52	MUNICIPIO DE CAMAPUA - MS	2019NE801692	1301412019NE801692
891120	130141	AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS.	15.389.588/0001-94	MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DO OESTE - MS	2019NE801885	1301412019NE801885

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DA BAHIA

PORTARIA Nº 78, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria SE nº 159, de 21 de janeiro de 2021, publicada no DOU em 22 de janeiro de 2021 e em conformidade com as atribuições que me foram conferidas pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada em 13/04/2018, Edição: 71, Seção:1, Página: 7, tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21012.004701/2021-91, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento sob o número BR BA 285, da empresa EMBALATEC BAHIA EMBALAGENS LTDA, CNPJ Nº 05.975.877/0001-11, localizada na Avenida Jorge Amado nº 20, Quadra A Lotes 01 02 03 e 04, CEP 45.928-000, Distrito Industrial - Posto da Mata, Nova Viçosa-BA, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários e quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: 1. Tratamento Térmico (HT);

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta portaria terá prazo de (5) cinco anos e poderá ser revalidado por igual período, mantido o mesmo número do credenciamento, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa Nº 66 de 27/11/2006, publicada no DOU de 12/01/2007, seção 1, páginas 2 a 5;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILO FERREIRA DE AZEVEDO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARÁ

PORTARIA Nº 64, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 262 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, com base na Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e o que consta nos autos do processo SEI 21000.048254/2021-11. Considerando o que determina o Artigo 2º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de médico veterinário privado para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Habilitar o Médico Veterinário abaixo discriminado para realizar a emissão de Guia de Trânsito Animal/GTA para aves, suídeos, equídeos e ruminantes em eventos com aglomeração animal no âmbito do Estado do Pará, no(s) município(s) de Santana do Araguaia, Redenção, Pau D'Arco, Cumaru do Norte, Santa Maria das Barreiras e Conceição do Araguaia, conforme prevê a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013:

NOME	Nº CRMV-primário	UF-VP	Nº CRMV-VS	UF-VS
Gildon Brito Pimentel	04125	PA	xxx	xxx

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 262 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, com base na Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018. Considerando o que determina o art. 2º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de médico veterinário privado para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Nº 65 - Habilitar o Médico Veterinário abaixo discriminado para realizar a emissão de Guia de Trânsito Animal/GTA para aves, suínos, equídeos e ruminantes em eventos pecuários com aglomeração de animais no âmbito do Estado do Pará, no(s) município(s) de Santana do Araguaia, Redenção, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Pau D'Arco e Santa Maria das Barreiras (Processo SEI 21000.048138/2021-01).

NOME	Nº CRMV-VP	UF-VP	Nº CRMV-VS	UF-VS
Alik Antunes Manoel Pimentel	04123	PA	xxx	xxx

Nº 66 - Habilitar o Médico Veterinário abaixo discriminado para realizar a emissão de Guia de Trânsito Animal/GTA para Equídeos e Ruminantes em eventos pecuários com aglomeração de animais no âmbito do Estado do Pará, no(s) município(s) de Xinguara e Sapucaia (Processo SEI 21000.048414/2021-22).

NOME	Nº CRMV-VP	UF-VP	Nº CRMV-VS	UF-VS
Fernando Domarco	02211	PA	xxx	xxx

Nº 67 - Habilitar a Médica Veterinária abaixo discriminado para realizar a emissão de Guia de Trânsito Animal/GTA para equídeos e ruminantes em eventos pecuários com aglomeração de animais no âmbito do Estado do Pará, no(s) município(s) de Xinguara e Sapucaia (Processo SEI 21000.048439/2021-26).

NOME	Nº CRMV-VP	UF-VP	Nº CRMV-VS	UF-VS
Juliana Carvalho Anacleto	03835	PA	xxx	xxx

Nº 68 - Habilitar o Médico Veterinário abaixo discriminado para realizar a emissão de Guia de Trânsito Animal/GTA para equídeos e ruminantes em eventos pecuários com aglomeração de animais no âmbito do Estado do Pará, no(s) município(s) de Xinguara (Processo SEI 21000.048453/2021-20).

NOME	Nº CRMV-VP	UF-VP	Nº CRMV-VS	UF-VS
LUIÍS HENRIQUE STELLA CARVALHO	04120	PA	xxx	xxx

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA



SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 144 - Habilitar a Médica Veterinária JAMILE ABDALA HAYAMA SILVA, CRMV-PR nº 16854 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.007209/2021-10).

Nº 145 - Habilitar o Médico Veterinário WILLIAN QUEIROZ, CRMV-PR nº 11787 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (21034.007211/2021-99).

CLEVERSON FREITAS

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 250, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Suspender a Autorização de Pesca para embarcação Pesqueira LEANDERSON F, TIE 401-019199-6, e RGP RS-0000415-8, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21042.011444/2020-14, resolve:

Art. 1º Suspende, de ofício, a Autorização de Pesca da embarcação LEANDERSON F, inscrita no RGP RS-0000415-8 e na Autoridade Marítima sob o nº 401-019199-6 código da frota: 2.04.001, na Modalidade: Rede de Emalhe Costeiro (Fundo), espécie alvo: Corvina (Micropogonias furnieri), Castanha (Umbrina canosai), Pescada (Cynoscion striatus), Abrotea (Urophycis brasiliensis) e Fauna acompanhante, na área de atuação: Mar territorial Sul/Sudeste e Zona Econômica Exclusiva Sul/Sudeste, de propriedade de Ricardo Duarte Lopes, tendo em vista o não cumprimento do disposto no Art. 7º e 19 da Instrução Normativa Interministerial SEAP-PR/MMA/MD nº 2, de 04 de setembro de 2006, Art. 4º inciso II da Instrução Normativa SEAP/PR nº 18, de 18 de junho de 2008 e do Art. 12 da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 setembro de 2014, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

PORTARIA SAP/MAPA Nº 251, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Suspender a Autorização de Pesca para embarcação Pesqueira TAMPINHA I-EX ANDORINHA V, TIE 163-003765-6 , e RGP CE-00007006, por 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.009632/2021-41, resolve:

Art. 1º Suspende, de ofício, a Autorização de Pesca da embarcação TAMPINHA I-EX ANDORINHA V, inscrita no RGP CE-00007006 e na Autoridade Marítima sob o nº 163-003765-6 código da frota: 1.09.002, na Modalidade: Espinhel vertical/Covos, espécie alvo: Pargo (Lutjanus purpureus) e Fauna acompanhante, na área de atuação: Mar territorial N/NE (AP a AL); e ZEE N/NE (AP a AL, de propriedade de Raimundo Lima Patrício, tendo em vista o cumprimento do disposto no parágrafo único do Art. 12. da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27 de julho de 2018, por 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

PORTARIA SAP/MAPA Nº 252, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Suspender a Autorização de Pesca para embarcação Pesqueira MR PERNALONGA, TIE 163-003072-4, e RGP CE-00048258, por 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.009901/2021-70, resolve:

Art. 1º Suspende, de ofício, a Autorização de Pesca da embarcação MR PERNALONGA, inscrita no RGP CE-00048258 e na Autoridade Marítima sob o nº 163-003072-4 código da frota: 1.09.002, na Modalidade: Espinhel vertical/Covos, espécie alvo: Pargo (Lutjanus purpureus) e Fauna acompanhante, na área de atuação: Mar territorial N/NE (AP a AL); e ZEE N/NE (AP a AL), de propriedade de José Jesus Conceição Silva, tendo em vista o cumprimento do disposto no parágrafo único do Art. 12. da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27 de julho de 2018, por 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

JORGE SEIF JÚNIOR

PORTARIA SAP/MAPA Nº 257, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Suspender a Autorização de Pesca para embarcação Pesqueira MOISES DE DEUS II, TIE 163-004738-4, e RGP CE-0032609-7, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa Interministerial nº 2, de 04 de setembro de 2006 Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa, considerando o constante dos autos do processo nº 21014.003447/2020-11, resolve:

Art. 1º Suspende, de ofício, a Autorização de Pesca da embarcação MOISES DE DEUS II, inscrita no RGP CE-0032609-7 e na Autoridade Marítima sob o nº 163-004738-4 código da frota: 1.06.003, na Modalidade: Linha de Mão (Fundo), espécie alvo: Bonito listrado (Katsuwonus pelamis), Bonito pintado (Euthynnus alletteratus), Bonito cachorro (Auxis thazard), Albacora bandolim (Thunnus obesus), Albacorinha (Thunnus atlanticus), Albacora branca (Thunnus albacares), Albacora laje (Thunnus alalunga), Cavala (Scomberomorus cavalla), Serra (Scomberomorus brasiliensis), Cavalinha (Scomber japonicus), Dentão (Lutjanus jocu), Caranha (Lutjanus cyanopterus), Ariacó (Lutjanus synagris), Guaiúba (Ocyurus chrysurus), Pargo-piranga (Rhomboplites aurorubens), Garoupa, cherne pintado, cherne verdadeiro (Epinephelus niveatus), Garoupa-vermelha-de-abrolhos (Epinephelus morio), Sirigado, badejoquadrado (Mycteroperca bonaci), Badejo-mira (Mycteroperca acutirostris), Badejo-da-areia (Mycteroperca microlepis), Xaréu, garacimbora, xarelete (Caranx latius), Garaximpóra, xaréu (Caranx hippos), Arabaiana, olho-de-boi (Seriola dumerili, Seriola fasciata), Garajuba (Caranx crysus), Garajuba amarela (Carangoides bartholomaei), Garaximbora (Caranx hippos), Palombeta (Chloroscombrus chrysurus), Peixerei (Elagatis bipinnulata), Timbira, guaivira (Oligoplites saliens), Galo (Selene setapinnis), Galo-de-penacho (Selene vomer), Galo-do-alto (Alectis ciliaris), Xixarro (Trachurus lathami), Olhete (Seriola lalandi), Pampo (Trachinotus carolinus, Trachinotus falcatus, Trachinotus goodie), Pampo malhado (Trachinotus marginatus) e fauna acompanhante, na área de atuação: Mar territorial NE (MA a BA), de propriedade de Alexandro Castanho Januário, tendo em vista o não cumprimento do disposto no Art. 7º da Instrução Normativa Interministerial nº 2, de 04 de setembro de 2006 Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa, Art. 4º inciso II da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e do Art. 12º da Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

PORTARIA SAP/MAPA Nº 258, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Suspender a Autorização de Pesca para embarcação Pesqueira BARUKI, TIE 163-004702-3, e RGP: CE-0030264-5, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21014.003417/2020-05, resolve:

Art. 1º Suspende, de ofício, a Autorização de Pesca da embarcação BARUKI, registrada na Marinha do Brasil sob o número 163-004702-3, Código da Frota 1.06.003 e RGP: CE-0030264-5, possui 14,98 metros de comprimento total, Arqueação Bruta 37 e consta no SisRGP o último Certificado de Registro expedido com vigência para o período de 06/07/2018 a 06/07/2021, para operar com na Modalidade e/ou petrecho: Linha de mão (fundo), Espécie alvo: Bonito listrado (Katsuwonus pelamis), Bonito pintado (Euthynnus alletteratus), Bonito cachorro (Auxis thazard), Albacora bandolim (Thunnus obesus), Albacorinha (Thunnus atlanticus), Albacora branca (Thunnus albacares), Albacora laje (Thunnus alalunga), Cavala (Scomberomorus cavalla), Serra (Scomberomorus brasiliensis), Cavalinha (Scomber japonicus), Dentão (Lutjanus jocu), Caranha (Lutjanus cyanopterus), Ariacó (Lutjanus synagris), Guaiúba (Ocyurus chrysurus), Pargo-piranga (Rhomboplites aurorubens), Garoupa, cherne pintado, cherne verdadeiro (Epinephelus niveatus), Garoupa-vermelha-de-abrolhos (Epinephelus morio), Sirigado, badejoquadrado (Mycteroperca bonaci), Badejo-mira (Mycteroperca acutirostris), Badejo-da-areia (Mycteroperca microlepis), Xaréu, garacimbora, xarelete (Caranx latius), Garaximpóra, xaréu (Caranx hippos), Arabaiana, olho-de-boi (Seriola dumerili, Seriola fasciata), Garajuba (Caranx crysus), Garajuba amarela (Carangoides bartholomaei), Garaximbora (Caranx hippos), Palombeta (Chloroscombrus chrysurus), Peixerei (Elagatis bipinnulata), Timbira, guaivira (Oligoplites saliens), Galo (Selene setapinnis), Galo-de-penacho (Selene vomer), Galo-do-alto (Alectis ciliaris), Xixarro (Trachurus lathami), Olhete (Seriola lalandi), Pampo (Trachinotus carolinus, Trachinotus falcatus, Trachinotus goodie), Pampo malhado (Trachinotus marginatus)e fauna acompanhante, praticada no Mar territorial NE (MA a BA), de FRANCISCO RUBERVAL RODRIGUES, tendo em vista o não cumprimento do disposto no Art. 7º e Art. 19 da Instrução Normativa Interministerial SEAP/MMA/MD nº 02 de 04 de setembro de 2006, e Art. 4º Inciso I e II da Instrução Normativa SEAP/PR nº 18 de 18 de junho de 2008, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

PORTARIA SAP/MAPA Nº 266, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Suspender, de ofício, a Licença da Empresa Pesqueira MARÉ MANSA PESCADOS LTDA inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sob o nº SC-10003266-5 durante o período de 7 (sete) dias.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base na Portaria da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 106, de 7 de abril 2021, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.046406/2021-41, resolve:

Art. 1º Suspende, de ofício, a Licença da Empresa Pesqueira MARÉ MANSA PESCADOS LTDA, portadora do CNPJ nº 04.833.***0001-60, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sob o nº SC-10003266-5, tendo em vista o não cumprimento do disposto nos Arts. 18 e 20 da Portaria da Secretaria



de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 106, de 7 de abril 2021, de 7 (sete) dias corridos.

Art. 2º Os dias da suspensão serão contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. .

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 267, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Suspender, de ofício, a Licença da Empresa Pesqueira, PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA SA inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sob o nº SC-I0002526-8 durante o período de 7 (sete) dias.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base na Portaria da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 106, de 7 de abril 2021, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.044203/2021-11, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Licença da Empresa Pesqueira, PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA SA, portadora do CNPJ nº 83.897.*** /0002-74, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-I0002526-8, tendo em vista o não cumprimento do disposto nos Arts. 18 e 20 da Portaria da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 106, de 7 de abril 2021, de 7 (sete) dias corridos.

Art. 2º Os dias da suspensão serão contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 268, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Suspender, de ofício, a Licença da Empresa Pesqueira CAIS DO ATLANTICO INDSUTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sob o nº SC-I0003887-1 durante o período de 7 (sete) dias

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base na Portaria da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 106, de 7 de abril 2021, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.043134/2021-28, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Licença da Empresa Pesqueira CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA, portadora do CNPJ nº 09.350.*** /0003-25, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-I0003887-1, tendo em vista o não cumprimento do disposto nos Arts. 18 e 20 da Portaria da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 106, de 7 de abril 2021, de 7 (sete) dias corridos.

Art. 2º Os dias da suspensão serão contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 339, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Submete à Consulta Pública pelo prazo de 75 (setenta e cinco) dias a contar da data de publicação desta Portaria, a minuta de Portaria e respectivo Anexo que estabelece os Padrões de Identidade e Qualidade da aguardente de cana e da Cachaça e revoga atos normativos com matérias pertinentes.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, do Anexo I, do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, no inciso III, do art. 219, da Portaria MAPA nº 562, de 11 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, que regulamenta a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994; e o que consta do Processo SEI nº 21000.031730/2020-84, resolve:

Art. 1º Submete-se à consulta pública a minuta de Portaria e seu Anexo que estabelece os Padrões de Identidade e Qualidade da aguardente de cana e da Cachaça e revoga atos normativos com matérias pertinentes.

Art. 2º Os interessados poderão encaminhar seus comentários e sugestões, em até de 75 (setenta e cinco) dias corridos, a partir da data de publicação deste edital, por meio do Sistema de Monitoramento de Atos Normativos (SISMAN), disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.gov.br/agricultura , no link Sistemas.

Art. 3º A minuta da Portaria e seus anexos encontram-se disponíveis na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.gov.br/agricultura, no link Consultas Públicas.

Art. 4º O resultado da consulta pública, com as respostas às contribuições, bem como outras informações serão divulgadas no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO

PORTARIA Nº XX, DE XX DE XXXXXX DE 2020

Estabelece os Padrões de Identidade e Qualidade da aguardente de cana e da Cachaça e revoga atos normativos com matérias pertinentes.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, no Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.031730/2020-84, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os Padrões de Identidade e Qualidade da aguardente de cana comercializada em todo o território nacional e da Cachaça comercializada em todo território nacional e para exportação, na forma desta Portaria e do seu Anexo.

Art. 2º Ficam revogados os seguintes atos normativos:

- I - Instrução Normativa nº 13, de 29 de junho de 2005;
- II - Instrução Normativa nº 28, de 8 de agosto de 2014;
- III - Instrução Normativa nº 27, de 13 de setembro de 2012;
- IV - Instrução Normativa nº 27, de 15 de maio de 2008; e
- V - Instrução Normativa nº 58, de 19 de dezembro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em XX de XX de 2021, sendo fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias para que sejam efetuadas as alterações no SIPEAGRO, bem como as adequações de rotulagem e composição para os produtos previamente registrados.

Parágrafo único. Os produtos envasilhados e rotulados na vigência do prazo estipulado no caput poderão ser comercializados de acordo com as regras estabelecidas na Instrução Normativa nº 13, de 29 de junho de 2005.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

ANEXO

DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DA AGUARDENTE DE CANA E DA CACHAÇA

1. Definições

1.1. Aguardente de cana é a bebida com graduação alcoólica de trinta e oito a cinquenta e quatro por cento em volume, a vinte graus Celsius, obtida de destilado alcoólico simples de cana-de-açúcar ou pela destilação do mosto fermentado do caldo de cana-de-açúcar, podendo ser adicionada de açúcares.

1.2. Alambique de cobre é o equipamento de destilação por batelada utilizado para realizar o processo de destilação do mosto fermentado do caldo de cana-de-açúcar para a produção de aguardente de cana e Cachaça, cujas partes que entram em contato com o mosto e vapores sejam constituídas na totalidade por cobre.

1.3. Cachaça é a denominação típica e exclusiva da aguardente de cana produzida no Brasil, com graduação alcoólica de trinta e oito a quarenta e oito por cento em volume, a vinte graus Celsius, obtida pela destilação do mosto fermentado do caldo de cana-de-açúcar com características sensoriais peculiares, podendo ser adicionada de açúcares.

1.4. Classificação é o ato de identificar a bebida com base na composição, nas características intrínsecas, no processo de produção e, nos casos legalmente previstos, na procedência e origem.

1.5. Denominação é o nome da bebida, observadas a classificação e a padronização.

2. Classificação e denominação

2.1. A Cachaça é classificada quanto ao processo de destilação em:

a) Cachaça de Alambique, quando for produzida exclusivamente e em sua totalidade em alambique de cobre; ou

b) Cachaça, quando for produzida por outro método de destilação ou pela mistura de Cachaças oriundas de diferentes métodos de destilação.

2.2. A aguardente de cana e a Cachaça são classificadas em relação ao seu processo de maturação em:

a) Aguardente de cana ou Cachaça envelhecida: a bebida que contiver, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) de seu volume envelhecido em recipiente de madeira, com capacidade máxima de 700 (setecentos) litros, por um período não inferior a 1 (um) ano, podendo ser adicionada de caramelo para a correção da cor.

b) Aguardente de cana ou Cachaça armazenada: a bebida que for armazenada em recipiente de madeira e que não se enquadra nos critérios definidos para o envelhecimento previstos no presente Regulamento Técnico e outros atos administrativos próprios.

c) Aguardente de cana ou Cachaça: a bebida armazenada em recipiente de material adequado e que não se enquadra nos critérios definidos para o envelhecimento e armazenamento em madeira previstos no presente Regulamento Técnico e outros atos administrativos próprios.

2.3. A aguardente de cana e a Cachaça são classificadas em relação o seu teor de açúcar em:

a) Aguardente de cana ou Cachaça adoçada: a bebida que for adicionada de açúcares em quantidade superior a 6g/L (seis gramas por litro) e inferior a 30g/L (trinta gramas por litro).

b) Aguardente de cana ou Cachaça: a bebida que for adicionada de açúcares em quantidade até 6g/L (seis gramas por litro).

2.4. Para a aguardente de cana a denominação a ser impressa no rótulo deve ser composta da expressão "Aguardente de cana...", seguida das classificações da bebida na seguinte ordem:

a) quanto ao processo de maturação; e

b) quanto ao teor de açúcar.

2.5. Para a Cachaça a denominação a ser impressa no rótulo deve ser composta da expressão "Cachaça...", seguida das classificações da bebida na seguinte ordem:

a) quanto ao processo de destilação;

b) quanto ao processo de maturação; e

c) quanto ao teor de açúcar.

3. Rotulo e embalagem

3.1. A rotulagem deve estar de acordo com o estabelecido nos regulamentos técnicos específicos referentes à rotulagem de alimentos embalados.

3.2. Na rotulagem é vedada qualquer declaração relativa ao tempo de armazenamento ou envelhecimento, exceto quando se tratar de produto envelhecido em sua totalidade por um período não inferior a 1 (um) ano.

3.2.1. No caso de misturas entre produtos envelhecidos, a declaração do tempo de envelhecimento no rótulo será correspondente a do produto com menor tempo de envelhecimento.

3.3. A bebida acondicionada com a presença de fragmentos de madeira:

3.3.1. Deverá declarar no painel frontal do rótulo de maneira clara e ostensiva a seguinte expressão "Acondicionada com (descrição do tipo do fragmento da madeira) de (nome da madeira)".

3.3.2. Não poderá constar em seu rótulo qualquer expressão que remeta a envelhecimento.

3.4. O nome da madeira utilizada na composição dos recipientes para armazenamento ou envelhecimento deverá ser declarado no rótulo de maneira clara e ostensiva.

3.5. No rótulo são vedadas, mesmo que previsto na marca comercial, as expressões que atribuam características terapêutica, medicamentosa ou de superlatividade, tais como: artesanal, colonial, caseiro, familiar, natural, 100% natural, premium, extrapremium, reserva, pura ou similares, exceto quanto previstas em legislação específica.

3.6. O açúcar e o caramelo utilizados na bebida deverão ser declarados na lista de ingredientes do rótulo.

4. Parâmetros analíticos

4.1. A aguardente de cana deverá obedecer os limites dos parâmetros físico-químicos a seguir:

Parâmetro	Min	Max
Graduação alcoólica, expressa em %, em v/v, a 20 °C	38	54
Acidez volátil, expressa em ácido acético, em mg/100 mL de álcool anidro	-	150
Ésteres totais, expresso em acetato de etila, em mg/100 mL de álcool anidro	-	200
Aldeídos totais, em acetaldeído, em mg/100 mL de álcool anidro	-	30
Soma de Furfural e Hidroximetilfurfural, em mg/100 mL de álcool anidro	-	5
Soma dos álcoois isobutilico (2-metil propanol), isoamílicos (2-metil-1-butanol +3 metil-1-butanol) e n-propílico (1-propanol), em mg/100 mL de álcool anidro	-	360
Coefficiente de congêneres, em mg/100 mL de álcool anidro	200	650
Compostos fenólicos totais (para bebida envelhecida)	presente	

4.2. A Cachaça deverá obedecer aos limites dos parâmetros físico-químicos a seguir:

Parâmetro	Min	Max
Graduação alcoólica, expressa em %, em v/v, a 20 °C	38	48
Acidez volátil, expressa em ácido acético, em mg/100 mL de álcool anidro	-	130
Ésteres totais, expresso em acetato de etila, em mg/100 mL de álcool anidro	-	150
Aldeídos totais, em acetaldeído, em mg/100 mL de álcool anidro	-	30



Soma de Furfural e Hidroximetilfurfural, em mg/100 mL de álcool anidro	-	5
Soma dos álcoois isobutílico (2-metil propanol), isoamilicos (2-metil-1-butanol +3 metil-1-butanol) e n-propílico (1-propanol), em mg/100 mL de álcool anidro	-	360
Coeficiente de congêneres, em mg/100 mL de álcool anidro	180	500
Compostos fenólicos totais (para bebida envelhecida)	presente	

4.3. A aguardente de cana e a Cachaça deverão obedecer os limites dos contaminantes orgânicos e inorgânicos a seguir:

Parâmetro	Max
Álcool metílico (metanol), em mg/100 mL de álcool anidro	20
Carbamato de etila, em µg/L	210
Acroleína (2-propenal), em mg/100 mL de álcool anidro	5
Álcool sec-butilico (2-butanol), em mg/100 mL de álcool anidro	10
Álcool n-butilico (1-butanol), em mg/100 mL de álcool anidro	3
Cobre, em mg/L	5

4.4. A análise de fiscalização, para verificação do atendimento ao Padrão de Identidade e Qualidade da aguardente de cana e a da Cachaça, será efetuada na bebida a granel ou envasilhada destinada a comercialização.

4.4.1. Excepcionalmente e mediante justificativa técnica a análise de fiscalização será realizada em amostra coletada em etapas intermediárias do processo produtivo.

5. Composição

5.1. Ingredientes obrigatórios:

5.1.1. Para aguardente de cana:

- a) Destilado alcoólico simples de cana-de-açúcar; ou
- b) Destilado do mosto fermentado do caldo de cana-de-açúcar.

5.1.2. Para Cachaça:

- a) Destilado do mosto fermentado do caldo de cana-de-açúcar.

5.2. Ingredientes opcionais:

5.2.1. Água, destinada exclusivamente para padronização da graduação alcoólica do produto final.

5.2.2. Açúcares, em até 30 g L.

5.2.3. Corante caramelo simples (INS 150a), apenas para bebida envelhecida ou armazenada em madeira para padronização de cor.

5.3. O Destilado alcoólico simples de cana de açúcar destinado à produção da aguardente de cana deve:

5.3.1. Atender aos padrões de identidade e qualidade específicos.

5.3.2. Ser obtido pelo processo de destilação simples ou por destilo-retificação parcial seletiva do mosto fermentado do caldo de cana-de-açúcar.

5.3.3. Ter graduação alcoólica superior a cinquenta e quatro e inferior a setenta por cento em volume, a vinte graus Celsius.

6. Processo Produtivo

6.1 A aguardente de cana e a Cachaça devem ser obtidas por meio de processo tecnológico adequado que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo.

6.2 A cana-de-açúcar (*Saccharum* spp.) utilizada para produção da aguardente de cana e da Cachaça deve ser crua, limpa, fresca, sadia, colhida em estádio adequado de maturação e produzida em observância às boas práticas agrícolas e ambientais.

6.3 Água utilizada no processo produtivo da aguardente de cana e da Cachaça deve atender aos parâmetros oficiais de potabilidade, exceto em relação ao residual mínimo de cloro ou dióxido de cloro.

6.4. É permitida a utilização de substância amilácea, tradicionalmente consumida como alimento, para suporte ao início da fermentação.

6.5. É permitida a utilização de coadjuvantes de tecnologia de acordo com previsto em legislação específica da Anvisa.

6.6. É vedada a adição de qualquer substância ou ingrediente não previsto nesta Portaria ou que possa ser utilizado na adulteração do produto.

6.7 A aguardente de cana e a Cachaça poderão ser submetidas à bidestilação ou redestilação, desde que produto obtido preserve o aroma e o sabor dos principais componentes contidos na matéria-prima e daqueles formados durante a fermentação.

6.8 O produto em elaboração, armazenado no estabelecimento detentor deverá estar devidamente identificado, por qualquer meio, conforme previsto no Manual de Boas Práticas de Fabricação e Memorial Descritivo das Instalações e Equipamentos.

6.9. Para fins de armazenamento em madeira e envelhecimento o produto em elaboração poderá ser embarrilado com graduação alcoólica superior ao previsto no padrão de identidade e qualidade da bebida.

6.10. Os estabelecimentos que elaborem as bebidas e o destilado alcoólico simples utilizado como matéria-prima previstos na presente Portaria devem atender aos requisitos higiênico-sanitários e os procedimentos de autocontrole previstos em regulamento sobre boas práticas de fabricação e demais legislações específicas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

6.11. Para o armazenamento ou envelhecimento das bebidas previstas nesta Portaria poderá ser utilizado recipiente de madeira que tenha sido anteriormente destinado ao armazenamento ou envelhecimento de outras bebidas, vedado aquele utilizado para outros fins.

6.12. Para o acondicionamento e manipulação das bebidas previstas nesta Portaria é vedada a utilização de equipamento que não atenda ao regulamento técnico sobre os critérios gerais e de classificação de materiais para equipamentos em contato com alimentos.

6.13. As bebidas previstas nesta Portaria poderão ser acondicionadas em contato com fragmentos de madeira, durante um período determinado, com o objetivo de conferir a bebida características sensoriais próprias da madeira utilizada.

6.13.1. Os fragmentos de madeira de que trata o item 6.13, deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) utilizados ao natural ou torrados, sem que tenham sofrido combustão;
- b) isentos de substâncias destinadas a aumentar seu poder aromatizante natural ou seus compostos fenólicos extraíveis;
- c) isentos de tratamento químico, enzimático ou físico, exceto a torra; e
- d) dimensões em que no mínimo noventa e cinco por cento do peso dos fragmentos fique retido em peneira com malha de 5 milímetros.

7. Outras Disposições

7.1. É proibido, na aguardente de cana, na Cachaça e no destilado alcoólico simples, a presença de:

7.1.1. Contaminantes microbiológicos em concentração superior ao limite estabelecido em legislação específica da Anvisa.

7.1.2 Resíduo de agrotóxico não autorizado na produção da cana-de-açúcar.

7.1.3. Qualquer contaminante orgânico ou inorgânico em concentração superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa.

7.1.4. Qualquer substância em quantidade que possa se tornar nociva para a saúde humana, observados os limites de legislação específica.

7.1.5. Qualquer ingrediente não permitido em legislação específica da Anvisa ou que possa ser utilizado para adulteração do produto.

PORTARIA Nº 340, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Revoga a Portaria nº 184, de 30 de novembro de 1993, que declara infestado pela Vassoura de Bruxa, e consequentemente interditado, o Estado da Bahia.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta do Processo nº 21000.088725/2019- 18, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 184, de 30 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de agosto de 2021.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 70, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da

Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) o DEFERIMENTO dos pedidos

de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PROTOCOLO Nº
Capsicum L.	Palermo Obedius	21806.000012/2018
Glycine max (L.) Merr.	O720 I2X	21806.000184/2020
Glycine max (L.) Merr.	80IX83RSF I2X	21806.000186/2020
Glycine max (L.) Merr.	74K76RSF CE	21806.000188/2020
Glycine max (L.) Merr.	80E87RSF E	21806.000190/2020
Glycine max (L.) Merr.	O850 CE	21806.000192/2020
Glycine max (L.) Merr.	83I85RSF IPRO	21806.000193/2020
Glycine max (L.) Merr.	O580 IPRO	21806.000204/2020
Glycine max (L.) Merr.	GS 64R37	21806.000219/2020
Glycine max (L.) Merr.	GS 61R06	21806.000222/2020

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação

desta decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador

DECISÃO Nº 71, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no

art. 24, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, DEFERE os pedidos de transferências de

titularidade das cultivares a seguir, da Syngenta Proteção de Cultivos, do Brasil, para a

Syngenta Crop Protection AG, da Suíça:

DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO	NÚMERO CERT. DEFINITIVO
NK 2555	21806.000499/2005	900
NK 2561	21806.000500/2005	901
NK 3363	21806.000501/2005	902
NK 7059 RR	21806.000055/2007	1123
NK 7054 RR	21806.000056/2007	1122
NK 7074 RR	21806.000057/2007	1121
SYN3358 RR	21806.000155/2008	20100047
SYN9074 RR	21806.000156/2008	20100049
SYN9078 RR	21806.000157/2008	20100050
SYN9053 RR	21806.000158/2008	20100048
SYN1049 RR	21806.000154/2009	20110030
SYN9070 RR	21806.000155/2009	20100166
Syn1060ap	21806.000153/2010	20140182
SYN1059 RR	21806.000013/2011	20130216
SYN1080 RR	21806.000317/2011	20130085
SYN1152 RR	21806.000002/2012	20140157
SYN1157 RR	21806.000003/2012	20140158
SYN1161 RR	21806.000005/2012	20130248
SYN1163 RR	21806.000006/2012	20130237
Rutenio	21806.000267/2014	20160048
SYN1257 RR	21806.000270/2014	20160248
SYN1281 RR	21806.000290/2014	20190173
SYN 15600 IPRO	21806.000026/2017	20180179
SYN 1585 IPRO	21806.000033/2017	20180146
SYN 1662 IPRO	21806.000149/2017	20180184
SYN 1665 IPRO	21806.000150/2017	20190277
SYN 1667 IPRO	21806.000151/2017	20190291
SYN 1657 IPRO	21806.000152/2017	20180193
UB12521065 IPRO	21806.000164/2017	20190227
UB12520200 IPRO	21806.000165/2017	20190009
SYN 16861 IPRO	21806.000166/2017	20190228
SYN 1687 IPRO	21806.000167/2017	20190188
SYN 1686 IPRO	21806.000168/2017	20190229
SYN 1685 IPRO	21806.000169/2017	20190230
SYN 1683 IPRO	21806.000170/2017	20190231
SYN09 114	21806.000275/2018	20190245
SYN09 146	21806.000276/2018	20190172

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR(10) Nº 36, de 22 de novembro de 2001, publicada no DOU nº 240 em 18 de dezembro de 2001 e que criou o Projeto de Assentamento Herdeiros do Contestado, código Sipra SC0345000, localizado no município de Curitibaanos(SC), onde se lê: 273,5665 (duzentos e setenta e três hectares, cinquenta e seis ares e sessenta e cinco centiares), leia-se: 274,0509 ha(duzentos e setenta e quatro hectares, cinco ares e nove centiares).



Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SNAS/MC nº 61/2021, publicada no DOU de 27/05/2021, art. 2º, Seção 1, item 23, CNPJ: 77.355.675/0001-88, Processo 235874.0019379/2020, entidade: CASA DO BOM MENINO DE ARAPONGAS. Onde se lê: "LONDRINA/PR", leia-se "ARAPONGAS/PR".

Na Portaria SNAS/MC nº 05/2021, publicada no DOU de 01/02/2021, art. 1º, Seção 1, item 06, CNPJ: 26.035.667/0001-13, Processo 71000.039960/2020-60. Onde se lê: "PROGRAMA MUNDIAL DE APOIO AO MENOR", leia-se "PROGRAMA DE APOIO A CRIANCA E ADOLESCENTE".

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCTIC Nº 4.942, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Altera, excepcionalmente, o prazo de que trata o § 1º do art. 2º da Portaria MCTI nº 2.794, de 30 de junho de 2020, que disciplina os procedimentos para prestação de informações, ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, pelas empresas beneficiárias dos incentivos fiscais de que trata o Capítulo III da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (Lei do Bem), referentes às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica informadas por meio do Formulário Eletrônico - FORMP&D.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e o art. 14 do Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Prorrogar, exclusivamente para as informações referentes ao ano base 2020, o prazo previsto no caput e no § 1º do art. 2º da Portaria MCTI nº 2.794, de 30 de junho de 2020, para 30 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

MARCOS CESAR PONTES

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 25 DE JUNHO DE 2021

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/1990, torna público a 5ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - MAIO/2021 - LEI 8.010/1990

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0001/1990	Universidade de São Paulo	241.393,60
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	483.931,83
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	4.125,61
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	30.211,17
0008/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	302.892,97
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	121.711,67
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	6.662,40
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	301.954,69
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	37.585,36
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	38.359,80
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	1.239.394,92
0037/1990	Fundação Zerbini	3.304,33
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa	1.647,14
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	20.222,84
0066/1990	Fund. da UFPR para o Desenvolv. da Ciência, Tecnologia e Cultura	135.856,46
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	61.443,38
0101/1990	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein	4.647,11
0102/1990	Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura	135.000,00
0104/1990	Universidade Federal da Paraíba	179.405,80
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	126.731,03
0135/1990	Fundação Butantan	3.810.566,44
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	17.109,86
0145/1990	Fundação Universidade Regional de Blumenau	2.321,21
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	246.604,55
0206/1991	Universidade Federal de Pelotas	30.570,00
0207/1991	Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	16.989,60
0225/1991	Fundação Casimiro Montenegro Filho	31.860,00
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	56.036,15
0247/1991	Universidade do Vale do Itajaí	6.998,00
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	1.157,00
0284/1991	Universidade do Estado de Santa Catarina	58.958,15
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	6.861,99
0302/1992	Fund. de Apoio Institucional ao Desenvolv. Científico e Tecnológico	23.500,00
0337/1992	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	164.180,30
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	9.592,11
0360/1992	Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA	675,00
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	485.913,62
0439/1993	Associação Cultural de Renovação Tecnológica Sorocabana	9.281,06
0444/1993	Fund. Centro Brasileiro de Proteção e Pesq das Tartarugas Marinhas	85.000,00
0468/1993	Universidade Federal de Alfenas	5.900,00
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	120.872,27
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	27.165,02
0589/1994	USP/Instituto de Física de São Carlos	1.458,00
0625/1995	Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia	718,00
0674/1996	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá	1.568,88
0687/1996	Laboratório de Poços de Caldas	1.489,52
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	427.077,58
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	52.685,62
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	58.874,53
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	109.689,43
0750/1998	Faculdades Católicas/PUC-Rio	62.202,96

0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	5.357.901,73
0762/1999	Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento	311.002,37
0769/1999	Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento	34.735,00
0772/2000	Fundação Espírito Santense de Tecnologia	32.323,00
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	28.014,02
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	2.927,35
0798/2000	Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande	203.117,94
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	556.769,16
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	156.806,90
0838/2001	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	8.924,00
0917/2004	União Brasileira de Educação e Assistência (PUC-RS)	69.240,93
0930/2004	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia e Informação	1.870,00
0981/2006	Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão	17.252,97
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	17.039,58
1057/2008	Fundação Parque Tecnológico Itaipu Brasil	389.391,45
1063/2008	Fund. de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento à Pesquisas	14.158,18
1080/2009	Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - SP	81.369,35
1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	5.889,96
1255/2016	ASSOCIACAO INSTITUTO TECNOLOGICO VALE - ITV	37.321,73
1264/2017	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo	12.139,91
1279/2018	Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil	19.932,30
1282/2019	Instituto Científico e Tecnológico de Agronegócios	24.585,49
1300/2020	Instituição Científica e de Inovação Tecnológica Brasil	4.342,44
8010/1990	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	44.948,70
9200/2004	Ciência Importa Fácil - Pessoa Física	10.902,38

THALES MARÇAL VIEIRA NETTO

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 21 DE JUNHO DE 2021

Nº 222 - Processo nº 53539.000061/2012-15
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 54/2021/CB (SEI nº 6974773), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento;
e,
b) reformar, de ofício, a decisão recorrida no sentido de alterar o valor da sanção para R\$ 1.647.400,18 (um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil, quatrocentos reais e dezoito centavos), por descumprimento das metas estabelecidas nos arts. 5º, 11, 15, caput e § 3º, e 17 do Plano Geral de Metas para a Universalização (PGMU III), aprovado pelo Decreto nº 7.512, de 30 de junho de 2011, e no art. 11 do Plano Geral de Metas para a Universalização (PGMU II), aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003.

Nº 224 - Processo nº 53500.038746/2020-73
Recorrente/Interessado: UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ nº 02.255.187/0001-08
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 84/2021/MM (SEI nº 6998204), integrante deste acórdão, declarar a extinção, por renúncia, da Autorização de Direito de Uso das Radiofrequências nas faixas de 2570 MHz à 2585 MHz, relativas a Lotes do Tipo H (H-4209607), outorgada por meio do Ato nº 8.416, de 3 de maio de 2017 (1425159), e do Termo de Autorização nº 47, de 25 de maio de 2017 (1385620), à INFOWAY - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO S.A., CNPJ nº 07.102.589/0001-88, incorporado por UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ nº 02.255.187/0001-08.

Nº 225 - Processo nº 53500.010011/2014-37
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A., OI MÓVEL S.A., OI S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79, nº 05.423.963/0001-11 e nº 76.535.764/0001-43
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 82/2021/MM (SEI nº 6984139), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por TELEMAR NORTE LESTE S.A., OI MÓVEL S.A. e OI S.A. para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o Despacho nº 6.191/2015-CAI, de 28 de julho de 2015 (SEI nº 0110410), com a observância do previsto no Ato nº 3.778, de 17 de junho de 2019 (SEI nº 4276748).

Nº 227 - Processo nº 53560.001154/2010-10
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0015-74
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 73/2021/EC (SEI nº 6904804), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento;
e,
b) reformar, de ofício, a decisão recorrida no sentido de alterar o valor da sanção aplicada de R\$ 643.774,64 (seiscentos e quarenta e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 715.716,56 (setecentos e quinze mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), para considerar o período de atraso de 30 (trinta) dias por solicitação para os casos de solicitações canceladas.

Nº 228 - Processo nº 53524.001054/2011-19
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0003-30
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 80/2021/EC (SEI nº 6960731), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de se reconhecer a incidência da atenuante de 5% (cinco por cento), conforme previsto no art. 20, III, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA), aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, em razão da adoção de medidas para minimizar os efeitos decorrentes da infração prevista no at. 11 do Plano Geral de Metas para a Universalização (PGMU/2003), tão somente para a localidade de Parque do Calhau; e,
b) reformar, de ofício, a decisão recorrida no sentido de alterar o valor da sanção de multa de R\$ 803.013,75 (oitocentos e três mil, treze reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 813.597,75 (oitocentos e treze mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos), em razão da ocorrência das hipóteses descritas nos incisos V e VII do § 3º do art. 9º do RASA, majorando o valor da sanção em 10% (dez por cento) em relação ao art. 11/2003 do PGMU/2003.

Nº 229 - Processo nº 53500.003884/2014-93
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ nº 76.535.764/0001-43
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 81/2021/EC (SEI nº 6969505), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar a infração ao art. 19 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RSTFC), aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, como de caráter pontual;
b) reformar, de ofício, a decisão recorrida no sentido de alterar o valor da sanção de multa de R\$ 9.791.373,62 (nove milhões, setecentos e noventa e um mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos) para R\$ 8.711.913,75 (oito milhões, setecentos e onze mil, novecentos e treze reais e setenta e cinco centavos), a fim de se considerar:



b.1) a revisão no quantitativo de antecedentes e reincidências específicas;
b.2) o recálculo das sanções pelas infrações aos arts. 41, §§ 2º e 5º; 97, caput; 97, § 1º; e 75, caput, do RSTFC, com base em precedentes deste Conselho Diretor;
b.3) o disposto no art. 18, § 2º, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA), aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, quanto à infração ao art. 98, parágrafo único, do RSTFC;
b.4) a alteração do valor da Receita Operacional Líquida (ROL), para utilizar os dados referentes ao ano de 2017 e correspondentes apenas à Região II do Plano Geral de Outorgas (PGO);
b.5) a revisão dos demais parâmetros considerados no cálculo da sanção, como tempo (T), dano (D) e fator de Gravidade (FG); e,
b.6) a aplicação de uma única sanção pela infração ao art. 32 do RSTFC; e,
c) em obediência à decisão judicial proferida pelo juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Recuperação judicial do GRUPO OI (Processo Judicial nº 0203711-65.2016.8.19.0001), determinar a suspensão da eficácia da sanção de multa referente ao art. 98, parágrafo único, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RSTFC), aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, correspondente ao montante de R\$ 860.062,79 (oitocentos e sessenta mil, sessenta e dois reais e setenta e nove centavos), enquanto o r. decisum estiver em vigor.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃO Nº 239, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53563.000193/2010-70
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 45/2021/VA (SEI nº 6939796), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento;
b) reformar, de ofício, a multa aplicada por meio do Despacho Decisório nº 329/2020/CODI/SCO (SEI nº 6372272), de R\$ 286.638,50 (duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) para R\$ 207.625,85 (duzentos e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos), em face da realização dos seguintes ajustes:
b.1) retificação do enquadramento regulamentar de 15 ocorrências da infração ao art. 77 para o art. 11, inciso III, ambos do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RSTFC), aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, efetuando-se o recálculo da multa, conforme esclarecimentos constantes no item "I.b.4" da Análise nº 45/2021/VA (SEI nº 6939796);
b.2) segregação da multa aplicada pelo descumprimento ao art. 98, caput, do RSTFC, considerando-se 1 (uma) ocorrência em relação ao art. 98, caput, e 18 (dezoito) casos de ofensa ao art. 98, parágrafo único, do RSTFC, mantendo-se apenas em relação a essas últimas a determinação de ressarcimento na forma do item "2" do Despacho Decisório nº 93/2018/SEI/CODI/SCO (SEI nº 2458211);
b.3) substituição do valor de multa aplicado pelos descumprimentos ao art. 98, parágrafo único, calculado a partir da Metodologia aprovada pela Portaria nº 791, de 26 de agosto de 2014, pelo dobro da vantagem auferida, em observância ao art. 18, § 2º, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012 (RASA);
b.4) convalidação do Despacho Decisório nº 329/2020/CODI/SCO, de 30 de dezembro de 2021 (SEI nº 6372272), a fim de retificar o número de usuários atingidos (Ua) pela infração ao art. 118, parágrafo único, do RSTFC, de 112 (cento e doze) para 122 (cento e vinte e dois);
b.5) substituição da metodologia de multa aprovada pela Portaria nº 791, de 26 de agosto de 2014, por aquela de Descumprimento de Obrigações Gerais, para o cálculo da sanção por ofensa ao art. 23, caput, do RSTFC, e respectiva reclassificação da conduta quanto à sua natureza, de média para leve;
b.6) retificação do valor atribuído ao "T" da fórmula de cálculo de multa em relação ao descumprimento ao art. 17, § 4º, do RSTFC, de 2,5 (dois vírgula cinco) para 1 (um); e,
b.7) retificação dos valores atribuídos ao Fator "Dano" da fórmula de cálculo de multa, procedendo-se às seguintes alterações:
b.7.1) art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor (CDC): de 5 (cinco), para 4 (quatro);
b.7.2) art. 17, § 4º, do RSTFC: de 4 (quatro), para 2 (dois); e,
b.7.3) art. 102, § 3º, do RSTFC: de 5 (cinco) para 4 (quatro);
c) corrigir, de ofício, o Despacho Decisório nº 329/2020/CODI/SCO, de 30 de dezembro de 2021 (SEI nº 6372272), para que, onde se lê "art. 101, § 3º" leia-se "art. 111, § 3º", do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - RSTFC, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005;
d) determinar à Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) que reanalise as informações constantes dos Volumes de Processo nº 1 a 8 (SEI nº 1248146, 1248250, 1248284, 1248539, 1248607, 1248629, 1248644 e 1248744) e adote providências, caso necessário, para conferir tratamento sigiloso aos dados e informações pessoais constantes em tais peças; e,
e) em obediência à decisão judicial proferida pelo juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Recuperação Judicial do GRUPO OI (Processo Judicial nº 0203711-65.2016.8.19.0001), determinar a suspensão da eficácia da multa referente ao art. 98, caput e parágrafo único, do RSTFC, no valor total de R\$ 8.885,70 (oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), bem como da determinação mencionada no item b.2, supra, enquanto o r. decisum estiver em vigor.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃO Nº 242, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53500.029497/2014-87
Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 59/2021/VA (SEI nº 7044043), integrante deste acórdão:
a) dar por cumprido o determinado no item "d" do Acórdão nº 635, de 1º de dezembro de 2020 (SEI nº 6269730), em virtude dos esclarecimentos prestados pelo Ministério das Comunicações sobre o Projeto PAIS (Programa Amazônia Integrada e Sustentável), ora referido como Projeto Adicional Norte Conectado, de forma a possibilitar a liberação de recursos da ordem de R\$ 165 milhões para sua execução;
b) alterar o cronograma de execução dos Projetos Adicionais descrito no item "g" do Acórdão nº 635/2020 (SEI nº 6269730), para que passe a ter o seguinte teor:
1. ETAPA 1
Data: Imediatamente
Valores a serem distribuídos:
I - para o Projeto Adicional TV Digital (Projeto do setor de Radiodifusão): R\$ 658 milhões + 700 mil kits de conversores de TV digital terrestre existentes em estoque na EAD referentes às Fases 1 e 2 e R\$ 186 milhões referentes à Fase 3 do Projeto.
II - para o Projeto PAIS: R\$ 165 milhões.
III - valor a ser reservado para a etapa seguinte: R\$ 81 milhões.
2. ETAPA 2
Data: 15 de maio de 2022
Liberação da reserva da Etapa 1 e de novos saldos eventualmente disponíveis para:
I - Infovias 2 e 3 do Projeto PAIS.

c) dar atesto parcial de cumprimento das obrigações da EAD, certificando que:
I - foram integralmente cumpridos os itens 12.III e 12.VI do ANEXO II-B do Edital de Licitação nº 2/2014-SOR/SPR/CD-ANATEL; e,
II - ainda faltam ser finalizados os itens 12.I, 12.IX, 12.X, 12.XII, 12.XVI e 12.XVII do ANEXO II-B do Edital de Licitação nº 2/2014-SOR/SPR/CD-ANATEL.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 4.811, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53500.030769/2012-20.
Declara a extinção, por decurso de prazo, da outorga do Serviço de TV a Cabo na Área de Prestação de Serviço de Belém/PA, concedida a ROMA CABO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 02.857.897/0001-08, por meio do Ato nº 2.291, de 28 de janeiro de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 29 de janeiro de 1999.
A extinção não implica isenção de eventuais débitos e não impede a apuração de infrações decorrentes da outorga anteriormente expedida.
Determina que a ROMA CABO TELECOMUNICAÇÕES LTDA. expeça, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação deste Ato, correspondência aos seus usuários, na qual sejam comunicadas a extinção de sua outorga, com o consequente encerramento das atividades relativas ao Serviço de TV a Cabo, e a possibilidade de resolução contratual sem cobrança adicional de multa ou eventuais acréscimos.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 4.810, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53500.030769/2012-20.
Declara a extinção, por decurso de prazo, da outorga do Serviço de TV a Cabo na Área de Prestação de Serviço de Ananindeua/PA, concedida a ROMA CABO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 02.857.897/0001-08, por meio do Ato nº 1.811, de 19 de novembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União em 20 de novembro de 1998.
A extinção não implica isenção de eventuais débitos e não impede a apuração de infrações decorrentes da outorga anteriormente expedida.
Determina que a ROMA CABO TELECOMUNICAÇÕES LTDA. expeça, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação deste Ato, correspondência aos seus usuários, na qual sejam comunicadas a extinção de sua outorga, com o consequente encerramento das atividades relativas ao Serviço de TV a Cabo, e a possibilidade de resolução contratual sem cobrança adicional de multa ou eventuais acréscimos.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 28 DE JUNHO DE 2021

Expede às entidades abaixo relacionadas autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 4.793 - Processo nº 53516.009900/2021-10: TRUE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI, CNPJ nº 19.119.231/0001-47.

Nº 4.794 - Processo nº 53516.009861/2021-42: JM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 41.007.575/0001-13.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 4.527, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Outorga autorização para uso de radiofrequências à Algar Telecom S.A., CNPJ 71.208.516/0001-74, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 4.567, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Expedir autorização ao Condomínio Operacional do Shopping Só Marcas Outlet, CNPJ nº 12.429.281/0001-81, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 4.757, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FLASH VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.692.312/0001-15, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 22 DE JUNHO DE 2021

Nº 4.564 - Processo nº 53542.000813/2021-71.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a LUCIOMAR MACHADO FILHO, CPF nº ***.608.778-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.565 - Processo nº 53542.000833/2021-42.
Expede autorização a MEYRENE SOUZA BARRIOS, CPF nº ***.004.991-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.566 - Processo nº 53542.000834/2021-97.
Expede autorização a TELMA CRISTINA SILVA MOURA, CPF nº ***.649.271-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO 4.530, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Outorgar autorização de uso de radiofrequência à RÁDIO BITURI LTDA, CNPJ 09.815.150/0001-28, visando a execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAPÁ, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 4.759, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Expede autorização à Oziel M da Silva Transporte e Navegação Eireli, CNPJ nº 34.728.452/0001-06, para explorar serviços de telecomunicações de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Processo 53578.001599/2021-63.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATO Nº 4.773, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Expede autorização a Rafael Mery de Almeida Freitas, CPF nº ***.602.602-**, para explorar serviços de telecomunicações de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Processo 53578.001600/2021-50.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 22 DE JUNHO DE 2021

Nº 4.581 - Processo nº 53500.033407/2021-81.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à IN TOUCH ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA, CNPJ nº 00.138.376/0001-67, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

Nº 4.585 - Processo nº 53500.038800/2021-61.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à COMUNICATEL ELETRONICA E TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ nº 24.841.488/0001-48, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 5 - SALC, DE 24 DE JUNHO DE 2021

UASG - 160171.
O Ordenador de Despesas do 8 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO, no exercicio de suas atribuicoes resolve:
Credenciar a OCS PLENNA CLINICA PSICOLOGIA SAUDE INTEGRADA LTDA, CNPJ Nr 41.305.596/0001-15, para prestar servicos de saude na especialidade de psicologia, de acordo o Termo de Adesao Nr 05/2021, ao Edital de Credenciamento Nr 01/2019. Processo: 64046006626/2019-02. Inexigibilidade Nr 03/2019.

Ten Cel GIL VALADÃO FORTES

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Altera a Instrução Normativa n. 22, de 3 de agosto de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com os arts. 29 e 30 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º, do Anexo I, do Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020,

Considerando o disposto no art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, combinado com o art. 66 do Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990;
Considerando o disposto na Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
Considerando o disposto na Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010;
Considerando o disposto no Decreto n. 10.588, de 24 de dezembro de 2020;
Considerando o disposto na Resolução n. 647, de 14 de dezembro de 2010, que alterou o Anexo da Resolução n. 476, de 31 de maio de 2005, e na Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Considerando a Instrução Normativa n. 30, de 29 de agosto de 2019, do Ministério do Desenvolvimento Regional;
Considerando a Instrução Normativa n. 35, de 31 de outubro de 2019, do Ministério do Desenvolvimento Regional; e
Considerando a Instrução Normativa n. 11, de 15 de junho de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, resolve:
Art. 1º O ANEXO I da Instrução Normativa n. 22, de 3 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"
1 (...)
1.2.1 Serão elegíveis propostas que beneficiem municípios cujos proponentes sejam Estados, Distrito Federal, Municípios ou prestadores públicos de serviços de saneamento constituídos sob a forma de empresas públicas ou sociedades de economia mista; assim como os consórcios públicos. (NR)
.....

12 (...)
12.2 É condição para contratação da operação de crédito pelo agente financeiro a comprovação da instituição do controle social realizado por órgão colegiado, por meio de legislação específica, quando o proponente for o titular do serviço público de saneamento básico, conforme estabelecido no Decreto n. 7.217/2010, que regulamenta a Lei n. 11.445/2007. (NR)

12.5 Em caráter excepcional, as operações selecionadas a partir de 1 de junho de 2019 até a data de publicação desta Instrução Normativa terão seus prazos de contratação prorrogados até 31/03/2022". (NR)
Art. 2º O ANEXO II da Instrução Normativa n. 22, de 3 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"
1 (...)
1.1.5 viabilizem empreendimentos para execução de programas habitacionais do MDR, para as modalidades Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Manejo de Águas Pluviais.
.....

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação."

ROGÉRIO MARINHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.299, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Jutai - AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Jutai - AM, no valor de R\$ 1.414.719,90 (um milhão, quatrocentos e quatorze mil setecentos e dezenove reais e noventa centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006531/2021-86.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.300, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de São Bernardino - SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de São Bernardino - SC, no valor de R\$ 8.902,48 (oito mil novecentos e dois reais e quarenta e oito centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006598/2021-11.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



PORTARIA Nº 1.307, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Prainha-PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Prainha-PA, no valor de R\$ 1.094.387,60 (um milhão, noventa e quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006529/2021-15.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.308, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Iranduba-AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Iranduba-AM, no valor de R\$ 1.156.234,27 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006524/2021-84.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.309, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Conceição do Lago-Açu - MA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Conceição do Lago-Açu - MA, no valor de R\$ 275.382,40 (duzentos e setenta e cinco mil trezentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006523/2021-30.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.310, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Chopinzinho-PR, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Chopinzinho-PR, no valor de R\$ 59.258,44 (cinquenta e nove mil duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006561/2021-92.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.314, DE 28 DE JUNHO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 1.635, de 08 de junho de 2020, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao município de Guaranésia - MG, para ações de Defesa Civil, para até 29/10/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.315, DE 28 DE JUNHO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 1.563, de 02 de junho de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao município de Maceió - AL, para ações de Defesa Civil, para até 25/08/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.317, DE 28 DE JUNHO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 93, de 28 de fevereiro de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao município de São Francisco de Paula - RS, para ações de Defesa Civil, para até 27/12/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.318, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Japurá	Inundações - 1.2.1.0.0	128	19/05/2021	59051.011994/2021-70
BA	Buritirama	Estiagem - 1.4.1.1.0	053	19/05/2021	59051.012077/2021-11
BA	Cocos	Estiagem - 1.4.1.1.0	046	21/05/2021	59051.012103/2021-01
BA	Coronel João Sá	Estiagem - 1.4.1.1.0	247	07/06/2021	59051.012157/2021-68
BA	Remanso	Estiagem - 1.4.1.1.0	2800	14/06/2021	59051.012160/2021-81
MS	Naviraí	Granizo - 1.3.2.1.3	90	01/06/2021	59051.012078/2021-57
PA	Mojú dos Campos	Chuvvas Intensas - 1.3.2.1.4	238	17/06/2021	59051.012178/2021-83
PE	Saloá	Estiagem - 1.4.1.1.0	031	10/06/2021	59051.012092/2021-51
PI	Dirceu Arcoverde	Estiagem - 1.4.1.1.0	029	31/05/2021	59051.012177/2021-39
PR	Pranchita	Estiagem - 1.4.1.1.0	111	24/05/2021	59051.011898/2021-21
PR	Realeza	Estiagem - 1.4.1.1.0	4.234	10/06/2021	59051.012095/2021-94
PR	Renascença	Estiagem - 1.4.1.1.0	2176	18/06/2021	59051.012113/2021-38
RR	Rorainópolis	Chuvvas Intensas - 1.3.2.1.4	80	02/06/2021	59051.012079/2021-00
RS	Pinheirinho do Vale	Estiagem - 1.4.1.1.0	065	10/06/2021	59051.012163/2021-15
SC	Iporã do Oeste	Estiagem - 1.4.1.1.0	76	05/05/2021	59051.012039/2021-50

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



PORTARIA Nº 1.319, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PR	Andará	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	9.186	25/02/2021	59051.012181/2021-05
PR	Rio Branco do Sul	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	5.838	21/06/2021	59051.012088/2021-92

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA

PORTARIA Nº 1.292, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria nº 910, de 12 de maio de 2021, publicada no DOU, de 13 de maio de 2021, Seção 2, combinada com a delegação de competência conferida pela Portaria nº 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013, da Portaria nº 299, de 12 de julho de 2013, do Ministério da Integração Nacional, da Portaria Interministerial nº 141, de 25 de abril de 2013, e ainda, o que consta do Processo nº 59100.000641/2012-21, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 0190, de 28 de setembro de 2012, cujo objeto é a Construção de Subestação, Linha de Transmissão em 69 Kv, Automação de Subestação e Acionamento dos Conjuntos Motores Bombas da Estação Elevatória do Canal do Sertão Alagoano, no Estado de Alagoas, para até 26 de dezembro de 2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos do termo de compromisso, não alterados por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO IGOR AIRES NUNES

PORTARIA Nº 1.312, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria nº 910, de 12 de maio de 2021, publicada no DOU de 13 de maio de 2021, Seção II, combinada com a delegação de competência conferida pela Portaria nº 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU de 26 de março de 2020, Seção I, e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e ainda o que consta do Processo nº 59100.000646/2014-15, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 0264, de 19 de dezembro de 2014, cujo objeto é a Implantação da Estrutura de Enrocamento aderente para contenção do avanço do mar e estabilização da linha costeira nas praias de Redonda e Barreiras, no município de Icapuí, no Estado do Ceará, para até 28 de agosto de 2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos do termo de compromisso, não alterados por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO IGOR AIRES NUNES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 25 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.941, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.080 - à União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca -SAP, Reservatório da UHE Paraibuna/Paraitinga, Município de Paraibuna/SP, aquicultura.

Nº 1.081 - à União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP, PCH Ivan Botelho III/Triunfo, Município de Astolfo Dutra/MG, aquicultura.

Nº 1.082 - GENILZA ALVES DE CASTRO, MARIA DE LOURDES CASTRO JATOBA, GENILDA CASTRO JATOBA REMÍGIO, ROSEANE CASTRO JATOBA, MARIA HELENA CASTRO JATOBA LINS e CLARA MARIA CASTRO JATOBA, Lagoa do Jequiá, Município de Jequiá da Praia/AL, irrigação.

Nº 1.083 - MUNICIPIO DE APERIBE, rio Pomba, Município de Aperibé/RJ, esgotamento sanitário.

Nº 1.084 - EMAS AGRO INDUSTRIAL LIMITADA, rio Moji-Guaçu, Município de Pirassununga/SP, irrigação.

Nº 1.085 - RUI SEITI KAMIMURA JUNIOR, UHE Porto Colômbia, Município de Conceição das Alagoas/MG, irrigação.

Nº 1.086 - SANTA VITORIA ACUCAR E ALCOOL LTDA, UHE São Simão, Município de Santa Vitória/MG, irrigação.

Nº 1.087 - SANTA VITORIA ACUCAR E ALCOOL LTDA, UHE São Simão, Município de Santa Vitória/MG, irrigação.

Nº 1.088 - JOSE DAVIEDILSON MACHADO DUTRA, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/MG, irrigação.

Nº 1.089 - BENEVENUTO PEREIRA DA COSTA NETO, rio Parnaíba, Município de Alto Parnaíba/MA, irrigação.

Nº 1.090 - FABRICIO PASSOS MORAIS MOTA, rio São Francisco, Município de Barra/BA, irrigação.

Nº 1.091 - ABEL PAIVADA SILVA, rio Urucuia, Município de Cabeceiras/GO, irrigação.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME Nº 7.406, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Eleva, temporariamente, o limite de valor para julgamentos de recursos em sessões não presenciais pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e autoriza a realização de julgamento de representação de nulidade em sessão virtual.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 4.395, de 27 de setembro de 2002, e no art. 37 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, resolve:

Art. 1º O limite de valor previsto no § 2º do art. 53 do Anexo II à Portaria nº 343, de 9 de junho de 2015, do extinto Ministério da Fazenda, fica estabelecido em R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º O julgamento da representação de nulidade de que trata o art. 80 do Anexo II à Portaria nº 343, de 2015, do extinto Ministério da Fazenda, poderá ocorrer em sessão virtual por meio de videoconferência, nos termos de ato definido pelo Presidente do CARF.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias nº 665, de 14 de janeiro de 2021, e nº 3.138, de 16 de março de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

PAULO GUEDES

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO CPPI Nº 189, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre desestatização de serviço público explorado por empresa incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, inciso IV e V, alínea "c", e o art. 7º-A da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso IV, e §§1º e 2º, e o art. 17 da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, resolve:

Art. 1º Dispor, em caráter ad referendum do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI, que a desestatização de serviço público explorado por empresa controlada pela União incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND está compreendida nas competências do Gestor do Fundo Nacional de Desestatização de que trata o art. 18 da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

§ 1º O valor líquido apurado para fins de remuneração, de que trata o art. 21 da Lei nº 9.491, de 1997, incluirá o valor da outorga eventualmente percebida na desestatização de serviço público explorado por empresa no PND.

§ 2º Os serviços públicos de que trata o caput podem ser de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

§ 3º O exercício das atribuições de Gestor do Fundo Nacional de Desestatização decorre diretamente do disposto na Lei nº 9.491, de 1997, não cabendo, nos termos do parágrafo único do art. 23 do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, a celebração de contrato com o titular do ativo para a execução de desestatização da empresa e do serviço público explorado pela empresa incluída no PND.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 214, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Altera o Anexo II da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, considerando o disposto nas Decisões nºs 58, de 16 de dezembro de 2010, e 26, de 16 de julho de 2015 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, nas Resoluções nº 92, de 24 de setembro de 2015, e nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 183ª reunião, ocorrida em 16 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo II da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, até 31 de dezembro de 2021, os itens relacionados abaixo, com descrição, alíquota e quota a seguir discriminadas:

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)	QUOTA
2902.43.00	P-xileno	0	150 mil toneladas
3908.10.24	Poliamida 6, ou poliamida-6,6, sem carga	14	
	Ex 001 - Poliamida 6, sem carga, com viscosidade relativa superior ou igual a 2,38 e inferior ou igual a 2,46.	2	3.600 toneladas
	Ex 002 - Poliamida-6, com viscosidade, em ácido sulfúrico, superior ou igual a 128 cm3/g e inferior ou igual a 154 cm3/g.	2	3.500 toneladas
	Ex 003 - Poliamida-6, apresentada sob a forma de grânulos, sem carga, concebida para ser utilizada na fabricação de tripas plásticas para embutidos cozidos.	2	500 toneladas
4002.20.90	Outras	12	
	Ex 001 - Borracha 1,2-polibutadieno sindiotático, apresentada em grânulos, para a produção de solados de calçados.	0	1.800 toneladas

Art. 2º Ficam incluídos no Anexo II da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 125, de 2016, os itens relacionados abaixo, conforme descrição e alíquota a seguir discriminadas:

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3004.39.29	Outros	8
	Ex 011 - Contendo Avelumabe	0
3004.90.69	Outros	8
	Ex 082 - Contendo Upadacitinibe	0

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas nesta Resolução.



Art. 4º No Anexo I da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 125, de 2016, a alíquota correspondente ao código 4002.20.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM fica assinalada com o sinal gráfico "#".

Art. 5º No Anexo I da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 125, de 2016, as alíquotas correspondentes aos códigos 2902.43.00, 3004.39.29, 3004.90.69 e 3908.10.24 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM permanecem assinaladas com o sinal gráfico "#".

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA SECEX Nº 98, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Altera a Portaria SECEX nº 72, de 18 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, IV, XV e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria SECEX nº 72, de 18 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º
.....
§ 2º No caso dos contingentes disponibilizados para exportação com base nas Seções I e II do Capítulo II, o disposto no caput somente se aplica a estabelecimentos exportadores devidamente habilitados pela União Europeia ou pelo Reino Unido, e pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem de Animal - DIPOA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA a exportar os produtos objeto das respectivas cotas.
....." (NR)
"Art. 8º A Cota Hilton, concedida pela União Europeia e pelo Reino Unido, por meio dos Regulamentos (CE) nº 880/09, de 7 de setembro de 2009, e nº 593/2013, de 21 de junho de 2013, pelo Regulamento de Execução 2019/386, de 11 de março de 2019, pelo Regulamento de Execução 2020/761, de 17 de dezembro de 2019, e pelo The Customs (Tariff Quotas) (EU Exit) Regulations 2020 , de 15 de dezembro de 2020, é:
I - de 8.951 (oito mil, novecentas e cinquenta e uma) toneladas de carne bovina in natura, por ano, para a União Europeia; e
II - de 1.049 (mil e quarenta e nove) toneladas de carne bovina in natura, por ano, para o Reino Unido.
Parágrafo único. Os contingentes exportados ao amparo da Cota Hilton estão sujeitos à tarifa ad valorem intracota de 20% (vinte por cento)." (NR)
"Art. 11.
I - estar habilitado pela União Europeia ou pelo Reino Unido, conforme o mercado de destino, e pelo MAPA a exportar carne bovina in natura;
....." (NR)
"Art. 13.
I - para cada registro SIF constante da relação de Estabelecimentos Habilitados a que se refere o inciso II do art. 11, cada exportador receberá a alocação de um contingente correspondente a:
a) 24 (vinte e quatro) toneladas para os embarques para a União Europeia; e
b) 24 (vinte e quatro) toneladas para os embarques para o Reino Unido;;
II -
b) 90% (noventa por cento) serão alocados aos exportadores de acordo com a proporção dos valores, em dólares norte-americanos, de suas exportações de carne bovina in natura para a União Europeia ou para o Reino Unido, conforme o mercado de destino, realizadas nos 2 (dois) anos-cota anteriores." (NR)
"Art. 14.
Parágrafo único.
II - cada pedido deve mencionar:
a) a cota a que se refere, se concedida pela União Europeia ou pelo Reino Unido;; e
b) a quantidade pretendida, limitada a 24 (vinte e quatro) toneladas para a União Europeia e 24 (vinte e quatro) toneladas para o Reino Unido;
III - os pedidos somente serão aprovados caso o saldo total remanescente da cota atribuída ao exportador solicitante seja inferior a 24 (vinte e quatro) toneladas para a União Europeia ou 24 (vinte e quatro) toneladas para o Reino Unido, conforme o mercado de destino, ou a partir do momento em que esta condição seja satisfeita;
....." (NR)
"Art. 15.
I - cada pedido deve mencionar:
a) a cota a que se refere, se concedida pela União Europeia ou pelo Reino Unido;; e
b) a quantidade pretendida, limitada a 48 (quarenta e oito) toneladas para a União Europeia ou 48 (quarenta e oito) toneladas para o Reino Unido, conforme o mercado de destino;
II - cada pedido somente será recebido caso o saldo total remanescente da cota atribuída ao exportador solicitante seja inferior a 24 (vinte e quatro) toneladas para a União Europeia ou 24 (vinte e quatro) toneladas para o Reino Unido, conforme o mercado de destino, ou a partir do momento em que esta condição seja satisfeita;
....." (NR)

SEÇÃO II
DA COTA FRANGO

Art. 18. A Cota Frango, concedida pela União Europeia e pelo Reino Unido, por meio dos Regulamentos (CE) nº 616/2007, de 2007, e nº 1246/2012, de 2012, pelo Regulamento de Execução 2019/386, de 2019, pelo Regulamento de Execução 2020/761, de 17 de dezembro de 2019, e pelo The Customs (Tariff Quotas) (EU Exit) Regulations 2020, de 15 de dezembro de 2020, compreende as seguintes cotas específicas, seus respectivos contingentes anuais, países de destino e tarifas específicas e ad valorem aplicáveis:

Classificação NCM	Descrição	Contingente	Tarifa intracota
0210.99.11	Exclusivamente outras carnes de aves, salgadas ou em salmoura	129.930 toneladas, por ano, para a União Europeia; e 40.877 toneladas, por ano, para o Reino Unido.	15,4%
1602.31.00	Outras preparações de carnes de peru	89.950 toneladas, por ano, para a União Europeia; e 2.350 toneladas, por ano, para o Reino Unido.	8,5%
1602.32.10	Outras preparações de galos ou de galinhas com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57%, em peso, não cozidas.	10.969 toneladas, por ano, para a União Europeia; e 4.831 toneladas, por ano, para o Reino Unido.	630 €/t para a União Europeia; e £527.23 para o Reino Unido

1602.32.20	Outras preparações de galos ou de galinhas com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57% (cinquenta e sete por cento) em peso, cozidas.	52.665 toneladas, por ano, para a União Europeia; e 26.812 toneladas, por ano, para o Reino Unido.	8%
1602.32.30	Outras preparações de galos ou de galinhas com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 25% e inferior a 57%, em peso.	59.699 toneladas, por ano, para a União Europeia; e 3.206 toneladas, por ano, para o Reino Unido.	10,9%
1602.32.90	Outras preparações de galos ou de galinhas.	163 toneladas, por ano, para a União Europeia; e 132 toneladas, por ano, para o Reino Unido.	10,9%

" (NR)
"Art. 19. O exportador interessado na Cota Frango deve estar, desde o momento da alocação da cota até a época da exportação, habilitado pela União Europeia ou pelo Reino Unido, conforme o mercado de destino, e pelo DIPOA/MAPA a exportar os produtos objeto da referida cota." (NR)
"Art. 23. A proporção de 60% (sessenta por cento) de cada parcela trimestral a que se refere o art. 22 será alocada de forma proporcional à participação dos exportadores nas quantidades totais exportadas pelo Brasil à União Europeia ou ao Reino Unido, conforme o mercado de destino, nos 36 (trinta e seis) meses anteriores ao início do ano-cota, considerando-se apenas as mercadorias objeto da cota específica em questão, doravante denominada "cota-performance".
§ 1º Não receberá alocação da cota-performance o exportador cujas exportações das mercadorias objeto da cota específica para a União Europeia ou para Reino Unido, conforme o mercado de destino, durante o período de referência a que se refere o caput, seja inferior a 50 (cinquenta) toneladas.
....." (NR)
"Art. 26. O exportador que não embarcar as mercadorias correspondentes à DUE que contenha itens com código de enquadramento referente à Cota-Frango, bem como o exportador que, até 20 de março de cada ano-cota, deixar de informar à SUEXT a renúncia, total ou parcial, a contingente a ele alocado, ou ainda os volumes relativos a embarques cancelados, terão sua alocação para o ano-cota seguinte reduzida da quantidade não aproveitada.
....." (NR)
"Art. 29.
.....
III - cópia da Licença de Importação emitida pela União Europeia ou pelo Reino Unido, à qual o Certificado de Origem fará referência, e do seu endosso, se houver.
.....
§ 2º Um único Certificado de Origem poderá se referir a mais de uma Licença de Importação emitida por país da União Europeia ou pelo Reino Unido, caso sejam cumulativamente atendidos, em relação às Licenças de Importação envolvidas, os seguintes requisitos:
....." (NR)
"Art. 32. A SUEXT é a autoridade governamental encarregada de receber os pedidos das autoridades aduaneiras europeias ou britânicas para controle a posteriori da autenticidade dos Certificados de Origem." (NR)
"Art. 33.
.....
II - um item de DUE que indique apenas um produtor habilitado poderá ser vinculado a mais de uma Licença de Importação emitida por país da União Europeia ou pelo Reino Unido, e aos seus respectivos Certificados de Origem;
III - para as exportações para a União Europeia, o campo "País de Destino" do item de DUE deverá ser preenchido com um país membro da União Europeia, mesmo que diverso do país da União Europeia emissor da Licença de Importação;
IV -
b) o número da Licença de Importação emitida por país da União Europeia ou pelo Reino Unido, no formato "Licenças de Importação nº XX";
c) o peso em quilogramas e o valor no local de embarque, nos casos em que o contingente exportado faça uso parcial da Licença de Importação emitida por país da União Europeia ou pelo Reino Unido;
d) os números das Licenças de Importação e os nomes dos titulares das Licenças de Importação, constantes dos campos 4 ou 6 da Licença, além do peso em quilogramas e do valor no local de embarque, nos casos em que a internação na União Europeia ou no Reino Unido, conforme o mercado de destino, seja realizada por empresa não detentora da Licença de Importação e diversa daquela descrita como importador na DUE.
....." (NR)

SEÇÃO IV
DA COTA AÇÚCAR

Art. 41. A Cota Açúcar, concedida pela União Europeia ou pelo Reino Unido, por meio do Regulamento (CE) 891/2009, de 2009, e do Regulamento de Execução (UE) 2017/1085, de 2017, pelo Regulamento de Execução 2019/386, de 2019, pelo Regulamento de Execução 2020/761, de 17 de dezembro de 2019, e pelo The Customs (Tariff Quotas) (EU Exit) Regulations 2020, de 15 de dezembro de 2020, compreende os seguintes tipos de cota, seus países de destino, seus respectivos contingentes anuais, e tarifas específicas aplicáveis:

Tipo da Cota	Ano-Cota	Contingente (toneladas)	Tarifa intracota (Euros/tonelada)
09.4318	Até 2023/2024	308.518 para a União Europeia; e 29.670 para o Reino Unido.	98 €/t para a União Europeia; e £82/t para o Reino Unido
	A partir de 2024/2025	380.555 para a União Europeia; e 29.670 para o Reino Unido.	
09.4329	Até 2021/2022	72.037 para a União Europeia.	11 €/t
	2022/2023	54.028 para a União Europeia.	
09.4330	2022/2023	18.009 para a União Europeia.	54 €/t
	2023/2024	54.028 para a União Europeia.	

" (NR)
"Art. 42. São elegíveis à Cota Açúcar os açúcares em bruto, para refinação, sem adição de aromatizantes ou de corantes, de cana, e que correspondam às seguintes classificações:
....." (NR)

"Art. 43. Os períodos de utilização da Cota Açúcar, doravante denominados "anos-cota", são aqueles compreendidos entre 1º de outubro de cada ano-calendário e 30 de setembro do ano-calendário seguinte." (NR)
"Art. 44. A Cota Açúcar será alocada por ordem de vinculação da licença de exportação aos itens de DUE." (NR)
"Art. 45. As exportações amparadas pela Cota Açúcar ficam sujeitas, exclusivamente para fins de obtenção do tratamento tarifário intracota, à sistemática de emissão, pela SUEXT, de Certificados de Exportação." (NR)
"Art. 46. O Certificado de Exportação será solicitado por meio do sistema "Cota Açúcar", disponível na página eletrônica "siscomex.gov.br".
.....

§ 2º A Cota Açúcar somente será utilizada por estabelecimentos exportadores localizados nas regiões Norte e Nordeste do País, conforme dispõe o art. 7º da Lei nº 9.362, de 13 de dezembro de 1996." (NR)



"ANEXO I
DO CERTIFICADO DE ORIGEM - COTA FRANGO
Art. 1º O Certificado de Origem emitido pelo Banco do Brasil S.A. para as exportações amparadas pela Cota Frango, em atenção ao disposto no Anexo 22-14 do Regulamento de Execução (EU) 2447/2015, da União Europeia, deverá:
....." (NR)
"Art. 2º
.....
§ 1º No caso em que a internação na União Europeia ou no Reino Unido, conforme o mercado de destino, seja realizada por empresa não detentora da Licença de Importação e diversa daquela descrita como importadora na DUE, o campo nº 2 do Certificado de Origem deve trazer a palavra "Consignee", seguida do nome do titular, presente no campo 4, ou do cessionário, presente no campo 6, se houver, constante da Licença de Importação.
....." (NR)
"Art. 3º O Certificado de Origem será considerado cancelado se contiver os carimbos indicando o local e a data da emissão, o selo do Banco do Brasil S.A. e das pessoas autorizadas a assiná-lo, e as respectivas assinaturas, constantes do campo nº 8, sendo os modelos de carimbo, exclusivamente aqueles informados de ofício previamente às autoridades aduaneiras da União Europeia ou do Reino Unido." (NR)
.....
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERRAZ

LUCAS

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA AUTOR /ME Nº 62, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Altera a Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal de Crédito digital, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.[inserir a ementa]

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 127 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, resolve:

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 43, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu dos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS os seguintes laudos de análise funcional das empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas:

- I - Não constatada "não conformidade":
a) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Abase Sistemas e Soluções Ltda Av.Senador Alberto Pasqualini, 2 andar, 347, Centro Três de Maio/RS CEP: 98.910-000	93.088.649/0001-97	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3822021 Nome: GESTOR - CUPOM FISCAL VAREJO Versão: 7.6.0.0 Código MD5: ECC5DB1E66657FCED20B787C72A6B419 Data do término da análise: 24/06/2021

- b) Universidade Católica Dom Bosco - UDB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Dataweb Tecnologia Ltda ME Av. Carlos Gomes, 817, Térreo, Auxiliadora Porto Alegre/RS CEP: 90.480-003	09.321.296/0001-17	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UDB0032021 Nome: Dataweb Comercio Versão: 2021.01 Código MD5: 8C33AF379749950C4B582A8B6378C3FC Data do término da análise: 23/06/2021

DESPACHO Nº 44, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Torna publica a aprovação e a emissão de Termo de Verificação Funcional pela SEFAZ/CE.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no item 2.2.2, f, f.4 do Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, divulgado pelo Ato COTEPE/ICMS nº 06, de 13 de março de 2012, e alterações,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ/CE - registrada no processo SEI nº 12004.100625/2021-52, torna público que foi aprovado e emitido pelos representantes do Fisco no referido Estado o seguinte:

TERMO DE VERIFICAÇÃO FUNCIONAL DE MODELO DE EQUIPAMENTO SAT Nº 0001/2021, DE 10 DE JUNHO DE 2021

- ELGIN - Termo de Verificação Funcional nº 0001/2021.
- Dados do Termo
 - Identificação do equipamento SAT
 - Marca: ELGIN
 - Modelo: SMARTMFE
 - Versão do software básico: 04.00.14
 - Número do Termo: 0001/2021
 - Data de emissão: 10/06/2021
 - Finalidade: Registro de modelo ou Registro de versão de software MFE-CFe / SAT
 - Legislação aplicável:
 - Especificação Técnica de Requisitos do SAT (ER 2.27.05)
 - Especificação Técnica de Requisitos do MFE (ER 1.3.30)

Art. 1º A Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º-A As operações de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos somente poderão ser realizadas por meio do Portal de crédito digital, sendo vedada a utilização de outros meios não previstos nesta Instrução Normativa." (NR)

"Art. 15.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput às hipóteses da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 12.462, de 11 de outubro de 2011, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º O instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis permitidos nos termos das legislações citadas no § 1º, devendo constar dos autos do processo de contratação a previsão de que trata o caput." (NR)

"ANEXO I

.....

4.3. Após a formalização de que trata o subitem 4.2, e aberta a conta vinculada, a qual será o domicílio bancário para o pagamento dos créditos dos contratos, deve o fornecedor comunicar à Administração, em até dois dias, para que seja formalizado o termo de vinculação de domicílio bancário, conforme Anexo II, e apensá-lo ao processo de operação de crédito e inseri-lo no Portal em campo próprio.

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor:

I - na data de sua publicação, quanto ao art. 2º-A; e

II - em 2 de agosto de 2021, quanto as demais disposições.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

1.5.3. Roteiro de Análise do SAT (RA 1.16.03)
1.5.4. Roteiro de Análise do MFE (RA 1.0.12)
1.6. Laudo da análise técnica
1.6.1. Número: SAT097-021 / MFE018/021
1.6.2. Órgão técnico responsável
1.6.2.1. Razão social: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL
1.6.2.2. CNPJ: 24.492.886/0001-04
2. Identificação do fabricante/importador do SAT
2.1. Fabricante ou Importador: ELGIN
2.2. Razão social: ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA
2.3. CNPJ: 14.200.166/0001-66
2.4. Inscrição estadual / UF: 000.062.002.252 / AM
3. Informações do modelo registrado
3.1. Drivers de comunicação: arquivo "mfe.dll".
3.1.1. Versão: 09.09.06
3.1.2. Sistema operacional: Windows 7 64 bits
3.1.3. Hash code/algoritmo (MD5):
11C1272A25C3A0918E01787F74448070
Rejane Muniz Frutuoso de Oliveira (RG 94004015930 / CE) - Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual
Maria Keliane Pereira Vieira (RG 91025005662 / CE) - Auditor Fiscal Adjunto do Tesouro Estadual
Luiza Ondina Santos Mota (RG 9107280 / CE) - Auditor Fiscal da Receita Estadual
Ricardo Lima De Aguiar (RG 20083905140 / CE) - Auditor Fiscal Assistente da Receita Estadual

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA



SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA/ME Nº 7.501, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Aprovar os Protocolos de Segurança e instituir o Procedimento Especial de Segurança Institucional - PESI, aplicáveis aos integrantes do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, no exercício de suas atribuições funcionais.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, caput, incisos I e II, alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar os Protocolos de Segurança constantes do Processo SEI nº 19966.101185/2020-41, documentos de acesso restrito, e instituir o Procedimento Especial de Segurança Institucional - PESI, aplicáveis aos integrantes do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, no exercício de suas atribuições funcionais.

Art. 2º Os Protocolos de Segurança de que tratam o art. 1º consistem na indicação de procedimentos e condutas para o planejamento e execução das ações fiscais diretas, bem como para enfrentamento de situações de perigo à integridade e segurança dos Auditores-Fiscais do Trabalho no exercício de suas atribuições, com conteúdo de acesso restrito, visando à sua integridade e segurança.

Art. 3º O PESI tem por finalidade acompanhar, avaliar e adotar providências relacionadas aos casos de ocorrências graves contra a segurança de integrantes do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, em decorrência do exercício de suas atribuições, visando à eliminação de situação de risco ou perigo contra a sua integridade física e psicológica ou de seus familiares, bem como nos casos que exijam a defesa da imagem da instituição e do livre exercício das prerrogativas institucionais da Inspeção do Trabalho.

Parágrafo único. Compete ao Subsecretário de Inspeção do Trabalho da Secretaria de Trabalho a instauração do PESI, que poderá fazê-lo de ofício.

Art. 4º Podem apresentar pedido de instauração de PESI:

I - os Auditores-Fiscais do Trabalho envolvidos à sua chefia técnica imediata, quando considerarem que a resolução do caso extrapola os limites e competências de sua unidade descentralizada, caso em que a chefia técnica imediata deverá se manifestar e encaminhar o pedido à chefia superior;

II - a chefia técnica imediata à chefia superior, ainda que não haja pedido dos envolvidos, após realização de avaliação estratégica, procedimento específico regulado no Protocolo de Segurança em situações de perigo à integridade e segurança dos Auditores-Fiscais do Trabalho no exercício de suas atribuições;

III - a chefia superior ao Subsecretário de Inspeção do Trabalho após a análise de avaliação estratégica, nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, ou de ofício; e

IV - entidade representativa dos Auditores-Fiscais do Trabalho, diretamente ao Subsecretário de Inspeção do Trabalho.

§ 1º O pedido do PESI deverá ser instruído com toda a documentação, decisões e encaminhamentos que envolvam a ocorrência, bem como ser fundamentado com os motivos que demonstrem a impossibilidade de resolução da questão em âmbito regional.

§ 2º O PESI estará vinculado diretamente à Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.

Art. 5º O PESI poderá ser admitido nas seguintes hipóteses:

I - a realização de avaliação estratégica concluir que a unidade descentralizada não dispõe de condições, recursos ou prerrogativas administrativas para a continuidade da ação, para a realização de nova ação ou para o afastamento da situação de perigo;

II - a abrangência territorial da ocorrência grave for superior a da unidade descentralizada;

III - nos casos graves em que, mesmo tendo sido o perigo afastado e haja proposta pela continuidade da ação ou planejamento de nova ação fiscal, a realização de avaliação estratégica concluir que permanece algum risco, devidamente descrito e justificado, à segurança de envolvidos na ocorrência inicial ou de seu núcleo familiar;

IV - no caso de conflito envolvendo outros agentes públicos, a realização de avaliação estratégica concluir como necessária a adoção de providências que devem ser tomadas por outras instituições ou órgãos públicos, face à permanência de riscos ao livre exercício das prerrogativas e atribuições funcionais da Inspeção do Trabalho; e

V - a defesa da imagem institucional e das prerrogativas funcionais da Inspeção do Trabalho deva ser conduzida de forma centralizada, em nível nacional, envolvendo as autoridades máximas das instituições relacionadas, a critério da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.

Paragrafo único. O pedido de instauração do PESI não confere ao proponente a garantia à respectiva instauração, devendo ser considerada pelo Subsecretário de Inspeção do Trabalho a efetiva ocorrência das hipóteses elencadas no caput e a gravidade dos fatos que motivaram o pedido.

Art. 6º Após a recepção do pedido de instauração de PESI na Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, sua admissibilidade deverá ser analisada em até cinco dias úteis, mediante decisão fundamentada do Subsecretário de Inspeção do Trabalho.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado, por igual período, mediante motivo justificado.

Art. 7º Admitido o pedido, o Subsecretário de Inspeção do Trabalho deverá designar equipe para a condução do procedimento, no prazo de cinco dias úteis, e dar ciência dos fatos ao Secretário de Trabalho.

§ 1º O PESI deve ser conduzido por, no mínimo, três Auditores-Fiscais do Trabalho, podendo haver Auditores lotados na unidade descentralizada da ocorrência dos fatos.

§ 2º O prazo para conclusão dos trabalhos do PESI pela equipe designada será de trinta dias, o qual poderá ser prorrogado por até noventa dias nas hipóteses em que as situações que motivaram a instauração perdurarem, especialmente nos casos de incerteza sobre a resolução dos riscos ou de manutenção da situação de perigo.

§ 3º A equipe responsável pela condução do PESI deverá atentar para a peculiaridade dos fatos que envolvem a ocorrência, quando as circunstâncias assim o exigirem, inclusive para a necessidade de providências em prazos inferiores aos aqui descritos.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, a equipe deverá apresentar relatório fundamentado para manifestação do Subsecretário de Inspeção do Trabalho, com todos os elementos que indicam as situações de urgência, no prazo de até quinze dias.

Art. 8º A equipe designada no § 2º do art. 7º realizará as diligências necessárias para melhor instruir o procedimento e elucidar os fatos, bem como para sugerir providências necessárias para o saneamento das situações de perigo, para a reparação da imagem institucional da Inspeção do Trabalho ou para a garantia ao livre exercício das prerrogativas e atribuições funcionais de seus integrantes.

§ 1º Compete à equipe designada, sempre de forma fundamentada e com o registro dos atos no processo SEI correspondente, as seguintes medidas:

I - solicitar aos envolvidos na ocorrência maiores esclarecimentos sobre o ocorrido, a fim de elucidar os fatos e instruir suas manifestações;

II - propor ao Subsecretário de Inspeção do Trabalho as medidas que se seguem, em ordem de prioridade:

a) a adoção de providências, quando se tratar de demanda junto a outras instituições ou órgãos públicos;

b) a designação dos Auditores-Fiscais do Trabalho envolvidos para a execução de atividades distintas daquelas habituais, inclusive teletrabalho, abstendo-os de realizar trabalho externo ou atendimento ao público por um período, providência que deve ser tomada, sempre que possível, em harmonia com o planejamento das unidades descentralizadas;

c) o afastamento temporário dos envolvidos da localidade da inspeção ou seu exercício em outra unidade, preferencialmente na mesma região geográfica, sempre que possível em harmonia com o planejamento das unidades descentralizadas; e

d) a remoção de ofício de envolvidos, quando a conclusão do PESI for pela insuficiência das medidas e providências cabíveis no âmbito da unidade descentralizada para eliminar as situações de perigo relacionadas ao local de exercício dos envolvidos; e

III - avaliar e propor respostas institucionais e operacionais, de salvaguarda à imagem institucional da Inspeção do Trabalho, o que pode incluir o planejamento de ação fiscal, coordenada diretamente pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, que disponibilizará os meios e recursos necessários, em conjunto com as unidades descentralizadas envolvidas.

§ 2º A equipe designada para condução do PESI deverá garantir a manifestação prévia dos envolvidos antes de propor medidas que impliquem modificação da situação funcional, tais como alteração da lotação ou exercício.

§ 3º Na hipótese do inciso II, alínea "d", deverão ser observados os termos do § 2º, do art. 3º da Portaria GM/MTb nº 797, de 27 de setembro de 2018.

Art. 9º A Secretaria de Trabalho, por meio da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, monitorará a aplicação dos Protocolos de Segurança e será responsável por dirimir as dúvidas surgidas na aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 03 de janeiro de 2022.

BRUNO BIANCO LEAL

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 28 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso "C" e "D", Anexo IX, da Portaria nº 1153, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu o processo de embargo nos seguintes termos:

Negando provimento ao recurso, mantendo-se o embargo parcial da obra, com a paralisação no que se refere à execução de atividades em altura (executadas acima de 2 metros).

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
01	10264.102211/2021-71	3.048.191-1	Alexander Valdoir Hagge	RS

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

DESPACHOS DE 28 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46200.000465/2016-81	208976752	JBS S/A	AC
2	46200.000675/2016-79	209031573	JBS S/A	AC
3	46200.002210/2016-52	210864842	Laminados Triunfo Ltda	AC
4	46200.002211/2016-05	210865181	Laminados Triunfo Ltda	AC
5	46200.002212/2016-41	210865261	Laminados Triunfo Ltda	AC
6	46200.002214/2016-31	210865393	Laminados Triunfo Ltda	AC
7	46200.002215/2016-85	210865539	Laminados Triunfo Ltda	AC
8	46206.012567/2018-51	215906012	Innovix Servicos, Comercio e Participacoes S.A	DF
9	46206.012568/2018-03	215906021	Innovix Servicos, Comercio e Participacoes S.A	DF
10	46206.012569/2018-40	215906071	Innovix Servicos, Comercio e Participacoes S.A	DF
11	46206.012570/2018-74	215906098	Innovix Servicos, Comercio e Participacoes S.A	DF
12	46223.001678/2018-23	214294781	Amorim Coutinho Engenharia e Construcoes Ltda	MA
13	46223.000179/2018-19	213748711	Gerdau Acos Longos S.A.	MA
14	46223.004483/2018-35	215237579	Joana Araujo Moreira	MA
15	46223.004190/2017-77	212267507	Logos Teleatendimento e Cobrancas Ltda	MA
16	46223.001410/2018-91	214174506	LSL Locacoes e Servicos Ltda	MA
17	46223.000687/2018-05	213900459	Radio e Tv Difusora Do Maranhao Ltda	MA
18	46223.001327/2018-12	214146995	T.G Agro Industrial Ltda	MA
19	46245.000810/2018-21	214292045	Associacao Feminina Prev Combate Cancer de Juiz de Fora	MG
20	46245.000811/2018-76	214292061	Associacao Feminina Prev Combate Cancer de Juiz de Fora	MG
21	46502.000805/2018-31	214426696	Betimaq - Tratores, Pecas e Servicos Ltda - Epp	MG
22	46239.003882/2017-29	213462851	Jose Ailton Alves	MG
23	46239.003885/2017-62	213463016	Jose Ailton Alves	MG
24	46239.003886/2017-15	213463024	Jose Ailton Alves	MG
25	46239.003888/2017-04	213105993	Jose Ailton Alves	MG
26	46239.003889/2017-41	213459990	Jose Ailton Alves	MG
27	46239.003890/2017-75	212924168	Jose Ailton Alves	MG
28	46239.003891/2017-10	212519182	Jose Ailton Alves	MG
29	46239.003892/2017-64	212519166	Jose Ailton Alves	MG
30	46239.003893/2017-17	212944363	Jose Ailton Alves	MG
31	46239.003896/2017-42	212519140	Jose Ailton Alves	MG
32	46239.003897/2017-97	212924141	Jose Ailton Alves	MG
33	46239.003898/2017-31	212519158	Jose Ailton Alves	MG
34	46239.003900/2017-72	212924231	Jose Ailton Alves	MG
35	46239.003902/2017-61	212519204	Jose Ailton Alves	MG
36	46239.003903/2017-14	212924273	Jose Ailton Alves	MG
37	47747.006328/2018-15	215324200	Loggi Tecnologia Ltda.	MG
38	47747.006329/2018-51	215324161	Loggi Tecnologia Ltda.	MG
39	47747.006716/2018-98	215470265	Loggi Tecnologia Ltda.	MG
40	47747.008650/2018-71	215989911	Loggi Tecnologia Ltda.	MG
41	47747.008651/2018-15	215982011	Loggi Tecnologia Ltda.	MG
42	47747.008652/2018-60	215982100	Loggi Tecnologia Ltda.	MG
43	47747.008653/2018-12	215985541	Loggi Tecnologia Ltda.	MG
44	47747.008654/2018-59	216002648	Loggi Tecnologia Ltda.	MG
45	47747.008655/2018-01	216002869	Loggi Tecnologia Ltda.	MG
46	47747.008656/2018-48	216003237	Loggi Tecnologia Ltda.	MG
47	47747.009121/2018-94	216126991	Loggi Tecnologia Ltda.	MG
48	46502.000767/2018-16	214343294	Mecatron Service Eletrica Ltda - Me	MG
49	46502.000768/2018-61	214343383	Mecatron Service Eletrica Ltda - Me	MG
50	46502.000769/2018-13	214343421	Mecatron Service Eletrica Ltda - Me	MG
51	46502.000770/2018-30	214343499	Mecatron Service Eletrica Ltda - Me	MG
52	46243.000274/2019-65	216749719	Mercavale Mercantil Vale do Sol Comercio de Produtos	MG
53	46243.001130/2018-45	214713938	Posto Serra das Mansoes Ltda	MG
54	46312.004253/2018-77	215754166	Iaco Agricola S/A	MS
55	46653.006019/2016-51	210948761	Girassol Agricola Ltda	MT
56	46222.007756/2018-11	215757807	M Amazonas Campolungo	PA
57	46293.003900/2018-07	215402600	V.L. Agro-Industrial Ltda	PR
58	46293.003901/2018-43	215402596	V.L. Agro-Industrial Ltda	PR
59	46293.003902/2018-98	215402570	V.L. Agro-Industrial Ltda	PR
60	46293.003919/2018-45	215235517	V.L. Agro-Industrial Ltda	PR
61	46293.004147/2018-69	215235703	V.L. Agro-Industrial Ltda	PR
62	46215.004607/2007-29	13966910	Riz Engenharia Ltda	RJ



63	46271.002564/2018-25	215053231	Arbras Maquinas para Engarrafadores Eireli	RS
64	46271.002566/2018-14	215053257	Arbras Maquinas para Engarrafadores Eireli	RS
65	46218.018419/2018-19	216189063	NRE Comercio de Metais Ltda	RS
66	46220.007296/2017-52	212823477	J. Dadam Construtora e Incorporadora Ltda	SC
67	46220.007297/2017-05	212818503	J. Dadam Construtora e Incorporadora Ltda	SC
68	46220.007298/2017-41	212824147	J. Dadam Construtora e Incorporadora Ltda	SC
69	46220.007299/2017-96	212826191	J. Dadam Construtora e Incorporadora Ltda	SC
70	46220.007300/2017-82	212823035	J. Dadam Construtora e Incorporadora Ltda	SC
71	46220.007301/2017-27	212826051	J. Dadam Construtora e Incorporadora Ltda	SC
72	46220.007305/2017-13	212798502	J. Dadam Construtora e Incorporadora Ltda	SC
73	46220.007306/2017-50	212808672	J. Dadam Construtora e Incorporadora Ltda	SC
74	46220.007307/2017-02	212809245	J. Dadam Construtora e Incorporadora Ltda	SC
75	46220.007312/2017-15	212810189	J. Dadam Construtora e Incorporadora Ltda	SC
76	46220.007313/2017-51	212810812	J. Dadam Construtora e Incorporadora Ltda	SC
77	46220.007315/2017-41	212812017	J. Dadam Construtora e Incorporadora Ltda	SC
78	46220.007316/2017-95	212813358	J. Dadam Construtora e Incorporadora Ltda	SC
79	46220.007317/2017-30	212813960	J. Dadam Construtora e Incorporadora Ltda	SC
80	46220.007320/2017-53	212814664	J. Dadam Construtora e Incorporadora Ltda	SC
81	46220.007321/2017-06	212795554	J. Dadam Construtora e Incorporadora Ltda	SC
82	46220.007322/2017-42	212795121	J. Dadam Construtora e Incorporadora Ltda	SC
83	46220.007323/2017-97	212818112	J. Dadam Construtora e Incorporadora Ltda	SC
84	46220.007324/2017-31	212795970	J. Dadam Construtora e Incorporadora Ltda	SC
85	46220.007325/2017-86	212822101	J. Dadam Construtora e Incorporadora Ltda	SC
86	46220.007326/2017-21	212798197	J. Dadam Construtora e Incorporadora Ltda	SC
87	46220.007327/2017-75	212818406	J. Dadam Construtora e Incorporadora Ltda	SC
88	46220.007472/2017-56	212843711	J. Dadam Construtora e Incorporadora Ltda	SC
89	46220.007474/2017-45	212844113	J. Dadam Construtora e Incorporadora Ltda	SC
90	46220.007475/2017-90	212843371	J. Dadam Construtora e Incorporadora Ltda	SC
91	46220.007476/2017-34	212839560	J. Dadam Construtora e Incorporadora Ltda	SC
92	46220.007477/2017-89	212838873	J. Dadam Construtora e Incorporadora Ltda	SC
93	46220.007478/2017-23	212838482	J. Dadam Construtora e Incorporadora Ltda	SC
94	46220.007479/2017-78	212839349	J. Dadam Construtora e Incorporadora Ltda	SC
95	46220.007480/2017-01	212839233	J. Dadam Construtora e Incorporadora Ltda	SC
96	46220.007481/2017-47	212839888	J. Dadam Construtora e Incorporadora Ltda	SC
97	46220.007482/2017-91	212839764	J. Dadam Construtora e Incorporadora Ltda	SC
98	46220.007483/2017-36	212859242	J. Dadam Construtora e Incorporadora Ltda	SC
99	46220.007484/2017-81	212856481	J. Dadam Construtora e Incorporadora Ltda	SC
100	46220.007485/2017-25	212854178	J. Dadam Construtora e Incorporadora Ltda	SC
101	46220.007486/2017-70	212852604	J. Dadam Construtora e Incorporadora Ltda	SC
102	46220.007487/2017-14	212852442	J. Dadam Construtora e Incorporadora Ltda	SC
103	46220.007488/2017-69	212854046	J. Dadam Construtora e Incorporadora Ltda	SC
104	46220.007489/2017-11	212847678	J. Dadam Construtora e Incorporadora Ltda	SC
105	46220.007490/2017-38	212848135	J. Dadam Construtora e Incorporadora Ltda	SC
106	46220.007491/2017-82	212844393	J. Dadam Construtora e Incorporadora Ltda	SC
107	46261.002605/2017-11	212076591	Libra Terminais S.A.	SP
108	46261.002606/2017-66	212076612	Libra Terminais S.A.	SP
109	46261.002607/2017-19	212076621	Libra Terminais S.A.	SP
110	46261.002608/2017-55	212080156	Libra Terminais S.A.	SP
111	46261.002609/2017-08	212085859	Libra Terminais S.A.	SP
112	46261.002610/2017-24	212076647	Libra Terminal Santos S.A.	SP
113	46261.002611/2017-79	212076680	Libra Terminal Santos S.A.	SP
114	46261.002612/2017-13	212076701	Libra Terminal Santos S.A.	SP
115	46261.002613/2017-68	212080172	Libra Terminal Santos S.A.	SP
116	46260.004203/2018-42	215265203	Palestra Italia Esporte Clube	SP
117	46226.000074/2015-97	205657613	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46206.113782/2014-44	200387723 - nº 200973398	Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal	DF
2	46206.012566/2018-14	201251647	Innovix Serviços Comércio e Participações S.A.	DF
3	46245.000795/2018-11	201112451 - nº 201227878	Associação Feminina Prev Combate Cancer de Juiz de Fora	MG
4	46502.000804/2018-96	201122359	BETIMAQ - Tratores, Peças e Serviços Ltda. - Epp	MG
5	46480.000835/2017-61	201046962	Fundação Deraldo Guimarães	MG
6	46234.003840/2017-38	201062780	Hotel e Cantina do Diogo Eireli - Me	MG
7	46241.000887/2017-51	201052610	JF Santana & Cia. Ltda. - Me	MG
8	46502.000766/2018-71	201116391	Mecatron Service Elétrica Ltda. - ME	MG
9	46243.000272/2019-76	201335034	Melrcavale Mercantil Vale do Sol Comércio de Produtos	MG
10	47747.000233/2018-80	201061660	Parol Parceria Rodante Ltda. - Epp	MG
11	46243.000388/2018-24	201096668	Pollyrubber Ltda. - Em Recuperação Judicial	MG
12	46243.000446/2018-10	201097702	WJ Caldeiraria Industria e Comércio Eireli - ME	MG
13	46213.026381/2015-47	200618091	Liber Conservação e Serviços Gerais Ltda.s.	PE
14	46212.014282/2018-75	201216736	DECORPRINT - Administradora de Bens Imóveis Ltda.	PR
15	46212.014761/2018-91	201226375	Obra Prima S.A. Tecnologia e Administração de Serviços	PR
16	46212.009868/2017-37	200928619 - nº 201193434	Sigma Dataserv Informática S.A.	PR
17	46219.007750/2018-95	201151332	Konecta Brazil Outsourcing Ltda.	SP
18	46226.000784/2009-79	506206432 - nº 506714730	Ailton Lopes da Conceição	TO

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.001590/2018-60	214547191	Universidade Estadual de Alagoas	AL
2	46305.002116/2017-14	213231522	Banco Santander (Brasil) S.A.	SC
3	46226.000110/2015-12	205658351	Fundação Universidade do Tocantins - Unitins	TO
4	46226.000111/2015-67	205658369	Fundação Universidade do Tocantins - Unitins	TO
5	46226.000113/2015-56	205658385	Fundação Universidade do Tocantins - Unitins	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46222.004549/2019-88	201473437	RD Aplicações de Serviços em Floretas Eireli	PA
2	46297.001205/2011-96	506535193	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	PE

1.3 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46226.000063/2015-15	205657486	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
2	46226.000064/2015-51	205657508	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
3	46226.000065/2015-04	205657516	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
4	46226.000066/2015-41	205657524	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
5	46226.000067/2015-95	205657532	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
6	46226.000068/2015-30	205657541	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
7	46226.000069/2015-84	205657559	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
8	46226.000070/2015-17	205657567	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
9	46226.000071/2015-53	205657583	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
10	46226.000072/2015-06	205657591	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
11	46226.000073/2015-42	205657605	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
12	46226.000088/2015-19	205657800	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
13	46226.000089/2015-55	205657818	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
14	46226.000090/2015-80	205657826	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
15	46226.000091/2015-24	205657834	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
16	46226.000092/2015-79	205657842	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
17	46226.000093/2015-13	205657869	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
18	46226.000094/2015-68	205657877	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
19	46226.000095/2015-11	205657885	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
20	46226.000098/2015-46	205657915	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
21	46226.000099/2015-91	205657923	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
22	46226.000100/2015-87	205657931	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
23	46226.000112/2015-10	205658377	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
24	46226.000114/2015-09	205658393	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
25	46226.000115/2015-45	205658423	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
26	46226.000116/2015-90	205658431	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
27	46226.000117/2015-34	205658440	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.000884/2016-82	200659995 - TAD nº 201869101	Expresso Vitória Bahia Ltda.	BA
2	46208.006478/2018-55	201151499 - TAD nº 201945657	Estal Limpeza e Serviços Gerais Ltda.	GO
3	47747.000056/2017-51	200846281 - TAD nº 201135914	Município de Sabará	MG
4	46017.005992/2018-11	201248930 - TAD nº 202027180	B.M. - Agroindustrial Ltda.	PE
5	46215.023330/205-43	200548531	Flora Grajaú Ltda. - Me	RJ
6	46254.003529/2018-31	201246368 - TAD nº 201932539	Cresche e Berçário Criança Feliz	SP

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46245.000815/2018-54	214293572	Associacao Feminina Prev Combate Cancer de Juiz de Fora	MG
2	46502.000472/2018-40	214049451	Mecatron Service Eletrica Ltda	MG
3	46312.004254/2018-11	215754450	Iaco Agricola S/A	MS
4	46213.011008/2018-34	214969703	Clinica de Ortopedia e Fraturas de Garanhuns Ltda	PE
5	46297.000533/2018-41	214399958	Fazenda Global Importacao e Exportacao Ltda - Me	PE
6	46295.000146/2019-14	216600987	Malvinas Comercio Varejista de Gas Liquefeito de Petrolina	PE
7	46295.000151/2019-19	216602874	Malvinas Comercio Varejista de Gas Liquefeito de Petrolina	PE
8	46295.000152/2019-63	216602882	Malvinas Comercio Varejista de Gas Liquefeito de Petrolina	PE
9	46295.000153/2019-16	216602891	Malvinas Comercio Varejista de Gas Liquefeito de Petrolina	PE
10	46295.000154/2019-52	216602904	Malvinas Comercio Varejista de Gas Liquefeito de Petrolina	PE
11	46212.012924/2018-00	215134044	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai	PR
12	46215.085849/2016-04	210343991	Associacao das Pioneiras Sociais	RJ
13	46215.085850/2016-21	210344156	Associacao das Pioneiras Sociais	RJ
14	47427.000751/2018-16	214932648	Mastervig Express Central de Servicos - Eireli	RJ
15	47427.000752/2018-61	214939537	Mastervig Express Central de Servicos - Eireli	RJ
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46203.001483/2017-31	200950223	Caixa Escolar Júlio Gonçalves da Costa	AP
2	46207.006202/2019-68	201499819	ODONTOCAP - Excelência em Odontologia Capixaba Ltda.	ES
3	46208.003125/2019-84	201392739	Obras Sociais do Centro Espirita Irmão AÚreo	MG
4	47533.008971/2015-38	200534963	Dagora Country Indústria de Confeções Ltda. - ME	PR
5	46427.002590/2014-17	200325493	Maciel e Silva Construções Ltda. - Me	SP

2.2 Pela procedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46295.000055/0019-71	216522404	BR Tavares Alves Lavanderia	PE
2	46295.001551/2018-61	214998924	Pula Pula Confeções Ltda.	PE

2.3 Pela procedência parcial de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46213.010925/2018-00	214944875	Soll Serviços Obras e Locações Ltda.	PE
2	46221.009868/2017-28	213265524	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	SE
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46783.000030/2014-61	200227122 - TAD nº 201613786	Veracel Celulose S.A.	BA
2	46263.003849/2016-11	200826433 - TAD nº 201383551	Formel D do Brasil Ltda.	SP

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO



SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 28 DE JUNHO DE 2021

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 26270/2021/ME (16285496), constante nos autos do processo nº 19964.104133/2021-27, resolve: conhecer e negar provimento aos Recursos Administrativos nºs 19964.107714/2021-11 e 19964.107712/2021-21, interpostos pelo SINDGUARDAS - Sindicato dos Guardas Municipais da Região Metropolitana de Fortaleza- CE, CNPJ: 10.969.351/0001-69, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 28873/2021/ME (16659880), constante nos autos do processo nº 46312.001598/2014-45, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.108522/2021-21, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINDSAD-MS, CNPJ 01.952.241/0001-01, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 29023/2021/ME (16678621), constante nos autos do processo nº 19964.107439/2021-35, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.108551/2021-93, interposto pelo Sinsdetran/MA - Sindicato dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão, CNPJ 06.697.049/0001-21, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 28572/2021/ME (16617528), constante nos autos do processo nº 14021.162943/2021-24, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 14021.173920/2021-45, de interesse do SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DA REGIÃO DE JUNDIAÍ E BRAGANÇA PAULISTA, CNPJ 59.035.071/0001-72, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 29083/2021/ME (16688831), constante nos autos do processo nº 19964.106626/2021-00, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.108426/2021-83, de interesse do STIM Jacobina e Região - Sindicato Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas, Automobilística, e de Autopeças, de Material Elétrico, de Eletrônicos, de Informática, de Refrigeração e Aquecimento, Empresas de Serviços e Reparos, Fabricação de Estrutura Metálica e Equipamentos Geradores de Energia Elétrica, nas Empresas Metalúrgicas de Manutenção e Montagem de Jacobina e Região, CNPJ 23.615.793/0001-59, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 27301/2021/ME (16441963), constante nos autos do processo nº 46782.000907/2017-76, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.107994/2021-67, interposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE ANAGÉ BAHIA, CNPJ: 28.291.428/0001-50, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 25675/2021/ME (16163557), constante nos autos do processo nº 46000.009701/2002-85, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.107362/2021-01, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Rápidas (Fast Food) de Belo Horizonte e Região - MG, CNPJ nº 08.529.341/0001-60, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 28 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando o não recebimento do OFÍCIO SEI Nº 129034/2021/ME (15830480), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINTECRE/MG - Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas e Esportivas de Governador Valadares e Região do Leste de Minas Gerais, Vale Jequitinhonha e Mucuri/MG, CNPJ 16.462.460/0001-71, Processo 46237.001158/2012-76, para a apresentação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 22, XI, da Portaria nº 17.593/2020. A notificação poderá ser consultada mediante "consulta pública de processos" acessando o link do Ministério da Economia sei.economia.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa =protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0 .

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 29226/2021/ME (16705826), resolve: ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46200.001055/2014-95 (SC16256), CNPJ: 20.466.878/0001-24, de interesse do SINPROACRE - Sindicato dos Professores da Rede Pública de Ensino do Estado do Acre, nos termos do art. 22, inciso XI, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, na Nota Técnica SEI nº 29489/2021/ME (16743881): 1) ARQUIVAR a impugnação nº 14021.155165/2021-17 de interesse do SECOHTUH-ES - Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares e Similares, Refeições Coletivas, Agências de Turismo, Condomínio, Turismo e Hospitalidade de Guarapari e Região do Estado do Espírito Santo, CNPJ 36.403715/0001-32, nos termos do art. 18, incisos I, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, e 2) DEFERIR o Registro Sindical (RES) ao SINTRAREFEIÇÃO COLETIVA - Sindicato Intermunicipal Dos Trabalhadores Em Refeições Coletivas, Refeições Convênios, Cozinhas Industriais, Restaurantes Industriais, Refeição Escolar E Em Creches, Refeições Servidas Para Passageiros De Aeronaves, Refeições Convênio No Estado Do Espírito Santo (impugnado), Processo nº 14021.120724/2021-78 (SC20887), CNPJ: 19.937.377/0001-08, para representar a categoria dos trabalhadores nas empresas fornecedoras e prestadoras de serviço em refeições coletivas, os quais prestam serviço no fornecimento de refeições industriais; serviço de alimentação para outras empresas, fornecimento de refeições preparadas e embaladas para empresas; fornecimento de lanches, salgados e cafés desde que servidas de forma coletiva; serviço de alimentação para empresas, venda sob contrato de refeições preparadas, fornecimento de alimentos preparados para empresas; serviços de fornecimento de alimentação serviço de alimentação em "catering" - industrial, hospitalar, social, de lazer, funcional -"offshore" e "onshore", cantinas - serviços de alimentação privativos para funcionários de outra empresa, fornecimento de marmitas para empresas; serviço de alimentação; cozinhas industriais, para fornecimento de comida preparada de produção própria para empresas; serviço de alimentação coletiva; restaurantes industriais, no fornecimento de refeições industriais e serviço de alimentação; refeição escolar e em creches (merenda escolar), refeições servidas para passageiros de aeronaves (comissárias aéreas; fornecimento de refeições para empresa aérea e aviões), refeições convênio, que exerçam sua prestação de serviços, mesmo quando as atividades

aqui mencionadas não forem descritas como a principal da empresa, na base territorial dos municípios de Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Aracruz, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Brejetuba, Cariacica, Colatina, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Ecoporanga, Fundão, Governador Lindenberg, Ibirapu, Itaguaçu, Itarana, Jaguaré, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Mantenópolis, Marechal Floriano, Marilândia, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, Rio Bananal, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Mateus, São Roque do Canaã, Serra, Sooretama, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Pavão, Vila Valério, Vila Velha e Vitória, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 21, inciso II, da Portaria nº 17.593. E para fins de Anotação (desmembramento) no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve, ANOTAR a categoria dos trabalhadores nas empresas fornecedoras e prestadoras de serviço em refeições coletivas, os quais prestam serviço no fornecimento de refeições industriais; serviço de alimentação para outras empresas, fornecimento de refeições preparadas e embaladas para empresas; fornecimento de lanches, salgados e cafés desde que servidas de forma coletiva; serviço de alimentação para empresas, venda sob contrato de refeições preparadas, fornecimento de alimentos preparados para empresas; serviços de fornecimento de alimentação serviço de alimentação em "catering" - industrial, hospitalar, social, de lazer, funcional -"offshore" e "onshore", cantinas - serviços de alimentação privativos para funcionários de outra empresa, fornecimento de marmitas para empresas; serviço de alimentação; cozinhas industriais, para fornecimento de comida preparada de produção própria para empresas; serviço de alimentação coletiva; restaurantes industriais, no fornecimento de refeições industriais e serviço de alimentação; refeição escolar e em creches (merenda escolar), refeições servidas para passageiros de aeronaves (comissárias aéreas; fornecimento de refeições para empresa aérea e aviões), refeições convênio, que exerçam sua prestação de serviços, mesmo quando as atividades aqui mencionadas não forem descritas como a principal da empresa, nos municípios de Brejetuba, Conceição do Castelo, Marechal Floriano, Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, SECOHTUH-ES - Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares e Similares, Refeições Coletivas, Agências de Turismo, Condomínio, Turismo e Hospitalidade de Guarapari e Região do Estado do Espírito Santo, CNPJ 36.403.715/0001-32, Processo 46000.004242/98-88, nos termos do art. 24 da Portaria nº 17.593

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 29598/2021/ME (16760116), resolve ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46223.000472/2018-86, CNPJ: 09.170.197/0001-81, de interesse do SINTRAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE BACABAL (impugnado), nos termos do art. 22, incisos III, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, na Nota Técnica SEI nº 29611/2021/ME (16762311), resolve: ARQUIVAR os Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46217.002247/2018-63 (SC19770) do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE SÃO MIGUEL/RN, CNPJ: 28.589.765/0001-28, nos termos do art. 22, X, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 26349/2021/ME (16301293), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.107615/2021-39, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE JATAUBA/PE, CNPJ n.º10.093.730/0001-38, para representação da categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais, agricultores e agricultoras familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Jataúba, Estado do Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 28602/2021/ME (16621438), resolve: DEFERIR o registro sindical do SINDPESCA JAPURÁ - AM - SINDICATO DE PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS NO MUNICÍPIO DE JAPURÁ - AM, CNPJ 29.064.042/0001-78, Processo 19964.102322/2021-65, para representar a Categoria Profissional dos pescadores e pescadoras artesanais que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, com abrangência Municipal e base territorial NO município de Japurá, Estado do Amazonas, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) Sindicato dos Pescadores no Estado do Amazonas, CNPJ 09.578.613/0001-85, Carta Sindical L017 P015 A1946; excluindo a Categoria Profissional dos pescadores e pescadoras artesanais que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar; no município de Japurá, Estado do Amazonas, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 26447/2021/ME (SEI 16316385), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.107390/2021-11 (SC21075), de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JEQUITINHONHA, CNPJ n.º 06.029.497/0001-57, para representação da categoria servidores públicos municipais dos poderes executivos e legislativo da administração direta e indireta, com abrangência municipal e base territorial no município de Jequitinhonha, Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 29616/2021/ME (16762781), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.108593/2021-24, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CUMARU-PE, CNPJ 11.262.219/0001-85, para representação da categoria dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares: Integram a categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no Estado Pernambuco, município de Cumaru, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 26059/2021/ME (16248244), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, GASTRONOMIA, ALIMENTAÇÃO PREPARADA, CONDOMINIOS, IMOBILIARIAS E TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAMPO MOURAO E REGIAO, CNPJ 23.721.461/0001-59, Processo 46319.001236/2016-56, para representação da categoria dos EMPREGADOS EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES FAST-FOODS, APART-HOTEL, HOTEL FAZENDA, FLATS, MOTÉIS, HOSPEDARIAS, CASAS DE CÔMODOS, CHURRASCARIAS, LANCHONETES, CAFÉ, SORVETERIAS, CASAS DE CHÁ, BUFFET, PIZZARIAS, ALIMENTAÇÃO PREPARADA, EMPRESAS DE TURISMO, INSTITUTO DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS, EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO DE ELEVAORES, BOATES, CASAS DE DIVERSÕES, OFICIAIS BARBEIROS (INCLUSIVE AJUDANTES, MANICURES E EMPREGADOS EM SALÕES DE CABELEIREIROS PARA HOMENS), EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, CONDOMINIOS DE EDIFICIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS, RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, E DE CONDOMINIOS DE SHOPPING CENTER, LUSTRADORES DE CALÇADOS, INSTITUIÇÕES BENEFICIENTES, RELIGIOSAS



E FILANTROPICAS (CRECHES, ORFANATOS, CASAS DE MENORES), E LAVANDERIAS, EXCLUÍDOS OS TRABALHADORES EM COZINHAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS INDUSTRIAIS, AUXILIARES DE ESCOLAS, E INSTITUIÇÕES DE ENSINO nas cidades de Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziana, Mamborê, Moreira Sales, Nova Cantu, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre D'Oeste, Roncador e Ubiratã., com abrangência intermunicipal e base territorial no Estado do Paraná, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE MARINGÁ, CNPJ 80.291.206/0001-57, Processo 24000.001691/90-01; excluindo a Categoria dos Empregados em Turismo, Hospitalidade, Hotéis, Bares e Restaurantes e Similares; nos municípios de Barbosa Ferraz, Campo Mourão, Peabiru e Quinta do Sol do Estado do Paraná; C) SINDICATO DOS OFICIAIS BARBEIROS DE SÃO PAULO, CNPJ 62.811.096/0001-25, Processo L001 P077 A1941, excluindo a Categoria dos EMPREGADOS EM INSTITUTO DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS E OFICIAIS BARBEIROS (INCLUSIVE AJUDANTES, MANICURES E EMPREGADOS EM SALÕES DE CABELEIREIROS PARA HOMENS) nos Municípios de Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziana, Mamborê, Moreira Sales, Nova Cantu, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre D'Oeste, Roncador e Ubiratã, todos no Estado do Paraná, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI 27146/2021/ME (16411779), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.107812/2021-58, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no estado do Pará (inclusive pesquisas minerais), CNPJ 04.976.064/0001-83, para representação da categoria Profissional dos Trabalhadores no comércio de minérios e derivados de petróleo no estado do Pará-PA, (inclusive pesquisa de minérios), exceto a categoria dos trabalhadores em postos de serviços de combustíveis e serviços na base territorial do sindicato no estado do Pará-PA. Integram a categorial profissional dos Trabalhadores no comércio de minérios e derivados de petróleo os seguintes: trabalhadores em empresas distribuidoras de combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo; trabalhadores em empresas engarrafadoras e distribuidoras de GLP- Gás Liquefeito de Petróleo, por todas as vias de distribuição; trabalhadores em revendedoras de GLP- Gás Liquefeito de Petróleo; trabalhadores em empresas distribuidoras e revendedoras de Gás Natural (GN), Gás Natural Veicular (GNV) e Gás Natural Comprimido (GNC), por todas as vias de distribuição; trabalhadores em empresas de pesquisas de recursos minerais; trabalhadores em empresas do comércio revendedor, retalhista de óleo diesel, óleo combustível e querosene (TRR"s) e trabalhadores no comércio de minérios, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Pará, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25516/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária, processo 19.964-107117/2021-96, SA 05505 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Máquinas, Mecânicas, de Material Elétrico e Eletrônica de Veículos Automotores de Auto peças e de Componentes e Partes para Veículos Automotores de Cascavel e região - SINDMETAL, CNPJ 78.121.845/0001-22, nos termos do art. 22, inciso I da portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 29746/2021/ME (16782810), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46218.013924/2017-88, de interesse do SIMC - SINDICATO DOS MUNICÍPIOS DE CHARQUEADAS, CNPJ 88.752.167/0001-50, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 5.707, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Altera o Processo Produtivo Básico para COMPONENTES SEMICONDUTORES, DISPOSITIVOS OPTOELETRÔNICOS, COMPONENTES A FILME ESPESSO OU A FILME FINO E MÓDULOS DE MEMÓRIA VOLÁTIL PATRONIZADOS, industrializados no País.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 09.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 19687.106316/2020-12 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º Os Processos Produtivos Básicos para os produtos COMPONENTES SEMICONDUTORES, DISPOSITIVOS OPTOELETRÔNICOS, COMPONENTES A FILME ESPESSO OU A FILME FINO e MÓDULOS DE MEMÓRIA VOLÁTIL PADRONIZADOS, produzidos no País, passam a ser conforme os artigos seguintes desta Portaria.

Art. 2º O Processo Produtivo Básico para o produto COMPONENTES SEMICONDUTORES e DISPOSITIVOS OPTOELETRÔNICOS passa a ser o seguinte:

- I - corte da lâmina (wafer);
- II - montagem e fixação da pastilha não encapsulada (die);
- III - soldagem dos fios ou dos contatos de solda no substrato, interconectando o(s) terminal(is) da(s) pastilha(s) no(s) terminal(is) do substrato;
- IV - moldagem ou encapsulamento da pastilha montada;
- V - corte ou fixação de esferas para componentes com encapsulamento BGA (Ball Grid Array) ou FBGA (Fine Ball Grid Array), quando aplicável;
- VI - estanhagem e dobra para componentes com encapsulamento TSOP (Thin Small-Outline Packages) ou similar, quando aplicável;
- VII - corte ou singularização, quando aplicável;
- VIII - testes (ensaios) elétricos, funcionais e de caracterização ou testes optoeletrônicos; e
- IX - marcação (identificação).

§ 1º Os circuitos integrados bipolares com tecnologia maior que cinco micrômetros (micra) e os diodos de potência deverão também realizar o processamento físico-químico da pastilha semicondutora no País.

§ 2º Os circuitos integrados projetados no País, nos termos da Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ficam dispensados de realizar a etapa constante do inciso I do caput deste artigo.

§ 3º As etapas descritas no caput deste artigo aplicam-se aos dispositivos semicondutores das posições 85.41 e 85.42 da NCM.

§ 4º As etapas descritas no caput deste artigo aplicam-se aos dispositivos semicondutores da posição 8523.51 da NCM, que utilizem a tecnologia de montagem mediante o processo chip on board (COB) diretamente em substrato, com exceção das etapas descritas nos incisos V e VI deste artigo.

§ 5º Para circuitos integrados do tipo LPDRAM, eMMC, eMCP, e-MMC do tipo "UFS" (Universal Flash Storage) e e-MCP do tipo "u-MCP" (UFS-based Embedded Multichip Package), poderá ser dispensado o cumprimento das etapas descritas nos incisos de I a VII deste artigo num percentual de até 10% (dez por cento) em relação ao total de circuitos integrados com função de memória produzidos conforme o caput deste artigo, no ano-calendário.

§ 6º A dispensa de cumprimento de etapas listadas no caput deste artigo, mencionada no § 5º, fica limitada à quantidade anual de 1 milhão de unidades.

§ 7º Não compõem a base de cálculo sobre a qual incidirão os percentuais constantes no § 5º deste artigo componentes semicondutores de memória utilizados na confecção de pen-drive e cartões microSD.

§ 8º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção de COMPONENTES SEMICONDUTORES e DISPOSITIVOS OPTOELETRÔNICOS poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas constantes dos incisos VIII e IX deste artigo que não poderão ser objetos de terceirização, observado o § 9º deste artigo.

§ 9º No caso dos circuitos integrados citados no § 5º deste artigo, todas as etapas de produção constantes deste artigo poderão ser terceirizadas, exceto a etapa constante do inciso IX deste artigo que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 3º O Processo Produtivo Básico para o produto COMPONENTES A FILME ESPESSO OU A FILME FINO passa a ser o seguinte:

- I - processamento físico-químico sobre o substrato;
- II - montagem dos componentes sobre o substrato, quando aplicável;
- III - teste (ensaio) elétrico ou optoeletrônico; e
- IV - marcação (identificação).

§ 1º Para a produção de circuitos integrados híbridos, ficam dispensados de atender ao disposto no caput do art. 2º desta Portaria os componentes semicondutores utilizados como insumos na produção dos mesmos.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção de COMPONENTES A FILME ESPESSO OU A FILME FINO poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas constantes dos incisos III e IV deste artigo que não poderão ser objetos de terceirização.

Art. 4º O Processo Produtivo Básico para o produto MÓDULOS DE MEMÓRIA VOLÁTIL, PADRONIZADOS passa a ser o seguinte:

- I - corte da lâmina (wafer);
- II - montagem e fixação da pastilha não encapsulada (die);
- III - soldagem dos fios ou dos contatos de solda no substrato;
- IV - moldagem ou encapsulamento da pastilha montada;
- V - corte ou fixação de esferas para componentes com encapsulamento BGA (Ball Grid Array) ou FBGA (Fine Ball Grid Array), quando aplicável;
- VI - estanhagem e dobra para componentes com encapsulamento TSOP (Thin Small-Outline Packages) ou similar, quando aplicável;
- VII - corte ou singularização, quando aplicável;
- VIII - testes (ensaios) elétricos, funcionais e de caracterização;
- IX - marcação (identificação);
- X - montagem e soldagem dos componentes na placa de circuito impresso;

XI - gravação da memória do tipo Electrically Erasable Programmable Read-Only Memory - EEPROM ou do circuito integrado controlador; e

XII - testes elétricos, funcionais e etiquetagem para identificação dos módulos, quando aplicável.

§ 1º As etapas constantes dos incisos de I a X deste artigo poderão ser dispensadas em até 2% (dois por cento) do total de MÓDULOS DE MEMÓRIA VOLÁTIL, PADRONIZADOS produzidos, no ano-calendário.

§ 2º Poderão ser utilizados circuitos integrados monolíticos do tipo memória de acesso aleatório (Random Access Memory - RAM) importados num percentual máximo de, até, 20% (vinte por cento) na montagem local dos MÓDULOS DE MEMÓRIA VOLÁTIL, PADRONIZADOS produzidos, no ano-calendário.

§ 3º Adicionalmente ao § 2º, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos circuitos integrados do tipo memória importados utilizados na montagem dos MÓDULOS DE MEMÓRIA VOLÁTIL, PADRONIZADOS deverão ser marcados e testados no Brasil.

§ 4º A obrigatoriedade estabelecida no § 3º deste artigo poderá ser dispensada caso a empresa fabricante opte por utilizar circuitos impressos produzidos a partir dos laminados num percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de todas as placas de circuitos impressos utilizadas na produção de MÓDULOS DE MEMÓRIA VOLÁTIL, PADRONIZADOS, no ano-calendário.

§ 5º Caso os percentuais dos §§ 1º a 4º deste artigo não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 6º A diferença residual a que se refere o § 5º deste artigo não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 7º As etapas constantes dos incisos de I a IX do art. 4º não se aplicam às memórias do tipo EEPROM, EPROM, ROM, PROM e Flash RAM ou do circuito integrado controlador.

§ 8º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção de MÓDULOS DE MEMÓRIA VOLÁTIL, PADRONIZADOS poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas constantes dos incisos X, XI e XII deste artigo que não poderão ser objetos de terceirização.

Art. 5º Anualmente, as empresas fabricantes dos bens a que se refere esta Portaria deverão encaminhar às Secretarias de Empreendedorismo e Inovação - SEMPI, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação - SDIC, do Ministério da Economia, até 31 de março do ano posterior, relatório contendo informações referentes à utilização dos percentuais de circuitos integrados do tipo memória e de módulos de memória montados, importados, previstos nos artigos desta Portaria.

Parágrafo único. O não envio das informações acima citadas por parte da empresa, bem como o não cumprimento dos percentuais estabelecidos nesta Portaria caracterizará o não cumprimento do Processo Produtivo Básico, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 37 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa dos Processos Produtivos Básicos poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 24, de 14 de maio de 2018.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MONTEIRO PORTELA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia
Substituto

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 5.708, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Altera o Processo Produtivo Básico para COMPONENTES SEMICONDUTORES, DISPOSITIVOS OPTOELETRÔNICOS, COMPONENTES A FILME ESPESSO OU A FILME FINO E MÓDULOS DE MEMÓRIA VOLÁTIL PATRONIZADOS, industrializados na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 09.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, art. 4º e nos arts. 11 a 18 do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, e considerando o que consta no processo nº 19687.106316/2020-12, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º Os Processos Produtivos Básicos para os produtos COMPONENTES SEMICONDUTORES, DISPOSITIVOS OPTOELETRÔNICOS, COMPONENTES A FILME ESPESSO OU A FILME FINO e MÓDULOS DE MEMÓRIA VOLÁTIL PADRONIZADOS, produzidos na Zona Franca de Manaus, passam a ser conforme os artigos seguintes desta Portaria.

Art. 2º O Processo Produtivo Básico para o produto COMPONENTES SEMICONDUTORES e DISPOSITIVOS OPTO-ELETRÔNICOS passa a ser o seguinte:

- I - corte da lâmina (wafer);
- II - montagem e fixação da pastilha não encapsulada (die);
- III - soldagem dos fios ou dos contatos de solda no substrato, interconectando o(s) terminal(is) da(s) pastilha(s) no(s) terminal(is) do substrato;
- IV - moldagem ou encapsulamento da pastilha montada;
- V - corte ou fixação de esferas para componentes com encapsulamento BGA (Ball Grid Array) ou FBGA (Fine Ball Grid Array), quando aplicável;
- VI - estanhagem e dobra para componentes com encapsulamento TSOP (Thin Small-Outline Packages) ou similar, quando aplicável;
- VII - corte ou singularização, quando aplicável;
- VIII - testes (ensaios) elétricos, funcionais e de caracterização ou testes optoeletrônicos; e

IX - marcação (identificação).

§ 1º Os circuitos integrados bipolares com tecnologia maior que cinco micrômetros (micra) e os diodos de potência deverão também realizar o processamento físico-químico da pastilha semicondutora no País.

§ 2º Os circuitos integrados projetados no País, nos termos da Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ficam dispensados de realizar a etapa constante do inciso I do caput deste artigo.

§ 3º As etapas descritas no caput deste artigo aplicam-se aos dispositivos semicondutores das posições 85.41 e 85.42 da NCM.

§ 4º As etapas descritas no caput deste artigo aplicam-se aos dispositivos semicondutores da posição 8523.51 da NCM, que utilizem a tecnologia de montagem mediante o processo chip on board (COB) diretamente em substrato, com exceção das etapas descritas nos incisos V e VI deste artigo.

§ 5º Para circuitos integrados do tipo LPDRAM, eMMC, eMCP, e-MMC do tipo "UFS" (Universal Flash Storage) e e-MCP do tipo "u-MCP" (UFS-based Embedded Multichip Package), poderá ser dispensado o cumprimento das etapas descritas nos incisos de I a VII deste artigo num percentual de até 10% (dez por cento) em relação ao total de circuitos integrados com função de memória produzidos conforme o caput deste artigo, no ano-calendário.

§ 6º A dispensa de cumprimento de etapas listadas no caput deste artigo, mencionada no § 5º, fica limitada à quantidade anual de 1 milhão de unidades.

§ 7º Não compõem a base de cálculo sobre a qual incidirão os percentuais constantes no § 5º deste artigo componentes semicondutores de memória utilizados na confecção de pen-drive e cartões microSD.

§ 8º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção de COMPONENTES SEMICONDUTORES e DISPOSITIVOS OPTO-ELETRÔNICOS poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas constantes dos incisos VIII e IX deste artigo que não poderão ser objetos de terceirização, observados o §§ 9º e 10 deste artigo.

§ 9º Todas as etapas de produção constantes deste artigo poderão ser realizadas no País, exceto as etapas constantes dos incisos VIII e IX deste artigo que deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 10. No caso dos circuitos integrados citados no § 5º deste artigo, todas as etapas de produção constantes deste artigo poderão ser terceirizadas no País, exceto a etapa constante do inciso IX deste artigo que não poderá ser objeto de terceirização e deverá ser realizada na Zona Franca de Manaus.

Art. 3º O Processo Produtivo Básico para o produto COMPONENTES A FILME ESPESSO OU A FILME FINO passa a ser o seguinte:

- I - processamento físico-químico sobre o substrato;
- II - montagem dos componentes sobre o substrato, quando aplicável;
- III - teste (ensaio) elétrico ou optoeletrônico; e
- IV - marcação (identificação).

§ 1º Para a produção de circuitos integrados híbridos, ficam dispensados de atender ao disposto no caput do art. 2º desta Portaria os componentes semicondutores utilizados como insumos na produção dos mesmos.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção de COMPONENTES A FILME ESPESSO OU A FILME FINO poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas constantes dos incisos III e IV deste artigo que não poderão ser objetos de terceirização.

§ 3º Todas as etapas de produção constantes deste artigo poderão ser realizadas no País, exceto as etapas constantes dos incisos III e IV deste artigo que deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

Art. 4º O Processo Produtivo Básico para o produto MÓDULOS DE MEMÓRIA VOLÁTIL, PADRONIZADOS passa a ser o seguinte:

- I - corte da lâmina (wafer);
- II - montagem e fixação da pastilha não encapsulada (die);
- III - soldagem dos fios ou dos contatos de solda no substrato;
- IV - moldagem ou encapsulamento da pastilha montada;
- V - corte ou fixação de esferas para componentes com encapsulamento BGA (Ball Grid Array) ou FBGA (Fine Ball Grid Array), quando aplicável;
- VI - estanhagem e dobra para componentes com encapsulamento TSOP (Thin Small-Outline Packages) ou similar, quando aplicável;
- VII - corte ou singularização, quando aplicável;
- VIII - testes (ensaios) elétricos, funcionais e de caracterização;
- IX - marcação (identificação);
- X - montagem e soldagem dos componentes na placa de circuito impresso;
- XI - gravação da memória do tipo Electrically Erasable Programmable Read-Only Memory - EEPROM ou do circuito integrado controlador; e
- XII - testes elétricos, funcionais e etiquetagem para identificação dos módulos, quando aplicável.

§ 1º As etapas constantes dos incisos de I a X deste artigo poderão ser dispensadas em até 2% (dois por cento) do total de MÓDULOS DE MEMÓRIA VOLÁTIL, PADRONIZADOS produzidos, no ano-calendário.

§ 2º Poderão ser utilizados circuitos integrados monolíticos do tipo memória de acesso aleatório (Random Access Memory - RAM) importados num percentual máximo de, até, 20% (vinte por cento) na montagem local dos MÓDULOS DE MEMÓRIA VOLÁTIL, PADRONIZADOS produzidos, no ano-calendário.

§ 3º Adicionalmente ao § 2º, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos circuitos integrados do tipo memória importados utilizados na montagem dos MÓDULOS DE MEMÓRIA VOLÁTIL, PADRONIZADOS deverão ser marcados e testados na Zona Franca de Manaus.

§ 4º A obrigatoriedade estabelecida no § 3º deste artigo poderá ser dispensada caso a empresa fabricante opte por utilizar circuitos impressos produzidos a partir dos laminados num percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de todas as placas de circuitos impressos utilizadas na produção de MÓDULOS DE MEMÓRIA VOLÁTIL, PADRONIZADOS, no ano-calendário.

§ 5º Caso os percentuais dos §§ 1º a 4º deste artigo não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 6º A diferença residual a que se refere o § 5º deste artigo não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 7º As etapas constantes dos incisos de I a IX do art. 4º não se aplicam às memórias do tipo EEPROM, EPROM, ROM, PROM e Flash RAM ou do circuito integrado controlador.

§ 8º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção de MÓDULOS DE MEMÓRIA VOLÁTIL, PADRONIZADOS poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas constantes dos incisos X, XI e XII deste artigo que não poderão ser objetos de terceirização.

§ 9º Todas as etapas de produção constantes deste artigo poderão ser realizadas no País, exceto as etapas constantes dos incisos X, XI e XII deste artigo que deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

Art. 5º Anualmente, as empresas fabricantes dos bens a que se refere esta Portaria deverão encaminhar à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, até 31 de março do ano posterior, relatório contendo informações referentes à utilização dos percentuais de circuitos integrados do tipo memória e de módulos de memória montados, importados, previstos nos artigos desta Portaria.

Parágrafo único. O não envio das informações acima citadas por parte da empresa, bem como o não cumprimento dos percentuais estabelecidos nesta Portaria caracterizará o não cumprimento do Processo Produtivo Básico, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no § 9º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991 e no art. 34 do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020.

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa dos Processos Produtivos Básicos poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 25, de 14 de maio de 2018.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MONTEIRO PORTELA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia
Substituto

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovações

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 5.919, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Altera o Processo Produtivo Básico para "PEÇAS E COMPONENTES METÁLICOS ESTAMPADOS E/OU FORMATADOS", industrializados na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 09.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo nº 19687.106127/2020-40 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 257, de 20 de novembro de 2012, que estabelece o Processo Produtivo Básico para PEÇAS E COMPONENTES METÁLICOS ESTAMPADOS E/OU FORMATADOS, industrializados na Zona Franca de Manaus, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- "Art. 1º
- I - corte;
 - II - dobra ou outro processo de estampagem;
 - III - usinagem;
 - IV - solda e/ou rebitagem;
 - V - tratamento superficial - térmico ou banhos químicos; e
 - VI - pintura.

§ 1º Para o cumprimento deste processo produtivo, os fabricantes deverão realizar, na Zona Franca de Manaus, todas as operações listadas acima, quando aplicáveis à fabricação do produto.

....."(NR)

Art. 2º Incluir aos produtos indicados no Anexo da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 257, de 20 de novembro de 2012, os códigos tarifários (NCM) estabelecidos no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MONTEIRO PORTELA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia
Substituto

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovações

ANEXO

PRODUTOS	NCM
Arame	7313.00.00
Artefato tubular de ferro e aço	7306.30.00
	7306.61.00
	7306.69.00
Barras dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após a laminagem	7215.50.00
Estrutura metálica para construção civil	7314.20.00
Fita, tira, chapa e blank derivados de laminados metálicos	7209.25.00
	7210.30.10



PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 5.921, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Fixa o Processo Produtivo Básico para "EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA UTILIZAÇÃO NOS TRABALHOS EM ALTURA: CINTURÃO, TALABARTE, TRAVA-QUEDAS E SISTEMA DE ANCORAGEM (FITA E LINHA DE VIDA MÓVEL)", industrializados na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 09.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo nº 52001.101241/2017-15 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA UTILIZAÇÃO NOS TRABALHOS EM ALTURA: CINTURÃO, TALABARTE, TRAVA-QUEDAS E SISTEMA DE ANCORAGEM (FITA E LINHA DE VIDA MÓVEL), em conjunto ou individualmente, industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - cinturão:
 - a) tecelagem e/ou laminação da(s) fita(s);
 - b) marcação da(s) fita(s);
 - c) corte da(s) fita(s);
 - d) costura da(s) fita(s);
 - e) injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) das partes plásticas, quando aplicável;
 - f) estampagem das partes metálicas;
 - g) expansão das espumas ou processo equivalente para outros materiais de acolchoamento;
 - h) aplicação das partes plásticas e/ou metálicas no cinturão, conforme aplicável;
 - i) aplicação de mangueiras e/ou acolchoado no cinturão, conforme aplicável;
 - j) acabamento final;
 - k) inspeção de qualidade; e
 - l) embalagem.
- II - talabarte:
 - a) tecelagem e/ou laminação da(s) fita(s) e/ou entrelaçamento da corda, conforme aplicável;
 - b) marcação da(s) fita(s) e/ou corda, conforme aplicável;
 - c) corte da(s) fita(s) e/ou corda, conforme aplicável;
 - d) costura da(s) fita(s) e/ou corda, conforme aplicável;
 - e) injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) das partes plásticas, quando aplicável;
 - f) estampagem das partes metálicas;
 - g) aplicação das partes plásticas e/ou metálicas no talabarte, conforme aplicável;
 - h) acabamento final;
 - i) inspeção de qualidade; e
 - j) embalagem.
- III - trava-quedas:
 - a) tecelagem e/ou laminação da(s) fita(s);
 - b) marcação da(s) fita(s);
 - c) corte da(s) fita(s);
 - d) costura da(s) fita(s);
 - e) injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) das partes plásticas, quando aplicável;
 - f) estampagem das partes metálicas;
 - g) aplicação das partes plásticas no trava-quedas, quando aplicável;
 - h) montagem das partes metálicas no trava-quedas, quando aplicável;
 - i) inspeção de qualidade; e
 - j) embalagem.
- IV - sistema de ancoragem:
 - a) tecelagem da fita ou entrelaçamento da corda, quando aplicável;
 - b) marcação da fita ou corda;
 - c) corte da fita ou corda;
 - d) costura da fita ou corda;
 - e) estampagem das partes metálicas;
 - f) aplicação das partes metálicas no sistema de ancoragem, quando aplicável;
 - g) acabamento final;
 - h) inspeção de qualidade; e
 - i) embalagem.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas descritas na alínea "a" dos incisos I a IV, alínea "e" dos incisos I a III e alínea "g" do inciso I que poderão ser realizadas em qualquer região do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas na alínea "a" dos incisos I a IV, alínea "e" dos incisos I a III e alínea "g" do inciso I poderão ser realizadas por terceiros.

Art. 2º O cumprimento das etapas produtivas descritas nas alíneas "a" dos incisos I a IV e "e" dos incisos I a III poderá ser dispensado num percentual máximo de 20% (vinte por cento) da produção no ano-calendário.

Art. 3º O cumprimento das etapas produtivas descritas nas alíneas "f" dos incisos I a III e "e" do inciso IV poderá ser dispensado, desde que a empresa realize investimento em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), nos percentuais conforme a seguir:

- I - cinturão: 0,71% (setenta e um décimo por cento);
- II - talabarte: 0,97% (noventa e sete décimos por cento);
- III - trava-quedas: 0,72% (setenta e dois décimos por cento); e
- IV - sistema de ancoragem: 2,27% (dois inteiros e vinte e sete décimos por cento).

§ 1º O cumprimento da etapa produtiva descrita na alínea "g" dos incisos I poderá ser dispensado, desde que a empresa realize investimento em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) num percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento).

§ 2º Os investimentos em PD&I a que se referem o caput e o §1º deste artigo deverão ser realizados na Amazônia Ocidental ou Amapá, mediante aplicação em programas prioritários instituídos pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA) ou mediante a formulação e execução de projetos que objetivem a geração de produtos, suas partes e peças ou processos inovadores, bem como o desenho industrial de novos produtos, em conformidade ao disposto no art. 2º do Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006.

§ 3º Os investimentos a que se referem o § 2º deste artigo deverão ser calculados sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização com fruição do benefício fiscal, dos produtos a que se refere esta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 4º A comprovação dos investimentos em PD&I deverão ser apresentadas de forma discriminadas junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

§ 5º Para efeito do disposto no caput e §1º, serão considerados como aplicação de investimentos em atividades de PD&I do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MONTEIRO PORTELA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia
Substituto

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 5.928, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Altera o Processo Produtivo Básico para "FIOS E CABOS PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 300V.", industrializados na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 09.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo nº 19687.108027/2020-58 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto FIOS E CABOS PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 300V., industrializados na Zona Franca de Manaus, atualmente estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 33, de 30 de março de 2002, passa a ser o seguinte:

- I - trefilação e recozimento;
- II - estanhagem, quando aplicável;
- III - esmaltagem, quando aplicável;
- IV - torção, quando aplicável;
- V - repassagem, quando aplicável;
- VI - extrusão, quando aplicável;
- VII - gravação, quando aplicável; e
- VIII - corte ou bobinamento ou enrolamento. (NR)

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 33, de 30 de março de 2002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MONTEIRO PORTELA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia
Substituto

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 6.481, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Indefere o pleito nº 006/21, de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB, para CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 09.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e considerando o que consta no processo nº 19687.102583/2021-00, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º Indeferer a proposta de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB nº 006/21, referente ao produto CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, pelos fundamentos expostos na Nota Técnica SEI nº 19537/2021/ME e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso III, e art.170, inciso VII, da Constituição Federal, e no art. 6º, II, IV e § 7º da Portaria Interministerial SEPEC/ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MONTEIRO PORTELA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia
Substituto

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 6.482, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Fixa o Processo Produtivo Básico para "CIMENTO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL", industrializado na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 09.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo nº 19687.100899/2021-59 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto "CIMENTO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL", industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - secagem das matérias-primas;
- II - transferência para silo de estocagem intermediária;
- III - trituração através de moinho;
- IV - mistura e homogeneização das matérias-primas;



V - transferência para silo de estocagem final; e
VI - envasamento ou embalagem.
§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.
§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma delas que não poderá ser objeto de terceirização.
Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MONTEIRO PORTELA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia
Substituto

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovações

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 6.485, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Altera o Processo Produtivo Básico para
"CONDUTORES ELÉTRICOS (SINGELO OU JOGO)
COM CONECTORES", industrializados na Zona
Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 09.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo nº 19687.101381/2020-51, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos CONDUTORES ELÉTRICOS (SINGELO OU JOGO) COM CONECTORES, industrializados na Zona Franca de Manaus, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - CABO DE FORÇA:

- a) corte do cabo no tamanho especificado;
- b) decapagem do cabo;
- c) enrolamento da malha, quando aplicável;
- d) crimpagem, quando aplicável;
- e) soldagem, quando aplicável;
- f) colocação do isolador entre os pinos do plug, quando aplicável; e
- g) injeção plástica do plug, quando aplicável.

II - FIOS E CABOS COM CONECTORES DESTINADOS A MÁQUINAS E APARELHOS CLASSIFICADOS NOS CAPÍTULOS 84 E 85 DA NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM:

- a) corte do cabo no tamanho especificado;
- b) decapagem do cabo;
- c) enrolamento da malha, quando aplicável;
- d) soldagem ou crimpagem de terminais, quando aplicável;
- e) inserção dos terminais no receptáculo housing do receptor, quando

aplicável;

f) soldagem do cabo nos terminais do receptáculo housing do conector, quando aplicável; ou
g) soldagem do cabo na placa de circuito impresso montada com componentes e conector tipo USB, quando aplicável.

III - FIOS E CABOS COM CONECTORES/ TERMINAIS PARA USO DIVERSO:

- a) corte do cabo no tamanho especificado;
- b) decapagem do cabo;
- c) enrolamento da malha, quando aplicável;
- d) soldagem ou crimpagem, quando aplicável;
- e) inserção dos terminais no receptáculo housing do conector, quando

aplicável; ou

f) soldagem do cabo nos terminais do receptáculo housing do conector, quando aplicável.

§ 1º As etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma das etapas de cada inciso que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º Para atendimento ao Processo Produtivo Básico estabelecido no inciso I deste artigo, os fios e cabos utilizados na fabricação do produto deverão ser fabricados, no País, a partir da trefilação e recozimento do fio de cobre, no percentual de 90% (noventa por cento), em peso, considerando o ano calendário.

§ 4º Para os produtos descritos nos incisos II e III, o disposto no § 3º ficará atendido, quando os fios e cabos utilizados na fabricação dos produtos atingirem, respectivamente, pelo menos, os percentuais de 30% (trinta por cento) e 50% (cinquenta por cento), em peso, do total a ser utilizado no ano calendário, observado o disposto no §5º.

§ 5º Quando o produto constante do inciso II do caput deste artigo for destinado a CONVERSORES DE CORRENTE CONTÍNUA (CA-CC) ou CARREGADORES DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR ou CONVERSOR CA/CC PARA MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC", a obrigatoriedade constante do §3º e o percentual de 30% (trinta por cento) a que se refere o § 4º serão dispensados.

§ 6º Caso os percentuais não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 7º A diferença residual a que se refere o § 6º não poderá exceder a 10 % (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

Art. 2º Poderão ser agregados aos produtos de que trata esta Portaria, dentre outros, os seguintes componentes:

- I - diodo retificador;
- II - diodo emissor de luz;
- III - fusível;
- IV - capacitor eletrolítico;
- V - capacitor cerâmico;
- VI - capacitor de poliéster;
- VII - alto-falante;
- VIII - ferrite;
- IX - transformador de corrente;
- X - potenciômetro de carvão não bobinado;
- XI - varistor; e
- XII - termostato bimetalico (protetor térmico).

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 4º Fica revogada a Portaria MDIC/MCTI nº 230, de 9 de julho de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MONTEIRO PORTELA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia
Substituto

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovações

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 6.488, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Indefere o pleito nº 002/2021, de fixação de
Processo Produtivo Básico - PPB, "PRÉ-FORMAS DE
ALUMÍNIO".

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 09.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e considerando o que consta no processo nº 19687.100480/2021-05 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º Indeferir a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB nº 002/2021, referente ao produto "PRÉ-FORMAS DE ALUMÍNIO", pelos fundamentos expostos na Nota Técnica nº 15182/2021/ME e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso III, e art.170, inciso VII, da Constituição Federal, e no art. 6º, incisos I e II, e seu § 7º da Portaria Interministerial SEPEC/ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MONTEIRO PORTELA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia
Substituto

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovações

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 6.489, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Altera o Processo Produtivo Básico - PPB para os
produtos "FITAS CASSETES DE ÁUDIO, DE VÍDEO
E/OU DE DADOS GRAVADAS E NÃO GRAVADAS",
industrializados na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 09.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, art. 4º e nos arts. 11 a 18 do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, e considerando o que consta no processo nº 19687.102452/2020-33, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos FITAS CASSETES DE ÁUDIO, DE VÍDEO E/OU DE DADOS GRAVADAS E NÃO GRAVADAS, industrializados na Zona Franca de Manaus, passa a ser o seguinte:

I - injeção das partes plásticas e integração das partes plásticas do cassete ou de semelhantes;

II - injeção plástica do estojo, quando aplicável;

III - soldagem do filme plástico no estojo, quando aplicável;

IV - bobinamento e corte da fita magnética dos cassetes ou de semelhantes;

V - impressão do cassete;

VI - gravação, quando for o caso;

VII - inserção do material gráfico no estojo, quando aplicável; e

VIII - montagem final do conjunto cassete no estojo.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações descritas nos incisos de I a IV poderão ser realizadas por terceiros.

Art. 2º Para a fabricação de fitas magnéticas de armazenamento de dados do tipo LTO (Linear Tape-Open), ficam dispensadas do cumprimento das etapas que tratam os incisos I e IV do art. 1º, conforme o seguinte limite de produção anual, considerando-se o ano-calendário:

I - dispensa da etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, independentemente do limite de produção, condicionada à contrapartida de aplicação de investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) no valor de 1% (um por cento) calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização com fruição do benefício fiscal, de fitas do tipo LTO, deduzidos os tributos incidentes nesta operação;

II - dispensa da etapa estabelecida no inciso II do art. 1º até o limite de 600.000 (seiscentos mil) unidades anuais; e

III - dispensa das etapas estabelecidas nos incisos III e IV do art. 1º até o limite de 800.000 (oitocentos mil) unidades anuais.

§ 1º O investimento em PD&I a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser realizado na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, mediante aplicação em programa prioritário instituído pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA) ou mediante a formulação e execução de projetos que objetivem a geração de produtos, suas partes e peças ou processos inovadores, bem como o desenho industrial de novos produtos, em conformidade ao disposto no art. 2º do Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso I deste artigo serão considerados como aplicação em atividades de PD&I no ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 32, de 7 de fevereiro de 2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MONTEIRO PORTELA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia
Substituto

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovações



PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 6.501, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Estabelece o Processo Produtivo Básico para o produto "IMPRESSORA 3D POR PROCESSO DE EXTRUSÃO", industrializado na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 09.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo nº 19687.103475/2019-21 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto IMPRESSORA 3D POR PROCESSO DE EXTRUSÃO, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem as seguintes funções:

- a) processamento central; e
- b) placas de interface de comunicação com tecnologia sem fio, quando aplicável.

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes;

III - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso do conversor de corrente contínua (CA-CC) e fonte de alimentação utilizado na impressora;

IV - enrolamento da bobina ou inserção e soldagem dos pinos na placa multicamada do transformador, quando aplicável, utilizado no conversor de corrente contínua (CA-CC) e fonte de alimentação da impressora;

V - integração das placas de circuito impresso e das demais partes na formação do produto final; e

VI - configuração final do produto e testes de funcionamento.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, com exceção das etapas constantes dos incisos I, III e IV que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as atividades constantes das etapas V e VI que não poderão ser objeto de terceirização.

§ 3º Fica dispensada a obrigatoriedade da etapa constante do inciso I deste artigo, limitada à produção de 5.000 (cinco mil) unidades, por ano, por um período de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

§ 4º Após o término do período estabelecido no §3º a dispensa da obrigatoriedade da etapa constante do inciso I deste artigo será restrita ao percentual de 10% (dez por cento), tomando-se por base a quantidade total de placas utilizadas por funcionalidade, no ano-calendário.

§ 5º Ficam dispensadas as etapas constantes dos incisos III e IV no percentual de 20% (vinte por cento), tomando-se por base a quantidade total produzida, no ano-calendário.

Art. 2º Ficam temporariamente dispensados da montagem a que se refere o inciso II do art. 1º os seguintes mecanismos, módulos e subconjuntos:

- I - mecanismo base metálica de calibração;
- II - subconjunto de engrenagem de extrusão com motor; e
- III - módulo com objetivo de suportar mecanicamente conectores, entradas USB ou cabos utilizados como extensão de função já implementados na placa mãe.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim, o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MONTEIRO PORTELA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia
Substituto

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovações

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 6.502, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Estabelece o Processo Produtivo Básico para "EIXO DO MOTOR DE PARTIDA DESTINADO A AUTOMÓVEIS", industrializado na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 09.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo nº 19687.100483/2019-16 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto EIXO DO MOTOR DE PARTIDA DESTINADO A AUTOMÓVEIS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - corte;
- II - conformação;
- III - usinagem;
- IV - tratamento de superfície ou térmico, conforme aplicável; e
- V - montagem, conforme aplicável.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim, o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MONTEIRO PORTELA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia
Substituto

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovações

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 6.504, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Estabelece o Processo Produtivo Básico para "EIXO DO ROTOR PARA ALTERNADOR DESTINADO A AUTOMÓVEIS", industrializado na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 09.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo nº 19687.100482/2019-71 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto EIXO DO ROTOR PARA ALTERNADOR DESTINADO A AUTOMÓVEIS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - corte;
- II - conformação;
- III - usinagem;
- IV - tratamento de superfície ou térmico, conforme aplicável; e
- V - montagem, conforme aplicável.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim, o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MONTEIRO PORTELA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia
Substituto

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovações

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 7.249, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Altera a Portaria Interministerial nº 47, de 9 de outubro de 2019, que estabelece regras gerais de cumprimento de Processos Produtivos Básicos de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação estabelecidos por metas de pontuação, produzidos na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 09.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo nº 19687.102459/2021-36 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial nº 47, de 9 de outubro de 2019, que estabelece regras gerais de cumprimento de Processos Produtivos Básicos de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação estabelecidos por metas de pontuação, produzidos na Zona Franca de Manaus, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º É obrigatória a realização, na Zona Franca de Manaus, da etapa de integração final do produto, quando houver, que deve incluir a integração da placa com função de processamento central, se houver.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo será dispensada se a realização da etapa de integração final não for aplicável ao produto, em função do projeto, design ou aplicação, desde que a etapa de testes finais seja realizada integralmente na Zona Franca de Manaus.

§ 2º A etapa de integração final do produto não será pontuada quando não realizada em função do disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º A etapa de montagem de componentes na placa de circuito impresso com função de processamento central deverá ser realizada na Zona Franca de Manaus quando for selecionada para fins de pontuação.

§ 4º Para produtos que não possuam placas de circuito impresso montadas será obrigatória, além da etapa de testes, a realização, na Zona Franca de Manaus, de uma outra etapa que seja objeto de pontuação." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovações

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 7.252, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Altera o Processo Produtivo Básico para "JOIAS DE METAIS PRECIOSOS E ARTIGOS DE JOALHERIA DE METAIS COMUNS REVESTIDOS DE METAIS PRECIOSOS, COM OU SEM PEDRAS PRECIOSAS, SEMIPRECIOSAS OU SINTÉTICAS E COM OU SEM MATERIAL EXTRATIVO VEGETAL", industrializados na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 09.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo nº 19687.104070/2020-44, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos JOIAS DE METAIS PRECIOSOS E ARTIGOS DE JOALHERIA DE METAIS COMUNS REVESTIDOS DE METAIS PRECIOSOS, COM OU SEM PEDRAS PRECIOSAS, SEMIPRECIOSAS OU SINTÉTICAS E COM OU SEM MATERIAL EXTRATIVO VEGETAL, atualmente estabelecido pela Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC nº 6, de 11 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



I - preparação das cargas para fundição da liga de metais preciosos ou da liga de metais comuns;

II - fundição da liga de metais preciosos ou da liga de metais comuns;

III - modelagem ou transformação mecânica das peças de metais preciosos ou das peças de metais comuns;

IV - ourivesaria, quando aplicável;

V - soldagem da peça de metal precioso (apliques) ou cravação das peças de metal precioso nas peças de metal comum, quando aplicável;

VI - cravação ou colagem de pedras sintéticas, semipreciosas, preciosas ou semelhantes nas peças de metais preciosos ou nas peças de metais comuns, quando aplicável;

VII - soldagem/colagem de peça de metal precioso ou de peça de metal comum nas peças de material extrativo, quando aplicável;

VIII - cravação de peça de metal precioso ou de peça de metal comum e/ou pedra preciosa nas peças de material extrativo, quando aplicável;

IX - aplicação de metais preciosos por processo mecânico, eletrodeposição (banho), por processo de deposição iônica (Ionic Plating System) ou por deposição física de vapor (PVD), ou outros processos de banhos de metais preciosos, quando aplicável;

X - eletropolimento, quando aplicável; e

XI- acabamento.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico descritas neste artigo deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes nos incisos I, II, III e IV, que, exclusivamente para tarraxa para brincos de metal precioso, tarraxa para brincos de metal comum, corrente, malha e/ou trama de metal precioso e corrente, malha e/ou trama de metal comum, poderão ser realizadas em outras regiões do País.

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEEXEC/MCTI Nº 7.441, DE 28 DE JUNHO DE 2021

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo, poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma delas, que não poderá ser terceirizada.

§ 3º Ficam dispensadas, para o fecho de mola de metal precioso e fecho de mola de metal comum, as etapas constantes nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

§ 4º Ficam dispensadas, para corrente, malha e/ou trama de metal precioso e corrente, malha e/ou trama de metal comum, as etapas constantes nos incisos I, II, III e IV deste artigo, na quantidade total de 5kg, em peso, por ano-calendário, sem prejuízo do cumprimento das demais etapas produtivas previstas no caput deste artigo.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEEXEC/MCTIC nº 6, de 11 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Altera o Processo Produtivo Básico - PPB para INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA, CONTAGEM OU CONTROLE DE TEMPERATURA, DE PRESSÃO E DE OUTRAS GRANDEZAS ELÉTRICAS, BASEADOS EM TÉCNICA DIGITAL, industrializados no País.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 09.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 19687.101649/2020-55, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA, CONTAGEM OU CONTROLE DE TEMPERATURA, DE PRESSÃO E DE OUTRAS GRANDEZAS ELÉTRICAS, BASEADOS EM TÉCNICA DIGITAL, constantes do Anexo II desta Portaria, industrializados no País, passa a ser composto pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante do Anexo I desta Portaria Interministerial.

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, de acordo com o disposto no Anexo I, sendo que a empresa deverá acumular a pontuação mínima de 64 (sessenta e quatro) pontos por ano-calendário.

§ 2º Entende-se como módulos de comunicação, a que se referem o inciso VIII do Anexo I, as placas montadas cuja funcionalidade principal (de comunicação) não esteja integrada à placa de processamento principal, podendo ser apresentadas fisicamente por meio de uma ou duas placas e serem protegidas, ou não, fisicamente por meio de invólucro metálico ou outras formas de encapsulamento.

§ 3º A pontuação referente à etapa descrita no inciso VIII do Anexo I somente será considerada quando os módulos de comunicação atenderem às condições estabelecidas no §2º deste artigo.

§ 4º O projeto de desenvolvimento a que se refere a etapa I do Anexo I só será pontuado para os produtos que atendam às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

Art. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação a que se refere a etapa II do Anexo deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto incentivado no mercado interno, decorrente da comercialização, dos produtos a que se refere esta Portaria, nos termos dos §§1º e 2º do art. 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 2º A comprovação do investimento em PD&IA deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 3º Para efeito do disposto no caput deste artigo, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 6, de 10 de janeiro de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

ANEXO I

Etapas	Descrição da etapa produtiva	Pontos Totais
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTIC nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	14
II	Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA), valendo 3 pontos para cada 1% investido, limitado a 9 pontos.	9
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (<i>firmware</i>) da placa de circuito impresso responsável pelo processamento central ou das placas/módulos de comunicação.	5
IV	Injeção, moldagem, impressão 3D, ou outro processo de conformação plástica ou corte, dobra, estampagem ou outro processo de conformação metálica do corpo e tampas do gabinete.	35
V	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função de processamento central.	18
VI	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem as funções de controle e comunicação.	8
VII	Montagem e soldagem, ou processo equivalente, de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central.	24
VIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas ou módulos que implementem a função de controle e comunicação, quando não integrada aos circuitos impressos da placa de processamento central.	6
IX	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de fonte de alimentação de energia ou módulo de bateria.	1
X	Integração da placa de processamento central, subconjuntos e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.	8
XI	Testes funcionais do produto final.	2
	TOTAL	130
	META	64

ANEXO II

PRODUTOS
Controlador digital de temperatura.
Indicador digital de temperatura
Controlador digital de pressão
Termômetro industrial microprocessado
Indicador digital de grandezas elétricas
Monitor digital de grandezas elétricas
Contador digital, exceto contadores digitais de eletricidade



PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 7.442, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Altera o Processo Produtivo Básico - PPB para INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA, CONTAGEM OU CONTROLE DE TEMPERATURA, DE PRESSÃO E DE OUTRAS GRANDEZAS ELÉTRICAS, BASEADOS EM TÉCNICA DIGITAL, industrializados na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 09.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, art. 4º e nos arts. 11 a 18 do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, e considerando o que consta no processo nº 19687.101649/2020-55, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA, CONTAGEM OU CONTROLE DE TEMPERATURA, DE PRESSÃO E DE OUTRAS GRANDEZAS ELÉTRICAS, BASEADOS EM TÉCNICA DIGITAL, constantes do Anexo II desta Portaria, industrializados na Zona Franca de Manaus, passa a ser composto pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante do Anexo I desta Portaria Interministerial.

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, de acordo com o disposto no Anexo I, sendo que a empresa deverá acumular a pontuação mínima de 64 (sessenta e quatro) pontos por ano-calendário.

§ 2º Entende-se como módulos de comunicação, a que se referem o inciso VIII do Anexo I, as placas montadas cuja funcionalidade principal (de comunicação) não esteja integrada à placa de processamento principal, podendo ser apresentadas fisicamente por meio de uma ou duas placas e serem protegidas, ou não, fisicamente por meio de invólucro metálico ou outras formas de encapsulamento.

§ 3º A pontuação referente à etapa descrita no inciso VIII do Anexo I somente será considerada quando os módulos de comunicação atenderem às condições estabelecidas no §2º deste artigo.

§ 4º O projeto de desenvolvimento a que se refere a etapa I do Anexo I só será pontuado para os produtos que atendam às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

Art. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação a que se refere a etapa II do Anexo I deverá ser aplicado, na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA.

§ 1º O investimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização com fruição do benefício fiscal, do produto a que se refere esta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º A comprovação do investimento em PD&IA deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

§ 3º Para efeito do disposto no caput deste artigo, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 5, de 10 de janeiro de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

ANEXO I

Etapas	Descrição da etapa produtiva	Pontos Totais
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTIC nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	14
II	Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA), valendo 3 pontos para cada 1% investido, limitado a 9 pontos.	9
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (<i>firmware</i>) da placa de circuito impresso responsável pelo processamento central ou das placas/módulos de comunicação.	5
IV	Injeção, moldagem, impressão 3D, ou outro processo de conformação plástica ou corte, dobra, estampagem ou outro processo de conformação metálica do corpo e tampas do gabinete.	35
V	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função de processamento central.	18
VI	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem as funções de controle e comunicação.	8
VII	Montagem e soldagem, ou processo equivalente, de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central.	24
VIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas ou módulos que implementem a função de controle e comunicação, quando não integrada aos circuitos impressos da placa de processamento central.	6
IX	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de fonte de alimentação de energia ou módulo de bateria.	1
X	Integração da placa de processamento central, subconjuntos e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.	8
XI	Testes funcionais do produto final.	2
	TOTAL	130
	META	64

ANEXO II

PRODUTOS
Controlador digital de temperatura.
Indicador digital de temperatura
Controlador digital de pressão
Termômetro industrial microprocessado
Indicador digital de grandezas elétricas
Monitor digital de grandezas elétricas
Contador digital, exceto contadores digitais de eletricidade

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 7.443, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Fixa o Processo Produtivo Básico - PPB para PRODUTOS PARA SISTEMA DE MEDIÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA, BASEADOS EM TÉCNICA DIGITAL, industrializados no País.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 09.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 19687.101649/2020-55, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para PRODUTOS PARA SISTEMA DE MEDIÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA, BASEADOS EM TÉCNICA DIGITAL, constantes do Anexo II desta Portaria, industrializados no País, passa a ser composto pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante do Anexo I desta Portaria Interministerial.

1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, de acordo com o disposto no Anexo I, sendo que a empresa deverá acumular a pontuação mínima por ano-calendário, dependendo do grupo em que o produto se enquadre, conforme abaixo:

I - para o Grupo A: de 1º de janeiro de 2022 em diante: 60 pontos.

II - para o Grupo B:

a) no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022: 47 pontos; e

b) no período de 1º de janeiro de 2023 em diante: 63 pontos.

III - para o Grupo C:

a) no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022: 54 pontos; e

b) de 1º de janeiro de 2023 em diante: 71 pontos.

IV - para o Grupo D:

a) no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022: 54 pontos; e

b) de 1º de janeiro de 2023 em diante: 69 pontos.

§ 2º Quando o concentrador secundário citado no Grupo C do Anexo II não possuir módulos de medição de energia citados no Grupo A, o Processo Produtivo Básico para o concentrador secundário deverá se basear nas pontuações e meta estabelecidas para o Grupo B.

§ 3º Entende-se como módulos de comunicação, a que se referem o inciso X do Anexo I, as placas montadas cuja funcionalidade principal de comunicação não esteja integrada à placa de processamento principal, podendo ser apresentadas fisicamente por meio de uma ou duas placas e serem protegidas, ou não, fisicamente por meio de invólucro metálico ou outras formas de encapsulamento.

§ 4º A pontuação referente à etapa descrita no inciso X do Anexo I somente será considerada quando os módulos de comunicação atenderem às condições estabelecidas no §3º deste artigo.



§ 5º O contador digital de eletricidade ou módulo de medição de energia citados no Grupo A do Anexo II abrangem os contadores de energia elétrica dos tipos: monofásicos, bifásicos e trifásicos.

§ 6º As unidades remotas para coleta e comunicação de dados de contadores de eletricidade citadas no Grupo B e Grupo C do Anexo II contemplam os elementos de sistemas de medição de energia elétrica centralizada, sendo estes os elementos responsáveis pela concentração dos dados e comunicação às concessionárias de energia elétrica, sendo basicamente composta de duas unidades: concentrador primário e concentrador secundário.

§ 7º O concentrador primário é a unidade responsável por receber as informações dos concentradores secundários e transmiti-las à empresa concessionária de energia, enquanto o concentrador secundário é a unidade responsável por receber as informações de consumo das residências/ou outro tipo de consumidor pertinente.

§ 8º A CPU (Central Process Unit) dos concentradores primário e secundário são unidades dos concentradores Primário e secundário, constituídas de gabinete com placa de processamento central dos concentradores primário ou secundário, podendo conter placa de acionamento e placa fonte de fonte de alimentação.

§ 9º Os produtos citados nos Grupos B e C, quando funcionam de forma conjunta, compõem um sistema conhecido comercialmente como Sistema Distribuído de Medição de Energia Elétrica (SDMEE).

§ 10º O aparelho denominado "Repetidor de sinal", constante do Grupo B do Anexo II, é um dispositivo para amplificar o sinal da rede de rádio e é utilizado quando os concentradores primários e secundários e os mostradores remotos são instalados em pontos muito distantes ou existem barreiras físicas que degradam o sinal.

§ 11. O aparelho denominado "Coletor", constante do Grupo B do Anexo II, é um dispositivo utilizado pelos funcionários das concessionárias de energia para configurar os demais dispositivos constantes dos Grupo B e C no momento da instalação do Sistema Distribuído de Medição de Energia Elétrica (SDMEE).

§ 12. O aparelho para medida de grandezas elétricas para monitoramento de redes de distribuição, com capacidade de transmissão de dados em rede sem fio, citado no Grupo B do Anexo II possui como principal função a detecção de perdas técnicas e não técnicas e monitoramento do consumo em redes elétricas.

§ 13. O projeto de desenvolvimento a que se refere a etapa I do Anexo I só será pontuado para os produtos que atendam às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

Art. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação a que se refere a etapa II do Anexo I deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto incentivado no mercado interno, decorrente da comercialização, dos produtos a que se refere esta Portaria, nos termos dos §§1º e 2º do art. 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 2º A comprovação do investimento em PD&IA deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 3º Para efeito do disposto no caput deste artigo, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA

Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

ANEXO I

Etapa	Descrição da etapa produtiva	Pontos Totais			
		GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C	GRUPO D
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTIC nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	14	14	14	14
II	Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA), valendo 3 pontos para cada 1% investido, limitado a 9 pontos.	9	9	9	9
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (<i>firmware</i>) da placa de circuito impresso responsável pelo processamento central ou das placas/módulos de comunicação.	5	5	5	5
IV	Injeção, moldagem, impressão 3D, ou outro processo de conformação plástica ou corte, dobra, estampagem ou outro processo de conformação metálica do corpo e tampas do gabinete.	31	33	16	20
V	Injeção, moldagem, impressão 3D, ou outro processo de conformação plástica ou corte, dobra, estampagem ou outro processo de conformação metálica do corpo e tampas do gabinete do contador digital de eletricidade ou módulo de medição de energia.	-	-	7	-
VI	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função de processamento central ou da placa principal da CPU (<i>Central Process Unit</i>).	17	20	12	29
VII	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem as funções de controle e comunicação.	4	12	11	-
VIII	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função de processamento central do contador digital de eletricidade ou módulo de medição de energia.	-	-	9	-
IX	Montagem e soldagem, ou processo equivalente, de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central ou da placa principal da CPU (<i>Central Process Unit</i>).	27	15	16	37
X	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas ou módulos que implementem a função de controle e comunicação, quando não integrada aos circuitos impressos da placa de processamento central.	4	6	13	-
XI	Montagem e soldagem, ou processo equivalente, de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central do contador digital de eletricidade ou módulo de medição de energia.	-	-	14	-
XII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de fonte de alimentação de energia ou módulo de bateria.	1	5	4	13
XIII	Montagem a nível básico de componentes do subconjunto ciclômetro (registrador ciclométrico).	10	-	-	-
XIV	Integração da placa de processamento central, subconjuntos e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.	6	6	6	6
XV	Testes funcionais do produto final.	8	8	8	8
	TOTAL	129	133	144	141

ANEXO II

PRODUTOS
GRUPO A
Contador digital de eletricidade ou módulo de medição de energia
GRUPO B
Mostrador remoto de medidor de energia elétrica
Concentrador de dados de sistemas de medição de energia elétrica centralizada ou unidade remota para coleta e comunicação de dados de contadores de eletricidade (Concentrador Primário)
Aparelho para medida de grandezas elétricas para monitoramento de redes de distribuição, com capacidade de transmissão de dados em rede sem fio
Repetidor de sinal
Coletor
GRUPO C
Concentrador de dados de sistemas de medição de energia elétrica centralizada ou unidade remota para coleta e comunicação de dados de contadores de eletricidade (Concentrador Secundário)
GRUPO D
CPU (<i>Central Process Unit</i>) dos concentradores secundário e primário
Módulo de Comunicação - LAN - RF Mesh

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 7.444, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Fixa o Processo Produtivo Básico - PPB para PRODUTOS PARA SISTEMA DE MEDIÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA, BASEADOS EM TÉCNICA DIGITAL, industrializados na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 09.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, art. 4º e nos arts. 11 a 18 do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, e considerando o que consta no processo nº 19687.101649/2020-55, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para PRODUTOS PARA SISTEMA DE MEDIÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA, BASEADOS EM TÉCNICA DIGITAL, constantes do Anexo II desta Portaria, industrializados na Zona Franca de Manaus, passa a ser composto pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante do Anexo I desta Portaria Interministerial.

1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, de acordo com o disposto no Anexo I, sendo que a empresa deverá acumular a pontuação mínima por ano-calendário, dependendo do grupo em que o produto se enquadre, conforme abaixo:

- I - para o Grupo A: de 1º de janeiro de 2022 em diante: 60 pontos.
- II - para o Grupo B:
 - a) no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022: 47 pontos; e
 - b) no período de 1º de janeiro de 2023 em diante: 63 pontos.
- III - para o Grupo C:
 - a) no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022: 54 pontos; e
 - b) de 1º de janeiro de 2023 em diante: 71 pontos.
- IV - para o Grupo D:
 - a) no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022: 54 pontos; e
 - b) de 1º de janeiro de 2023 em diante: 69 pontos.

§ 2º Quando o concentrador secundário citado no Grupo C do Anexo II não possuir módulos de medição de energia citados no Grupo A, o Processo Produtivo Básico para o concentrador secundário deverá se basear nas pontuações e meta estabelecidas para o Grupo B.

§ 3º Entende-se como módulos de comunicação, a que se referem o inciso X do Anexo I, as placas montadas cuja funcionalidade principal de comunicação não esteja integrada à placa de processamento principal, podendo ser apresentadas fisicamente por meio de uma ou duas placas e serem protegidas, ou não, fisicamente por meio de invólucro metálico ou outras formas de encapsulamento.

§ 4º A pontuação referente à etapa descrita no inciso X do Anexo I somente será considerada quando os módulos de comunicação atenderem às condições estabelecidas no §3º deste artigo.

§ 5º O contador digital de eletricidade ou módulo de medição de energia citados no Grupo A do Anexo II abrangem os contadores de energia elétrica dos tipos: monofásicos, bifásicos e trifásicos.

§ 6º As unidades remotas para coleta e comunicação de dados de contadores de eletricidade citadas no Grupo B e Grupo C do Anexo II contemplam os elementos de sistemas de medição de energia elétrica centralizada, sendo estes os elementos responsáveis pela concentração dos dados e comunicação às concessionárias de energia elétrica, sendo basicamente composta de duas unidades: concentrador primário e concentrador secundário.

§ 7º O concentrador primário é a unidade responsável por receber as informações dos concentradores secundários e transmiti-las à empresa concessionária de energia, enquanto o concentrador secundário é a unidade responsável por receber as informações de consumo das residências/ou outro tipo de consumidor pertinente.

§ 8º A CPU (Central Process Unit) dos concentradores primário e secundário são unidades dos concentradores Primário e secundário, constituídas de gabinete com placa de processamento central dos concentradores primário ou secundário, podendo conter placa de acionamento e placa fonte de fonte de alimentação.

§ 9º Os produtos citados nos Grupos B e C, quando funcionam de forma conjunta, compõem um sistema conhecido comercialmente como Sistema Distribuído de Medição de Energia Elétrica (SDMEE).

§ 10º O aparelho denominado "Repetidor de sinal", constante do Grupo B do Anexo II, é um dispositivo para amplificar o sinal da rede de rádio e é utilizado quando os concentradores primários e secundários e os mostradores remotos são instalados em pontos muito distantes ou existem barreiras físicas que degradam o sinal.

§ 11. O aparelho denominado "Coletor", constante do Grupo B do Anexo II, é um dispositivo utilizado pelos funcionários das concessionárias de energia para configurar os demais dispositivos constantes dos Grupos B e C no momento da instalação do Sistema Distribuído de Medição de Energia Elétrica (SDMEE).

§ 12. O aparelho para medida de grandezas elétricas para monitoramento de redes de distribuição, com capacidade de transmissão de dados em rede sem fio, citado no Grupo B do Anexo II possui como principal função a detecção de perdas técnicas e não técnicas e monitoramento do consumo em redes elétricas.

§ 13. O projeto de desenvolvimento a que se refere a etapa I do Anexo I só será pontuado para os produtos que atendam às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

Art. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação a que se refere a etapa II do Anexo I deverá ser aplicado, na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA.

§ 1º O investimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização com fruição do benefício fiscal, do produto a que se refere esta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º A comprovação do investimento em PD&IA deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

§ 3º Para efeito do disposto no caput deste artigo, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

ANEXO I

Etapa	Descrição da etapa produtiva	Pontos Totais			
		GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C	GRUPO D
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTIC nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	14	14	14	14
II	Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA), valendo 3 pontos para cada 1% investido, limitado a 9 pontos.	9	9	9	9
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (<i>firmware</i>) da placa de circuito impresso responsável pelo processamento central ou das placas/módulos de comunicação.	5	5	5	5
IV	Injeção, moldagem, impressão 3D, ou outro processo de conformação plástica ou corte, dobra, estampagem ou outro processo de conformação metálica do corpo e tampas do gabinete.	31	33	16	20
V	Injeção, moldagem, impressão 3D, ou outro processo de conformação plástica ou corte, dobra, estampagem ou outro processo de conformação metálica do corpo e tampas do gabinete do contador digital de eletricidade ou módulo de medição de energia.	-	-	7	-
VI	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função de processamento central ou da placa principal da CPU (<i>Central Process Unit</i>).	17	20	12	29
VII	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem as funções de controle e comunicação.	4	12	11	-
VIII	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função de processamento central do contador digital de eletricidade ou módulo de medição de energia.	-	-	9	-
IX	Montagem e soldagem, ou processo equivalente, de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central ou da placa principal da CPU (<i>Central Process Unit</i>).	27	15	16	37
X	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas ou módulos que implementem a função de controle e comunicação, quando não integrada aos circuitos impressos da placa de processamento central.	4	6	13	-
XI	Montagem e soldagem, ou processo equivalente, de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central do contador digital de eletricidade ou módulo de medição de energia.	-	-	14	-
XII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de fonte de alimentação de energia ou módulo de bateria.	1	5	4	13
XIII	Montagem a nível básico de componentes do subconjunto ciclômetro (registrador ciclométrico).	10	-	-	-
XIV	Integração da placa de processamento central, subconjuntos e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.	6	6	6	6
XV	Testes funcionais do produto final.	8	8	8	8
	TOTAL	129	133	144	141

ANEXO II

PRODUTOS
GRUPO A
Contador digital de eletricidade ou módulo de medição de energia



GRUPO B
Mostrador remoto de medidor de energia elétrica
Concentrador de dados de sistemas de medição de energia elétrica centralizada ou unidade remota para coleta e comunicação de dados de contadores de eletricidade (Concentrador Primário)
Aparelho para medida de grandezas elétricas para monitoramento de redes de distribuição, com capacidade de transmissão de dados em rede sem fio
Repetidor de sinal
Coletor
GRUPO C
Concentrador de dados de sistemas de medição de energia elétrica centralizada ou unidade remota para coleta e comunicação de dados de contadores de eletricidade (Concentrador Secundário)
GRUPO D
CPU (Central Process Unit) dos concentradores secundário e primário
Módulo de Comunicação - LAN - RF Mesh

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

DESPACHO

Certifico que a Entidade Social BANCO DO POVO - CRÉDITO SOLIDÁRIO, inscrita no CNPJ nº 02.506.556/0001-80, encontra-se cadastrada no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPPO, para fins do disposto no inciso II do art. 6º da Lei nº 13.636 de 20 de março de 2018 e nos termos da Portaria nº 5.823, de 18 de maio de 2021.

Esta Certidão tem validade de 360 dias, contados a partir da data da sua emissão. Processo SEI/ME nº 14021.160225/2021-13.

DANIEL DE SOUZA GALVÃO
Secretário
Substituto

DESPACHO

Certifico que o Banco do Estado de Sergipe S/A (BANESE), inscrito no CNPJ nº 13.009.717/0001-46, encontra-se cadastrado no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPPO, para fins do disposto no inciso II do art. 6º da Lei nº 13.636 de 20 de março de 2018 e nos termos da Portaria nº 5.823, de 18 de maio de 2021.

Esta Certidão tem validade de 360 dias, contados a partir da data da sua emissão. Processo SEI/ME nº 19967.100226/2021-52.

DANIEL DE SOUZA GALVÃO
Secretário
Substituto

DESPACHO

Certifico que a Entidade Social CREDIOESTE, inscrita no CNPJ nº 03.345.595/0001-05, encontra-se cadastrada no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPPO, para fins do disposto no inciso II do art. 6º da Lei nº 13.636 de 20 de março de 2018 e nos termos da Portaria nº 5.823, de 18 de maio de 2021.

Esta Certidão tem validade de 360 dias, contados a partir da data da sua emissão. Processo SEI/ME nº 19967.100266/2021-45.

DANIEL DE SOUZA GALVÃO
Secretário
Substituto

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 106, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
REMESSAS PARA O EXTERIOR. TRANSPORTE INTERNACIONAL DE MERCADORIAS. SERVIÇOS CORRELATOS.

O fato de as despesas de carga, descarga e manuseio serem incluídas no valor do frete, para fins de determinação do custo do transporte internacional a ser declarado no item 25 do Anexo Único do IN SRF nº 680, de 2006, para fins de apuração da base de cálculo do Imposto de Importação, não guarda relação com a determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF.

Os rendimentos recebidos por pessoas jurídicas domiciliadas no exterior a título de frete de embarcações marítimas ou fluviais ou de aeronaves estrangeiras, incluído o frete interno (marítimo, fluvial e aéreo) do domicílio do exportador até o local de embarque designado, nas hipóteses de pagamento, crédito, emprego, entrega ou remessa realizada por fonte situada no Brasil, sujeitam-se ao IRRF à alíquota zero. Nos casos em que a remessa seja destinada a países com tributação favorecida ou a beneficiário sujeito a regime fiscal privilegiado, a alíquota incidente a título de IRRF será de 25%.

Os rendimentos recebidos por companhias aéreas ou marítimas domiciliadas no exterior, nas hipóteses de pagamento, crédito, emprego, entrega ou remessa realizada por pessoa física ou jurídica domiciliada no Brasil, sujeitam-se, em regra, ao IRRF à alíquota de quinze por cento, excetuando-se as receitas de frete que estão sujeitas à alíquota zero. Não haverá a exigência de imposto sobre a renda das companhias aéreas e marítimas domiciliadas em países que não tributam, em decorrência da legislação interna ou de acordos internacionais, os rendimentos auferidos por empresas brasileiras que exerçam o mesmo tipo de atividade.

As importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas pelo importador a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de despesas com o manuseio, embalagem, reembalagem, rotulagem, acomodação da carga em caixas, paletes ou contêineres, liberações de segurança e alfandegárias na origem, armazenagens e outros congêneres, por caracterizarem remuneração pela prestação de serviços, estão sujeitas à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

Sobre os valores referentes às despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e emissão de documentos realizadas no exterior, que sejam pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos pelo exportador brasileiro, ou por operador logístico que atue em seu nome e comprove a vinculação do dispêndio com a operação de exportação, incide IRRF à alíquota zero. A alíquota do imposto de renda na fonte é de 25%, caso o beneficiário dos rendimentos seja residente ou domiciliado em país com tributação favorecida.

Dispositivos Legais: Lei n.º 9.481, de 13 de agosto de 1997, art. 1º, inc. XII; Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 8º; Decreto nº 6.761, de 5 de fevereiro de 2009, art. 1º, inc. IV e § 3º; Decreto nº 9.850, de 2018, arts. 741, 746, 755 e 768; Instrução Normativa RFB nº 1.455, de 6 de março de 2014.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.005, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
INCENTIVOS FISCAIS. INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIROS-FISCAIS RELATIVOS AO ICMS. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. LUCRO REAL. EXCLUSÃO. REQUISITOS E CONDIÇÕES.

A partir da Lei Complementar nº 160, de 2017, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, concedidos por estados e Distrito Federal e considerados subvenções para investimento por força do § 4º do art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, poderão deixar de ser computados na determinação do lucro real desde que observados os requisitos e as condições impostos pelo art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, dentre os quais, a necessidade de que tenham sido concedidos como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 2014, art. 30; Lei Complementar nº 160, de 2017, arts. 9º e 10; Parecer Normativo Cosit nº 112, de 1978; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 198, § 7º.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 145 - COSIT, DE 2020.

REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.002 - COSIT, DE 2020.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
INCENTIVOS FISCAIS. INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIROS-FISCAIS RELATIVOS AO ICMS. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. RESULTADO AJUSTADO. EXCLUSÃO. REQUISITOS E CONDIÇÕES.

A partir da Lei Complementar nº 160, de 2017, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, concedidos por estados e Distrito Federal e considerados subvenções para investimento por força do § 4º do art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, poderão deixar de ser computados na determinação da base de cálculo da CSLL apurada na forma do resultado do exercício desde que observados os requisitos e as condições impostos pelo art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, dentre os quais, a necessidade de que tenham sido concedidos como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 2014, arts. 30 e 50; Lei Complementar nº 160, de 2017, arts. 9º e 10; Parecer Normativo Cosit nº 112, de 1978; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 198, § 7º.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 145 - COSIT, DE 2020.

REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.002 - COSIT, DE 2020.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, quando não versar sobre a interpretação de dispositivos da legislação tributária.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 145 - COSIT, DE 2020.

REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.002 - COSIT, DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, I, c/c art. 46.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 107, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
CESSÃO DE MÃO DE OBRA. RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL. COLOCAÇÃO À DISPOSIÇÃO. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO TÉCNICA E DE DEPENDÊNCIA PROFISSIONAL. SERVIÇO DE SAÚDE. APOIO DIAGNÓSTICO EM RADIOLOGIA.

Os pagamentos relativos a serviços de apoio diagnóstico em radiologia são submetidos à retenção de 11% (onze por cento) de que trata a Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, quando realizados na forma de cessão de mão de obra.

Configura-se a cessão de mão de obra quando reunidas as seguintes condições, de forma concomitante: a) o trabalho seja executado nas dependências da contratante ou nas dependências de terceiros por ela indicados; b) o objeto da contratação seja a realização de serviços considerados contínuos, por constituírem necessidade permanente da contratante; c) o trabalhador seja cedido pela contratada para ficar à disposição da contratante, em caráter não eventual, sendo desnecessária a transferência de qualquer poder de comando/coordenação/supervisão, parcial ou total, sobre a mão de obra cedida. O elemento "colocação de mão de obra à disposição" se dá pelo estado de a mão de obra permanecer disponível para o contratante, nos termos pactuados.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 75, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 31; IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, arts. 115, 118 e 119; Solução de Consulta Interna nº 4, de 28 de maio de 2021.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 59, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720531/2021-51 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca LAND ROVER, modelo DISCOVERY SPORT HSE SD4, ano 2015, cor azul, chassi SALCA2BD3GH551730, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 17/1293364-9, de 03/08/2017, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade de Richard Dominic Allen, CPF 086.855.421-97.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS



RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 60, de 25 de junho de 2021, publicado no DOU de 28 de junho de 2021, Edição 119, Seção 1, Página 40. Onde se lê: "cor azul", leia-se: "cor prata".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Aplica a pena de perdimento às mercadorias objetos do processo que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 105, X, do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, declara: Art. 1º Findo administrativamente o processo relacionado no Anexo Único. Art. 2º O perdimento das mercadorias objetos desse processo, tornando-as disponíveis para destinação na forma da legislação vigente. Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ANEXO ÚNICO

SEQ.	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO
01	13150.720166/2019-92	0130151-127294/2019

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.008, DE 25 DE JUNHO DE 2021

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. ALUGUEL DE EMPILHADEIRAS. Não há direito a crédito da não cumulatividade do PIS/Pasep sobre os valores pagos a pessoa jurídica a título de aluguel de empilhadeiras, pois o aluguel de veículos não é abrangido pela hipótese de creditamento do inciso IV do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 355 - COSIT, DE 13 DE JULHO DE 2017 (Diário Oficial da União - DOU de 18 de julho de 2017, seção 1, página 33).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, incisos II, IV e VI, art. 13, art. 15, VI; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, art. 66; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 346; Lei nº 11.774, de 2008, art. 1º; IN RFB nº 1.015, de 2010; IN RFB nº 1.252, de 2012; Decreto nº 20.910, de 1932, art. 1º

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. ALUGUEL DE EMPILHADEIRAS. Não há direito a crédito da não cumulatividade da Cofins sobre os valores pagos a pessoa jurídica a título de aluguel de empilhadeiras, pois o aluguel de veículos não é abrangido pela hipótese de creditamento do inciso IV do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 355 - COSIT, DE 13 DE JULHO DE 2017 (Diário Oficial da União - DOU de 18 de julho de 2017, seção 1, página 33).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, incisos II, IV e VI, art. 13; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, art. 8º; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 346; Lei nº 11.774, de 2008, art. 1º; IN RFB nº 1.015, de 2010; IN RFB nº 1.252, de 2012; Decreto nº 20.910, de 1932, art. 1º.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHÕES.

CONSULTA. INEFICÁCIA.

A consulta acerca da interpretação da legislação tributária não produzirá efeitos quando o fato estiver disciplinado em atos normativos, publicados antes de sua apresentação, no caso, o Parecer Normativo Cosit nº 5, de 17 de dezembro de 2018; e a Instrução Normativa RFB 1.911, de 11 de outubro de 2019. Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, V; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inciso VII.

FRANCISCO RICARDO GOUVEIA COUTINHO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 154, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10265.177741/2020-82, formalizado em 17/07/2020, e seu Despacho Decisório nº 5.038/2021 - EBEN/SRRF/04, de 21/06/2021, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica INAP - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA POPULAR LTDA., CNPJ nº 12.970.570/0001-93, em razão da condição onerosa de Modernização Total de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0276/2019, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10265.177741/2020-82.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da Pessoa Jurídica INAP - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA POPULAR LTDA., CNPJ nº 12.970.570/0001-93, localizada no Distrito Lote 4, Anexo A, s/nº, Distrito Industrial, Município de Limoeiro de Anadia (AL) - CEP 57260-000; que versa sobre a condição onerosa de Modernização Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, cuja atividade incentivada a ser contemplada é a Fabricação de Produtos Alimentícios conforme do Laudo Constitutivo nº 0276/2019 e anexos I e II, em sendo os produtos beneficiados os seguintes: 1 - Goiabada/Bananada (Poly); 2 - Salgadinho; 4 - Pipoca; 5 - Paçoca; 7 - Atomatados; 8 -

Bolo/Cookies/Goiabinha; 10 - Cocadas; 11 - Lanche/Bananola e 13 - Doce Pote, atividade essa enquadrada, pela SUDENE, no setor prioritário de Indústria de Transformação - Alimentos, na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "i", do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002; como consta do Anexo I do Laudo Constitutivo acima referido; com início de fruição em 01/01/2019 e término em 31/12/2028, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0276/2019, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 163, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10166.740598/2021-77, formalizado em 06/04/2021, e seu Despacho Decisório nº 5.138/2021 - EBEN/SRRF/04, de 23/06/2021, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica COMPANHIA ALCOOLQUÍMICA NACIONAL - ALCOOLQUÍMICA, CNPJ nº 11.699.378/0001-41, em razão da condição onerosa de Modernização Total de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0006/2020, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10166.740598/2021-77.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Filial da Pessoa Jurídica COMPANHIA ALCOOLQUÍMICA NACIONAL - ALCOOLQUÍMICA, CNPJ nº 11.699.378/0007-37, localizado na Rodovia Estadual PE 45, Km 14, s/nº, Engenho Cachoeirinha, Zona Rural, Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco - CEP 55602-970, que versa sobre a condição onerosa de Modernização Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, cuja atividade incentivada a ser contemplada, conforme do Laudo Constitutivo nº 0006/2020 e anexos I e II, é a de industrialização da cana de açúcar para fabricação de álcool; fabricação de aguardente de cana e bebidas destiladas; fabricação de açúcar, e geração de energia elétrica, sendo os produtos objetos do benefício fiscal, os seguintes: 1 - Alcool etílico não desnatado, com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 80% vol; álcool etílico, destilados alcoólicos e aguardentes, desnatados, com qualquer teor alcoólico, NCM 22.07; 2 - Açúcar; e 4 - Energia Elétrica. Assim enquadrados, pela SUDENE, conforme consta do Anexo I do Laudo Constitutivo acima referido: o produto do item 1, acima descrito, no setor prioritário de Indústria de Transformação - Químicos, na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "e", do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002; o produto do item 2, já descrito, no setor prioritário de Indústria de Transformação - Alimentos, na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "e", do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002; o produto do item 4, também acima descrito, no setor prioritário de Infraestrutura - Energia, na forma do art. 2º, inciso I, do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002. O início de fruição do benefício se dá, em 01/01/2020, e o término em 31/12/2029, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0006/2020, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 164, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13421.720012/2021-88, formalizado em 04/02/2021, e seu Despacho Decisório nº 5.139/2021 - EBEN/SRRF/04, de 23/06/2021, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica IMPACTO BIONERGIA ALAGOAS S.A., CNPJ nº 28.620.879/0001-93, em razão da condição onerosa de Modernização Total de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0202/2020, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 13421.720012/2021-88.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da Pessoa Jurídica IMPACTO BIONERGIA ALAGOAS S.A., CNPJ nº 28.620.879/0001-93, localizado na Fazenda São Matheus, s/nº, Zona Rural, Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas (AL) - CEP 57265-000; que versa sobre a condição onerosa de Modernização Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, cujas atividades incentivadas a serem contempladas são: 1 - Açúcar VHP - Produção Açúcar VHP; e 2 - Etanol Hidratado e Anidro - Produção de Etanol Hidratado, conforme do Laudo Constitutivo nº 0202/2020 e anexos I e II, atividades essas enquadradas, pela SUDENE, da forma seguinte: a primeira delas, em Indústria de Transformação - Alimentos, na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "i", do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002; a segunda, em Indústria de Transformação - Químicos, na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "e", do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002, como consta do Anexo I do Laudo Constitutivo acima referido; com início de fruição em 01/01/2020 e término em 31/12/2029, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0202/2020 e seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/SDR Nº 1, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Declara a suspensão da isenção tributária por falta de observância de requisitos legais.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. do art. 32, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, artigos 12,13,14 e 15 da lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 2017 e considerando o que consta do processo administrativo nº 10271.072957/2021-54, resolve:

Art. 1º Declarar suspenso o gozo da isenção tributária do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), relativamente aos anos-calendários de 2017 e 2018, da REDESAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO, CNPJ 01.599.748/0001-15.

Art. 2º Fica a pessoa jurídica mencionada sujeita aos lançamentos de ofício para constituição dos créditos tributários relativos aos tributos e contribuições devidos e administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, cujos fatos geradores ocorreram no período abrangido pela suspensão da isenção tributária aqui especificada.

Art. 3º É facultado à pessoa jurídica apresentar impugnação ao presente Ato Declaratório, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua ciência, nos termos do inciso I, do art. 32, da Lei nº 9.430/1996.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO MACARIO DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DO GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/GIG Nº 5, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Cancela a habilitação ao Regime Aduaneiro Especial de Depósito Afiançado - DAF.

A DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO/RJ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando ainda o contido no processo nº 10715.002039/2004-09, declara:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a habilitação ao Regime Aduaneiro Especial de Depósito Afiançado - DAF, concedido à TAAG LINHAS AÉREAS DE ANGOLA, CNPJ 29.926.961/0001-03, mediante Ato Declaratório Executivo nº 08, de 27 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 01 de setembro de 2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOANA APARECIDA LAGES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ

PORTARIA ALF/IGI Nº 7, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Revogação de portaria.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ / RJ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020 e pela Portaria da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil nº 5.083, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria ALF/IGI nº 33, de 09 de Agosto de 2019, publicada no DOU de 13/08/2019, seção 1, página 26.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELCIO FERRETTO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/RJO Nº 76, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.352077/2021-80 fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços e navegação de apoio marítimo NORSKAN OFFSHORE LTDA, CNPJ 04.023.447/0001-37 e as filiais 0002-18 e 0006-41, até 31/12/2024, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras, CNPJ 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural - Repetro, na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.415428/2021-71, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, com fulcro no artigo 2º, incisos III e IV, artigo 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", artigo 5º e artigo 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para a prestação de serviços FINARGE APOIO MARÍTIMO LTDA, CNPJ (matriz) nº 10.383.827/0001-85 até 31/12/2040, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/VCP Nº 8, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Cancela e Inclui inscrições no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EM VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU na mesma data, bem como o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, publicado no DOU em 06 de fevereiro de 2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU em 16 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada, no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiros, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
8A.07.964	FABRICIO RODRIGUES IGLEZIAS	225.093.288-32	10831.720218/2021-98

Art. 2º Incluída, no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
FABRICIO RODRIGUES IGLEZIAS	225.093.288-32	10831.720218/2021-98

Art. 3º O profissional ora nomeado deverá realizar os procedimentos de inclusão no sistema informatizado de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.273/2012, publicada no DOU de 08/06/2012.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 171, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 10166.751063/2021-21, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), sob o número de inscrição UP-08190/00131, ao seguinte estabelecimento e atividade específica:

Estabelecimento: 62.136.304/0001-38
Razão Social: EDITORA MODERNA LTDA
Endereço: Rua Padre Adelino, 758 - Quarta Parada
CEP: 03303-904 - São Paulo/SP
Atividade: Usuário

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 172, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 10166.751496/2021-87, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), sob o número de inscrição IP-08190/00059, ao seguinte estabelecimento e atividade específica:

Estabelecimento: 62.136.304/0001-38
Razão Social: EDITORA MODERNA LTDA
Endereço: Rua Padre Adelino, 758 - Quarta Parada



CEP: 03303-904 - São Paulo/SP
Atividade: Importador
Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CTA Nº 107, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Declara renovado o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) de estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de gráfica.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotado na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência estabelecida no artigo 5º, e observado o disposto no artigo 10, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2018, tendo em vista o disposto acerca do Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) a que estão obrigados os fabricantes, os usuários, importadores, os distribuidores e as gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, e considerando ainda o constante do Processo Administrativo nº 10980.720549/2010-61, declara:

Art. 1º. RENOVADO o Registro Especial de Controle de Papel Imune para realizar operações com papel imune, na qualidade de GRÁFICA, inscrição GP-09101/00174, nos termos do artigo 8º, inciso V, da Instrução Normativa RFB nº 1.817/2018, o estabelecimento da pessoa jurídica GRÁFICA RADIAL LTDA., CNPJ nº 81.709.495/0001-24, com endereço Rua Maestro Francisco Antonelo, nº 310, Bairro Vila Fanny. Curitiba - PR, CEP 81.030-100.

Art. 2º. O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações previstas na citada instrução normativa, sob pena de cancelamento do registro, bem como observar os demais atos legais que regem a matéria.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data da publicação e a inscrição do registro especial terá prazo de validade de 3 (três) anos.

CELSO JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA DIMEL Nº 131, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro, Considerando as informações constantes do processo Inmetro n.º 0052600.006172/2021-64, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresa Rhodoss Implementos Rodoviários Ltda., a emitir declaração de conformidade de veículo-tanque rodoviário (VTR), sob o código n.º EAP097, conforme condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 132, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro, Considerando as informações constantes do processo Inmetro n.º 0052600.006221/2021-69, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresa Recrosul S/A, a emitir declaração de conformidade de veículo-tanque rodoviário (VTR), sob o código n.º EAP099, conforme condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 133, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro, Considerando as informações constantes do processo Inmetro n.º 0052600.006177/2021-97, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresa Metalúrgica Açôres Ltda., a emitir declaração de conformidade de instrumento de pesagem não automático (IPNA) de equilíbrio automático, eletrônico, digital, sob o código n.º EAP098, conforme condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 134, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

No preâmbulo da Portaria Inmetro/Dimel nº 37, de 25 de fevereiro de 2021 (aditiva à Portaria Portaria Inmetro/Dimel nº 17/2019), publicada no Diário Oficial da União de 02/03/2021, seção 1, página 34:

Onde se lê:

(...)

"De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012, nº 95/2015 e nº 520/2013; e,"

Leia-se:

(...)

"De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012, nº 95/2015 e nº 520/2014; e,"

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 135, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro, Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro n.º 0052600.006291/2021-17, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresa Rodotécnica Indústria de Implementos Eireli, a emitir declaração de conformidade de Veículo-Tanque Rodoviário (VTR), sob o código nº EAP100, conforme condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 136, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI n.º 0052600.011993/2020-31, resolve:

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI n.º 0052600.011993/2020-31, resolve:

Incluir novos modelos na família 8217 N, de instrumentos de pesagem não automáticos (IPNA), marca PRIX, aprovada pela Portaria Inmetro/Dimel nº 0067/2015, publicada no D.O.U. em 23/04/2015, seção 1, página 50, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 0067/2015

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA INMETRO Nº 280, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Altera o Artigo 7º da Portaria Inmetro nº 295, de 29 de junho de 2018, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) e seus anexos sobre medidores para água potável fria e água quente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e item 4, alínea "a" da Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro). Considerando a Portaria Inmetro nº 295, de 29 de junho de 2018, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) e seus anexos sobre medidores para água potável fria e água quente, doravante denominados medidores de água; Considerando que não houve aprovação de modelo de medidores destinados à medição de água quente, acima de 40 °C e os medidores de água potável fria de vazão nominal superior a 15 m³/h no prazo inicialmente previsto, tendo, em consequência, risco de desabastecimento do mercado, bem como, considerando o que consta no processo SEI nº 0052600.005800/2021-94, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao artigo 7º da Portaria Inmetro nº 295, de 29 de junho de 2018, que passa a vigorar conforme segue:

"Art. 7º Medidores destinados à medição de água quente, acima de 40 °C e os medidores de água potável fria de vazão nominal superior a 15 m³/h sem aprovação de modelo e verificação inicial poderão ser instalados até 30/06/2022.

Parágrafo Único A partir de 1º de julho de 2022 os medidores mencionados no caput somente poderão ser instalados se corresponderem a modelo aprovado em conformidade com este regulamento e submetidos à verificação inicial" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de julho de 2021.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA INMETRO Nº 283, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Concessão de bolsas na modalidade Encomenda do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia do Inmetro (Pronametro).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e no inciso V do artigo 18, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelos Decretos nºs 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e 8.671, de 16 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria Inmetro nº 174, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2017, seção nº 01, páginas nº 40 e 41, que estabelece as normas gerais do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), e considerando o que consta no processo SEI nº 0052600.003431/2021-03; resolve:

Art. 1º Tornar pública a concessão de 01 (uma) bolsa, na modalidade Encomenda, em consonância com os critérios descritos na Portaria Inmetro nº 244, de 01 de junho de 2021, publicada no DOU de 14/06/2021, seção nº 01, página nº 17, por um período de 12 (doze) meses, a contar de 01/07/2021, conforme quadro abaixo:

Nome do Bolsista	Nível da Bolsa	Unidade Responsável
Marcelo Galdino da Silva	DCT-3A 100%	DPLAN

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 1.318, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Altera o Anexo I, revoga os Anexos II e III e inclui o Anexo XII à Portaria PRES/INSS nº 1.286, de 5 de abril de 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.304994/2020-18, resolve:

Art. 1º O Anexo I à Portaria PRES/INSS nº 1.286, de 5 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 66, de 9 de abril de 2021, Seção 1, págs. 60/66, e republicada no Diário Oficial da União nº 70, de 15 de abril de 2021, Seção 1, págs. 549/553, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Fica incluído o Anexo XII à Portaria PRES/INSS nº 1.286, de 2021.

Art. 3º Revoga-se:

I - os Anexos II e III da Portaria PRES/INSS nº 1.286, de 2021; e

II - as seguintes Portarias:

a) nº 152/DIRAT/INSS, de 2 de junho de 2020;

b) nº 174/DIRAT/INSS, de 22 de junho de 2020; e

c) nº 232/DIRAT/INSS, de 3 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

ANEXO I - ÁREA FIM

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.286, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Tabela 04. Pontuação dos serviços de Monitoramento Operacional de Benefício da Central de Análise de Benefício para Reconhecimento do Direito - Ceab/RD

	Serviço	Código	Pontuação ao concluir tarefa	Pontuação ao fazer exigência	Pontuação ao criar primeira sub tarefa
1	Análise, Notificação e ciência	8834	0,00	0,00	0,00
2	Apuração Batimento Contínuo/MDS - Decreto nº 9,462/2018	3672	0,19	0,00	0,00
3	Apuração de Irregularidade	8618	1,30	1,30	0,00
4	Apuração de Irregularidade - Acórdão TCU nº 1058/2017	2732	0,20	0,05	0,00
5	Apuração de Irregularidade - Força Tarefa	4512	2,00	0,00	0,00
6	Apuração de Irregularidade - MCC Dirban/Dirat nº 52 - Renda Mensal Divergente	2752	0,20	0,05	0,00
7	Apuração de Irregularidade - MOB Digital	3612	1,30	1,30	0,00
8	Encaminhamentos de Processo de Apuração - MOB	4932	1,50	0,00	0,00

Tabela 05. Pontuação dos demais serviços da Central de Análise de Benefício para Reconhecimento do Direito - Ceab/RD

#Serviço	Código	Pontuação ao concluir tarefa	Pontuação ao fazer exigência	Pontuação ao criar primeira sub tarefa
1	Acerto para Integração Sibe	14195	0,75	0,20
2	Aeronauta Gestante - Auxílio-Doença	4612	0,75	0,20
3	Alteração de DER/DPR	8814	0,10	0,00
4	Antecipação de benefício assistencial (B16)	6372	0,80	0,00
5	Aposentadoria da Pessoa com Deficiência	1651	1,45	0,20
6	Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Idade	2812	1,00	0,20
7	Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Tempo de Contribuição	2773	1,45	0,20
8	Aposentadoria por Idade Rural	1671	1,05	0,20
9	Aposentadoria por Idade Urbana	2772	1,00	0,20
10	Aposentadoria por Idade Urbana - Meu INSS	2232	1,00	0,20
11	Aposentadoria por Tempo de Contribuição	3372	1,45	0,20
12	Auxílio-Doença - Rural (Acerto Pós-perícia)	5473	0,50	0,20
13	Auxílio-Doença - Urbano (Acerto Pós-perícia)	5474	0,33	0,20
14	Auxílio-Doença com Documento Médico	6266	0,60	0,20
15	Auxílio-Reclusão Rural	4632	0,95	0,20
16	Auxílio-Reclusão Urbano	4613	0,95	0,20
17	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência	1655	1,05	0,20
18	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência - Microcefalia	1656	1,05	0,20
19	Benefício Assistencial ao Idoso	1657	1,05	0,20
20	Benefício Assistencial ao Trabalhador Portuário Avulso	4614	1,05	0,20
21	Cancelar Certidão de Tempo de Contribuição	8895	0,24	0,00
22	Certidão de Tempo de Contribuição	1673	1,17	0,20
23	Compensação Previdenciária - Comprev-RI	4295	1,00	0,20
24	Compensação Previdenciária - Comprev-RI Integrado	9134	1,00	0,20
25	Compensação Previdenciária - Comprev-RO	4312	1,00	0,20
26	Cumprimento de Acórdão com Implantação de Benefício	5272	1,00	0,20
27	Cumprimento de Acórdão com Implantação de Benefício/BI	8452	0,75	0,20
28	Cumprimento de Acórdão com Implantação de Benefício/Defeso	8472	0,33	0,20
29	Cumprimento de Acórdão com Implantação de Benefício/Loas	8474	0,75	0,20
30	Cumprimento de Acórdão de Apuração de Irregularidade - MOB	8494	0,50	0,20
31	Cumprimento de Acórdão sem Implantação de Benefício	5273	0,50	0,00
32	Emissão de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC	4052	0,25	0,00
33	Envio de Documentos para Auxílio-Doença Rural	1891	0,50	0,00
34	Exigências do Ente - Comprev-RI	9014	0,20	0,00
35	Instrução de Processo de Recurso	4112	0,40	0,00
36	Monitorar e Acompanhar o Processamento de Tarefas de SD	6263	0,50	0,00
37	Pecúlio	4633	1,00	0,00
38	Pedido de prorrogação com documento médico	6532	0,15	0,00
39	Pendências Administrativas Sabi	14035	0,33	0,20
40	Pensão Especial - Crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus	5332	0,75	0,20
41	Pensão Especial - Síndrome da Talidomida	5412	0,75	0,20
42	Pensão por Morte Rural	1658	0,95	0,20
43	Pensão por Morte Urbana	1659	0,95	0,20
44	Recurso - Cumprimento de Diligência	4072	0,75	0,20
45	Recurso - Entidade Conveniada	4372	0,40	0,20
46	Recurso - Seguro Defeso	3293	0,40	0,20
47	Recurso de Benefício por Incapacidade	3294	0,40	0,20
48	Recurso de Benefício por Incapacidade - Entidade Conveniada	4412	0,40	0,20
49	Recurso de Seguro Defeso - Entidade Conveniada	4413	0,40	0,20
50	Recurso Especial - Entidade Conveniada	4533	0,50	0,20
51	Recurso Ordinário (1ª instância)	3292	0,40	0,20
52	Reemitir Parcelas - Seguro Defeso	3972	0,22	0,03
53	Requerimento de Antecipação de Pagamento da Revisão do Art. 29	4772	0,33	0,00
54	Revisão	2071	1,45	0,20
55	Revisão - Entidade Conveniada	4392	1,45	0,20
56	Revisão Administrativa de Benefício por Incapacidade	6268	1,45	0,20
57	Revisão Administrativa em Fase Recursal	4073	0,75	0,20
58	Revisão de Auxílio Doença com Documento Médico	8874	0,45	0,20
59	Revisão de Certidão de Tempo de Tempo de Contribuição	8934	1,45	0,20
60	Revisão de Ofício	5172	1,45	0,20
61	Revisão Extraordinária	9154	1,45	0,20
62	Revisão Legado	3912	1,45	0,20
63	Revisão para Comprev	6012	1,45	0,20
64	Salário-Maternidade Rural	1674	0,75	0,20
65	Salário-Maternidade Urbano	1675	0,75	0,20
66	Seguro Defeso - Pescador Artesanal	2452	0,22	0,03



67	Seguro Defeso - Protocolo em Contingência	13195	0,22	0,03	0,00
68	Solicitação de Perícia Hospitalar ou Domiciliar	4892	0,20	0,00	0,00
69	Solicitar Contestação de NTEP	5453	0,33	0,00	0,00
70	Solicitar Recurso de NTEP	5433	0,20	0,00	0,00

Tabela 07. Pontuação de serviços do Programa de Gestão do Atendimento Presencial - PGAP

#Serviço	Código	Pontuação*	Tipo de serviço	Origem da pontuação	
1	Análise Antecipação Calamidade	4033	0,18	Não agendável	Atendimento
2	Apresentar Defesa - MOB	4332	0,18	Agendável - Demais Serviços	Atendimento
3	Atendimento Especializado	Sem código	0,18	Agendável - Demais Serviços	Atendimento
4	Atendimento por Decisão Judicial	1311	0,10	Não agendável	Atendimento
5	Atualização Cadastral para Emissão de Senha do Meu INSS	4352	0,00	Não agendável	Tarefa
6	Autenticação de Documentos	1951	0,00	Não agendável	Não Pontua
7	Auxílio-Doença com Documento Médico	130	0,18	Agendável - Demais Serviços	Atendimento
8	Benefício Bloqueado/Suspenso/Cessado	5503	0,00	Não agendável	Não Pontua
9	Cálculo de Contribuição em Atraso, Emissão e/ou Cálculo de GPS	652	0,00	Não agendável	Não Pontua
10	Ciência do Cidadão Referente à Necessidade de Inscrição no CadÚnico	4555	0,00	Não agendável	Não Pontua
11	Cumprimento de Exigência	117	0,18	Agendável - Demais Serviços	Atendimento
12	Declaração de Regularidade da Situação do Contribuinte Individual - DRSCI	605	0,00	Não agendável	Não Pontua
13	Devolução de Documentos ou Processos	120	0,10	Agendável - Demais Serviços	Atendimento
14	Entrega de Documentos por Convocação	5472	0,18	Agendável - Demais Serviços	Atendimento
15	Exigência Expressa	9054	0,00	Agendável - Demais Serviços	Não Pontua
16	Inscrição Junto à Previdência Social	651	0,00	Não agendável	Não Pontua
17	Justificação Administrativa	302	0,00	Agendável - Demais Serviços	Tarefa
18	Justificação Judicial	1186	0,00	Agendável - Demais Serviços	Tarefa
19	Marcação ou Remarcação de Perícia Médica	621	0,00	Não agendável	Não Pontua
20	Marcação, Remarcação, Cancelamento e Consulta de Agendamento	607	0,00	Não agendável	Não Pontua
21	MOB - Atendimento Presencial	1331	0,00	Não agendável	Não Pontua
22	Orientação e Informação/Protocolo	601	0,00	Não agendável	Não Pontua
23	Protocolo de Requerimento	4652	0,00	Não agendável	Não Pontua
24	Realizar Prova de Vida (Situações Excepcionais Não Resolvidas Pelo Banco)	2974	0,00	Agendável - Demais Serviços	Tarefa
25	Resultado de Perícia Médica	684	0,00	Não agendável	Não Pontua
26	Retirada de Histórico de Atendimento de Chat ou Central 135	13535	0,10	Agendável - Demais Serviços	Atendimento
27	Senha Inicial para o Meu INSS (Central de Serviços)	1731	0,00	Não agendável	Não Pontua
28	Simulação de Tempo de Contribuição	1471	0,00	Não agendável	Não Pontua
29	Simulação de Tempo de Contribuição e/ou Renda Inicial ACP Goiás	116	0,10	Agendável - Demais Serviços	Atendimento

ANEXO XII - DIRETORIAS DE ATENDIMENTO E DE BENEFÍCIOS

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.286, DE 5 DE ABRIL DE 2021
Tabela 01. Pontuação de serviços diversos

#Serviço	Código	Pontuação
1	Abrir chamados e incidentes com impacto no atendimento	10429 0,20
2	Abrir defesa ou exigência em apuração de irregularidades - ACT	12855 2,10
3	Acerto de contas - provisionamento	12875 12,60
4	Ações para expansão da rede de atendimento	10353 0,60
5	Acompanhamento da entrega de recursos materiais	12962 1,05
6	Acompanhamento das atividades do plano de ação	10356 2,95
7	Acompanhamento de fechamento das faturas mensais das centrais 135	10370 4,27
8	Acompanhamento de frequência e disponibilidade dos atendentes na plataforma do chat/dia	12201 0,60
9	Acompanhamento de Indicadores ITC-GDASS	6172 0,17
10	Acompanhamento de Indicadores Mobilização	6153 0,17
11	Acompanhamento de Produtividade de Servidores (Facilita)	6176 0,17
12	Acompanhamento do processamento automático do seguro-desemprego do pescador artesanal - SDPA - alta	9993 2,10
13	Acompanhamento do processamento automático do seguro-desemprego do pescador artesanal - SDPA - baixa	10034 0,53
14	Acompanhamento do processamento automático do seguro-desemprego do pescador artesanal - SDPA - média	10028 1,05
15	Acompanhamento do processamento dos arquivos de retornos enviados pela instituição financeira	9857 2,10
16	Acompanhamento dos Circuitos de Dados (Cocar)	6180 0,17
17	Acompanhamento Processo SEI	6168 0,50
18	Acompanhamento, Suporte e Resposta via E-mail	6167 0,33
19	Acompanhar a execução do pagamento do benefícios de AI	12871 8,40
20	Acompanhar chamados e incidentes com impacto no atendimento	10430 0,20
21	Acompanhar da equalização da força de trabalho, estoque de tarefas e produtividade das Elabs/Ceabs	10374 0,60
22	Acompanhar dos convênios de prevcidade	10427 2,95
23	Acompanhar e controlar a qualidade dos serviços prestados pelas Centrais 135	10375 0,60
24	Acompanhar implantação de sistema - Alta complexidade	10002 4,20
25	Acompanhar implantação de sistema - Baixa complexidade	10003 1,05
26	Acompanhar implantação de sistema - Média complexidade	9980 2,10
27	Acompanhar indisponibilidade e instabilidade nos sistemas do atendimento	10376 0,40
28	Aditivação de processo de acordo de cooperação técnica - ACT	10440 3,00
29	Admissibilidade da denúncia para apuração	8608 1,05
30	Admissibilidade de indícios de irregularidades apontados pela área de benefícios	8619 1,05
31	Alimentar sistema de ACT	10441 1,20
32	Alteração de consignação - Resolução 185	8583 0,26
33	Analisar a pertinência da solicitação da assessoria do núcleo de análise de compatibilidade	9357 0,79
34	Analisar cenários e fluxos para construção ou alteração de sistemas - Alta complexidade	12926 2,10
35	Analisar cenários e fluxos para construção ou alteração de sistemas - Baixa complexidade	12928 0,53
36	Analisar cenários e fluxos para construção ou alteração de sistemas - Média complexidade	12927 1,05
37	Análisar defesa administrativa - Custos operacionais e glosas de empréstimo consignado	12876 4,20
38	Analisar defesa administrativa - Desconto de mensalidade associativa	12856 12,60
39	Analisar defesa administrativa - Empréstimo consignado	12857 12,60
40	Analisar defesa administrativa - Provisionamento	12858 4,20
41	Analisar discrepâncias do Berp, orientar e solicitar correção (por APS)	9294 1,05
42	Analisar e emitir manifest. de demandas de órgãos de controle interno e externo - Alta complexidade	10104 8,40
43	Analisar e emitir manifest. de demandas de órgãos de controle interno e externo - Baixa complexidade	10106 2,10
44	Analisar e emitir manifest. de demandas de órgãos de controle interno e externo - Média complexidade	10105 4,20
45	Analisar e emitir manifestação em demandas de ouvidoria - Alta complexidade	10114 2,10
46	Analisar e emitir manifestação em demandas de ouvidoria - Baixa complexidade	10110 0,53
47	Analisar e emitir manifestação em demandas de ouvidoria - Média complexidade	10109 1,05
48	Análisar e reportar erros de sistemas - Alta complexidade	9383 2,10
49	Análisar e reportar erros de sistemas - Baixa complexidade	10039 0,53
50	Análisar e reportar erros de sistemas - Média complexidade	10064 1,05
51	Analisar impactos de alterações da legislação e demais atos - Alta complexidade	12948 4,20



52	Analisar impactos de alterações da legislação e demais atos - Baixa complexidade	12950	1,05
53	Analisar impactos de alterações da legislação e demais atos - Média complexidade	12949	2,10
54	Analisar os resultados obtidos nas pesquisas de satisfação dos usuários das Centrais 135	10357	0,30
55	Analisar painel Sirc	12919	2,10
56	Análisar recurso administrativo - Custos operacionais e glosas de empréstimo consignado	12877	4,20
57	Analisar recurso administrativo - Desconto de mensalidade associativa	12878	12,60
58	Analisar recurso administrativo - Empréstimo consignado	12879	12,60
59	Analisar recurso administrativo - Provisãoamento	12859	4,20
60	Análise de processo - Alta complexidade	12896	1,05
61	Análise de prontuário da RP para emissão de parecer/relatório	9358	3,15
62	Análise de redimensionamento da rede de atendimento	6169	1,00
63	Análise de regime previdenciário	8599	2,10
64	Apreciação e autorização de pagamento de recursos materiais	12963	1,05
65	Articulação com entes públicos e privados	12956	0,53
66	Assessoria/consultoria à rede socioassistencial	9590	1,05
67	Atender demanda das áreas para realização de ativo pela Central 135	10397	2,40
68	Atender demandas da PFE, Diretorias, Gerências Executivas e Agências da Previdência Social - APS	10398	4,27
69	Atender demandas de organismos internacionais	9891	8,40
70	Atender recomendações de órgãos de controle interno e externo - Alta complexidade	10198	8,40
71	Atender recomendações de órgãos de controle interno e externo - Baixa complexidade	10200	2,10
72	Atender recomendações de órgãos de controle interno e externo - Média complexidade	10199	4,20
73	Atendimento ao SIC	10442	0,20
74	Atendimento às recomendações da Procuradoria Federal Especializada - PFE	10418	4,27
75	Atendimento de Expedientes de Órgãos Externos e Internos	6187	0,33
76	Atesto de RAS - Alta complexidade	10029	1,05
77	Atesto de RAS - Baixa complexidade	10031	0,26
78	Atesto de RAS - Média complexidade	10030	0,53
79	Atividades Administrativas da Unidade	6190	0,25
80	Atividades de Gestão e Acesso ao Sistema - Chat	10377	0,20
81	Atividades de Gestão e Acesso aos Sistemas Corporativos de sua Competência	6216	0,25
82	Atividades de Supervisão Técnica	6191	1,00
83	Atos Normativos do Suporte Técnico da Área de Atendimento	6193	0,50
84	Atualização atestado de vida no exterior	9889	0,53
85	Atualização de dados do benefício iub/relac/incons	9788	0,44
86	Atualização do índice legislativo previdenciário - Alta complexidade	12910	1,05
87	Atualização do índice legislativo previdenciário - Baixa complexidade	12911	0,26
88	Atualização do índice legislativo previdenciário - Média complexidade	12951	0,53
89	Atualização/manutenção de dados e créditos bancários - Caint	12872	0,53
90	Atualizações de Base de Dados SDC	6183	0,17
91	Atualizar cadastro - Auxiliar local	8617	0,35
92	Atualizar informações em sistema de gestão de produção	10461	0,60
93	Atualizar vínculos e remunerações - Auxiliar local	8605	0,53
94	Autorização de pagamento das faturas mensais das Centrais 135	10371	1,20
95	Autorização mensal de orçamento - Divben	9816	0,18
96	Autorizar pesquisa externa	9327	0,35
97	Autorizar trânsito de profissionais externos nas dependência do call center (Manuntenções diversas)	10399	0,15
98	Auxiliar os gestores quanto à fiscalização do objeto dos contratos das Centrais 135	10400	0,60
99	Auxílio especial aos jogadores das seleções brasileiras campeãs das copas mundiais	10179	4,20
100	Avaliação do atendimento no chat por atendente	12235	0,60
101	Avaliar resultado de capacitação ou reunião técnica - Alta complexidade	12902	4,20
102	Avaliar resultado de capacitação ou reunião técnica - Baixa complexidade	12923	1,05
103	Avaliar resultado de capacitação ou reunião técnica - Média complexidade	12903	2,10
104	Cadastramento de Máquinas para Utilização do Seguro Defeso	6165	0,17
105	Cadastramento de Pedidos de Gravação do 135 (E-Integração)	6334	0,17
106	Cadastramento de processos SEI	9741	0,26
107	Cadastramento de Servidores no SAG Gestão	6335	0,17
108	Cadastrar /alterar/excluir unidades orgânicas no SDC Gestão	10358	0,20
109	Cadastrar demanda de apuração de irregularidade	12918	1,05
110	Cadastrar Processo no SEI	10348	0,20
111	Cadastrar servidor no Portal MTE Mais Emprego (Sistema SD)	10004	0,53
112	Cadastrar UO no portal mte mais emprego (sistema SD) - Alta complexidade	9981	0,53
113	Cadastrar UO no portal mte mais emprego (sistema SD) - Baixa complexidade	10008	0,09
114	Cadastrar UO no portal mte mais emprego (sistema SD) - Média complexidade	10007	0,26
115	Cadastrar/alterar/excluir feriados no SDC Gestão	10359	0,20
116	Cadastrar/alterar/excluir usuário no sistema	10378	0,20
117	Cadastrar/alterar/excluir zona de in0ência no SDC Gestão	10379	0,20
118	Cadastrar/alterar/excluir/monitorar alerta no sistema sim	10431	0,20
119	Cadastro de ACP para divulgação das decisões judiciais em cumprimento	12907	1,05
120	Calcular glosas oriundas de pausas utilizadas em quantitativo superior ao autorizado	10401	1,20
121	Comunicação à Dirat de Eventualidades de Fechamento de Unidade de Atendimento	6192	0,17
122	Concessão e Gestão de Acessos ao Gerid GPA, GID e Gerid MTE	6164	0,17
123	Conclusão do processo de cobrança administrativa ou remessa para cobrança judicial de benefícios	8607	2,10
124	Conduzir/participar de reunião técnica ou capacitação - Alta complexidade	9399	8,40
125	Conduzir/participar de reunião técnica ou capacitação - Baixa complexidade	9543	2,10
126	Conduzir/participar de reunião técnica ou capacitação - Média complexidade	9400	4,20
127	Conferência da nota fiscal de recurso material	12964	0,53
128	Conferir se os sistemas previdenciários e da Central 135 estão funcionando corretamente	10380	0,30
129	Configuração de acesso/gestão de acesso a sistema	10360	0,20
130	Configuração de Servidores no SAG Gestão	6182	0,17
131	Configuração de Unidade no SAG Gestão	13575	0,20
132	Configuração do sistema Sat	10361	0,50
133	Confirmar autenticidade da certidão de Registro Civil - Dúvida fundada	13075	1,05
134	Consolidar boletim estatístico do serviço social - DSS	12983	7,35
135	Consulta arrecadação Águia/MV2	8634	0,53
136	Consulta CPF HOD/Serpro	8601	0,53
137	Consulta débito/parcelamento Sicob/MV2	8602	0,53
138	Consulta Gfipweb	8614	1,05
139	Contrarrrazões recurso especial - INSS	8610	1,05
140	Controlar e homologar férias - Sigepe	12986	0,53
141	Controlar e homologar frequência - Sisref	12987	0,53
142	Controle das Designações e desligamentos dos servidores nas centrais de análise	10381	1,20
143	Controle e distribuição de orçamento para ações do atendimento	10382	0,20
144	Convite para integrante de nucleo participar em reunião técnica	12977	0,26
145	Coordenação regional do chat	10350	2,40
146	Coordenar os núcleos vinculados à DRP	9351	3,15
147	Criação/atualização de documentos técnicos	10436	2,95
148	Criar, alterar e adequar os roteiro de atendimento dos operadores das Centrais 135	10403	4,27
149	Cumprir decisão judicial - Alta complexidade	10115	8,40



150	Cumprir decisão judicial - Baixa complexidade	10111	2,10
151	Cumprir decisão judicial - Média complexidade	10116	4,20
152	Dar suporte e responder demanda da rede bancaria - Alta complexidade	12908	4,20
153	Dar suporte e responder demanda da rede bancaria - Baixa complexidade	12941	1,05
154	Dar suporte e responder demanda da rede bancaria - Média complexidade	12909	2,10
155	Dar suporte técnico às unidades descentralizadas - Alta complexidade	12942	4,20
156	Dar suporte técnico às unidades descentralizadas - Baixa complexidade	12944	1,05
157	Dar suporte técnico às unidades descentralizadas - Média complexidade	12943	2,10
158	Definição das regras de negócio para alimentação de Painei	10393	2,40
159	Demandar e validar serviços relacionados às Centrais 135	10404	1,80
160	Desativar senhas de funcionários afastados da empresa por mais de 30 (trinta) dias	10362	0,60
161	Desenvolvimento de aplicações	12940	8,40
162	Desenvolvimento de fichas técnicas de indicadores	10419	0,60
163	Desenvolvimento de Produtos e Sistemas: acompanhamento do desenvolvimento	10443	1,20
164	Desenvolvimento de Produtos e Sistemas: avaliação de conformidade de requisitos	10444	0,90
165	Desenvolvimento de Produtos e Sistemas: homologação - alta complexidade	10432	3,20
166	Desenvolvimento de Produtos e Sistemas: homologação - baixa complexidade	10445	0,60
167	Desenvolvimento de Produtos e Sistemas: homologação - média complexidade	10446	2,40
168	Desenvolvimento de Produtos e Sistemas: manutenção de backlog	10447	0,60
169	Desenvolvimento de Produtos e Sistemas: planejamento e especificação	10433	2,40
170	Digitalizar documentos	12955	0,35
171	Disponibilização de gravações dos atendimentos da Central 135 através do E-Integração	10373	0,15
172	Disponibilizar análise de função por posto de trabalho	12975	0,35
173	Distribuição, Validação e Acompanhamento de Manifestações na Ouvidoria (SouWeb)	6185	0,17
174	Distribuir tarefas aos servidores pelo GET Gestão	10383	0,20
175	Elaboração de apresentações	10477	3,46
176	Elaboração de ata de reunião de trabalho	9880	2,10
177	Elaboração de atos normativos	10411	2,95
178	Elaboração de calendário de pagamento de benefícios	9659	2,10
179	Elaboração de campanhas/programas/projetos	10369	2,40
180	Elaboração de consulta, relatório, roteiro, despacho e outros	10416	2,95
181	Elaboração de estudo técnico	10412	4,27
182	Elaboração de minuta de ato normativo - 60 min	10413	0,60
183	Elaboração de ofícios, atas, despachos ou atos de comunicação (fora do SEI)	10434	0,60
184	Elaboração de plano anual de trabalho	12969	7,35
185	Elaboração de plano de ação	10384	1,20
186	Elaboração e Revisão de Conteúdo Textual	10351	0,60
187	Elaborar boletim estatístico do serviço social - GEX/SR	12984	4,20
188	Elaborar consulta ou nota técnica - Alta complexidade	12952	6,30
189	Elaborar consulta ou nota técnica - Baixa complexidade	12954	1,58
190	Elaborar consulta ou nota técnica - Média complexidade	12953	3,15
191	Elaborar consulta técnica - ACT	12860	5,25
192	Elaborar divulgação em conjunto com a ACS - Alta complexidade	12922	2,10
193	Elaborar divulgação em conjunto com a ACS - Baixa complexidade	12901	0,53
194	Elaborar divulgação em conjunto com a ACS - Média complexidade	12900	1,05
195	Elaborar e aplicar questionário de necessidade de capacitação - RP	12959	5,25
196	Elaborar estudo preliminar - empréstimo consignado	12861	4,20
197	Elaborar extrato de publicação - ACT	12880	0,53
198	Elaborar minuta de edital e encaminhar para publicação	12906	1,05
199	Elaborar minuta de termo de acordo e demais publicações - ACT	12862	5,25
200	Elaborar modelos de documentos ou termos de ajustes - empréstimo consignado	12881	5,25
201	Elaborar nota técnica - ACT	9694	5,25
202	Elaborar plano de trabalho - empréstimo consignado e mensalidade associativa	12863	4,20
203	Elaborar resposta a órgãos externos	12912	2,10
204	Elaborar termo de encerramento - ACT	12864	1,05
205	Elaborar termo de referência - ACT	12882	8,40
206	Elaborar/revisar atos de cunho normativo, legal, procedimental, operacional e/ou sistêmico - alta	10100	8,40
207	Elaborar/revisar atos de cunho normativo, legal, procedimental, operacional e/ou sistêmico - baixa	10102	2,10
208	Elaborar/revisar atos de cunho normativo, legal, procedimental, operacional e/ou sistêmico - média	10101	4,20
209	Elaborar/validar material técnico para da área de benefícios - Alta complexidade	12924	8,40
210	Elaborar/validar material técnico para da área de benefícios - Baixa complexidade	12925	2,10
211	Elaborar/validar material técnico para da área de benefícios - Média complexidade	12904	4,20
212	Emissão da autorização de pagamento - AP	9869	0,53
213	Emissão da autorização de pagamento - AP com a taxa de conversão da moeda ptax	9856	1,05
214	Emissão de crédito no âmbito dos acordos internacionais	12873	1,05
215	Emissão de despachos e portarias referentes à área de atendimento	10435	1,20
216	Emissão de parecer sobre glosas contratuais	10406	4,27
217	Emissão de parecer sobre prorrogação de contrato	10407	1,20
218	Emitir autorização de pagamento - APWeb	12865	0,35
219	Emitir autorização de pagamento - Mensalidade associativa	12883	3,15
220	Emitir autorização de pagamento - Provisionamento	12884	3,15
221	Emitir autorização de pagamento de imposto de renda	12866	0,53
222	Emitir comunicação de decisão - empréstimo consignado e mensalidade associativa	12885	3,15
223	Emitir despacho conclusivo de processo de apuração de irregularidades - consignado	12886	3,15
224	Emitir despacho conclusivo de processo de apuração de irregularidades - mensalidade associativa	12887	4,20
225	Emitir despacho conclusivo de processo de apuração de irregularidades - provisionamento	12867	4,20
226	Emitir despacho conclusivo do programa de RP	12980	1,05
227	Emitir parecer de área técnica/despacho/e-mail/consultar - Alta complexidade	12945	2,10
228	Emitir parecer de área técnica/despacho/e-mail/consultar - Baixa complexidade	12947	0,53
229	Emitir parecer de área técnica/despacho/e-mail/consultar - Média complexidade	12946	1,05
230	Encaminha dúvida não dirimida - AIS	9808	1,05
231	Encaminha dúvida não dirimida - Manutenção	9807	1,05
232	Encaminha dúvida não dirimida - MOB	9809	1,05
233	Encaminha dúvida não dirimida - RD	9806	1,05
234	Encaminha dúvida não dirimida - sistema MOB digital	9815	0,53
235	Encaminha dúvida não dirimida - sistema Prisma	9793	1,05
236	Encaminha dúvida não dirimida - sistema Sabi	9792	0,53
237	Encaminha dúvida não dirimida - sistema Sibe	9814	0,53
238	Encaminha dúvida não dirimida - sistema Sibepu	9811	0,53
239	Encaminha dúvida não dirimida - sistema SUB	9810	0,53
240	Encaminha dúvida não dirimida - Sistemas AIS	9812	0,53
241	Encaminhamento à corregedoria/PFE	9805	0,53
242	Envio de correspondências	9762	0,26
243	Especificar e cadastrar demanda para ajustes ou desenvolvimento de sistemas - Alta complexidade	12929	4,20
244	Especificar e cadastrar demanda para ajustes ou desenvolvimento de sistemas - Baixa complexidade	12930	1,05
245	Especificar e cadastrar demanda para ajustes ou desenvolvimento de sistemas - Média complexidade	12905	2,10
246	Estudar as regras de negócio dos sistemas do atendimento	10385	2,95
247	Estudar demanda do atendimento de APS/GEX/SR/Brasil	10363	2,95
248	Estudo de caso	12968	1,05
249	Estudo de viabilidade de criação e encerramento de unidades da previdência social	10386	2,95
250	Excluir mensalidade associativa em benefício previdenciário	9702	0,35
251	Excluir o acesso ao sistema Plenus após o desligamento dos funcionários da empresa contratada	10387	0,60
252	Execução de Atividades de Informações do Segurado	6198	0,50
253	Execução de Atividades de Manutenção de Direitos	6214	0,50



254	Execução de Atividades de Reconhecimento de Direitos	6215	0,50
255	Execução de campanhas/programas/projetos	10394	2,40
256	Execução de plano de ação	10388	2,95
257	Fiscalizar ACT (mensalidade associativa, provisionamento, empréstimo consignado) - presencial	12868	8,40
258	Fiscalizar ACT (mensalidade associativa, provisionamento, empréstimo consignado) - remoto	12869	8,40
259	Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias	10364	0,30
260	Fornecer cópia/vistas/acesso de processo eletrônico cadastrados no SEI	9689	0,35
261	Gerenciar a concessão de acessos aos sistemas	9407	0,26
262	Gestão de acervo GET - CAINT	12893	0,53
263	Gestão de acessos - cartórios	8635	0,79
264	Gestão de Agendas/Vagas de Atendimento (SAG Gestão)	6178	0,33
265	Gestão de itens de desenvolvimento de sistemas de Atendimento	10354	0,60
266	Gestão do Estoque de Tarefas em Conjunto com Elab/MAN, Elab/RD, Elab/DJ e APS (GET Gestão)	6162	0,17
267	Gestão do Estoque de Tarefas no Âmbito da Superintendência Regional	6181	0,17
268	Gestão e acesso aos sistemas - Benef	9789	0,18
269	Gestão e acesso aos sistemas - Divben	9791	0,18
270	Gestão e acesso aos sistemas - MOB superintendência	9826	0,18
271	Gestão e acesso aos sistemas - SGRD/SGMD/SGIS	9839	0,18
272	Gestão e acesso aos sistemas corporativos - AIS	8612	0,35
273	Gestão e acesso aos sistemas corporativos - MAN	8611	0,35
274	Gestão e acesso aos sistemas corporativos - RD	8621	0,35
275	Gestão e Operacionalização do Serviço de Habilitação e Reabilitação Profissional	6177	0,50
276	Gestão e Operacionalização do Serviço Social	6179	0,50
277	Gestão, curadoria, produção ou revisão de conteúdo para chat, canais remotos, portais e afins/por dia	13576	4,27
278	Gestão, curadoria, produção ou revisão de conteúdo para chat, canais remotos, portais e afins/por hora	13595	0,60
279	Histórico de Atendimento no chatbot	13286	0,20
280	Homologação Eventualidade de Feriado Estadual	6194	0,17
281	Homologação Eventualidades SAG Gestão	6212	0,17
282	Homologar entregas de sistemas - Alta complexidade	12931	8,40
283	Homologar entregas de sistemas - Baixa complexidade	12933	2,10
284	Homologar entregas de sistemas - Média complexidade	12932	4,20
285	Implantação da pensão especial hanseníase de âmbito judicial e de âmbito administrativo	9865	3,15
286	Incluir, atualizar ou excluir informações no SDC	12967	0,26
287	Informar certidão não localizada no Sirc	13076	1,05
288	Instruir processo de apuração de irregularidade - empréstimo consignado	12888	8,40
289	Instruir processo de apuração de irregularidade - mensalidade associativa	12889	8,40
290	Instruir processo de apuração de irregularidade - provisionamento	12890	8,40
291	Instruir processo de cobrança de custos administrativos - empréstimo consignado	12891	8,40
292	Instruir processo de cobrança de glosas - empréstimo consignado	12892	8,40
293	Invalidação de crédito repatriado - Alta complexidade	12874	8,40
294	Invalidação de crédito repatriado - Média complexidade	12895	2,10
295	Investigação e providências para correção de erros de sistemas de Atendimento	10465	0,60
296	Lançamento de PAB - memorando 25	9114	0,70
297	Liberação de orçamento	10389	0,30
298	Liberar acesso de usuário externo no SEI para assinatura eletrônica	9684	0,35
299	Liberar complemento positivo - divisão	12897	0,53
300	Liberar PAB/CP - divisão	12898	0,53
301	Liberar/cancelar PAB/CP - Divisão/GEX	9095	0,53
302	Liberar/cancelar PAB/CP - GEX	9790	0,53
303	Mapear equipe da RP nas GEX e SR	12958	2,10
304	Mapear necessidades de ações em lote	10366	2,40
305	Mapear recursos disponíveis na comunidade para o estabelecimento de parcerias	12913	8,40
306	Marcação/desmarcação de vínculo irregular	8615	1,05
307	Monitoramento do Upload Assíncrono e Exigência Ofline (SAT Central)	6186	0,17
308	Monitoramento e detecção de erros de sistemas do Atendimento	10352	0,40
309	Monitorar atendimento de demanda por outras áreas	10367	0,30
310	Monitorar atendimento nos sistemas de dados	10368	0,30
311	Monitorar consumo de rede da unidade no sistema Cocar	10454	0,10
312	Monitorar e alocar lista de espera, inclusive judicial	12976	1,05
313	Monitorar e tratar requerimentos do serviço social	12985	2,10
314	Monitorar infraestrutura de rede das unidades do inss.	10448	0,30
315	Negociar termos para interoperabilidade de dados	10170	8,40
316	Nota Técnica - alta complexidade	10420	2,40
317	Nota Técnica - baixa complexidade	10437	0,30
318	Nota Técnica - média complexidade	10421	1,20
319	Notificar a Div. de Gestão das Centrais de Atendimento sobre incidentes ocorridos nas Centrais 135	10395	0,45
320	Orientação de Saneamento de Pendências	13077	1,05
321	Orientação quanto aos Fluxos e Sistemas de Atendimento	6260	0,50
322	Orientação Técnica Sistemas	10455	0,40
323	Orientações aos Servidores quanto a normativos e comunicados da área de atendimento	6184	0,33
324	Orientações às áreas quanto a normas, sistemas e Fluxos da Área de Atendimento - 30 min	10475	0,30
325	Orientar aplicação de parecer do núcleo - análise de compatibilidade	12957	0,35
326	Orientar os gestores quanto aos normativos, Fluxos e sistemas de atendimento	10462	0,30
327	Parecer da área técnica - AIS	5193	2,10
328	Parecer da área técnica - Sistemas AIS	8595	1,05
329	Parecer da área técnica - Sistemas MOB digital	8579	1,05
330	Parecer da área técnica - Sistemas Prisma	8575	1,05
331	Parecer da área técnica - Sistemas Sabi	8577	0,53
332	Parecer da área técnica - Sistemas Sibe	8576	0,53
333	Parecer da área técnica - Sistemas Sibe PU	8578	0,53
334	Parecer da área técnica - Sistemas SUB	8594	0,53
335	Parecer de área técnica - Manutenção	5212	2,10
336	Parecer de área técnica - MOB	8574	2,10
337	Parecer de área técnica - RD	5192	2,10
338	Parecer de área técnica - RD - Auditagem de pagamento	13095	2,10
339	Parecer de área técnica - RD - Judicial	9117	2,10
340	Parecer de área técnica - Sistemas - esativação do FERR/CNIS	13078	0,53
341	Parecer de área técnica AIS - Judicial	9118	2,10
342	Parecer de área técnica manutenção - Judicial	9101	2,10
343	Parecer de área técnica MOB - Judicial	9102	2,10
344	Parecer de área técnica sistemas - MOB digital - Judicial	9105	1,05
345	Parecer de área técnica sistemas - Prisma - Judicial	9119	1,05

346	Parecer de área técnica sistemas - Sabi - Judicial	9120	0,53
347	Parecer de área técnica sistemas - Sibe - Judicial	9103	0,53
348	Parecer de área técnica sistemas - Sibepu - Judicial	9106	0,53
349	Parecer de área técnica sistemas - SUB - Judicial	9104	0,53
350	Parecer de área técnica sistemas AIS - Judicial	9121	1,05
351	Parecer técnico do núcleo de RP	12899	1,05
352	Participação em Projetos Externos à área do Atendimento	10422	2,95
353	Participação em reunião presencial ou remota - 60 min	10426	0,60
354	Participação em Videoconferências/Teleconferência	6195	2,00
355	Participar da elaboração de documento de oficialização de demandas - DOD - Alta complexidade	10032	8,40
356	Participar da elaboração de documento de oficialização de demandas - DOD - Baixa complexidade	10054	2,10
357	Participar da elaboração de documento de oficialização de demandas - DOD - Média complexidade	10033	4,20
358	Participar de reunião externa	12966	4,20
359	Participar de reunião interna	12982	2,10
360	PCDP - acompanhamento de processos no SEI de prestação de contas	9746	0,18
361	PCDP - análise de planilhasSR/GEXno PLANPCDP	9767	1,05
362	PCDP - cadastramento e acompanhamento de PCDP	9765	0,53
363	PCDP - emissão de GRU	9747	0,26
364	PCDP - inclusão de prorrogação/alteração	9745	0,26
365	PCDP - inclusão/impressão/aprovação/envio de planilhas no PlanPCDP	9748	0,26
366	PCDP - publicação de PCDP	9768	8,40
367	Pesquisa de fixação: acompanhamento, consolidação, emissão de relatório e monit. de medidas proposta	12961	4,20
368	Pesquisar informações de bases de dados de órgãos da admin. Pública e os demais poderes da união - A	10226	4,20
369	Pesquisar informações de bases de dados de órgãos da admin. Pública e os demais poderes da união - B	10227	2,10
370	Pesquisar informações de bases de dados de órgãos da admin. Pública e os demais poderes da união - C	10202	1,05
371	Planejamento anual de ações técnicas	9352	4,20
372	Planejar a homologação de demandas - Alta complexidade	12934	6,30
373	Planejar a homologação de demandas - Baixa complexidade	12936	2,10
374	Planejar a homologação de demandas - Média complexidade	12935	4,20
375	Planejar o orçamento de RP na SR	12978	2,10
376	Planejar reunião técnica ou capacitação de servidores - Alta complexidade	10121	2,10
377	Planejar reunião técnica ou capacitação de servidores - Baixa complexidade	10134	0,53
378	Planejar reunião técnica ou capacitação de servidores - Média complexidade	10122	1,05
379	Planejar, acompanhar e operacionalizar a execução orçamentária da RP na GEX	9360	6,30
380	Preenchimento do formulário - Qualitec	12965	0,53
381	Pré-projeto	10423	2,95
382	Prestação de contas - Alta complexidade	12916	4,20
383	Prestação de contas - Média complexidade	12915	0,26
384	Prestar subsídios à PFE - Alta complexidade	9542	8,40
385	Prestar subsídios à PFE - Baixa complexidade	9398	2,10
386	Prestar subsídios à PFE - Média complexidade	9566	4,20
387	Procedimentos APWeb	9803	0,26
388	Procedimentos de atualização de dependentes - Atudep	9825	0,44
389	Procedimentos de atualização de exceção - ATUEXC	9837	0,44
390	Produção e Extração de Relatórios do BGINSS	6155	0,50
391	Produção e Extração de Relatórios do E-tarefas	6173	0,25
392	Produção e Extração de Relatórios do GET Gestão	6156	0,50
393	Produção e Extração de Relatórios do Sigma e Novo Sigma	6154	0,50
394	Projeto - Avaliação	10424	2,95
395	Projeto - Desenvolvimento	10438	2,95
396	Projeto - Iniciação	10425	2,95
397	Promover ações em lote	10456	1,80
398	Propor melhorias técnicas, procedimentais ou operacionais - Alta complexidade	10097	2,10
399	Propor melhorias técnicas, procedimentais ou operacionais - Baixa complexidade	10099	0,53
400	Propor melhorias técnicas, procedimentais ou operacionais - Média complexidade	10098	1,05
401	Proposta de Especificação de Requisitos - Meu INSS	10457	2,95
402	Prospecção para Acordos de Cooperação Técnica (Forma Remota)	6163	2,00
403	Realização de Extrações de Dados Estatísticos e Relatórios - alta complexidade	10449	1,20
404	Realização de Extrações de Dados Estatísticos e Relatórios - baixa complexidade	10458	0,20
405	Realização de Extrações de Dados Estatísticos e Relatórios - média complexidade	10450	0,60
406	Realizar a monitoria das ligações recebidas pelas Centrais 135	10396	0,15
407	Realizar análise de dados e apresentar ao solicitante - Alta complexidade	12937	6,30
408	Realizar análise de dados e apresentar ao solicitante - Baixa complexidade	12939	1,58
409	Realizar análise de dados e apresentar ao solicitante - Média complexidade	12938	3,15
410	Realizar extração de dados e apresentar ao solicitante - Alta complexidade	10141	6,30
411	Realizar extração de dados e apresentar ao solicitante - Baixa complexidade	10113	1,58
412	Realizar extração de dados e apresentar ao solicitante - Média complexidade	10120	3,15
413	Receber as prescrições de implementos profissionais e OPM	9554	0,26
414	Recepção de Dúvidas, Sugestões e Encaminhamento para a Dirat	6196	0,17
415	Recepção, consolidação e envio do BERP às SR e DRP	9282	8,40
416	Recepcionar e consolidar os dados de ACTs, Contratos, Convênios e Parcerias nas GEXs e SR	12914	3,15
417	Registro e Monitoramento de SIM	6188	0,17
418	Registro SDM	6189	0,17
419	Remoção a Pedido - Ceab	5252	0,80
420	Representações em conselhos municipais, fóruns, em eventos, palestras e outros	9522	8,40
421	Reprocessamento de GPS	8600	0,26
422	Requisição de transporte	9769	0,18
423	Responder às manifestações da Ouvidoria do Ministério da Economia (135)	10428	0,60
424	Respostas a Ofício (Judicial/Mandado Segurança)	6197	0,33
425	Retificação de Dirf	8584	0,53
426	Reunião de capacitação de gestores de ACTs	9329	2,10
427	Revisão de minuta de ato normativo - 30 min	10409	0,30
428	Revisão de Nota Técnica	10415	1,20
429	Revisão e validação de documentos técnicos	10410	2,95
430	Rotina de Testes dos sistemas	10459	0,30

431	Serviço - internacional - aposentadoria por incapacidade permanente - relatório médico no exterior	9887	1,05
432	Serviço - internacional - auxílio por incapacidade permanente - relatório médico no exterior	9888	1,05
433	Sirc - supervisão cartórios	8597	4,20
434	Solicita informação de Cadprev	8592	0,53
435	Solicita reversão elo PIS/Pasep	8593	1,05
436	Solicitação de correção de registro no Sisobi pelo inss	8591	0,79
437	Solicitação de correção de registro pelo cartório	8588	0,79
438	Solicitação de gravação de atendimentos às empresas contratadas	10408	0,15
439	Solicitação de material de consumo	9749	1,05
440	Solicitação mensal de orçamento	9804	0,26
441	Solicitar ajustes nos sistemas para agilizar Gxos e solução de demandas	10460	0,30
442	Solicitar cópia de contrato - empréstimo consignado	9664	0,53
443	Solicitar liberação orçamentária - cursos, órtese, próteses, deslocamentos	12979	0,53
444	Solicitar termos de desconto de mensalidade	12870	0,53
445	Solicitar/encaminhar solicitação de gravação de atendimento 135	10414	0,15
446	Solução de Manifestações na Ouvidoria (SouWeb)	6253	0,17
447	Subsídios técnicos - AIS	8581	1,05
448	Subsídios técnicos - Judiciais	9097	1,05
449	Subsídios técnicos - Manutenção	8580	1,05
450	Subsídios técnicos - MOB	8582	1,05
451	Subsídios técnicos - RD	8613	1,05
452	Subsídios técnicos judiciais - AIS	9115	1,05
453	Subsídios técnicos judiciais - Manutenção	9099	1,05
454	Subsídios técnicos judiciais - MOB	9100	1,05
455	Subsídios técnicos judiciais - RD	9098	1,05
456	Subsídios técnicos judiciais - Sistemas	9116	0,70
457	Sugestão/criação/alteração/exclusão de serviço/Gxo para atendimento presencial	10390	2,40
458	Sugestão/criação/alteração/exclusão de serviço/Gxo para atendimento remoto	10391	2,40
459	Supervisão do Atendimento - Chat	10392	4,27
460	Supervisão presencial	12989	4,20
461	Supervisão técnica - Reabilitação profissional	12988	1,05
462	Supervisão técnica B21	5072	1,05
463	Supervisão técnica B25	5073	1,05
464	Supervisão técnica B41	5092	1,05
465	Supervisão técnica B42	5112	1,05
466	Supervisão técnica B46	5132	1,05
467	Supervisão técnica B57	5152	1,05
468	Supervisão técnica B80	5153	1,05
469	Supervisão técnica B87	8586	1,05
470	Supervisão técnica B88	5154	1,05
471	Supervisão técnica CTC	8598	1,05
472	Supervisão técnica MOB	8587	1,05
473	Supervisão técnica MOB óbito	12920	1,05
474	Supervisão técnica SDPA	12921	1,05
475	Supervisionar a folha de pagamento de benefícios	9675	2,10
476	Suporte à Acordos de Cooperação Técnica (Forma Remota)	6333	1,00
477	Suporte ao cartório na utilização do Sirc/Sisobi	8590	1,05
478	Suporte aos cartórios sobre sistemas e orientações diversas - Alta complexidade	10068	2,10
479	Suporte aos cartórios sobre sistemas e orientações diversas - Baixa complexidade	10070	0,53
480	Suporte aos cartórios sobre sistemas e orientações diversas - Média complexidade	10069	1,05
481	Suporte aos Sistemas de Atendimento (GET, GET Gestão, SAG Gestão, SAG, SAT,SAT Central)	6175	0,50
482	Suporte para o preenchimento do sistema supervisão	10463	0,30
483	Suporte técnico à diretoria de benefícios	9737	0,53
484	Suporte Técnico à Gerência-Executiva	6332	0,50
485	Suporte Técnico à Superintendência Regional	6157	0,50
486	Suporte Técnico ao Coordenador da Elab	6160	0,50
487	Suporte Técnico ao Coordenador das Ceabs	6159	0,50
488	Suporte Técnico ao Gerente Executivo	6158	0,50
489	Suporte Técnico ao Gestor de APS	6174	0,50
490	Suporte Técnico ao Serviço de Atendimento	6352	0,50
491	Suporte Técnico para Entidade Conveniada (Forma Remota)	6161	1,00
492	Suporte técnico Sistema - BG_INSS, Novo Sigma e Sigma	10451	0,60
493	Suporte Técnico Sistema - Chat	10452	0,30
494	Suporte Técnico Sistema - GOV.BR (Login Único)	10453	0,20
495	Suporte Técnico Sistema - Meu INSS	10464	0,20
496	Testar funcionamento de sistemas de atendimento	10474	0,20
497	Tramitação de Pedidos de Gravação do 135 (E-Integração)	6166	0,17
498	Transferência de benefício em bloco (TBB)	9822	0,53
499	Transferir e atribuir tarefa de RP	12960	0,26
500	Tratamento e envio de processos ao Cedoc	9763	8,40
501	Treinamento para Entidade Conveniada (Forma Remota)	6213	5,00
502	Validação da folha de pagamento do Comprev	9868	2,10
503	Validação da folha de pagamento dos benefícios dos acordos internacionais	9876	8,40
504	Validação de câmbio	12894	0,53
505	Validação de créditos	8585	1,05
506	Validar a utilização de transporte institucional - Taxigov	12917	0,53
507	Validar textos produzidos por outras áreas (releases da ACS etc)	10439	0,30
508	Verificação de créditos inconsistentes indicados	8596	0,35

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 489, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TECPLAM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 9º, inciso II; os termos do Parecer de Engenharia nº 73/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 77/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.003930/2021-45, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TECPLAM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. (CNPJ: 01.775.542/0001-07 e Inscrição SUFRAMA: 20.0132.46-6), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 73/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 77/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR, BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL, código SUFRAMA 2127, e FONTE DE ALIMENTAÇÃO (CONVERSOR AC/DC COM TÉCNICA DIGITAL) PARA TERMINAIS DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO, código SUFRAMA 2171, recebendo os benefícios fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos aos quais se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, conforme dita o § 1º do Art. 2º da Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Estabelecer para os produtos aos quais se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR, BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL	1,081,440	1,216,620	1,351,800
FONTE DE ALIMENTAÇÃO (CONVERSOR AC/DC COM TÉCNICA DIGITAL) PARA TERMINAIS DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO	1,280,100	1,408,110	1,548,921

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos aos quais se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial ME/MCTI nº 722, de 15 de janeiro de 2021;

II - o investimento anual em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) no percentual mínimo exigido pelo § 3º do Art. 2º da Lei 8.387, de 30 de dezembro de 1991, sobre o faturamento bruto, deduzidos os tributos incidentes e demais reduções pertinentes previstas na lei, dos produtos aos quais se refere o Art. 1º desta Portaria, cuja comercialização seja decorrente do mercado interno;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN



PORTARIA Nº 491, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Aprova o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa FOXCONN MOEBG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 9º, inciso IV; os termos do Parecer de Engenharia nº 76/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 68/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.002987/2021-27, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa FOXCONN MOEBG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA. (CNPJ: 08.986.284/0002-20 e Inscrição SUFRAMA: 21.0136.00-6), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 76/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 68/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA), código SUFRAMA 0361, recebendo os benefícios fiscais previstos do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, conforme dita o § 1º do Art. 2º da Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Estabelecer para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	150,334,380	164,651,940	178,969,500

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC nº 27, de 04 de junho de 2020;

II - o investimento anual em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) no percentual mínimo exigido pelo § 3º do Art. 2º da Lei 8.387, de 30 de dezembro de 1991, sobre o faturamento bruto, deduzidos os tributos incidentes e demais reduções pertinentes previstas na lei, do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, cuja comercialização seja decorrente do mercado interno;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 447, de 10 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 15/06/2021, Edição 110, Seção 1, página 33.

Onde se lê: CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico nº 1088/2021-COAPI/CGAPI/SPR;

Leia-se: CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico nº 108/2021-COAPI/CGAPI/SPR;

BANCO DO BRASIL S/A

BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ/MF Nº 17.344.597/0001-94
NIRE Nº 5330001458-2 - 2021/06

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2021

I. Data, Hora e Local: Às dez horas do dia vinte e seis de março de dois mil e vinte e um, na sede da BB Seguridade Participações S.A. ("Companhia" ou "BB Seguridade"), localizada em Brasília, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte. A reunião ocorreu por videoconferência. II. Composição da Mesa: Conselheiros: Carlos Motta dos Santos, Presidente, Mauro Ribeiro Neto, Vice-Presidente, Isabel da Silva Ramos, Arnaldo José Vollet, Bruno Silva Dalcolmo, Cláudio Xavier Seefelder Filho e Márcio Hamilton Ferreira. Secretário: André Francisco Ferreira Adnet. (...) V. Deliberação: O Conselho de Administração aprovou: 1. A proposta de remuneração global de administradores (Montante Global), assim como a remuneração dos demais membros estatutários para o período de abril/2021 a março/2022, conforme constante do Instrumento Decisório 2021.0044, da Superintendência de Gente e Gestão, e encaminhou o assunto para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas; Registro: O Sr. Márcio Hamilton Ferreira se absteve de votar nessa matéria. 2. O Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna ("RAINT") 2020, incluindo o resultado do trabalho de avaliação do Programa de Qualidade da Auditoria Interna, e seu posterior encaminhamento à Controladoria-Geral da União ("CGU"), conforme Instrumento Decisório 2021.0045 da Superintendência de Auditoria Interna; (...) VII. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, André Francisco Ferreira Adnet, Secretário, pelo Presidente Carlos Motta dos Santos e pelos Conselheiros Mauro Ribeiro Neto, Isabel da Silva Ramos, Arnaldo José Vollet, Bruno Silva Dalcolmo, Cláudio Xavier Seefelder Filho e Márcio Hamilton Ferreira. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 5 FOLHAS 13 A 15. Brasília, 26 de março de 2021. Carlos Motta dos Santos - Presidente. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 02/06/2021 sob o nº 1694049 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

CNPJ/MF Nº 17.344.597/0001-94
NIRE Nº 5330001458-2 - 2021/07

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2021

I. Data, Hora e Local: Às dezenove horas do dia vinte e sete de março de dois mil e vinte e um, na sede da BB Seguridade Participações S.A. ("Companhia" ou "BB Seguridade"), localizada em Brasília, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte. A reunião ocorreu virtualmente, por meio de correio eletrônico. II. Composição da Mesa: Conselheiros: Carlos Motta dos Santos, Presidente, Mauro Ribeiro Neto, Vice-Presidente, Isabel da Silva Ramos, Arnaldo José Vollet, Bruno Silva Dalcolmo, Cláudio Xavier Seefelder Filho e Márcio Hamilton Ferreira. Secretário: André Francisco Ferreira Adnet. (...) V. Deliberação: O Conselho de Administração aprovou: (...) 2. A convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da BB Seguridade, conforme Edital de Convocação e Proposta da Administração, com a inclusão do item "IX- deliberar sobre a proposta de criação do

Programa de Matching para membros da Diretoria" na ordem do dia, em acordo com o Instrumento Decisório 2021.0070, da Superintendência de Gestão Societária. VII. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, André Francisco Ferreira Adnet, Secretário, pelo Presidente Carlos Motta dos Santos e pelos Conselheiros Mauro Ribeiro Neto, Isabel da Silva Ramos, Arnaldo José Vollet, Bruno Silva Dalcolmo, Cláudio Xavier Seefelder Filho e Márcio Hamilton Ferreira. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 5 FOLHAS 16 A 17. Brasília, 27 de março de 2021. Carlos Motta dos Santos - Presidente. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 02/06/2021 sob o nº 1694050 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 445, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de discutir a atualização do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb e do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como no art. 8º do Decreto nº 9.432, de 29 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de apresentar proposta de atualização do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb e do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb, tendo em vista as recentes alterações ocorridas no âmbito da educação básica brasileira.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes:

I - da Secretaria-Executiva - SE;

II - da Secretaria de Alfabetização - Sealf;

III - da Secretaria de Educação Básica - SEB;

IV - da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação - Semesp;

V - da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec;

VI - do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;

VII - do Conselho Nacional de Educação - CNE;

VIII - do Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed; e

IX - da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.

Parágrafo único. O Consed e a Undime poderão atualizar suas representações no Grupo de Trabalho, mediante prévia comunicação à SEB, desde que seja observada a antecedência de, pelo menos, três dias da próxima reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Secretário de Educação Básica e, na sua ausência, por seu substituto legal.

Art. 4º Ao Grupo de Trabalho compete discutir e propor as diretrizes estruturantes do Saeb.

Art. 5º O Grupo de Trabalho será secretariado pela Coordenação-Geral de Projetos e Gestão da Informação da SEB.

Art. 6º Caberá à secretaria do Grupo de Trabalho a atribuição de elaborar e manter os seguintes documentos e informações:

I - convocação dos integrantes;

II - agendamento das reuniões;

III - designação de pessoal para apoio administrativo;

IV - atas e memórias de reunião;

V - deliberações; e

VI - outros documentos relacionados às competências do Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. Todos os documentos e informações referidos nos incisos I a VI do caput deverão ser registrados em processos específicos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do MEC, ficando o Gabinete da SEB autorizado a criar unidade específica com essa finalidade.

Art. 7º O Grupo de Trabalho se reunirá ordinariamente duas vezes por mês, ou extraordinariamente, quando deliberado em sessão ou convocado pelo seu coordenador, a que faz referência o art. 3º.

§ 1º As convocações do coordenador para reuniões extraordinárias serão realizadas por meio de ofício da secretaria do Grupo de Trabalho, enviado aos membros e respectivos suplentes via correio eletrônico, com antecedência mínima de dois dias corridos.

§ 2º O quórum mínimo para realização das reuniões será de pelo menos cinco dos integrantes.

§ 3º As deliberações do Grupo de Trabalho se darão por maioria entre os membros presentes, observado o quórum previsto no § 2º.

Art. 8º A participação dos membros do Grupo de Trabalho em suas reuniões ordinárias e extraordinárias se dará por meio de videoconferência.

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias de forma presencial, quando não implicar a emissão de passagem aérea e/ou pagamento de diária pelo MEC, permitido o pagamento quando devidamente justificado pelo coordenador a necessidade para os membros e convidados de outros estados.

Art. 9º O Grupo de Trabalho poderá convidar a participar de suas atividades representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando útil para o cumprimento das suas finalidades.

Art. 10. A participação dos integrantes no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 11. O Grupo de Trabalho é temporário e terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para a conclusão de suas atividades, permitida a sua renovação.

Parágrafo único. Enquanto durarem os trabalhos do Grupo de Trabalho ficam suspensos os efeitos do art. 8º da Portaria MEC nº 458, de 5 de maio de 2020.

Art. 12. Os recursos financeiros para custeio das atividades do Grupo de Trabalho serão arcados pela SEB.

Art. 13. A Portaria MEC nº 458, de 5 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os exames e as avaliações que integram a Política Nacional de Avaliação da Educação Básica serão realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, e são eles:
....." (NR)

"Art. 8º O Saeb, com caráter censitário, será realizado tendo como objetivo aferir o domínio das competências e das habilidades esperadas ao longo da educação básica, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e as correspondentes diretrizes curriculares nacionais
....." (NR)

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO



PORTARIA Nº 448, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a redistribuição de cargo e respectivo código de vaga de docente da Carreira do Magistério Superior, para recomposição de banco de professor-equivalente.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o disposto no Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, alterado pelos Decretos nº 8.259, de 29 de maio de 2014, e nº 9.269, de 24 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica redistribuído, do Ministério da Educação - MEC para a Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, o cargo e o código de vaga a ele referente, constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento ao cargo de que trata o art. 1º desta Portaria está condicionado à observação dos incisos a seguir:

I - o cargo será provido com saldo do banco de professor-equivalente existente na Instituição Federal de Ensino Superior - IFES;

II - a lfees deverá ter disponibilidade orçamentária para comportar o novo provimento, conforme estabelece o art. 11 da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; e

III - deverão ser observados os normativos vigentes à época.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

MILTON RIBEIRO

ANEXO

Do Ministério da Educação para a Universidade Federal de São Paulo

ORIGEM	DESTINO	CÓDIGO DO CARGO	NOME DO CARGO	QTDE.	CÓDIGO DA VAGA
15000 MEC	26262 UNIFESP	705001	Prof. do Magistério Superior	1	0278119

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM

PORTARIA Nº 176, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO, nomeado pela Portaria nº 3.273 de 22/11/2017, publicado no DOU de 23/11/2017, seção 2, página 19, no uso de suas atribuições, resolve:

Homologar o Resultado final da seleção para contratação de Professor Substituto, prevista no Edital CGGP nº 02/2021 - Campus Cachoeiro de Itapemirim, para a área de estudo/disciplina de Engenharia Mecânica, conforme Anexo I.

EDSON MACIEL PEIXOTO

ANEXO I

Área de Estudo/Disciplina: Engenharia Mecânica

1º lugar - Valdenir Moreira Junior - Pontos: 71,99

2º lugar - Ivan Galdino da Silva - Pontos: 59,50

3º lugar - David Coverdale Rangel Velasco - Pontos: 56,38

4º lugar - Luan Lamon Machado - Pontos: 54,19

5º lugar - Ana Hermínia Machado - Pontos: 50,39

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 759, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e a Resolução CONTRAN nº 780, de 26 de junho de 2019 e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.013717/2021-22, resolve:

Art. 1º Esta Portaria credencia, por cinco anos, a partir da data de sua publicação, a empresa MERCOSUL FÁBRICA DE PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 31.306.862/0002-51, localizada na Av. Edouard Six, nº 540, Galpão G6/Galpão 18, Bairro Jardim Paraiba, Jacareí - SP, CEP: 12.327-673, para exercer a atividade de empresa Fabricante de Placas de Identificação Veicular (PIV), de acordo com a Resolução CONTRAN nº 780, de 26 de junho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 760, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e a Resolução CONTRAN nº 780, de 26 de junho de 2019 e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.014551/2021-61, resolve:

Art. 1º Esta Portaria credencia, por cinco anos, a partir da data de sua publicação, a empresa CMW BLANKS COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 37.744.411/0001-00, localizada na Rua Joaquim Ribeiro da Silva, nº 469, Bairro Centro, Cesário Lange - SP, CEP: 18.285-000, para exercer a atividade de empresa Fabricante de Placas de Identificação Veicular (PIV), de acordo com a Resolução CONTRAN nº 780, de 26 de junho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 768, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017, bem como o que consta no processo administrativo nº 50000.014323/2021-91, resolve:

Art. 1º Esta Portaria revoga, a pedido da empresa ITAL INSPEÇÃO VEICULAR LESTE LTDA., CNPJ nº 04.092.980/0002-31, situada na Rua Benedito Ferreira de Souza, nº 42, Centro, Mogi das Cruzes/SP, CEP: 08.730-160, a Portaria DENATRAN nº 1.114, de 28 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 772, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016 e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017 e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.006540/2021-16, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica PIABETA INSPEÇÃO VEICULAR LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.265.432/0001-40, situada no Município de Magé - RJ, Rua Elizabeth, 194, Fundos, Piabetá, CEP: 25.931-858, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 773, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016 e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017 e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.014182/2021-15, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica PERFECTTA INSPEÇÕES VEICULARES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.444.761/0001-26, situada no Município de Foz do Iguaçu - PR, Avenida Gramado, 261, Pilar Parque Campestre, CEP: 85.862-283, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 774, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016 e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017 e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.009247/2021-01, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPELOG INSPEÇÃO VEICULAR LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.711.245/0001-80, situada no Município de Duque de Caxias - RJ, Rodovia Washington Luiz, 13920, Chácaras Rio Petrópolis, CEP: 25.213-005, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 5.243, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.019988/2021-69, resolve:

Art. 1º Inscrever o Heliponto Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Aparecida;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP1300;

III - município (UF): Bebedouro (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21° 02' 23" S / 048° 31' 03" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.283, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.025115/2021-95, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: SKANDI NEPTUNE;

II - Indicador de localidade: 9PHL;

III - Indicativo de chamada da EPTA: SKANDI NEPTUNE;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;

V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;

VI - Altitude em relação ao nível do mar: 21,34 metros;

VII - Resistência do pavimento: 9,3 toneladas;

VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 16,7 metros;

IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

X - Classe: 3;

XI - Categoria: H2; e

XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 23 de junho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.285, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.024610/2021-87, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: SW EMPRESS;

II - Indicador de localidade: 9PMP;

III - Indicativo de chamada da EPTA: SW EMPRESS;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;

V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;

VI - Altitude em relação ao nível do mar: 15 metros;

VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;

VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 20,88 metros;

IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

X - Classe: 1;

XI - Categoria: H2; e

XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 26 de junho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.286, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.024607/2021-63, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: FPSO CIDADE DE ANCHIETA;

II - Indicador de localidade: 9PGI;

III - Indicativo de chamada da EPTA: FPSO CIDADE DE ANCHIETA.;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;

V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;

VI - Altitude em relação ao nível do mar: 39,3 metros;

VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;

VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,2 metros;

IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

X - Classe: 1;

XI - Categoria: H2; e

XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 19 de julho de 2024.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3037/SIA, de 1º de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2018, Seção 1, página 90.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA TÉCNICA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 5.282, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE TÉCNICO DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 19º, inciso IV da Portaria nº 2.866, de 15 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.006383/2020-17, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 2106-03/ANAC, emitido em favor da organização de produto aeronáutico PÁ TRAÇÃO ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS LTDA.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO VIANA TORRES

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 5.287, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão H, aprovado pela Portaria nº 3.711/SPO, de 14 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 136, e nas Leis nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.003013/2021-17, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2021-06-00IN-01-00, emitido em favor da sociedade empresária CASP CURSO DE AVIACAO SAO PAULO EIRELI, CNPJ 38.234.511/0001-40.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 5.293, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.037135/2019-94, resolve:

Art. 1º Tornar pública a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva, das habilitações técnicas, entre os dias 25 de junho de 2021 e 25 de setembro de 2021, do aeronauta Guilherme Kreuz Fernandes, detentor do CANAC 144415.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 155, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010440/2021-00 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido cautelar pretendido nos autos, em razão da inexistência de seus requisitos mínimos para ensejar perigo da demora e, tampouco, de fumaça do bom direito no pleito deduzido.

Art. 2º Indeferir o pleito de substituição das sanções pecuniárias por medidas menos gravosas, visto que a metodologia de quantificação das multas aplicadas por esta Agência Reguladora segue um rigoroso padrão de elaboração, calcado em critérios objetivos que possibilitam o tratamento isonômico perante a todos os entes Regulados.

Art. 3º Encaminhar os autos à Superintendência de Regulação (SRG) para análise do mérito.

Art. 4º Cientificar a interessada acerca da presente decisão.

Art. 5º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 151, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004603/2021-15, resolve:

Art. 1º Retificar, em virtude de erro material, o preâmbulo da Deliberação-DG nº 111-ANTAQ, de 17 de maio de 2021, para que, onde se lê: "...considerando o que consta do Processo nº 50300.004603/2021-15 e ad referendum da Diretoria Colegiada...", leia-se: "...considerando o que consta do Processo nº 50300.004603/2021-15...".

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes na Deliberação-DG nº 111-ANTAQ.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

PORTARIA DG ANTAQ Nº 353, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 20 do Regimento Interno, em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º. Delegar ao Superintendente de Administração e Finanças a edição dos atos de nomeação e exoneração para todos os cargos comissionados da ANTAQ, após a devida aprovação pela diretoria colegiada ou autoridade competente nos termos regimentais.

Art. 2º. O disposto nesta Portaria aplica-se somente às nomeações e exonerações realizadas após a data de sua entrada em vigor.

Art. 3º. O disposto nesta Portaria não se aplica aos cargos comissionados da ANTAQ cuja nomeação e exoneração seja de competência originária do Presidente da República.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 217, DE 25 DE JUNHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 061, de 21 de junho de 2021, e no que consta dos Processos nº 50500.055061/2020-01 e nº 50500.083099/2020-66, delibera:

Art. 1º Aprovar a Tarifa Básica de Pedágio reajustada de R\$ 3,38385 aplicável ao trecho concedido da BR-116/SP/PR, trecho São Paulo - Curitiba e respectivos acessos, explorado pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A, com base nas seguintes alterações:

I - 12ª Revisão Ordinária, que altera a TBP de R\$ 1,69392 para R\$ 1,67772;

II - 13ª Revisão Extraordinária, que altera a TBP de R\$ 1,67772 para R\$ 1,64636;

III - Reajuste, correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período, que indicou o percentual positivo de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento).

Art. 2º Alterar, em consequência, com efeito econômico-financeiro a partir da data-base de reequilíbrio contratual de 29 de dezembro de 2020, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, para a categoria 1 de veículos, de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) para R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos), nas praças de pedágio P1, em Itapeverica da Serra/SP, P2, em Miracatu/SP, P3, em Juquiá/SP, P4, em Cajati/SP, P5, em Barra do Turvo/SP, e P6, em Campina Grande do Sul/PR.

Art. 3º Ficam prejudicados ou indeferidos os pedidos formulados pela Autopista Régis Bittencourt não contemplados na revisão de que trata esta Deliberação, na forma das manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor a partir de zero hora do dia 1º de julho de 2021.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
Em exercício



ANEXO

TABELA DE TARIFAS					
Praças de Pedágio P1, P2, P3, P4, P5 e P6					
Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	3,40
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	6,80
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	5,10
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	10,20
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	6,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	13,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	17,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	20,40
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	1,70
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

DELIBERAÇÃO Nº 218, DE 25 DE JUNHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 063, de 21 de junho de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.093721/2020-44, delibera:

Art. 1º Cancelar, nos termos do art. 12, § 3º da Resolução nº 5.840, de 22 de janeiro de 2019, as Licenças Originárias concedidas às empresas abaixo relacionadas:

INTERESSADO: VIPAZ TRANSPORTE E DESPACHO ADUANEIRO - EIRELI
CÓDIGO: 8747
DESTINO: PERU
DOCUMENTO DE IDONEIDADE: 6536/20
DATA DE EMISSÃO: 16/06/2020
PRAZO DE 300 DIAS: 12/04/2021
INTERESSADO: MICA TRANSPORTES LTDA-ME
CÓDIGO: 8779
DESTINO: CHILE
DOCUMENTO DE IDONEIDADE: 6533/20
DATA DE EMISSÃO: 19/06/2020
PRAZO DE 300 DIAS: 15/04/2021
INTERESSADO: MICA TRANSPORTES LTDA-ME
CÓDIGO: 8779
DESTINO: PARAGUAI
DOCUMENTO DE IDONEIDADE: 6534/20
DATA DE EMISSÃO: 19/06/2020
PRAZO DE 300 DIAS: 15/04/2021
INTERESSADO: MICA TRANSPORTES LTDA-ME
CÓDIGO: 8779
DESTINO: URUGUAI
DOCUMENTO DE IDONEIDADE: 6535/20
DATA DE EMISSÃO: 19/06/2020
PRAZO DE 300 DIAS: 15/04/2021
INTERESSADO: COOPERATIVA PRIME DE TRANSPORTES DE CARGAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA - COOPERPRIME
CÓDIGO: 7353
DESTINO: URUGUAI
DOCUMENTO DE IDONEIDADE: 6544/20
DATA DE EMISSÃO: 03/07/2020
PRAZO DE 300 DIAS: 29/04/2021
INTERESSADO: FAMILY TRANSPORTES E ASSESSORIA EM COMÉRCIO AO EXTERIOR LTDA
CÓDIGO: 8787
DESTINO: ARGENTINA
DOCUMENTO DE IDONEIDADE: 6540/20
DATA DE EMISSÃO: 09/07/2020
PRAZO DE 300 DIAS: 05/05/2021
INTERESSADO: TRANSCARMINATTI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI
CÓDIGO: 8796
DESTINO: URUGUAI
DOCUMENTO DE IDONEIDADE: 6559/20
DATA DE EMISSÃO: 15/07/2020

PRAZO DE 300 DIAS: 11/05/2021
INTERESSADO: ROTACARGAS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
CÓDIGO: 8793
DESTINO: ARGENTINA
DOCUMENTO DE IDONEIDADE: 6552/20
DATA DE EMISSÃO: 17/07/2020
PRAZO DE 300 DIAS: 13/05/2021
INTERESSADO: ROTACARGAS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
CÓDIGO: 8793
DESTINO: BOLÍVIA
DOCUMENTO DE IDONEIDADE: 6553/20
DATA DE EMISSÃO: 17/07/2020
PRAZO DE 300 DIAS: 13/05/2021
INTERESSADO: ROTACARGAS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
CÓDIGO: 8793
DESTINO: CHILE
DOCUMENTO DE IDONEIDADE: 6554/20
DATA DE EMISSÃO: 17/07/2020
PRAZO DE 300 DIAS: 13/05/2021
INTERESSADO: ROTACARGAS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
CÓDIGO: 8793
DESTINO: URUGUAI
DOCUMENTO DE IDONEIDADE: 6556/20
DATA DE EMISSÃO: 17/07/2020
PRAZO DE 300 DIAS: 13/05/2021
INTERESSADO: COOPERATIVA COTRANSURG DE TRANSPORTES DE CARGA ROD. NACIONAL E INTERNACIONAL DE URUGUAIANA LTDA
CÓDIGO: 4275
DESTINO: PARAGUAI
DOCUMENTO DE IDONEIDADE: 6564/20
DATA DE EMISSÃO: 29/07/2020
PRAZO DE 300 DIAS: 25/05/2021
INTERESSADO: COOPERATIVA COTRANSURG DE TRANSPORTES DE CARGA ROD. NACIONAL E INTERNACIONAL DE URUGUAIANA LTDA
CÓDIGO: 4275
DESTINO: URUGUAI
DOCUMENTO DE IDONEIDADE: 6565/20
DATA DE EMISSÃO: 29/07/2020
PRAZO DE 300 DIAS: 25/05/2021
INTERESSADO: CANDIDO E UEDA TRANSPORTES LTDA
CÓDIGO: 8790
DESTINO: PARAGUAI
DOCUMENTO DE IDONEIDADE: 6560/20
DATA DE EMISSÃO: 29/07/2020
PRAZO DE 300 DIAS: 25/05/2021
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 219, DE 25 DE JUNHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEM - 035, de 15 de junho de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.041728/2021-61, delibera:

Art. 1º Homologar, em cumprimento ao estabelecido no item "j" da Cláusula Segunda do Contrato de Concessão, combinado com o art. 1º da Deliberação nº 172, de 7 de maio de 2021, o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário da concessionária Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A, no percentual de 14,72% (quatorze inteiros e setenta e dois centésimos por cento), com base na variação acumulada do IPCA no período de 1º de março de 2018 a 31 de março de 2021, cujo resultado segue na tabela tarifária em anexo.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

Mercadoria	Parcela Fixa		Parcela Variável				Unidade
	Valor	Unidade	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	
			0-400 km	401-800 km	801-1600 km	Acima de 1600 km	
CONTÊINER CHEIO DE 20 PÉS	705,79	R\$/con	1,0528	0,9476	0,8423	0,6316	R\$/con.km
CONTÊINER CHEIO DE 40 PÉS	1.414,80	R\$/con	2,0819	1,8738	1,6657	1,2492	R\$/con.km
CONTÊINER VAZIO DE 20 PÉS	408,14	R\$/con	0,4543	0,4089	0,3635	0,2726	R\$/con.km
CONTÊINER VAZIO DE 40 PÉS	700,31	R\$/con	0,6767	0,6090	0,5414	0,4060	R\$/con.km
DEMAIS PRODUTOS	21,72	R\$/t	0,1987	0,1788	0,1589	0,1193	R\$/t.km
MILHO	15,13	R\$/t	0,1366	0,1230	0,1094	0,0821	R\$/t.km
ÓLEO VEGETAL	15,13	R\$/t	0,1997	0,1798	0,1598	0,1199	R\$/t.km
SOJA	15,13	R\$/t	0,1425	0,1283	0,1140	0,0855	R\$/t.km
TRIGO	15,13	R\$/t	0,1521	0,1370	0,1217	0,0913	R\$/t.km

Fórmula de Cálculo:

1) Para distância de transporte de até 400 Km:
Tmax = Pfix + Dist x Pvar1

2) Para distância de transporte de 401 Km a 800 Km:
Tmax= Pfix + 400 x Pvar1 + (Dist - 400) x Pvar2

3) Para distância de transporte de 801 Km a 1600 Km:
Tmax = Pfix + 400 x Pvar1 + 400 x Pvar2 + (Dist - 800) x Pvar3

4) Para distância de transporte acima de 1600 Km:
Tmax = Pfix + 400 x Pvar1 + 400 x Pvar2 + 800 x Pvar3 + (Dist - 1600) x Pvar4

Onde:

Tmáx = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino

Pfix = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga

Pvar1 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-400km)

Pvar2 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (401-800 km)

Pvar3 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (801-1600 km)

Pvar4 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 1600 km)

O simulador tarifário, para consultas às combinações de mercadorias, quilometragens e tarifas resultantes, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT.



DELIBERAÇÃO Nº 220, DE 25 DE JUNHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEM - 034, de 31 de maio de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.027338/2019-64, DELIBERA:

Art. 1º Conhecer o recurso interposto pela Empresa de Transportes Andorinha S/A, CNPJ nº 55.334.262/0001-84, protocolo nº 50500.085360/2020-62, e no mérito, dar provimento.

Art. 2º Revogar a Deliberação nº 341, de 24 de julho de 2020.

Art. 3º Deferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela Empresa de Transportes Andorinha S/A, CNPJ nº 55.334.262/0001-84, com a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de nº 72:

I - De: Várzea Grande/MT, para: Porto Velho/RO, Ariquemes/RO, Jaru/RO, Ouro Preto do Oeste/RO, Ji-Paraná/RO, Presidente Médici/RO e Cacoal/RO.

Art. 4º A outorga de que trata o art. 3º não produzirá efeitos enquanto vigente o comando proibitivo contido no item 28.2 da decisão do Tribunal de Contas da União, nos termos do Acórdão nº 559/2021 - TCU/Plenário.

Art. 5º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas Viação Motta Ltda, CNPJ nº 55.340.921/0001-95; Expresso Itamarati S/A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41; Viação Cometa S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e Empresa Gontijo de Transportes Ltda, CNPJ nº 16.624.611/0001-40 e, no mérito, negar provimento.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 221, DE 25 DE JUNHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEM - 037, de 14 de junho de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.389513/2019-12, delibera:

Art. 1º Aprovar a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 006/2013, entre a ANTT e a Concessionária BR - 040 S/A - Via040, com o objetivo de alterar a data de início da vigência do 1º Termo Aditivo para a data de assinatura e não pela publicação do extrato no Diário Oficial da União.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 222, DE 25 DE JUNHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEM - 036, de 15 de junho de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.040831/2021-94, delibera:

Art. 1º Deferir, com base na Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, o parcelamento de débitos requerido pela empresa Carvalho Turismo Expresso Eireli, CNPJ nº 07.783.041/0001-40, nas seguintes condições:

I - valor total do débito: R\$ 96.624,96 (noventa e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos);

II - quantidade de parcelas: 60 (sessenta) parcelas.

§ 1º Em consonância com o disposto no art. 10, § 4º e § 5º da Resolução nº 5.830, de 2018, foi efetuado o pagamento do valor de R\$ 1.602,23 (um mil e seiscentos e dois reais e vinte e três centavos).

§ 2º Os valores das demais parcelas deverão ser fixados de acordo com o art. 12 da Resolução nº 5.830, de 2018.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 170/SUOD, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o prolongamento de rede coletora de esgoto na rodovia BR-116/SP administrada pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A. Interessada: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp.

A Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.028122/2021-31, resolve:

Art. 1º Autorizar o prolongamento de rede coletora de esgoto na rodovia federal administrada pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., localizado do km 273+230 ao km 273+615 da rodovia BR-116/SP, no município de Taboão da Serra/SP, de interesse da Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de São Paulo - COINFSP sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Régis Bittencourt deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de São Paulo - COINFSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e a Régis Bittencourt e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Régis Bittencourt acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 80 (oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Régis Bittencourt, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008 no valor inicial de R\$ 9.912,00 (nove mil, novecentos e doze reais).

Art. 9º A Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Régis Bittencourt cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 171/SUOD, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a implantação de fibra óptica na rodovia BR-365/MG administrada pela Concessionária Ecovias do Cerrado S.A. Interessada: CEMIG Geração e Transmissão S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.015387/2021-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de fibra óptica na rodovia federal administrada pela Concessionária Ecovias do Cerrado S.A., localizada no km 794+690 da rodovia BR-365/MG, no município de Gurinhatã/MG, de interesse da CEMIG Geração e Transmissão S.A.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais - COINFMG sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Ecovias do Cerrado deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais - COINFMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a CEMIG Geração e Transmissão S.A e a Ecovias do Cerrado e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Ecovias do Cerrado acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A CEMIG Geração e Transmissão S.A deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 4 (quatro) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a CEMIG Geração e Transmissão S.A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Ecovias do Cerrado, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A CEMIG Geração e Transmissão S.A assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art.8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual de ocupação da faixa de domínio por força dos decretos nº 84.398/1980 e 86.859/1982.

Art. 9º A CEMIG Geração e Transmissão S.A deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Ecovias do Cerrado cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEMIG Geração e Transmissão S.A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 172/SUOD, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a implantação mista de rede elétrica na rodovia BR-101/RJ administrada pela Concessionária Autopista Fluminense S.A. Interessada: Ampla Energia e Serviços S/A (ENEL).

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.024813/2021-65, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação mista de rede elétrica na rodovia federal administrada pela Concessionária Autopista Fluminense S.A., localizada do km 287+920 ao km 289+570, pista sul, e travessia no km 287+920, e km 289+570, da rodovia BR-101/RJ, no município de Itaboraí/RJ, de interesse da Ampla Energia e Serviços S/A (ENEL).

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Rio de Janeiro - COINF RJ sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Fluminense S.A. deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Rio de Janeiro - COINF RJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Ampla Energia e Serviços S/A (ENEL) e a Autopista Fluminense S.A. e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Fluminense S.A. acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Ampla Energia e Serviços S/A (ENEL) deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Ampla Energia e Serviços S/A (ENEL) deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fluminense S.A., responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.



Art. 7º A Ampla Energia e Serviços S/A (ENEL) assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A Ampla Energia e Serviços S/A (ENEL) deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Fluminense S.A. cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 9º. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Ampla Energia e Serviços S/A (ENEL) abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 173/SUOD, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a implantação de fibra óptica na rodovia BR-365/MG administrada pela Concessionária Ecovias do Cerrado S.A.
Interessada: CEMIG Geração e Transmissão S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.015466/2021-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de fibra óptica na rodovia federal administrada pela Concessionária Ecovias do Cerrado S.A., localizada no km 756+445 da rodovia BR-365/MG, no município de Ituiutaba/MG, de interesse da CEMIG Geração e Transmissão S.A.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais - COINFMG sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Ecovias do Cerrado deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais - COINFMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a CEMIG Geração e Transmissão S.A e a Ecovias do Cerrado e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Ecovias do Cerrado acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A CEMIG Geração e Transmissão S.A deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 4 (quatro) dias a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a CEMIG Geração e Transmissão S.A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Ecovias do Cerrado, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A CEMIG Geração e Transmissão S.A assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art.8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual de ocupação da faixa de domínio por força dos decretos nº 84.398/1980 e 86.859/1982.

Art. 9º A CEMIG Geração e Transmissão S.A deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Ecovias do Cerrado cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEMIG Geração e Transmissão S.A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 174/SUOD, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a implantação de fibra óptica na rodovia BR-365/MG administrada pela Concessionária Ecovias do Cerrado S.A.
Interessada: CEMIG Geração e Transmissão S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.015468/2021-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de fibra óptica na rodovia federal administrada pela Concessionária Ecovias do Cerrado S.A., localizada no km 744+210 da rodovia BR-365/MG, no município de Ituiutaba/MG, de interesse da CEMIG Geração e Transmissão S.A.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais - COINFMG sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Ecovias do Cerrado deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais - COINFMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a CEMIG Geração e Transmissão S.A e a Ecovias do Cerrado e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Ecovias do Cerrado acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A CEMIG Geração e Transmissão S.A deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 4 (quatro) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a CEMIG Geração e Transmissão S.A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Ecovias do Cerrado, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A CEMIG Geração e Transmissão S.A assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art.8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual de ocupação da faixa de domínio por força dos decretos nº 84.398/1980 e 86.859/1982.

Art. 9º A CEMIG Geração e Transmissão S.A deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Ecovias do Cerrado cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEMIG Geração e Transmissão S.A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 175/SUOD, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a implantação de fibra óptica na rodovia BR-365/MG administrada pela Concessionária Ecovias do Cerrado S.A.
Interessada: CEMIG Geração e Transmissão S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.015475/2021-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de fibra óptica na rodovia federal administrada pela Concessionária Ecovias do Cerrado S.A., localizado no km 730+925 da rodovia BR-365/MG, no município de Canápolis/MG, de interesse da CEMIG Geração e Transmissão S.A.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais - COINFMG sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Ecovias do Cerrado deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais - COINFMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a CEMIG Geração e Transmissão S.A e a Ecovias do Cerrado e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Ecovias do Cerrado acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A CEMIG Geração e Transmissão S.A deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 4 (quatro) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a CEMIG Geração e Transmissão S.A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Ecovias do Cerrado, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A CEMIG Geração e Transmissão S.A assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art.8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual de ocupação da faixa de domínio por força dos decretos nº 84.398/1980 e 86.859/1982.

Art. 9º A CEMIG Geração e Transmissão S.A deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Ecovias do Cerrado cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEMIG Geração e Transmissão S.A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 176/SUOD, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a modificação da obra de rede de energia elétrica na rodovia BR-262/MG administrada pela Concessionária de Rodovias Centrais do Brasil S.A. - CONCEBRA.
Interessada: CEMIG Distribuição S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.044596/2021-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a modificação da obra de rede de energia elétrica na rodovia federal administrada pela Concessionária de Rodovias Centrais do Brasil S.A. - CONCEBRA, localizada no km 396+726 da rodovia BR-262/MG, no município de Pará de Minas/MG, de interesse da CEMIG Distribuição S.A.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais - COINFMG sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A CONCEBRA deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais - COINFMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a CEMIG Distribuição S.A. e a CONCEBRA e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à CONCEBRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.



Art. 5º A CEMIG Distribuição S.A. deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a CEMIG Distribuição S.A. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCEBRA, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A CEMIG Distribuição S.A. assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art.8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual de ocupação da faixa de domínio por força dos decretos nº 84.398/1980 e 86.859/1982.

Art. 9º A CEMIG Distribuição S.A. deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à CONCEBRA cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEMIG Distribuição S.A. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 179/SUOD, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a implantação de fibra óptica na rodovia BR-365/MG administrada pela Concessionária Ecovias do Cerrado S.A.
Interessada: CEMIG Geração e Transmissão S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.015477/2021-60, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de fibra óptica na rodovia federal administrada pela Concessionária Ecovias do Cerrado S.A., localizada no km 636+485 da rodovia BR-365/MG, no município de Uberlândia/MG, de interesse da CEMIG Geração e Transmissão S.A.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais - COINFMG sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Ecovias do Cerrado deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais - COINFMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a CEMIG Geração e Transmissão S.A e a Ecovias do Cerrado e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Ecovias do Cerrado acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A CEMIG Geração e Transmissão S.A deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 4 (quatro) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a CEMIG Geração e Transmissão S.A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Ecovias do Cerrado, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A CEMIG Geração e Transmissão S.A assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art.8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual de ocupação da faixa de domínio por força dos decretos nº 84.398/1980 e 86.859/1982.

Art. 9º A CEMIG Geração e Transmissão S.A deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Ecovias do Cerrado cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEMIG Geração e Transmissão S.A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 180/SUOD, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a implantação de fibra óptica na rodovia BR-365/MG administrada pela Concessionária Ecovias do Cerrado S.A.
Interessada: CEMIG Geração e Transmissão S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.015484/2021-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de fibra óptica na rodovia federal administrada pela Concessionária Ecovias do Cerrado S.A., localizada no km 667+022 da rodovia BR-365/MG, no município de Monte Alegre de Minas/MG, de interesse da CEMIG Geração e Transmissão S.A.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais - COINFMG sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Ecovias do Cerrado deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais - COINFMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a CEMIG Geração e Transmissão S.A e a Ecovias do Cerrado e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Ecovias do Cerrado acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A CEMIG Geração e Transmissão S.A deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 4 (quatro) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a CEMIG Geração e Transmissão S.A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Ecovias do Cerrado, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A CEMIG Geração e Transmissão S.A assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art.8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual de ocupação da faixa de domínio por força dos decretos nº 84.398/1980 e 86.859/1982.

Art. 9º A CEMIG Geração e Transmissão S.A deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Ecovias do Cerrado cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEMIG Geração e Transmissão S.A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 181/SUOD, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a implantação de rede de fibra óptica na rodovia BR-116/RJ administrada pela Concessionária Rio -Teresópolis S.A. - CRT.
Interessada: K2 Telecom e Multimídia Ltda-ME.

A Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.039679/2021-05, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de fibra óptica na rodovia federal administrada pela Concessionária Rio -Teresópolis S.A. - CRT, localizada do km 104+200 ao km 119+965, ocupação longitudinal, e por meio de ocupação transversal subterrânea e longitudinal aérea no km 104+200, km 114+460, km 119+965, sentido Além Paraíba/MG, da rodovia BR-116/RJ, nos municípios de Guapimirim/RJ e Magé/RJ, de interesse da K2 Telecom e Multimídia Ltda-ME.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio de Janeiro - COINFRJ sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Concessionária Rio -Teresópolis S.A. - CRT deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio de Janeiro - COINFRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a K2 Telecom e Multimídia Ltda-ME e a Concessionária Rio -Teresópolis S.A. - CRT e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Concessionária Rio -Teresópolis S.A. - CRT acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A K2 Telecom e Multimídia Ltda-ME deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a K2 Telecom e Multimídia Ltda-ME deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária Rio -Teresópolis S.A. - CRT, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A K2 Telecom e Multimídia Ltda-ME assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art.8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de 28.206,32 (vinte e oito mil, duzentos e seis reais, e trinta e dois centavos).

Art. 9º A K2 Telecom e Multimídia Ltda-ME deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Concessionária Rio -Teresópolis S.A. - CRT cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A K2 Telecom e Multimídia Ltda-ME abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 183/SUOD, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a regularização de redes de gás existentes nas rodovias federais BR-324, BA-526 e BA-528, administradas pela Concessionária de Rodovias S/A - VIABAHIA
Interessada BAHIA GÁS - Companhia de Gás da Bahia

A Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.042019/2021-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de redes de gás existentes nas rodovias federais BR-324, BA-526 e BA-528, administradas pela Concessionária de Rodovias S/A - VIABAHIA, nos municípios de Salvador/BA, Simões Filho/BA, Feira de Santana/BA, de interesse da BAHIA GÁS - Companhia de Gás da Bahia, correspondente a 29.353,58m de extensão, conforme descrição dos seguintes locais:



RODOVIA	km inicial	km final	PISTA	COMPRIMENTO (m)
BR 324	625+191	625+598	OESTE	407,00
BR 324	625+182	625+182	TRAVESSIA	80,00
BR 324	623+856	623+856	TRAVESSIA	153,00
BR 324	622+233	622+233	TRAVESSIA	59,00
BR 324	621+530	623+245	OESTE	1218,67
BR 324	620+170	621+133	OESTE	965,00
BR 324	616+681	620+170	OESTE	3204,00
BR 324	615+850	616+556	OESTE	806,00
BR 324	615+293	615+589	OESTE	296,00
BR 324	612+621	614+156	OESTE	1435,00
BR 324	609+980	609+980	TRAVESSIA	85,00
BR 324	608+000	608+000	TRAVESSIA	228,44
BR 324	604,76	604,76	TRAVESSIA	80,00
BR 324	604+582	604,706	LESTE	198,00
BR 324	604,021	604,099	LESTE	95,12
BR 324	603+912	603+912	TRAVESSIA	88,00
BR 324	529+559	529+559	TRAVESSIA	95,30
BR 324	526+870	530+100	LESTE	3104,63
BR 324	526+222	526+222	TRAVESSIA	103,05
BR 324	523,939	526,467	LESTE	2528
BR 324	519+851	521+804	LESTE	937,09
BR 324	520+856	520+856	TRAVESSIA	269,34
BR 324	519+072	519+072	TRAVESSIA	104,11
BA 528	004+100	004+280	LESTE	194,53
BA 528	003+500	003+600	TRAVESSIA	165,38
BA 528	003+200	003+400	OESTE	142,87
BA 528	003+150	003+150	TRAVESSIA	167,96
BA 528	003+100	000+600	LESTE	2577,00
BA 526	000+140	000+160	TRAVESSIA	63,492
BA 526	000+160	000+980	OESTE	803,006
BA 526	000+980	001+100	TRAVESSIA	148,755
BA 526	001+500	002+260	LESTE	1300,115
BA 526	002+880	004+210	LESTE	1423,983
BA 526	005+880	005+940	TRAVESSIA	186,003
BA 526	006+000	006+400	OESTE	408,387
BA 526	006+400	007+790	OESTE	2708,694
BA 526	006+400	006+400	TRAVESSIAS	438,89
BA 526	006+400	006+600	TRAVESSIA	198,401
BA 526	007+790	008+690	OESTE	891,505
BA 526	007+790	008+470	LESTE	703,32
BA 526	008+470	008+470	TRAVESSIA	209,717
BA 526	008+690	008+720	TRAVESSIA	81,814

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional da Bahia - COINFBA sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A VIABAHIA deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional da Bahia - COINFBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º A regularização objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a BAHIAGÁS - Companhia de Gás da Bahia e a VIABAHIA e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à VIABAHIA acompanhar e fiscalizar a regularização por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º Na manutenção e conservação da referida obra, a BAHIAGÁS - Companhia de Gás da Bahia deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela VIABAHIA, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 6º A BAHIAGÁS - Companhia de Gás da Bahia assumirá todo o ônus relativo à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 7º A cobrança de receita extraordinária anual de empresas de gás, encontra-se suspensa, conforme decisão do STJ na ação 0014871.79.2005.401.3400, que consta no ofício 1412/2020/SUOD/DIR-ANTT, em referência ao processo 50500.088062/2020-24.

Art. 8º A BAHIAGÁS - Companhia de Gás da Bahia deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à VIABAHIA cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 9º. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A BAHIAGÁS - Companhia de Gás da Bahia abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 184/SUOD, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a implantação de rede coletora de esgoto na rodovia BR-116/SP administrada pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A. Interessada: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp.

A Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.028124/2021-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede coletora de esgoto na rodovia federal administrada pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A, localizado no km 269+550 da rodovia BR-116/SP, no município de Taboão da Serra/SP, de interesse da Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de São Paulo - COINFSP sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Régis Bittencourt deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de São Paulo - COINFSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e a Régis Bittencourt e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Régis Bittencourt acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 50 (cinquenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Régis Bittencourt, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008 no valor inicial de R\$ 1.798,55 (mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 8º A Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Régis Bittencourt cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 185/SUOD, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a implantação da obra de rede de energia elétrica na rodovia BR-040/MG administrada pela Concessionária BR-040 S.A. - VIA040. Interessada: CEMIG Distribuição S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.009454/2021-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação da obra de rede de energia elétrica na rodovia federal administrada pela Concessionária BR-040 S.A. - VIA040, localizada do km 714+800 ao km 714+889 da rodovia BR-040/MG, no município de Barbacena/MG, de interesse da CEMIG Distribuição S.A.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais - COINFMG sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A VIA040 deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais - COINFMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a CEMIG Distribuição S.A. e a VIA040 e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à VIA040 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A CEMIG Distribuição S.A. deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a CEMIG Distribuição S.A. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela VIA040, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A CEMIG Distribuição S.A. assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A CEMIG Distribuição S.A. deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à VIA040 cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 9º. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEMIG Distribuição S.A. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 186/SUOD, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a regularização de rede de energia elétrica na rodovia BR-365/MG administrada pela Concessionária Ecovias do Cerrado S.A. Interessada: Hidrelétrica Malagone S.A

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.043305/2021-86, resolve:



Art. 1º Autorizar a implantação de rede de energia elétrica sob a rodovia federal administrada pela Concessionária Ecovias do Cerrado S.A., localizada nno km 629+594m por meio de travessia aérea, da rodovia BR-365/MG, no município de Uberlândia/MG, de interesse da Hidrelétrica Malagone S.A.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais - COINFMG sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A Concessionária Ecovias do Cerrado S.A. deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais - COINFMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Hidrelétrica Malagone S.A e a Ecovias do Cerrado e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Concessionária Ecovias do Cerrado S.A. acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º Na implantação e conservação da referida obra, a Hidrelétrica Malagone S.A. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária Ecovias do Cerrado S.A., responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 6º A Hidrelétrica Malagone S.A. assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 7º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R\$ 1582,53 (Um mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

Art. 8º A Hidrelétrica Malagone S.A. deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Concessionária Ecovias do Cerrado S.A. cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Hidrelétrica Malagone S.A. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 188/SUOD, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a implantação de Fibra Óptica na rodovia BR-365/MG administrada pela Concessionária Ecovias do Cerrado S.A. - Ecovias do Cerrado. Interessada: CEMIG Geração e Transmissão S/A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.014963/2021-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de Fibra Óptica na rodovia federal administrada pela Concessionária Ecovias do Cerrado S.A. - Ecovias do Cerrado, localizado no km 863+210 da rodovia BR-365/MG, no município de Santa Vitória/MG, de interesse da CEMIG Geração e Transmissão S/A.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais - COINFMG sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Ecovias do Cerrado deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais - COINFMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a CEMIG Geração e Transmissão S/A e a Ecovias do Cerrado e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Ecovias do Cerrado acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A CEMIG Geração e Transmissão S/A deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 04 (quatro) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a CEMIG Geração e Transmissão S/A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Ecovias do Cerrado, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A CEMIG Geração e Transmissão S/A assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual de ocupação da faixa de domínio por força dos decretos nº 84.398/1980 e 86.859/1982.

Art. 9º A CEMIG Geração e Transmissão S/A deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Ecovias do Cerrado cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEMIG Geração e Transmissão S/A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 189/SUOD, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a implantação de painéis publicitários em passarelas na rodovia BR-101/SC administrada pela Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. Interessada: Acessar Engenharia Ltda.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.128357/2020-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de painéis publicitários em passarelas na rodovia federal administrada pela Concessionária Autopista Litoral Sul S.A, localizada nos km 023+000, 025+600, 028+940, 129+180, 138+000, 197+650, 210+300 e 215+000 da rodovia BR-101/SC, nos municípios de Joinville/SC e Palhoça/SC, de interesse da Acessar Engenharia Ltda.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Santa Catarina - COINFSC sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Litoral Sul deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Santa Catarina - COINFSC, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Acessar Engenharia Ltda. e a Litoral Sul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Litoral Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Acessar Engenharia Ltda. deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 03 (três) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Acessar Engenharia Ltda. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Litoral Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A Acessar Engenharia Ltda. assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R\$ 124.261,60 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

Art. 9º A Acessar Engenharia Ltda. deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Litoral Sul cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Acessar Engenharia Ltda. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 190/SUOD, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a regularização de acesso na rodovia BR-101/SC administrada pela Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. Interessada: CL Reflorestamento S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.042941/2021-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de acesso na rodovia federal administrada pela Concessionária Autopista Litoral Sul S.A, localizado no km 112+850, sentido sul, da rodovia BR-101/SC, no município de Itajaí/SC, de interesse da CL Reflorestamento S.A.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Santa Catarina - COINFSC sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Litoral Sul deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Santa Catarina - COINFSC, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a CL Reflorestamento S.A. e a Litoral Sul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Litoral Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A CL Reflorestamento S.A. deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 4 (quatro) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a CL Reflorestamento S.A. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Litoral Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A CL Reflorestamento S.A. assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A CL Reflorestamento S.A. deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Litoral Sul cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 9º. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CL Reflorestamento S.A. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 191/SUOD, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a implantação de rede de transmissão de energia elétrica na rodovia BR-392/RS administrada pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL. Interessada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE-D.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.051783/2021-60, resolve:



Art. 1º Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica na rodovia federal administrada pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL, localizada nos km 001+100 e km 004+760 da rodovia BR-392/RS, no município de Rio Grande/RS, de interesse da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE-D.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio Grande do Sul - COINFRS sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A ECOSUL deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio Grande do Sul - COINFRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE-D e a ECOSUL e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE-D deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE-D deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE-D assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE-D deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à ECOSUL cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 9º. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE-D abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 348, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e o que consta no processo nº 50500.043021/2021-90, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para a implantação da linha FLORIANÓPOLIS (SC) - GUAÍRA (PR), prefixo 16-0184-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: FLORIANÓPOLIS (SC), BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC), BIGUAÇU (SC), ITAPEMA (SC), SÃO JOSÉ (SC), TIJUCAS (SC) e ITAJAÍ (SC) Para: GUAÍRA (PR), CASCAVEL (PR), MARECHAL CANDIDO RONDON (PR), MERCEDES (PR), QUATRO PONTES (PR) e TOLEDO (PR).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 355, DE 25 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.056177/2021-31, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777/2015 implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
DEUSIMAR VILAR DE MEDEIROS EIRELI	005038	42.251.174/0001-77
EXPRESSO COLETIVO SAO JOAO EIRELI	005039	09.144.807/0001-72
GLEYCON DOS SANTOS & CIA LTDA	000840	11.314.798/0001-62
JM VIAGENS E TURISMO EIRELI	005040	41.248.299/0001-85
JN COMERCIO E TURISMO EIRELI	005041	34.551.442/0001-48
JULIO TRANSPORTES EIRELI	005042	05.383.892/0001-70
MIK TURISMO LTDA	005043	41.701.738/0001-63
PAULO EDUARDO BARBOZA DE PAIVA EIRELI	005044	42.078.918/0001-01

PAULO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA	005045	04.040.974/0001-50
ROMAGNA LOCACOES DE VEICULOS LTDA	000574	02.225.440/0001-72
SANYTOUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	005046	19.369.455/0001-07
SCHRADER & VIEIRA TRANSPORTES LTDA	005047	42.043.800/0001-30
VIACÃO PLATINA LTDA	005048	25.431.016/0001-80

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 491, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Processo Administrativo nº 08460.008526/2019-41.

Interessado: GABRIEL ANDRES CUEVAS REINAO.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 71/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (14747458), de 25/5/2021, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado GABRIEL ANDRES CUEVAS REINAO, nascido no dia 13/1/1979, de nacionalidade Chileno-Argentina, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 492, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Processo Administrativo nº 08505.107407/2014-00.

Interessado: SAMUEL GLORIOUS AKHABUE.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 61/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (14637731), de 25/5/2021, e NÃO CONHEÇO do presente recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado SAMUEL GLORIOUS AKHABUE, nascido no dia 26/3/1996, nacional da Nigéria, tendo em vista a sua intempestividade, não se enquadrando nos preceitos do art. 29 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 493, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Processo Administrativo nº 08505.088154/2015-31.

Interessado: MANUEL MATEUS QUETA.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 64/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (14649493), de 25/5/2021, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado MANUEL MATEUS QUETA, nascido no dia 22/10/1991, nacional de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 494, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Processo Administrativo nº 08506.012101/2014-58.

Interessado: KAYODE EBENEZER AFOLABI.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 62/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (14648831), de 25/5/2021, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado KAYODE EBENEZER AFOLABI, nascido no dia 20/1/1985, nacional da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 495, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Processo Administrativo nº 08505.139692/2015-09.

Interessado: DUCHELIER MAHONZA KINKANI.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 56/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (14366882), de 25/5/2021, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado DUCHELIER MAHONZA KINKANI, nascido no dia 12/11/1991, nacional da República Democrática do Congo, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 496, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Processo Administrativo nº 08504.008497/2014-59.

Interessado: OBOH GODWIN SLIM.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 68/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (14729912), de 25/5/2021, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado OBOH GODWIN SLIM, nascido no dia 05/12/1992, nacional da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 497, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Processo Administrativo nº 08504.008500/2014-34.

Interessado: EZECHUKWU AZUBUIKE ZUBBINHO.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 65/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (14659464), de 25/5/2021, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado EZECHUKWU AZUBUIKE ZUBBINHO, nascido no dia 19/4/1989, nacional da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro



DECISÃO Nº 498, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Processo Administrativo nº 08505.050472/2014-48.
Interessado: EWERE DAVID IKPEALEFE.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 60/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (14602265), de 25/5/2021, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado EWERE DAVID IKPEALEFE, nascido no dia 11/09/1988, nacional da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 499, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Processo Administrativo nº 08505.147281/2014-06.
Interessado: BENEDICT CHIJOKE NWANKWO.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 54/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (14361142), de 25/5/2021, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado BENEDICT CHIJOKE NWANKWO, nascido no dia 28/10/1972, nacional da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 500, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Processo Administrativo nº 08505.045637/2015-41.
Interessada: CARINA PADI.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 66/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (14670873), de 25/05/2021, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela solicitante de reconhecimento da condição de refugiada CARINA PADI, nascida no dia 05/06/1990, nacional de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 501, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Processo Administrativo nº 08505.141280/2014-40.
Interessado: OKWUNNA CHRISTIAN NNARAH.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 67/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (14710076), de 25/05/2021, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado OKWUNNA CHRISTIAN NNARAH, nascido no dia 21/10/1974, nacional da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

PORTARIA MJSP Nº 232, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Altera a Portaria MJ nº 4.040, de 22 de dezembro de 2010, que aprova os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual dos servidores e institucional da Fundação Nacional do Índio - Funai.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, no art. 22 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, e nos §§ 6º e 7º do art. 111 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, tendo em vista o que consta no inciso III do art. 23 do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e o que consta no Processo Administrativo nº 08620.006966/2020-17, resolve:

Art. 1º A Portaria MJ nº 4.040, de 22 de dezembro de 2010, que aprova os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual dos servidores e institucional da Fundação Nacional do Índio - Funai, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO

Art. 22. Integrarão a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho:

IV - um representante da Diretoria de Administração e Gestão, devendo ser indicado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, com aprovação da referida Diretoria; e

V - um representante eleito pelos servidores, em processo conduzido pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

§ 2º A Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho será designada por ato do Presidente da Funai pelo período de dois ciclos, podendo haver recondução de seus membros uma única vez.

§ 8º os representantes serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades.

§ 9º O representante da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas exercerá a função de Presidente da Comissão." (NR)

"Art. 22-A. A Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho reunir-se-á ordinariamente, a cada três meses, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente, para análise, em última instância, de recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais dos servidores.

§ 1º O quórum mínimo de reunião será de três membros, além do Presidente, e o quórum de deliberação será de maioria absoluta.

§ 2º Ao Presidente cabe o voto ordinário, quando o número de membros presentes for ímpar, e o voto ordinário e o de qualidade, quando o número de membros presentes for par.

§ 3º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência, na hipótese de haver membros que se encontrem em entes federativos diversos.

§ 4º Na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência, deverão ser estimados os gastos com diárias e passagens dos membros do colegiado, sendo necessário comprovar a disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso.

§ 5º As convocações especificarão o horário de início e o horário limite de término da reunião.

§ 6º Na hipótese de a duração máxima da reunião ser superior a duas horas, será especificado um período máximo de duas horas no qual poderão ocorrer as votações." (NR)

"Art. 22-B. Compete à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas prestar o apoio técnico-administrativo necessário ao efetivo funcionamento da Comissão." (NR)

"Art. 22-C. A participação na Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada." (NR)

"Art. 22-D. Fica vedada a possibilidade de criação de subcomissão por ato da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho." (NR)

"Art. 22-E. Fica vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do titular do órgão ao qual o colegiado esteja vinculado." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os §4º, §5º, §6º e §7º do art. 22 do Anexo à Portaria MJ nº 4.040, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.080, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/33183 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACTION SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 14.287.268/0003-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1163/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.081, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37521 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa GERTAD SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 14.117.320/0001-30, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.082, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/38019 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa LEGACY SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 35.576.566/0001-40, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente VIPAC SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.534.128/0001-60:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente VIPAC SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.534.128/0001-60:

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.083, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/38435 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa S.V.N. SERVIÇOS DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 02.826.414/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1206/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.084, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/41386 - DPF/GOV/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa ASERJ-ACADEMIA DE SEGURANÇA PRIVADA, CNPJ nº 10.891.779/0001-36, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente ROTA SERVIÇOS DE VIGILANCIA BICHARA EIRELI, CNPJ nº 08.471.527/0001-06:

1 (uma) Espingarda calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Carabinas calibre 38

2 (duas) Espingardas calibre 12

3 (três) Pistolas calibre .380

3 (três) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente ROTA SERVIÇOS DE VIGILANCIA BICHARA EIRELI, CNPJ nº 08.471.527/0001-06:

20 (vinte) Munições calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

20000 (vinte mil) Munições calibre 38

19980 (dezenove mil e novecentas e oitenta) Munições calibre 12

20000 (vinte mil) Munições calibre .380

60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38

30000 (trinta mil) Gramas de pólvora

60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38

60000 (sessenta mil) Espoletas calibre .380

60000 (sessenta mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 4.085, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/41460 - DPF/NRI/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCUDEIRO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.237.122/0001-57, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3000 (três mil) Munições calibre .380
1559 (uma mil e quinhentas e cinquenta e nove) Munições calibre 12
30000 (trinta mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.086, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/41492 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES - EIRELI, CNPJ nº 03.068.922/0002-00, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15000 (quinze mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.087, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/41925 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa TX2 FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.218.765/0001-90, sediada no Mato Grosso, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3000 (três mil) Munições calibre 38
2000 (duas mil) Munições calibre 12
10000 (dez mil) Espoletas calibre 38
4443 (quatro mil e quatrocentos e quarenta e três) Gramas de pólvora
10000 (dez mil) Projéteis calibre 38
10000 (dez mil) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.088, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/42188 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CASPVAP ACADEMIA DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 23.750.468/0002-80, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
14000 (quatorze mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.089, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/42349 - DPF/VLA/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINERVA S/A, CNPJ nº 67.620.377/0074-70 para atuar em Rondônia.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.090, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/42361 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JBS S/A, CNPJ nº 02.916.265/0005-93 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.091, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/42383 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa FIEL CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.130.520/0001-93, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8000 (oito mil) Munições calibre .380
3000 (três mil) Munições calibre 12
15000 (quinze mil) Munições calibre 38
15000 (quinze mil) Espoletas calibre 38
14972 (quatorze mil e novecentos e setenta e dois) Gramas de pólvora
15000 (quinze mil) Projéteis calibre 38
8000 (oito mil) Espoletas calibre .380
8000 (oito mil) Projéteis calibre .380

5000 (cinco mil) Buchas calibre 12
140 (cento e quarenta) Quilos de chumbo calibre 12
5000 (cinco mil) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.092, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/42388 - DPF/DRS/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTES DEFENDI LTDA, CNPJ nº 01.997.012/0001-03, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
1000 (uma mil) Munições calibre 12
20000 (vinte mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.093, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/42422 - DPF/UDI/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO UBERLÂNDIA SHOPPING, CNPJ nº 18.614.523/0001-93 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.094, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/42441 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa COESP - ESCOLA DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 25.255.631/0001-82, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30000 (trinta mil) Munições calibre 38
50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
50000 (cinquenta mil) Estojos calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.095, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/42447 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A., CNPJ nº 33.412.081/0001-96 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.096, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/31945 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORPAN - ORGANIZACAO PANAMERICANA DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.137.100/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1064/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.097, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/34717 - DPF/MGA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DINAMUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - ME, CNPJ nº 12.286.635/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1012/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.098, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37932 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RENAISSANCE DO BRASIL HOTELARIA LTDA, CNPJ nº 64.089.824/0003-24 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 4.099, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39477 - DPF/DCQ/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WEBER SEGURANCA LTDA ME, CNPJ nº 07.544.527/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1229/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.100, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39559 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0119-90, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

594 (quinhentas e noventa e quatro) Munições calibre 38

432 (quatrocentas e trinta e duas) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.101, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/41845 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa CETAF CENTRO TARGET DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.114.722/0001-65, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

30000 (trinta mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.106, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/50696 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1119-57 para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1269/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.107, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/26457 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP, CNPJ nº 22.901.747/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 939/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.108, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/29279 - DPF/ANS/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CERRADO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 29.766.361/0001-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1282/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.109, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/31298 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA , CNPJ nº 64.545.866/0009-18, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Espingardas calibre 12

96 (noventa e seis) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.110, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/33248 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ORPAN - ORGANIZACAO PANAMERICANA DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.137.100/0001-88, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:

12 (doze) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.111, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/33366 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AJAX SISTEMAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 01.463.367/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1103/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.112, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39298 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CONELESTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP, CNPJ nº 16.661.244/0001-55, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

4 (quatro) Pistolas calibre .380

240 (duzentas e quarenta) Munições calibre .380

60 (sessenta) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.113, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40234 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0159-88, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.114, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/41024 - DPF/DRS/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa SEPRIVA SEGURANÇA LTDA , CNPJ nº 05.483.643/0001-57, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02:

3 (três) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02:

54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.115, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/41798 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa SPARTTA FORMACAO PROFISSIONAL EM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.556.478/0001-65, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Carabinas calibre 38

2 (duas) Espingardas calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

4 (quatro) Revólveres calibre 38

30000 (trinta mil) Munições calibre 38

60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38

15274 (quinze mil e duzentos e setenta e quatro) Gramas de pólvora

60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.116, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/41897 - DPF/NIG/RJ, resolve:



Conceder autorização à empresa VILA SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.963.936/0001-79, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 353 (trezentas e cinquenta e três) Munições calibre .380
- 72 (setenta e duas) Munições calibre 12
- 30000 (trinta mil) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.117, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/42335 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

- Conceder autorização à empresa GRADCON SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA , CNPJ nº 01.843.064/0001-17, sediada em São Paulo, para adquirir:
- Da empresa cedente MERITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI-EPP, CNPJ nº 13.014.370/0001-20:
- 19 (dezenove) Revólveres calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 540 (quinhentas e quarenta) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.118, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/42448 - DPF/MCE/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa AFORVIG- ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.920.885/0003-34, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (uma) Carabina calibre 38
- 1 (uma) Espingarda calibre 12
- 1 (uma) Pistola calibre .380
- 2 (dois) Revólveres calibre 38
- 3456 (três mil e quatrocentas e cinquenta e seis) Munições calibre .380
- 854 (oitocentas e cinquenta e quatro) Munições calibre 12
- 30000 (trinta mil) Munições calibre 38
- 30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
- 5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
- 8605 (oito mil e seiscentos e cinco) Gramas de pólvora
- 30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
- 3456 (três mil e quatrocentas e cinquenta e seis) Espoletas calibre .380
- 2000 (dois mil) Estojos calibre .380
- 3436 (três mil e quatrocentos e trinta e seis) Projéteis calibre .380
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.119, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/42506 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

- Conceder autorização à empresa ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.165.357/0001-92, sediada em Goiás, para adquirir:
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2 (duas) Pistolas calibre .380
- 120 (cento e vinte) Munições calibre .380
- 42 (quarenta e duas) Munições calibre 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.120, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/36643 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

- Conceder autorização à empresa BRASIFORT SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 06.263.849/0007-20, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 8 (oito) Espingardas calibre 12
- 12 (doze) Munições calibre 38
- 234 (duzentas e trinta e quatro) Munições calibre 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.121, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39027 - DPF/SNM/PA, resolve:

- Conceder autorização à empresa MARDOCK CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 36.027.850/0001-20, sediada no Pará, para adquirir:
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 4982 (quatro mil e novecentas e oitenta e duas) Munições calibre .380
- 2244 (duas mil e duzentas e quarenta e quatro) Munições calibre 12
- 5000 (cinco mil) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE OPERAÇÕES

PORTARIA DIOP/PRF Nº 90, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Descredencia a empresa ROTA SUL ESCOLTA LTDA ME da execução dos serviços de escolta própria e de terceiros.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União e suas alterações; em observância ao disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria normativa nº 102, de 10 de maio de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e observado o constante no bojo do processo nº 08660.014798/2020-67, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa ROTA SUL ESCOLTA LTDA ME, credencial nº 374, inscrita no CNPJ nº 23.240.996/0001-08, estabelecida na Rua Doutor Fernando Ferrari, nº 129, Bairro Areal, Pelotas/RS, CEP 96.080-090, da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA PRÓPRIA E DE TERCEIROS, aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2021.

DJAIRLON HENRIQUE MOURA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 28 DE JUNHO DE 2021

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0256/2021 de 23/06/2021, 0257/2021 de 23/06/2021, 0259/2021 de 24/06/2021, 0260/2021 de 24/06/2021 e 0261/2021 de 25/06/2021, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
--

Processo: 47039008705202134 Requerente: IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Emmanuelle Colette Martine Grin Data Nascimento: 12/01/1995 Passaporte: 15CK87054 País: FRANÇA Mãe: Joëlle Yaël Fortunée Haddad Pai: Pascal Léon Grin;

Processo: 47039009161202128 Requerente: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NOBUAKI FUJIWARA Data Nascimento: 04/03/1980 Passaporte: TZ2002835 País: JAPÃO Mãe: YASUE FUJIWARA Pai: YASUO FUJIWARA;

Processo: 47039009166202151 Requerente: COMERCIO DE ARTIGOS E ACESSORIOS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZUXUN ZHOU Data Nascimento: 04/11/1975 Passaporte: EC2874691 País: CHINA Mãe: JINHUA XU Pai: HAIFANG ZHOU;

Processo: 47039009260202118 Requerente: ESCOLA BRITANICA DE BRASILIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jaime Lee Aselford Data Nascimento: 14/06/1989 Passaporte: PA5410438 País: AUSTRÁLIA Mãe: Debbie Allison Louise Aselford Pai: David John Aselford;

Processo: 47039009335202152 Requerente: TOYOTA MATERIAL HANDLING MERCOSUR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUTARO SUZUKI Data Nascimento: 17/11/1988 Passaporte: TR4995263 País: JAPÃO Mãe: CHIE SUZUKI Pai: KAZUHIKO SUZUKI;

Processo: 47039009506202143 Requerente: CIBCES - LOCACAO DE MAO DE OBRA E COMERCIO EXTERIOR LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MD FARUK Data Nascimento: 20/01/1999 Passaporte: EA0830647 País: BANGLADESH Mãe: PARVIN AKTHER Pai: ABDUL MOTIN;

Processo: 47039009640202144 Requerente: RUBEN ENRIQUE MELARA ESCOBAR Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ERIKA MARISSOLA HENRIQUEZ FERMAN Data Nascimento: 12/01/1990 Passaporte: B04326093 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR Mãe: MARIA DEL CARMEN FERMAN DE HENRIQUEZ Pai: JOSE RAUL HERIQUEZ BONILLA;

Processo: 47039009842202196 Requerente: JK VARIÉDADES PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FANWEI WEI Data Nascimento: 18/01/1996 Passaporte: EF7601265 País: CHINA Mãe: XIANGYING HU Pai: SHOUQING WEI;

Processo: 47039009887202161 Requerente: ST.NICHOLAS ANGLO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Benjamin Howard McGarr Data Nascimento: 14/12/1982 Passaporte: 552476973 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Adele Mary McGarr Pai: Anthony Neil McGarr;

Processo: 47039009943202167 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JESSICA WILLEMSSEN Data Nascimento: 17/01/1975 Passaporte: AE017932 País: CANADÁ Mãe: MARIJKE ADRIANA GYBERDINA SMITS Pai: JOHN WILLIAM WILLEMSSEN;

Processo: 47039010007202107 Requerente: FASTTEL ENGENHARIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GIRI MRUTYUNJAY Data Nascimento: 05/11/1983 Passaporte: Z3899377 País: ÍNDIA Mãe: MADHABIMANI GIRI Pai: SURESH CHANDRA GIRI;

Processo: 47039010193202176 Requerente: EBANX LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARGOTH JESSICA PONCE SILVA Data Nascimento: 30/12/1985 Passaporte: 118724008 País: PERU Mãe: NELLY SILVA DE PONCE Pai: SILVESTRE PONCE SAGUA;

Processo: 47039010195202165 Requerente: SALESFORCE TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ENRIQUE EUGENIO CASTRO DABOUB Data Nascimento: 15/11/1985 Passaporte: G22859800 País: MÉXICO Mãe: MARIA PATRICIA DABOUB ZARRUK Pai: ENRIQUE CARLOS CASTRO LOZANO;

Processo: 47039010216202142 Requerente: SUMIDENSO DA AMAZONIA INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NOBUYUKI YAGI Data Nascimento: 15/01/1970 Passaporte: TS2465770 País: JAPÃO Mãe: KIYOKO YAGI Pai: HIDEKATSU YAGI;

Processo: 47039010226202188 Requerente: DEEPIKA GURUNG RESTAURANTE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AJAYA GURUNG Data Nascimento: 04/08/1990 Passaporte: 06075835 País: NEPAL Mãe: CHIJ KUMARI GURUNG Pai: TORAN BAHADUR GURUNG;

Processo: 47039010247202101 Requerente: EXPANSION TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YIYUAN DING Data Nascimento: 16/08/1993 Passaporte: PE2123540 País: CHINA Mãe: HUIYUAN ZHANG Pai: YANG DING;

Processo: 47039010261202105 Requerente: GUANGZHOU GUANGXING DO BRASIL INDUSTRIAL EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XIAOLI TIAN Data Nascimento: 03/02/1988 Passaporte: EH2711578 País: CHINA Mãe: YONGXIA LI Pai: YINGXUN TIA;

Processo: 47039010328202101 Requerente: ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO DE BELO HORIZONTE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kerry James Timmerman Data Nascimento: 30/10/1974 Passaporte: 562002202 País: EUA Mãe: Linda Kay Stevens Pai: Stanley Edward Timmerman;

Processo: 47039010598202112 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PHILEMON KING BATSIOS BLAY Data Nascimento: 02/07/1987 Passaporte: G2975546 País: GANA Mãe: GIFTY ANAMAN Pai: PAUL KING BATSIOS BLAY;

Processo: 47039010612202170 Requerente: FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IVAN FELIPE ACOSTA ROSAS Data Nascimento: 10/12/1986 Passaporte: AT274156 País: COLÔMBIA Mãe: CLAUDIA PATRICIA ROSAS PINZON Pai: CARLOS ARTURO ACOSTA SANCHEZ; e

Processo: 47039010619202191 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Shigeharu Karuumi Data Nascimento: 28/03/1965 Passaporte: TS1422173 País: JAPÃO Mãe: Chisato Karuumi Pai: Sotoo Karuumi.



Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039008800202138 Requerente: NOURYON PULP AND PERFORMANCE INDUSTRIA QUIMICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PER-ARVE SVALSTEDT Data Nascimento: 23/06/1959 Passaporte: 97829304 País: SUÉCIA;
Processo: 47039009459202138 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HONG SEUB KIM Data Nascimento: 15/10/1962 Passaporte: M46570239 País: COREIA DO SUL Imigrante: HUN SU KIM Data Nascimento: 08/08/1964 Passaporte: M47211823 País: COREIA DO SUL;
Processo: 47039009764202120 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MIKA JUHANI NORRENA Data Nascimento: 27/02/1979 Passaporte: FP2818381 País: FINLÂNDIA;
Processo: 47039009766202119 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Anzhi Zhang Data Nascimento: 30/05/1989 Passaporte: EJ2439084 País: CHINA;
Processo: 47039009770202187 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ziguo Peng Data Nascimento: 19/10/1996 Passaporte: ED0110428 País: CHINA;
Processo: 47039009791202101 Requerente: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BLANCA ESTHER MENDIOROZ NARANJO Data Nascimento: 21/02/1989 Passaporte: PAL955435 País: ESPANHA;
Processo: 47039009819202100 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THAM YEW KEE Data Nascimento: 04/03/1976 Passaporte: A55063789 País: MALÁSIA;
Processo: 47039009840202105 Requerente: BIO SPRINGER DO BRASIL INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AUDREY VANESSA COMMON Data Nascimento: 14/07/1985 Passaporte: 11CZ16155 País: FRANÇA Imigrante: PIERRE LEON LOUIS MARCHAL Data Nascimento: 30/05/1991 Passaporte: 20DX78886 País: FRANÇA;
Processo: 47039009851202187 Requerente: ACCIONA CONSTRUCCION S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSE RAMON BOMBIN SAIZ Data Nascimento: 06/09/1976 Passaporte: PAC729384 País: ESPANHA;
Processo: 47039009858202107 Requerente: EXXONMOBIL EXPLORACAO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: George Jonathan Harris Data Nascimento: 17/01/1989 Passaporte: 530743962 País: EUA;
Processo: 47039009874202191 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TONY VALCIC Data Nascimento: 12/12/1977 Passaporte: 35585591 País: SUÉCIA;
Processo: 47039009871202158 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MIGUEL ANGEL PEREZ Data Nascimento: 13/05/1981 Passaporte: 644453786 País: EUA;
Processo: 47039009883202182 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSEPH MICHAEL KARBOWIAK Data Nascimento: 18/10/1966 Passaporte: 673602004 País: EUA;
Processo: 47039009974202118 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KARL VIKTOR MAGNUS SVENSSON Data Nascimento: 24/07/1997 Passaporte: 97596358 País: SUÉCIA;
Processo: 47039009980202175 Requerente: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DUSTIN PARKER SPEED RENFROE Data Nascimento: 10/10/1990 Passaporte: 658030893 País: EUA;
Processo: 47039010000202187 Requerente: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GEORGE RONALD KIRKLAND Data Nascimento: 28/10/1958 Passaporte: 658030894 País: EUA;
Processo: 47039010035202116 Requerente: CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPACOES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Anthony Carter Holcomb Data Nascimento: 21/09/1973 Passaporte: 567605410 País: EUA;
Processo: 47039010112202138 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: Iñaki Pastoriza Castro Data Nascimento: 02/10/1967 Passaporte: PAL172002 País: ESPANHA;
Processo: 47039010118202113 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Miguel Angel Andueza Moreno Data Nascimento: 30/12/1969 Passaporte: AAJ500360 País: ESPANHA;
Processo: 47039010122202173 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: ALBERT MUR VIDAL Data Nascimento: 02/03/1983 Passaporte: PAA448650 País: ESPANHA;
Processo: 47039010201202184 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jesus Armando Hernandez Garcia Data Nascimento: 27/08/1992 Passaporte: G21210936 País: MÉXICO;
Processo: 47039010203202173 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jacobus Antonie Sijmen Steven Cornet Data Nascimento: 28/06/1972 Passaporte: BU822HC48 País: HOLANDA;
Processo: 47039010204202118 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Nico Maniaras Data Nascimento: 03/04/1975 Passaporte: ES006515 País: BÉLGICA;
Processo: 47039010205202162 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Roberto Puig Carrillo Data Nascimento: 28/07/1986 Passaporte: G24886120 País: MÉXICO;
Processo: 47039010207202151 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ilham Bunyantov Data Nascimento: 04/02/1985 Passaporte: C02649487 País: AZERBAIJÃO;
Processo: 47039010211202110 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Tural Hajibalayev Data Nascimento: 08/09/1982 Passaporte: P4770549 País: AZERBAIJÃO;
Processo: 47039010213202117 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Elnur Atlukhanov Data Nascimento: 21/07/1980 Passaporte: P5255974 País: AZERBAIJÃO;
Processo: 47039010215202106 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Zuriel Palomec Velazquez Data Nascimento: 15/10/1978 Passaporte: G30016465 País: MÉXICO;
Processo: 47039010220202119 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Clayborne Mitche Godfrey Data Nascimento: 24/09/1976 Passaporte: 548777669 País: EUA Imigrante: Erich Edward Willenberg Data Nascimento: 11/07/1968 Passaporte: 511783069 País: EUA Imigrante: Jason Levi Schleh Data Nascimento: 03/01/1973 Passaporte: 561341709 País: EUA Imigrante: Jimmy Dean Butler Data Nascimento: 26/05/1978 Passaporte: 565743353 País: EUA Imigrante: John William Hicklin Data Nascimento: 27/07/1971 Passaporte: 642917464 País: EUA Imigrante: Mikhail Ter- Grigoryan Data Nascimento: 04/02/1955 Passaporte: 655329933 País: EUA Imigrante: Thomas Joseph Hargroder Data Nascimento: 27/02/1991 Passaporte: 663018726 País: EUA;
Processo: 47039010222202108 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Clifford William Mack II Data Nascimento: 07/06/1986 Passaporte: 673573364 País: EUA Imigrante: Earl Jamison Data Nascimento: 20/12/1970 Passaporte: 488269721 País: EUA Imigrante: Eliseo Leija Data Nascimento: 07/07/1963 Passaporte: 567925084 País: EUA Imigrante: Frederick Joseph Shiell Data Nascimento: 03/05/1976 Passaporte: PB2136638 País: AUSTRÁLIA Imigrante: James Anton Kasperek Data Nascimento: 15/07/1958 Passaporte: 505895993 País: EUA Imigrante: Jon Howard de Haai Data Nascimento: 26/09/1967 Passaporte: 565679699 País: EUA Imigrante: Luis Castillo Data Nascimento: 18/09/1978 Passaporte: 642405842 País: EUA;
Processo: 47039010223202144 Requerente: RIG & SHIP SERVICES BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LARRY SCOTT MCNEIL Data Nascimento: 16/12/1950 Passaporte: GA375507 País: CANADÁ;
Processo: 47039010271202132 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KEI OMURA Data Nascimento: 29/06/1963 Passaporte: MU8045287 País: JAPÃO;
Processo: 47039010277202118 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROBERT MICHAEL ARCARI Data Nascimento: 15/09/1960 Passaporte: 560988144 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039010279202107 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Johan Philips Data Nascimento: 08/08/1965 Passaporte: ER096936 País: BÉLGICA;
Processo: 47039010534202111 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gary James Harkness Data Nascimento: 02/09/1978 Passaporte: 522357550 País: GRÃ BRETANHA;
Processo: 47039010539202136 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDREAS JAN-ERIK OSSIAN LINDESJÖ Data Nascimento: 06/06/1988 Passaporte: 35414725 País: SUÉCIA;
Processo: 47039010591202192 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EDI SISWOYO Data Nascimento: 02/02/1980 Passaporte: C6632206 País: INDONÉSIA;
Processo: 47039010596202115 Requerente: WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Heng Zhao Data Nascimento: 05/09/1983 Passaporte: PE1926376 País: CHINA;
Processo: 47039010597202160 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TEOFILO MIGUEL LORENZO GARCIA Data Nascimento: 08/10/1964 Passaporte: 116959238 País: PERU;
Processo: 47039010602202134 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VANESSA ORIHUELA MUNIVE Data Nascimento: 28/08/1985 Passaporte: 116877316 País: PERU;
Processo: 47039010605202178 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WILLYAM LUIS ESCRIBA GUTIERREZ Data Nascimento: 15/11/1982 Passaporte: 116684198 País: PERU; e
Processo: 47039010610202181 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NIKOLAI HELMUT PAUL MARTIN DEGENKOLBE Data Nascimento: 18/12/2018 Passaporte: C73WTOJH País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput)

Processo: 47039010902202113 Requerente: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MIKE ANTON Data Nascimento: 23/07/1983 Passaporte: C6GGNFPJN País: ALEMANHA;
Processo: 47039010413202161 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Paul Neumann Data Nascimento: 15/04/1958 Passaporte: C7M22XNRW País: ALEMANHA;
Processo: 47039010708202138 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RICARDO ANTONIO ALTAMIRANO PUEBLA Data Nascimento: 04/09/1986 Passaporte: F31041435 País: CHILE;
Processo: 47039010710202115 Requerente: TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STEPHAN ANDREW ROBERSON Data Nascimento: 06/05/1970 Passaporte: 483018851 País: EUA;
Processo: 47039010712202104 Requerente: TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Terry Bryce Wilkerson Data Nascimento: 31/12/1971 Passaporte: 568125799 País: EUA;
Processo: 47039010776202105 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jaime Guerrero Anguita Data Nascimento: 22/01/1980 Passaporte: PAK188759 País: ESPANHA;
Processo: 47039010780202165 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Manuel Sanchez Hernandez Data Nascimento: 26/03/1988 Passaporte: PAL360224 País: ESPANHA;
Processo: 47039010797202112 Requerente: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Alberto Ubeda Oliveros Data Nascimento: 31/08/1987 Passaporte: PAH868641 País: ESPANHA;
Processo: 47039010799202110 Requerente: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MANUEL ALMAGRO IZNAJAR Data Nascimento: 04/10/1996 Passaporte: PAK019548 País: ESPANHA;
Processo: 47039010820202179 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAL BIELEC Data Nascimento: 12/12/1991 Passaporte: EL2682023 País: POLÔNIA; e
Processo: 47039010889202101 Requerente: GERDAU S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: THOMAS NIEDERWOEHRMANN Data Nascimento: 28/07/1964 Passaporte: 531090971 País: EUA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039009787202134 Requerente: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PATRICIA SISAMON LAZARO Data Nascimento: 11/02/1981 Passaporte: PAC373863 País: ESPANHA; e
Processo: 47039010180202105 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUN LI Data Nascimento: 15/05/1990 Passaporte: EF1014747 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039006387202177 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIO LAURIO ONTOG Data Nascimento: 29/04/1970 Passaporte: P5426552A País: FILIPINAS;
Processo: 47039006389202166 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARK KENNETH GAITERA AGDIOS Data Nascimento: 28/04/1993 Passaporte: P5909900B País: FILIPINAS;
Processo: 47039007104202112 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: OLEKSIY BUNKO Data Nascimento: 30/03/1982 Passaporte: FF904791 País: UCRÂNIA;
Processo: 47039007112202151 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Mês(es) Imigrante: Harald Dam Data Nascimento: 28/02/1973 Passaporte: 207262669 País: DINAMARCA;
Processo: 47039007113202103 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: IVAN TIBLIAS Data Nascimento: 18/04/1978 Passaporte: 101614275 País: CROÁCIA;
Processo: 47039007116202139 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: E.R. PIZARRO LOPEZ Data Nascimento: 09/05/1988 Passaporte: P6239189B País: FILIPINAS;
Processo: 47039007117202183 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/01/2022 Imigrante: JAN SALVADOR SANTOS EVANGELISTA Data Nascimento: 06/12/1990 Passaporte: P4196969B País: FILIPINAS;
Processo: 47039007122202196 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: MARINKO BRASKIN Data Nascimento: 18/03/1967 Passaporte: 066243888 País: CROÁCIA;
Processo: 47039007124202185 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LEONARDO CAYETANO DELOS SANTOS Data Nascimento: 15/08/1987 Passaporte: P5814543B País: FILIPINAS;
Processo: 47039007125202120 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: RADU OLTEANU Data Nascimento: 14/06/1974 Passaporte: 055063506 País: ROMÊNIA;
Processo: 47039007127202119 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROLAND DAILEG RAMIL Data Nascimento: 08/08/1967 Passaporte: P5590046A País: FILIPINAS;
Processo: 47039007126202174 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/08/2021 Imigrante: SANDESH SHIVAJI WAIKAR Data Nascimento: 22/06/1988 Passaporte: 25018204 País: ÍNDIA;
Processo: 47039007128202163 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/08/2021 Imigrante: TONI ETEROVIC Data Nascimento: 21/12/1976 Passaporte: 252067343 País: CROÁCIA;



Processo: 47039007791202168 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARCIN SITEK Data Nascimento: 11/01/1973
Passaporte: EL 8167540 País: POLÔNIA;
Processo: 47039007792202111 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 16/08/2021 Imigrante: JURIS CMILS Data Nascimento: 29/07/1969
Passaporte: LV5587580 País: LETÔNIA;
Processo: 47039007794202100 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MIKOLAJ JOZEF KUZMA Data Nascimento: 14/01/1986
Passaporte: EH0063538 País: POLÔNIA;
Processo: 47039007796202191 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 16/08/2021 Imigrante: DMITRIJS TOLSTOVS Data Nascimento: 26/01/1970
Passaporte: LV6089022 País: LETÔNIA;
Processo: 47039007797202135 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 20/08/2021 Imigrante: FRANCIS SOBREMONTÉ CARIÑO Data Nascimento: 04/02/1974
Passaporte: P7846688A País: FILIPINAS;
Processo: 47039007798202180 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 02/07/2022 Imigrante: DANIEL CLAUDIO ISTURIZ ACEVEDO Data Nascimento: 23/01/1966
Passaporte: 129105952 País: VENEZUELA;
Processo: 47039007799202124 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUAN RALPH ROSA LEGASPI Data Nascimento: 18/02/1982
Passaporte: P6125963B País: FILIPINAS;
Processo: 47039007801202165 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HAROLD BRUSAS PAILE Data Nascimento: 27/06/1987
Passaporte: P2796080A País: FILIPINAS;
Processo: 47039007802202118 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RONALD CADAG ATAIZA Data Nascimento: 25/11/1976
Passaporte: P3986494A País: FILIPINAS;
Processo: 47039007990202176 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: YURIY USENKO Data Nascimento: 11/02/1986
Passaporte: 72 5778932 País: RÚSSIA;
Processo: 47039007996202143 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 27/10/2022 Imigrante: GURAM ASAMBADZE Data Nascimento: 14/08/1992
Passaporte: 12AA09604 País: GEÓRGIA;
Processo: 47039007999202187 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 27/10/2022 Imigrante: ROMAN KOPYLOV Data Nascimento: 19/02/1988
Passaporte: 76 3243803 País: RÚSSIA;
Processo: 47039008002202114 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IOANNIS DIAMANTOPOULOS Data Nascimento: 21/11/1992
Passaporte: AP5030556 País: GRÉCIA;
Processo: 47039008011202105 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: DMITRY KODIN Data Nascimento: 21/12/1983
Passaporte: 76 1966234 País: RÚSSIA;
Processo: 47039008278202194 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KONSTANTINOS KAPIRIS Data Nascimento: 17/07/1976
Passaporte: AT0881897 País: GRÉCIA;
Processo: 47039008285202196 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MAREK STANISLAW GODLEWSKI Data Nascimento: 05/08/1987
Passaporte: EN6932850 País: POLÔNIA;
Processo: 47039008282202152 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARLON PANGAN ROQUE Data Nascimento: 27/02/1972
Passaporte: P2644184B País: FILIPINAS;
Processo: 47039008287202185 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RENIER ABA FABILLAR Data Nascimento: 07/05/1983
Passaporte: P0164176A País: FILIPINAS;
Processo: 47039008291202143 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: IOANNIS NIANIAS Data Nascimento: 12/05/1987
Passaporte: AT1565069 País: GRÉCIA;
Processo: 47039008292202198 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SAMUEL TURBADOR SANTILLAN Data Nascimento: 28/06/1970
Passaporte: P2751213B País: FILIPINAS;
Processo: 47039008293202132 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 22/01/2022 Imigrante: PETRICA ROTARU Data Nascimento: 05/02/1969
Passaporte: 058334650 País: ROMÊNIA;
Processo: 47039008295202121 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MICHAL WOJCIECH ZAPOTOCZNY Data Nascimento: 25/07/1989
Passaporte: ER3465573 País: POLÔNIA;
Processo: 47039008296202176 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROLYD MORALES ASTURIAS Data Nascimento: 18/10/1967
Passaporte: P4923289A País: FILIPINAS;
Processo: 47039008298202165 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 27/02/2022 Imigrante: IVANS HMELEVSKIS Data Nascimento: 28/05/1982
Passaporte: LV4713956 País: LETÔNIA;
Processo: 47039008315202164 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 14/08/2021 Imigrante: STEN SURENDRA FERNANDO Data Nascimento: 05/01/1984
Passaporte: 207508241 País: DINAMARCA;
Processo: 47039008316202117 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: AMIT KUMAR Data Nascimento: 05/07/1980
Passaporte: S2609016 País: ÍNDIA;
Processo: 47039008319202142 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 02/07/2022 Imigrante: MONCAR RUSTE COCHARO Data Nascimento: 07/03/1983
Passaporte: P4623081A País: FILIPINAS;
Processo: 47039008451202154 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: IGNATIOS FOKIANOS Data Nascimento: 20/08/1990
Passaporte: AP2630193 País: GRÉCIA;
Processo: 47039008453202143 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: SYDNEY ARGOSINO ALFUEN Data Nascimento: 05/11/1993
Passaporte: P2535908B País: FILIPINAS;
Processo: 47039008454202198 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 26/09/2022 Imigrante: SANDY BUGTAI DANOSA Data Nascimento: 11/12/1981
Passaporte: P1618527B País: FILIPINAS;
Processo: 47039008467202167 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 26/09/2022 Imigrante: JOMAR CELIS RABANO Data Nascimento: 10/02/1995
Passaporte: P4589146B País: FILIPINAS;
Processo: 47039008469202156 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: PAUL ROMAN Data Nascimento: 23/03/1979
Passaporte: 054756927 País: ROMÊNIA;
Processo: 47039008471202125 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARJAY AMACNA CAGANDAHAN Data Nascimento: 20/09/1991
Passaporte: P6809848A País: FILIPINAS;
Processo: 47039008488202182 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 04/03/2022 Imigrante: CESAR IVAN VALDIVIA ORREGO Data Nascimento: 23/11/1978
Passaporte: 7185823 País: PERU;
Processo: 47039008491202104 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANGELITO GERBISE FRANCO Data Nascimento: 26/12/1968
Passaporte: P6512382A País: FILIPINAS;
Processo: 47039008494202130 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RYAN CASTRONUEVO JAGOLINO Data Nascimento: 18/04/1994
Passaporte: P9412096A País: FILIPINAS;
Processo: 47039008503202192 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAYSON JAMES BELEN RAMOS Data Nascimento: 18/04/1987
Passaporte: P3825741A País: FILIPINAS;
Processo: 47039008505202181 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 27/10/2022 Imigrante: GILMORE RAMOS HERNANDEZ Data Nascimento: 27/05/1964
Passaporte: P5642154B País: FILIPINAS;
Processo: 47039008509202160 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: SIMONE BERRIOLO Data Nascimento: 16/03/2001
Passaporte: YB2159698 País: ITÁLIA;

Processo: 47039008511202139 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 19/02/2022 Imigrante: LASHA TURMANIDZE Data Nascimento: 12/06/1992
Passaporte: 15AB07644 País: GEÓRGIA;
Processo: 47039008552202125 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 12/05/2022 Imigrante: IVAN ZHYRIKOV Data Nascimento: 02/02/1976
Passaporte: FE771223 País: UCRÂNIA;
Processo: 47039008553202170 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 12/05/2022 Imigrante: SERHII SMIEIAN Data Nascimento: 27/11/1970
Passaporte: FM777812 País: UCRÂNIA;
Processo: 47039008554202114 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 12/05/2022 Imigrante: VASILII BABKOV Data Nascimento: 02/02/1982
Passaporte: 75 3631220 País: RÚSSIA;
Processo: 47039008555202169 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 12/05/2022 Imigrante: YONAT MORAR Data Nascimento: 05/05/1990
Passaporte: FS662150 País: UCRÂNIA;
Processo: 47039008703202145 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: ARNEL TOLENTINO BUCAD Data Nascimento: 16/11/1966
Passaporte: P6343597B País: FILIPINAS;
Processo: 47039008707202123 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 26/09/2022 Imigrante: CEASAR IAN VENEZUELA TOMIAS Data Nascimento: 04/07/1991
Passaporte: P4014868B País: FILIPINAS;
Processo: 47039008715202170 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 26/09/2022 Imigrante: ERIC JAN CRISOSTOMO REYES Data Nascimento: 01/05/1991
Passaporte: P6495179B País: FILIPINAS;
Processo: 47039008725202113 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 27/10/2022 Imigrante: ZURAB NINIDZE Data Nascimento: 01/04/1975
Passaporte: 11AA82534 País: GEÓRGIA;
Processo: 47039008727202102 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RENATO ALAP TAGUININ Data Nascimento: 30/10/1975
Passaporte: P6941218A País: FILIPINAS;
Processo: 47039008728202149 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 04/03/2022 Imigrante: JOSÉ MANUEL ROMERO OLIVARES Data Nascimento: 17/11/1967
Passaporte: 119240110 País: PERU;
Processo: 47039008802202127 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 19/02/2022 Imigrante: VOLODYMYR KARAKONSTANTIN Data Nascimento: 27/02/1995
Passaporte: FU128646 País: UCRÂNIA;
Processo: 47039008803202171 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: ALEKSANDRS KARPIKOV Data Nascimento: 29/08/1986
Passaporte: LV5512891 País: LETÔNIA;
Processo: 47039008804202116 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: ARTURS DOBRECOVS Data Nascimento: 07/08/1991
Passaporte: LV5225349 País: LETÔNIA;
Processo: 47039008807202150 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 20/08/2021 Imigrante: GERSON PASTORAL CUARTO Data Nascimento: 15/08/1977
Passaporte: P1946855B País: FILIPINAS;
Processo: 47039008816202141 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: MARKS RASTORGUJEVS Data Nascimento: 19/10/1975
Passaporte: LV4242364 País: LETÔNIA;
Processo: 47039009018202136 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 12/05/2022 Imigrante: VLADISLAV KHOLODENKO Data Nascimento: 05/04/1989
Passaporte: 754588390 País: RÚSSIA;
Processo: 47039009019202181 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 12/05/2022 Imigrante: EVGENII LUKIN Data Nascimento: 29/12/1987
Passaporte: 757959481 País: RÚSSIA;
Processo: 47039009033202184 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: BENITO BAYRON BENTULAN Data Nascimento: 12/01/1965
Passaporte: P6432907A País: FILIPINAS;
Processo: 47039009038202115 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 02/07/2022 Imigrante: LUIS DANIEL GUERRERO DIAZ Data Nascimento: 25/08/1986
Passaporte: 143921345 País: VENEZUELA;
Processo: 47039009039202151 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MICHAL KURIATA Data Nascimento: 18/09/1986
Passaporte: EJ8443484 País: POLÔNIA;
Processo: 47039009041202121 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 01/07/2022 Imigrante: LARRY DEVES ROLDAN Data Nascimento: 11/08/1976
Passaporte: P0007868B País: FILIPINAS;
Processo: 47039009042202175 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 01/07/2022 Imigrante: MICAEL MAALA CABUGON Data Nascimento: 12/12/1970
Passaporte: P4039160A País: FILIPINAS;
Processo: 47039009045202117 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 01/07/2022 Imigrante: PHILIP JAY HERNANDO CORDA Data Nascimento: 07/11/1994
Passaporte: P9842775A País: FILIPINAS;
Processo: 47039009051202166 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 12/05/2022 Imigrante: DMITRII ROMANENKO Data Nascimento: 10/05/1979
Passaporte: 757255891 País: RÚSSIA;
Processo: 47039009070202192 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALVIN LLENO ADRIANO Data Nascimento: 03/08/1979
Passaporte: P5203391B País: FILIPINAS;
Processo: 47039009072202181 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TYRON CHRISTIAN EUSEBIO LORENZO Data Nascimento: 25/06/1996
Passaporte: P6321336B País: FILIPINAS;
Processo: 47039009074202171 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KOBE PASAGAD TALISAY Data Nascimento: 27/09/1997
Passaporte: P6481654A País: FILIPINAS;
Processo: 47039009102202150 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 31/07/2022
Imigrante: Colin Richard Shanks Data Nascimento: 01/06/1959 Passaporte: E4062986 País: AUSTRÁLIA;
Processo: 47039009108202127 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 18/01/2022 Imigrante: GENARO JR. OMPOC LACIERDA Data Nascimento: 11/10/1982
Passaporte: P1764535B País: FILIPINAS;
Processo: 47039009109202171 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 18/01/2022 Imigrante: GEORGE CHAVES BUENAFLORE Data Nascimento: 07/01/1968
Passaporte: P6586285A País: FILIPINAS;
Processo: 47039009110202104 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 18/01/2022 Imigrante: SHERWIN AGUIRAN CALMA Data Nascimento: 20/09/1983
Passaporte: P3040291B País: FILIPINAS;
Processo: 47039009111202141 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RICKY ALCANTARA EMAN Data Nascimento: 30/05/1978
Passaporte: P5421447B País: FILIPINAS;
Processo: 47039009112202195 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROBERT SAMUEL SOLOMON Data Nascimento: 21/07/1970
Passaporte: U3189025 País: ÍNDIA;
Processo: 47039009113202130 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JEROME GATON TAÑEDO Data Nascimento: 02/11/1990
Passaporte: P4571934B País: FILIPINAS;
Processo: 47039009114202184 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: THIYAGOO PARTHALOMAI Data Nascimento: 16/07/1987
Passaporte: N0535951 País: ÍNDIA;
Processo: 47039009115202129 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: REY NAVAREZ ABILLON Data Nascimento: 09/05/1975
Passaporte: P3532779A País: FILIPINAS;
Processo: 47039009116202173 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BENOY JOHN Data Nascimento: 02/10/1988
Passaporte: Z3000071 País: ÍNDIA;
Processo: 47039009117202118 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LESTER VIRTUDAZO CUADRA Data Nascimento: 12/05/1980
Passaporte: P0424258B País: FILIPINAS;



Processo: 47039009118202162 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/09/2022 Imigrante: ARTUR TATOSOV Data Nascimento: 29/10/1978 Passaporte: 72 7212996 País: RÚSSIA;

Processo: 47039009119202115 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RYAN BORROMEO BORROMEO Data Nascimento: 13/11/1979 Passaporte: P5826050A País: FILIPINAS;

Processo: 47039009521202191 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: JHUN-JHUN TADEJA MANUEL Data Nascimento: 20/12/1989 Passaporte: P 5513347A País: FILIPINAS;

Processo: 47039009524202125 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTHONY CANETO MONTEREDAMOS Data Nascimento: 05/02/1983 Passaporte: P9315950A País: FILIPINAS;

Processo: 47039009529202158 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STALIN JAYACHANDRAN Data Nascimento: 30/04/1986 Passaporte: L4679301 País: ÍNDIA;

Processo: 47039009531202127 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/12/2021 Imigrante: ALEXANDER SEMENOV Data Nascimento: 13/02/1974 Passaporte: 760936719 País: RÚSSIA;

Processo: 47039009533202116 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAJAI JULYNE CALIBJO ARDENIO Data Nascimento: 05/07/1983 Passaporte: P0924644A País: FILIPINAS;

Processo: 47039009534202161 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SANDY SALVA MARA Data Nascimento: 30/08/1971 Passaporte: P5542248A País: FILIPINAS;

Processo: 47039009861202112 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROBERT NIEDBALA Data Nascimento: 19/04/1975 Passaporte: EM 5298381 País: POLÔNIA;

Processo: 47039009867202190 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 16/05/2022 Imigrante: Scott O'Neil Data Nascimento: 16/10/1997 Passaporte: 529798964 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039009866202145 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STANISLAV DUDKO Data Nascimento: 18/08/1991 Passaporte: FK898921 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039009868202134 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: MARIEL PADUA MURAO Data Nascimento: 04/11/1975 Passaporte: P5059681A País: FILIPINAS;

Processo: 47039009869202189 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Oscar Madredijo Lacsento Data Nascimento: 08/07/1970 Passaporte: P4894329B País: FILIPINAS;

Processo: 47039009870202111 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BENGIE SANTOCILDES NEBRIS Data Nascimento: 18/08/1990 Passaporte: P5745757B País: FILIPINAS;

Processo: 47039009872202101 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 05/05/2022 Imigrante: Terence William Henry Stuart Kiel Data Nascimento: 04/07/1971 Passaporte: 516875708 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039009875202136 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RODOLFO III ANDRADA PALMARES Data Nascimento: 27/10/1983 Passaporte: P5965413A País: FILIPINAS;

Processo: 47039009873202147 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 07/08/2022 Imigrante: Derek William Lamb Data Nascimento: 30/03/1966 Passaporte: 517630161 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039009876202181 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 16/05/2022 Imigrante: Ivan Fadeev Data Nascimento: 14/04/1984 Passaporte: 752947996 País: RÚSSIA;

Processo: 47039009877202125 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AGA DULDULAO LLAGUNO Data Nascimento: 19/04/1986 Passaporte: P0712687B País: FILIPINAS;

Processo: 47039009878202170 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RANJITH GOPINATH Data Nascimento: 12/06/1979 Passaporte: Z4667578 País: INDIA;

Processo: 47039009879202114 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: JOHN HAROLD PUSE SURETA Data Nascimento: 21/01/1995 Passaporte: P3496091B País: FILIPINAS;

Processo: 47039009884202127 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Randy Canuto Batiw-an Data Nascimento: 20/01/1987 Passaporte: P7707492A País: FILIPINAS;

Processo: 47039009889202150 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 25/11/2022 Imigrante: EDGAR TAROY TRAQUEÑA Data Nascimento: 18/06/1963 Passaporte: P2230078A País: FILIPINAS;

Processo: 47039009885202171 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2022 Imigrante: LENEL TINAMBACAN JAVELINA Data Nascimento: 19/01/1971 Passaporte: P3856892A País: FILIPINAS;

Processo: 47039009886202116 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2022 Imigrante: LOUI ALBERT VILLARUEL MOLAS Data Nascimento: 12/11/1991 Passaporte: P0370884B País: FILIPINAS;

Processo: 47039009888202113 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SERHII LAKHMATOV Data Nascimento: 10/08/1983 Passaporte: FL292137 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039009993202144 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: THOMAS FRANCIS RUSSELL Data Nascimento: 05/04/1966 Passaporte: 510887621 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039009996202188 Requerente: SEABED GEOSOLUTIONS DO BRASIL EXPLORACOES E SERVICOS LTDA Prazo: até 31/01/2022 Imigrante: RICHARD PHILIP SEALAY Data Nascimento: 19/04/1981 Passaporte: 534686318 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039010001202121 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 07/05/2022 Imigrante: Max Thomas Weir Data Nascimento: 03/10/1992 Passaporte: 123137019 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039010004202165 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andrew Clark Macgregor Smith Data Nascimento: 21/11/1983 Passaporte: 556643109 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Daniel Alberto Osuna Fecarotta Data Nascimento: 04/04/1983 Passaporte: PAL977419 País: ESPANHA Imigrante: Denys Tomusiak Data Nascimento: 15/09/1988 Passaporte: EN0891025 País: POLÔNIA Imigrante: Odd Egil Ellingsen Data Nascimento: 26/02/1960 Passaporte: 30880756 País: NORUEGA Imigrante: Pavel Sukhorukov Data Nascimento: 02/02/1982 Passaporte: 756398509 País: RÚSSIA Imigrante: Przemyslaw Piechowiak Data Nascimento: 19/04/1982 Passaporte: EK7030936 País: POLÔNIA Imigrante: Stephen Grant Christie Data Nascimento: 17/05/1962 Passaporte: 122608350 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Widodo Nurwindo Data Nascimento: 07/08/1981 Passaporte: X831634 País: INDONÉSIA;

Processo: 47039010130202110 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 27/05/2023 Imigrante: CORNELIS GOVERT TIMMERMANS Data Nascimento: 05/01/1974 Passaporte: BNFH2P2L8 País: HOLANDA;

Processo: 47039010134202106 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: William Pajo Mira Data Nascimento: 05/06/1987 Passaporte: P4451768A País: FILIPINAS;

Processo: 47039010143202199 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 27/05/2023 Imigrante: RICHARD VAN DER SCHOOR Data Nascimento: 10/04/1987 Passaporte: BER30CF75 País: HOLANDA;

Processo: 47039010210202175 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ERNEST VENTOZA YAUN Data Nascimento: 20/07/1985 Passaporte: P1769498A País: FILIPINAS;

Processo: 47039010214202153 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JERAHMEEL PERALTA AQUINO Data Nascimento: 09/02/1997 Passaporte: P5475568B País: FILIPINAS;

Processo: 47039010288202190 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALVIN MADRONA NUÑEZ Data Nascimento: 14/05/1978 Passaporte: P7354948A País: FILIPINAS;

Processo: 47039010349202119 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VARLAM LIPARTIANI Data Nascimento: 06/08/1960 Passaporte: 15AB37777 País: GEÓRGIA;

Processo: 47039010430202107 Requerente: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sergio Zampieri Data Nascimento: 23/04/1977 Passaporte: YB0418031 País: ITÁLIA;

Processo: 47039010431202143 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 07/05/2022 Imigrante: James Paul Pakeman Data Nascimento: 01/11/1990 Passaporte: 575278530 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039010432202198 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HLA MOE THEIN WIN TUN Data Nascimento: 10/10/1978 Passaporte: MD268339 País: BIRMÂNIA;

Processo: 47039010449202145 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 06/04/2022 Imigrante: ARIE LAWRENCE MEIJER Data Nascimento: 17/08/1977 Passaporte: NS88K8CK1 País: HOLANDA;

Processo: 47039010454202158 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 730 Dia(s) Imigrante: DAVID JOHN SKENE Data Nascimento: 31/07/1965 Passaporte: 551742561 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: DAVID THOMAS LAYDON Data Nascimento: 04/09/1986 Passaporte: 560534643 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: DEREK ALEXANDER WARD Data Nascimento: 20/02/1954 Passaporte: 123819639 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: FERNANDO PRIETO MARTINEZ Data Nascimento: 16/03/1974 Passaporte: PAB504307 País: ESPANHA Imigrante: FRASER STUART MCKENZIE Data Nascimento: 29/03/1982 Passaporte: 535241566 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: GARY RONALD MACLEAN Data Nascimento: 14/10/1969 Passaporte: 554133629 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: GEORGE LOGGIE BAIRD Data Nascimento: 19/10/1963 Passaporte: 123113154 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: GRANT WILLIAM THACKRAY Data Nascimento: 06/03/1966 Passaporte: 538823464 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: HERMAN MORRISON Data Nascimento: 09/04/1971 Passaporte: 125592510 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: IAN GEORGE LIDDLE Data Nascimento: 15/11/1961 Passaporte: 534999099 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039010458202136 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 730 Dia(s) Imigrante: IAN GEORGE REID Data Nascimento: 30/01/1980 Passaporte: 538959050 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: IAN WHITFIELD CREMIN Data Nascimento: 27/03/1958 Passaporte: 538954448 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JAMES ALEXANDER BUCHAN Data Nascimento: 18/10/1991 Passaporte: 508061295 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JAMES PATRICK MCCANN Data Nascimento: 02/10/1968 Passaporte: 538635235 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JAMES ROBERT ALBERT WILSON Data Nascimento: 16/01/1989 Passaporte: 538655376 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JAMES RUSSELL REES Data Nascimento: 21/12/1963 Passaporte: 535107277 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JOHN PIRIE FORMAN Data Nascimento: 16/01/1979 Passaporte: 510590933 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JOHNATHAN ALEXANDER WANN Data Nascimento: 13/12/1983 Passaporte: 505155543 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JON RAYMOND CAMPBELL-MORGAN Data Nascimento: 21/10/1979 Passaporte: 536569166 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JONATHAN FREDERICK PENTON Data Nascimento: 15/07/1987 Passaporte: GJ211682 País: CANADÁ;

Processo: 47039010558202162 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MICHAL ADAM STROJEK Data Nascimento: 22/03/1990 Passaporte: EE 2689089 País: POLÔNIA; e

Processo: 47039010565202164 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NIKOLAOS LOUTRARIS Data Nascimento: 25/12/1995 Passaporte: AT1384106 País: GRÉCIA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039009408202114 Requerente: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: JUN YOSHINO Data Nascimento: 22/05/1974 Passaporte: TS1765407 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039010127202104 Requerente: CASSAVA CREATIVE LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: MAANS REIMER Data Nascimento: 28/08/1993 Passaporte: 35447616 País: SUÉCIA.

Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039009914202103 Requerente: SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CUONG QUOC TRAN Data Nascimento: 28/11/1996 Passaporte: B6737726 País: VIETNÃ.

Residência Prévia - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039010151202135 Requerente: PAYSANDU SPORT CLUB Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: CHANCEL NDAYE Data Nascimento: 14/04/1999 Passaporte: OP0204915 País: BURUNDI Mãe: MPUU THERESE KALALA Pai: HICUBURUNDI AUGUSTIN;

Processo: 47039010297202181 Requerente: ASSOCIACAO ESPORTIVA VOLEI TAUBATE Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: PATRICK KNOLL GASMAN Data Nascimento: 02/01/1997 Passaporte: 519544518 País: EUA Mãe: JEAN BERNICE KNOLL Pai: JOHN DAVID GASMAN;

Processo: 47039010310202100 Requerente: NEC NAVEGANTES ESPORTE CLUBE LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: KARL YVAN GEORGES KENKO Data Nascimento: 05/06/2003 Passaporte: 0984413 País: CAMARÕES Mãe: KENKO ATYAM CONSTANCE MARCELLE Pai: NJOH ALAIN FREDY;

Processo: 47039010502202116 Requerente: ASSOCIACAO VOLEI BAURU - AVB Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: NIA KAI REED Data Nascimento: 27/06/1996 Passaporte: 503261335 País: EUA Mãe: JoMoree Pai: Raymon Reed; e

Processo: 47039010507202131 Requerente: ASSOCIACAO VOLEI BAURU - AVB Prazo: 10 Mês(es) Imigrante: ODINA ZAYNIDDINOVNA ALIYEVA Data Nascimento: 22/05/1990 Passaporte: C02089667 País: AZERBAIJÃO Mãe: Svetlana Nazarova Pai: Zayniddin Nazarov.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039005985202129 Requerente: TIGRE MODAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YONGYI LI Data Nascimento: 15/10/1980 Passaporte: E24134770 País: CHINA Mãe: XIANG LUE Pai: XIONG LI;

Processo: 47039008020202198 Requerente: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOAQUIM AUGUSTO QUEIRÓS DIAS Data Nascimento: 24/10/1982 Passaporte: C780179 País: PORTUGAL Mãe: LAURINDA PEREIRA DE QUEIRÓS Pai: JOAQUIM DE BARROS DIAS;

Processo: 47039008644202113 Requerente: CESUSC - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CLAUDIA LETICIA LAZCANO VAZQUEZ Data Nascimento: 13/07/1981 Passaporte: I533144 País: CUBA Mãe: Melba De La Caridad Vazquez Pena Pai: Raul Antonio Lazcano Salvador;

Processo: 47039009323202128 Requerente: ZKTECO DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JINSHENG YANG Data Nascimento: 18/02/1990 Passaporte: EG6546617 País: CHINA Mãe: Lijie Xu Pai: Fuxing Yang;

Processo: 47039010128202141 Requerente: TM PATISSERIE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: QUENTIN FERNAND JOHNNY DHUYSER Data Nascimento: 22/10/1992 Passaporte: 20DD57658 País: FRANÇA Mãe: MARJORIE GINETTE CORNELISSEN Pai: ANTOINE PAUL FRANÇOIS DHUYSER;

Processo: 47039010168202192 Requerente: WEST COMERCIO DE PRESENTES EIRELI Prazo: 2 Dia(s) Imigrante: WUMENG WU Data Nascimento: 01/07/1987 Passaporte: E96379282 País: CHINA Mãe: WANGDI TANG Pai: SISHAN WU;



Processo: 47039010169202137 Requerente: DONG LIN MERCEARIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUNXIA LIN Data Nascimento: 12/03/1984 Passaporte: E57752427 País: CHINA Mãe: KUNMEI ZHENG Pai: GUOQUANG LIN; e

Processo: 47039010500202119 Requerente: ELECNOT DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CARLOS VAZQUEZ ALONSO Data Nascimento: 14/05/1993 Passaporte: PAL423081 País: ESPANHA Mãe: Paz Alonso Calvo Pai: Carlos Vazquez Alonso.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039008284202141 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/07/2021 Imigrante: SULPICIO JR GARAS ESTEPA Data Nascimento: 15/03/1971 Passaporte: P7672904A País: FILIPINAS;

Processo: 47039008337202124 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/07/2021 Imigrante: ARTFUL ORDINADO RESURRECCION Data Nascimento: 21/08/1975 Passaporte: P3795386B País: FILIPINAS;

Processo: 47039008340202148 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/07/2021 Imigrante: JESWA VARGA FLORES Data Nascimento: 20/12/1980 Passaporte: P5026791A País: FILIPINAS;

Processo: 47039008342202137 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/07/2021 Imigrante: RAY GABRIEL GADIAN MAINIT Data Nascimento: 11/08/1990 Passaporte: P2982048B País: FILIPINAS; e

Processo: 47039008487202138 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2022 Imigrante: REYNALDO DUHINA DUYAG Data Nascimento: 28/10/1960 Passaporte: P5903947B País: FILIPINAS.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º)

Processo: 47039008899202178 Requerente: CHC - BRASIL CONSULTORIA E GESTAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: GONZALO GONZALEZ AMATRIAIN Data Nascimento: 29/12/1959 Passaporte: PAF446108 País: ESPANHA; e

Processo: 47039010218202131 Requerente: SINOPEC CENTRAL AND SOUTH AMERICA REPRESENTATIVE LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DAYU DENG Data Nascimento: 29/04/1973 Passaporte: PE1450020 País: CHINA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º c/c 2º, Inciso I)

Processo: 47039010327202159 Requerente: SUNGROW POWER B.U. DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YELEI FENG Data Nascimento: 23/03/1984 Passaporte: E90530206 País: CHINA; e

Processo: 47039010364202167 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: Scott Warren Marks Data Nascimento: 13/11/1959 Passaporte: 588465030 País: EUA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039008242202119 Instituição: ORDEM GRACA MISERICORDIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GIL CRESTA Data Nascimento: 23/12/1980 Passaporte: 14AP159511 País: FRANÇA;

Processo: 47039008955202174 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jonathan Edson Moulton Data Nascimento: 16/02/2001 Passaporte: 558745079 País: EUA;

Processo: 47039009495202100 Instituição: CONGREGACAO MISSIONARIAS DA IMACULADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: konica Regina Costa Data Nascimento: 01/08/1968 Passaporte: BR0687112 País: BANGLADESH;

Processo: 47039010124202162 Instituição: INST DAS FRANCISCANAS MISSIONARIAS DE MARIA NO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LINCY RAFEL Data Nascimento: 03/12/1981 Passaporte: P5017522 País: ÍNDIA; e

Processo: 47039009802202144 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA ARAUTOS DO EVANGELHO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SANTIAGO JESÚS VIETO RODRÍGUEZ Data Nascimento: 25/07/1990 Passaporte: E912510 País: COSTA RICA.

Residência - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039010158202157 Requerente: JOINVILLE ESPORTE CLUBE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KOTARO UMEDA Data Nascimento: 15/02/1998 Passaporte: 546533840 País: EUA Mãe: Juri Umeda Pai: Yuji Umeda.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039010163202160 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Peter Macleod Data Nascimento: 13/03/1979 Passaporte: 562001223 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Sina Macleod Pai: George Macleod;

Processo: 47039010225202133 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Clayton Howard Holliday Data Nascimento: 11/06/1970 Passaporte: 656155803 País: EUA Mãe: Linda Carleen Harville Pai: Clayton Elroy Holliday Jr;

Processo: 47039010229202111 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Nicholas Orlando Pompa Data Nascimento: 24/01/1993 Passaporte: 656155804 País: EUA Mãe: Cynthia Pompa Pai: Não informado;

Processo: 47039010365202110 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Miguel Caetano Fernandes Data Nascimento: 29/07/1972 Passaporte: 56820030 País: ÍNDIA Mãe: Rosa Maria Rodrigues Pai: Caetano Fernandes; e

Processo: 47039010459202181 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Milton Conrad Anderson III Data Nascimento: 11/10/1962 Passaporte: 548741730 País: EUA Mãe: Eva Nell Anderson Pai: Milton Conrad Anderson Jr.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039008239202197 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/07/2022 Imigrante: DEINER ADRIAN MARCANO MARTINEZ Data Nascimento: 17/04/1984 Passaporte: 143176996 País: VENEZUELA Mãe: CELIA ROSA MARTINEZ REYES Pai: ESTEBAN ARNULFO MARCANO GONZALEZ;

Processo: 47039009852202121 Requerente: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 14/02/2022 Imigrante: Wojciech Tomasz Dubinski Data Nascimento: 15/07/1984 Passaporte: ER4500170 País: POLÔNIA Mãe: Elzbieta Dubinska Pai: Jerzy Dubinski;

Processo: 47039009853202176 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 21/04/2023 Imigrante: Matthew James McGrath Data Nascimento: 28/08/1979 Passaporte: HM272400 País: CANADÁ Mãe: Rosalind Louise Mcgrath Pai: Patrick Bernard McGrath;

Processo: 47039009949202134 Requerente: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 07/06/2023 Imigrante: Mihovil Jakus Data Nascimento: 28/07/1986 Passaporte: 33238757 País: CROÁCIA Mãe: Sanda Jakus Pai: Ljubo Jakus;

Processo: 47039009951202111 Requerente: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 07/06/2023 Imigrante: Emelio Jr. Del Rosario Montes Data Nascimento: 25/02/1978 Passaporte: P0239614B País: FILIPINAS Mãe: NENA CULIBRA DEL ROSARIO Pai: EMELIO CADEON MONTES;

Processo: 47039009955202191 Requerente: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 07/06/2023 Imigrante: Mateo Violic Data Nascimento: 03/09/1981 Passaporte: 223224526 País: CROÁCIA Mãe: Dubravka Violic Pai: Marijan Violic;

Processo: 47039009966202171 Requerente: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 07/06/2023 Imigrante: Nikola Gruevski Data Nascimento: 21/04/1987 Passaporte: 83460238 País: CROÁCIA Mãe: Neda Gruevski Pai: Pero Gruevski;

Processo: 47039010038202150 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Shaun Anthony Morton Data Nascimento: 25/08/1991 Passaporte: 538821962 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Heather Morton Pai: Stephen Morton;

Processo: 47039010040202129 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 01/06/2022 Imigrante: Witold Chojaczyk Data Nascimento: 04/09/1974 Passaporte: EG2535946 País: POLÔNIA Mãe: Grazyna Pai: Ryszard Chojaczyk;

Processo: 47039010094202194 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BRIAN FRANCIS PERCY JACINTO Data Nascimento: 24/07/1965 Passaporte: Z3804644 País: ÍNDIA Mãe: NESSIE DYMPHINA JACINTO Pai: PERCY PAUL JACINTO;

Processo: 47039010103202147 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 21/06/2023 Imigrante: Christian Jean Pierre Sajus Data Nascimento: 04/06/1975 Passaporte: 17FV03592 País: FRANÇA Mãe: Marie Andrée Plasteig Cassou Pai: Bernard Joseph Sajus; e

Processo: 47039010259202128 Requerente: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 14/02/2022 Imigrante: Kai Henning Svanes Data Nascimento: 12/07/1970 Passaporte: 34425387 País: NORUEGA Mãe: Evelyn Engelsvoll Pai: Alf Wilhelm Svanes.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 15/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039010015202145 Requerente: COMUNIDADE CATOLICA SHALOM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDRINIRINA JUDICAEI TAHIRINIAINA Data Nascimento: 03/01/1993 Passaporte: A13Y17302 País: MADAGASCAR Mãe: JEANNE HANITRINIALA RAZAFIMBELO Pai: ANDRIANJAFY RALAMBO; e

Processo: 47039010019202123 Requerente: COMUNIDADE CATOLICA SHALOM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EDSON SOARES DE PINA Data Nascimento: 16/07/1989 Passaporte: PA047566 País: CABO VERDE Mãe: Catarina Lopes Soares Pai: Não informado.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 20/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039010688202103 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: até 30/09/2022 Imigrante: ZAHRA LOTFOLLAHI Data Nascimento: 21/09/1976 Passaporte: U96446311 País: IRÃ Mãe: FATEMEH SAEEDI Pai: BABOLLAH LOTFOLLAHI.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 24/2018) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039010316202179 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KEVIN LANGLOIS Data Nascimento: 28/02/1984 Passaporte: 16AV36592 País: FRANÇA Mãe: ISABELLE ORSIER Pai: GÉRARD LANGLOIS.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039006742202116 Requerente: RIO PARANA ENERGIA S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: ZIRAN FENG Data Nascimento: 19/07/1986 Passaporte: PE1538121 País: CHINA Mãe: SHANGJIAO LI Pai: YOUSHAN FENG;

Processo: 47039008313202175 Requerente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: Jorge Arreola Espinosa Data Nascimento: 27/09/1963 Passaporte: G31488417 País: MÉXICO Mãe: Matilde Espinosa Villanueva Pai: Jorge Arreola Loperena;

Processo: 47039008702202109 Requerente: IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: EMILIE CLAUDINE MADY ADDA Data Nascimento: 29/05/1991 Passaporte: 12DE76020 País: FRANÇA Mãe: LAURENCE NICOLE JEANNE BOUFFIER Pai: LAURENT ADDA;

Processo: 47039009402202139 Requerente: MERCON BRASIL COMERCIO DE CAFE LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: LUIS ALBERTO SAAVEDRA VALLEJO Data Nascimento: 21/06/1980 Passaporte: C01378894 País: NICARÁGUA Mãe: MARIA CECILIA VALLEJOS LANGRAN Pai: LUIS SAAVEDRA BERRIOS;

Processo: 47039009405202172 Requerente: CMI BRASIL SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: YOHAN CHELKOWSKI Data Nascimento: 17/09/1991 Passaporte: 13AY79742 País: FRANÇA Mãe: VALERIE EDOUARDE FEOUGIER Pai: DANIEL CHELKOWSKI;

Processo: 47039009494202157 Requerente: CSN MINERACAO S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: KEI HOSOI Data Nascimento: 21/08/1991 Passaporte: TK8255498 País: JAPÃO Mãe: Sanae Hosoi Pai: Kiyoshi Hosoi;

Processo: 47039009823202160 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Imigrante: HEATHER RASAMEETHAM Data Nascimento: 29/10/1990 Passaporte: 561688622 País: EUA Mãe: BARBARA DEAN ALEXANDER Pai: SOMKID RASAMEETHAM;

Processo: 47039009825202159 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Imigrante: KATHERINE DIANNA PHILLIPS Data Nascimento: 25/08/1965 Passaporte: 546155992 País: EUA Mãe: DOROTHY CAROL KRAUSE Pai: WARREN WAYNE PHILLIPS;

Processo: 47039009826202101 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Imigrante: LISA LYNN LITTLE Data Nascimento: 30/10/1969 Passaporte: HM684970 País: CANADÁ Mãe: RUTH JOYCE BISHOP Pai: CHARLES KENNETH SULLIVAN;

Processo: 47039009829202137 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Imigrante: MARION JOSEPHINE RAWLEIGH Data Nascimento: 10/07/1954 Passaporte: AG839421 País: CANADÁ Mãe: MARION ELIZABETH SCOTT SCHILL Pai: JOSEPH EDWARD SCHILL;

Processo: 47039010254202103 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: RONGDENG ZHANG Data Nascimento: 13/04/1982 Passaporte: EC7444104 País: CHINA Mãe: PINGCUI WANG Pai: RUJIE ZHANG;

Processo: 47039010253202151 Requerente: ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: FAUSTO MARIA BENEDETTO CLEMENTE CALABRIA Data Nascimento: 03/10/1993 Passaporte: YA5361423 País: ITÁLIA Mãe: BEATRICE DE GIORGIO Pai: CARLO MARIA CALABRIA;

Processo: 47039010257202139 Requerente: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: Indeterminado Imigrante: ALISON KIRSTY WONG Data Nascimento: 06/11/1968 Passaporte: 550646724 País: GRÃ BRETANHA Mãe: ROSE MACCAFFREY COOKE Pai: ROBERT MICHAEL COOKE;

Processo: 47039010260202152 Requerente: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: Indeterminado Imigrante: JEREMY CLIVE WONG Data Nascimento: 05/09/1964 Passaporte: 550633714 País: GRÃ BRETANHA Mãe: SHIRLEY ANN WONG Pai: FRANCIS VICTOR WONG; e

Processo: 47039010267202174 Requerente: SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: Jose Maria Pena Rodriguez Data Nascimento: 29/06/1966 Passaporte: PAD146799 País: ESPANHA Mãe: MARIA JOSEFA RODRIGUEZ FERNANDEZ Pai: JOSE RAMON PENA MARFUL.



Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039010256202194 Instituição: MEMBROS DA IGREJA DE DEUS INTERNACIONAL Prazo: Indeterminado Imigrante: Cecília Catan Bodeña Data Nascimento: 22/11/1970 Passaporte: EC4844665 País: FILIPINAS Mãe: Marcelina Espayos Pai: Felipe M Catan; e

Processo: 47039010258202183 Instituição: MEMBROS DA IGREJA DE DEUS INTERNACIONAL Prazo: Indeterminado Imigrante: Richelyn Catan Bodeña Data Nascimento: 05/12/1994 Passaporte: EC6865195 País: FILIPINAS Mãe: Cecília E Catan Pai: Enrico Bulaong Bodeña.

Residência - RN 36 - Resolução Normativa, de 21/11/2018 (Artigo 4º c/c 2º, Alínea a)

Processo: 47039009864202156 Requerente: DANIEL GUY HEMPEY Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANIEL GUY HEMPEY Data Nascimento: 13/11/1962 Passaporte: 568037881 País: EUA Mãe: Evelyn Anita Hempey Pai: Ralph Clifford Hempey.

Residência - MUDANÇA DE EMPREGADOR - Dec. 9.199/2017 - de 21/11/2017 (Artigo 147, Parágrafo 8)

Processo: 47039008173202135 Requerente: IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A. Prazo: até 02/03/2022 Imigrante: Manuel de Oliveira Cuartero Data Nascimento: 17/03/1989 Passaporte: XDC767702 País: ESPANHA.

CONCOMITÂNCIA

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 17 S.A. Processo: 47039.009928/2021-19, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA ACL 13 S.A. Processo: 47039.009933/2021-21, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na ENEL GREEN POWER VENTOS DA BOA VISTA 01 LTDA. Processo: 47039.009934/2021-76, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SAO ROQUE 11 S.A. Processo: 47039.009935/2021-11, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na ENEL GREEN POWER LAGOA DO SOL 02 S.A. Processo: 47039.010025/2021-81, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na ENEL GREEN POWER BREJOLANDIA SOLAR S.A. Processo: 47039.010033/2021-27, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na ENEL GREEN POWER MORRO DO CHAPEU SOLAR 01 S.A. Processo: 47039.010039/2021-02, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na VENTOS DE SANTO ORESTES ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. Processo: 47039.010051/2021-17, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na VENTOS DE SAO ROQUE ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. Processo: 47039.010059/2021-75, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante EDUARDO ATTILIO MARAGNO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na COMAU DO BRASIL AUTOMACAO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA. Processo: 47039.010074/2021-13, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.023806/2019-11.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SAO ROQUE 03 S.A. Processo: 47039.010161/2021-71, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SAO ROQUE 07 S.A. Processo: 47039.010162/2021-15, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante YASUHIKO KUSUMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Executivo de Projetos na TOYOBO DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Processo: 47039.010227/2021-22, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.003579/2014-75.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SAO ROQUE 18 S.A. Processo: 47039.010287/2021-45, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na ENEL GREEN POWER CUMARU 03 S.A. Processo: 47039.010321/2021-81, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante GUY JACQUES MARCEL EUGENE DURINGER a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Atendimento ao Cliente e Logística na HNK BR BEBIDAS LTDA. Processo: 47039.010351/2021-98, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.012537/2020-09.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante PIOTR GRZEGORZ NOWAKOWSKI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice-presidente Financeiro na HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA. Processo: 47039.010353/2021-87, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011242/2020-15.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante GUY JACQUES MARCEL EUGENE DURINGER a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Atendimento ao Cliente e Logística na HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA. Processo: 47039.010369/2021-90, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.012537/2020-09.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante PIOTR GRZEGORZ NOWAKOWSKI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice-presidente Financeiro na HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA. Processo: 47039.010370/2021-14, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011242/2020-15.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039007584202111 Requerente: ZUDAO CHEN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KAIQI ZHUANG Passaporte: EG0620502;

Processo: 47039009120202131 Requerente: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Pengpeng Huang Passaporte: EI9902655 Imigrante: Tianzhong Zhang Passaporte: EA8718804 Imigrante: Tiedong Man Passaporte: EJ2430774 Imigrante: Xiance Meng Passaporte: E00281193 Imigrante: Ye Yuan Passaporte: E46054925;

Processo: 47039008748202110 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: Ignacio Nieto Elices Passaporte: PAD448089;

Processo: 47039004644202136 Requerente: FLORENT FREDERIC HENRI JUDET Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FLORENT FREDERIC HENRI JUDET Passaporte: 18DD06939;

Processo: 47039005113202161 Requerente: SHIFT GESTAO DE SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NICOLLE MARIEL LOPEZ BONILLA Passaporte: E910062;

Processo: 47039007379202148 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KUKSEON SEO Passaporte: M36451713;

Processo: 47039006005202113 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/07/2022 Imigrante: RAFAEL VARGAS MARASIGAN Passaporte: P2781354A;

Processo: 47039006019202129 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/07/2022 Imigrante: GABRIEL GENSAYA ALPAJORA Passaporte: P2596342B;

Processo: 47039006020202153 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/07/2022 Imigrante: NOVER DEQUINA FACTO Passaporte: P4981592B;

Processo: 47039007874202157 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2023 Imigrante: Nelzar Catalbas Gamilong Passaporte: P5603459B;

Processo: 47039007877202191 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2023 Imigrante: Mark Anthony De Los Reyes Golez Passaporte: P7309890A;

Processo: 47039007880202112 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2023 Imigrante: Peter Zherjan Bocol Rama Passaporte: P8606276A;

Processo: 47039008365202141 Requerente: ISABEL GRACHANE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ISABEL GRACHANE Passaporte: 15AN77228;

Processo: 4703900660202130 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/01/2022 Imigrante: EMMANUEL GORDONCILLO DALUMPINES Passaporte: P7604716A;

Processo: 47039007636202141 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: MATTEO MARASCO Passaporte: YB7655750;

Processo: 47039010319202111 Requerente: KATHRYN ANN CUTTS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kathryn Ann Cutts Passaporte: N7884837;

Processo: 47039005809202197 Requerente: David Bruce Wilkerson Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: David Wilkerson Passaporte: 652154714;

Processo: 47039009758202172 Requerente: PIERRE LOUIS EMILE RIVOALLAN Prazo: Indeterminado Imigrante: Pierre Louis Emile Rivoallan Passaporte: 14AD02707; e

Processo: 47039009760202141 Requerente: FREDERICK WILBERT RUSSELL Prazo: Indeterminado Imigrante: Frederick Wilbert Russel Passaporte: PT446492.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

RETIFICAÇÕES

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 46, de 10/03/2021, Seção 1, página 50, Processo: 47039.003160/2021-70, onde se lê: Mãe: NANCY JANE CHASE, leia-se: Mãe: NANCY JANE NEILL.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 64, de 07/04/2021, Seção 1, página 80, Processo: 47039.003165/2021-01, onde se lê: Mãe: MARY ELLEN CHENEY, leia-se: Mãe: MARY ELLEN PELLER.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 117, de 24/06/2021, Seção 1, página 50, Processo: 47039.010172/2021-51, onde se lê: Passaporte: L02935414, leia-se: Passaporte: 116418163.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 117, de 24/06/2021, Seção 1, página 50, Processo: 47039.010175/2021-94, onde se lê: Passaporte: L15831761, leia-se: Passaporte: 118159735.

DESPACHO DE 28 DE JUNHO DE 2021

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, resolve: Em razão de erro material, da Requerente, TORNAR SEM EFEITO o ato que deferiu o pedido de autorização de residência, fundamentado na Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa (Artigo 2º, Inciso I), Processo: 47039.001966/2021-23 Requerente: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG Prazo: Indeterminado Imigrante: ERIC DENIS MARIE COURTALON Data Nascimento: 13/04/1966 Passaporte: 17DC01691 País: FRANÇA, publicado no DOU Nº 88, Seção 1, de 12/05/2021, Página 194.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO



COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 3.451, DE 25 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.002372/2019-10, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, JOLMAN ESNEIDER AGUILAR SALAMANCA, de nacionalidade colombiana, filho de Andra Vivana Perez Salamanga, nascido na República da Colômbia, em 1º de maio de 2000, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.452, DE 25 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.011749/2019-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JULIO ANDRES ROCA FRANCO, de nacionalidade boliviana, filho de Edmundo Pilar Roca Beck e de Maria Claudia Franco Andueza, nascido em Santa Cruz de la Sierra, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 8 de março de 1985, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 1 (um) ano e 2 (dois) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.453, DE 25 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08001.002431/2018-40, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, LINDA MAYULAY SALAZAR CANON, de nacionalidade colombiana, filha de Julio Salazar e de Blanca Canon, nascida na República da Colômbia, em 2 de abril de 1982, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.454, DE 25 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08500.307746/2016-98, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, JUNIOR EDOGHOTU, de nacionalidade nigeriana, filho de Theophilous Edoghotu e de Florance Edoghotu, nascido na República Federal da Nigéria, em 12 de dezembro de 1982, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.455, DE 25 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.005931/2010-96, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN ANGEL CORREA SANTANDER, de nacionalidade paraguaia, filho de Isidro Anselmo Correa e de Josefa Antonia de Correa Santander, nascido na República do Paraguai, em 3 de janeiro de 1982, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.456, DE 25 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante VINCENZO ROCCAFIORITA, nascido em 30 de julho de 1983, de nacionalidade italiana, filho de Ludovico Roccafiiorita, com fundamento no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08492.009352/2016-13.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.457, DE 25 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.009683/2020-43, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NINO KARAALI, de nacionalidade georgiana, filha de Nodari Chaxnashuili e de Natia Cabutashili, nascida na Georgia, em 12 de dezembro de 1990, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.458, DE 25 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.012923/2020-89, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, DERIK MENACHO, de nacionalidade boliviana, filho de Jaqueline Menacho, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 24 de setembro de 1993, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.459, DE 25 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08001.000410/2019-71, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, MALIKI MOHAMEDY MKETTO, de nacionalidade tanzaniana, filho de Mohamedy Mketto e de Hadija Mohamedy, nascido na República Unida da Tanzânia, em 26 de outubro de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.460, DE 25 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.000228/2018-50, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, MAMPILA FREDERICO PEDRO, de nacionalidade angolana, filho de Nsingi Pedro e de Mundiwa Madalena, nascido na República de Angola, em 25 de março de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.461, DE 25 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08205.001238/2015-52, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARCOS FRANÇA MORAIS, de nacionalidade paraguaia, filho de Valmir França e de Ilma Moraes, nascido na República do Paraguai, em 25 de março de 1992, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.462, DE 25 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012048/2002-42, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LEONARDO ABEL SINOPOLI AZCOAGA, ou LEONARDO ABEL SINOPOLI, ou LEONARDO ASCOAGA, ou LEONARDO SINOPOLI AZCOAGA, ou LEONARDO BURTON, de nacionalidade argentina, filho de Juan Hugo, ou Juan Hugo Sinopoli, ou Ethel Burton, ou Juan Azcoaga, e de Milfred Ethel Azcoaga, ou Mildred Azcoaga, ou Ethel Burton, ou Mildred Ethel Azcoaga Burton, ou Mildred Ethel, ou Vitoria Herrera, nascido na República Argentina, em 3 de maio de 1960, ou 28 de abril de 1960, ou 30 de abril de 1960, ou 30 de maio de 1960, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 49 (quarenta e nove) anos e 5 (cinco) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.463, DE 25 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.035185/1983, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GUILLERMO HUGO GUTIERREZ, de nacionalidade argentina, filho de Inocencio Hugo Gutierrez e de Celia Lucca Gutierrez, nascido em Bueno Aires, na República Argentina, em 10 de maio de 1959, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



DESPACHOS

DESPACHO Nº 19/2021/DNN_Reaquisicao_de_Nacion/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: INDEFERIMENTO DO PEDIDO
Interessado: SERGIO DA LUZ (SERGIO ROBERTO ALVES DA LUZ)
Processo: 08018.016670/2021-01

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o processo de Reaquisição da Nacionalidade Brasileira, tendo em vista que o pedido formulado não atende os requisitos legais, nos termos do art. 52 Lei 9784/1999.

DESPACHO Nº 20/2021/DNN_Reaquisicao_de_Nacion/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: INDEFERIMENTO DO PEDIDO
Interessado: SERGIO DA LUZ (SERGIO ROBERTO ALVES DA LUZ)
Processo: 08000.017059/2021-81

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o processo de Reaquisição da Nacionalidade Brasileira, tendo em vista que o pedido formulado não atende os requisitos legais, nos termos do art. 52 Lei 9784/1999.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHO Nº 98/2021

Despacho nº 98/2021/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
Interessado: ANTHONY CHIDI ONUORAH
Processo nº 08500.056806/2015-18

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, tendo em vista que não restou comprovado o amparo previsto no art. 193, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.199/17.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

DESPACHO Nº 1974/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MUHAMMAD AYYAN
Processo: 08505.007488/2020-89

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido pelo não cumprimento do requisito da fixação de residência em território nacional, conforme previsto no art. 70 da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 1975/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: DEON KUZIN
Processo: 08495.000758/2019-53

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido pelo não cumprimento do requisito da fixação de residência em território nacional, conforme previsto no art. 70 da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 1980/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: BELLINDA CHERY
Processo: 08354.002834/2019-70

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquivava o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 1983/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: MARGARIDA DA CONCEICAO MENDES KIRCHMEYER
Processo: 08352.001967/2019-49

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquivava o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999.

DESPACHO Nº 1976/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: NORD KUZU
Processo: 08495.000759/2019-06

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido pelo não cumprimento do requisito da fixação de residência em território nacional, conforme previsto no art. 70 da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 1979/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: NEYZA MALVINA MARTINEZ CUNHA LIMA
Processo: 08362.001900/2019-95

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquivava o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 28 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 1.171 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ESFERA CULTURAL AMBIENTAL E SOCIAL, com sede em SDS Bloco P, sala 507 ED. Venancio III Conic, Asa Sul - BRASILIA/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 06.788.529/0001-06, conforme Despacho nº 1486/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, em razão da inadequação da entidade social aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999. A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a

documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08026.000381/2021-83.

Nº 1.172 - Tornar público o CANCELAMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), a pedido da entidade social LATIN AMERICAN COOPERATIVE ONCOLOGY GROUP, com sede na Avenida Ipiranga, nº 6681, Jardim Botânico, Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.777.009/0001-15 conforme Nota Técnica nº 581/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº 08026.000394/2021-52.

Nº 1.173 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA AO PACIENTE ONCOLÓGICO - ARAPO, com sede na Rua Treze de Maio, 131 - cj.31 - Jardim América - POÇOS DE CALDAS/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 26.756.160/0001-59, conforme Nota Técnica nº 568/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº 08026.000136/2021-76.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

DESPACHO Nº 1.174, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social PROSPER - SOCIEDADE CIVIL DE PROFISSIONAIS ASSOCIADOS, com sede no St SRTVS Quadra 701, conjunto D Bloco A, Asa Sul - BRASÍLIA/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.185.146/0001-59 conforme Nota Técnica nº 510/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (14858583). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e do art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme o art. 59º da Lei nº 9.784, de 1999, a entidade terá 10 (dez) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar Recurso Administrativo à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000115/2021-13.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 754, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Programa: NO LIMITE 2021 (NO LIMITE, Brasil - 2021)
Produtor(es): Central Globo De Produção
Diretor(es): LP Simonetti/Angelica Campos
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Reality Show
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000667/2021-78
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 755, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Programa: BBB DIA 101 (Brasil - 2021)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Rodrigo Dourado
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Reality Show
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Nudez , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000673/2021-25
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 756, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Novela: NAZARÉ (Portugal - 2019)
Produtor(es): SP Televisão
Diretor(es): Jorge Cardoso
Distribuidor(es): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000806/2021-63
Requerente: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO



PORTARIA Nº 757, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: ALGUM LUGAR ESPECIAL (NOWHERE SPECIAL, Itália - 2020)
Produtor(es): Chris Martin/Cristian Niculescu/Uberto Pasolini/Roberto Sessa
Diretor(es): Uberto Pasolini
Distribuidor(es): A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Temas Sensíveis
Processo: 08017.001017/2021-40
Requerente: A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 758, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: O CINEMA E AS CIDADES (Brasil - 2020)
Produtor(es): Mendina de Moraes Santos Produções Ltda.
Diretor(es): Eduardo Wannmacher
Distribuidor(es): MENDINA DE MORAIS SANTOS PRODUÇÕES LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001105/2021-41
Requerente: MENDINA MORAIS DOS SANTOS PRODUÇÕES LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 759, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: G.I. JOE ORIGENS - SNAKE EYES - TRAILER 2B (SNAKE EYES - G.I. JOE ORIGINS, Canadá / Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): Lorenzo Di Bonaventura/Brian Goldner
Diretor(es): Robert Schwent
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura/Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.001161/2021-86
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 760, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: CINE MARROCOS (Brasil - 2021)
Produtor(es): Eliane Ferreira/Pablo Iraola
Diretor(es): Ricardo Calil
Distribuidor(es): BRETZ FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Linguagem Imprópria e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001165/2021-64
Requerente: BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA-EPP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 761, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: BOA NOITE (Brasil - 2019)
Produtor(es): TV Zero/Synapse
Diretor(es): Clarice Saliby de Simoni
Distribuidor(es): BRETZ FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Nudez
Processo: 08017.001166/2021-17
Requerente: BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA-EPP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 762, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: TRÊS REALIZADORAS PORTUGUESAS (Portugal - 2019)
Produtor(es): Uma Pedra no Sapato
Diretor(es): Sofia Bost/Mariana Gaivão/Leonor Teles
Distribuidor(es): BRETZ FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.001167/2021-53
Requerente: BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA-EPP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 763, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: SKIN - À FLOR DA PELE (SKIN, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Maven Pictures/Tugawood Pictures/Allusionist Pictures House
Diretor(es): Guy Nattiv
Distribuidor(es): PAGU PICTURES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001170/2021-77
Requerente: BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA-EPP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 764, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: TEMPO (OLD, Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): M. Night Shyamalan
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Medo
Processo: 08017.001173/2021-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 765, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: VIRGIN RIVER - TEMPORADA 2 (VIRGIN RIVER - SEASON 2, Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): Sue Tenney
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000057/2021-74

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 766, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:



Filme: CAVALEIRO DE COPAS (KNIGHT OF CUPS, Estados Unidos da América - 2016)
Diretor(es): Terrence Malick
Distribuidor(es): HBO GO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000166/2021-91

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 767, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: FALCÃO E O SOLDADO INVERNAL (THE FALCON AND THE WINTER SOLDIER, Estados Unidos da América - 2021)
Distribuidor(es): DISNEY+
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Aventura
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000555/2021-17

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 768, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: NEW GODS: NEZHA REBORN (XIN SHEN BANG: NE ZHA CHONGSHENG, China - 2021)
Diretor(es): Ji Zhao
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Animação/Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000690/2021-62

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 769, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: O INFORMANTE (THE INFORMER, Canadá / Estados Unidos da América / Reino Unido - 2019)
Diretor(es): Andrea Di Stefano
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000818/2021-98

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 770, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: OS C&DS (Brasil - 2012)
Produtor(es): Medialand Produção e Comunicação Ltda.
Diretor(es): Carla Maria Albuquerque de Sá
Distribuidor(es): MEDIALAND PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000900/2021-12
Requerente: MEDIALAND PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 771, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: LUCA (Estados Unidos da América - 2021)
Diretor(es): Enrico Casanova
Distribuidor(es): DISNEY+
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência
Processo: 08017.001147/2021-82

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 772, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: CRIS TALES (Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): MODUS GAMES
Distribuidor(es): MAXIMUM GAMES
Classificação Pretendida: livre
Categoria: RPG
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/PlayStation 5/Xbox Series X/S
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001115/2021-87
Requerente: TEAM ONE LATIN AMERICA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 773, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: MAGICADEMIA - PALAVRINHAS MÁGICAS (Brasil - 2021)
Produtor(es): SUPERNOVA GAMES LTDA
Distribuidor(es): PLAYMOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Educacional
Plataforma: PlayTable
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001168/2021-06
Requerente: SUPERNOVA GAMES LTDA - ME

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

DESPACHO Nº 48, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 08700.009125/2014-23. Processo Administrativo nº 08700.002086/2015-14 (Autos Restritos nº 08700.009125/2014-23). Representante: Cade ex-offício. Representados: Alusa Engenharia (atualmente denominada Alumini Engenharia S.A.); Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.; Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.; Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Construtora OAS S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Engevix Engenharia S.A.; Galvão Engenharia S.A.; GDK S.A.; Iesa Óleo e Gás S.A.; Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda.; Mendes Júnior Trading Engenharia S.A.; MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.; Promon Engenharia Ltda.; Schahin Engenharia S.A.; Skanska Brasil Ltda.; SOG Óleo e Gás S.A.; Techint Engenharia e Construções S.A.; Tomé Engenharia S.A.; UTC Engenharia S.A.; Agenor Franklin Magalhães Medeiros; Alberto Elísio Vilaça Gomes; Alberto Jesus Padilla Lizondo; Alessandro Carraro; Alfredo Rafael Collado; André Gustavo de Farias Pereira; Antônio Carlos D’Agosto Miranda; Augusto Ribeiro de Mendonça Neto; Carlos Alberto de Oliveira e Silva; Carlos Eduardo Strauch Albero; Carlos Maurício Lima de Paula Barros; César Luiz de Godoy Pereira; Cristiano Kok; Dalton dos Santos Avancini; Dário de Queiroz Galvão Filho; Dorian Luiz Valeriano Zen; Edison Freire Coutinho; Eduardo Hermelino Leite; Elton Negrão de Azevedo Junior; Erton Medeiros Fonseca; Euler Gravatá de Menezes; Francisco Vera Codina; Gabriel Aidar Abouchar; Gerson de Mello Almada; Guilherme Pires de Mello; Guilherme Rosetti Mendes; Henrique Quintão Federici; João Ricardo Auler; José Adelmário Pinheiro Filho; José Antunes Sobrinho; José Carlos Lopes Mendes; José Cláudio Gago Lima; José Luis Fernandes; José Octavio Lisboa de Alvarenga; Leandro de Aguiar; Leonel Queiroz Vianna Neto; Luiz Augusto Distrutti; Márcio Faria da Silva; Marcos Pereira Berti; Mario Costa Andrade Neto; Maurício Mendonça Godoy; Nasareno das Neves; Othon Zanóide de Moraes Filho; Paulo Massa Filho; Paulo Roberto Dalmazzo; Pedro Luiz Pereira da Silva; Petrônio Braz Júnior; Renato Augusto Rodrigues; Renato Ribeiro Abreu; Ricardo Ourique Marques; Ricardo Ribeiro Pessoa; Roberto Ribeiro de Mendonça; Rodolfo Andriani; Rogério Santos de Araújo; Saulo Vinicius Rocha Silveira; Sérgio Cunha Mendes; e Valdir Lima Carreiro. Advogados: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Beatriz Catta Preta, José Carlos da Matta Berardo, Marcela Junqueira Cesar Pirola, Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, Ana Fernanda Ayres Delloso, Bruno Hartkoff Rocha, Daniel Oliveira Andreoli, Guilherme Khouri Barrionuevo, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão, Amanda Fabbri Barelli, Pedro Alberto do Amaral Dutra, Julio Cesar Cavalcante Aires, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Milena Fernandes Mundim, Gustavo Cortês de Lima, Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, Fernanda Gadelha Araújo Lima, José Roberto Manesco, Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, Luís Justiniano Hayek Fernandes, Marçal Justen Filho, Cesar Augusto Guimarães Pereira, Paolo Zupo Mazzucato, Ricardo Noronha Inglez de Souza, Bruno Greca Consentino, Milton Campilongo, Celso Fernandes Campilongo, Patricia Bandouk Carvalho, Tatiana Lins Cruz, Eduardo Boccuzzi, Alfeu Alves Pinto, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Ricardo Casanova Motta, Ludmila Somensi, Sidnei Garcia Diaz, José Antônio Garcia, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Renato Dolabella Melo, Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho, Zanon de Paula Barros, Marlus Heriberto Arns de Oliveira, André Pinto Donadio, Arthur Lima Guedes, Gilberto Mendes Calasans Gomes, Guilherme Henrique Magaldi Netto, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Rafael Menezes Trindade Barretto, Breno



Gravatá de Menezes, Maria Cecília Dias de Andrade Santos, Ticiane Nogueira da Cruz Lima, Vinicius Marques de Carvalho, Conrado Donati Antunes, João Daniel Rassi, Marta Cristina Cury Saad Gimenes, Guilherme San Juan Araujo, Luciana Zanella Louzado, José Carlos de Jesus Gonçalves, Maria Madalena Antunes Gonçalves, Débora Canal de Farias, Victor Cavalcanti Couto, André Marques Gilberto, Alessandra Cristina Cavalcanti Sabino, Henrique Zelante Rodrigues Netto, Luís Carlos Dias Torres, Andrea Vainer, Vitor Alexandre de Oliveira e Moraes, Maria de Fátima Rezende, Julio Cezar Thomaz, Salo de Carvalho, Marco Antonio Fonseca Junior, Bruno de Luca Drago, Rogério Pires da Silva, Rodrigo Maluf Cardoso, Beatriz Medeiros Navarro Santos, Erika Vieira Sang, Flavia Chiquito dos Santos, Olavo Zago Chinaglia, Adjair da Cunha dos Santos, Renato Mobille Bispo da Cruz, Vicente Bagnoli e outros.

Acolho a Nota Técnica 82/2021/CGAA8/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados no referido documento, decido pelo cancelamento das audiências das audiências para depoimento do Representado Petrônio Braz Junior e para oitiva das testemunhas Rogério Zanforlin Alves Pereira, Juan Pablo Cruz Pinochet, Gustavo Caputo Carielo, Walter de Seixá Martins, Ernesto Escóssia Araújo Camarço, e Eduardo Melo Pereira Lins. Ficam notificados os Representados acerca das datas e dos horários designados para a realização das oitivas e depoimentos pessoais conforme especificadas na referida Nota Técnica.

FERNANDA GARCIA MACHADO
Coordenadora-Geral

DESPACHO Nº 921, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Ato de Concentração nº 08700.002919/2021-95. Requerentes: Graber Sistemas de Segurança Ltda., Globalização Empresa de Serviços Gerais e Tecnologia Ltda. e Global Segurança Ltda. Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Camila Pires da Rocha e Renata Gonzalez de Souza. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

ATOS DE 25 DE JUNHO DE 2021

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)
Os processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração.
27207.870928/2002 - Portaria Nº 200/SGM/MME - Gfx Mineração Ltda. - Minério de Manganês - Piatã - Bahia - 412,30 hectares.
27203.832237/2001 - Portaria Nº 201/SGM/MME - Vale S. A. - Minério de Ferro - São Gonçalo do Rio Abaixo - Minas Gerais - 35,87 hectares.
27203.832143/1984 - Portaria Nº 202/SGM/MME - Mineração Caldense Ltda. - Bauxita - Poços de Caldas - Minas Gerais - 6,99 hectares.
48414.848008/2013 - Portaria Nº 203/SGM/MME - Mineração Limeira, Comércio, Exportação e Importação Ltda. - Água Marinha e Feldspato - Tenente Ananias - Rio Grande do Norte - 50,00 hectares.

LILIA MASCARENHAS SANT'AGOSTINO
Secretária-Adjunta

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 778, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002507/2021-26. Interessada: Solaris Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.095.322/0001-95. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.860, de 30 de março de 2021, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.221, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002751/2021-99. Interessado: Elektro Redes S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra de 30 (trinta) metros de largura necessária à passagem da Linha de Distribuição Jupirá - Três Irmãos - Derivação Castilho 2, circuito duplo, 138 kV, com aproximadamente 3,37 (três vírgula trinta e sete) km de extensão, que interligará a Linha de Distribuição 138 kV Jupirá - Três Irmãos à Subestação Castilho 2, localizada no município de Castilho, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.232, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.006073/2020-52. Interessado: Companhia Campolarguense de Energia - COCEL. Objeto: Estabelece os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da Companhia Campolarguense de Energia - COCEL para os anos de 2022 a 2026, a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.887, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004620/2020-65. Interessados: Companhia Campolarguense de Energia - Cocel, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica - RTP de 2021 da Companhia Campolarguense de Energia - COCEL, a vigorar a partir de 29 de junho de 2021, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 6.672, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Revoga o art. 6º da Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16 do Regimento Interno da ANEEL e o que consta no Processo nº 48500.004055/2004-72, resolve:

Art. 1º Revogar o art. 6º da Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.808, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002250/2021-11, decide conhecer e no mérito negar provimento ao requerimento da Associação Brasileira de Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - Abrate de postergação do prazo de atendimento aos requisitos para a teleassistência das instalações de transmissão estabelecido no art. 6º da Resolução Normativa nº 864, de 2019, de 6 de janeiro de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.857, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processos nº 48500.000352/2017-15 e 48500.004140/2013-75, decide (i) reconhecer, como excludente de responsabilidade, o período de 768 dias de atraso na implantação da PCH Clairto Zonta, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.PR.035147-4.01, compreendido entre 1º de março de 2019, data da suspensão do processo de licenciamento ambiental, até 7 de abril de 2021, data do protocolo do pedido da empresa na ANEEL, deslocando as datas de início e final de suprimento dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado da usina por igual período; (ii) afastar a Argentum Energia SPE Ltda., pelo período reconhecido de excludente de responsabilidade, das penalidades e encargos decorrentes do atraso na operação comercial da PCH Clairto Zonta, inclusive o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 622, de 19 de agosto de 2014; e (iii) determinar que a empresa apresente, em até 12 meses a partir da publicação dessa decisão, novo cronograma de implantação da PCH Clairto Zonta, desde que não haja impedimento judicial vigente quanto ao licenciamento do empreendimento, ou apresente justificativas para fins da extensão do prazo de excludente de responsabilidade.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.858, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002941/2020-25, decide indeferir o requerimento da Cantareira Transmissora de Energia S.A. de revisão da Receita Anual Permitida em decorrência da alteração da alíquota do IOF aplicado ao financiamento obtido junto ao BNDES.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 112, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002792/2021-85. Interessado: JPNR Negócios Corporativos Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV indicadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Banabuiú, estado do Ceará. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.864, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Processos nº: 48500.002795/2021-19listados no ANEXO I. Interessado: Fótons de São Valentim Energias Renováveis S.A. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Lajes, estado da Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.920, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002922/2021-80. Interessado: BI Empresa de Estudos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Massaroca, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.BA.053993-7.01, com 144.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Juazeiro, estado da Bahia, em favor da empresa BI Empresa de Estudos Energéticos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.046.829/0001-08. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.924, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002267/2021-60. Interessado: Quirico Solar Energia Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV indicadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Mansidão, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.866, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003891/2017-06, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP e a Internexa Brasil Operadora de Telecomunicações S.A.; (ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CTEEP, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 1.925, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março de 2016, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000536/2021-53, decide: não conhecer o requerimento interposto pela Goiás Transmissão S.A. por ser intempestivo em razão do decurso do prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, combinado com o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro previsto nas leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho Nº 1.328, de 11 de maio de 2021, publicado em resumo no D.O. de 12.05.2021, Seção 1, p. 198, v. 159, n. 88, onde se lê: "para início da operação em teste a partir de 12 de maio de 2021.", leia-se: "para início da operação em teste a partir de 23 de junho de 2021".

DESPACHOS DE 28 DE JUNHO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 29 de junho de 2021.

Nº 1.929 Processo nº: 48500.005015/2015-44. Interessados: Jaíba 3 Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Jaíba 3. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 4.125,00 kW cada. Localização: Município de Jaíba, no estado de Minas Gerais.

Nº 1.930 Processo nº: 48500.005016/2015-99. Interessados: Jaíba 4 Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Jaíba 4. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 4.125,00 kW cada. Localização: Município de Jaíba, no estado de Minas Gerais.

Nº 1.931 Processo nº: 48500.001045/2019-13. Interessados: Ventos de Santa Alice Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Martina 10. Unidades Geradoras: UG12, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Ruy Barbosa, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.932 Processo nº: 48500.002056/2019-11. Interessados: SPE Gameleira Energia S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Gameleira. Unidades Geradoras: UG3 e UG4, de 3.550,00 kW cada. Localização: Município de Touros, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.933 Processo nº: 48500.001124/2019-16. Interessados: Central Eólica Terra Santa SPE II Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Terra Santa II. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 3.550,00 kW cada. Localização: Município de Caiçara do Norte, no estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.875, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017; considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 699, de 26 de janeiro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.002734/2021-51, decide: anuir previamente ao Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre a Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga (contratante) e a sua parte relacionada, a Nari Brasil Holding Ltda. (contratada), conforme proposta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.798, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.003786/2012-54 e 48500.003745/2016-91. Interessado: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia-COELBA. Decisão: (i) retificar o investimento referente ao Projeto de Eficiência Energética, código PE-0047-0007/2008, aprovado no Anexo I da Nota Técnica 036/2016-SPE/ANEEL, Despacho nº 1.488/2016, de R\$ R\$ 862.630,95 (oitocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e trinta reais e noventa e cinco centavos) para R\$ 864.370,07 (oitocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta reais e sete centavos); e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.804, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.001073/2018-41. Interessado: Companhia Energética de Goiás - CELG-D, atual Enel Distribuição Goiás - ENEL GO. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$1.501.776,96 (um milhão, quinhentos e um mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos); referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-6072-0253/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CAVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.806, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.003374/2020-24. Interessado: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT. Decisão: (i) reconhecer o valor de R\$ 363.491,00 (trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e um reais), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-5785-1151/2011; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO
Relação nº 13/2021

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
884.034/2003-NORTE MINERAÇÃO IND.COM.IMP.E EXPORTAÇÃO LTDA- Serra do Cumaru, Diamante, Rótulo de 350mL, 600mL, 2L, 5L, (Descartável) e 10L, 20L, (Retornável).- CANTÁ/RR
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
884.024/2021-TRIUNVIRATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº15518/2021
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
884.012/2019-LUCERGIO BARREIRA ABREU DA SILVA-OF. Nº18976/2021
884.013/2019-LUCERGIO BARREIRA ABREU DA SILVA-OF. Nº18774/2021
884.124/2019-FERNANDO WAGNER RODRIGUES DA SILVA-OF. Nº17301/2021
884.082/2020-FRANCISCO MATEUS DE OLIVEIRA XAVIER-OF. Nº17550/2021
884.037/2021-KAZUHIRO BARNARDI HINO-OF. Nº17531/2021
884.044/2021-OUROCAN SERVICOS DE APOIO E LOGISTICA PARA MINERACAO LTDA-OF. Nº18326/2021
884.061/2021-ANTONIO CEZAR CARDOSO-OF. Nº18003/2021
884.039/2021-OUROCAN SERVICOS DE APOIO E LOGISTICA PARA MINERACAO LTDA-OF. Nº17621/2021
884.029/2021-ALUÍSIO ALVES PEREIRA NETO-OF. Nº17614/2021
884.040/2021-OUROCAN SERVICOS DE APOIO E LOGISTICA PARA MINERACAO LTDA-OF. Nº17589/2021
884.047/2021-OUROCAN SERVICOS DE APOIO E LOGISTICA PARA MINERACAO LTDA-OF. Nº17574/2021
884.093/2021-FRANCISCO EDILSON SANTIAGO-OF. Nº17226/2021
884.045/2021-OUROCAN SERVICOS DE APOIO E LOGISTICA PARA MINERACAO LTDA-OF. Nº19066/2021
884.041/2021-OUROCAN SERVICOS DE APOIO E LOGISTICA PARA MINERACAO LTDA-OF. Nº19079/2021
884.100/2021-CARLOS ALBERTO BICUDO-OF. Nº19061/2021
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
884.052/2021-SIRCO LUIZ DA COSTA JUNIOR

ADEMIR JUNES DOS SANTOS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DAS RECEITAS

DESPACHO
Relação nº 225/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41) a3 Mineração, Exportação e Importação Eireli me - 871836/18, 871835/18 Acqua d Bonito Ltda - 871542/14 Ademilson Goldner - 871397/02 Agroindustrial F2i Ltda - 872678/16 Aratu Construcoes Ltda - 870713/14 Aurea Luiza Brito da Silva Santos - 870704/19 Bras Cleber Zoboli - 871277/02, 871284/02, 871287/02, 871404/02 Brasil Exportação de Marmores e Granitos Ltda - 871933/18 c c a Mineracao Geologia e Meio Ambiente Ltda - 871599/18, 871598/18 Casabranca Negócios Imobiliários Ltda me - 870812/14 Cbg Mineração s a - 870635/12, 870634/12, 870633/12, 870632/12, 870631/12, 870630/12, 870629/12, 870628/12, 870627/12, 870626/12, 870625/12, 870624/12, 870623/12, 870622/12, 870621/12 Cerâmica Olegário Ltda me - 870881/17 Daniele Cristina de Paula - 872196/12 Dilermando Moreira de Brito - 871943/14 Elias Brito da Cruz - 871766/18 Eric Rodrigo Lopes Ribeiro - 871616/18 Everaldo Bispo Dos Santos - 871934/18 Granitos Lindemberg LTDA. - 871850/18, 871851/18, 871852/18 Jacamim Madeiras Importação e Exportação Ltda - 870656/18, 870657/18, 870658/18, 870659/18, 870660/18, 870661/18 Jadir Rozeno da Silva me - 870579/19 José Rosa Machado - 870892/17 Juliano Logrado Cedro me - 870592/15 Lastra Mineração Ltda - 871890/18 Manoel de Almeida Silva - 871908/18 Marcilio Farias Fernandes - 870619/19 Mineração Araujo Ltda me - 870849/17 Mineração Gran Premium Ltda - 870866/18, 870637/18, 870704/18 Mineração Morro da Catuaba LTDA. - 871023/18 Mirela Silva Braga - 870755/19, 870772/19 Mkw Mineração Ltda - 872097/17 Ngm Nucleo Geologico e Mineração Eireli - 870642/19, 870641/19, 870640/19, 870639/19, 870643/19, 870644/19 Paulo Cesar de Lima - 872095/14, 872094/14 Paulo Marcos Marinho de Brito - 870622/19 Pedreira Dois Irmãos Ltda - 871678/18 Peteg-pesquisas Técnicas em Geologia Ltda - 870707/14 Progemma Minérios Ltda me - 870842/14 Pulu Terraplanagem & Mineracao Ltda - 871749/17 r & s Brasil Mineração Ltda Epp - 871876/18, 871875/18, 871874/18, 871536/14, 871017/18
r Dantas Comercio e Construção Ltda me - 870770/19, 870771/19 Ramon Transportes Ltda - 871013/18 Raphael Duarte Pires Lins de Araujo - 870971/18 Roberto Bastos Mariano me - 870718/18 Romilton Melo de Souza - 871412/17 Samara Pereira Dos Santos - 870729/19 Sérgio de Freitas Fonseca - 870578/18 Sm5 Participações LTDA. - 871004/18, 871003/18, 871002/18, 871001/18, 871000/18, 870999/18, 870998/18, 870997/18, 870996/18, 870995/18, 870994/18, 870993/18, 870992/18, 870991/18, 870977/18, 870954/18, 870953/18, 870952/18, 870951/18, 870950/18, 870949/18, 870948/18, 870947/18, 870946/18, 870945/18, 870944/18, 870943/18 Sudamerica Ltda - 870830/18, 870829/18, 870827/18, 870826/18, 870825/18, 870823/18, 870822/18, 870821/18, 870820/18, 870787/18, 870786/18, 870784/18, 870779/18, 870778/18, 870775/18, 870774/18, 870752/18, 870751/18, 870748/18, 870747/18, 870746/18, 870745/18, 870742/18, 870741/18, 870600/18, 870599/18, 870598/18, 870597/18 Sudeste Mármore e Granitos Ltda - 870656/19 Terra & Pedra Mineração LTDA. me - 872094/16 Thiago Avelar Teixeira Eireli - 870778/19 Tupa de Ferro Mineradora Spe Ltda - 870851/18 Uni Geologia Mineração Indústria e Comércio Ltda me - 871868/18 Valdi Souza Rocha - 870713/19 Willian da Rocha Souza - 871839/17 Xaz Extração de Minério LTDA. - 871273/18, 871274/18, 871272/18

ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO
Coordenador



SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 4.462, DE 26 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48054.830854/2021-57-BRS HILL STONES MINERACAO E TRANSPORTES LTDA (Documento SEI: 2697005)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.463, DE 26 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.830858/2021-35-EDUARDO HENRIQUE IGNACCHITI LOPES GOMES (Documento SEI: 2697212)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.464, DE 26 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.830860/2021-12-AIER NONATO DE SOUZA FILHO (Documento SEI: 2697211)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.465, DE 26 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48066.815176/2021-63-CHARLES EDGAR DIMON (Documento SEI: 2697213)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.466, DE 26 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48066.815177/2021-16-T9 EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (Documento SEI: 2697214)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.467, DE 27 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48053.820213/2021-02-Roberto Jackson da Silva (Documento SEI: 2697250)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.468, DE 27 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48078.806074/2021-18-BAU MINERACAO S/A (Documento SEI: 2697252)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.469, DE 27 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48078.806079/2021-41-BAU MINERACAO S/A (Documento SEI: 2697254)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.470, DE 27 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48078.806078/2021-04-BAU MINERACAO S/A (Documento SEI: 2697256)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.471, DE 27 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48069.826225/2021-63-JOSE LUIZ DA SILVA (Documento SEI: 2697258)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.472, DE 27 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.830874/2021-28-AIER NONATO DE SOUZA FILHO (Documento SEI: 2697260)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.473, DE 27 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48069.826224/2021-19-JOSE LUIZ DA SILVA (Documento SEI: 2697262)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.474, DE 27 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48062.870622/2021-32-Gabriel Dallapicola Teixeira Miranda (Documento SEI: 2697264)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.475, DE 27 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48069.826226/2021-16-JOSE LUIZ DA SILVA (Documento SEI: 2697266)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.476, DE 27 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48053.820210/2021-61-RODRIGO RODRIGUES QUEIROZ CASTRO (Documento SEI: 2697268)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.477, DE 27 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48078.806076/2021-15-BAU MINERACAO S/A (Documento SEI: 2697270)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.478, DE 27 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48078.806077/2021-51-BAU MINERACAO S/A (Documento SEI: 2697272)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.479, DE 27 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.830875/2021-72-IVAIR NAGIBE DA SILVA (Documento SEI: 2697442)

JOTÁVIO BORGES GOMES



ALVARÁ Nº 4.480, DE 27 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48065.800264/2021-71-ALINE DE MORAIS FERREIRA (Documento SEI: 2697441)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.481, DE 27 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.830878/2021-14-MARIANNE LACERDA DE OLIVEIRA ASSIS (Documento SEI: 2697443)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.482, DE 27 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48062.870641/2021-69-ARRUDA SERVICOS DE LOCACAO EIRELI (Documento SEI: 2697447)

JOTÁVIO BORGES GOMES

PORTARIA ANM Nº 793, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Delega competências do Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais aos Gerentes Regionais das Unidades Administrativas da ANM.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, designado pela Portaria nº 612/SGP, de 16 de novembro de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº2, de 12 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Resolução nº 31 de 7 de maio de 2020, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 48051.000406/2020- 75, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Gerentes Regionais das Unidades Administrativas da ANM para, em suas respectivas circunscrições, praticar os seguintes atos:

- I - Nos processos minerários:
- a) decidir sobre o requerimento da autorização de pesquisa, exceto para outorga e a retificação do alvará de pesquisa;
 - b) decidir sobre o relatório final de pesquisa e prorrogação do alvará de pesquisa;
 - c) nos processos de autorização de pesquisa, decidir sobre a extração de substâncias minerais em área titulada, nos termos do art. 24 do Decreto nº 9.406 de 2018 (Regulamento do Código de Mineração) e do § 2º do art. 22 do Decreto-Lei nº 227 de 1967 (Código de Mineração), autorizando a expedição da correspondente Guia de Utilização - GU, nos limites previstos pelo Art. 103 da Consolidação Normativa Mineral aprovada pela Portaria DNPM nº 155, de 12 de maio de 2006;
 - d) nos processos de Direito de requerer a lavra e de Requerimento de lavra, decidir sobre a extração de substâncias minerais em área titulada, nos termos do art. 24 do Decreto nº 9.406, de 2018 (Regulamento do Código de Mineração) e do § 2º do art. 22 do Decreto Lei nº 227 de 1967 (Código de Mineração), autorizando a expedição da correspondente Guia de Utilização - GU, nos limites previstos pelo Art. 103 da Consolidação Normativa Mineral aprovada pela Portaria DNPM nº 155, de 12 de maio de 2006;
 - e) enviar ao juízo de Direito da comarca onde se situa a área autorizada para pesquisa, cópia do alvará e demais documentos pertinentes, nos termos do art. 27 do Código de Mineração;
 - f) expedir ofícios a entidades ou órgãos vinculados às esferas estaduais, municipais e federais, em virtude da realização de trabalhos de pesquisa ou lavra;
 - g) expedir as certidões requeridas pelos interessados;
 - h) decidir sobre pedidos de concessão de vistas e cópias dos autos dos processos de sua competência;
 - i) instaurar e instruir procedimento administrativo de caducidade, nulidade e decaimento de autorização de pesquisa;
 - j) formular aos interessados as exigências julgadas necessárias à melhor instrução dos processos minerários de sua competência;
 - k) instaurar processo administrativo para apurar infrações e aplicar as sanções de advertência e multa previstas no Código de Mineração, no Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018 e legislação correlata, bem como decidir sobre eventual defesa apresentada contra lavratura de auto de infração, em processos minerários do regime de autorização de pesquisa;
 - l) decidir sobre o pedido de sigilo requerido de acordo com os critérios da Resolução nº 1/2019 da ANM e normativos supervenientes sobre o mesmo tema, nos processos do regime de autorização de pesquisa;
 - m) executar as atividades de monitoramento de aquíferos de estâncias hidrominerais, quando necessário e
 - n) instruir os processos minerários e demais processos administrativos finalísticos.

II - Nos processos de áreas desoneradas na forma dos arts. 26, 32 e 65, §1º, do Decreto-Lei nº 227 de 1967, com editais em vigor até 01 de dezembro de 2016, de acordo com a Portaria nº 05, de 27 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 30 de janeiro de 2017:

- a) expedir ofícios aos proponentes interessados, convocando-os para reunião de abertura dos envelopes e ofícios comunicando a interposição de recursos contra a proposta declarada prioritária e, aos demais atos necessários ao certame;
- b) apoiar a comissão julgadora, estabelecida pela Diretoria Colegiada, que irá proceder a análise das propostas com vistas à habilitação, avaliação e julgamento de acordo com a legislação minerária vigente na data de publicação do edital;
- c) recomendar a habilitação, a classificação das propostas e a indicação da proposta prioritária das áreas disponibilizadas, e submeter à Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais - SRM para posterior decisão;
- d) prosseguir com as instruções processuais conforme a legislação minerária vigente na data da publicação do edital, após o período recursal e notificar o interessado para abertura do processo minerário e arquivamento do processo original, quando couber;

- e) certificar a proposta única apresentada para o edital de disponibilidade e notificar o interessado para abertura do processo minerário, que prosseguirá nos seus trâmites normais como requerimento e o arquivamento do processo original; e
 - f) indeferir os requerimentos de habilitação pelo não cumprimento da intimação para a apresentação de novo requerimento;
- III - Nos processos das áreas desoneradas após 01 de dezembro de 2016, de acordo com a Portaria nº 05, de 27 de janeiro de 2017, DOU de 30 de janeiro de 2017, na forma dos arts. 26, 32 e 65, § 1º, do Código de Mineração:
- a) realizar o arquivamento do processo original em disponibilidade, quando couber; e
 - b) fazer a gestão dos processos minerários em relação aos eventos no Sistema Cadastro Mineiro.
- IV - Nos processos cujas áreas estejam situadas em faixa de fronteira:
- a) formular aos interessados as exigências de dados complementares em processos de direitos minerários e aquelas julgadas necessárias ao atendimento do disposto no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que trata da Faixa de Fronteira;

- b) instruir, padronizar, acompanhar e avaliar os processos de autorizações de pesquisa com áreas localizadas em faixa de fronteira, enviando-os para a Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais a fim de validação e encaminhamento ao Conselho de Defesa Nacional - CDN para assentimento;

- V - Nos processos de Concessão de lavra, decidir sobre:
- a) a aprovação do Relatório de Reavaliação de Reservas;
 - b) a aprovação do Relatório de Pesquisa de nova substância; e
 - c) lavrar o termo de imissão de posse.

§1º No cumprimento do inciso II, os Gerentes Regionais das Unidades Administrativas da ANM deverão encaminhar mensalmente para a Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais a relação de áreas desoneradas após 01 de dezembro de 2016 de acordo com a Portaria nº 05, de 27 de janeiro de 2017 publicada no D.O.U. de 30 de janeiro de 2017, na forma dos arts. 26, 32 e 65, § 1º do Código de Mineração.

§2º Os Gerentes Regionais das Unidades Administrativas da ANM deverão encaminhar ao Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais relatórios mensais com os dados de produtividade relacionados a cada um dos incisos deste artigo, bem como apresentar, mediante solicitação, as informações requeridas.

Art. 2º Os atos e decisões praticados com âmbito nesta Portaria mencionarão expressamente que foram praticados em cumprimento à presente delegação.

Art. 3º A Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais, sempre que julgar necessário, poderá avocar os processos e praticar os atos previstos nesta Portaria, sem prejuízo da delegação de competência.

Art. 4º Fica revogada a PORTARIA Nº 366, de 9 de junho de 2020 - D.O.U. de 22/06/2020 - Seção 1, página 70.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOTÁVIO BORGES GOMES

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA ANP Nº 24, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 264, de 9 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020, e considerando a Resolução de Diretoria nº 355, de 20 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, sem aumento de despesa, conforme quadro anexo.

Art. 2º Ficam alterados o quadro quantitativo de cargos em comissão e a estrutura interna das unidades organizacionais, previstos nos Anexos II e III da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2020, conforme quadros anexos.

Art. 3º Revoga-se a Portaria ANP nº 17, de 27 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA

ANEXO I

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo em Comissão		Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R\$)		Quantitativo	
CD I		17.432,15		1	
CD II		16.560,54		4	
CGE I		15.688,92		23	
CGE II		13.945,71		4	
CGE III		13.074,10		25	
CGE IV		8.716,06		21	
CA I		13.945,71		11	
CA II		13.074,10		5	
CA III		3.639,84		16	
CAS I		2.753,42		21	
CAS II		2.386,29		17	
CCT V		3.314,30		54	
CCT IV		2.421,96		73	
CCT III		1.228,94		112	
CCT II		1.083,38		11	
CCT I		959,29		8	

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO
(a que se refere o §1º do art. 53 da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020)

Redação dada pela Portaria ANP nº , de de junho de 2021

Função		Cargo em Comissão	Valor Atual	Quantitativo (Lei nº 9.986/2000)	Valor Despesa Total do Cargo nº (Lei nº 9.986/2000)	Quantitativo Atual	Valor Atual
Grupo I	Direção	CD I	17.432,15	1	17.432,15	1	17.432,15
		CD II	16.560,54	4	66.242,16	4	66.242,16
	Executiva	CGE I	15.688,92	6	94.133,52	23	360.845,16
		CGE II	13.945,71	30	418.371,30	4	55.782,84
		CGE III	13.074,10	0	0,00	25	326.852,50
		CGE IV	8.716,06	0	0,00	21	183.037,26



	Assessoria	CA I	13.945,71	26	362.588,46	11	153.402,81
		CA II	13.074,10	39	509.889,90	5	65.370,50
		CA III	3.639,84	10	36.398,40	16	58.237,44
	Assistência	CAS I	2.753,42	20	55.068,40	21	57.821,82
		CAS II	2.386,29	0	0,00	17	40.566,93
	Subtotal Grupo I			136	1.560.124,29	148	1.385.591,57
	Grupo II	Técnica	CCT V	3.314,30	47	155.772,10	54
CCT IV			2.421,96	39	94.456,44	73	176.803,08
CCT III			1.228,94	34	41.783,96	112	137.641,28
CCT II			1.083,38	26	28.167,88	11	11.917,18
CCT I			959,29	20	19.185,80	8	7.674,32
Subtotal Grupo II			166	339.366,18	258	513.008,06	
Total				302	1.899.490,47	406	1.898.599,63

ANEXO III

ESTRUTURA INTERNA DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

(a que se refere o §2º do art. 53 da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020)

AUDITORIA (AUD)					
Auditor			CGE II	1	
COORDENAÇÃO DE AUDITORIA OPERACIONAL					
Coordenador de Auditoria Operacional			CCT IV	1	
COORDENAÇÃO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE					
Coordenador de Auditoria de Conformidade			CCT III	1	
CORREGEDORIA (CRG)					
Corregedor			CGE II	1	
Coordenador de Correição			CCT V	1	
Assessor Técnico de Correição			CCT III	2	
DIRETORIA 1 (DIR-1)					
Diretor			CD II	1	
Assessor de Diretoria			CA I	2	
DIRETORIA 2 (DIR-2)					
Diretor			CD II	1	
Assessor de Diretoria			CA I	2	
DIRETORIA 3 (DIR-3)					
Diretor			CD II	1	
Assessor de Diretoria			CA I	2	
DIRETORIA 4 (DIR-4)					
Diretor			CD II	1	
Assessor de Diretoria			CA I	2	
DIRETORIA-GERAL (DG)					
Diretor			CD I	1	
Assessor de Diretoria			CA I	3	
ESCRITÓRIO SEDE (EDF)					
Chefe do Escritório de Brasília			CGE III	1	
Assessor Técnico			CCT V	1	
GABINETE DO DIRETOR-GERAL (GAB)					
Chefe de Gabinete			CGE I	1	
Chefe de Gabinete Substituto			CCT V	1	
Assessor Técnico de Gestão de Processos			CCT III	1	
Assessor Técnico de Gestão Documental			CCT III	1	
COORDENAÇÃO DE CERIMONIAL					
Coordenador de Cerimonial			CGE IV	1	
INTELIGÊNCIA (INT)					
Chefe de Inteligência			CGE II	1	
Assessor Técnico			CCT V	1	
Assessor Técnico			CCT IV	1	
Assessor Administrativo de Inteligência			CA III	1	
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DA MEDIÇÃO DA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (NFP)					
Chefe de Núcleo			CGE III	1	
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA MEDIÇÃO DA PRODUÇÃO					
Coordenador de Fiscalização da Medição da Produção			CCT IV	1	
Assistente de Fiscalização da Produção			CAS II	1	
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E DE AUTUAÇÕES DE MEDIÇÃO DA PRODUÇÃO					
Coordenador Administrativo e de Autuações de Medição da Produção			CCT IV	1	
COORDENAÇÃO DE VALIDAÇÃO					
Coordenador de Validação			CCT III	1	
OUVIDORIA (OUV)					
Ouvidor			CGE II	1	
Assessor Técnico Administrativo e Estatístico			CCT III	1	
COORDENAÇÃO SETORIAL					
Coordenador Setorial			CGE IV	1	
COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL					
Coordenador Institucional			CCT III	1	
PROCURADORIA GERAL (PRG)					
Procurador-Geral			CGE I	1	
Subprocurador-Geral			CGE III	1	
Assessor Técnico da Procuradoria-Geral			CA III	1	
COORDENAÇÃO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA					
Coordenador de Matéria Administrativa			CCT V	1	
COORDENAÇÃO DE ARBITRAGEM					
Coordenador de Arbitragens			CCT V	1	
Assistente Técnico de Arbitragens			CCT I	1	
COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO - RJ					
Coordenador de Contencioso - RJ			CCT IV	1	
Assistente Técnico de Contencioso			CCT II	1	
COORDENAÇÃO GERAL DA PRG NO DF					
Coordenador da PRG - DF			CGE IV	1	
COORDENAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA					
Coordenador de Consultoria Jurídica			CCT IV	1	

COORDENAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA					
Coordenador de Dívida Ativa			CCT IV	1	
Assessor de Dívida Ativa			CCT III	1	
COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO - DF					
Coordenador de Contencioso - DF			CCT IV	1	
SUPERINTENDÊNCIA DE AVALIAÇÃO GEOLÓGICA E ECONÔMICA (SAG)					
Superintendente			CGE I	1	
Superintendente Adjunto			CGE III	1	
Assessor Técnico			CCT V	1	
COORDENAÇÃO GERAL DE AVALIAÇÃO GEOECONÔMICA DE BACIAS SEDIMENTARES					
Coordenador Geral de Avaliação Geoeconômica de Bacias Sedimentares			CCT V	1	
Assessor Técnico de Gestão dos Dados e Informação			CCT IV	1	
Coordenador de Avaliação Geológica e Geofísica			CCT III	1	
Assistente de Estudos Geológicos e Geofísicos			CAS I	1	
Assistente de Superintendência			CAS II	2	
Coordenador de Análise Econômica			CCT III	1	
Coordenador de Meio Ambiente e Geoprocessamento			CCT III	1	
COORDENAÇÃO JURÍDICA E ADMINISTRATIVA DA SAG					
Coordenador Jurídico e Administrativo			CCT III	1	
Assessor Jurídica e Administrativa			CA III	1	
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS (SBQ)					
Superintendente			CGE I	1	
Superintendente Adjunto			CGE III	1	
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE INFORMAÇÃO DA QUALIDADE					
Coordenador de Gestão de Informação de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos			CCT IV	1	
Assistente de Monitoramento de Dados			CAS I	1	
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO RENOVABIO					
Coordenador de Gestão do Renovabio			CCT IV	1	
Assessor Técnico do Renovabio			CCT III	1	
COORDENADOR DE CONTRATOS E ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS					
Coordenador de Contratos e Assuntos Administrativos			CCT IV	1	
Assessor Técnico de Contratos e Assuntos Administrativo			CCT III	1	
Assistente de Contratos			CAS I	1	
COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO DA QUALIDADE DE PRODUTOS					
Coordenador de Regulação de Qualidade de Produtos			CCT IV	1	
Assessor Técnico de Regulação de Qualidade de Produtos			CCT III	1	
CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS (CPT)					
Chefe de Núcleo do CPT			CGE IV	1	
Coordenador de Atividade do CPT			CGE IV	1	
COORDENAÇÃO DE QUALIDADE DE COMBUSTÍVEIS					
Coordenador de Qualidade de Combustíveis			CCT IV	1	
Assessor Técnico de Qualidade de Combustíveis			CCT III	1	
COORDENAÇÃO DE PETRÓLEO, LUBRIFICANTES E PRODUTOS ESPECIAIS					
Coordenador de Petróleo, Lubrificantes e Produtos Especiais			CCT IV	1	
Assessor Técnico de Petróleo, Lubrificante e Produtos Especiais			CCT III	1	
COORDENADOR DO LABORATÓRIO, DA QUALIDADE E INFRAESTRUTURA					
Coordenador de Laboratório, Qualidade e Infraestrutura			CCT IV	1	
Assessor de Laboratório e Infraestrutura			CCT III	1	
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (SCI)					
Superintendente			CGE I	1	
Superintendente Adjunto			CGE III	1	
Assessor de Superintendência			CA II	1	
Assessor Técnico de Comunicação			CA III	1	
COORDENAÇÃO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA					
Coordenador da Assessoria de Imprensa			CGE III	1	
COORDENAÇÃO DE PUBLICIDADE, MÍDIAS SOCIAIS E COMUNICAÇÃO INTERNA					
Coordenador de Programação Visual e Comunicação Interna			CCT IV	1	
Assistente de Programação Visual			CCT II	1	
Assistente de Comunicação			CAS II	1	
COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL					
Coordenador Institucional			CCT IV	1	
COORDENAÇÃO DE EVENTOS					
Coordenador de Eventos			CGE IV	1	
Assistente de Eventos			CCT I	1	
COORDENAÇÃO DE SITES					
Coordenador de Sites			CCT IV	1	
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTEÚDO LOCAL (SCL)					
Superintendente			CGE I	1	
Superintendente Adjunto			CGE III	1	
Assessor Técnico de Conteúdo Local			CCT V	1	
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTEÚDO LOCAL					
Coordenador de Fiscalização de Conteúdo Local			CCT IV	1	
Assistente de Fiscalização de Conteúdo Local			CAS II	1	
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CERTIFICAÇÃO DE CONTEÚDO LOCAL					
Coordenador de Gestão de Certificação de Conteúdo Local			CCT IV	1	
COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO DE CONTEÚDO LOCAL					
Coordenador de Regulação de Conteúdo Local			CCT IV	1	
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA (SDC)					
Superintendente			CGE I	1	
Superintendente Adjunto			CGE III	1	
Assessor Técnico de Dados Estatísticos			CCT V	1	
Assessor Técnico de Gestão e Cooperação Institucional			CCT IV	1	
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS ECONOMICOS SETORIAIS E DE MERCADO					
Coordenador de Estudos Econômicos Setoriais e de Mercado			CCT III	1	
COORDENAÇÃO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA E REGULAÇÃO ECONÔMICA					
Coordenador de Defesa da Concorrência e Regulação Econômica			CCT IV	1	
Assessor Técnico de Defesa da Concorrência e Regulação Econômica			CCT III	1	
COORDENAÇÃO DE SISTEMA DE PREÇOS					
Coordenador de Sistemas de Preços			CCT III	1	
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA (SDL)					
Superintendente			CGE I	1	
Superintendente Adjunto			CGE III	1	
Assessor Técnico de Distribuição e Logística			CCT V	1	
Assessor Técnico de Gestão Interna			CCT IV	1	
COORDENAÇÃO GERAL DE REGULAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA					
Coordenador Geral de Regulação de Distribuição e Logística			CCT V	1	
Coordenador de Ações Regulatórias			CCT III	1	
Assessor Técnico de Regulação			CA III	1	



COORDENAÇÃO GERAL DE AUTORIZAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA		
Coordenador Geral de Autorizações de Distribuição e Logística	CCT V	1
Assessor Técnico de Exercício de Atividade e Cessões de Espaço	CCT III	1
Assessor Administrativo	CA III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE AUTORIZAÇÕES DE REVENDA		
Coordenador Geral de Autorizações de Revenda	CCT V	1
Assessor Técnico de Autorização de Revenda	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS		
Coordenador de Movimentação e Comercialização de Produtos	CCT IV	1
Assessor Técnico de Movimentação e Comercialização de Produtos	CCT III	1
Assessor de Movimentação de Combustíveis	CA III	1
Assistente Administrativo	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE BIODIESEL E DERIVADOS		
Coordenador de Movimentação de Biodiesel e Renováveis	CCT IV	1
Assessor Técnico de Movimentação de Biodiesel e Renováveis	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR E GESTÃO DOCUMENTAL		
Coordenador de Comércio Exterior e Gestão Documental	CCT IV	1
Assessor de Comércio Exterior	CA III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO (SDP)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor de Superintendência	CA II	1
COORDENAÇÃO GERAL DE REGULAÇÃO, CONTRATOS E PROC. SANCIONADORES DE DES. E PRODUÇÃO		
Coordenador de Regulação, Contratos e Proc. Sancionadores de Desenvolvimento e Produção	CCT V	1
Coordenador de Regulação	CCT III	1
Coordenador de Processos Sancionadores	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE PRODUÇÃO EM CAMPOS TERRESTRES		
Coordenador Geral de Produção em Campos	CCT V	1
Coordenador de Fiscalização de Campos Terrestres	CCT III	1
Coordenador de Campos Maduros e Economicidade Marginal Terrestres	CCT III	1
Assistente de Desenvolvimento e Produção em Campos Terrestres	CAS II	1
Assistente de Superintendência	CAS II	1
COORDENAÇÃO GERAL DE PRODUÇÃO EM CAMPOS MARÍTIMOS		
Coordenador Geral de Produção em Campos Marítimos	CCT V	1
Coordenador de Campos Maduros e Economicidade Marginal Marítimos	CCT III	1
Coordenador de Fiscalização de Campos do Pré-Sal	CCT III	1
Coordenador de Fiscalização de Campos do Pós-Sal	CCT III	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DE PROCESSOS, COMUNICAÇÃO E TI		
Coordenador Administrativo, Processos, Comunicação e TI	CCT IV	1
Assessor Técnico Administrativo	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS (SDT)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Gestão Organizacional	CCT V	1
COORDENAÇÃO GERAL OPERACIONAL DE DADOS TÉCNICOS		
Coordenador Operacional de Dados Técnicos	CCT V	1
Coordenador de Análise de Dados Digitais de Poços	CCT III	1
Coordenador de Armazenamento e Segurança dos Dados Técnicos	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS		
Coordenador Geral de Disponibilização de Dados	CCT V	1
Assistente Técnico de Disponibilização de Dados	CCT II	1
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DO ACERVO DE ROCHAS E FLUÍDOS		
Coordenador Geral de Gestão do Acervo de Rochas e Fluidos	CCT V	1
Coordenador de Análise de Dados de Geoquímica e Banco de Dados Ambientais	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE GEOFÍSICA E ESTUDOS		
Coordenador de Geofísica e Estudos	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE GEOPROCESSAMENTO		
Coordenador de Geoprocessamento	CCT IV	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SDT		
Coordenador Administrativo	CCT IV	1
Assistente de Administração e Contratos da SDT	CCT I	1
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO (SEP)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor de Superintendência	CA II	1
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE CONTRATOS DE E&P		
Coordenador de Gestão de Contratos de E&P	CCT V	1
Coordenador de Exploração	CCT III	1
Coordenador de Devolução de Áreas	CCT III	1
Coordenador de Avaliação	CCT III	1
Assistente de Avaliação	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO		
Coordenador de Regulação	CCT IV	1
COORDENAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA		
Coordenador Economico-Financeiro	CCT IV	1
Coordenador de Garantias Financeiras	CGE IV	1
COORDENAÇÃO GESTÃO DE SISTEMAS DE EXPLORAÇÃO		
Coordenador de SIG e SIGEP	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS E INFRAÇÕES		
Coordenador de Processos e Infrações	CCT IV	1
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO (SFI)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Nacional de Fiscalização	CCT V	1
Assessor de Convênios de Parcerias Institucionais	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E ESTUDOS REGULATÓRIOS		
Coordenador de Planejamento e Estudos Regulatórios	CCT V	1
Assistente Técnico Planejamento Nacional	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES		
Coordenador de Medidas Cautelares	CGE IV	1
Assessor de Medidas Cautelares	CA III	1
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E ATENDIMENTO DE DEMANDAS EXTERNAS E OUVIDORIA		
Coordenador de Análise e Atendimento de Demandas Externas e Ouvidoria	CGE IV	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SFI		
Coordenador Administrativo	CCT V	1
Coordenador de Contratos	CCT III	1
Assessor de Contratos de Veículos da Coordenação Administrativa	CA III	1
Assistente Técnico Administrativo Nacional	CAS I	1
Assistente Técnico Administrativo	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE REVISÃO DE PROCESSOS SANCIONADORES		
Coordenador de Revisão de Processos Sancionadores	CCT V	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DE JULGAMENTO DE PROCESSOS RJ E DOWNSTREAM		
Coordenador Regional de Julgamento de Processos RJ e Downstream	CCT IV	1
Assistente Técnico Administrativo do SJF	CCT II	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE BELO HORIZONTE (NBH)		

Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Belo Horizonte	CGE IV	1
Assessor Técnico de Planejamento, Execução e Resultado	CCT III	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA (NDF)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Brasília	CGE IV	1
Coordenador Operacional de Campo	CCT III	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DE JULGAMENTO DE PROCESSOS		
Coordenador Regional de Julgamento de Processos	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RESULTADO DF		
Coordenador Geral de Planejamento, Execução e Resultado - NDF	CCT IV	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE MANAUS (NMA)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Manaus	CGE IV	1
Assessor Técnico de Planejamento, Execução e Resultado - Manaus	CCT III	1
Coordenador Operacional de Campo	CCT III	1
Assistente de Superintendência	CAS II	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE PORTO ALEGRE (NPA)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Porto Alegre	CGE IV	1
Coordenador de Planejamento, Execução e Resultado	CCT III	1
Coordenador Operacional de Campo	CCT III	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE SALVADOR (NSA)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Salvador	CGE IV	1
Chefe Adjunto do Núcleo Regional de Fiscalização de Salvador	CCT V	1
Coordenador Operacional de Campo	CCT III	2
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RESULTADO DA BAHIA		
Coordenador de Planejamento, Execução e Resultado NSA	CCT III	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DE JULGAMENTO DE PROCESSOS DA BAHIA		
Coordenador Regional de Julgamento de Processos da Bahia	CCT III	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA NSA		
Coordenador Administrativo NSA	CCT III	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO (NSP)		
Chefe do Núcleo de Fiscalização de São Paulo	CGE IV	1
Chefe Adjunto do Núcleo Regional de Fiscalização de São Paulo	CCT V	1
Coordenador Operacional de Campo	CCT III	1
Assessor Técnico Institucional	CA III	1
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RESULTADO SP		
Coordenador de Planejamento, Execução e Resultado SP	CCT III	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DE JULGAMENTO DE PROCESSOS DE SÃO PAULO		
Coordenador de Julgamento de Processos de São Paulo	CCT III	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA NSP		
Coordenador Administrativo NSP	CCT III	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO (NRJ)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização do Rio de Janeiro	CGE IV	1
Assessor Técnico de Atividades Integradas de Fiscalização	CCT IV	1
Assessor Técnico de Sistemas	CCT III	1
Assessor Técnico de Apoio Administrativo do NRJ	CA III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E AQUISIÇÕES (SGA)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA DA SGA		
Coordenador Geral Administrativo SGA	CCT V	1
Coordenador de Almoxarifado	CCT III	1
Auxiliar de Almoxarifado	CAS I	1
Coordenador de Patrimônio e Serviços Internos	CCT III	1
Assistente Administrativo de Viagens	CAS I	2
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS SGA		
Coordenador Geral de Contratos SGA	CCT V	1
Assessor Técnico de Contratos ANP - Urca	CCT IV	1
Coordenador de Fiscalização de Contratos	CCT III	1
Coordenador de Planejamento de Contratações	CCT III	1
Assistente de Contratos	CAS II	1
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES		
Coordenador Geral de Aquisições	CCT V	1
Pregoeiro	CCT II	5
Coordenador de Compras Diretas	CCT IV	1
Assistente de Compras Diretas	CAS I	1
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL DA ANP		
Coordenador Geral de Gestão Documental	CGE IV	1
Coordenador de Arquivos	CCT III	1
Coordenador Protocolo	CA III	1
Assistente de Gestão Documental	CAS II	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DF		
Coordenador Administrativo - DF	CCT III	1
Assistente de Patrimônio - DF	CCT I	1
Assistente de Contratos na Coordenação Administrativa - DF	CCT I	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL - DF		
Coordenador de Gestão Documental - DF	CCT III	1
Líder do Projeto de Implantação do SEI no DF	CCT I	1
SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA (SGE)		
Superintendente de Governança e Estratégia	CGE I	1
Superintendente Adjunto de Governança e Estratégia	CGE III	1
Assessor Técnico de Governança e Estratégia	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE QUALIDADE REGULATÓRIA		
Coordenador de Qualidade Regulatória	CCT IV	1
Assessor Técnico de Qualidade Regulatória	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE GOVERNANÇA		
Coordenador de Governança	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE APOIO AO COLEGIADO		
Coordenador de Apoio ao Colegiado	CGE IV	1
Assessor de Contratos e Publicações	CCT III	1
Assistente Administrativo	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO ESTRATEGICA PROJETOS E PROCESSOS ORGANIZACIONAIS		
Coordenador de Gestão Estratégica de Projetos e Processos Organizacionais	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE RISCOS E INTEGRIDADE		
Coordenador de Gestão de Riscos e Integridade	CCT IV	1
Assessor de Gestão de Riscos e Integridade	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO CONHECIMENTO (SGP)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Coordenador de Atividade	CGE IV	1
COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO DE PESSOAL		
Coordenador Geral de Planejamento de Pessoal	CCT V	1
Coordenador de Qualidade	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		
Coordenador Geral de Administração de Pessoal	CCT V	1
Coordenador de Legislação e Acompanhamento Funcional	CCT III	1
Assistente Técnico	CCT II	1
Assistente Técnico de Programa de Estágio	CCT I	1



Assessor Administrativo	CA III	1
Assistente de Remuneração e Administração de Pessoal	CAS I	1
Assistente Administrativo	CAS I	1
COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS		
Coordenador Geral de Desenvolvimento de Pessoas	CCT V	1
Coordenador de Capacitação	CCT III	1
Coordenador de Gestão do Desempenho	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA		
Coordenador de Saúde e QVT	CCT IV	1
Assessor Técnico de Ações de Qualidade de Vida	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO CONHECIMENTO		
Coordenador de Gestão do Conhecimento	CCT IV	1
Assessor Técnico da Biblioteca	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS DF		
Coordenador da SGP - DF	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (SFO)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO FINANCEIRA		
Coordenador de Gestão Financeira	CCT V	1
Assessor de Gestão Financeira	CCT IV	1
Coordenador Financeiro	CCT III	1
Coordenador de Diárias e Passagens	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE TRANSFERENCIAS VOLUNTÁRIAS		
Coordenador de Transferências Voluntárias	CCT IV	1
COORDENAÇÃO CONTÁBIL		
Coordenador Contábil	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO		
Coordenador de Planejamento Orçamentário	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Coordenador de Execução Orçamentária	CCT IV	1
Assistente de Superintendência	CAS II	1
Assistente Técnica de Orçamento e PAC	CCT I	1
Assistente Técnica da Coordenação de Execução Orçamentária	CAS II	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL DA SFO		
Coordenador de Gestão Documental da SFO	CCT IV	1
NÚCLEO DE GESTÃO DE CRÉDITOS (NGC)		
Chefe do Núcleo	CGE IV	1
Assessor de Arrecadação e Cobrança	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE INTIMAÇÃO		
Coordenador de Intimação	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE RECEBIMENTO		
Coordenador de Recebimento	CCT III	1
Assistente Técnico	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE PARCELAMENTO		
Coordenador de Parcelamento	CCT III	1

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO (SIM)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor deSuperintendente	CA II	1
COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS NATURAL		
Coordenador de Supervisão da Movimentação de Gás Natural	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE OUTORGAS PARA INSTALAÇÕES		
Coordenador de Outorgas para Instalações	CCT IV	1
Assessor Técnico de Fiscalização	CCT III	1
Assessor Técnico de Outorgas para Instalações	CCT III	1
Assistente Administrativo	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE ACESSO A TRANSPORTE DE LIQUIDOS		
Coordenador de Acesso a Transporte de Líquidos	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE ACESSO A TRANSPORTE DE GÁS NATURAL		
Coordenador de Acesso a Transporte de Gás Natural	CCT IV	1
Assessor Técnico de Acompanhamento de Mercado do Gás Natural	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO E APOIO JURÍDICO		
Coordenador de Regulação e Apoio Jurídico	CCT IV	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SIM		
Coordenador Administrativo da SIM	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (SPC)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Regulação	CCT IV	1
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS		
Coordenador Geral de Gestão da Informação de Instalações de Prod. de Combustíveis	CCT V	1
Coordenador de Auditoria de Dados	CCT III	1
Assistente de Superintendência	CAS II	1
COORDENAÇÃO GERAL DE AUTORIZAÇÕES E PRO. SANCIONADORES DE PRODUÇÃO DE COMBUSTIVEIS		
Coordenador Geral de Autorizações e Proc. Sancionadores de Prod. de Combustíveis	CCT V	1
Coordenador de Autorizações	CCT III	1
Assistente de Autorizações	CAS I	1
Assistente de Autorizações	CAS II	1
COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA OPERACIONAL DE INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS		
Coordenador de Segurança Operacional de Instalações de Produção de Combustíveis	CCT IV	1
Assessor Técnico de Segurança Operacional	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (SPD)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de PRH e P&D	CCT V	1
Assessor Técnico de Gestão da Informação, Processual e Documental	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE PROJETOS E CREDENCIAMENTO		
Coordenador Geral de Projetos e Credenciamento	CCT V	1
Coordenador de Autorização de Projetos e Programas	CCT III	1
Coordenador de Credenciamento e Instituições	CCT III	1

Assistente de Credenciamento	CAS I	1
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM P&D		
Coordenador Geral de Fiscalização de Investimentos em P&D	CCT V	1
Assistente de Infrações	CCT II	1
Coordenador de Projetos e Programas Finalizados	CCT III	1
Coordenador de Prestação de Contas Anual	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DO PRH		
Coordenador Geral do PRH	CCT V	1
Assessor Técnico de Convênios e Termos de Cooperação	CCT III	1
Assistente Administrativo	CAS I	1
SUPERINTENDÊNCIA DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS (SPG)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
COORDENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ESPECIAL		
Coordenador de Participação Especial	CCT V	1
Assessor Técnico de Participação Especial	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE PASSIVO JUDICIAL		
Coordenador de Passivo Judicial	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE ROYALTIES		
Coordenador de Royalties	CCT V	1
Assessor Técnico de Royalties	CCT III	1
Assistente de Superintendência	CAS II	1
SUPERINTENDÊNCIA DE PROMOÇÃO DE LICITAÇÕES (SPL)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor de Superintendência	CA II	1
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS E BASE DE DADOS		
Coordenador de Sistemas e Base de Dados	CCT IV	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SPL		
Coordenador Administrativo	CCT V	1
Assessor Técnico Administrativo	CA III	1
Assistente de Apoio Administrativo	CAS II	1
Assistente de Superintendência	CAS II	1
COORDENAÇÃO GERAL TÉCNICA DE PROMOÇÃO DE LICITAÇÕES		
Coordenador Geral Técnico de Promoção de Licitações	CCT V	1
Coordenador de Qualificação Financeira	CCT III	1
Coordenador de Qualificação Jurídica	CCT III	1
Coordenador Técnico	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS		
Coordenador de Cessão de Direitos	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE OFERTA PERMANENTE DE ÁREAS		
Coordenador de Ofertas Permanentes de Áreas	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE (SSM)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor de Segurança Operacional e Meio Ambiente	CCT V	1
Assessor de Dados e Sistemas	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE INCIDENTES E DESEMPENHO OPERACIONAL		
Coordenador Geral de Incidentes e Desempenho Operacional	CCT V	1
Coordenador de Monitoramento e Sensoriamento Remoto	CCT IV	1
Coordenador de Desempenho Operacional	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE REGULAÇÃO DE SEGURANÇA OPERACIONAL		
Coordenador Geral de Regulação de Segurança Operacional	CCT V	1
Assessor Técnico de Regulação	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE SEGURANÇA OPERACIONAL		
Coordenador Geral de Fiscalização de Segurança Operacional	CCT V	1
Assessor Técnico de Fiscalização	CCT IV	1
Coordenador de Sondas e Poços	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE		
Coordenador de Geral de Meio Ambiente	CCT V	1
Assessor Técnico de Meio Ambiente	CCT IV	1
Coordenador de Descomissionamento e Recuperação de Áreas	CCT III	1
Coordenador de Gestão Ambiental	CCT III	1
Assistente Administrativo de Meio Ambiente	CAS I	1
COORDENADOR DE PROCESSOS E INFRAÇÕES		
Coordenador de Processos e Infrações	CCT IV	1
Assessor Técnico de Processos e Infrações	CCT III	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA		
Assessor Administrativo	CA III	1
Assessor de Fiscalização de Contratos	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (STI)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação	CCT IV	1
Assessor Técnico e Administrativo	CCT IV	1
COORDENAÇÃO GERAL DE SISTEMAS		
Coordenador-Geral de Sistemas	CCT V	1
Coordenador de Sistemas Corporativos e Downstream	CCT IV	1
Coordenador de Business Intelligence	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO		
Coordenador Geral de Planejamento	CCT V	1
Assessor Técnico Planejamento de TI	CCT IV	1
Coordenador de Aquisições de TI	CCT III	1
Coordenador de Execução de Contratos	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO		
Coordenador de Infraestrutura e Operação	CCT V	1
Assessor de Infraestrutura e Operações de TIC	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO		
Coordenador de Atendimento	CGE IV	1



DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 662, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao AUTO POSTO PROGRESSO DE ADAMANTINA LTDA, CNPJ nº 52.605.052/0001-95.

CEZAR CARAM ISSA

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 395, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso III do art. 7º, e o que consta do Processo ANP nº 48610.203021/2021-66, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 03.794.600/0002-48, com capacidade de produção de 600 m³/d de etanol hidratado e 300 m³/d de etanol anidro, localizada na Av. Artur Siqueira, s/n, Parque Industrial Eng. Cucaú, Rio Formoso - PE, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 810, de 27/11/2017, publicada no DOU de 28/11/2017.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 396, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, a Resolução de Diretoria nº 413, de 27 de agosto de 2020, e o que consta do Processo ANP nº 48610.000212/2013-68, resolve:

Art. 1º Fica alterada a razão social da USINA RIO PARDO S. A., CNPJ nº 08.657.268/0001-02, para USINA RIO PARDO S. A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 939 de 23/08/2018, publicada no DOU de 24/08/2018, relativa ao exercício da atividade de produção de etanol pela empresa localizada na Rodovia SP 280, km 260 + 3 km, Entrerios, Cerqueira César - SP.

Parágrafo único - Ficam suspensas as obrigações da empresa acima qualificada relativas à comprovação de regularidade no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal (CNDs), enquanto perdurar a situação de recuperação judicial.

Art. 2º Fica alterada a razão social da USINA RIO PARDO S. A., CNPJ nº 08.657.268/0001-02, para USINA RIO PARDO S. A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 811 de 27/11/2017, publicada no DOU de 28/11/2017, relativa à instalação produtora de etanol localizada na Rodovia SP 280, km 260 + 3 km, Entrerios, Cerqueira César - SP.

Art. 3º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DESPACHO SPC-ANP Nº 663, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, e o que consta do Processo ANP nº 48610.202278/2021-09, resolve:

Fica revogado o art. 2º da Autorização ANP nº 117, de 20/02/2018, publicada no DOU de 21/02/2018, em função da regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin) e da apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal.

THYAGO GROTTI VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTEÚDO LOCAL

AUTORIZAÇÃO SCL-ANP Nº 394, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONTEÚDO LOCAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base no Processo ANP nº 48610.204236/2021-02, resolve:

1. REACREDITAR a empresa SGS DO BRASIL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº. 33.182.809/0001-30, para executar atividades de Certificação de Conteúdo Local, possuindo como Escopo de Acreditação os grupos descritos a seguir:

Acreditação nº ANP	10
Empresa Acreditada	SGS DO BRASIL LTDA

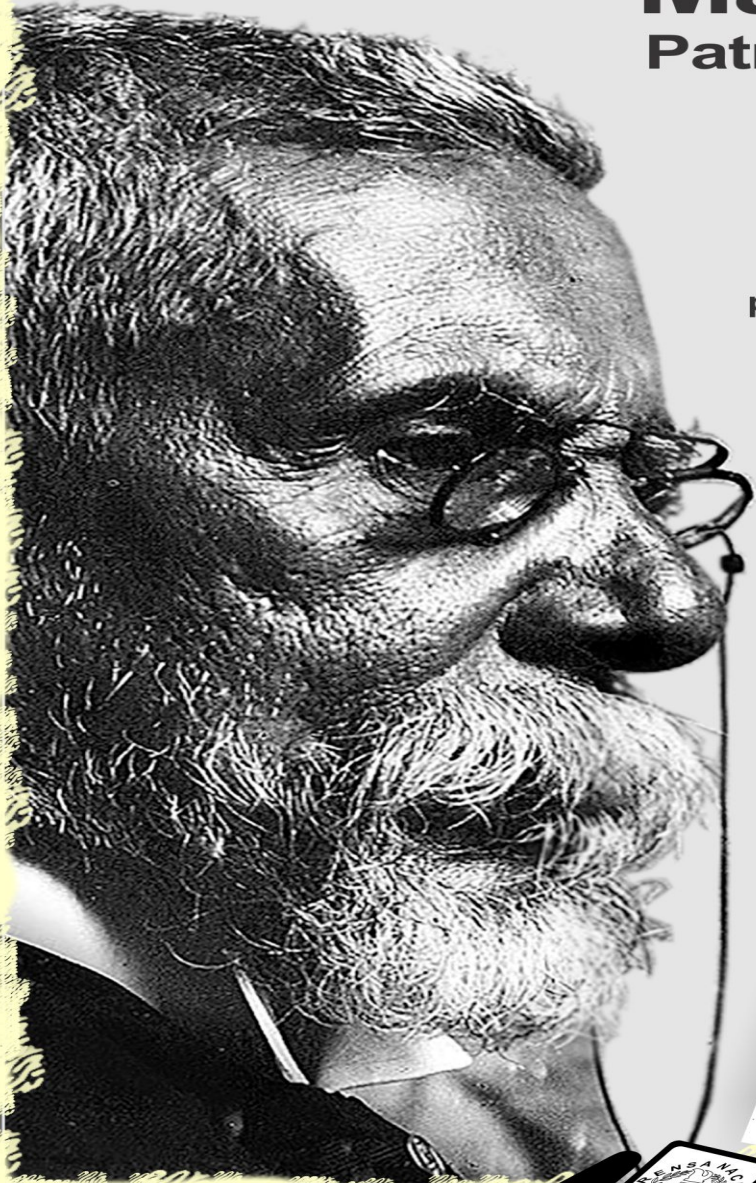
Nº	Grupo de Escopo de Acreditação
1	Geologia e Geofísica
2	Construção de Poço
3	Sistema de Coleta de Produção e Escoamento
4	Unidade de Produção
5	Diversos

2. O objeto da presente autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

3. A Empresa Acreditada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos na Resolução ANP nº 25/2016, no Termo de Compromisso de Acreditação (TCA) e dos demais requisitos gerais exigidos para a Acreditação.

4. A Acreditação para o exercício da atividade de certificação nas áreas, objeto desta Autorização, entra em vigor na data de sua publicação, expirando com o prazo de validade da Acreditação da Empresa nos termos do art. 28, da Resolução ANP nº 25/2016.

LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA BISPO



Machado de Assis

Patrono da Imprensa Nacional

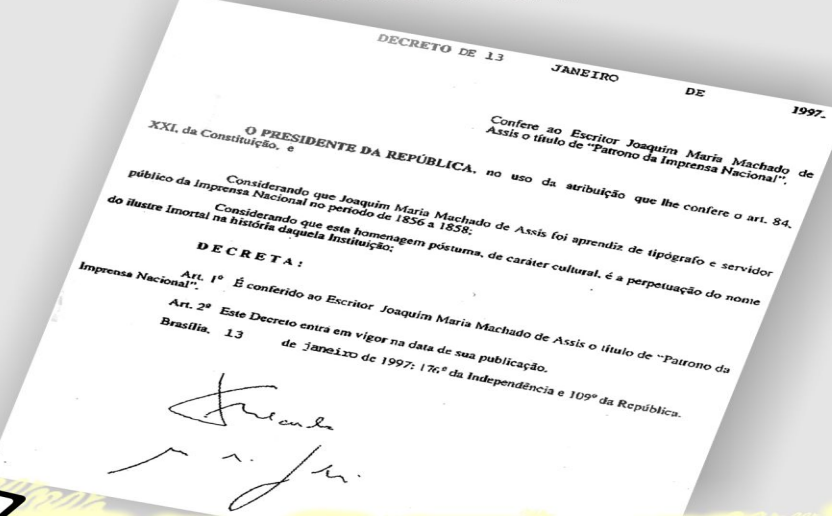
S E R V I D O R

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título conferido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.



IMPRENSA NACIONAL

Conexão com a informação oficial





Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 1.344, DE 23 DE JUNHO DE 2021 (*)

Bloqueia a transferência de recursos financeiros do Piso da Vigilância Sanitária, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde para os municípios irregulares quanto ao cadastro dos serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), relativos aos repasses do segundo semestre do ano de 2021, desbloqueia a transferência dos recursos financeiros do PF-Visa para os municípios constantes da Portaria GM/MS Nº 3292, de 4 de dezembro de 2020, que regularizaram a situação junto ao SCNES.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Consolidada GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, e suas alterações, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e suas alterações;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e suas alterações, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e suas alterações;

Considerando a Portaria GM/MS nº 49, de 12 de janeiro de 2021, que atualiza, para o ano de 2021, os valores dos repasses de recursos financeiros federais referente ao Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PFVisa), do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde para os Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à execução das ações de vigilância sanitária, em função do ajuste populacional de que trata o Art. 463, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 6 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3292, de 4 de dezembro de 2020, que bloqueia a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PFVisa) ou do Piso Variável de Vigilância Sanitária (PV-visa), do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde para os municípios irregulares quanto ao cadastro dos serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), relativos aos repasses do primeiro semestre do ano de 2021, desbloqueia a transferência dos recursos financeiros do PF-Visa para os municípios constantes da Portaria GM/MS nº 1.777, de 15 de julho de 2020, que regularizaram a situação junto ao SCNES, e cancela o inciso IV do art. 3º da Portaria GM/MS nº 2.298, de 27 de agosto de 2020; e

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos para Estados, Minuta de Portaria CSNVS 1494812 SEI 25351.917325/2021-15 / pg. 3 Distrito Federal e Municípios e a responsabilidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária pelo monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

PORTARIA Nº 1.386, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
PB	AGUA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA	36000356368202100	152.730,00	27120002	152.730,00	1030250182E900025	6426166	152.730,00
PB	ALHANDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357082202100	100.000,00	27110007	100.000,00	1030250182E900025	6426530	100.000,00
PB	ALHANDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357089202100	130.000,00	41410001	130.000,00	1030250182E900025	6426530	130.000,00
PB	APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA	36000356988202100	48.000,00	12770011	48.000,00	1030250182E900025	6433928	48.000,00
PB	BAIA DA TRAI CAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIA DA TRAI CAO-PB	36000357244202100	100.000,00	39690006	100.000,00	1030250182E900025	6429793	100.000,00
PB	BELEM DO BREJO DO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM DO BREJO DO CRUZ	36000356943202100	180.000,00	12770011	180.000,00	1030250182E900025	6429327	180.000,00
PB	BONITO DE SANTA FE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BONITO DE SANTA FE	36000357322202100	24.000,00	27120002	24.000,00	1030250182E900025	9539980	24.000,00
PB	BREJO DO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO DO CRUZ	36000357433202100	328.698,00	24490016	328.698,00	1030250182E900025	6429580	328.698,00
PB	CAAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000357511202100	80.000,00	41410001	80.000,00	1030250182E900025	6411347	80.000,00
PB	CAAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000357517202100	300.000,00	24490016	300.000,00	1030250182E900025	6411347	300.000,00



PB	CAJAZEIRAS	MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000356830202100	300.000,00	27110007	300.000,00	1030250182E900025	6403700	300.000,00
PB	CAMALAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMALAU	36000359154202100	95.000,00	41410001	95.000,00	1030250182E900025	6361587	95.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	36000383088202100	200.000,00	27110008	200.000,00	1030250182E901392	2315793	200.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	36000383094202100	100.000,00	35300016	100.000,00	1030250182E901392	2315793	100.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	36000383128202100	600.000,00	39920007	600.000,00	1030250182E900025	2315793	600.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	36000383137202100	100.000,00	12770015	100.000,00	1030250182E901392	2315793	100.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	36000383229202100	2.200.000,00	39690006	2.200.000,00	1030250182E900025	3886689	2.200.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	36000383232202100	1.000.000,00	37390018	1.000.000,00	1030250182E900025	3886689	1.000.000,00
PB	CASSERENGUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368327202100	39.000,00	41410001	39.000,00	1030250182E900025	6425488	39.000,00
PB	CATOLE DO ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATOLE DO ROCHA	36000357166202100	250.000,00	42180014	250.000,00	1030250182E900025	6400086	250.000,00
PB	CONCEICAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO	36000357647202100	134.854,00	27120002	134.854,00	1030250182E900025	6775055	134.854,00
PB	CONDADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361583202100	83.000,00	12770011	83.000,00	1030250182E900025	6394817	83.000,00
PB	CONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362442202100	100.000,00	41410001	100.000,00	1030250182E900025	6372376	100.000,00
PB	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO	36000356179202100	60.000,00	24490016	60.000,00	1030250182E900025	6413374	60.000,00
PB	CUITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359364202100	200.000,00	27110007	200.000,00	1030250182E900025	6411568	200.000,00
PB	CUITE DE MAMANGUAPE	CUITE DE MAMANGUAPE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368424202100	97.000,00	12770011	97.000,00	1030250182E900025	6426522	97.000,00
PB									
PB	ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360398202100	300.000,00	27110007	300.000,00	1030250182E900025	5412021	300.000,00
PB	GUARABIRA	GUARABIRA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359454202100	600.000,00	37390018	600.000,00	1030250182E900025	2334550	600.000,00
PB	GURJAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURJAO	36000361596202100	45.000,00	27120002	45.000,00	1030250182E900025	6417086	45.000,00
PB	ITAPOROROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000356206202100	48.000,00	39690006	48.000,00	1030250182E900025	6426549	48.000,00
PB	JERICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000368695202100	131.745,00	24490016	131.745,00	1030250182E900025	6428118	131.745,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA - FESEP	36000378195202100	1.750.000,00	35300003 24490006 39920007 42180006 40880001	100.000,00 50.000,00 1.200.000,00 200.000,00 200.000,00	1030250182E900025 1030250182E901436 1030250182E900025 1030250182E900025 1030250182E900025	6355064 6355064 6355064 6355064 6355064	100.000,00 50.000,00 1.200.000,00 200.000,00 200.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000377147202100	300.000,00	37390012	300.000,00	1030250182E901436	5654319	300.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000377152202100	200.000,00	27110009	200.000,00	1030250182E901436	2399741	200.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000377154202100	100.000,00	35300018	100.000,00	1030250182E901436	2399741	100.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000377162202100	200.000,00	41410002	200.000,00	1030250182E901436	2399741	200.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000377171202100	200.000,00	24490012	200.000,00	1030250182E901436	2399741	200.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000377178202100	500.000,00	39920007	500.000,00	1030250182E900025	2399741	500.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000377189202100	200.000,00	42180001	200.000,00	1030250182E901436	2399741	200.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000377195202100	300.000,00	37390003	300.000,00	1030250182E901436	2399741	300.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000377199202100	100.000,00	12770002	100.000,00	1030250182E901436	2399741	100.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000377203202100	200.000,00	12830004	200.000,00	1030250182E901436	2399741	200.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000377234202100	100.000,00	35300005	100.000,00	1030250182E901436	2707519	100.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000377222202100	100.000,00	24490004	100.000,00	1030250182E901436	2707519	100.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000377225202100	301.000,00	39920007	301.000,00	1030250182E900025	2707519	301.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000377229202100	250.000,00	37390011	250.000,00	1030250182E901436	2707519	250.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000377279202100	100.000,00	12830005	100.000,00	1030250182E901436	2707519	100.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000377246202100	200.000,00	27110010	200.000,00	1030250182E901436	2399776	200.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000377258202100	100.000,00	35300014	100.000,00	1030250182E901436	2399776	100.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000377263202100	200.000,00	41410007	200.000,00	1030250182E901436	2399776	200.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000377275202100	500.000,00	39920007	500.000,00	1030250182E900025	2399776	500.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3600037729202100	200.000,00	12830003	200.000,00	1030250182E901436	2399776	200.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382123202100	1.000.000,00	36110009	1.000.000,00	1030250182E901436	2399741	1.000.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382246202100	200.000,00	40880002	200.000,00	1030250182E901436	2399776	200.000,00
PB	JUAZEIRINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRINHO	36000361148202100	145.000,00	27120002	145.000,00	1030250182E900025	6458394	145.000,00
PB	JURIPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360906202100	300.000,00	39690006	300.000,00	1030250182E900025	9257462	300.000,00
PB	JURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357483202100	100.000,00	41410001	100.000,00	1030250182E900025	6443508	100.000,00
PB	JURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357491202100	79.556,00	27120002	79.556,00	1030250182E900025	6443508	79.556,00
PB	LAGOA DE DENTRO	LAGOA DE DENTRO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359698202100	76.000,00	41410001	76.000,00	1030250182E900025	6431933	76.000,00
PB	LAGOA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360059202100	486.588,00	37390018	486.588,00	1030250182E900025	6414079	486.588,00
PB	LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361617202100	79.000,00	12770011	79.000,00	1030250182E900025	6315259	79.000,00
PB	LUCENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUCENA	36000359725202100	60.000,00	41410001	60.000,00	1030250182E900025	5734355	60.000,00
PB	MALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MALTA	36000361342202100	16.150,00	27120002	16.150,00	1030250182E900025	6432379	16.150,00
PB	MAMANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAMANGUAPE	36000357835202100	350.000,00	40880015	350.000,00	1030250182E900025	6389082	350.000,00
PB	MANAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAIRA	36000357555202100	110.000,00	39690006	110.000,00	1030250182E900025	6432247	110.000,00
PB	MARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368507202100	340.000,00	12770011	340.000,00	1030250182E900025	6425410	340.000,00
PB	MOGEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGEIRO	36000361644202100	220.000,00	12770011	220.000,00	1030250182E900025	6397506	220.000,00
PB	MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTEIRO	36000361656202100	460.000,00	12770011	460.000,00	1030250182E900025	5448603	460.000,00
PB	MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTEIRO	36000361658202100	350.000,00	40880015	350.000,00	1030250182E900025	5448603	350.000,00
PB	NATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATUBA	36000360430202100	50.000,00	41410001	50.000,00	1030250182E900025	6454607	50.000,00
PB	PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361664202100	1.506.725,00	27120002	1.506.725,00	1030250182E900025	3233049	1.506.725,00
PB	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361551202100	300.000,00	12770011	300.000,00	1030250182E900025	6413781	300.000,00
PB	PIANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359776202100	100.000,00	27110007	100.000,00	1030250182E900025	6418015	100.000,00
PB	PIANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359778202100	100.000,00	41410001	100.000,00	1030250182E900025	6418015	100.000,00
PB	PILAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PILAR	36000368574202100	80.000,00	41410001	80.000,00	1030250182E900025	6381855	80.000,00
PB	POCINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - POCINHOS - PARAIBA	36000356220202100	171.131,00	27120002	171.131,00	1030250182E900025	6411665	171.131,00
PB	POMBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360550202100	78.256,00	27120002	78.256,00	1030250182E900025	6429742	78.256,00
PB	POMBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360560202100	300.000,00	40880015	300.000,00	1030250182E900025	6429742	300.000,00
PB	PRINCESA ISABEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL	36000356223202100	507.540,00	27120002	507.540,00	1030250182E900025	6408044	507.540,00
PB	SALGADO DE SAO FELIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADO DE SAO FELIX	36000359173202100	82.000,00	39690006	82.000,00	1030250182E900025	6418104	82.000,00
PB	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	36000357946202100	100.000,00	27120002	100.000,00	1030250182E900025	6423981	100.000,00
PB	SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA	36000374074202100	600.000,00	35300013 39970008	500.000,00 100.000,00	1030250182E901515 1030250182E900025	2592746 2592746	500.000,00 100.000,00



PB	SAO BENTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTINHO	36000361378202100	49.000,00	27120002	49.000,00	1030250182E900025	6357822	49.000,00
PB	SAO BENTO	FUNDO MINICIPAL DE SAUDE	36000361074202100	611.993,00	24490016	611.993,00	1030250182E900025	6425313	611.993,00
PB	SAO BENTO	FUNDO MINICIPAL DE SAUDE	36000361080202100	500.000,00	27120002	500.000,00	1030250182E900025	6425313	500.000,00
PB	SAO JOAO DO CARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO CARIRI - PB	36000360571202100	14.982,00	24490016	14.982,00	1030250182E900025	6414850	14.982,00
PB	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	36000358905202100	200.000,00	42180014	200.000,00	1030250182E900025	6399282	200.000,00
PB	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	FUNDO MUNIC DE SAUDE DE JOSE DA LAGOA TAPADA	36000358863202100	90.000,00	12770011	90.000,00	1030250182E900025	6853706	90.000,00
PB	SAO JOSE DE CAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE CAIANA	36000363486202100	149.000,00	12770011	149.000,00	1030250182E900025	6408400	149.000,00
PB	SAO JOSE DOS CORDEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CORDEIROS - PB	36000363488202100	40.000,00	41410001	40.000,00	1030250182E900025	6415776	40.000,00
PB	SAO JOSE DOS RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS RAMOS	36000359223202100	54.756,00	39920007	54.756,00	1030250182E900025	6379613	54.756,00
PB	SERRA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360862202100	50.000,00	12770011	50.000,00	1030250182E900025	6445756	50.000,00
PB	SERRARIA	SSFUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRARIA - PB	36000359923202100	100.000,00	41410001	100.000,00	1030250182E900025	6435297	100.000,00
PB	SOLEDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOLEDADE	36000360587202100	100.000,00	41410001	100.000,00	1030250182E900025	6415628	100.000,00
PB	SUME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360986202100	404.000,00	12770011	404.000,00	1030250182E900025	5450071	404.000,00
PB	TAPEROA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPEROA	36000360351202100	300.000,00	37390018	300.000,00	1030250182E900025	6424996	300.000,00
PB	TAPEROA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPEROA	36000360356202100	197.026,00	42180014	197.026,00	1030250182E900025	6424996	197.026,00
PB	TAVARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAVARES	36000360954202100	300.000,00	39690006	300.000,00	1030250182E900025	6432336	300.000,00
PB	TAVARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAVARES	36000360959202100	28.261,00	27120002	28.261,00	1030250182E900025	6432336	28.261,00
PB	TENORIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TENORIO	36000359986202100	50.000,00	41410001	50.000,00	1030250182E900025	6433812	50.000,00
TOTAL			100 PROPOSTAS	25.814.991,00					

PORTARIA GM/MS Nº 1.401, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19; e Considerando a solicitação dos Gestores Estaduais e Municipais de Saúde, encaminhada por meio do Sistema de Apoio a Implementação de Políticas de Saúde (SAIPS), analisada e aprovada tecnicamente pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.093729/2021-85, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados, em caráter excepcional e temporário, leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto e Pediátrico Tipo II - COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos de saúde descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios, no montante de R\$ 27.456.000,00 (vinte e sete milhões e quatrocentos e cinquenta e seis mil reais).

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos do Anexo desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVD0 - Medida Provisória nº 1.043, de 16 de abril de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICIPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO DO RECURSO	PCEP	Nº PROPOSTA SAIPS	LEITOS NOVOS ADULTO COVID-19 (Cód 26.12)	UTI COVID-19	LEITOS NOVOS UTI PEDIÁTRICO COVID-19 (Cód 26.13)	VALOR CUSTEIO MÊS
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	4022718	HOSPITAL MUNICIPAL CARMELA DUTRA	E		145867	10			R\$ 480.000,00
BA	291920	LAURO DE FREITAS	0131202	HOSPITAL COSTA DOS COQUEIROS	E		145868	10			R\$ 480.000,00
BA	292740	SALVADOR	0705136	HOSPITAL CLARA SANTA	M		145658	30			R\$ 1.440.000,00
BA	292740	SALVADOR	0103594	HOSPITAL COVID 19 ITAIGARA	M		145554	20			R\$ 960.000,00
BA Total								70		0	R\$ 3.360.000,00
CE	230110	ARACATI	2372967	HOSPITAL MUNICIPAL DR EDUARDO DIAS	M		145744	10			R\$ 480.000,00
CE Total								10		0	R\$ 480.000,00
MA	210570	LAGO DA PEDRA	0188425	HOSPITAL REGIONAL DR RUBENS JORGE	E		145667	5			R\$ 240.000,00
MA	211130	SAO LUIS	2464594	HOSPITAL DE REF EST DE ALTA COMPLEXIDADE DR CARLOS MACIEIRA	E		145656	8			R\$ 384.000,00
MA	211130	SAO LUIS	9161449	HOSPITAL DE CUIDADOS INTENSIVOS HCI	E		145662	9			R\$ 432.000,00
MA Total								22		0	R\$ 1.056.000,00
MG	310400	ARAXA	2164620	SANTA SANTA CASA DE MISERICORDIA	M		145332	3			R\$ 144.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	7866801	HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO HMDCC	M		145285	9			R\$ 432.000,00
MG	311930	COROMANDEL	2197693	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COROMANDELDR SEBASTIAO MACHADO	M		139442	5			R\$ 240.000,00
MG	312160	DIAMANTINA	2135132	SANTA CASA DE CARIDADE	M		141002	10			R\$ 480.000,00
MG Total								27		0	R\$ 1.296.000,00
MS	500370	DOURADOS	2710935	EBSERH HOSPITAL UNIVERSITARIO GRANDE DOURADOS	M		145418	9			R\$ 432.000,00
MS	500660	PONTA PORÁ	2651610	HOSPITAL REGIONAL DR JOSE DE SIMONE NETTO	E		145959	10			R\$ 480.000,00
MS Total								19		0	R\$ 912.000,00
PB	250750	JOAO PESSOA	0147907	HOSPITAL PRONTOVIDA	M		145916	34			R\$ 1.632.000,00
PB Total								34		0	R\$ 1.632.000,00
PE	260190	BEZERROS	2344254	HOSPITAL JESUS PEQUENINO	E		145707	10			R\$ 480.000,00
PE	261160	RECIFE	0000434	IMIP	E		145538			6	R\$ 288.000,00



PE Total								10	6	R\$ 768.000,00
PI	220840	PIRIPIRI	2777746	HOSP REG CHAGAS RODRIGUES	E	PCEP	145678	5		R\$ 240.000,00
PI Total								5	0	R\$ 240.000,00
PR	410690	CURITIBA	6388671	HOSPITAL DO IDOSO ZILDA ARNS	M		145861	10		R\$ 480.000,00
PR	411670	NOVA AURORA	2573172	HOSPITAL DR AURELIO	E		145378	4		R\$ 192.000,00
PR Total								14	0	R\$ 672.000,00
RJ	330190	ITABORAI	0131237	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JUDAS TADEU	M		145339	13		R\$ 624.000,00
RJ	330350	NOVA IGUACU	0679550	SES RJ ESTADUAL DR RICARDO CRUZ	E		145367	60		R\$ 2.880.000,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0113115	HOSPITAL DE RETAGUARDA GONCALENSE	M		145336	19		R\$ 912.000,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0113115	HOSPITAL DE RETAGUARDA GONCALENSE	M		145356	16		R\$ 768.000,00
RJ Total								108	0	R\$ 5.184.000,00
RS	431440	PELOTAS	2252694	HOSPITAL ESCOLA DA UFPEL	M		145605	1		R\$ 48.000,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	2237571	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA	M		145313		11	R\$ 0,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	2237571	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA	M		145317	63		R\$ 0,00
RS Total								64	11	R\$ 48.000,00
SC	420540	FLORIANOPOLIS	0019305	HOSPITAL DE FLORIANOPOLIS	E		144411	10		R\$ 480.000,00
SC Total								10	0	R\$ 480.000,00
SP	351620	FRANCA	2705982	SANTA CASA DE FRANCA	E		145619		5	R\$ 240.000,00
SP	352260	ITAPIRA	2081091	HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPIRA	M		145840	1		R\$ 48.000,00
SP	353190	MORRO AGUDO	2745801	HOSPITAL SAO MARCOS MORRO AGUDO	M		145666	5		R\$ 240.000,00
SP	353650	PAULINIA	2081059	HOSPITAL MUNICIPAL DE PAULINIA	M		145081	4		R\$ 192.000,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	2716097	COMPLEXO HOSPITALAR IRMA DULCE O S S	M		144148	30		R\$ 1.440.000,00
SP	354260	REGISTRO	9556095	HOSPITAL REGIONAL DE REGISTRO REGISTRO	E		144381	5		R\$ 240.000,00
SP	354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	2080923	HOSPITAL SAO VICENTE	M		145421	5		R\$ 240.000,00
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	6236596	HOSPITAL ESTADUAL JOAO PAULO II SAO JOSE DO RIO PRETO	E		145882	8		R\$ 384.000,00
SP	355030	SAO PAULO	2077574	CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI SAO PAULO	E		145411	8		R\$ 384.000,00
SP	355030	SAO PAULO	2688689	SANTA CASA DE SAO PAULO HOSPITAL CENTRAL SAO PAULO	E		145742	10		R\$ 480.000,00
SP	355220	SOROCABA	2081695	CONJUNTO HOSPITALAR SOROCABA	E		145686	8		R\$ 384.000,00
SP	355400	TATUI	2079135	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TATUI	M		145505	5		R\$ 240.000,00
SP Total								89	5	R\$ 4.512.000,00
TO	170210	ARAGUAINA	2600536	HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAINA	E		145618	10		R\$ 480.000,00
TO	170210	ARAGUAINA	3663051	HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAGUAINA	M		145584		6	R\$ 288.000,00
TO	170210	ARAGUAINA	2755165	HOSPITAL DOM ORIONE DE ARAGUAINA	E		145577	15		R\$ 720.000,00
TO	170210	ARAGUAINA	7998864	INSTITUTO SINAI	E		145582	20		R\$ 960.000,00
TO	170255	AUGUSTINOPOLIS	2468972	HOSPITAL REGIONAL DE AUGUSTINOPOLIS	E		145579	10		R\$ 480.000,00
TO	170950	GURUPI	2786109	HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI	E		145583	21		R\$ 1.008.000,00
TO	172100	PALMAS	5252849	HOSPITAL ESTADUAL DE COMBATE A COVID 19 HECC	E		145578	10		R\$ 480.000,00
TO	172100	PALMAS	2786117	HOSPITAL GERAL DE PALMAS DR FRANCISCO AYRES	E		145575	20		R\$ 960.000,00
TO	172100	PALMAS	9268944	UTI HOSPITAL SANTA THEREZA	E		145581	20		R\$ 960.000,00
TO	171820	PORTO NACIONAL	2786125	HOSPITAL REGIONAL DE PORTO NACIONAL	E		145580	10		R\$ 480.000,00
TO Total								136	6	R\$ 6.816.000,00
TOTAL GERAL								618	28	R\$ 27.456.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.402, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Sul e Município de Bento Gonçalves.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI 25000.093944/2021-86, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Sul e Município de Bento Gonçalves, no montante de R\$ 143.616,00 (cento e quarenta e três mil seiscientos e dezesseis reais), conforme anexo a esta Portaria. Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria correspondem ao mês de junho de 2021.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Bento Gonçalves, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVC0 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



ANEXO								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - CÓD. 28.06	VALOR TOTAL
RS	430210	BENTO GONÇALVES	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS	7770723	MUNICIPAL	143186	10	R\$ 143.616,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.404, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 471, de 17 de Março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI 25000.094046/2021-45, resolve:

- Art. 1º Ficam autorizados, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.
- Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, no montante de R\$ 617.548,80 (seiscentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), conforme Anexo a esta Portaria.
- Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria corresponde ao mês de junho de 2021.
- Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.
- Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVC0 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	TIPO DE ESTABELECIMENTO	GESTAO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COD. 28.06	VALOR TOTAL (30 DIAS)
SC	420910	JOINVILLE	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE	2436469	HOSPITAL	MUNICIPAL	145896	28	R\$ 402.124,80
SC	420910	JOINVILLE	HOSPITAL BETHESDA	2521296	HOSPITAL	MUNICIPAL	145897	05	R\$ 71.808,00
SC								33	R\$ 473.932,80
SP	353620	PARIQUERA ACU	HOSPITAL DR LEOPOLDO BEVILACQUA	2077434	HOSPITAL	ESTADUAL	141229	10	R\$ 143.616,00
SP								10	R\$ 143.616,00
TOTAL GERAL								43	R\$ 617.548,80

PORTARIA GM/MS Nº 1.407, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 dos estados e municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Art. 1º Fica liberada, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de 3.019 (três mil e dezenove) leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 dos estados e municípios, correspondente ao mês de junho/2021, cuja solicitação de autorização tenha sido feita com base na Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores previstos no anexo a esta Portaria, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O descumprimento das regras previstas na Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021, ensejará a devolução dos recursos recebidos, nos termos das normas aplicáveis.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVC0 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria são referentes ao mês de junho de 2021 e corresponderão ao montante total de R\$ 43.357.670,40 (quarenta e três milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta reais e quarenta centavos), referente a recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme anexo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	TIPO DE ESTABELECIMENTO	GESTÃO DO RECURSO	PCEP	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR (COD. 28.06)	VALOR CUSTEIO MÊS R\$	PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO
AM	130070	BOCA DO ACRE	UNIDADE HOSPITALAR DE BOCA DO ACRE	2012499	HOSPITAL	MUNICIPAL		2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 687, DE 13/04/2021
AM	130080	BORBA	HOSPITAL DE BORBA VO MUNDOCA	2012383	HOSPITAL	MUNICIPAL		2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 990, DE 17/05/2021
AM	130120	COARI	HOSPITAL REGIONAL DE COARI PREF DR ODAIR CARLOS GERALDO	2018136	HOSPITAL	MUNICIPAL		6	86.169,60	Portaria GM/MS nº 990, DE 17/05/2021
AM	130140	EIRUNEPE	UNIDADE HOSPITALAR DE EIRUNEPE	2016397	HOSPITAL	ESTADUAL		4	57.446,40	Portaria GM/MS nº 990, DE 17/05/2021
AM	130165	GUAJARA	UNIDADE HOSPITALAR DE GUAJARÁ	2017997	HOSPITAL	ESTADUAL		2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 744, DE 20/04/2021
AM	130190	ITACOATIARA	HOSPITAL REGIONAL JOSE MENDES	2016923	HOSPITAL	MUNICIPAL		6	86.169,60	Portaria GM/MS nº 1.158, DE 8/06/2021
AM	130270	MANICORE	UNIDADE HOSPITALAR DE MANICORE	2014688	HOSPITAL	MUNICIPAL		2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 990, DE 17/05/2021
AM	130290	MAUES	HOSPITAL DE MAUES DONA MUNDIQUINHA	2018144	HOSPITAL	MUNICIPAL		5	71.808,00	Portaria GM/MS nº 990, DE 17/05/2021
AM	130350	PAUINI	UNIDADE HOSPITALAR DE PAUINI	2018381	UNIDADE MISTA	ESTADUAL		1	14.361,60	Portaria GM/MS nº 744, DE 20/04/2021
AM	130406	TABATINGA	UNIDADE HOSPITALAR DE TABATINGA	7459750	HOSPITAL	ESTADUAL		2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 1.192, DE 9/06/2021
AM Total								32	459.571,20	
BA	290100	AMARGOSA	HOSPITAL MUNICIPAL DE AMARGOSA	2414244	HOSPITAL	MUNICIPAL		1	14.361,60	Portaria GM/MS nº 1.158, DE 8/06/2021
BA	290327	BARROCAS	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSE MARIA DE MAGALHAES NETO	4022416	HOSPITAL	MUNICIPAL		5	71.808,00	Portaria GM/MS nº 915, DE 06/05/2021
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	HOSPITAL MUNICIPAL CARMELA DUTRA	4022718	HOSPITAL	MUNICIPAL		5	71.808,00	Portaria GM/MS nº 808, DE 27/04/2021
BA	290485	CABACEIRAS DO PARAGUACU	CENTRO DE SAUDE ANTONIO MARTINS	2386836	UNIDADE MISTA	MUNICIPAL		3	43.084,80	Portaria GM/MS nº 915, DE 06/05/2021



BA	290650	CANDEIAS	HOSPITAL MUNICIPAL DE CANDEIAS	2387581	HOSPITAL	MUNICIPAL		6	86.169,60	Portaria GM/MS nº 845, DE 30/04/2021
BA	290690	CARAVELAS	HOSPITAL MUNICIPAL DE CARAVELAS	4024222	HOSPITAL	MUNICIPAL		2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 1.192, DE 9/06/2021
BA	290780	CICERO DANTAS	HOSPITAL MUNICIPAL LUIZ EDUARDO MAGALHAES	2532522	HOSPITAL	MUNICIPAL		3	43.084,80	Portaria GM/MS nº 1.033, DE 21/05/2021
BA	290830	CONCEICAO ALMEIDA DO	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRETAMENTO A COVID 19	179574	UNIDADE MISTA	MUNICIPAL		4	57.446,40	Portaria GM/MS nº 990, DE 17/05/2021
BA	290850	CONCEICAO JACUIPE DO	HOSPITAL MUNICIPAL DR ANTONIO CARLOS MAGALHAES	2600609	HOSPITAL	MUNICIPAL		4	57.446,40	Portaria GM/MS nº 915, DE 06/05/2021
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	PA ESPECIALIZADO AO COVID 19 DE CRUZ DAS ALMAS BA	185213	PRONTO SOCORRO	MUNICIPAL		8	114.892,80	Portaria GM/MS nº 845, DE 30/04/2021
BA	291005	DIAS D'AVILA	HOSPITAL MUNICIPAL DILTON BISPO DE SANTANA	2532549	HOSPITAL	MUNICIPAL		7	100.531,20	Portaria GM/MS nº 1.090, DE 27/05/2021
BA	291010	DOM BASILIO	HOSPITAL MATERNIDADE DR MARILTON TANAJURA MATIAS	2602563	HOSPITAL	MUNICIPAL		2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 685, DE 13/04/2021
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	HOSPITAL PORTUGUES UNID ANTONIO CARLOS MAGALHAES	2401231	HOSPITAL	MUNICIPAL		5	71.808,00	Portaria GM/MS nº 1.158, DE 8/06/2021
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	ATENDIMENTO MEDICO EMERGENCIAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA	2823160	PRONTO SOCORRO	MUNICIPAL		2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 845, DE 30/04/2021
BA	291170	GUANAMBI	HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI	2816881	HOSPITAL	MUNICIPAL		4	57.446,40	Portaria GM/MS nº 898, DE 05/05/2021
BA	291400	IPIRA	HOSPITAL MUNICIPAL DE IPIRA	4026640	HOSPITAL	MUNICIPAL		6	86.169,60	Portaria GM/MS nº 990, DE 17/05/2021
BA	292100	MATA DE SAO JOAO	UNIDADE DE TRATAMENTO AO COVID 19	190802	UNIDADE MISTA	MUNICIPAL		6	86.169,60	Portaria GM/MS nº 915, DE 06/05/2021
BA	292200	MUCURI	HOSPITAL SÃO JOSÉ	2498804	HOSPITAL	MUNICIPAL		4	57.446,40	Portaria GM/MS nº 637, DE 07/04/2021
BA	292265	NORDESTINA	HOSPITAL MUNICIPAL DR OTTO ALENCAR	3358860	HOSPITAL	MUNICIPAL		4	57.446,40	Portaria GM/MS nº 680, DE 13/04/2021; Portaria GM/MS nº 1.158, DE 8/06/2021
BA	292290	NOVA SOURE	HOSPITAL MUNICIPAL SAGRADO CORACAO DE JESUS	2505843	HOSPITAL	MUNICIPAL		2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 687, DE 13/04/2021
BA	292370	PARATINGA	HOSPITAL MUNICIPAL DE PARATINGA	2601702	HOSPITAL	MUNICIPAL		2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 915, DE 06/05/2021
BA	292400	PAULO AFONSO	HOSPITAL NAIR ALVES DE SOUZA	2533480	HOSPITAL	MUNICIPAL		12	172.339,20	Portaria GM/MS nº 808, DE 27/04/2021
BA	292400	PAULO AFONSO	PRONTO SOCORRO COVID19	9442693	PRONTO SOCORRO	MUNICIPAL		14	201.062,40	Portaria GM/MS nº 1.090, DE 27/05/2021
BA	292610	RETIROLANDIA	HOSPITAL MUNICIPAL DE RETIROLANDIA	2653125	HOSPITAL	MUNICIPAL		2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 681, DE 13/04/2021
BA	292740	SALVADOR	UNIDADE DE SUPORTE VENTILATORIO DE VALERIA	548111	HOSPITAL	MUNICIPAL		10	143.616,00	Portaria GM/MS nº 1.158, DE 8/06/2021
BA	292740	SALVADOR	SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR VALE DOS BARRIS	622222	HOSPITAL	MUNICIPAL		10	143.616,00	Portaria GM/MS nº 1.158, DE 8/06/2021
BA	292740	SALVADOR	HOSPITAL DE CAMPANHA CENTRO DE INICIACAO ESPORTIVA CIE I	622508	HOSPITAL DE CAMPANHA	MUNICIPAL		30	430.848,00	Portaria GM/MS nº 1.192, DE 9/06/2021
BA	292770	SANTA CRUZ CABRALIA	HOSPITAL PROFESSOR JOSE MARIA DE MAGALHAES NETTO	2510782	HOSPITAL	MUNICIPAL		3	43.084,80	Portaria GM/MS nº 751, DE 20/04/2021
BA	292810	SANTA MARIA DA VITORIA	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSE BORBA	2799804	HOSPITAL	MUNICIPAL		3	43.084,80	Portaria GM/MS nº 1.033, DE 21/05/2021
BA	292820	SANTANA	HOSPITAL MUNICIPAL DR FRANCISCO FLORES	2514311	HOSPITAL	MUNICIPAL		2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 1.033, DE 21/05/2021
BA	292880	SANTO ESTEVAO	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOAO BORGES DE CERQUEIRA	2802074	HOSPITAL	MUNICIPAL		4	57.446,40	Portaria GM/MS nº 640, DE 07/04/2021
BA	292910	SAO FELIPE	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA AMELIA SANTOS	2816830	HOSPITAL	MUNICIPAL		2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 744, DE 20/04/2021
BA	292905	SAO FELIX DO CORIBE	HOSPITAL DR JOSE BASTOS	5025729	HOSPITAL	MUNICIPAL		3	43.084,80	Portaria GM/MS nº 1.033, DE 21/05/2021
BA	292950	SAO SEBASTIAO DO PASSE	HOSPITAL DR ALBINO LEITAO	2493330	HOSPITAL	MUNICIPAL		2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 1.033, DE 21/05/2021
BA	292960	SAPEACU	HOSPITAL MUNICIPAL DE SAPEAÇU	2523051	HOSPITAL	MUNICIPAL		2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 808, DE 27/04/2021
BA	292975	SAUBARA	HOSPITAL DR FRANCINO BORGES DOS REIS	2523779	HOSPITAL	MUNICIPAL		3	43.084,80	Portaria GM/MS nº 915, DE 06/05/2021
BA	293015	SERRA DO RAMALHO	HOSPITAL MUN GILVAN WANDERLEY DE FARIAS	4032497	HOSPITAL	MUNICIPAL		4	57.446,40	Portaria GM/MS nº 898, DE 05/05/2021
BA	293030	SERRA DOURADA	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO DE SOUZA FAGUNDES	4032594	HOSPITAL	MUNICIPAL		2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 1.158, DE 8/06/2021
BA	293050	SERRINHA	HOSPITAL MUNICIPAL DE SERRINHA	2801914	HOSPITAL	MUNICIPAL		10	143.616,00	Portaria GM/MS nº 644, DE 07/04/2021
BA	293070	SIMOE FILHO	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 SIMOE FILHO	283800	HOSPITAL	MUNICIPAL		4	57.446,40	Portaria GM/MS nº 1.033, DE 21/05/2021
BA	293075	SITIO DO MATO	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA PEREIRA DE MACEDO	3208419	HOSPITAL	MUNICIPAL		2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 915, DE 06/05/2021
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	HOSPITAL MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS	2301318	HOSPITAL	MUNICIPAL		4	57.446,40	Portaria GM/MS nº 1.033, DE 21/05/2021
BA	293150	TEOFILANDIA	HOSPITAL MUNICIPAL WALDEMAR FERREIRA DE ARAÚJO	4033043	HOSPITAL	ESTADUAL		3	43.084,80	Portaria GM/MS nº 744, DE 20/04/2021
BA	293300	VALENTE	HOSPITAL MUNICIPAL JOSE MOTA ARAUJO	2598191	HOSPITAL	MUNICIPAL		3	43.084,80	Portaria GM/MS nº 990, DE 17/05/2021
BA	293320	VERA CRUZ	HOSPITAL MARIA AMELIA SANTOS	2532883	HOSPITAL	MUNICIPAL		10	143.616,00	Portaria GM/MS nº 845, DE 30/04/2021
BA Total								229	3.288.806,40	



CE	230150	ARNEIROZ	HOSPITAL MUNICIPAL DE ARNEIROZ	2328038	HOSPITAL	MUNICIPAL		2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 1.033, DE 21/05/2021
CE	230210	BATURITE	UMPA UNIDADE MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO	6619908	PRONTO SOCORRO	MUNICIPAL		3	43.084,80	Portaria GM/MS nº 1.158, DE 8/06/2021
CE	230220	BEBERIBE	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR DOURADO	2372819	HOSPITAL	MUNICIPAL		3	43.084,80	Portaria GM/MS nº 1.158, DE 8/06/2021
CE	230240	BOA VIAGEM	CASA DE SAUDE ADILIA MARIA	2479028	HOSPITAL	MUNICIPAL		4	57.446,40	Portaria GM/MS nº 896, DE 05/05/2021
CE	230430	FARIAS BRITO	HOSPITAL GERAL DE FARIAS BRITO	2372479	HOSPITAL	MUNICIPAL		1	14.361,60	Portaria GM/MS nº 1.033, DE 21/05/2021
CE	230440	FORTALEZA	HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA ANTONIO BEZERRA	2516683	HOSPITAL	MUNICIPAL		8	114.892,80	Portaria GM/MS nº 896, DE 05/05/2021
CE	230440	FORTALEZA	HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA JOSE WALTER	2529068	HOSPITAL	MUNICIPAL		10	143.616,00	Portaria GM/MS nº 896, DE 05/05/2021
CE	230440	FORTALEZA	HOSPITAL E MATERNIDADE DRA ZILDA ARNS NEUMANN	7047428	HOSPITAL	MUNICIPAL		13	186.700,80	Portaria GM/MS nº 896, DE 05/05/2021
CE	230440	FORTALEZA	HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA BARRA DO CEARA	2651351	HOSPITAL	MUNICIPAL		5	71.808,00	Portaria GM/MS nº 896, DE 05/05/2021
CE	230440	FORTALEZA	HOSPITAL DISTRITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	2482339	HOSPITAL	MUNICIPAL		6	86.169,60	Portaria GM/MS nº 896, DE 05/05/2021
CE	230440	FORTALEZA	HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA MESSEJANA	2516667	HOSPITAL	MUNICIPAL		8	114.892,80	Portaria GM/MS nº 990, DE 17/05/2021
CE	230440	FORTALEZA	HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSE BARROSO DE OLIVEIRA PARANGABA	2516640	HOSPITAL	MUNICIPAL		7	100.531,20	Portaria GM/MS nº 990, DE 17/05/2021
CE	230440	FORTALEZA	HOSPITAL UNIVERSITARIO WALTER CANTIDIO	2561492	HOSPITAL	MUNICIPAL		4	57.446,40	Portaria GM/MS nº 1.033, DE 21/05/2021
CE	230523	HORIZONTE	HOSPITAL E MAT VENANCIO RAIM DE SOUSA	2561433	HOSPITAL	MUNICIPAL		6	86.169,60	Portaria GM/MS nº 1.192, DE 9/06/2021
CE	230945	OCARA	HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO RAIMUNDO MARCOS	2561441	HOSPITAL	MUNICIPAL		1	14.361,60	Portaria GM/MS nº 990, DE 17/05/2021
CE	230960	PACAJUS	HOSPITAL JOSE MARIA PHILOMENO GOMES	2427176	HOSPITAL	MUNICIPAL		3	43.084,80	Portaria GM/MS nº 1.033, DE 21/05/2021
CE	231010	PALMACIA	UNIDADE MISTA DE SAUDE VIRGINIA RODRIGUES SIMPLICIO	2664283	UNIDADE MISTA	MUNICIPAL		2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 1.158, DE 8/06/2021
CE	231180	RUSSAS	HOSPITAL E CASA DE SAUDE DE RUSSAS	2328003	HOSPITAL	MUNICIPAL		2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 1.033, DE 21/05/2021
CE	231290	SOBRAL	HOSPITAL DR ESTEVAM	2426579	HOSPITAL	MUNICIPAL		10	143.616,00	Portaria GM/MS nº 990, DE 17/05/2021
CE Total								98	1.407.436,80	
DF	530010	BRASILIA	HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	10456	HOSPITAL	ESTADUAL		21	301.593,60	Portaria GM/MS nº 643, DE 07/04/2021
DF	530010	BRASILIA	HRAN	10464	HOSPITAL	ESTADUAL		23	330.316,80	Portaria GM/MS nº 643, DE 07/04/2021
DF	530010	BRASILIA	HRG	10472	HOSPITAL	ESTADUAL		7	100.531,20	Portaria GM/MS nº 643, DE 07/04/2021
DF	530010	BRASILIA	HRL	2645157	HOSPITAL	ESTADUAL		10	143.616,00	Portaria GM/MS nº 643, DE 07/04/2021
DF	530010	BRASILIA	HRPL	10529	HOSPITAL	ESTADUAL		4	57.446,40	Portaria GM/MS nº 643, DE 07/04/2021
DF	530010	BRASILIA	HRSAM HOSPITAL REGIONAL DE SAMAMBAIA	2672197	HOSPITAL	ESTADUAL		8	114.892,80	Portaria GM/MS nº 643, DE 07/04/2021 E Portaria GM/MS nº 898, DE 05/05/2021
DF	530010	BRASILIA	HRSM	5717515	HOSPITAL	ESTADUAL		20	287.232,00	Portaria GM/MS nº 643, DE 07/04/2021; Portaria GM/MS nº 990, DE 17/05/2021
DF	530010	BRASILIA	HRT HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA	10499	HOSPITAL	ESTADUAL		18	258.508,80	Portaria GM/MS nº 643, DE 07/04/2021 E Portaria GM/MS nº 898, DE 05/05/2021
DF	530010	BRASILIA	HOSPITAL REGIONAL DE CEILANDIA	10480	HOSPITAL	ESTADUAL		42	603.187,20	Portaria GM/MS nº 681, DE 13/04/2021 E Portaria GM/MS nº 896, DE 05/05/2021
DF	530010	BRASILIA	HRS	10502	HOSPITAL	ESTADUAL		10	143.616,00	Portaria GM/MS nº 684, DE 13/04/2021 E Portaria GM/MS nº 898, DE 05/05/2021
DF	530010	BRASILIA	HOSPITAL DE CAMPANHA DO CENTRO MEDICO DA PM	252492	HOSPITAL CAMPANHA	ESTADUAL		100	1.436.160,00	Portaria GM/MS nº 751, DE 20/04/2021
DF Total								263	3.777.100,80	
ES	320080	BAIXO GUANDU	HOSPITAL DOUTOR JOAO DOS SANTOS NEVES	2675714	HOSPITAL	ESTADUAL		6	86.169,60	Portaria GM/MS nº 745, DE 20/04/2021
ES	320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	HOSPITAL DOUTORA RITA DE CASSIA	2445956	HOSPITAL	MUNICIPAL		10	143.616,00	Portaria GM/MS nº 845, DE 30/04/2021



ES	320280	ITAPEMIRIM	HECI ITAPEMIRIM	6945368	HOSPITAL	ESTADUAL		10	143.616,00	Portaria GM/MS nº 896, 05/05/2021
ES	320500	SERRA	HOSPITAL DOUTOR DORIO SILVA	2486199	HOSPITAL	ESTADUAL		15	215.424,00	Portaria GM/MS nº 936, 10/05/2021
ES	320530	VITORIA	HOSPITAL SANTA CASA DE VITORIA	11746	HOSPITAL	ESTADUAL		5	71.808,00	Portaria GM/MS nº 745, 20/04/2021
ES Total								46	660.633,60	
GO	520025	AGUAS LINDAS GOIAS	HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS	2442728	HOSPITAL	MUNICIPAL		15	215.424,00	Portaria GM/MS nº 1.158, 8/06/2021
GO	520140	APARECIDA GOIANIA	CENTRO CLINICO MUNICIPAL	6634702	UNIDADE MISTA	MUNICIPAL		4	57.446,40	Portaria GM/MS nº 745, 20/04/2021
GO	521250	LUZIANIA	HOSPITAL REGIONAL DO JARDIM INGA	5882451	HOSPITAL	MUNICIPAL		5	71.808,00	Portaria GM/MS nº 745, 20/04/2021
GO	521710	PIRACANJUBA	HOSPITAL MUNICIPAL THUANY GARCIA RIBEIRO	2382490	HOSPITAL	MUNICIPAL		4	57.446,40	Portaria GM/MS nº 751, 20/04/2021
GO	522140	TRINDADE	HOSPITAL SAO CAMILO TRINDADE	2535408	HOSPITAL	MUNICIPAL		10	143.616,00	Portaria GM/MS nº 990, 17/05/2021
GO Total								38	545.740,80	
MA	210005	ACAILANDIA	HOSPITAL MUNICIPAL DE ACAILANDIA	2463016	HOSPITAL	MUNICIPAL		5	71.808,00	Portaria GM/MS nº 681, 13/04/2021
MA	210043	ALTO ALEGRE DO MARANHAO	HOSPITAL REGIONAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHAO	7073224	HOSPITAL	ESTADUAL		2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 680, 13/04/2021
MA	210060	AMARANTE DO MARANHAO	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE DE RIBAMAR	3667804	HOSPITAL	MUNICIPAL		4	57.446,40	Portaria GM/MS nº 990, 17/05/2021
MA	210120	BACABAL	HOSPITAL DE REFERENCIA COVID 19 DE BACABAL	664219	HOSPITAL	ESTADUAL		5	71.808,00	Portaria GM/MS nº 936, 10/05/2021
MA	210120	BACABAL	HOSPITAL MARIA SOCORRO BRANDAO	2458055	HOSPITAL	MUNICIPAL		6	86.169,60	Portaria GM/MS nº 990, 17/05/2021
MA	210290	CARUTAPERA	HOSPITAL REGIONAL DE CARUTAPERA	2463784	HOSPITAL	ESTADUAL		1	14.361,60	Portaria GM/MS nº 1.158, 8/06/2021
MA	210300	CAXIAS	HOSPITAL REGIONAL DE CAXIAS DR EVERALDO FERREIRA ARAGAO	7891067	HOSPITAL	ESTADUAL		10	143.616,00	Portaria GM/MS nº 825, 28/04/2021
MA	210350	COLINAS	HOSPITAL DA CRIANCA E MULHER DE COLINAS	2726645	HOSPITAL	ESTADUAL		2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 825, 28/04/2021
MA	210350	COLINAS	MATERNIDADE ESTADUAL HUMBERTO COUTINHO	9627812	HOSPITAL	ESTADUAL		4	57.446,40	Portaria GM/MS nº 825, DE 28/04/2021 E Portaria GM/MS nº 936, DE 10/05/2021
MA	210350	COLINAS	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONSOLACAO	2697947	HOSPITAL	MUNICIPAL		6	86.169,60	Portaria GM/MS nº 1.192, 9/06/2021
MA	210480	GRAJAU	HOSPITAL REGIONAL DE GRAJAU	6957501	HOSPITAL	ESTADUAL		2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 680, 13/04/2021
MA	210530	IMPERATRIZ	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID19 REF ESTADUAL EM IMPERATRIZ	625310	HOSPITAL CAMPANHA	ESTADUAL		10	143.616,00	Portaria GM/MS nº 680, 13/04/2021
MA	210530	IMPERATRIZ	HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	2456672	HOSPITAL	MUNICIPAL		3	43.084,80	Portaria GM/MS nº 1.033, 21/05/2021
MA	210540	ITAPECURU MIRIM	HOSPITAL REGIONAL ADELIA MATOS FONSECA	2530236	HOSPITAL	ESTADUAL		3	43.084,80	Portaria GM/MS nº 825, 28/04/2021
MA	210690	MONCAO	HOSPITAL REGIONAL DE MONCAO	7321252	HOSPITAL	ESTADUAL		1	14.361,60	Portaria GM/MS nº 825, 28/04/2021
MA	210780	PARNARAMA	HOSPITAL SAO DOMINGOS	2454750	HOSPITAL	MUNICIPAL		4	57.446,40	Portaria GM/MS nº 896, 05/05/2021
MA	210820	PEDREIRAS	HOSPITAL DE CAMPANHA DR KLEBER CARVALHO BRANCO	196231	HOSPITAL CAMPANHA	ESTADUAL		7	100.531,20	Portaria GM/MS nº 825, 28/04/2021

MA	210820	PEDREIRAS	HOSPITAL MUNICIPAL GERAL E MATERNIDADE DE PEDREIRAS	2452952	HOSPITAL	MUNICIPAL		3	43.084,80	Portaria GM/MS nº 936, 10/05/2021
MA	210820	PEDREIRAS	HOSPITAL DE CAMPANHA DR KLEBER CARVALHO BRANCO	196231	HOSPITAL	ESTADUAL		5	71.808,00	Portaria GM/MS nº 1.192, 9/06/2021
MA	210845	PERITORO	HOSPITAL REGIONAL DE PERITORO	7077378	HOSPITAL	ESTADUAL		1	14.361,60	Portaria GM/MS nº 680, 13/04/2021
MA	210860	PINHEIRO	HOSPITAL REGIONAL DR ANTENOR ABREU	2310511	HOSPITAL	MUNICIPAL		5	71.808,00	Portaria GM/MS nº 896, 05/05/2021
MA	210900	PORTO FRANCO	HOSPITAL E MATERNIDADE ADERSON MARINHO	2307154	HOSPITAL	MUNICIPAL		6	86.169,60	Portaria GM/MS nº 845, 30/04/2021
MA	211090	SAO FRANCISCO DO MARANHAO	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSE WILLYS NOGUEIRA	2457512	HOSPITAL	MUNICIPAL		2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 1.033, 21/05/2021
MA	211130	SAO LUIS	HOSPITAL DE REFERENCIA COVID 19 HOSPITAL DA MULHER	5446546	HOSPITAL	MUNICIPAL		10	143.616,00	Portaria GM/MS nº 1.033, 21/05/2021

MA	211130	SAO LUIS	HOSPITAL DA CRIANCA DR ODORICO AMARAL DE MATOS	2458799	HOSPITAL	MUNICIPAL		12	172.339,20	Portaria GM/MS nº 1.033, DE 21/05/2021
MA	211130	SAO LUIS	UNIDADE MISTA DO BEQUIMAO	2464276	UNIDADE MISTA	MUNICIPAL		14	201.062,40	Portaria GM/MS nº 1.090, DE 27/05/2021
MA	211130	SAO LUIS	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE SAO LUIS	154369	HOSPITAL	ESTADUAL		10	143.616,00	Portaria GM/MS nº 1.158, DE 8/06/2021
MA	211200	TASSO FRAGOSO	HOSPITAL IRMA MARIA PAES TAVARES	2646471	HOSPITAL	MUNICIPAL		2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 1.192, DE 9/06/2021
MA	211210	TIMBIRAS	HOSPITAL REGIONAL DE TIMBIRAS	7202253	HOSPITAL	ESTADUAL		2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 680, DE 13/04/2021
MA	211220	TIMON	HOSPITAL DR JOSE FIRMINO DE SOUSA	2451999	HOSPITAL	MUNICIPAL		4	57.446,40	Portaria GM/MS nº 1.033, DE 21/05/2021
MA	211230	TUNTUM	HOSPITAL DAS CLINICAS DO MUNICIPIO DE TUNTUM	6553567	HOSPITAL	MUNICIPAL		2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 1.090, DE 27/05/2021
MA Total								153	2.197.324,80	
MG	310010	ABADIA DOS DOURADOS	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA ABADIA	491632	HOSPITAL	MUNICIPAL		3	43.084,80	Portaria GM/MS nº 936, DE 10/05/2021
MG	310160	ALFENAS	SANTA CASA DE ALFENAS	2171945	HOSPITAL	MUNICIPAL		15	215.424,00	Portaria GM/MS nº 1.033, DE 21/05/2021
MG	310540	BARAO DE COCAIS	HOSPITAL MUNICIPAL WALDEMAR DAS DORES	2168243	HOSPITAL	MUNICIPAL		7	100.531,20	Portaria GM/MS nº 680, DE 13/04/2021
MG	310590	BARROSO	INSTITUTO NOSSA SENHORA DO CARMO	2123061	HOSPITAL	MUNICIPAL		7	100.531,20	Portaria GM/MS nº 1.090, DE 27/05/2021
MG	310620	BELO HORIZONTE	HOSPITAL EDUARDO MENEZES	2181770	HOSPITAL	MUNICIPAL		15	215.424,00	Portaria GM/MS nº 637, DE 07/04/2021 E Portaria GM/MS nº 936, DE 10/05/2021
MG	310730	BOCAIUVA	HOSPITAL MUNICIPAL DE BOCAIUVA	2119471	HOSPITAL	MUNICIPAL		6	86.169,60	Portaria GM/MS nº 1.158, DE 8/06/2021
MG	310740	BOM DESPACHO	HOSP SANTA CASA DE BOM DESPACHO	2168707	HOSPITAL	MUNICIPAL		15	215.424,00	Portaria GM/MS nº 845, DE 30/04/2021
MG	310900	BRUMADINHO	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 DE BRUMADINHO	105449	HOSPITAL CAMPANHA	MUNICIPAL		6	86.169,60	Portaria GM/MS nº 681, DE 13/04/2021
MG	311120	CAMPO BELO	SANTA CASA DE CAMPO BELO	2192020	HOSPITAL	MUNICIPAL		15	215.424,00	Portaria GM/MS nº 1.192, DE 9/06/2021
MG	311330	CARANGOLA	HOSPITAL EVANGELICO DE CARANGOLA	2114267	HOSPITAL	ESTADUAL		5	71.808,00	Portaria GM/MS nº 644, DE 07/04/2021
MG	311510	CASSIA	INSTITUTO SAO VICENTE DE PAULO	2760436	HOSPITAL	ESTADUAL		3	43.084,80	Portaria GM/MS nº 744, DE 20/04/2021
MG	311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	FUNDACAO HOSPITALAR MUNICIPAL JOAO HENRIQUE	5844843	HOSPITAL	MUNICIPAL		6	86.169,60	Portaria GM/MS nº 990, DE 17/05/2021
MG	311860	CONTAGEM	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	2200473	HOSPITAL	MUNICIPAL		15	215.424,00	Portaria GM/MS nº 638, DE 07/04/2021
MG	311880	CORACAO DE JESUS	HOSPITAL MUNICIPAL SAO VICENTE DE PAULO	2205904	HOSPITAL	MUNICIPAL		2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 896, DE 05/05/2021
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	HOSPITAL DR JOSE MARIA MORAIS	7082886	HOSPITAL	MUNICIPAL		20	287.232,00	Portaria GM/MS nº 751, DE 20/04/2021
MG	312230	DIVINOPOLIS	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DIVINOPOLIS	109703	HOSPITAL CAMPANHA	MUNICIPAL		20	287.232,00	Portaria GM/MS nº 990, DE 17/05/2021
MG	312410	ESMERALDAS	ESMERALDAS HOSPITAL MUNICIPAL 25 DE MAIO	3048675	HOSPITAL	ESTADUAL		7	100.531,20	Portaria GM/MS nº 990, DE 17/05/2021
MG	312800	GUANHAES	HOSPITAL REGIONAL IMACULADA CONCEICAO	2144530	HOSPITAL	MUNICIPAL		15	215.424,00	Portaria GM/MS nº 825, DE 28/04/2021
MG	313240	ITAJUBA	AISI - HOSPITAL DE CLÍNICAS DE ITAJUBÁ	2208857	HOSPITAL	MUNICIPAL		50	718.080,00	Portaria GM/MS nº 638, DE 07/04/2021 E Portaria GM/MS nº 896, DE 5/05/2021
MG	313240	ITAJUBA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAJUBÁ	2127687	HOSPITAL	MUNICIPAL		25	359.040,00	Portaria GM/MS nº 638, DE 07/04/2021 E Portaria GM/MS nº 898, DE 05/05/2021
MG	313510	JANAUBA	HOSPITAL REGIONAL DE JANAUBA	6920977	HOSPITAL	MUNICIPAL		15	215.424,00	Portaria GM/MS nº 845, DE 30/04/2021
MG	313630	JOAO PINHEIRO	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO CARNEIRO VALADARES	2101777	HOSPITAL	MUNICIPAL		5	71.808,00	Portaria GM/MS nº 845, DE 30/04/2021
MG	313670	JUIZ DE FORA	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	2153084	HOSPITAL	MUNICIPAL		15	215.424,00	Portaria GM/MS nº 643, DE 07/04/2021
MG	313750	LAGOA FORMOSA	HOSPITAL MUNICIPAL DR BININHO	2101874	HOSPITAL	MUNICIPAL		5	71.808,00	Portaria GM/MS nº 1.090, DE 27/05/2021
MG	313760	LAGOA SANTA	LAGOA SANTA HOSPITAL LINDOURO AVELAR	2120542	HOSPITAL	MUNICIPAL		10	143.616,00	Portaria GM/MS nº 990, DE 17/05/2021
MG	313930	MANGA	FHAHC	2205998	HOSPITAL	MUNICIPAL		5	71.808,00	Portaria GM/MS nº 744, DE 20/04/2021
MG	313940	MANHUACU	HOSPITAL CESAR LEITE	2173166	HOSPITAL	MUNICIPAL		15	215.424,00	Portaria GM/MS nº 808, DE 27/04/2021
MG	314140	MEDINA	HOSPITAL SANTA RITA	2139030	HOSPITAL	MUNICIPAL		5	71.808,00	Portaria GM/MS nº 808, DE 27/04/2021



MG	314330	MONTES CLAROS	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. MARIO RIBEIRO DA SILVEIRA	7366108	HOSPITAL	MUNICIPAL		25	359.040,00	Portaria GM/MS nº 643, 07/04/2021
MG	314480	NOVA LIMA	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 CEACOR	104213	HOSPITAL	MUNICIPAL		7	100.531,20	Portaria GM/MS nº 1.192, 9/06/2021
MG	314520	NOVA SERRANA	HOSPITAL SÃO JOSÉ DE NOVA SERRANA	2143801	HOSPITAL	MUNICIPAL		15	215.424,00	Portaria GM/MS nº 638, 07/04/2021
MG	314790	PASSOS	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	2775999	HOSPITAL	ESTADUAL		15	215.424,00	Portaria GM/MS nº 898, 05/05/2021
MG	314810	PATROCINIO	PRONTO SOCORRO DOUTOR CARLOS FONSECA NUNES	2209187	PRONTO SOCORRO	MUNICIPAL		5	71.808,00	Portaria GM/MS nº 638, 07/04/2021
MG	314810	PATROCINIO	HOSPITAL SANTA CASA DE PATROCÍNIO	2209195	HOSPITAL	MUNICIPAL		12	172.339,20	Portaria GM/MS nº 687, 13/04/2021
MG	314870	PEDRA AZUL	HEFA	2139049	HOSPITAL	MUNICIPAL		5	71.808,00	Portaria GM/MS nº 915, 06/05/2021
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO GONCALVES	6049265	HOSPITAL	MUNICIPAL		4	57.446,40	Portaria GM/MS nº 936, 10/05/2021
MG	315120	PIRAPORA	HOSPITAL DR MOISES MAGALHAES FREIRE	2119528	HOSPITAL	MUNICIPAL		15	215.424,00	Portaria GM/MS nº 808, 27/04/2021
MG	315150	PIUMHI	SANTA CASA DE MISERICORDIA PIUMHI	2776006	HOSPITAL	ESTADUAL		6	86.169,60	Portaria GM/MS nº 898, 05/05/2021
MG	315210	PONTE NOVA	HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO	2206382	HOSPITAL	MUNICIPAL		5	71.808,00	Portaria GM/MS nº 990, 17/05/2021
MG	315250	POUSO ALEGRE	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE	2127989	HOSPITAL	MUNICIPAL		10	143.616,00	Portaria GM/MS nº 896, 05/05/2021
MG	315460	RIBEIRAO DAS NEVES	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JUDAS TADEU	2756749	HOSPITAL	MUNICIPAL		2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 936, 10/05/2021
MG	315460	RIBEIRAO DAS NEVES	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID19 RIBEIRAO DAS NEVES	118427	HOSPITAL	MUNICIPAL		6	86.169,60	Portaria GM/MS nº 1.033, 21/05/2021
MG	315780	SANTA LUZIA	HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA LUZIA	2164280	HOSPITAL	MUNICIPAL		11	157.977,60	Portaria GM/MS nº 915, 06/05/2021
MG	316250	SAO JOAO DEL REI	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCES	2173565	HOSPITAL	MUNICIPAL		2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 845, 30/04/2021
MG	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	SANTA CASA DE PARAISO	2146525	HOSPITAL	MUNICIPAL		15	215.424,00	Portaria GM/MS nº 845, 30/04/2021
MG	316860	TEOFILO OTONI	HOSPITAL BOM SAMARITANO	2184834	HOSPITAL	MUNICIPAL		15	215.424,00	Portaria GM/MS nº 898, 05/05/2021
MG	317010	UBERABA	HOSPITAL DE CLINICAS DA UFTM	2206595	HOSPITAL	MUNICIPAL		17	244.147,20	Portaria GM/MS nº 808, 27/04/2021; Portaria GM/MS nº 915, 06/05/2021
MG	317010	UBERABA	HOSPITAL REGIONAL JOSE ALENCAR	9141839	HOSPITAL	MUNICIPAL		15	215.424,00	Portaria GM/MS nº 915, 06/05/2021
MG	317020	UBERLANDIA	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	2146355	HOSPITAL	MUNICIPAL		15	215.424,00	Portaria GM/MS nº 745, 20/04/2021
MG	317020	UBERLANDIA	CENTRO DE INTERNACAO MISSAO SAL DA TERRA	270865	HOSPITAL	MUNICIPAL		9	129.254,40	Portaria GM/MS nº 990, 17/05/2021
MG	317020	UBERLANDIA	UAI MORUMBI	3032191	UNIDADE MISTA	MUNICIPAL		5	71.808,00	Portaria GM/MS nº 1.033, 21/05/2021
MG	317020	UBERLANDIA	UAI SAO JORGE	5617286	UNIDADE MISTA	MUNICIPAL		12	172.339,20	Portaria GM/MS nº 1.033, 21/05/2021
MG	317020	UBERLANDIA	UAI ROOSEVELT DR JOSIAS DE FREITAS	2152959	UNIDADE MISTA	MUNICIPAL		10	143.616,00	Portaria GM/MS nº 1.033, 21/05/2021
MG	317020	UBERLANDIA	UAI LUIZOTE DR DOMINGOS PIMENTEL DE ULHOA	2153017	UNIDADE MISTA	MUNICIPAL		10	143.616,00	Portaria GM/MS nº 1.033, 21/05/2021
MG	317020	UBERLANDIA	UAI PAMPULHA UNIDADE DE ATENDIMENTO INTEGRADO IRMA DULCE	2152940	UNIDADE MISTA	MUNICIPAL		11	157.977,60	Portaria GM/MS nº 1.033, 21/05/2021
MG Total								611	8.774.937,60	

MS	500270	CAMPO GRANDE	HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL	9725	HOSPITAL	ESTADUAL	PCEP	11	157.977,60	Portaria GM/MS nº 638, 07/04/2021
MS	500295	CHAPADAO DO SUL	HOSPITAL MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL	2536293	HOSPITAL	MUNICIPAL		5	71.808,00	Portaria GM/MS nº 638, 07/04/2021
MS Total								16	229.785,60	
MT	510020	AGUA BOA	HOSPITAL REGIONAL DE AGUA BOA	2473046	HOSPITAL	MUNICIPAL		6	86.169,60	Portaria GM/MS nº 1.158, 8/06/2021
MT	510025	ALTA FLORESTA	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA	3913899	HOSPITAL	MUNICIPAL		6	86.169,60	Portaria GM/MS nº 1.033, 21/05/2021
MT	510025	ALTA FLORESTA	HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA ALBERT SABIN	2471345	HOSPITAL	ESTADUAL		7	100.531,20	Portaria GM/MS nº 1.158, 8/06/2021



MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	HOSPITAL MUNICIPAL EUCLIDES HORST	2655802	HOSPITAL	MUNICIPAL		3	43.084,80	Portaria GM/MS nº 845, DE 30/04/2021
MT	510320	COLIDER	HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER	2392410	HOSPITAL	ESTADUAL		6	86.169,60	Portaria GM/MS nº 1.158, DE 8/06/2021
MT	510340	CUIABA	HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA	9841903	HOSPITAL	ESTADUAL		2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 1.158, DE 8/06/2021
MT	510410	GUARANTA NORTE	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO	2392046	HOSPITAL	MUNICIPAL		7	100.531,20	Portaria GM/MS nº 845, DE 30/04/2021
MT	510560	MATUPA	HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPA	2391724	HOSPITAL	MUNICIPAL		2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 1.158, DE 8/06/2021
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO	2699842	HOSPITAL	MUNICIPAL		5	71.808,00	Portaria GM/MS nº 845, DE 30/04/2021
MT	510760	RONDONOPOLIS	HOSPITAL REG IRMA ELZA GIOVANELLA	2604434	HOSPITAL	ESTADUAL		1	14.361,60	Portaria GM/MS nº 1.158, DE 8/06/2021
MT	510785	SAO FELIZ ARAGUAIA	HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO JOAO ABREU LUZ	2604426	HOSPITAL	MUNICIPAL		2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 1.158, DE 8/06/2021
MT	510790	SINOP	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	218669	HOSPITAL CAMPANHA	MUNICIPAL		6	86.169,60	Portaria GM/MS nº 845, DE 30/04/2021; Portaria GM/MS nº 1.158, DE 08/06/2021
MT	510792	SORRISO	HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO	2795655	HOSPITAL	ESTADUAL		4	57.446,40	Portaria GM/MS nº 1.158, DE 8/06/2021
MT	510840	VARZEA GRANDE	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	2391635	HOSPITAL	MUNICIPAL		7	100.531,20	Portaria GM/MS nº 845, DE 30/04/2021
MT Total								64	919.142,40	
PA	150060	ALTAMIRA	HOSPITAL GERAL DE ALTAMIRA SAO RAFAEL	2330830	HOSPITAL	ESTADUAL		4	57.446,40	Portaria GM/MS nº 687, DE 13/04/2021
PA	150140	BELEM	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 BELEM	103284	HOSPITAL CAMPANHA	ESTADUAL		160	2.297.856,00	Portaria GM/MS nº 687, DE 13/04/2021 E Portaria GM/MS nº 896, DE 05/05/2021
PA	150140	BELEM	HOSPITAL DE RETAGUARDA DE DOM VICENTE ZICO	90301	HOSPITAL DE CAMPANHA	MUNICIPAL		6	86.169,60	Portaria GM/MS nº 1.033, DE 21/05/2021
PA	150563	PICARRA	UNIDADE MISTA DE SAUDE DE PICARRA	2622491	UNIDADE MISTA	ESTADUAL		1	14.361,60	Portaria GM/MS nº 1.158, DE 8/06/2021
PA	150810	TUCURUI	HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUI	2621649	HOSPITAL	MUNICIPAL		5	71.808,00	Portaria GM/MS nº 1.158, DE 8/06/2021
PA Total								176	2.527.641,60	
PB	250890	MAMANGUAPE	HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE	7666772	HOSPITAL	ESTADUAL	PCEP	3	43.084,80	Portaria GM/MS nº 990, DE 17/05/2021
PB	251230	PRINCESA ISABEL	HOSPITAL DEPUTADO JOSE PEREIRA LIMA	2321637	UNIDADE MISTA	MUNICIPAL		5	71.808,00	Portaria GM/MS nº 1.158, DE 8/06/2021
PB	251370	SANTA RITA	HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES	9467718	HOSPITAL	ESTADUAL		16	229.785,60	Portaria GM/MS nº 637, DE 07/04/2021
PB Total								24	344.678,40	
PE	260410	CARUARU	HOSPITAL MUNICIPAL DE CARUARU DR MANOEL AFONSO PORTO NETO	5093619	HOSPITAL	MUNICIPAL		11	157.977,60	Portaria GM/MS nº 1.033, DE 21/05/2021
PE	261360	SAO JOSE DO EGITO	HOSPITAL MARIA RAFAEL DE SIQUEIRA	2715317	HOSPITAL	MUNICIPAL		5	71.808,00	Portaria GM/MS nº 1.192, DE 9/06/2021
PE Total								16	229.785,60	
PI	220190	BOM JESUS	HOSP REG DE BOM JESUS	2364816	HOSPITAL	ESTADUAL		1	14.361,60	Portaria GM/MS nº 896, DE 05/05/2021
PI	220230	CANTO DO BURITI	HOSP EST DE CANTO DO BURITI	2324172	HOSPITAL	ESTADUAL		1	14.361,60	Portaria GM/MS nº 896, DE 05/05/2021
PI	220330	DEMERVAL LOBAO	HOSP LOCAL DE DEMERVAL LOBAO	2324334	HOSPITAL	ESTADUAL		2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 896, DE 05/05/2021
PI	220580	LUZILANDIA	HOSP LOCAL DE LUZILANDIA	2324288	HOSPITAL	ESTADUAL		1	14.361,60	Portaria GM/MS nº 896, DE 05/05/2021
PI	220770	PARNAIBA	HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE	8015899	HOSPITAL	ESTADUAL	PCEP	2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 896, DE 05/05/2021
PI	220840	PIRIPIRI	HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES	2777746	HOSPITAL	ESTADUAL	PCEP	2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 685, DE 13/04/2021
PI	221120	URUCUI	HOSP REG SEN DIRCEU ARCOVERDE	2323680	HOSPITAL	ESTADUAL		5	71.808,00	Portaria GM/MS nº 896, DE 05/05/2021
PI Total								14	201.062,40	
PR	410100	AMPERE	INSTITUTO DE SAUDE DE AMPERE ISA	5621674	HOSPITAL	ESTADUAL		1	14.361,60	Portaria GM/MS nº 751, DE 20/04/2021
PR	410640	CORNELIO PROCOPIO	SANTA CASA DE CORNELIO PROCOPIO	2582449	HOSPITAL	ESTADUAL		3	43.084,80	Portaria GM/MS nº 751, DE 20/04/2021
PR	410690	CURITIBA	HOSPITAL DO IDOSO ZILDA ARNS	6388671	HOSPITAL	MUNICIPAL		12	172.339,20	Portaria GM/MS nº 737, DE 19/04/2021
PR	410840	FRANCISCO BELTRAO	HOSPITAL SAO FRANCISCO	2666731	HOSPITAL	MUNICIPAL		2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 1.158, DE 8/06/2021
PR	411910	PIEN	FUNDACAO HARRY GUIDO GREIPEL	7424981	HOSPITAL	MUNICIPAL		2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 808, DE 27/04/2021
PR	412810	UMUARAMA	UOPECCAN FILIAL UMUARAMA	7845138	HOSPITAL	ESTADUAL		4	57.446,40	Portaria GM/MS nº 751, DE 20/04/2021



PR Total								24	344.678,40	
RJ	330022	AREAL	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS DORES	2285975	HOSPITAL	MUNICIPAL		5	71.808,00	Portaria GM/MS nº 1.033, DE 21/05/2021
RJ	330270	MARICA	ERNESTO CHE GUEVARA SMSM	9895124	HOSPITAL	MUNICIPAL		40	574.464,00	Portaria GM/MS nº 745, DE 20/04/2021
RJ	330360	PARACAMBI	HOSPITAL MUNICIPAL DR ADALBERTO DA GRACA	2279355	HOSPITAL	MUNICIPAL		10	143.616,00	Portaria GM/MS nº 1.192, DE 9/06/2021
RJ	330440	RIO CLARO	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	6232094	HOSPITAL	MUNICIPAL		8	114.892,80	Portaria GM/MS nº 1.033, DE 21/05/2021
RJ Total								63	904.780,80	
RN	240020	AÇU	HOSPITAL REGIONAL NELSON INACIO DOS SANTOS	2410486	HOSPITAL	ESTADUAL	PCEP	1	14.361,60	Portaria GM/MS nº 687, DE 13/04/2021
RN	240100	APODI	HOSPITAL REGIONAL HELIO MORAIS MARINHO	2410443	HOSPITAL	ESTADUAL	PCEP	1	14.361,60	Portaria GM/MS nº 687, DE 13/04/2021
RN	240230	CARAUBAS	HOSPITAL REGIONAL DR AGUINALDO PEREIRA	2410141	HOSPITAL	ESTADUAL	PCEP	1	14.361,60	Portaria GM/MS nº 825, DE 28/04/2021
RN	240310	CURRAIS NOVOS	PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	7997663	PRONTO SOCORRO	MUNICIPAL		2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 936, DE 10/05/2021
RN	240360	EXTREMOZ	HOSPITAL E MATERNIDADE PRESIDENTE CAFE FILHO	2409283	HOSPITAL	MUNICIPAL		2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 915, DE 06/05/2021
RN	240580	JOAO CAMARA	HOSPITAL REGIONAL DE JOAO CAMARA	2474751	HOSPITAL	ESTADUAL		3	43.084,80	Portaria GM/MS nº 687, DE 13/04/2021
RN	240810	NATAL	HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES	2654261	HOSPITAL	ESTADUAL	PCEP	2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 687, DE 13/04/2021
RN	240810	NATAL	HOSPITAL MUNICIPAL DE PEDIATRIA DR NIVALDO JUNIOR	407720	HOSPITAL	MUNICIPAL		1	14.361,60	Portaria GM/MS nº 687, DE 13/04/2021
RN	240810	NATAL	HOSPITAL COLONIA DR JOAO MACHADO	2408260	HOSPITAL	ESTADUAL	PCEP	1	14.361,60	Portaria GM/MS nº 825, DE 28/04/2021
RN	240810	NATAL	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 SMS NATAL RN	104515	HOSPITAL CAMPANHA	MUNICIPAL		40	574.464,00	Portaria GM/MS nº 825, DE 28/04/2021; Portaria GM/MS nº 1.158, DE 08/06/2021
RN	240810	NATAL	HOSPESC HOSPITAL DOS PESCADORES	282715	HOSPITAL	MUNICIPAL		7	100.531,20	Portaria GM/MS nº 825, DE 28/04/2021; Portaria GM/MS nº 936, DE 10/05/2021
RN	240810	NATAL	HOSPITAL MUNICIPAL DE NATAL	3708926	HOSPITAL	MUNICIPAL		4	57.446,40	Portaria GM/MS nº 825, DE 28/04/2021
RN	240810	NATAL	HOSPITAL MUNICIPAL NATAL SUL	677477	HOSPITAL	MUNICIPAL		4	57.446,40	Portaria GM/MS nº 1.158, DE 8/06/2021
RN	240325	PARNAMIRIM	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	105678	HOSPITAL CAMPANHA	MUNICIPAL		4	57.446,40	Portaria GM/MS nº 687, DE 13/04/2021
RN	240325	PARNAMIRIM	UNIDADE HOSPITALAR DEP MARCIO MARINHO	2473372	HOSPITAL	MUNICIPAL		2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 687, DE 13/04/2021
RN	240940	PAU DOS FERROS	HOSPITAL REGIONAL DR CLEODON CARLOS DE ANDRADE	2409275	HOSPITAL	ESTADUAL	PCEP	3	43.084,80	Portaria GM/MS nº 687, DE 13/04/2021
RN	240990	PENDENCIAS	HOSPITAL MATERNIDADE LEVANI DE FREITAS	2407841	HOSPITAL	MUNICIPAL		1	14.361,60	Portaria GM/MS nº 936, DE 10/05/2021
RN	241120	SANTA CRUZ	HOSPITAL MUNICIPAL ALUIZIO BEZERRA	4014138	HOSPITAL	MUNICIPAL		3	43.084,80	Portaria GM/MS nº 687, DE 13/04/2021
RN	241150	SANTO ANTONIO	HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL	2375265	HOSPITAL	ESTADUAL	PCEP	2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 687, DE 13/04/2021
RN	241200	SAO GONCALO DO AMARANTE	HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE	4014235	HOSPITAL	MUNICIPAL		3	43.084,80	Portaria GM/MS nº 936, DE 10/05/2021
RN	241220	SAO JOSE DE MIPIBU	HOSPITAL REGIONAL MONSENHOR ANTONIO BARROS	2560089	HOSPITAL	ESTADUAL		2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 825, DE 28/04/2021
RN	241260	SAO PAULO DO POTENGI	UNID MAT INFANTIL INTEGRADA DE SAO PAULO DO POTENGI	2475227	HOSPITAL	ESTADUAL		2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 687, DE 13/04/2021
RN Total								91	.306.905,60	
RO	110004	CACOAL	HOSPITAL DE ATENDIMENTO A PACIENTE COVID 19	9890734	HOSPITAL	MUNICIPAL		6	86.169,60	Portaria GM/MS nº 808, DE 27/04/2021
RO Total								6	86.169,60	
RS	430100	ARROIO DO MEIO	HOSPITAL SAO JOSE ARROIO DO MEIO	2252198	HOSPITAL	MUNICIPAL		3	43.084,80	Portaria GM/MS nº 936, DE 10/05/2021
RS	430240	BOM RETIRO DO SUL	HOSPITAL DE CARIDADE SANTANA BOM RETIRO DO SUL	2252023	HOSPITAL	ESTADUAL		5	71.808,00	Portaria GM/MS nº 898, DE 05/05/2021
RS	430460	CANOAS	HOSPITAL PRONTO SOCORRO DE CANOAS NELSON MACHEZAN	3626245	HOSPITAL	MUNICIPAL		6	86.169,60	Portaria GM/MS nº 737, DE 19/04/2021
RS	430590	CORONEL BICACO	ASSOC HOSP SANTO ANTONIO DE PADUA	2235382	HOSPITAL	ESTADUAL		2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 1.192, DE 9/06/2021
RS	430780	ESTRELA	HOSPITAL ESTRELA	2252260	HOSPITAL	MUNICIPAL		4	57.446,40	Portaria GM/MS nº 845, DE 30/04/2021

RS	430790	FARROUPILHA	HOSPITAL SÃO CARLOS	2240335	HOSPITAL	MUNICIPAL		12	172.339,20	Portaria GM/MS nº 643, 07/04/2021
RS	430920	GRAVATAI	HOSPITAL DOM JOAO BECKER	2232049	HOSPITAL	MUNICIPAL		15	215.424,00	Portaria GM/MS nº 644, 07/04/2021; Portaria GM/MS nº 915, 06/05/2021
RS	431100	JAGUARA0	SANTA CASA DE CARIDADE JAGUARA0	2233401	HOSPITAL	ESTADUAL		5	71.808,00	Portaria GM/MS nº 845, 30/04/2021
RS	431205	MARQUES DE SOUZA	HOSPITAL MARQUES DE SOUZA	2252007	HOSPITAL	MUNICIPAL		3	43.084,80	Portaria GM/MS nº 744, 20/04/2021
RS	431240	MONTENEGRO	HOSPITAL MONTENEGRO	2257556	HOSPITAL	ESTADUAL		5	71.808,00	Portaria GM/MS nº 744, 20/04/2021
RS	431340	NOVO HAMBURGO	FUNDACAO DE SAUDE PUBLICA DE NOVO HAMBURGO FSNH	2232146	HOSPITAL	MUNICIPAL		7	100.531,20	Portaria GM/MS nº 744, 20/04/2021
RS	431350	OSORIO	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	2257815	HOSPITAL	ESTADUAL		3	43.084,80	Portaria GM/MS nº 684, 13/04/2021
RS	431560	RIO GRANDE	HOSPITAL UNIVERSITARIO DR MIGUEL RIET CORREA JR	2707675	HOSPITAL	ESTADUAL		10	143.616,00	Portaria GM/MS nº 744, 20/04/2021
RS	431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	SANTA CASA DE MISERICORDIA	2248220	HOSPITAL	MUNICIPAL		5	71.808,00	Portaria GM/MS nº 898, 05/05/2021
RS	431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	HOSPITAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA	6389104	HOSPITAL	ESTADUAL		6	86.169,60	Portaria GM/MS nº 990, 17/05/2021
RS	431820	SAO FRANCISCO DE PAULA	HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE PAULA	2227770	HOSPITAL	ESTADUAL		6	86.169,60	Portaria GM/MS nº 684, 13/04/2021
RS	431890	SAO LUIZ GONZAGA	HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA	2259893	HOSPITAL	ESTADUAL		6	86.169,60	Portaria GM/MS nº 744, 20/04/2021
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	FUNDACAO HOSPITALAR DE SAPUCAIA DO SUL	2232162	HOSPITAL	MUNICIPAL		5	71.808,00	Portaria GM/MS nº 845, 30/04/2021
RS	432090	TAPEJARA	HOSPITAL SANTO ANTONIO	2246740	HOSPITAL	ESTADUAL		5	71.808,00	Portaria GM/MS nº 845, 30/04/2021
RS	432150	TORRES	HOSPITAL BENEFICENTE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	2707950	HOSPITAL	ESTADUAL		3	43.084,80	Portaria GM/MS nº 1.192, 9/06/2021
RS	432240	URUGUAIANA	SANTA CASA DE URUGUAIANA	2248190	HOSPITAL	ESTADUAL		27	387.763,20	Portaria GM/MS nº 845, 30/04/2021
RS	432260	VENANCIO AIRES	HOSPITAL SAO SEBASTIAO MARTIR	2236370	HOSPITAL	MUNICIPAL		7	100.531,20	Portaria GM/MS nº 845, 30/04/2021
RS Total								150	2.154.240,00	
SC	420280	BRACO DO NORTE	HOSPITAL SANTA TERESINHA	2665883	HOSPITAL	ESTADUAL		6	86.169,60	Portaria GM/MS nº 687, 13/04/2021; Portaria GM/MS nº 1.033, 21/05/2021
SC	420460	CRICIUMA	HOSPITAL DE RETAGUARDA RIO MAINA	451126	HOSPITAL	MUNICIPAL		3	43.084,80	Portaria GM/MS nº 1.090, 27/05/2021
SC	420910	JOINVILLE	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE	2436469	HOSPITAL	MUNICIPAL		16	229.785,60	Portaria GM/MS nº 936, 10/05/2021
SC	421320	POMERODE	HOSPITAL E MATERNIDADE RIO DO TESTO	2513838	HOSPITAL	ESTADUAL		5	71.808,00	Portaria GM/MS nº 1.192, 9/06/2021
SC	421550	SANTA CECILIA	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CECILIA	2302748	HOSPITAL	ESTADUAL		4	57.446,40	Portaria GM/MS nº 1.033, 21/05/2021
SC	421580	SAO BENTO DO SUL	HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMILIA	2521792	HOSPITAL	MUNICIPAL		5	71.808,00	Portaria GM/MS nº 936, 10/05/2021
SC	421930	VIDEIRA	HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR	2302500	HOSPITAL	ESTADUAL		9	129.254,40	Portaria GM/MS nº 990, 17/05/2021
SC Total								48	689.356,80	
SE	280030	ARACAJU	HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO	2816210	HOSPITAL	ESTADUAL		9	129.254,40	Portaria GM/MS nº 745, 20/04/2021
SE	280030	ARACAJU	HOSPITAL MUNICIPAL ZONA SUL DES FERNANDO FRANCO	2372	HOSPITAL	MUNICIPAL		19	272.870,40	Portaria GM/MS nº 745, 20/04/2021
SE	280030	ARACAJU	RETAGUARDA HOSP FERNANDO FRANCO HUSE AJU	642118	HOSPITAL	MUNICIPAL		11	157.977,60	Portaria GM/MS nº 745, 20/04/2021
SE	280030	ARACAJU	HOSPITAL MUNICIPAL ZONA NORTE DR NESTOR PIVA	3841375	HOSPITAL	MUNICIPAL		13	186.700,80	Portaria GM/MS nº 936, 10/05/2021
SE	280030	ARACAJU	RETAGUARDA COVID 19 CAPS JAEI PATRICIO DE LIMA	175404	HOSPITAL	MUNICIPAL		20	287.232,00	Portaria GM/MS nº 936, 10/05/2021
SE	280210	ESTANCIA	HOSPITAL REGIONAL DE ESTANCIA JESSE FONTES	6901743	HOSPITAL	ESTADUAL		4	57.446,40	Portaria GM/MS nº 745, 20/04/2021
SE	280290	ITABAIANA	HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO	2477661	HOSPITAL	ESTADUAL	PCEP	12	172.339,20	Portaria GM/MS nº 745, 20/04/2021
SE	280350	LAGARTO	HOSPITAL UNIV MONSENHOR JOAO BATISTA DE CARVALHO DALTRO	6568343	HOSPITAL	ESTADUAL		3	43.084,80	Portaria GM/MS nº 745, 20/04/2021
SE	280440	NEOPOLIS	HOSPITAL DE NEOPOLIS	2421534	HOSPITAL	ESTADUAL		1	14.361,60	Portaria GM/MS nº 640, 07/04/2021
SE	280450	NOSSA SENHORA DA GLORIA	HOSPITAL REGIONAL GOV JOAO ALVES FILHO	2421542	HOSPITAL	ESTADUAL		2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 745, 20/04/2021

SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	HOSPITAL REGIONAL JOSE FRANCO SOBRINHO	5129753	HOSPITAL	ESTADUAL		4	57.446,40	Portaria GM/MS nº 745, 20/04/2021
SE	280570	PRÓPRIA	HOSPITAL REGIONAL DE PRÓPRIA	3559629	HOSPITAL	ESTADUAL		1	14.361,60	Portaria GM/MS nº 745, 20/04/2021
SE	280670	SAO CRISTOVAO	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSO SENHOR DOS PASSOS	2545829	HOSPITAL	ESTADUAL		2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 640, 07/04/2021
SE	280710	SIMAO DIAS	CASA DE SAÚDE PEDRO VALADARES	6695604	HOSPITAL	ESTADUAL		1	14.361,60	Portaria GM/MS nº 640, 07/04/2021
SE Total								102	1.464.883,20	
SP	350170	AMERICO BRASILENSE	UNIDADE HOSPITALAR DR JOSE NIGRO NETO AMERICO BRASILENSE	2090171	UNIDADE MISTA	MUNICIPAL		5	71.808,00	Portaria GM/MS nº 1.158, 8/06/2021
SP	350250	APARECIDA	SANTA CASA DE APARECIDA	2083051	HOSPITAL	ESTADUAL		8	114.892,80	Portaria GM/MS nº 808, 27/04/2021
SP	350280	ARAÇATUBA	SANTA CASA DE ARACATUBA HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS	2078775	HOSPITAL	ESTADUAL		13	186.700,80	Portaria GM/MS nº 685, 13/04/2021
SP	350320	ARARAQUARA	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 ARARAQUARA	102741	HOSPITAL CAMPANHA	MUNICIPAL		30	430.848,00	Portaria GM/MS nº 898, 05/05/2021
SP	350320	ARARAQUARA	UNIDADE DE RETAGUARDA URGENCIA E DO DIAGNOSTICO MELHADO	9267263	HOSPITAL	MUNICIPAL		5	71.808,00	Portaria GM/MS nº 898, 05/05/2021

SP	350420	AURIFLAMA	SANTA CASA DE AURIFLAMA	2081768	HOSPITAL	MUNICIPAL		7	100.531,20	Portaria GM/MS nº 936, 10/05/2021
SP	350520	BARIRI	SANTA CASA DE BARIRI	2791676	HOSPITAL	MUNICIPAL		9	129.254,40	Portaria GM/MS nº 1.090, 27/05/2021
SP	350530	BARRA BONITA	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE BARRA BONITA	2082632	HOSPITAL	MUNICIPAL		6	86.169,60	Portaria GM/MS nº 990, 17/05/2021
SP	350570	BARUERI	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 JARDIM PAULISTA	127604	HOSPITAL	MUNICIPAL		12	172.339,20	Portaria GM/MS nº 1.033, 21/05/2021
SP	350570	BARUERI	PRONTO SOCORRO MUNICIPAL JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS	2024373	PRONTO SOCORRO	MUNICIPAL		10	143.616,00	Portaria GM/MS nº 1.158, 8/06/2021
SP	350570	BARUERI	PS E MATERNIDADE NAIR FONSECA LEITAO ARANTES	2082209	PRONTO SOCORRO	MUNICIPAL		7	100.531,20	Portaria GM/MS nº 1.158, 8/06/2021
SP	350600	BAURU	HOSPITAL DE CAMPANHA POSTO AVANÇADO COVID 19	105120	HOSPITAL CAMPANHA	MUNICIPAL		8	114.892,80	Portaria GM/MS nº 681, 13/04/2021
SP	350650	BIRIGUI	SANTA CASA DE BIRIGUI	2078252	HOSPITAL	MUNICIPAL		5	71.808,00	Portaria GM/MS nº 643, 07/04/2021
SP	350900	CAIEIRAS	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 CAIEIRAS	110310	HOSPITAL DE CAMPANHA	MUNICIPAL		5	71.808,00	Portaria GM/MS nº 1.158, 8/06/2021
SP	350900	CAIEIRAS	UNIDADE MISTA DE SAUDE ROSA SANTA PASIN AGUIAR	2085976	UNIDADE MISTA	MUNICIPAL		4	57.446,40	Portaria GM/MS nº 1.192, 9/06/2021
SP	350950	CAMPINAS	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 CARLOS LOURENCO	197831	HOSPITAL CAMPANHA	MUNICIPAL		6	86.169,60	Portaria GM/MS nº 684, 13/04/2021
SP	350950	CAMPINAS	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI CAMPINAS	2081490	HOSPITAL	MUNICIPAL		6	86.169,60	Portaria GM/MS nº 1.033, 21/05/2021
SP	350950	CAMPINAS	HOSPITAL METROPOLITANO CAMPINAS	2811626	HOSPITAL	MUNICIPAL		6	86.169,60	Portaria GM/MS nº 1.033, 21/05/2021
SP	350950	CAMPINAS	COMPLEXO HOSPITALAR PREFEITO EDIVALDO ORSI	6053858	HOSPITAL	MUNICIPAL		6	86.169,60	Portaria GM/MS nº 1.033, 21/05/2021
SP	350970	CAMPOS DO JORDAO	COMPLEXO MUNICIPAL DE SAUDE	7947984	HOSPITAL	MUNICIPAL		7	100.531,20	Portaria GM/MS nº 936, 10/05/2021
SP	351040	CAPIVARI	SANTA CASA DE CAPIVARI	2748568	HOSPITAL	MUNICIPAL		5	71.808,00	Portaria GM/MS nº 637, 07/04/2021
SP	351050	CARAGUATATUBA	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 CARAGUATATUBA	189979	HOSPITAL CAMPANHA	MUNICIPAL		20	287.232,00	Portaria GM/MS nº 680, 13/04/2021
SP	351220	CONCHAL	HOSPITAL E MATERNIDADE MADRE VANNINI CONCHAL SP	2084430	HOSPITAL	MUNICIPAL		1	14.361,60	Portaria GM/MS nº 896, 05/05/2021
SP	351380	DIADEMA	HOSPITAL MUNICIPAL DE DIADEMA HMD	2080028	HOSPITAL	MUNICIPAL		7	100.531,20	Portaria GM/MS nº 737, 19/04/2021
SP	351380	DIADEMA	PRONTO SOCORRO CENTRAL DE DIADEMA	2801051	PRONTO SOCORRO	MUNICIPAL		5	71.808,00	Portaria GM/MS nº 737, 19/04/2021
SP	351500	EMBU DAS ARTES	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID EMBU DAS ARTES	621110	HOSPITAL CAMPANHA	MUNICIPAL		5	71.808,00	Portaria GM/MS nº 936, 10/05/2021
SP	351510	EMBU-GUACU	UNIDADE MISTA DE SAUDE DE EMBUGUACU	2072033	UNIDADE MISTA	MUNICIPAL		5	71.808,00	Portaria GM/MS nº 936, 10/05/2021
SP	351830	GUARAREMA	SANTA CASA DE GUARAREMA	2773333	HOSPITAL	MUNICIPAL		2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 808, 27/04/2021
SP	351870	GUARUJA	PRONTO SOCORRO PROF DR MATHEUS SANTAMARIA GUARUJA	2789353	PRONTO SOCORRO	MUNICIPAL		17	244.147,20	Portaria GM/MS nº 751, 20/04/2021; Portaria GM/MS nº 1.033, 21/05/2021



SP	351870	GUARUJA	PRONTO SOCORRO DE VICENTE DE CARVALHO GUARUJA	2789345	PRONTO SOCORRO	MUNICIPAL		2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 751, DE 20/04/2021
SP	351870	GUARUJA	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 VICENTE DE CARVALHO GUARUJA	647292	HOSPITAL CAMPANHA	MUNICIPAL		2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 737, DE 19/04/2021
SP	351907	HORTOLANDIA	UNIDADE RESPIRATORIA NOVA HORTOLANDIA	110612	HOSPITAL	MUNICIPAL		20	287.232,00	Portaria GM/MS nº 936, DE 10/05/2021
SP	352044	ILHA SOLTEIRA	HOSPITAL REGIONAL DE ILHA SOLTEIRA	2078511	HOSPITAL	ESTADUAL		6	86.169,60	Portaria GM/MS nº 642, DE 07/04/2021
SP	352050	INDAIATUBA	HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO	2784602	HOSPITAL	MUNICIPAL		12	172.339,20	Portaria GM/MS nº 745, DE 20/04/2021
SP	352250	ITAPEVI	PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	6048110	PRONTO SOCORRO	MUNICIPAL		18	258.508,80	Portaria GM/MS nº 990, DE 17/05/2021
SP	352440	JACAREI	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 JACAREI	134163	HOSPITAL	MUNICIPAL		10	143.616,00	Portaria GM/MS nº 1.158, DE 8/06/2021
SP	352530	JAU	HOSPITAL AMARAL CARVALHO JAU	2083086	HOSPITAL	ESTADUAL		10	143.616,00	Portaria GM/MS nº 745, DE 20/04/2021
SP	352690	LIMEIRA	SOCIEDADE OPERARIA HUMANITARIA LIMEIRA	2087103	HOSPITAL	MUNICIPAL		17	244.147,20	Portaria GM/MS nº 640, DE 07/04/2021 E Portaria GM/MS nº 744, DE 20/04/2021
SP	353440	OSASCO	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 OSASCO	105597	HOSPITAL CAMPANHA	MUNICIPAL		2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 640, DE 07/04/2021
SP	353440	OSASCO	PRONTO SOCORRO DOUTOR OSMAR MESQUITA	3828107	PRONTO SOCORRO	MUNICIPAL		16	229.785,60	Portaria GM/MS nº 640, DE 07/04/2021
SP	353440	OSASCO	PS JOSE IBRAHIN	7682581	PRONTO SOCORRO	MUNICIPAL		51	732.441,60	Portaria GM/MS nº 640, DE 07/04/2021; Portaria GM/MS nº 1.158, DE 08/06/2021
SP	353440	OSASCO	PRONTO SOCORRO CONRADO CESARIO NUVOLINI	8087	PRONTO SOCORRO	MUNICIPAL		15	215.424,00	Portaria GM/MS nº 640, DE 07/04/2021
SP	353440	OSASCO	HOSPITAL MATERNIDADE AMADOR AGUIAR	8036	HOSPITAL	MUNICIPAL		2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 745, DE 20/04/2021
SP	353650	PAULINIA	HOSPITAL MUNICIPAL DE PAULINIA	2081059	HOSPITAL	MUNICIPAL		4	57.446,40	Portaria GM/MS nº 845, DE 30/04/2021
SP	353730	PENAPOLIS	SANTA CASA DE PENAPOLIS	2078503	HOSPITAL	MUNICIPAL		3	43.084,80	Portaria GM/MS nº 1.158, DE 8/06/2021
SP	353780	PIEDADE	SANTA CASA PIEDADE	2083175	HOSPITAL	MUNICIPAL		5	71.808,00	Portaria GM/MS nº 737, DE 19/04/2021
SP	353800	PINDAMONHANGABA	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 PINDAMONHANGABA	136328	HOSPITAL CAMPANHA	MUNICIPAL		5	71.808,00	Portaria GM/MS nº 808, DE 27/04/2021
SP	354330	RIBEIRAO PIRES	HOSPITAL DE CAMPANHA RIBEIRÃO PIRES	112062	HOSPITAL CAMPANHA	MUNICIPAL		17	244.147,20	Portaria GM/MS nº 640, DE 07/04/2021
SP	354390	RIO CLARO	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 RIO CLARO	302961	HOSPITAL CAMPANHA	MUNICIPAL		26	373.401,60	Portaria GM/MS nº 643, DE 07/04/2021; Portaria GM/MS nº 1.158, DE 08/06/2021
SP	354390	RIO CLARO	SANTA CASA DE RIO CLARO	2082888	HOSPITAL	MUNICIPAL		2	28.723,20	Portaria GM/MS nº 637, DE 07/04/2021
SP	354580	SANTA BARBARA D OESTE	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	174378	HOSPITAL CAMPANHA	MUNICIPAL		20	287.232,00	Portaria GM/MS nº 681, DE 13/04/2021
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SANTA CASA MISER STACRUZ RIO PARDO	2084058	HOSPITAL	MUNICIPAL		5	71.808,00	Portaria GM/MS nº 642, DE 07/04/2021
SP	354730	SANTANA DE PARNAIBA	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 FERNAO DIAS	104892	HOSPITAL CAMPANHA	MUNICIPAL		28	402.124,80	Portaria GM/MS nº 737, DE 19/04/2021
SP	354780	SANTO ANDRE	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 UFABC	163279	HOSPITAL CAMPANHA	MUNICIPAL		10	143.616,00	Portaria GM/MS nº 644, DE 07/04/2021
SP	354780	SANTO ANDRE	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 PEDRO DELL ANTONIA	109746	HOSPITAL CAMPANHA	MUNICIPAL		30	430.848,00	Portaria GM/MS nº 644, DE 07/04/2021
SP	354880	SAO CAETANO DO SUL	HOSPITAL MUNICIPAL DE EMERGÊNCIAS ALBERT SABIN	5935857	HOSPITAL	MUNICIPAL		10	143.616,00	Portaria GM/MS nº 643, DE 07/04/2021
SP	354890	SAO CARLOS	HOSPITAL UNIVERST DA UFSCAR PROF DR HORACIO C PANEUCCI	5586348	HOSPITAL	MUNICIPAL		4	57.446,40	Portaria GM/MS nº 896, DE 05/05/2021
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	UNIDADE DE SUPORTE VENTILATÓRIO FRATERNIDADE COVID	478849	HOSPITAL	MUNICIPAL		30	430.848,00	Portaria GM/MS nº 744, DE 20/04/2021; Portaria GM/MS nº 915, DE 06/05/2021
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	PRONTO SOCORRO SANTO ANTONIO	6270107	PRONTO SOCORRO	MUNICIPAL		20	287.232,00	Portaria GM/MS nº 745, DE 20/04/2021
SP	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSE DE CARVALHO FLORENCE	9628	HOSPITAL	MUNICIPAL		20	287.232,00	Portaria GM/MS nº 638, DE 07/04/2021; Portaria GM/MS nº 990, DE 17/05/2021
SP	355030	SAO PAULO	HOSPITAL ESTADUAL COVID 19 BARRADAS	127876	HOSPITAL CAMPANHA	ESTADUAL		24	344.678,40	Portaria GM/MS nº 745, DE 20/04/2021
SP	355100	SAO VICENTE	HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO VICENTE	3021378	HOSPITAL	MUNICIPAL		4	57.446,40	Portaria GM/MS nº 1.192, DE 9/06/2021



SP	355220	SOROCABA	HOSPITAL DE CAMPANHA CENTRO DE TRANSICAO E ESTABILIZACAO COV	605107	HOSPITAL	MUNICIPAL		5	71.808,00	Portaria GM/MS nº 1.158, DE 8/06/2021
SP	355280	TABOAO DA SERRA	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DR AKIRA TADA	110981	HOSPITAL CAMPANHA	MUNICIPAL		20	287.232,00	Portaria GM/MS nº 808, DE 27/04/2021
SP	355400	TATUI	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TATUI	2079135	HOSPITAL	MUNICIPAL		5	71.808,00	Portaria GM/MS nº 640, DE 07/04/2021
SP	355410	TAUBATE	HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITARIO DE TAUBATE	2749319	HOSPITAL	MUNICIPAL		10	143.616,00	Portaria GM/MS nº 744, DE 20/04/2021
SP	355410	TAUBATE	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 MUNICIPIO DE TAUBATE	133272	HOSPITAL CAMPANHA	MUNICIPAL		29	416.486,40	Portaria GM/MS nº 936, DE 10/05/2021; Portaria GM/MS nº 1.192, DE 9/06/2021
SP	355700	VOTORANTIM	HOSPITAL MUNICIPAL DE VOTORANTIM	2087618	HOSPITAL	MUNICIPAL		4	57.446,40	Portaria GM/MS nº 744, DE 20/04/2021
SP Total								755	10.843.008,00	
Total Geral								3019	43.357.670,40	

PORTARIA GM/MS Nº 1.409, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Cancela a autorização de leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI), para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 499, de 19 de março de 2021 e Portaria GM/MS nº 559, de 26 de março de 2021, que autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI), para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19; Considerando o Ofício nº 1.078/2021-GAB/SES, de 15 de junho de 2021, que solicita o cancelamento da autorização de 3 leitos de UTI Adulto COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.092512/2021-58, resolve:

Art. 1º Fica cancelada a autorização de leitos da Unidade de Terapia Intensiva COVID-19, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO DOS LEITOS UTI COVID-19	LEITOS UTI ADULTO COVID-19 CANCELADOS - Cód 26.12	MÊS DE COMPETÊNCIA
MA	210120	BACABAL	2460262	HOSPITAL REGIONAL LAURA VASCONCELOS	ESTADUAL	PORTARIA GM/MS Nº 559, DE 26/03/2021	3	JUNHO/2021

PORTARIA GM/MS Nº 1.412, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, nos seguintes estabelecimentos de saúde:

I - Hospital Geral ou Especializado;

II - Unidade Mista, cadastrada ou não como hospital;

III - Hospital de Pequeno Porte;

IV - Hospital de Campanha;

V - Pronto Socorro;

VI -Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h).

§1º A autorização de que trata esta Portaria não se aplica aos leitos operacionais existentes na sala vermelha da UPA 24h, que já estão previstos no incentivo de custeio dessas unidades.

§2º A autorização de LSVP de que trata o inciso VI do caput aplica-se apenas aos leitos que excederem aqueles de que trata o §1º.

§3º Os estabelecimentos de saúde deverão observar, quanto aos LSVP, as orientações sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) constantes da Nota Técnica nº 141/2020/CRESC/GGTES/DIRE1/ANVISA, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/arquivos-noticias-anvisa/380json-file-1>.

Art. 2º As novas solicitações de autorização de LSVP de que trata esta Portaria deverão ser encaminhadas por meio do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS), disponível no endereço eletrônico www.saips.saude.gov.br, acompanhadas dos seguintes documentos, conforme os modelos padrões: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/saips/manuais-gerais-do-sistema-saips>.

I - Ofício de solicitação, com data posterior à publicação desta Portaria, assinado e encaminhado pelo gestor do SUS estadual ou do Distrito Federal e, quando o estabelecimento estiver sob a gestão do município, também do gestor municipal;

II - Declaração de atendimento à Nota Técnica nº 141/2020/CRESC/GGTES/DIRE1/ANVISA, nos termos do §3º do art. 1º; e

III - Declaração de que o estabelecimento possui equipe profissional, equipamentos e insumos para operacionalização dos LSVP, observadas as "Orientações Técnicas sobre o Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar - LSVP, disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/marco/25/nota-tecnica-orientacoes-tecnicas-sobre-o-leito-de-suporte-ventilatorio-pulmonar-lsvp-ii.pdf/view>.

Art. 3º São requisitos para autorização de que trata esta Portaria:

I - Os estabelecimentos e os LSVP devem constar obrigatoriamente nos Planos de Contingência Estaduais e do Distrito Federal vigentes, aprovados por deliberação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB); e

II - O número de ventiladores, monitores multiparâmetros e os LSVP disponíveis deverão constar no CNES.

Art. 4º As novas autorizações de leitos serão objeto de Portaria específica, após avaliação emitida pelo Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência (DAHU/SAES/MS), que examinará a documentação encaminhada e o cumprimento dos requisitos constantes desta Portaria.

Art. 5º As autorizações de que trata esta Portaria serão mantidas:

I - Enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da epidemia da COVID-19, declarada nos termos da Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020; ou

II - Até que o respectivo Gestor do SUS solicite o fim da autorização dos LSVP por meio de Ofício encaminhado a Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar (cghad@saude.gov.br) e, no caso da UPA24h, Coordenação-Geral de Urgência (cgue@saude.gov.br).

Art. 6º As autorizações dos LSVP concedidas para o 2º trimestre de 2021 por Portarias específicas, conforme processo preconizado pela Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021, ficam mantidas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e passam a vigorar conforme art. 5º desta Portaria.

Art. 7º Os entes federativos Estaduais, Distrital e Municipais que tiverem LSVP autorizados na forma desta Portaria deverão alimentar o Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS), manter atualizado o registro dos LSVP nos campos de Leitos do CNES e notificar os casos internados no SIVEP Gripe, na data da admissão do paciente.

Art. 8º O custeio dos LSVP autorizados considerará o valor do procedimento 08.02.01.031-8 - Diária de Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar, conforme definido na Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020.

Art. 9º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde, após Portaria específica publicada mensalmente que liberará os recursos dos LSVP autorizados, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. Para as autorizações de LSVP publicadas, nos termos do art. 4º, até o último dia de cada mês, os recursos serão transferidos no mês subsequente.

Art. 10. O descumprimento do disposto nesta Portaria ensejará a devolução dos recursos recebidos, nos termos das normas aplicáveis.

Art. 11. O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018 8585 6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional (Crédito Extraordinário - Covid-19).

Art. 12. Fica revogada a Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 51-A, Seção 1 - Extra A, de 17 de março de 2021, página 1.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigência a partir de 1º de julho de 2021.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



PORTARIA Nº 1.413, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000121003	406.784,00	0000	10305502320YJ6500
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	74031865000121002	407.798,00	0000	10305502320YJ6500
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000121002	407.877,00	0000	10305502320YJ6500
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00544963000121002	407.878,00	0000	10305502320YJ6500
MA	SAO LUIS	ESTADO DO MARANHAO - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE / FES	06023953000121001	405.553,00	0000	10305502320YJ6500
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	03133408000121002	407.616,00	0000	10305502320YJ6500
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	80673411000121002	407.878,00	0000	10305502320YJ6500
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	13851748000121005	407.863,00	0000	10305502320YJ6500
TOTAL			8 PROPOSTAS	3.259.247,00		

PORTARIA Nº 1.414, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	36000372576202100	140.000,00	39340009	140.000,00	1030250182E900001	6963447	140.000,00
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	36000372580202100	200.000,00	41100009	200.000,00	1030250182E900001	6963447	200.000,00
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	36000372582202100	300.000,00	41100009	300.000,00	1030250182E900001	6963447	300.000,00
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	36000372587202100	700.000,00	41100010	700.000,00	1030250182E900053	6963447	700.000,00
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	36000372588202100	1.850.000,00	41100010	1.850.000,00	1030250182E900053	6963447	1.850.000,00
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	36000372591202100	541.917,00	41100010	541.917,00	1030250182E900053	6963447	541.917,00
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	36000372593202100	400.000,00	41100010	400.000,00	1030250182E900053	6963447	400.000,00
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	36000372599202100	898.076,00	41100010	898.076,00	1030250182E900053	0010456	898.076,00
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	36000372605202100	1.000.000,00	41100010	1.000.000,00	1030250182E900053	6963447	1.000.000,00
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	36000372608202100	250.000,00	41100010	250.000,00	1030250182E900053	6963447	250.000,00
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	36000372610202100	500.000,00	41100010	500.000,00	1030250182E900053	6963447	500.000,00
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	36000379090202100	3.000.000,00	37980002	3.000.000,00	1030250182E900053	6963447	3.000.000,00
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	36000379128202100	100.000,00	91030006	100.000,00	1030250182E900001	6963447	100.000,00
TOTAL			13 PROPOSTAS	9.879.993,00					



PORTARIA Nº 1.415, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	JUQUITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384722202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
SP	LAGOINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381661202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	LAGOINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387362202100	81000794	197.687,00	197.687,00	1030150192E890001
SP	LAVRINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383078202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
SP	LENCOIS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389781202100	81000794	450.000,00	450.000,00	1030150192E890001
SP	LINDOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOIA	36000386696202100	81000794	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
SP	LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - LINS	36000385098202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
SP	LUCELIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387861202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	MACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384112202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
SP	MACAUBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAUBAL	36000387664202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	MACEDONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEDONIA	36000382581202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	MAGDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAGDA-SP	36000387661202100	81000794	180.000,00	180.000,00	1030150192E890001
SP	MAIRINQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAIRINQUE	36000384274202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
SP	MAIRIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384568202100	81000794	3.100.000,00	3.100.000,00	1030150192E890001
SP	MANDURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDURI	36000383075202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	MARACAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARACAI	36000387769202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000390334202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
SP	MARINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARINOPOLIS	36000389916202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	MATAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATAO	36000387753202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	MATAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATAO	36000389804202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	MAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383985202100	81000794	13.000.000,00	13.000.000,00	1030150192E890001
SP	MENDONCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382314202100	81000794	192.000,00	192.000,00	1030150192E890001
SP	MENDONCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384552202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	MIRANTE DO PARANAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANTE DO PARANAPANEMA	36000384762202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	MIRASSOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383693202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	MIRASSOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRASSOLANDIA	36000383353202100	81000794	251.000,00	251.000,00	1030150192E890001
SP	MOCOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOCOCA	36000387125202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
SP	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	36000383085202100	81000794	1.200.000,00	1.200.000,00	1030150192E890001
SP	MOGI GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGI GUACU	36000385083202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
SP	MOGI MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382045202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	MOGI MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387006202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	MONCOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONCOES	36000390029202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	MONGAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONGAGUA	36000383166202100	81000794	700.000,00	700.000,00	1030150192E890001
SP	MONTE APRAZIVEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE APRAZIVEL	36000383868202100	81000794	299.000,00	299.000,00	1030150192E890001
SP	MONTE CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE MONTE CASTELO	36000385834202100	81000794	256.000,00	256.000,00	1030150192E890001
SP	MONTE MOR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MONTE MOR	36000382856202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	MONTE MOR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MONTE MOR	36000384131202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	MONTEIRO LOBATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388573202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	MURUTINGA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MURUTINGA DO SUL	36000387774202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	NANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NANTES	36000386642202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	NARANDIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388923202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
SP	NATIVIDADE DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATIVIDADE DA SERRA	36000386464202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	NEVES PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEVES PAULISTA	36000382636202100	81000794	101.000,00	101.000,00	1030150192E890001
SP	NEVES PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEVES PAULISTA	36000383488202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	NHANDEARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NHANDEARA	36000388323202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	NOVA CANAA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA CANAA PAULISTA	36000383224202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
SP	NOVA EUROPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383193202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	NOVA GRANADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA GRANADA	36000388725202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
SP	NOVA GRANADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA GRANADA	36000388726202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	NOVA GRANADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA GRANADA	36000388727202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	NOVA INDEPENDENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA INDEPENDENCIA	36000387678202100	81000794	147.546,00	147.546,00	1030150192E890001
SP	NOVA ODESSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000383364202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	NOVAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVAIS	36000387638202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	OCAUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OCAUCU	36000386473202100	81000794	445.524,00	445.524,00	1030150192E890001
SP	ONDA VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ONDA VERDE	36000387011202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
SP	OSVALDO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383862202100	81000794	141.000,00	141.000,00	1030150192E890001
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383668202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
SP	OUROESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUROESTE	36000384884202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	PACAEMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382793202100	81000794	199.000,00	199.000,00	1030150192E890001
SP	PALESTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA	36000382350202100	81000794	199.000,00	199.000,00	1030150192E890001
SP	PALESTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA	36000388793202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
SP	PALMARES PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMARES PAULISTA - SP	36000386740202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	PALMEIRA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRA D OESTE	36000382840202100	81000794	151.000,00	151.000,00	1030150192E890001
SP	PALMITAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384562202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001



SP	PANORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387679202100	81000794	80.000,00	80.000,00	1030150192E890001
SP	PARAGUACU PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUACU PAULISTA	36000381954202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	PARAGUACU PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUACU PAULISTA	36000384799202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	PARAIBUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBUNA	36000388353202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
SP	PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383982202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	PARISI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARISI	36000385085202100	81000794	501.000,00	501.000,00	1030150192E890001
SP	PATROCINIO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383950202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	PAULICEIA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAULICEIA	36000388839202100	81000794	180.000,00	180.000,00	1030150192E890001
SP	PAULISTANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULISTANIA	36000383540202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	PEDERNEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDERNEIRAS	36000384254202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	PEDREGULHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREGULHO	36000383034202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	PEDREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRA	36000384116202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
SP	PEDRO DE TOLEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO DE TOLEDO	36000384928202100	81000794	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001
SP	PENAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENAPOLIS	36000387941202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
SP	PEREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEREIRAS	36000384750202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	PERUIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERUIBE	36000384920202100	81000794	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001
SP	PIACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIACATU	36000383940202100	81000794	181.000,00	181.000,00	1030150192E890001
SP	PINDORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDORAMA	36000383047202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	PINHALZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHALZINHO	36000389767202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	PIQUEROBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUEROBI	36000389016202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385739202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	PIRAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU	36000388019202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	PIRANGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PIRANGI	36000384247202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
SP	PIRAPORA DO BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA DO BOM JESUS	36000383357202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
SP	PIRAPOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPOZINHO	36000384397202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
SP	PIRAPOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPOZINHO	36000384399202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	PIRASSUNUNGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383917202100	81000794	170.000,00	170.000,00	1030150192E890001
SP	PIRATININGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRATININGA	36000389950202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001

SP	PIRATININGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRATININGA	36000389952202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	POA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE POA	36000383257202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
SP	PONTES GESTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388940202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	PORANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORANGABA	36000388136202100	81000794	450.000,00	450.000,00	1030150192E890001
SP	PORTO FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO FERREIRA	36000384435202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	POTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POTIM	36000387903202100	81000794	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001
SP	POTIRENDABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388816202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
SP	POTIRENDABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388818202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	POTIRENDABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388820202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	PRADOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387765202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	PRESIDENTE ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE ALVES	36000384208202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	PRESIDENTE BERNARDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE BERNARDES	36000384304202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	PRESIDENTE EPITACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE EPITACIO	36000386795202100	81000794	130.000,00	130.000,00	1030150192E890001
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388782202100	81000794	3.300.000,00	3.300.000,00	1030150192E890001
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384358202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	PROMISSAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389320202100	81000794	80.000,00	80.000,00	1030150192E890001
SP	QUEIROZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEIROZ	36000383573202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	QUELUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387957202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
SP	RANCHARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384499202100	81000794	380.000,00	380.000,00	1030150192E890001
SP	REGENTE FEIJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE REGENTE FEIJO	36000386093202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
SP	REGINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REGINOPOLIS	36000383520202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	REGISTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PM DE REGISTRO	36000388556202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
SP	RIBEIRAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000386217202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
SP	RIBEIRAO DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DOS INDIOS	36000384244202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
SP	RIBEIRAO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO GRANDE	36000387200202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	RIBEIRAO PIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PIRES	36000388548202100	81000794	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890001
SP	RINCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RINCAO	36000383171202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
SP	RIO DAS PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIO DAS PEDRAS - SP	36000388661202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	RIO DAS PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIO DAS PEDRAS - SP	36000388662202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	RIO GRANDE DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390505202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
SP	RIOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIOLANDIA	36000383821202100	81000794	151.000,00	151.000,00	1030150192E890001
SP	ROSANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384580202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	ROSEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388983202100	81000794	475.366,00	475.366,00	1030150192E890001
SP	RUBINEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUBINEIA	36000386909202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	SABINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SABINO	36000390374202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
SP	SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388829202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389594202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	SALES OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALES OLIVEIRA	36000382719202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	SALES OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALES OLIVEIRA	36000383809202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	SALTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383144202100	81000794	459.433,00	459.433,00	1030150192E890001
SP	SALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387088202100	81000794	450.000,00	450.000,00	1030150192E890001
SP	SANTA ALBERTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ALBERTINA	36000383576202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	SANTA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BRANCA	36000389462202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DA CONCEICAO	36000385097202100	81000794	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
SP	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DA ESPERANCA	36000383213202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383131202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383214202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	SANTA ERNESTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386450202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
SP	SANTA FE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383437202100	81000794	151.000,00	151.000,00	1030150192E890001
SP	SANTA GERTRUDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390259202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	SANTA GERTRUDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390260202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
SP	SANTA GERTRUDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390261202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
SP	SANTA ISABEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387337202100	81000794	1.800.000,00	1.800.000,00	1030150192E890001
SP	SANTA LUCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUCIA	36000386119202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	SANTA RITA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389092202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	SANTA ROSA DE VITERBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387971202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	SANTA SALETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA SALETE.	36000384663202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	SANTANA DA PONTE PENSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DA PONTE PENSE	36000384302202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	SANTANA DE PARNAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DE PARNAIBA	36000384065202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
SP	SANTO ANASTACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANASTACIO	36000388449202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000385771202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	36000383499202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001

SP	SANTO ANTONIO DO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388585202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
SP	SANTO EXPEDITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383788202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
SP	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTOPOLIS DO AGUAPEI	36000389750202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
SP	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTOPOLIS DO AGUAPEI	36000389751202100	81000794	96.679,00	96.679,00	1030150192E890001
SP	SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383290202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
SP	SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO	36000389589202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	SAO JOAO DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA BOA VISTA	36000387745202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DAS DUAS PONTES	36000383247202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	SAO JOSE DO BARREIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383143202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	SAO JOSE DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PARDO-SP	36000384009202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
SP	SAO LOURENCO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DA SERRA	36000383312202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	SAO LUIS DO PARAITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIZ DO PARAITINGA	36000384309202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	SAO MANUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386976202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
SP	SAO MIGUEL ARCANJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388131202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
SP	SAO PEDRO DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383724202100	81000794	1.050.000,00	1.050.000,00	1030150192E890001
SP	SAO ROQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO ROQUE	36000384079202100	81000794	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
SP	SAO SEBASTIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO	36000385413202100	81000794	550.000,00	550.000,00	1030150192E890001
SP	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE	36000382762202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
SP	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE	36000383435202100	81000794	10.000.000,00	10.000.000,00	1030150192E890001
SP	SERRA AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383302202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE SERRANA	36000387921202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	SETE BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387179202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	SETE BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388465202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	SEVERINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390220202100	81000794	280.000,00	280.000,00	1030150192E890001
SP	SOCORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOCORRO	36000389136202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	36000384494202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	SUD MENNUCCI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384297202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	SUMARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000383997202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
SP	SUZANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SUZANAPOLIS	36000388282202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	SUZANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUZANO	36000388807202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
SP	TABAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABAPUA	36000388610202100	81000794	551.000,00	551.000,00	1030150192E890001
SP	TACIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACIBA	36000385215202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
SP	TAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388891202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	TAMBAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383767202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	TAPIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPIRAI	36000386468202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	TAPIRATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPIRATIBA	36000383912202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	TAQUARAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383346202100	81000794	101.000,00	101.000,00	1030150192E890001
SP	TAQUARITUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000389919202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
SP	TAQUARITUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000389921202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	TAQUARIVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAQUARIVAI	36000388351202100	81000794	550.000,00	550.000,00	1030150192E890001
SP	TARUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TARUMA	36000388452202100	81000794	320.000,00	320.000,00	1030150192E890001
SP	TAUBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388911202100	81000794	4.000.000,00	4.000.000,00	1030150192E890001
SP	TEODORO SAMPAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEODORO SAMPAIO	36000387211202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	TERRA ROXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383678202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	TORRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TORRINHA	36000387634202100	81000794	550.000,00	550.000,00	1030150192E890001
SP	TREMEMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383781202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	TUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384572202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	TUPI PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000385726202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	UBARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBARANA - SP	36000388896202100	81000794	199.000,00	199.000,00	1030150192E890001
SP	UBARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBARANA - SP	36000388915202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	UBARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBARANA - SP	36000388917202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	UBATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBATUBA	36000388685202100	81000794	1.250.000,00	1.250.000,00	1030150192E890001
SP	UCHOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UCHOA	36000387940202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	URU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386294202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
SP	URUPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUPES	36000389612202100	81000794	199.000,00	199.000,00	1030150192E890001
SP	VALENTIM GENTIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENTIM GENTIL	36000387626202100	81000794	281.000,00	281.000,00	1030150192E890001
SP	VALINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385303202100	81000794	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
SP	VARGEM GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386695202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
SP	VARZEA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA PAULISTA	36000384860202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VERA CRUZ	36000385741202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	VIRADOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS/VIRADOURO	36000382983202100	81000794	301.000,00	301.000,00	1030150192E890001
SP	VIRADOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS/VIRADOURO	36000386108202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001

SP	VITORIA BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA BRASIL	36000383377202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	VOTORANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390340202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
SP	ZACARIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZACARIAS	36000383857202100	81000794	299.000,00	299.000,00	1030150192E890001
TOTAL			219 PROPOSTAS			85.126.235,00	

PORTARIA Nº 1.416, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	ACREUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACREUNA	36000385252202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
GO	AGUA FRIA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381195202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
GO	AGUA LIMPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AGUA LIMPA	36000381180202100	81000794	80.000,00	80.000,00	1030150192E890001
GO	AGUA LIMPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AGUA LIMPA	36000383527202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
GO	AGUA LIMPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AGUA LIMPA	36000385886202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
GO	ALOANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000384636202100	81000794	34.639,00	34.639,00	1030150192E890001
GO	AMARALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - AMARALINA	36000388701202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
GO	AMORINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385973202100	81000794	101.000,00	101.000,00	1030150192E890001
GO	ANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384524202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
GO	ARAGARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382000202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
GO	ARAGARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385259202100	81000794	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001
GO	ARAGOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGOIANIA	36000385269202100	81000794	101.000,00	101.000,00	1030150192E890001
GO	AVELINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381448202100	81000794	136.822,00	136.822,00	1030150192E890001
GO	BALIZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382408202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
GO	BALIZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382409202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
GO	BARRO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO ALTO	36000381379202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
GO	BELA VISTA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385281202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
GO	BOM JARDIM DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389168202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
GO	BOM JARDIM DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389169202100	81000794	101.000,00	101.000,00	1030150192E890001
GO	BURITI ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITI ALEGRE	36000388410202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
GO	BURITI ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITI ALEGRE	36000388411202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
GO	BURITI ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITI ALEGRE	36000388413202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
GO	BURITINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITINOPOLIS	36000384218202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
GO	CACHOEIRA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381405202100	81000794	80.000,00	80.000,00	1030150192E890001
GO	CACHOEIRA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387746202100	81000794	101.000,00	101.000,00	1030150192E890001
GO	CACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACU	36000388096202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
GO	CALDAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385299202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
GO	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - C. A. DE GOIAS	36000383114202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
GO	CAMPO LIMPO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383180202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
GO	CAMPO LIMPO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384135202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
GO	CAMPOS BELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS GO	36000382020202100	81000794	180.000,00	180.000,00	1030150192E890001
GO	CAMPOS VERDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389311202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
GO	CASTELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELANDIA	36000389836202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	36000388657202100	81000794	1.900.000,00	1.900.000,00	1030150192E890001
GO	CATURAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATURAI	36000383747202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
GO	CAVALCANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAVALCANTE-GO	36000386506202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
GO	CERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERES	36000384069202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
GO	CEZARINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384046202100	81000794	452.000,00	452.000,00	1030150192E890001
GO	COCALZINHO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388606202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
GO	CORUMBA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383474202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
GO	CRIXAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRIXAS	36000389199202100	81000794	330.000,00	330.000,00	1030150192E890001
GO	DAMOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381565202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
GO	DAVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DAVINOPOLIS GOIAS	36000390542202100	81000794	130.000,00	130.000,00	1030150192E890001
GO	DIVINOPOLIS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382117202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
GO	DIVINOPOLIS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386484202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
GO	DOVERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOVERLANDIA	36000381635202100	81000794	450.000,00	450.000,00	1030150192E890001
GO	EDEALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EDEALINA	36000385482202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
GO	EDEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EDEIA-GO	36000384526202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
GO	FAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382035202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
GO	FIRMINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIRMINOPOLIS	36000385497202100	81000794	151.000,00	151.000,00	1030150192E890001
GO	FLORES DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381193202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
GO	FLORES DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384766202100	81000794	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890001
GO	FORMOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381062202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
GO	GOIANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385304202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
GO	GOIANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANDIRA	36000381526202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
GO	GUARAITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381834202100	81000794	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
GO	GUARINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARINOS	36000382877202100	81000794	158.925,00	158.925,00	1030150192E890001
GO	HEITORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382873202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
GO	IACIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F M S	36000384195202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
GO	INHUMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHUMAS	36000381690202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
GO	INHUMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHUMAS	36000384398202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001



GO	IPAMERI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE IPAMERI	36000384409202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
GO	ITAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUARI	36000381291202100	81000794	140.000,00	140.000,00	1030150192E890001
GO	ITAPACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPACI	36000383084202100	81000794	1.340.000,00	1.340.000,00	1030150192E890001
GO	ITAPIRAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRAPUA	36000381713202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
GO	IVOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVOLANDIA	36000383622202100	81000794	151.000,00	151.000,00	1030150192E890001
GO	JANDAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381191202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
GO	JATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385589202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
GO	JOVIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOVIANIA	36000381190202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
GO	JOVIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOVIANIA	36000385458202100	81000794	101.000,00	101.000,00	1030150192E890001
GO	JUSSARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000390555202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
GO	MAMBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAMBAI - GO	36000384203202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
GO	MATRINCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATRINCHA	36000382087202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
GO	MAURILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAURILANDIA	36000388268202100	81000794	680.000,00	680.000,00	1030150192E890001
GO	MINACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381184202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
GO	MINACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384817202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
GO	MONTE ALEGRE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE GOIAS	36000385562202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
GO	MONTIVIDIU DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS MONTIVIDIU DO NORTE	36000382584202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
GO	MORRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICPIO DE MORRINHOS	36000384378202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
GO	MUNDO NOVO	MUNICPIO DE MUNDO NOVO - FMS	36000382100202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
GO	MUTUNOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381263202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
GO	NEROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEROPOLIS - FMS	36000381732202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
GO	NEROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEROPOLIS - FMS	36000384489202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
GO	NOVA CRIXAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVA CRIXAS	36000382107202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
GO	NOVA IGUACU DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA IGUACU DE GOIAS	36000382885202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
GO	NOVA ROMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ROMA	36000383712202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
GO	NOVO GAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382116202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
GO	NOVO PLANALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO PLANALTO	36000386927202100	81000794	170.785,00	170.785,00	1030150192E890001
GO	PARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAUNA	36000383945202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
GO	PIRENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRENOPOLIS	36000382133202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
GO	PORTELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387862202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
GO	RIO QUENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO QUENTE	36000383881202100	81000794	496.629,00	496.629,00	1030150192E890001
GO	RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386938202100	81000794	1.500.000,00	1.500.000,00	1030150192E890001
GO	SANCLERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383840202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
GO	SANTA ISABEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ISABEL	36000383545202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
GO	SANTA RITA DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385530202100	81000794	101.000,00	101.000,00	1030150192E890001
GO	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO NOVO DESTINO	36000387709202100	81000794	101.000,00	101.000,00	1030150192E890001
GO	SANTA ROSA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ROSA DE GOIAS	36000381179202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
GO	SANTA TEREZA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZA DE GOIAS - FMS	36000384088202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
GO	SANTO ANTONIO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE GOIAS	36000390173202100	81000794	772.462,00	772.462,00	1030150192E890001
GO	SAO JOAO DA PARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA PARAUNA	36000385265202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
GO	SAO LUIZ DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385852202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
GO	SAO SIMAO	SAO SIMAO-FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381667202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
GO	SERRANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRANOPOLIS	36000385543202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
GO	SIMOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIMOLANDIA - GO	36000388643202100	81000794	330.000,00	330.000,00	1030150192E890001
GO	SITIO D'ABADIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382297202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
GO	TERESINA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA DE GOIAS	36000381196202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
GO	TERESINA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA DE GOIAS	36000383515202100	81000794	101.000,00	101.000,00	1030150192E890001
GO	TRES RANCHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382277202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
GO	TRINDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRINDADE	36000385806202100	81000794	3.000.000,00	3.000.000,00	1030150192E890001
GO	TURVANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVANIA	36000382014202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
GO	TURVELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383787202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
GO	UIRAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UIRAPURU	36000382296202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
GO	URUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUANA	36000381283202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
GO	VARIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARIAO	36000385553202100	81000794	101.000,00	101.000,00	1030150192E890001
GO	VILA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381192202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
GO	VILA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384462202100	81000794	152.000,00	152.000,00	1030150192E890001
TOTAL			117 PROPOSTAS			37.325.262,00	

PORTARIA Nº 1.417, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.



Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SE	AQUIDABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383122202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SE	ARAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAUA	36000388836202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
SE	BOQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387729202100	81000794	151.000,00	151.000,00	1030150192E890001
SE	BREJO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BREJO GRANDE	36000384209202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SE	BREJO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BREJO GRANDE	36000388663202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
SE	CANHOBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388708202100	81000794	160.666,00	160.666,00	1030150192E890001
SE	CAPELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPELA	36000382637202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SE	CAPELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPELA	36000389635202100	81000794	2.500.000,00	2.500.000,00	1030150192E890001
SE	CARIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387726202100	81000794	455.000,00	455.000,00	1030150192E890001
SE	GRACHO CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388720202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
SE	INDIAROBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383115202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
SE	ITABAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABAIANA SERGIPE	36000383355202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SE	ITABAIANINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386861202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SE	ITABI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382651202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SE	ITABI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385989202100	81000794	105.000,00	105.000,00	1030150192E890001
SE	ITABI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389651202100	81000794	233.428,00	233.428,00	1030150192E890001
SE	ITAPORANGA D'AJUDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382648202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SE	JAPARATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPARATUBA	36000389660202100	81000794	1.500.000,00	1.500.000,00	1030150192E890001
SE	JAPOATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPOATA	36000383142202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SE	JAPOATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPOATA	36000389619202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
SE	LAGARTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382848202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SE	LARANJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382646202100	81000794	1.400.000,00	1.400.000,00	1030150192E890001
SE	LARANJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388766202100	81000794	712.320,00	712.320,00	1030150192E890001
SE	MALHADA DOS BOIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388835202100	81000794	97.635,00	97.635,00	1030150192E890001
SE	MALHADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382653202100	81000794	118.251,00	118.251,00	1030150192E890001
SE	MARUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385841202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SE	MARUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388860202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
SE	MOITA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOITA BONITA	36000382642202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
SE	MOITA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOITA BONITA	36000387099202100	81000794	105.000,00	105.000,00	1030150192E890001
SE	NEOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383113202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SE	NEOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385884202100	81000794	205.000,00	205.000,00	1030150192E890001
SE	NEOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389630202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
SE	NOSSA SENHORA APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382701202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SE	NOSSA SENHORA DA GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DA GLORIA	36000385843202100	81000794	205.000,00	205.000,00	1030150192E890001
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES	36000385531202100	81000794	831.000,00	831.000,00	1030150192E890001
SE	NOSSA SENHORA DE LOURDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388126202100	81000794	105.000,00	105.000,00	1030150192E890001
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	36000382886202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SE	PACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385845202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SE	PEDRINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRINHAS	36000384758202100	81000794	255.000,00	255.000,00	1030150192E890001
SE	PIRAMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAMBU	36000382644202100	81000794	192.932,00	192.932,00	1030150192E890001
SE	PROPRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385846202100	81000794	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001
SE	PROPRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388883202100	81000794	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
SE	RIACHUELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO	36000386833202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SE	RIBEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389701202100	81000794	1.200.000,00	1.200.000,00	1030150192E890001
SE	ROSARIO DO CATETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382656202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SE	ROSARIO DO CATETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385975202100	81000794	205.000,00	205.000,00	1030150192E890001
SE	ROSARIO DO CATETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389712202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
SE	SALGADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382657202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
SE	SALGADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385978202100	81000794	205.000,00	205.000,00	1030150192E890001
SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387882202100	81000794	327.116,00	327.116,00	1030150192E890001
SE	SANTA ROSA DE LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389859202100	81000794	203.645,00	203.645,00	1030150192E890001
SE	SANTANA DO SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384210202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SE	SANTANA DO SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387727202100	81000794	205.000,00	205.000,00	1030150192E890001
SE	SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382658202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SE	SAO MIGUEL DO ALEIXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387870202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SE	SIMAO DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNICIPIO DE SIMAO DIAS	36000388187202100	81000794	405.000,00	405.000,00	1030150192E890001
SE	SIMAO DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNICIPIO DE SIMAO DIAS	36000388928202100	81000794	450.000,00	450.000,00	1030150192E890001
SE	SIRIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382661202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
TO	AGUIARNOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389211202100	81000794	300.526,00	300.526,00	1030150192E890001
TO	AGUIARNOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389215202100	81000794	301.580,00	301.580,00	1030150192E890001
TO	ALIANCA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388080202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
TO	ALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMAS	36000381497202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
TO	ANANAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANANAS	36000389451202100	81000794	441.360,00	441.360,00	1030150192E890001
TO	ANANAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANANAS	36000389452202100	81000794	202.776,00	202.776,00	1030150192E890001
TO	ANGICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381157202100	81000794	161.662,00	161.662,00	1030150192E890001
TO	APARECIDA DO RIO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO NEGRO	36000390545202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
TO	ARAGOMINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGOMINAS	36000383292202100	81000794	291.000,00	291.000,00	1030150192E890001
TO	ARAGOMINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGOMINAS	36000383846202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
TO	ARAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382061202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
TO	ARAGUAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383388202100	81000794	1.315.729,00	1.315.729,00	1030150192E890001
TO	ARAPOEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387163202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
TO	AUGUSTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUGUSTINOPOLIS	36000387675202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
TO	AXIXA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AXIXA DO TOCANTINS	36000381592202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001



TO	BABACULANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382415202100	81000794	309.759,00	309.759,00	1030150192E890001
TO	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BANDEIRANTES DO TOCANTINS	36000381285202100	81000794	207.075,00	207.075,00	1030150192E890001
TO	BARRA DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO OURO	36000381557202100	81000794	435.000,00	435.000,00	1030150192E890001
TO	BERNARDO SAYAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386527202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
TO	BERNARDO SAYAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386528202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
TO	BOM JESUS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S. DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO	36000381543202100	81000794	335.000,00	335.000,00	1030150192E890001
TO	BURITI DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381072202100	81000794	230.000,00	230.000,00	1030150192E890001
TO	CARIRI DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRI DO TOCANTINS	36000388348202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
TO	CARRASCO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARRASCO BONITO - FMSCB	36000381071202100	81000794	205.865,00	205.865,00	1030150192E890001
TO	CARRASCO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARRASCO BONITO - FMSCB	36000386115202100	81000794	23.463,00	23.463,00	1030150192E890001
TO	CASEARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASEARA	36000382231202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
TO	CASEARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASEARA	36000383962202100	81000794	235.000,00	235.000,00	1030150192E890001
TO	CHAPADA DA NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADA DA NATIVIDADE	36000389602202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
TO	CHAPADA DA NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADA DA NATIVIDADE	36000389603202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
TO	COLMEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000381403202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
TO	CONCEICAO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385878202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
TO	CONCEICAO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385879202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
TO	CRISTALANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALANDIA	36000383841202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
TO	CRISTALANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALANDIA	36000386965202100	81000794	211.501,00	211.501,00	1030150192E890001
TO	CRISTALANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALANDIA	36000389985202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
TO	CRISTALANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALANDIA	36000389986202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
TO	CRIXAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRIXAS-TO	36000389172202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
TO	CRIXAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRIXAS-TO	36000389174202100	81000794	138.356,00	138.356,00	1030150192E890001
TO	DUERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUERE	36000383304202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
TO	ESPERANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390194202100	81000794	320.000,00	320.000,00	1030150192E890001
TO	ESPERANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390196202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
TO	FIGUEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIROPOLIS	36000382125202100	81000794	50.842,00	50.842,00	1030150192E890001
TO	FILADELFIA	FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	36000382090202100	81000794	378.136,00	378.136,00	1030150192E890001
TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA	36000381275202100	81000794	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001
TO	GUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381521202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
TO	GUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385309202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
TO	ITACAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACAJA	36000381579202100	81000794	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001
TO	ITACAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACAJA	36000385792202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
TO	ITAPORA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383845202100	81000794	335.000,00	335.000,00	1030150192E890001
TO	IAU DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IAU DO TOCANTINS	36000383174202100	81000794	435.000,00	435.000,00	1030150192E890001
TO	LAGOA DA CONFUSAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DA CONFUSAO	36000381582202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
TO	LAGOA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388648202100	81000794	348.232,00	348.232,00	1030150192E890001
TO	LAVANDEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAVANDEIRA	36000383577202100	81000794	77.550,00	77.550,00	1030150192E890001
TO	LIZARDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382640202100	81000794	435.000,00	435.000,00	1030150192E890001
TO	MATEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384475202100	81000794	235.000,00	235.000,00	1030150192E890001
TO	MAURILANDIA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAURILANDIA DO TOCANTINS	36000381502202100	81000794	160.000,00	160.000,00	1030150192E890001
TO	MAURILANDIA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAURILANDIA DO TOCANTINS	36000383771202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
TO	MIRACEMA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390006202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
TO	MIRACEMA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390007202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
TO	MIRANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386512202100	81000794	235.000,00	235.000,00	1030150192E890001
TO	MONTE DO CARMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE DO CARMO	36000382213202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
TO	NOVA ROSALANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ROSALANDIA	36000381234202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
TO	NOVO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ALEGRE	36000390097202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
TO	OLIVEIRA DE FATIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVEIRA DE FATIMA	36000382681202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
TO	PALMEIRANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388645202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
TO	PALMEIRAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381430202100	81000794	294.115,00	294.115,00	1030150192E890001
TO	PALMEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIROPOLIS	36000381652202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
TO	PARAISO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO DO TOCANTINS	36000383627202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
TO	PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANA TOCANTINS	36000381368202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
TO	PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANA TOCANTINS	36000383801202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
TO	PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEIXE	36000381571202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
TO	PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEIXE	36000388101202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
TO	PEQUIZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383265202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
TO	PIRAQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAQUE	36000389288202100	81000794	202.302,00	202.302,00	1030150192E890001
TO	PONTE ALTA DO BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389613202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
TO	PONTE ALTA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE ALTA DO TOCANTINS	36000389805202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
TO	PRAIA NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRAIA NORTE - TO	36000388490202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
TO	PRESIDENTE KENNEDY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381176202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
TO	PUGMIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PUGMIL TO	36000388108202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
TO	RECURSOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RECURSOLANDIA	36000382641202100	81000794	237.708,00	237.708,00	1030150192E890001
TO	RIACHINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383932202100	81000794	237.448,00	237.448,00	1030150192E890001
TO	RIO SONO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385813202100	81000794	435.000,00	435.000,00	1030150192E890001
TO	SANDOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANDOLANDIA - FMS	36000382129202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
TO	SANDOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANDOLANDIA - FMS	36000384050202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
TO	SANTA FE DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA FE DO ARAGUAIA	36000388581202100	81000794	408.000,00	408.000,00	1030150192E890001
TO	SANTA FE DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA FE DO ARAGUAIA	36000388583202100	81000794	235.000,00	235.000,00	1030150192E890001
TO	SANTA RITA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO TOCANTINS	36000390554202100	81000794	317.473,00	317.473,00	1030150192E890001



TO	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS	36000384990202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
TO	SAO BENTO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTO DO TOCANTINS	36000382282202100	81000794	240.000,00	240.000,00	1030150192E890001
TO	SAO FELIX DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381496202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
TO	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	36000384456202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
TO	SAO VALERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VALERIO DA NATIVIDADE	36000389535202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
TO	SILVANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388840202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
TO	SITIO NOVO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE SITIO NOVO DO TOCANTINS	36000384008202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
TO	SUCUPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUCUPIRA	36000381537202100	81000794	101.000,00	101.000,00	1030150192E890001
TO	TAIPAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAIPAS DO TOCANTINS	36000388794202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
TO	TALISMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TALISMA	36000381753202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
TO	TOCANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382472202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
TO	TOCANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390364202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
TO	TUPIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381720202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
TO	WANDERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE WANDERLANDIA - TO	36000383694202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
TO	XAMBOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381764202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
TOTAL			160 PROPOSTAS			48.096.451,00	

PORTARIA Nº 1.418, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	ABELARDO LUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL ABELARDO LUZ	36000383401202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SC	AGROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGROLANDIA	36000386623202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SC	AGRONOMICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGRONOMICA	36000382186202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	AGRONOMICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGRONOMICA	36000386731202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	AGUAS MORNAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS MORNAS	36000389618202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SC	AGUAS MORNAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS MORNAS	36000389624202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SC	ANCHIETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANCHIETA	36000382335202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	ANITA GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL SAUDE ANITA GARIBALDI	36000386626202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SC	ANITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANITAPOLIS	36000388929202100	81000794	152.391,00	152.391,00	1030150192E890001
SC	ANTONIO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO CARLOS	36000383022202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
SC	ARARANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARANGUA	36000381498202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	ARARANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARANGUA	36000389816202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
SC	ARARANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARANGUA	36000389817202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SC	ARMAZEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMAZEM	36000382687202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	ARROIO TRINTA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000383209202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	BALNEARIO CAMBORIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388200202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SC	BALNEARIO GAIVOTA	BALNEARIO GAIVOTA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388949202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
SC	BARRA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA VELHA	36000383356202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SC	BELA VISTA DO TOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DO TOLDO	36000385551202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
SC	BENEDITO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BENEDITO NOVO	36000383289202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SC	BOM JARDIM DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM DA SERRA	36000387919202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SC	BOM RETIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM RETIRO SC	36000388424202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SC	BRACO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO NORTE	36000382686202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	BRACO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO NORTE	36000385826202100	81000794	700.000,00	700.000,00	1030150192E890001
SC	BRACO DO TROMBUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO	36000383509202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	CAMBORIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBORIU	36000388176202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
SC	CAMBORIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBORIU	36000388798202100	81000794	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
SC	CAMPO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383367202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
SC	CAMPOS NOVOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS NOVOS	36000385478202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	CANELINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANELINHA	36000381096202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	CANOINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS	36000381256202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	CAPAO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPAO ALTO	36000386598202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SC	CAPIVARI DE BAIXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIVARI DE BAIXO	36000381605202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	CAPIVARI DE BAIXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIVARI DE BAIXO	36000382837202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	CAPIVARI DE BAIXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIVARI DE BAIXO	36000385468202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
SC	CATANDUVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATANDUVAS	36000382986202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001



SC	CERRO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRO NEGRO	36000382847202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SC	CHAPADAO DO LAGEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384723202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	CHAPECO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPECO	36000382894202100	81000794	1.500.000,00	1.500.000,00	1030150192E890001
SC	CONCORDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA	36000384066202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	CORUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORUPA	36000386821202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	CORUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORUPA	36000386822202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	CRICIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIUMA/SC	36000381278202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	CRICIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIUMA/SC	36000385483202100	81000794	1.100.000,00	1.100.000,00	1030150192E890001
SC	CUNHA PORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CUNHA PORA	36000381915202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
SC	CURITIBANOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBANOS-SC	36000382218202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
SC	CURITIBANOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBANOS-SC	36000383649202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
SC	DONA EMMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DONA EMMA	36000384620202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SC	DONA EMMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DONA EMMA	36000385768202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	DOUTOR PEDRINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR PEDRINHO	36000385791202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	ENTRE RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ENTRE RIOS	36000382697202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	FORMOSA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382785202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SC	FORQUILHINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORQUILHINHA	36000384295202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
SC	FRAIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRAIBURGO	36000383661202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
SC	GARUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381648202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	GASPAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GASPAR	36000382985202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
SC	GRAO PARA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000386732202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	GRAVATAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382689202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	GUARUJA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA DO SUL	36000387380202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SC	HERVAL D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HERVAL D OESTE	36000384000202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SC	ICARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA/SC	36000383525202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
SC	ILHOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHOTA	36000383196202100	81000794	800.000,00	800.000,00	1030150192E890001
SC	IMARUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMARUI	36000384671202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	IMBITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388988202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	IMBUIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBUIA	36000381688202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	IMBUIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBUIA	36000383345202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SC	INDAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL	36000383073202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	IPUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM	36000382997202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	IRANI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRANI	36000381655202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SC	IRINEOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRINEOPOLIS - FMSI	36000381483202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	IRINEOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRINEOPOLIS - FMSI	36000386062202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SC	ITAIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386142202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	ITAIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386143202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	ITAPEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEMA	36000383796202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	ITAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA	36000385502202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	ITAPOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAPOA	36000381632202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	ITAPOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAPOA	36000385479202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	JOACABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE JOACABA - FMS	36000386796202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SC	JOACABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE JOACABA - FMS	36000386798202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE	36000386951202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	JOSE BOITEUX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385775202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	LAGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGES	36000388666202100	81000794	292.000,00	292.000,00	1030150192E890001
SC	LAGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGES	36000388667202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384706202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388598202100	81000794	2.400.000,00	2.400.000,00	1030150192E890001
SC	LAURENTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAURENTINO	36000381734202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001

SC	LAURO MULLER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386945202100	81000794	800.000,00	800.000,00	1030150192E890001
SC	LEOBERTO LEAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEOBERTO LEAL	36000382721202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SC	LONTRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LONTRAS	36000381722202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SC	MAJOR GERCINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAJOR GERCINO	36000381271202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	MAJOR VIEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA	36000381697202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SC	MELEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MELEIRO	36000387260202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	MODELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MODELO SC	36000385017202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	MONDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385159202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	MONTE CASTELO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE CASTELO	36000381882202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SC	MONTE CASTELO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE CASTELO	36000384515202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SC	MORRO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384682202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	NAVEGANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES	36000385796202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
SC	NOVA TRENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382832202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SC	NOVA VENEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA	36000384470202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SC	OTACILIO COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OTACILIO COSTA	36000383726202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SC	OURO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE OURO	36000383071202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SC	OURO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO VERDE	36000387959202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	PALHOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382523202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SC	PALHOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388329202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	PALMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRA	36000383941202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	PAPANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAPANDUVA	36000385282202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SC	PASSO DE TORRES	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000384702202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
SC	PENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENHA	36000386677202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	PENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENHA	36000387628202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
SC	PETROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PETROLANDIA	36000387845202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SC	PINHALZINHO	FUNDO DE SAUDE DE PINHALZINHO	36000383428202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
SC	PONTE ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE ALTA	36000382946202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	PONTE ALTA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE ALTA DO NORTE	36000387667202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	PONTE ALTA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE ALTA DO NORTE	36000387668202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SC	PONTE ALTA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE ALTA DO NORTE	36000387671202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383905202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	PRESIDENTE GETULIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381488202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SC	PRESIDENTE GETULIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383126202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SC	PRESIDENTE NEREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE NEREU	36000384839202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SC	RIO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383850202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	RIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL	36000383334202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	SALETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALETE	36000381717202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001

SC	SANTA ROSA DE LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA	36000384585202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SC	SANTA ROSA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385412202100	81000794	1.413.220,00	1.413.220,00	1030150192E890001
SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385828202100	81000794	650.000,00	650.000,00	1030150192E890001
SC	SAO BERNARDINO	FUNDO DE SAUDE DE SAO BERNARDINO SC	36000381505202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CARLOS	36000385155202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	SAO CRISTOVAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CRISTOVAO DO SUL	36000383963202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SC	SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS	36000382696202100	81000794	700.000,00	700.000,00	1030150192E890001
SC	SAO FRANCISCO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO SUL	36000386508202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
SC	SAO JOAO DO ITAPERIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ITAPERIU/SC	36000383907202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SC	SAO JOAO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE SAO JOAO DO OESTE	36000384733202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	SAO JOAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383812202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SC	SAO JOAQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAQUIM-SC	36000385935202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SC	SAO JOSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE	36000385979202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
SC	SAO JOSE DO CERRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CERRITO	36000384622202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SC	SAO LOURENCO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO OESTE	36000382631202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SC	SAO MARTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MARTINHO	36000382685202100	81000794	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
SC	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DA BOA VISTA-FMS	36000382295202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	SAUDADES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAUDADES	36000382422202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
SC	SCHROEDER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SCHROEDER	36000385391202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	SCHROEDER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SCHROEDER	36000387413202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SC	SEARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEARA	36000383433202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
SC	SERRA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383188202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	SIDEROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SIDEROPOLIS	36000383368202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
SC	SOMBRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOMBRIO	36000383041202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	SUL BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386611202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	TAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382717202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SC	TIMBE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383923202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SC	TIMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	36000383039202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SC	TRES BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES BARRAS	36000385751202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SC	TROMBUDO CENTRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TROMBUDO CENTRAL	36000381761202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	TROMBUDO CENTRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TROMBUDO CENTRAL	36000385729202100	81000794	93.251,00	93.251,00	1030150192E890001
SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	36000386708202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
SC	URUBICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUBICI	36000385784202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	URUPEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUPEMA	36000390239202100	81000794	154.259,00	154.259,00	1030150192E890001
SC	URUSSANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUSSANGA-FMSU	36000383682202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	VARGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM	36000387635202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SC	VARGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM	36000387636202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	VIDAL RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIDAL RAMOS	36000385837202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	VIDEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389523202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SC	VITOR MEIRELES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITOR MEIRELES	36000383412202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SC	XANXERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XANXERE	36000384168202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	XAVANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383405202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	ZORTEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (FMS)	36000389831202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
TOTAL			166 PROPOSTAS			41.555.121,00	

PORTARIA Nº 1.419, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	ABREU E LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382853202100	81000794	999.970,00	999.970,00	1030150192E890001
PE	AFRANIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382439202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PE	AGRESTINA	AGRESTINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388242202100	81000794	450.000,00	450.000,00	1030150192E890001
PE	AGUA PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384434202100	81000794	900.000,00	900.000,00	1030150192E890001
PE	AGUA PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384436202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001



PE	AGUAS BELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS BELAS	36000382285202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PE	ALAGOINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385960202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
PE	ALIANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALIANCA	36000382647202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
PE	ALIANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALIANCA	36000387178202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PE	AMARAJI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMARAJI	36000381376202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PE	ANGELIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGELIM	36000382608202100	81000794	249.970,00	249.970,00	1030150192E890001
PE	ARACOIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382693202100	81000794	499.970,00	499.970,00	1030150192E890001
PE	ARACOIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382694202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
PE	ARACOIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386949202100	81000794	1.000.500,00	1.000.500,00	1030150192E890001
PE	BARRA DE GUABIRABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DE GUABIRABA	36000381467202100	81000794	499.000,00	499.000,00	1030150192E890001
PE	BARRA DE GUABIRABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DE GUABIRABA	36000389584202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PE	BARREIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389503202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PE	BETANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BETANIA	36000383417202100	81000794	249.970,00	249.970,00	1030150192E890001
PE	BOM CONSELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM CONSELHO	36000381780202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
PE	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BOM JARDIM	36000390221202100	81000794	1.015.000,00	1.015.000,00	1030150192E890001
PE	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BOM JARDIM	36000390222202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PE	BREJINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387747202100	81000794	1.015.000,00	1.015.000,00	1030150192E890001
PE	BUENOS AIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387694202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PE	BUIQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383313202100	81000794	650.000,00	650.000,00	1030150192E890001
PE	BUIQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383315202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
PE	CABROBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384520202100	81000794	499.970,00	499.970,00	1030150192E890001
PE	CACHOEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRINHA	36000381141202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
PE	CAETES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAETES	36000381686202100	81000794	800.000,00	800.000,00	1030150192E890001
PE	CALUMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382560202100	81000794	599.970,00	599.970,00	1030150192E890001
PE	CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381425202100	81000794	5.800.000,00	5.800.000,00	1030150192E890001
PE	CAMOCIM DE SAO FELIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMOCIM DE SAO FELIX	36000382252202100	81000794	499.970,00	499.970,00	1030150192E890001
PE	CANHOTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANHOTINHO	36000390315202100	81000794	381.733,00	381.733,00	1030150192E890001
PE	CAPOEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPOEIRAS	36000382507202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PE	CARNAUBEIRA DA PENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBEIRA DA PENHA	36000390519202100	81000794	171.676,00	171.676,00	1030150192E890001
PE	CARPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381436202100	81000794	499.970,00	499.970,00	1030150192E890001
PE	CASINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381168202100	81000794	740.000,00	740.000,00	1030150192E890001
PE	CHA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHA GRANDE	36000383882202100	81000794	499.970,00	499.970,00	1030150192E890001
PE	CONDADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382269202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PE	CORTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORTES	36000382679202100	81000794	1.100.500,00	1.100.500,00	1030150192E890001
PE	CUMARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381166202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PE	CUPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUPIRA	36000385035202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PE	CUSTODIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382272202100	81000794	1.500.000,00	1.500.000,00	1030150192E890001
PE	CUSTODIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384143202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
PE	DORMENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383269202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PE	FEIRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA NOVA	36000382219202100	81000794	249.970,00	249.970,00	1030150192E890001
PE	FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORES	36000382723202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
PE	FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORES	36000385836202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
PE	FLORESTA	FLORESTA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382664202100	81000794	1.200.000,00	1.200.000,00	1030150192E890001
PE	FLORESTA	FLORESTA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387918202100	81000794	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001
PE	FREI MIGUELINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382166202100	81000794	249.970,00	249.970,00	1030150192E890001
PE	FREI MIGUELINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384132202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
PE	GLORIA DO GOITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388066202100	81000794	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
PE	GOIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382643202100	81000794	4.900.000,00	4.900.000,00	1030150192E890001
PE	GRAVATA	GRAVATA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390361202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PE	IATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IATI	36000384068202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
PE	IBIMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIMIRIM	36000384062202100	81000794	2.900.500,00	2.900.500,00	1030150192E890001
PE	IBIRAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381138202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PE	IGARASSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARASSU	36000381816202100	81000794	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890001
PE	INAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382270202100	81000794	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
PE	IPUBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386293202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
PE	ITAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAIBA	36000382680202100	81000794	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890001
PE	ITAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMBE	36000382610202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PE	ITAPETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPETIM	36000381245202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PE	ITAPISSUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385182202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PE	ITAQUITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAQUITINGA	36000387707202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PE	JAQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAQUEIRA	36000386212202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PE	JAQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAQUEIRA	36000386214202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PE	JAQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAQUEIRA	36000386221202100	81000794	404.314,00	404.314,00	1030150192E890001
PE	JOAO ALFREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO ALFREDO	36000387152202100	81000794	499.970,00	499.970,00	1030150192E890001
PE	JOAO ALFREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO ALFREDO	36000387153202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
PE	JUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385715202100	81000794	711.163,00	711.163,00	1030150192E890001
PE	JUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386767202100	81000794	1.156.000,00	1.156.000,00	1030150192E890001
PE	JUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386768202100	81000794	800.000,00	800.000,00	1030150192E890001
PE	JUREMA	JUREMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382592202100	81000794	46.001,00	46.001,00	1030150192E890001
PE	LAGOA DO CARRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381812202100	81000794	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001
PE	LAGOA DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381887202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
PE	LAGOA DOS GATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389500202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
PE	LAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA GRANDE	36000382402202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001



PE	MACHADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382253202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PE	MANARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389494202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PE	MANARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390506202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PE	MARAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAIAL	36000382395202100	81000794	499.070,00	499.070,00	1030150192E890001
PE	MOREILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000383035202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
PE	MOREILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000383040202100	81000794	249.970,00	249.970,00	1030150192E890001
PE	MORENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381826202100	81000794	1.500.000,00	1.500.000,00	1030150192E890001
PE	OROCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381204202100	81000794	349.970,00	349.970,00	1030150192E890001
PE	OURICURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382834202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
PE	PALMARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382247202100	81000794	999.970,00	999.970,00	1030150192E890001
PE	PALMARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389498202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PE	PALMEIRINA	,FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRINA	36000384186202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PE	PANELAS	PANELAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381890202100	81000794	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890001
PE	PANELAS	PANELAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384023202100	81000794	820.605,00	820.605,00	1030150192E890001
PE	PARNAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAMIRIM	36000382880202100	81000794	1.500.000,00	1.500.000,00	1030150192E890001
PE	PARNAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAMIRIM	36000382882202100	81000794	499.970,00	499.970,00	1030150192E890001
PE	PARNAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAMIRIM	36000382883202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PE	PARNAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAMIRIM	36000385991202100	81000794	200.038,00	200.038,00	1030150192E890001
PE	PASSIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381769202100	81000794	499.970,00	499.970,00	1030150192E890001
PE	PASSIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385318202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PE	PAUDALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382366202100	81000794	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890001
PE	PAUDALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384028202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
PE	PAUDALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390525202100	81000794	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890001
PE	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA	36000381423202100	81000794	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890001
PE	PEDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA PEDRA	36000382324202100	81000794	280.000,00	280.000,00	1030150192E890001
PE	PESQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384711202100	81000794	1.498.500,00	1.498.500,00	1030150192E890001
PE	PETROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381840202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PE	QUIXABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382614202100	81000794	249.970,00	249.970,00	1030150192E890001
PE	RIACHO DAS ALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO DAS ALMAS	36000381808202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PE	RIBEIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO	36000382013202100	81000794	450.000,00	450.000,00	1030150192E890001
PE	RIO FORMOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO RIO FORMOSO	36000382171202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
PE	SAIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAIRE	36000382279202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
PE	SALGADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381177202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
PE	SANTA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382211202100	81000794	499.970,00	499.970,00	1030150192E890001
PE	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	36000382712202100	81000794	954.677,00	954.677,00	1030150192E890001
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	STA. CRUZ DO CAPIBARIBE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389506202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	STA. CRUZ DO CAPIBARIBE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390538202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388899202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
PE	SAO BENEDITO DO SUL	SAO BENEDITO DO SUL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389774202100	81000794	249.970,00	249.970,00	1030150192E890001
PE	SAO BENTO DO UNA	SAO BENTO DO UNA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382817202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PE	SAO CAITANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CAITANO	36000389057202100	81000794	340.000,00	340.000,00	1030150192E890001
PE	SAO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384529202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
PE	SAO JOSE DA COROA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DA COROA GRANDE	36000382490202100	81000794	249.970,00	249.970,00	1030150192E890001
PE	SAO JOSE DO BELMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386499202100	81000794	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
PE	SAO JOSE DO EGITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO EGITO	36000384127202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
PE	SAO JOSE DO EGITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO EGITO	36000384939202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PE	SAO JOSE DO EGITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO EGITO	36000384941202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PE	SAO LOURENCO DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381985202100	81000794	1.840.000,00	1.840.000,00	1030150192E890001
PE	SERRA TALHADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA TALHADA	36000383283202100	81000794	800.000,00	800.000,00	1030150192E890001
PE	SERRITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRITA	36000382483202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PE	SIRINHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389937202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PE	TABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389093202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PE	TACARATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACARATU	36000381399202100	81000794	1.001.971,00	1.001.971,00	1030150192E890001
PE	TEREZINHA	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEREZINHA-PE	36000381877202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PE	TERRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382968202100	81000794	249.970,00	249.970,00	1030150192E890001
PE	TIMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBAUBA	36000381707202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
PE	TORITAMA	TORITAMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389556202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PE	TRACUNHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRACUNHAEM	36000383810202100	81000794	249.970,00	249.970,00	1030150192E890001
PE	TRINDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390592202100	81000794	1.340.868,00	1.340.868,00	1030150192E890001
PE	TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382509202100	81000794	399.970,00	399.970,00	1030150192E890001
PE	TUPANATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388703202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PE	TUPARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381371202100	81000794	153.999,00	153.999,00	1030150192E890001
PE	VERTENTE DO LERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000381871202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
PE	VITORIA DE SANTO ANTAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382407202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
PE	VITORIA DE SANTO ANTAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384857202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
PE	XEXEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381365202100	81000794	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
TOTAL			144 PROPOSTAS			95.670.395,00	



PORTARIA Nº 1.420, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	OIAPOQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OIAPOQUE	36000390018202100	38970004 40790006	1.660.000,00 960.055,00	2.620.055,00	1030150192E890016 1030150192E890016
BA	ARAMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000389925202100	41170001 37380007	300.000,00 400.000,00	700.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029
BA	CATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATU	36000387731202100	30510012 37380007	500.000,00 500.000,00	1.000.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029
BA	COTEGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387772202100	30610001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890029
BA	ITANHEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITANHEM	36000389793202100	30610001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890029
BA	MADRE DE DEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MADRE DE DEUS	36000387920202100	36940002 24680019	100.000,00 289.993,00	389.993,00	1030150192E890029 1030150192E890029
BA	PILAO ARCADEO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388507202100	30610001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890029
CE	IBARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388639202100	27010003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890023
CE	TIANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389182202100	27010003	600.000,00	600.000,00	1030150192E890023
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	36000388658202100	19550010	250.000,00	250.000,00	1030150192E890052
GO	CHAPADAO DO CEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390021202100	40580001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO NOVO DESTINO	36000387699202100	40230002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890052
GO	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO NOVO DESTINO	36000387700202100	40990005	250.000,00	250.000,00	1030150192E890052
GO	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO NOVO DESTINO	36000387710202100	19600010	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
MG	ARAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389134202100	39900009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	BARRA LONGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388077202100	40570002	180.000,00	180.000,00	1030150192E890031
MG	MARIA DA FE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389997202100	40290001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	POCRANE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCRANE	36000389069202100	40640003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MS	COXIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COXIM-MS	36000387508202100	28360008	150.000,00	150.000,00	1030150192E890054
PA	TAILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389270202100	31880010	100.000,00	100.000,00	1030150192E890015
PA	TAILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389272202100	37960013	100.000,00	100.000,00	1030150192E890015
PR	FOZ DO JORDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FOZ DO JORDAO	36000388758202100	37710003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	PIRAI DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389398202100	39110002	250.000,00	250.000,00	1030150192E890041
PR	RIBEIRAO DO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DO PINHAL	36000389933202100	18760003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	RIBEIRAO DO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DO PINHAL	36000389935202100	37710003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	SANTA CECILIA DO PAVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388114202100	40340001	600.000,00	600.000,00	1030150192E890041
PR	SANTO ANTONIO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO PARAISO	36000390129202100	39110002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	TUNAS DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387542202100	30410003 18760003	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030150192E890041 1030150192E890041
PR	TUNEIRAS DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNEIRAS DO OESTE	36000389904202100	28740006	250.000,00	250.000,00	1030150192E890041
PR	VERA CRUZ DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERA CRUZ DO OESTE	36000388895202100	37710003	250.000,00	250.000,00	1030150192E890041
RJ	PARATY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388191202100	24970020	300.000,00	300.000,00	1030150192E893326
RJ	RESENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SUS DO MUNICIPIO DE RESENDE	36000389145202100	37660016	500.000,00	500.000,00	1030150192E893336
RN	CARNAUBA DOS DANTAS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS- RN	36000389438202100	37790006	200.000,00	200.000,00	1030150192E890024
RN	MAXARANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389510202100	42020018	500.000,00	500.000,00	1030150192E890024
SC	CORONEL FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CORONEL FREITAS	36000390161202100	22100013	200.000,00	200.000,00	1030150192E890042
SE	SAO MIGUEL DO ALEIXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387871202100	41440002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890028
SE	SAO MIGUEL DO ALEIXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387872202100	40950004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890028
SE	SAO MIGUEL DO ALEIXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387873202100	13130002	299.449,00	299.449,00	1030150192E890028
SP	BIRITIBA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388759202100	15810005	800.000,00	800.000,00	1030150192E893440
SP	CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARDOSO	36000389388202100	26150013	200.000,00	200.000,00	1030150192E890035
SP	FARTURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARTURA	36000387867202100	30640004	150.000,00	150.000,00	1030150192E890035
TOTAL			41 PROPOSTAS			13.489.497,00	



PORTARIA Nº 1.421, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388259202100	81000794	650.000,00	650.000,00	1030150192E890001
AC	SENA MADUREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA	36000388698202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
AL	AGUA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA	36000381842202100	81000794	1.250.000,00	1.250.000,00	1030150192E890001
AL	ANADIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383119202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	36000381682202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
AL	ATALAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381972202100	81000794	2.500.000,00	2.500.000,00	1030150192E890001
AL	BARRA DE SANTO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000380974202100	81000794	1.400.000,00	1.400.000,00	1030150192E890001
AL	BARRA DE SAO MIGUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BARRA DE SAO MIGUEL	36000382019202100	81000794	767.369,00	767.369,00	1030150192E890001
AL	BATALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382026202100	81000794	1.850.000,00	1.850.000,00	1030150192E890001
AL	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM	36000381802202100	81000794	480.000,00	480.000,00	1030150192E890001
AL	BELO MONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO MONTE	36000380991202100	81000794	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
AL	BOCA DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOCA DA MATA	36000382031202100	81000794	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890001
AL	BRANQUINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRANQUINHA	36000383621202100	81000794	2.180.000,00	2.180.000,00	1030150192E890001
AL	CACIMBINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CACIMBINHAS	36000381165202100	81000794	1.977.965,00	1.977.965,00	1030150192E890001
AL	CAJUEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJUEIRO	36000382286202100	81000794	1.700.000,00	1.700.000,00	1030150192E890001
AL	CAMPESTRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381743202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
AL	CAMPO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE	36000383241202100	81000794	4.500.000,00	4.500.000,00	1030150192E890001
AL	CAMPO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE	36000388492202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
AL	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE - AL	36000382158202100	81000794	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001
AL	CANAPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381845202100	81000794	1.250.000,00	1.250.000,00	1030150192E890001
AL	CARNEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNEIROS	36000380978202100	81000794	1.513.000,00	1.513.000,00	1030150192E890001
AL	CHA PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHA PRETA	36000382126202100	81000794	280.000,00	280.000,00	1030150192E890001
AL	COITE DO NOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COITE DO NOIA	36000382469202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
AL	COLONIA LEOPOLDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381971202100	81000794	1.700.000,00	1.700.000,00	1030150192E890001
AL	COQUEIRO SECO	FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO	36000381035202100	81000794	931.724,00	931.724,00	1030150192E890001
AL	CRAIBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRAIBAS	36000382284202100	81000794	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890001
AL	DELMIRO GOUVEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DELMIRO GOUVEIA	36000381011202100	81000794	3.985.000,00	3.985.000,00	1030150192E890001
AL	DOIS RIACHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DOIS RIACHOS - FMSDR	36000380975202100	81000794	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890001
AL	ESTRELA DE ALAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTRELA DE ALAGOAS	36000382513202100	81000794	1.250.000,00	1.250.000,00	1030150192E890001
AL	FEIRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FEIRA GRANDE	36000383572202100	81000794	1.700.000,00	1.700.000,00	1030150192E890001
AL	FELIZ DESERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FELIZ DESERTO	36000382010202100	81000794	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
AL	FLEXEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381792202100	81000794	1.250.000,00	1.250.000,00	1030150192E890001
AL	GIRAU DO PONCIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GIRAU DO PONCIANO-FMSGP	36000381662202100	81000794	3.000.000,00	3.000.000,00	1030150192E890001
AL	IBATEGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBATEGUARA	36000387841202100	81000794	2.450.000,00	2.450.000,00	1030150192E890001
AL	IGACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000380996202100	81000794	1.200.000,00	1.200.000,00	1030150192E890001
AL	IGREJA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IGREJA NOVA	36000382698202100	81000794	1.700.000,00	1.700.000,00	1030150192E890001
AL	INHAPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHAPI	36000382138202100	81000794	1.500.000,00	1.500.000,00	1030150192E890001
AL	JACARE DOS HOMENS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACARE DOS HOMENS	36000383740202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
AL	JACUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACUIPE	36000381000202100	81000794	450.000,00	450.000,00	1030150192E890001
AL	JAPARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381003202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
AL	JARAMATAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAMATAIA	36000387505202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
AL	JEQUIA DA PRAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUIA DA PRAIA	36000381787202100	81000794	1.250.000,00	1.250.000,00	1030150192E890001
AL	JOAQUIM GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAQUIM GOMES	36000380973202100	81000794	700.000,00	700.000,00	1030150192E890001



AL	JUNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383450202100	81000794	700.000,00	700.000,00	1030150192E890001
AL	JUNQUEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381016202100	81000794	700.000,00	700.000,00	1030150192E890001
AL	LAGOA DA CANOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DA CANOA - FMSLC	36000381727202100	81000794	1.700.000,00	1.700.000,00	1030150192E890001
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA	36000381705202100	81000794	2.500.000,00	2.500.000,00	1030150192E890001
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000382371202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
AL	MAJOR ISIDORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382151202100	81000794	1.600.000,00	1.600.000,00	1030150192E890001
AL	MAR VERMELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381106202100	81000794	440.000,00	440.000,00	1030150192E890001
AL	MARAGOGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAGOGI	36000384158202100	81000794	2.400.000,00	2.400.000,00	1030150192E890001
AL	MARECHAL DEODORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARECHAL DEODORO	36000384550202100	81000794	1.600.000,00	1.600.000,00	1030150192E890001
AL	MATA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATA GRANDE - AL	36000380987202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382204202100	81000794	4.000.000,00	4.000.000,00	1030150192E890001
AL	MESSIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESSIAS	36000382108202100	81000794	700.000,00	700.000,00	1030150192E890001
AL	MINADOR DO NEGRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINADOR DO NEGRAO	36000382512202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
AL	MONTEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTEIROPOLIS	36000381130202100	81000794	1.290.000,00	1.290.000,00	1030150192E890001
AL	MURICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383140202100	81000794	5.168.000,00	5.168.000,00	1030150192E890001
AL	NOVO LINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383660202100	81000794	1.400.000,00	1.400.000,00	1030150192E890001
AL	OLHO D'AGUA DAS FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE OLHO D'AGUA DAS FLORES	36000383455202100	81000794	1.750.000,00	1.750.000,00	1030150192E890001
AL	OLHO D'AGUA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OLHO DAGUA GRANDE	36000382281202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
AL	OLIVENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVENCA	36000385804202100	81000794	750.000,00	750.000,00	1030150192E890001
AL	OLIVENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVENCA	36000385808202100	81000794	1.188.877,00	1.188.877,00	1030150192E890001
AL	OURO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381965202100	81000794	800.000,00	800.000,00	1030150192E890001
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382690202100	81000794	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001
AL	PAO DE ACUCAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381055202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
AL	PAO DE ACUCAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381851202100	81000794	1.400.000,00	1.400.000,00	1030150192E890001
AL	PAO DE ACUCAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386948202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
AL	PARICONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381737202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
AL	PARIPUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARIPUEIRA	36000382510202100	81000794	850.000,00	850.000,00	1030150192E890001
AL	PASSO DE CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSO DE CAMARAGIBE	36000381040202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
AL	PAULO JACINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO JACINTO	36000383601202100	81000794	1.400.000,00	1.400.000,00	1030150192E890001
AL	PENEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385930202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001

AL	PILAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382228202100	81000794	2.500.000,00	2.500.000,00	1030150192E890001
AL	PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRANHAS	36000384157202100	81000794	1.500.000,00	1.500.000,00	1030150192E890001
AL	POCO DAS TRINCHEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385762202100	81000794	1.200.000,00	1.200.000,00	1030150192E890001
AL	PORTO CALVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO CALVO	36000382074202100	81000794	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890001
AL	PORTO DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382384202100	81000794	850.000,00	850.000,00	1030150192E890001
AL	PORTO DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383826202100	81000794	796.134,00	796.134,00	1030150192E890001
AL	PORTO REAL DO COLEGIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO REAL DO COLEGIO	36000381746202100	81000794	1.650.000,00	1.650.000,00	1030150192E890001
AL	RIO LARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO LARGO	36000382092202100	81000794	4.000.000,00	4.000.000,00	1030150192E890001
AL	ROTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROTEIRO	36000383206202100	81000794	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001
AL	SANTA LUZIA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F U M D E S	36000381745202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
AL	SANTANA DO IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - (FMS) DE SANTANA DO IPANEMA	36000381107202100	81000794	6.067.000,00	6.067.000,00	1030150192E890001
AL	SANTANA DO MUNDAU	FMS SANTANA DO MUNDAU	36000383891202100	81000794	1.250.000,00	1.250.000,00	1030150192E890001
AL	SAO BRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BRAS	36000381749202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
AL	SAO JOSE DA LAJE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO JOSE DA LAJE	36000381989202100	81000794	2.500.000,00	2.500.000,00	1030150192E890001
AL	SAO LUIS DO QUITUNDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381033202100	81000794	425.000,00	425.000,00	1030150192E890001
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	36000381801202100	81000794	3.100.000,00	3.100.000,00	1030150192E890001
AL	SAO MIGUEL DOS MILAGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381441202100	81000794	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001
AL	SAO SEBASTIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO	36000381824202100	81000794	3.000.000,00	3.000.000,00	1030150192E890001
AL	SATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SATUBA	36000381899202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
AL	SENADOR RUI PALMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SENADOR RUI PALMEIRA	36000380982202100	81000794	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890001
AL	TANQUE D'ARCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381108202100	81000794	1.200.000,00	1.200.000,00	1030150192E890001
AL	TAQUARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAQUARANA	36000381904202100	81000794	1.500.000,00	1.500.000,00	1030150192E890001
AL	TEOTONIO VILELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382649202100	81000794	4.500.000,00	4.500.000,00	1030150192E890001
AL	TRAIPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381751202100	81000794	1.700.000,00	1.700.000,00	1030150192E890001
AL	UNIAO DOS PALMARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO DOS PALMARES	36000382127202100	81000794	4.600.000,00	4.600.000,00	1030150192E890001
AL	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VICOSA	36000382178202100	81000794	1.500.000,00	1.500.000,00	1030150192E890001
AM	ANORI	PREFEITURA DE ANORI / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384018202100	81000794	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890001
AM	AUTAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUTAZES-AM	36000382943202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
AM	HUMAITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE HUMAITA - AMAZONAS	36000384240202100	81000794	2.500.000,00	2.500.000,00	1030150192E890001
AM	ITAMARATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAMARATI	36000385898202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
AM	LABREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LABREA-AM	36000384152202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
AM	MANACAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000384229202100	81000794	1.725.000,00	1.725.000,00	1030150192E890001
AM	MANACAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000390345202100	81000794	5.000.000,00	5.000.000,00	1030150192E890001
AM	MAUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000384115202100	81000794	3.450.000,00	3.450.000,00	1030150192E890001
AM	PARINTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384198202100	81000794	5.500.000,00	5.500.000,00	1030150192E890001
AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM	36000381687202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
AM	SAO PAULO DE OLIVENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387318202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
AM	TAPAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TAPAUA	36000385835202100	81000794	1.400.000,00	1.400.000,00	1030150192E890001
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	36000381410202100	81000794	4.900.000,00	4.900.000,00	1030150192E890001
TOTAL			112 PROPOSTAS			175.415.069,00	



PORTARIA Nº 1.422, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385095202100	81000794	2.974.878,00	2.974.878,00	1030150192E890001
MA	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387595202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
MA	AMAPA DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMAPA DO MARANHÃO	36000389620202100	81000794	258.000,00	258.000,00	1030150192E890001
MA	AMARANTE DO MARANHÃO	MUNICPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381528202100	81000794	1.002.000,00	1.002.000,00	1030150192E890001
MA	AMARANTE DO MARANHÃO	MUNICPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384536202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
MA	ANAJATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAJATUBA	36000383876202100	81000794	1.499.260,00	1.499.260,00	1030150192E890001
MA	APICUM-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APICUM - ACU	36000382293202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
MA	ARAGUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUANA	36000382604202100	81000794	1.002.000,00	1.002.000,00	1030150192E890001
MA	ARARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARI	36000381057202100	81000794	1.002.000,00	1.002.000,00	1030150192E890001
MA	BARAO DE GRAJAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAO DE GRAJAU	36000381314202100	81000794	1.002.000,00	1.002.000,00	1030150192E890001
MA	BELA VISTA DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DO MARANHÃO	36000382692202100	81000794	2.055.597,00	2.055.597,00	1030150192E890001
MA	BELAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELAGUA	36000381187202100	81000794	900.000,00	900.000,00	1030150192E890001
MA	BENEDITO LEITE	MUNICPIO DE BENEDITO LEITE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381092202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
MA	BOA VISTA DO GURUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA DO GURUPI	36000381339202100	81000794	722.000,00	722.000,00	1030150192E890001
MA	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM-MA	36000381366202100	81000794	402.000,00	402.000,00	1030150192E890001
MA	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM-MA	36000384412202100	81000794	2.517.000,00	2.517.000,00	1030150192E890001
MA	BOM LUGAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM LUGAR	36000383897202100	81000794	1.025.000,00	1.025.000,00	1030150192E890001
MA	BREJO DE AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO DE AREIA	36000384108202100	81000794	525.000,00	525.000,00	1030150192E890001
MA	BURITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389747202100	81000794	3.218.289,00	3.218.289,00	1030150192E890001
MA	BURITI BRAVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITI BRAVO	36000381039202100	81000794	900.740,00	900.740,00	1030150192E890001
MA	BURITICUPU	MUNICPIO DE BURITICUPU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000380980202100	81000794	4.000.000,00	4.000.000,00	1030150192E890001
MA	BURITIRANA	MUNICPIO DE BURITIRANA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382564202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
MA	BURITIRANA	MUNICPIO DE BURITIRANA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382565202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
MA	CACHOEIRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRA GRANDE	36000381052202100	81000794	722.000,00	722.000,00	1030150192E890001
MA	CAMPESTRE DO MARANHÃO	MUNICPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381519202100	81000794	242.000,00	242.000,00	1030150192E890001
MA	CANDIDO MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDIDO MENDES	36000382534202100	81000794	1.122.000,00	1.122.000,00	1030150192E890001
MA	CANDIDO MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDIDO MENDES	36000383647202100	81000794	1.474.000,00	1.474.000,00	1030150192E890001
MA	CANTANHEDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382588202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
MA	CANTANHEDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382589202100	81000794	1.041.000,00	1.041.000,00	1030150192E890001
MA	CAPINZAL DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL DO NORTE	36000381879202100	81000794	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890001
MA	CARUTAPERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARUTAPERA	36000385816202100	81000794	1.500.000,00	1.500.000,00	1030150192E890001
MA	CARUTAPERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARUTAPERA	36000385818202100	81000794	698.000,00	698.000,00	1030150192E890001
MA	CEDRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEDRAL	36000387703202100	81000794	602.000,00	602.000,00	1030150192E890001
MA	CENTRO DO GUILHERME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383613202100	81000794	817.000,00	817.000,00	1030150192E890001
MA	CIDELANDIA	MUNICPIO DE CIDELANDIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383343202100	81000794	700.000,00	700.000,00	1030150192E890001
MA	COELHO NETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382168202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
MA	CONCEICAO DO LAGO-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO LAGO ACU	36000384973202100	81000794	2.002.000,00	2.002.000,00	1030150192E890001
MA	CURURUPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURURUPU	36000382784202100	81000794	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890001
MA	DUQUE BACELAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE BACELAR	36000381703202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MA	ESPERANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381772202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
MA	FERNANDO FALCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICPIO DE FERNANDO FALCAO	36000381775202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
MA	FORMOSA DA SERRA NEGRA	MUNICPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382066202100	81000794	1.771.270,00	1.771.270,00	1030150192E890001
MA	GOVERNADOR EDISON LOBAO	MUNICPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382609202100	81000794	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
MA	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR EUGENIO BARROS	36000385881202100	81000794	2.584.524,00	2.584.524,00	1030150192E890001
MA	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOV. LUIZ ROCHA-FMS	36000381172202100	81000794	1.296.893,00	1.296.893,00	1030150192E890001
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE	36000381820202100	81000794	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890001
MA	GRAJAU	MUNICPIO DE GRAJAU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381333202100	81000794	503.000,00	503.000,00	1030150192E890001
MA	IGARAPE DO MEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE DO MEIO	36000381748202100	81000794	1.002.000,00	1.002.000,00	1030150192E890001
MA	ITINGA DO MARANHÃO	MUNICPIO DE ITINGA DO MARANHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386600202100	81000794	1.002.000,00	1.002.000,00	1030150192E890001
MA	JENIAPAO DOS VIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JENIAPAO DOS VIEIRAS	36000385896202100	81000794	1.000.763,00	1.000.763,00	1030150192E890001
MA	JOAO LISBOA	MUNICPIO DE JOAO LISBOA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382597202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
MA	JOAO LISBOA	MUNICPIO DE JOAO LISBOA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382603202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
MA	JUNCO DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381094202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
MA	LAGO DOS RODRIGUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGO DOS RODRIGUES	36000381866202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
MA	LAGO DOS RODRIGUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGO DOS RODRIGUES	36000385716202100	81000794	825.000,00	825.000,00	1030150192E890001



MA	LAGO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385135202100	81000794	2.364.924,00	2.364.924,00	1030150192E890001
MA	LAGOA DO MATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381043202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
MA	LAGOA GRANDE DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA GRANDE DO MARANHAO	36000382535202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
MA	LIMA CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMA CAMPOS	36000385089202100	81000794	2.025.000,00	2.025.000,00	1030150192E890001
MA	LORETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LORETO -MA	36000382615202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
MA	MAGALHAES DE ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGALHAES ALMEIDA	36000383896202100	81000794	999.000,00	999.000,00	1030150192E890001
MA	MARAJA DO SENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARAJA DO SENA	36000381121202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MA	MARANHAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARANHAOZINHO	36000383677202100	81000794	1.006.000,00	1.006.000,00	1030150192E890001
MA	MATOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOES	36000384820202100	81000794	2.025.000,00	2.025.000,00	1030150192E890001
MA	MIRINZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRINZAL	36000381538202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
MA	MONTES ALTOS	MUNICIPIO DE MONTES ALTOS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381790202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
MA	MORROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORROS	36000381373202100	81000794	522.000,00	522.000,00	1030150192E890001
MA	NINA RODRIGUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NINA RODRIGUES	36000382011202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
MA	NOVA COLINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA COLINAS -MA	36000390012202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
MA	NOVA IORQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA IORQUE-MA	36000385672202100	81000794	946.252,00	946.252,00	1030150192E890001
MA	NOVA OLINDA DO MARANHAO	MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381918202100	81000794	485.499,00	485.499,00	1030150192E890001
MA	OLINDA NOVA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLINDA NOVA DO MARANHAO	36000381050202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
MA	PARAIBANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBANO - MA	36000382128202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
MA	PARAIBANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBANO - MA	36000384237202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
MA	PARNARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381045202100	81000794	3.000.000,00	3.000.000,00	1030150192E890001
MA	PARNARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384775202100	81000794	1.300.000,00	1.300.000,00	1030150192E890001
MA	PASTOS BONS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASTOS BONS	36000381037202100	81000794	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001
MA	PEDRO DO ROSARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEDRO DO ROSARIO	36000381741202100	81000794	2.457.000,00	2.457.000,00	1030150192E890001
MA	PENALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PENALVA	36000383904202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
MA	PINDARE-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381175202100	81000794	2.817.080,00	2.817.080,00	1030150192E890001
MA	PIRAPEMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPEMAS	36000387615202100	81000794	1.329.087,00	1.329.087,00	1030150192E890001
MA	POCAO DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCAO DE PEDRAS	36000383856202100	81000794	2.025.000,00	2.025.000,00	1030150192E890001
MA	PORTO RICO DO MARANHAO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PORTO RICO DO MARANHAO	36000381774202100	81000794	601.000,00	601.000,00	1030150192E890001
MA	PRESIDENTE JUSCELINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA	36000384165202100	81000794	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001
MA	PRESIDENTE JUSCELINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA	36000386054202100	81000794	902.000,00	902.000,00	1030150192E890001
MA	PRIMEIRA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRIMEIRA CRUZ	36000382302202100	81000794	1.571.000,00	1.571.000,00	1030150192E890001
MA	RIACHAO	MUNICIPIO DE RIACHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382313202100	81000794	1.900.000,00	1.900.000,00	1030150192E890001
MA	SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA	36000381219202100	81000794	3.000.000,00	3.000.000,00	1030150192E890001
MA	SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA	36000390504202100	81000794	2.500.000,00	2.500.000,00	1030150192E890001
MA	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381297202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
MA	SAO BENEDITO DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO	36000381046202100	81000794	1.500.000,00	1.500.000,00	1030150192E890001
MA	SAO BENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO BENTO	36000383387202100	81000794	3.423.612,00	3.423.612,00	1030150192E890001
MA	SAO BENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO BENTO	36000390293202100	81000794	1.095.550,00	1.095.550,00	1030150192E890001
MA	SAO BERNARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BERNARDO	36000384861202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
MA	SAO FRANCISCO DO BREJAO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO BREJAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381063202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
MA	SAO JOAO BATISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO BATISTA	36000388577202100	81000794	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890001
MA	SAO JOAO BATISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO BATISTA	36000388579202100	81000794	750.000,00	750.000,00	1030150192E890001
MA	SAO JOAO BATISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO BATISTA	36000390507202100	81000794	616.633,00	616.633,00	1030150192E890001
MA	SAO JOAO DO CARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO CARU	36000390020202100	81000794	1.695.518,00	1.695.518,00	1030150192E890001
MA	SAO JOAO DO PARAISO	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381440202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
MA	SAO JOSE DOS BASILIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS BASILIOS	36000381044202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
MA	SAO MATEUS DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS DO MARANHAO	36000382628202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
MA	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	36000385727202100	81000794	225.000,00	225.000,00	1030150192E890001
MA	SATUBINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SATUBINHA	36000381656202100	81000794	1.222.000,00	1.222.000,00	1030150192E890001
MA	SENADOR ALEXANDRE COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR ALEXANDRE COSTA	36000382161202100	81000794	1.800.000,00	1.800.000,00	1030150192E890001
MA	SENADOR LA ROCQUE	MUNICIPIO DE SENADOR LA ROCQUE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382549202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
MA	SERRANO DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRANO DO MARANHAO	36000388827202100	81000794	1.402.000,00	1.402.000,00	1030150192E890001
MA	SUCUPIRA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUCUPIRA DO NORTE	36000382992202100	81000794	851.668,00	851.668,00	1030150192E890001
MA	TUFILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUFILANDIA	36000385876202100	81000794	986.142,00	986.142,00	1030150192E890001
MA	TUNTUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNTUM	36000389976202100	81000794	2.825.025,00	2.825.025,00	1030150192E890001
MA	TURIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382917202100	81000794	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890001
MA	URBANO SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URBANO SANTOS	36000381145202100	81000794	3.000.000,00	3.000.000,00	1030150192E890001
MA	VARGEM GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381838202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
MA	VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384173202100	81000794	2.122.000,00	2.122.000,00	1030150192E890001
MA	VITORIA DO MEARIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DO MEARIM	36000387713202100	81000794	1.022.000,00	1.022.000,00	1030150192E890001
MA	ZE DOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZE DOCA	36000383737202100	81000794	1.475.000,00	1.475.000,00	1030150192E890001
TOTAL			116 PROPOSTAS			140.199.204,00	

PORTARIA Nº 1.423, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e



Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	DERRUBADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DERRUBADAS	36000381280202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOIS IRMAOS DAS MISSOES-RS	36000382553202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	DOIS LAJEADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386460202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	DOM PEDRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381417202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	DOM PEDRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386139202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	DOM PEDRO DE ALCANTARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM PEDRO DE ALCANTARA	36000388543202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
RS	DONA FRANCISCA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - DONA FRANCISCA	36000386040202100	81000794	100.250,00	100.250,00	1030150192E890001
RS	EREBANGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381181202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
RS	ESPUMOSO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381387202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	ESTRELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388266202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
RS	ESTRELA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382148202100	81000794	101.245,00	101.245,00	1030150192E890001
RS	ESTRELA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387529202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	FAGUNDES VARELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - FAGUNDES VARELA	36000385480202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	FAZENDA VILANOVA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE FAZENDA VILANOVA	36000389018202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	FLORES DA CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000383151202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
RS	FONTOURA XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388748202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	GAURAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAURAMA	36000390192202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
RS	GIRUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GIRUA	36000383158202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	GRAMADO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000386186202100	81000794	600.265,00	600.265,00	1030150192E890001
RS	GRAVATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAVATAI	36000384505202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
RS	GUABIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUABIU	36000386158202100	81000794	98.168,00	98.168,00	1030150192E890001
RS	GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- GUAPORE-RS	36000388067202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	GUARANI DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANI DAS MISSOES	36000388789202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	HERVAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HERVAL	36000382555202100	81000794	100.125,00	100.125,00	1030150192E890001
RS	HERVEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HERVEIRAS RS	36000385684202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	HULHA NEGRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HULHA NEGRA	36000387969202100	81000794	101.270,00	101.270,00	1030150192E890001
RS	HUMAITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382843202100	81000794	101.250,00	101.250,00	1030150192E890001
RS	HUMAITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390561202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
RS	IBIRAIARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRAIARAS	36000385177202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	IGREJINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGREJINHA	36000382159202100	81000794	301.250,00	301.250,00	1030150192E890001
RS	IMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386103202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
RS	IMIGRANTE	IMIGRANTE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381319202100	81000794	217.597,00	217.597,00	1030150192E890001
RS	IPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPE	36000382235202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	IRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAI-RS	36000383336202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	ITAARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAARA	36000382059202100	81000794	76.119,00	76.119,00	1030150192E890001
RS	ITACURUBI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ITACURUBI-RS	36000381369202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	ITACURUBI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ITACURUBI-RS	36000386000202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	IVORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390428202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	JABOTICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JABOTICABA- RS	36000388772202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
RS	JACUTINGA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000386935202100	81000794	351.250,00	351.250,00	1030150192E890001
RS	JAGUARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386936202100	81000794	450.000,00	450.000,00	1030150192E890001
RS	JAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARI	36000386998202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
RS	JOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOIA	36000386858202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
RS	LIBERATO SALZANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LIBERATO SALZANO	36000381641202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	MACHADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADINHO	36000382781202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
RS	MAMPITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386875202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
RS	MANOEL VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MANOEL VIANA	36000388044202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
RS	MANOEL VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MANOEL VIANA	36000388055202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	MAQUINE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MAQUINE	36000388838202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
RS	MARATA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MARATA	36000390518202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	MARIANA PIMENTEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIANA PIMENTEL	36000383179202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
RS	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA	36000382765202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
RS	MINAS DO LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000384832202100	81000794	200.320,00	200.320,00	1030150192E890001
RS	MORRINHOS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MORRINHOS DO SUL	36000385081202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	MUCUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382299202100	81000794	235.000,00	235.000,00	1030150192E890001
RS	MUCUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386715202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
RS	NOVA BASSANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BASSANO	36000387055202100	81000794	251.250,00	251.250,00	1030150192E890001
RS	NOVA PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PETROPOLIS	36000383431202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
RS	NOVO CABRAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000386915202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	NOVO HAMBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381647202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
RS	NOVO TIRADENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO TIRADENTES	36000381144202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001



RS	PAIM FILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAIM FILHO	36000384086202100	81000794	162.891,00	162.891,00	1030150192E890001
RS	PAROBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAROBE/RS	36000385959202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
RS	PASSA SETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSA SETE RS	36000383429202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	PAVERAMA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE PAVERAMA	36000383299202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	PEDRO OSORIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEDRO OSORIO - RS	36000390149202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
RS	PICADA CAFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PICADA CAFE	36000382273202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	PINHEIRINHO DO VALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRINHO DO VALE	36000388119202100	81000794	105.000,00	105.000,00	1030150192E890001
RS	PINHEIRINHO DO VALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRINHO DO VALE	36000388751202100	81000794	45.000,00	45.000,00	1030150192E890001
RS	PIRATINI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381137202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385418202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
RS	PORTO XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO XAVIER	36000386342202100	81000794	201.000,00	201.000,00	1030150192E890001
RS	POUSO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE POUSO NOVO	36000389520202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001

RS	PUTINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PUTINGA (RS)	36000381721202100	81000794	40.000,00	40.000,00	1030150192E890001
RS	QUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386467202100	81000794	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
RS	QUINZE DE NOVENBRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000381426202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	RESTINGA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RESTINGA SECA - FMS	36000386124202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
RS	RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE	36000386220202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
RS	RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO PARDO	36000385781202100	81000794	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001
RS	RIOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE RIOZINHO	36000381485202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	ROLANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382529202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	ROLANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387203202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	SAGRADA FAMILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382420202100	81000794	75.692,00	75.692,00	1030150192E890001
RS	SALTO DO JACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO JACUI	36000381984202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
RS	SALVADOR DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382082202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	SANANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381541202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
RS	SANANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388830202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
RS	SANTA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAUDE	36000383245202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
RS	SANTA MARIA DO HERVAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388767202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
RS	SANTA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387720202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
RS	SANTA TEREZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZA	36000389909202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
RS	SANTA TEREZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZA	36000389910202100	81000794	88.788,00	88.788,00	1030150192E890001
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	36000388519202100	81000794	701.377,00	701.377,00	1030150192E890001
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	36000388842202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
RS	SANTIAGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTIAGO	36000381210202100	81000794	101.250,00	101.250,00	1030150192E890001
RS	SANTIAGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTIAGO	36000389043202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
RS	SANTO CRISTO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000386155202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	SANTO CRISTO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000388815202100	81000794	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
RS	SAO BORJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000388714202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
RS	SAO DOMINGOS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO SUL	36000382425202100	81000794	300.250,00	300.250,00	1030150192E890001
RS	SAO FRANCISCO DE PAULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387410202100	81000794	370.000,00	370.000,00	1030150192E890001
RS	SAO JERONIMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JERONIMO RS	36000386770202100	81000794	514.579,00	514.579,00	1030150192E890001
RS	SAO JOAO DA URTIGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000386625202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	SAO JOAO DA URTIGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000390362202100	81000794	38.000,00	38.000,00	1030150192E890001
RS	SAO JORGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390424202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	SAO JOSE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO SUL	36000387469202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	SAO LOURENCO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO SUL	36000388786202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
RS	SAO LUIZ GONZAGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SLG	36000381773202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
RS	SAO MARTINHO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO MARTINHO DA SERRA	36000381140202100	81000794	101.290,00	101.290,00	1030150192E890001
RS	SAO PEDRO DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381616202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	SAO SEPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEPE RS	36000388812202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
RS	SAO VALENTIM DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386603202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	SAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000388761202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383349202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
RS	SENADOR SALGADO FILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR SALGADO FILHO	36000390544202100	81000794	64.000,00	64.000,00	1030150192E890001
RS	TAPEJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000388778202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
RS	TAPEJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000388779202100	81000794	51.000,00	51.000,00	1030150192E890001
RS	TAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385787202100	81000794	700.000,00	700.000,00	1030150192E890001
RS	TERRA DE AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE TERRA DE AREIA	36000388945202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
RS	TERRA DE AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE TERRA DE AREIA	36000388946202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	TIO HUGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TIO HUGO	36000384155202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	TOROPI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000384092202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	TORRES	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TORRES/RS	36000386869202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	TRAMANDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAMANDAI	36000383892202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
RS	TRAVESSEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TRAVESSEIRO	36000383307202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	TRES ARROIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388921202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	TRES CACHOEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386649202100	81000794	251.000,00	251.000,00	1030150192E890001
RS	TRES DE MAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387535202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	TRES FORQUILHAS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TRES FORQUILHAS/ RS	36000383293202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
RS	TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TRIUNFO	36000388091202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
RS	TUNAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNAS	36000386238202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
RS	TUPANCIRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUPANCIRETA	36000382801202100	81000794	201.210,00	201.210,00	1030150192E890001
RS	TUPANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUPANDI	36000390092202100	81000794	95.000,00	95.000,00	1030150192E890001
RS	TUPANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUPANDI	36000390093202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
RS	UBIRETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE UBIRETAMA	36000381638202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001



RS	VACARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VACARIA	36000388828202100	81000794	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
RS	VALE DO SOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE DO SOL	36000384407202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	VENANCIO AIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383060202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
RS	VERANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000381413202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
RS	VERANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000386432202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	VICTOR GRAEFF	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VICTOR GRAEFF	36000381273202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	VILA FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VILA FLORES	36000390357202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
RS	VILA FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VILA FLORES	36000390358202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	VILA FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VILA FLORES	36000390359202100	81000794	55.170,00	55.170,00	1030150192E890001
RS	VILA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386166202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
RS	VISTA ALEGRE DO PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000385279202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	VITORIA DAS MISSOES	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VITORIA DAS MISSOES RS	36000389813202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	XANGRI-LA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - XANGRI-LA	36000386728202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
RS	XANGRI-LA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - XANGRI-LA	36000386730202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
TOTAL			149 PROPOSTAS			26.647.856,00	

PORTARIA Nº 1.424, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	ABAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384645202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
BA	ABARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385790202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
BA	ACAJUTIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACAJUTIBA	36000382455202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
BA	ACAJUTIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACAJUTIBA	36000385605202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
BA	ADUSTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382757202100	81000794	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001
BA	AGUA FRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383172202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
BA	AIQUARA	FUNDO MINICIPAL DE SAUDE	36000382626202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
BA	ALAGOINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000381522202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
BA	ALAGOINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000384039202100	81000794	1.300.000,00	1.300.000,00	1030150192E890001
BA	ALAGOINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000384402202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
BA	AMELIA RODRIGUES	PMAR-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381382202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
BA	AMERICA DOURADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383260202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
BA	ANDORINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDORINHA	36000385807202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
BA	ANGICAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICAL	36000382097202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
BA	ANGICAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICAL	36000383000202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
BA	ANTONIO CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO CARDOSO - FMS	36000387252202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
BA	APORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APORA	36000381724202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
BA	ARACAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACAS	36000386987202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
BA	ARACATU	FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386547202100	81000794	349.999,00	349.999,00	1030150192E890001
BA	ARACI	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390198202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
BA	ARAMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000389926202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
BA	ARATACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383911202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
BA	AURELINO LEAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURELINO LEAL	36000381843202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
BA	BAIXA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIXA GRANDE	36000381381202100	81000794	70.000,00	70.000,00	1030150192E890001
BA	BAIXA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIXA GRANDE	36000383407202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
BA	BANZAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANZAE	36000389041202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
BA	BARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA	36000386262202100	81000794	3.300.000,00	3.300.000,00	1030150192E890001
BA	BARRA DO CHOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000383147202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
BA	BARRA DO MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386511202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
BA	BARRO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO ALTO	36000385070202100	81000794	1.700.000,00	1.700.000,00	1030150192E890001
BA	BARRO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-CMS-FUNSAUDE	36000386350202100	81000794	750.000,00	750.000,00	1030150192E890001
BA	BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO CAMPO	36000384303202100	81000794	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
BA	BOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382088202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
BA	BOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383322202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
BA	BOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383323202100	81000794	80.000,00	80.000,00	1030150192E890001
BA	BOA VISTA DO TUPIIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FUNSAUDE	36000388009202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
BA	BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388107202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
BA	BOTUPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOTUPORA	36000383404202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
BA	BROTAS DE MACAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385995202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
BA	BRUMADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRUMADO	36000385888202100	81000794	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001



BA	BURITIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITIRAMA	36000386939202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192F890001
BA	CABACEIRAS DO PARAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382599202100	81000794	299.999,00	299.999,00	1030150192F890001
BA	CABACEIRAS DO PARAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389960202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192F890001
BA	CACHOEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384343202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192F890001
BA	CAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAEM	36000381551202100	81000794	700.000,00	700.000,00	1030150192F890001
BA	CALDEIRAO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALDEIRAO GRANDE	36000381569202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192F890001
BA	CALDEIRAO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALDEIRAO GRANDE	36000385499202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192F890001
BA	CALDEIRAO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALDEIRAO GRANDE	36000385527202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192F890001
BA	CAMACAN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACAN	36000381873202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192F890001
BA	CAMACARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACARI	36000383760202100	81000794	8.000.000,00	8.000.000,00	1030150192F890001
BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO ALEGRE DE LOURDES	36000381469202100	81000794	1.900.000,00	1.900.000,00	1030150192F890001
BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO ALEGRE DE LOURDES	36000383551202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192F890001
BA	CANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389446202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192F890001
BA	CANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389478202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192F890001
BA	CANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389479202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192F890001

BA	CANDEIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS	36000383372202100	81000794	2.500.000,00	2.500.000,00	1030150192F890001
BA	CANDIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDIBA	36000383136202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192F890001
BA	CANDIDO SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDIDO SALES	36000383308202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192F890001
BA	CANUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANUDOS	36000383655202100	81000794	850.000,00	850.000,00	1030150192F890001
BA	CAPIM GROSSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000381443202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192F890001
BA	CAPIM GROSSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000383264202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192F890001
BA	CARAIBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000386950202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192F890001
BA	CARAVELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000389507202100	81000794	2.300.000,00	2.300.000,00	1030150192F890001
BA	CATOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	36000382671202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192F890001
BA	CENTRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389856202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192F890001
BA	CICERO DANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CICERO DANTAS	36000386871202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192F890001
BA	CIPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381552202100	81000794	349.999,00	349.999,00	1030150192F890001
BA	CONCEICAO DA FEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382835202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192F890001
BA	CONCEICAO DO ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382601202100	81000794	130.000,00	130.000,00	1030150192F890001
BA	CONCEICAO DO ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384133202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192F890001
BA	CONCEICAO DO JACUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO JACUIPE	36000380985202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192F890001
BA	CONDEUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEUBA	36000386071202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192F890001
BA	CONDEUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEUBA	36000386072202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192F890001
BA	CONTENDAS DO SINCORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383286202100	81000794	259.800,00	259.800,00	1030150192F890001
BA	CORACAO DE MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORACAO DE MARIA	36000382829202100	81000794	1.100.000,00	1.100.000,00	1030150192F890001
BA	COTEGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387771202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192F890001
BA	CRAVOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000382103202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192F890001
BA	CRAVOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000383300202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192F890001
BA	CRISOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISOPOLIS	36000390165202100	81000794	800.000,00	800.000,00	1030150192F890001
BA	CRISTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTOPOLIS	36000383054202100	81000794	1.485.467,00	1.485.467,00	1030150192F890001
BA	CRUZ DAS ALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ DAS ALMAS	36000384178202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192F890001
BA	CURACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385870202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192F890001
BA	DARIO MEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DARIO MEIRA	36000382961202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192F890001
BA	DOM BASILIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM BASILIO	36000382895202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192F890001
BA	ENCRUZILHADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA BAHIA	36000383296202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192F890001
BA	ERICO CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERICO CARDOSO	36000383418202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192F890001
BA	ESPLANADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPLANADA	36000384684202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192F890001
BA	EUCLIDES DA CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EUCLIDES DA CUNHA	36000381901202100	81000794	2.100.000,00	2.100.000,00	1030150192F890001
BA	EUCLIDES DA CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EUCLIDES DA CUNHA	36000384770202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192F890001
BA	FATIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FATIMA	36000382157202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192F890001
BA	FEIRA DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000383124202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192F890001
BA	FORMOSA DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000382993202100	81000794	1.150.000,00	1.150.000,00	1030150192F890001
BA	GANDU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000381628202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192F890001
BA	GANDU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000383010202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192F890001
BA	GANDU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000386684202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192F890001
BA	GAVIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382480202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192F890001
BA	GLORIA	FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382518202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192F890001
BA	GONGOGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000382887202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192F890001
BA	GOVERNADOR MANGABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR MANGABEIRA	36000382566202100	81000794	299.999,00	299.999,00	1030150192F890001
BA	GOVERNADOR MANGABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR MANGABEIRA	36000384236202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192F890001
BA	GOVERNADOR MANGABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR MANGABEIRA	36000390423202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192F890001
BA	GUAJERU	GUAJERU FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383045202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192F890001
BA	IACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IACU	36000383246202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192F890001
BA	IACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IACU	36000385649202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192F890001
BA	IACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IACU	36000385650202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192F890001
BA	IBIASSUCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIASSUCE	36000383024202100	81000794	800.000,00	800.000,00	1030150192F890001
BA	IBICARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBICARAI	36000383339202100	81000794	800.000,00	800.000,00	1030150192F890001
BA	IBICUI	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBICUI	36000385822202100	81000794	900.000,00	900.000,00	1030150192F890001
BA	IBIQUERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIQUERA	36000386543202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192F890001
BA	IBIRATAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000386504202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192F890001
BA	IBIRATAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000386505202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192F890001
BA	IBITIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS.	36000385890202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192F890001
BA	IBITIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS.	36000385891202100	81000794	340.000,00	340.000,00	1030150192F890001
BA	IBOTIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382224202100	81000794	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192F890001
BA	ICHU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICHU	36000384554202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192F890001
BA	IGAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGAPORA	36000383427202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192F890001
BA	IGRAPIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383537202100	81000794	867.957,00	867.957,00	1030150192F890001
BA	IGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IGUAI	36000382418202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192F890001
BA	IGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IGUAI	36000382907202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192F890001
BA	ILHEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHEUS	36000388797202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192F890001
BA	IPECAETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPECAETA	36000384308202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192F890001
BA	IPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000384833202100	81000794	550.000,00	550.000,00	1030150192F890001
BA	IRAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAJUBA	36000383305202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192F890001
BA	IRAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IRAQUARA	36000384072202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192F890001
BA	IRARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRARA	36000382600202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192F890001
BA	ITABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABELA	36000382291202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192F890001
BA	ITABERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABERABA	36000381885202100	81000794	4.499.999,00	4.499.999,00	1030150192F890001
BA	ITAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAETE	36000382624202100	81000794	600.000,00	600.000,00	1030150192F890001
BA	ITAGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385860202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192F890001
BA	ITAGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385861202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192F890001
BA	ITAGIMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGIMIRIM	36000382188202100	81000794	549.999,00	549.999,00	1030150192F890001
BA	ITAGUACU DA BAHIA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000384661202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192F890001
BA	ITAJU DO COLONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ITAJU DO COLONIA	36000386509202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192F890001
BA	ITAJUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382645202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192F890001
BA	ITAMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMARI	36000383413202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192F890001
BA	ITAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMBE	36000382668202100	81000794	570.000,00	570.000,00	1030150192F890001
BA	ITANHEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITANHEM	36000389809202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192F890001



BA	ITAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383272202100	81000794	700.000,00	700.000,00	1030150192E890001
BA	ITAPICURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPICURU	36000382089202100	81000794	130.000,00	130.000,00	1030150192E890001
BA	ITAPICURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPICURU	36000383009202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
TOTAL			140 PROPOSTAS			90.033.218,00	

PORTARIA Nº 1.425, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	AGUA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA	36000381296202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PB	AGUIAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381360202100	81000794	320.000,00	320.000,00	1030150192E890001
PB	ALAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOA GRANDE	36000389059202100	81000794	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001
PB	ALAGOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOA NOVA	36000389189202100	81000794	710.000,00	710.000,00	1030150192E890001
PB	ALAGOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOA NOVA	36000389191202100	81000794	432.679,00	432.679,00	1030150192E890001
PB	ALAGOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOA NOVA	36000389192202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PB	ALAGOINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOINHA	36000383425202100	81000794	1.540.000,00	1.540.000,00	1030150192E890001
PB	ALCANTIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALCANTIL PB	36000386176202100	81000794	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
PB	ALCANTIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALCANTIL PB	36000386177202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PB	ALHANDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389060202100	81000794	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001
PB	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO-PB	36000386848202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
PB	APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA	36000381404202100	81000794	450.000,00	450.000,00	1030150192E890001
PB	APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA	36000384657202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PB	ARACAGI	ARACAGI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382257202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
PB	ARACAGI	ARACAGI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382259202100	81000794	900.000,00	900.000,00	1030150192E890001
PB	ARARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARARA - PB	36000390312202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
PB	ARARUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARUNA PARAIBA	36000383590202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
PB	AREIA DE BARAUNAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AREIA DE BARAUNAS	36000382237202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PB	AROEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389274202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
PB	ASSUNCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389307202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PB	BAIA DA TRAI CAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIA DA TRAI CAO-PB	36000382232202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PB	BANANEIRAS	BANANEIRAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382214202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PB	BANANEIRAS	BANANEIRAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382215202100	81000794	120.000,00	120.000,00	1030150192E890001
PB	BANANEIRAS	BANANEIRAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390299202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
PB	BARRA DE SANTA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383875202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PB	BARRA DE SAO MIGUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DE SAO MIGUEL	36000381600202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
PB	BELEM DO BREJO DO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM DO BREJO DO CRUZ	36000387369202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PB	BELEM DO BREJO DO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM DO BREJO DO CRUZ	36000387371202100	81000794	440.000,00	440.000,00	1030150192E890001
PB	BELEM DO BREJO DO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM DO BREJO DO CRUZ	36000387373202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
PB	BERNARDINO BATISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381104202100	81000794	550.000,00	550.000,00	1030150192E890001
PB	BONITO DE SANTA FE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BONITO DE SANTA FE	36000389063202100	81000794	252.000,00	252.000,00	1030150192E890001
PB	BOQUEIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381664202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PB	BORBOREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BORBOREMA	36000381659202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PB	BORBOREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BORBOREMA	36000384876202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PB	BREJO DO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO DO CRUZ	36000381615202100	81000794	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
PB	CAAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000382175202100	81000794	700.000,00	700.000,00	1030150192E890001
PB	CACIMBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIMBAS	36000381281202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
PB	CAICARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAICARA	36000382359202100	81000794	380.000,00	380.000,00	1030150192E890001
PB	CAMALAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMALAU	36000382172202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PB	CAPIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390300202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
PB	CARAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382167202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001



PB	CARRAPATEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382309202100	81000794	280.000,00	280.000,00	1030150192E890001
PB	CASSERENGUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382429202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PB	CASSERENGUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382437202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PB	CATINGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387982202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PB	CATINGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387983202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PB	CATOLE DO ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATOLE DO ROCHA	36000381415202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
PB	CONCEICAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO	36000381642202100	81000794	440.000,00	440.000,00	1030150192E890001
PB	CONCEICAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO	36000384430202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
PB	CONDADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382326202100	81000794	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
PB	CONDADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385580202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PB	CONGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CONGO - PARAIBA	36000381433202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PB	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO	36000381677202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
PB	CUBATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUBATI	36000381437202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
PB	CUITE DE MAMANGUAPE	CUITE DE MAMANGUAPE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388474202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PB	CUITE DE MAMANGUAPE	CUITE DE MAMANGUAPE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388476202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PB	CUITE DE MAMANGUAPE	CUITE DE MAMANGUAPE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388478202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
PB	CUITEGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CUITEGI-PB	36000382154202100	81000794	160.000,00	160.000,00	1030150192E890001
PB	CUITEGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CUITEGI-PB	36000390302202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
PB	DESTERRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESTERRO	36000381367202100	81000794	1.500.000,00	1.500.000,00	1030150192E890001
PB	DONA INES	DONA INES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381007202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
PB	EMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381716202100	81000794	82.468,00	82.468,00	1030150192E890001
PB	ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388906202100	81000794	700.000,00	700.000,00	1030150192E890001
PB	FAGUNDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FAGUNDES PB	36000383913202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PB	FAGUNDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FAGUNDES PB	36000390346202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PB	GURINHEM	FMS DE GURINHEM	36000382192202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
PB	GURINHEM	FMS DE GURINHEM	36000390332202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PB	GURJAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURJAO	36000382256202100	81000794	308.000,00	308.000,00	1030150192E890001
PB	IBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIARA	36000387316202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PB	IBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIARA	36000387317202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
PB	IGARACY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARACY	36000386188202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PB	IGARACY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARACY	36000386189202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PB	ITATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381730202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PB	JACARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACARAU	36000382611202100	81000794	998.000,00	998.000,00	1030150192E890001
PB	JERICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000381446202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PB	JOCA CLAUDINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382330202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
PB	JOCA CLAUDINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387185202100	81000794	34.634,00	34.634,00	1030150192E890001

PB	JUAREZ TAVORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAREZ TAVORA	36000387009202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
PB	JUAREZ TAVORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAREZ TAVORA	36000390301202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PB	JUAZEIRINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRINHO	36000382112202100	81000794	460.000,00	460.000,00	1030150192E890001
PB	JURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389312202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PB	JURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389317202100	81000794	310.000,00	310.000,00	1030150192E890001
PB	LAGOA DE DENTRO	LAGOA DE DENTRO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382065202100	81000794	1.150.000,00	1.150.000,00	1030150192E890001
PB	LAGOA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382023202100	81000794	119.321,00	119.321,00	1030150192E890001
PB	LAGOA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382027202100	81000794	312.637,00	312.637,00	1030150192E890001
PB	LAGOA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390298202100	81000794	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890001
PB	LASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LASTRO	36000381603202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PB	LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382424202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PB	LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382446202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PB	LOGRADOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LOGRADOURO	36000382347202100	81000794	230.000,00	230.000,00	1030150192E890001
PB	LOGRADOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LOGRADOURO	36000382348202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PB	LOGRADOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LOGRADOURO	36000390330202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PB	MALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MALTA	36000381490202100	81000794	437.700,00	437.700,00	1030150192E890001
PB	MAMANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAMANGUAPE	36000383141202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
PB	MARCAÇAO	MARCAÇAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381738202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
PB	MARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382333202100	81000794	800.000,00	800.000,00	1030150192E890001
PB	MARIZOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381991202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PB	MASSARANDUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382149202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PB	MATO GROSSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATO GROSSO PB	36000384963202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PB	MOGEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGEIRO	36000382337202100	81000794	670.000,00	670.000,00	1030150192E890001
PB	MOGEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGEIRO	36000390365202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PB	MONTADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTADAS	36000382007202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PB	MONTE HOREBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE - PB	36000381593202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PB	NAZAREZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZAREZINHO	36000381310202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PB	NOVA OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVA OLINDA	36000381542202100	81000794	810.000,00	810.000,00	1030150192E890001
PB	NOVA PALMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PALMEIRA	36000389974202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PB	PARARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARARI	36000382374202100	81000794	262.000,00	262.000,00	1030150192E890001
PB	PASSAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSAGEM PB	36000388256202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PB	PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389481202100	81000794	5.466.822,00	5.466.822,00	1030150192E890001
PB	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383200202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PB	PEDRA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA BRANCA	36000381324202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PB	PEDRA LAVRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA LAVRADA	36000386999202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PB	PEDRAS DE FOGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390295202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001

PB	PIANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386992202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PB	PILOEZINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PILOEZINHOS-PB	36000381960202100	81000794	230.000,00	230.000,00	1030150192E890001
PB	PILOEZINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PILOEZINHOS-PB	36000390303202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PB	PIRPIRITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRPIRITUBA	36000390296202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PB	POCINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - POCINHOS - PARAIBA	36000384754202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
PB	POCINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - POCINHOS - PARAIBA	36000389157202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PB	POCINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - POCINHOS - PARAIBA	36000389244202100	81000794	816.538,00	816.538,00	1030150192E890001
PB	POCO DANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383827202100	81000794	324.000,00	324.000,00	1030150192E890001
PB	POCO DE JOSE DE MOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCO DE JOSE DE MOURA	36000381105202100	81000794	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001
PB	PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRATA	36000382413202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PB	PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRATA	36000382456202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
PB	PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRATA	36000387131202100	81000794	160.000,00	160.000,00	1030150192E890001
PB	PRINCESA ISABEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL	36000381754202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
PB	QUEIMADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381758202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
PB	RIACHAO DO BACAMARTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RIACHAO DO BACAMARTE - PB	36000381944202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PB	RIACHAO DO POCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIACHAO DO POCO	36000388572202100	81000794	499.144,00	499.144,00	1030150192E890001
PB	RIACHO DE SANTO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381940202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PB	SANTA CECILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SANTA CECILIA	36000381766202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PB	SANTA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ - PB	36000384649202100	81000794	649.126,00	649.126,00	1030150192E890001
PB	SANTA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ - PB	36000385734202100	81000794	370.000,00	370.000,00	1030150192E890001
PB	SANTA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ - PB	36000385736202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PB	SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA HELENA-PB	36000381504202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
PB	SANTANA DE MANGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382377202100	81000794	280.000,00	280.000,00	1030150192E890001
PB	SANTANA DE MANGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382457202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PB	SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS	36000381452202100	81000794	280.000,00	280.000,00	1030150192E890001
PB	SAO JOAO DO CARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO CARIRI - PB	36000388991202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PB	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	36000381438202100	81000794	700.000,00	700.000,00	1030150192E890001
PB	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	FUNDO MUNIC DE SAUDE DE JOSE DA LAGOA TAPADA	36000386195202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PB	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	FUNDO MUNIC DE SAUDE DE JOSE DA LAGOA TAPADA	36000386196202100	81000794	280.000,00	280.000,00	1030150192E890001
PB	SAO JOSE DE CAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE CAIANA	36000382388202100	81000794	280.000,00	280.000,00	1030150192E890001
PB	SAO JOSE DE CAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE CAIANA	36000382468202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PB	SAO JOSE DE PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381380202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
PB	SAO JOSE DOS CORDEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CORDEIROS - PB	36000382392202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
PB	SAO JOSE DOS CORDEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CORDEIROS - PB	36000382475202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
PB	SAO MIGUEL DE TAIPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389308202100	81000794	240.000,00	240.000,00	1030150192E890001
PB	SAO MIGUEL DE TAIPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389309202100	81000794	650.000,00	650.000,00	1030150192E890001
PB	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	36000389058202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PB	SAO VICENTE DO SERIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381800202100	81000794	370.000,00	370.000,00	1030150192E890001
PB	SAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPE	36000388409202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PB	SERRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA GRANDE	36000382397202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PB	SERRA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382404202100	81000794	450.000,00	450.000,00	1030150192E890001
PB	SERRARIA	SSFUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRARIA - PB	36000390347202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PB	SERTAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERTAOZINHO-PB	36000390297202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PB	SUME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381258202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PB	TAVARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAVARES	36000381903202100	81000794	472.000,00	472.000,00	1030150192E890001
PB	TEIXEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381895202100	81000794	660.000,00	660.000,00	1030150192E890001
PB	TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRIUNFO	36000381627202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
PB	UIRAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385690202100	81000794	550.000,00	550.000,00	1030150192E890001
PB	UIRAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385693202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
PB	UMBUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381807202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PB	UMBUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386239202100	81000794	669.504,00	669.504,00	1030150192E890001
PB	VIEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIEIROPOLIS	36000381581202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
TOTAL			165 PROPOSTAS			68.756.573,00	

PORTARIA Nº 1.426, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;



Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	ITAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384590202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
BA	ITARANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITARANTIM	36000382403202100	81000794	70.000,00	70.000,00	1030150192E890001
BA	ITARANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITARANTIM	36000383178202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
BA	ITIUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000381277202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
BA	ITIUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000382764202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
BA	ITUBERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUBERA	36000381580202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
BA	IUIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383276202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
BA	JAGUAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000381864202100	81000794	3.000.000,00	3.000.000,00	1030150192E890001
BA	JAGUARIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386827202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
BA	JAGUARIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386828202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
BA	JANDAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDAIRA	36000382080202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
BA	JANDAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDAIRA	36000384110202100	81000794	100.038,00	100.038,00	1030150192E890001
BA	JEQUIE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUIE	36000381804202100	81000794	5.000.000,00	5.000.000,00	1030150192E890001
BA	JEQUIE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUIE	36000383794202100	81000794	1.750.000,00	1.750.000,00	1030150192E890001
BA	JEREMOABO	FUNDO MINICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000382519202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
BA	JQUIRICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JQUIRICA	36000382578202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
BA	JITAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383194202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
BA	JUSSARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386500202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
BA	LAFAIETE COUTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000383238202100	81000794	460.680,00	460.680,00	1030150192E890001
BA	LAGOA REAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA REAL	36000386662202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
BA	LAJEDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE LAJEDAO	36000382616202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
BA	LAJEDINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385396202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
BA	LAJEDO DO TABOCAL	FUNDO MUNICIPAL SAUDE FUMSAUDE	36000385680202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
BA	LAJEDO DO TABOCAL	FUNDO MUNICIPAL SAUDE FUMSAUDE	36000385683202100	81000794	130.000,00	130.000,00	1030150192E890001
BA	LAPAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383765202100	81000794	420.000,00	420.000,00	1030150192E890001
BA	LAURO DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAURO DE FREITAS	36000382194202100	81000794	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890001
BA	LENCOIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381660202100	81000794	70.000,00	70.000,00	1030150192E890001
BA	LENCOIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383663202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
BA	MACAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAJUBA	36000382622202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
BA	MACAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAJUBA	36000387287202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
BA	MACARANI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383187202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
BA	MACAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAUBAS	36000385474202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
BA	MAETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAETINGA	36000383303202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
BA	MALHADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385708202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
BA	MALHADA DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383430202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
BA	MANOEL VITORINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000383263202100	81000794	650.000,00	650.000,00	1030150192E890001
BA	MANSIDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000383753202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
BA	MARACAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388049202100	81000794	450.000,00	450.000,00	1030150192E890001
BA	MARAGOGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000382542202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
BA	MARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MARAU	36000382634202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
BA	MARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MARAU	36000383375202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
BA	MARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MARAU	36000386772202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
BA	MARCONILIO SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000382623202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
BA	MATINA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATINA	36000389504202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
BA	MEDEIROS NETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO MEDEIROS NETO	36000385844202100	81000794	850.000,00	850.000,00	1030150192E890001
BA	MIGUEL CALMON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383380202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
BA	MILAGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381428202100	81000794	450.000,00	450.000,00	1030150192E890001
BA	MIRANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382290202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
BA	MIRANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385932202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
BA	MIRANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385933202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
BA	MONTE SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389225202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
BA	MUCURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382160202100	81000794	3.000.000,00	3.000.000,00	1030150192E890001
BA	MUCURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382803202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
BA	MUNIZ FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNIZ FERREIRA	36000382251202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
BA	MUNIZ FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNIZ FERREIRA	36000383370202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
BA	MUTUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381912202100	81000794	499.999,00	499.999,00	1030150192E890001
BA	NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARE	36000389039202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
BA	NILO PECANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383070202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
BA	NILO PECANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385777202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
BA	NOVA CANAA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000386947202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
BA	NOVA FATIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382152202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
BA	NOVA ITARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ITARANA	36000382632202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
BA	NOVA SOURE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA SOURE	36000382606202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
BA	NOVA VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VICOSA	36000385829202100	81000794	2.700.000,00	2.700.000,00	1030150192E890001
BA	NOVO TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO TRIUNFO	36000382528202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
BA	OLINDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLINDINA	36000383057202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
BA	PALMAS DE MONTE ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMAS DE MONTE ALTO	36000383019202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
BA	PALMEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FUMSAUDE	36000383434202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
BA	PALMEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FUMSAUDE	36000385915202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
BA	PARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARATINGA	36000388355202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001



BA	PARIPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382386202100	81000794	399.999,00	399.999,00	1030150192E890001
BA	PAULO AFONSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO AFONSO	36000389761202100	81000794	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
BA	PEDRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382544202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
BA	PILAO ARCADEO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389155202100	81000794	2.810.745,00	2.810.745,00	1030150192E890001
BA	PIRIPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRIPA	36000385638202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
BA	PLANALTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINO	36000382612202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
BA	PLANALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTO	36000383494202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
BA	POJUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384458202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
BA	PORTO SEGURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388652202100	81000794	17.000.000,00	17.000.000,00	1030150192E890001
BA	POTIRAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE POTIRAGUA	36000383212202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FUMSAUDE	36000382471202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
BA	QUEIMADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000390452202100	81000794	390.000,00	390.000,00	1030150192E890001
BA	QUIJINGUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIJINGUE	36000383772202100	81000794	850.000,00	850.000,00	1030150192E890001
BA	QUIXABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXABEIRA	36000382545202100	81000794	299.999,00	299.999,00	1030150192E890001
BA	RETIROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382550202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
BA	RETIROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383426202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
BA	RIACHAO DAS NEVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHAO DAS NEVES	36000382954202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
BA	RIACHAO DO JACUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383416202100	81000794	1.500.000,00	1.500.000,00	1030150192E890001
BA	RIBEIRA DO POMBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000381699202100	81000794	3.000.000,00	3.000.000,00	1030150192E890001
BA	RIBEIRA DO POMBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000384676202100	81000794	950.000,00	950.000,00	1030150192E890001
BA	RIO DE CONTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382602202100	81000794	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001
BA	RIO DO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIO DO ANTONIO	36000383398202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
BA	RIO REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO REAL	36000383036202100	81000794	2.500.000,00	2.500.000,00	1030150192E890001
BA	RUY BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384795202100	81000794	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
BA	SALINAS DA MARGARIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000382058202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
BA	SALINAS DA MARGARIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000383546202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
BA	SANTA BARBARA	FUMSAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BARBARA	36000390010202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
BA	SANTA CRUZ DA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382454202100	81000794	450.000,00	450.000,00	1030150192E890001
BA	SANTA CRUZ DA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389073202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
BA	SANTA INES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000382573202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001

BA	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	36000384138202100	81000794	800.000,00	800.000,00	1030150192E890001
BA	SANTA MARIA DA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383216202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
BA	SANTA RITA DE CASSIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000382109202100	81000794	1.449.999,00	1.449.999,00	1030150192E890001
BA	SANTA TERESINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TERESINHA	36000382054202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
BA	SANTANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANOPOLIS	36000381518202100	81000794	299.999,00	299.999,00	1030150192E890001
BA	SANTANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANOPOLIS	36000385471202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
BA	SAO DESIDERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381756202100	81000794	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890001
BA	SAO DESIDERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382884202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
BA	SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS	36000388195202100	81000794	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001
BA	SAO FELIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381896202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
BA	SAO FELIX DO CORIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382143202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
BA	SAO FRANCISCO DO CONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO CONDE	36000382039202100	81000794	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890001
BA	SAO JOSE DO JACUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382481202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
BA	SAO MIGUEL DAS MATAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DAS MATAS	36000381870202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
BA	SAO SEBASTIAO DO PASSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000383736202100	81000794	2.500.000,00	2.500.000,00	1030150192E890001
BA	SENTO SE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383123202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
BA	SERRA DO RAMALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383270202100	81000794	1.550.000,00	1.550.000,00	1030150192E890001
BA	SERRA PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA PRETA	36000382554202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
BA	SERRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRINHA	36000382677202100	81000794	3.609.999,00	3.609.999,00	1030150192E890001
BA	SITIO DO MATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382540202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
BA	SOBRADINHO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SOBRADINHO	36000383201202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
BA	SOBRADINHO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SOBRADINHO	36000383207202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
BA	SOBRADINHO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SOBRADINHO	36000384633202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
BA	SOBRADINHO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SOBRADINHO	36000388099202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
BA	TABOCAS DO BREJO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383192202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
BA	TANHACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANHACU	36000382515202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
BA	TAPEROA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPEROA	36000383607202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
BA	TEODORO SAMPAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEODORO SAMPAIO	36000382479202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
BA	TEODORO SAMPAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEODORO SAMPAIO	36000383986202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
BA	TEODORO SAMPAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEODORO SAMPAIO	36000386836202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
BA	TEOFILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEOFILANDIA	36000382675202100	81000794	349.999,00	349.999,00	1030150192E890001
BA	TEOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEOLANDIA	36000382674202100	81000794	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001
BA	TUCANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384697202100	81000794	1.050.000,00	1.050.000,00	1030150192E890001
BA	UAUA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE UAUA	36000381878202100	81000794	1.300.000,00	1.300.000,00	1030150192E890001
BA	UBAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBAIRA	36000382569202100	81000794	70.000,00	70.000,00	1030150192E890001
BA	UBAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBAIRA	36000384251202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
BA	UBAITABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBAITABA	36000382660202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
BA	UBATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBATA	36000382460202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
BA	UIBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384677202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
BA	UMBURANAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMBURANAS	36000384235202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
BA	UNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNA	36000382576202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
BA	URANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389044202100	81000794	700.000,00	700.000,00	1030150192E890001
BA	URUCUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382556202100	81000794	1.100.000,00	1.100.000,00	1030150192E890001
BA	VALENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENTE	36000384465202100	81000794	750.000,00	750.000,00	1030150192E890001
BA	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000383198202100	81000794	900.000,00	900.000,00	1030150192E890001
BA	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000384544202100	81000794	600.038,00	600.038,00	1030150192E890001
BA	WENCESLAU GUIMARAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	36000384105202100	81000794	1.100.000,00	1.100.000,00	1030150192E890001
TOTAL			147 PROPOSTAS			115.231.494,00	



PORTARIA Nº 1.427, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	LOANDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385917202100	81000794	450.020,00	450.020,00	1030150192E890001
PR	LOBATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387779202100	81000794	250.017,00	250.017,00	1030150192E890001
PR	LUNARDELLI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUNARDELLI	36000384631202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	MANDAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDAGUACU	36000383803202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
PR	MANDAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDAGUACU	36000385578202100	81000794	150.004,00	150.004,00	1030150192E890001
PR	MANDAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390215202100	81000794	300.017,00	300.017,00	1030150192E890001
PR	MANDAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390216202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	MANDIRITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDIRITUBA	36000385919202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	MANGUEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386701202100	81000794	240.000,00	240.000,00	1030150192E890001
PR	MARIALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388813202100	81000794	550.017,00	550.017,00	1030150192E890001
PR	MARILANDIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARILANDIA DO SUL	36000388859202100	81000794	250.017,00	250.017,00	1030150192E890001
PR	MARILANDIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARILANDIA DO SUL	36000388865202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	MARILENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILENA	36000383757202100	81000794	200.017,00	200.017,00	1030150192E890001
PR	MARILUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387968202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	MARILUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388302202100	81000794	200.017,00	200.017,00	1030150192E890001
PR	MARIPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARIPA	36000386648202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	MARUMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARUMBI	36000383853202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	MARUMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARUMBI	36000388877202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	MATELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATELANDIA	36000386340202100	81000794	400.017,00	400.017,00	1030150192E890001
PR	MATINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385606202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
PR	MATO RICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATO RICO	36000385655202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
PR	MAUA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MAUA DA SERRA	36000384153202100	81000794	250.017,00	250.017,00	1030150192E890001
PR	MEDIANEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	36000384827202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
PR	MEDIANEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	36000385667202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	MORRETES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389615202100	81000794	800.000,00	800.000,00	1030150192E890001
PR	MUNHOZ DE MELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389023202100	81000794	250.017,00	250.017,00	1030150192E890001
PR	MUNHOZ DE MELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389024202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	NOVA ALIANCA DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383689202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	NOVA AURORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO M UNICIPIO DE NOVA AURORA	36000386646202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	NOVA CANTU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388801202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	NOVA CANTU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388802202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
PR	NOVA LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA LONDRINA	36000385812202100	81000794	250.005,00	250.005,00	1030150192E890001
PR	NOVO ITACOLOMI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ITACOLOMI	36000388676202100	81000794	350.017,00	350.017,00	1030150192E890001
PR	OURO VERDE DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386488202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	PAICANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAICANDU	36000384437202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	PAICANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAICANDU	36000385641202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PR	PAICANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAICANDU	36000386644202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	PALMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389995202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PR	PALMITAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE PALMITAL PARANA	36000387208202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
PR	PARAISO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE	36000383589202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
PR	PAULA FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULA FREITAS	36000383949202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PR	PEROBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381698202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	PEROLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROLA	36000388683202100	81000794	700.017,00	700.017,00	1030150192E890001
PR	PIEN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385801202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	PIEN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385803202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	PINHAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHAIS	36000390240202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PR	PINHAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHAIS	36000390241202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
PR	PINHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390354202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PR	PINHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390363202100	81000794	200.017,00	200.017,00	1030150192E890001
PR	PIRAI DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389401202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001



PR	PIRAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAQUARA	36000389335202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	PIRAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAQUARA	36000389337202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PR	PITANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE PITANGA PARANA	36000384433202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
PR	PONTA GROSSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA	36000387201202100	81000794	270.000,00	270.000,00	1030150192E890001
PR	PONTAL DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTAL DO PARANA	36000390401202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PR	PONTAL DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTAL DO PARANA	36000390402202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	PONTAL DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTAL DO PARANA	36000390403202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PR	PORECATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORECATU	36000389091202100	81000794	42.707,00	42.707,00	1030150192E890001
PR	PORTO VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385123202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PR	PRIMEIRO DE MAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383508202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	QUARTO CENTENARIO	QUARTO CENTENARIO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390571202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	QUATIGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATIGUA	36000388635202100	81000794	350.006,00	350.006,00	1030150192E890001
PR	QUATRO BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATRO BARRAS	36000384284202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	QUEDAS DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEDAS DO IGUACU	36000384287202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
PR	QUINTA DO SOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUINTA DO SOL	36000390572202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	RESERVA DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESERVA DO IGUACU	36000385490202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	RIBEIRAO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (FMS)	36000385170202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	RIBEIRAO DO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DO PINHAL	36000389902202100	81000794	140.000,00	140.000,00	1030150192E890001
PR	RIO BOM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM	36000388570202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	RIO BRANCO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRANCO DO IVAI	36000390509202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	RIO BRANCO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRANCO DO IVAI	36000390512202100	81000794	100.017,00	100.017,00	1030150192E890001
PR	RIO BRANCO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRANCO DO IVAI	36000390513202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	RIO BRANCO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRANCO DO SUL	36000386996202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001

PR	RIO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386029202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PR	RIO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386031202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	RIO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390564202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	ROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLANDIA	36000385449202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	RONCADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381735202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	RONDON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384511202100	81000794	200.017,00	200.017,00	1030150192E890001
PR	ROSARIO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383855202100	81000794	250.017,00	250.017,00	1030150192E890001
PR	ROSARIO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386352202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	SALTO DO ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO ITARARE	36000386783202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	SALTO DO LONTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO LONTRA	36000383575202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PR	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	36000387063202100	81000794	99.841,00	99.841,00	1030150192E890001
PR	SANTA FE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381312202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PR	SANTA FE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385607202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA IZABEL DO OESTE	36000383721202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PR	SANTA LUCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUCIA	36000390576202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	SANTA MARIA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE	36000388183202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	SANTA MARIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384719202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PR	SANTA TEREZA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZA DO OESTE	36000383750202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	36000385783202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	SANTANA DO ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMDES	36000384473202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	SANTANA DO ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMDES	36000385574202100	81000794	200.007,00	200.007,00	1030150192E890001
PR	SANTO ANTONIO DA PLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387403202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PR	SANTO ANTONIO DO CAIUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUA	36000388608202100	81000794	400.017,00	400.017,00	1030150192E890001
PR	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387647202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
PR	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387658202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
PR	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387659202100	81000794	155.000,00	155.000,00	1030150192E890001
PR	SAO JERONIMO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JERONIMO DA SERRA	36000385486202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	SAO JOAO DO CAIUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO CAIUA	36000385487202100	81000794	250.017,00	250.017,00	1030150192E890001
PR	SAO JOAO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383869202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	SAO JORGE DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SAO JORGE DO IVAI	36000385924202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	SAO JORGE DO PATROCINIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JORGE DO PATROCINIO - PR	36000385451202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	SAO JORGE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JORGE D OESTE	36000385569202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	SAO JOSE DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DA BOA VISTA (FMS)	36000386719202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385540202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
PR	SAO MANOEL DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MANOEL DO PARANA	36000383711202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	SAO MATEUS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389222202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
PR	SAO MATEUS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389223202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	SAO PEDRO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DO IVAI	36000381374202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	SAO PEDRO DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DO PARANA	36000381785202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	SAO TOME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO TOME	36000388688202100	81000794	600.017,00	600.017,00	1030150192E890001
PR	SAPOEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385621202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	SARANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SARANDI	36000384248202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001



PR	SARANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SARANDI	36000385963202100	81000794	200.008,00	200.008,00	1030150192E890001
PR	SARANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SARANDI	36000390557202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	SENGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384013202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PR	SENGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385438202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	SERTANEJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383942202100	81000794	480.859,00	480.859,00	1030150192E890001
PR	SERTANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERTANOPOLIS	36000384937202100	81000794	200.017,00	200.017,00	1030150192E890001
PR	SIQUEIRA CAMPOS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	36000384567202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	TAMBOARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAMBOARA	36000389588202100	81000794	200.017,00	200.017,00	1030150192E890001
PR	TERRA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA BOA	36000386704202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PR	TIJUCAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIJUCAS DO SUL	36000386023202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PR	TUNAS DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387543202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PR	TUNEIRAS DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNEIRAS DO OESTE	36000389903202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICPO DE TURVO	36000384348202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICPO DE TURVO	36000385648202100	81000794	150.009,00	150.009,00	1030150192E890001
PR	UBIRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBIRATA	36000385013202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	UMUARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA	36000386725202100	81000794	450.000,00	450.000,00	1030150192E890001
PR	UNIAO DA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000384301202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
PR	URAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387017202100	81000794	199.910,00	199.910,00	1030150192E890001
PR	VENTANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VENTANIA	36000386017202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PR	VERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VERE	36000385576202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	WENCESLAU BRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE WENCESLAU BRAZ	36000389139202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	WENCESLAU BRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE WENCESLAU BRAZ	36000389868202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
TOTAL			137 PROPOSTAS			37.178.716,00	

PORTARIA Nº 1.428, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000384929202100	20.878,00	81000792	20.878,00	1030250182E900001	5677181	20.878,00
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000384931202100	2.479.122,00	81000792	2.479.122,00	1030250182E900001	5786592	2.479.122,00
AL	CACIMBINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CACIMBINHAS	36000381163202100	133.000,00	81000792	133.000,00	1030250182E900001	6770762	133.000,00
AL	CARNEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNEIROS	36000381008202100	77.000,00	81000792	77.000,00	1030250182E900001	6406610	77.000,00
AL	JOAQUIM GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAQUIM GOMES	36000381042202100	416.273,00	81000792	416.273,00	1030250182E900001	2009102	416.273,00
AL	JUNQUEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381019202100	649.906,00	81000792	649.906,00	1030250182E900001	2003864	649.906,00
AL	MACEIO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000389668202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	5582016	100.000,00
AL	MARIBONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIBONDO	36000389590202100	270.000,00	81000792	90.283,00 179.717,00	1030250182E900001 1030250182E900001	90.283,00 2011549	90.283,00 179.717,00
AL	PALESTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA	36000381051202100	22.657,00	81000792	22.657,00	1030250182E900001	2722208	22.657,00
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387864202100	718.263,00	81000792	718.263,00	1030250182E900001	2010542	718.263,00
AL	PAO DE ACUCAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382575202100	350.000,00	81000792	350.000,00	1030250182E900001	4020464	350.000,00
AL	PENEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385929202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	5538084	500.000,00
AL	POCO DAS TRINCHEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386865202100	88.803,00	81000792	88.803,00	1030250182E900001	2008491	88.803,00
AL	PORTO DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383865202100	101.110,00	81000792	101.110,00	1030250182E900001	6401538	101.110,00
AL	SANTANA DO MUNDAU	FMS SANTANA DO MUNDAU	36000382225202100	56.000,00	81000792	56.000,00	1030250182E900001	6385133	56.000,00
AL	TANQUE D'ARCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381119202100	23.341,00	81000792	23.341,00	1030250182E900001	2009285	23.341,00
AM	MANACAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000386944202100	4.625.000,00	81000792	4.625.000,00	1030250182E900001	6698093	4.625.000,00
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000384726202100	1.900.000,00	81000792	1.900.000,00	1030250182E900001	7150296	1.900.000,00
BA	BARRO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO ALTO	36000385091202100	15.050,00	81000792	15.050,00	1030250182E900001	2304902	15.050,00
BA	BOM JESUS DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DA LAPA	36000385755202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	6365159	100.000,00
BA	BOM JESUS DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DA LAPA	36000385758202100	710.442,00	81000792	710.442,00	1030250182E900001	6365159	710.442,00
BA	CAMACARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACARI	36000383886202100	2.928.634,00	81000792	2.928.634,00	1030250182E900001	6410413	2.928.634,00
BA	CAMACARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACARI	36000384187202100	41.343,00	81000792	41.343,00	1030250182E900001	7505892	41.343,00



BA	EUCLIDES DA CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EUCLIDES DA CUNHA	36000381967202100	1.661.920,00	81000792	1.661.920,00	1030250182E900001	2401231	1.661.920,00
BA	EUCLIDES DA CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EUCLIDES DA CUNHA	36000381969202100	238.080,00	81000792	238.080,00	1030250182E900001	6560512	238.080,00
BA	GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUANAMBI	36000382145202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	6613306	500.000,00
BA	IBOTIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385687202100	1.000.000,00	81000792	1.000.000,00	1030250182E900001	2800705	1.000.000,00
BA	ITABUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABUNA - SMS	36000382533202100	173.549,00	81000792	173.549,00	1030250182E900001	2525569	173.549,00
BA	ITABUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABUNA - SMS	36000382595202100	14.156.451,00	81000792 81000792	1.496.000,00 12.660.451,00	1030250182E900001 1030250182E900001	2523590 2772280	1.496.000,00 12.660.451,00
BA	ITAMARAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMARAJU	36000382276202100	1.000.000,00	81000792	1.000.000,00	1030250182E900001	6215750	1.000.000,00
BA	ITAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384107202100	1.000.000,00	81000792	1.000.000,00	1030250182E900001	2417189	1.000.000,00
BA	ITUBERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUBERA	36000387915202100	685.875,00	81000792	685.875,00	1030250182E900001	6424155	685.875,00
BA	JUAZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381160202100	3.000.000,00	81000792	3.000.000,00	1030250182E900001	6776302	3.000.000,00
BA	MEDEIROS NETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO MEDEIROS NETO	36000387431202100	629.433,00	81000792	629.433,00	1030250182E900001	6434150	629.433,00
BA	PORTO SEGURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388655202100	3.000.000,00	81000792	3.000.000,00	1030250182E900001	5386349	3.000.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000386716202100	1.852.880,00	81000792	1.852.880,00	1030250182E900001	2417189	1.852.880,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000386907202100	2.147.120,00	81000792	2.147.120,00	1030250182E900001	6923356	2.147.120,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000386919202100	1.000.000,00	81000792	1.000.000,00	1030250182E900001	7106521	1.000.000,00
BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389888202100	1.500.000,00	81000792	1.500.000,00	1030250182E900001	6447996	1.500.000,00
BA	SERRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRINHA	36000382678202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	6397204	200.000,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIRA DE FREITAS	36000385840202100	5.000.000,00	81000792	5.000.000,00	1030250182E900001	3646742	5.000.000,00
CE	ALTO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO SANTO	36000381547202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	6545831	300.000,00
CE	ARACOIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA	36000389918202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	6425496	300.000,00
CE	CAUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAUCAIA - CEARA - FMSC	36000388280202100	10.000.000,00	81000792	10.000.000,00	1030250182E900001	5544130	10.000.000,00
CE	GUARACIABA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA DO NORTE	36000381244202100	647.203,00	81000792	647.203,00	1030250182E900001	9265740	647.203,00
CE	ICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICO	36000382114202100	1.000.000,00	81000792	1.000.000,00	1030250182E900001	7175256	1.000.000,00
CE	ITAPAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPAJE	36000381586202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	4011333	300.000,00
CE	JAGUARIBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIBARA	36000383858202100	161.283,00	81000792	161.283,00	1030250182E900001	6367445	161.283,00
CE	JAGUARIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382057202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	6360157	500.000,00
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAVRAS DA MANGABEIRA	36000389587202100	600.000,00	81000792	600.000,00	1030250182E900001	2554518	600.000,00
CE	MARACANAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385827202100	4.000.022,00	81000792	4.000.022,00	1030250182E900001	5562465	4.000.022,00
CE	MARANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARANGUAPE	36000381898202100	633.700,00	81000792	633.700,00	1030250182E900001	5345243	633.700,00
CE	MUCAMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCAMBO	36000381272202100	851.405,00	81000792	851.405,00	1030250182E900001	6565220	851.405,00
CE	NOVO ORIENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ORIENTE	36000381126202100	1.000.000,00	81000792	1.000.000,00	1030250182E900001	2480530	1.000.000,00
CE	PACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACATUBA	36000383219202100	400.000,00	81000792	400.000,00	1030250182E900001	6406602	400.000,00
CE	PARAIPABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIPABA	36000381932202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	6854036	300.000,00
CE	PINDORETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382815202100	250.000,00	81000792	250.000,00	1030250182E900001	6495591	250.000,00
CE	POTIRETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE POTIRETAMA	36000386781202100	53.331,00	81000792	53.331,00	1030250182E900001	6683843	53.331,00
CE	REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REDENCAO	36000390426202100	250.000,00	81000792	250.000,00	1030250182E900001	2664666	250.000,00
CE	RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUSSAS	36000388427202100	420.022,00	81000792	420.022,00	1030250182E900001	4011899	420.022,00
CE	SAO GONCALO DO AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO AMARANTE	36000384880202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	6407366	500.000,00
CE	SOLONOPOLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOLONOPOLE	36000382093202100	380.000,00	81000792	380.000,00	1030250182E900001	2724499	380.000,00
CE	TAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAUA	36000388327202100	719.636,00	81000792	719.636,00	1030250182E900001	6976905	719.636,00
CE	TAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAUA	36000388328202100	280.364,00	81000792	280.364,00	1030250182E900001	2328046	280.364,00
TOTAL			64 PROPOSTAS	78.919.096,00					

PORTARIA Nº 1.429, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



ANEXO							
Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	ALTANEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTANEIRA	36000384424202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
CE	AMONTADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMONTADA	36000383058202100	81000794	1.000.022,00	1.000.022,00	1030150192E890001
CE	AQUIRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AQUIRAZ	36000382881202100	81000794	4.000.000,00	4.000.000,00	1030150192E890001
CE	ARARIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARIPE	36000389110202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
CE	ARATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARATUBA	36000383578202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
CE	ARNEIROZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARNEIROZ	36000381069202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
CE	ASSARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ASSARE	36000381429202100	81000794	515.000,00	515.000,00	1030150192E890001
CE	ASSARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ASSARE	36000388961202100	81000794	700.000,00	700.000,00	1030150192E890001
CE	BAIXIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIXIO	36000388963202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
CE	BELA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA CRUZ	36000382949202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
CE	BOA VIAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VIAGEM	36000381068202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
CE	BREJO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO SANTO	36000388914202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
CE	CANINDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANINDE	36000384712202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
CE	CARIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIDADE	36000388847202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
CE	CARIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRE	36000388659202100	81000794	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890001
CE	CARIUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIUS	36000381491202100	81000794	2.000.022,00	2.000.022,00	1030150192E890001
CE	CASCADEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCADEL	36000386271202100	81000794	1.500.022,00	1.500.022,00	1030150192E890001
CE	CAUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAUCAIA - CEARA - FMSC	36000388281202100	81000794	10.000.000,00	10.000.000,00	1030150192E890001
CE	CHORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHORO	36000386332202100	81000794	500.022,00	500.022,00	1030150192E890001
CE	CHOROZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHOROZINHO	36000388433202100	81000794	200.022,00	200.022,00	1030150192E890001
CE	COREAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COREAU	36000388670202100	81000794	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890001
CE	CRATEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRATEUS CE	36000389795202100	81000794	2.300.000,00	2.300.000,00	1030150192E890001
CE	CRATEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRATEUS CE	36000389796202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
CE	CRATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CRATO	36000388902202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
CE	CROATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CROATA	36000382156202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
CE	CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ	36000381685202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
CE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	36000388841202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
CE	FARIAS BRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FARIAS BRITO	36000388972202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
CE	FORTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORTIM/CE	36000382106202100	81000794	500.222,00	500.222,00	1030150192E890001
CE	GENERAL SAMPAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL SAMPAIO	36000388897202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
CE	GUAIUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385400202100	81000794	500.022,00	500.022,00	1030150192E890001
CE	GUARACIABA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA DO NORTE	36000381243202100	81000794	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890001
CE	HIDROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HIDROLANDIA	36000389557202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
CE	HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE-CEARA	36000384728202100	81000794	1.301.000,00	1.301.000,00	1030150192E890001
CE	HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE-CEARA	36000390329202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
CE	IBICUITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBICUITINGA	36000381351202100	81000794	1.139.482,00	1.139.482,00	1030150192E890001
CE	IPAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPAPORANGA	36000389496202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
CE	IPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPU	36000382187202100	81000794	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890001
CE	IPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPU	36000386531202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
CE	IPUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRAS	36000382255202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
CE	ITAITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-ITAITINGA	36000382028202100	81000794	600.222,00	600.222,00	1030150192E890001
CE	ITAITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-ITAITINGA	36000388199202100	81000794	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001
CE	ITAPAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPAJE	36000381085202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
CE	ITAPIPOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIPOCA	36000381358202100	81000794	5.100.000,00	5.100.000,00	1030150192E890001
CE	ITAPIPOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIPOCA	36000384964202100	81000794	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890001
CE	ITAPIPOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIPOCA	36000388948202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
CE	JAGUARUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARUANA	36000382124202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
CE	JATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATI	36000385086202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
CE	JUCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCAS	36000381559202100	81000794	2.144.951,00	2.144.951,00	1030150192E890001
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAVRAS DA MANGABEIRA	36000388837202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
CE	LIMOEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMOEIRO DO NORTE/CE	36000381048202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
CE	MADALENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MADALENA	36000385157202100	81000794	550.022,00	550.022,00	1030150192E890001

CE	MARACANAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385825202100	81000794	7.360.000,00	7.360.000,00	1030150192E890001
CE	MARANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARANGUAPE	36000381897202100	81000794	7.200.000,00	7.200.000,00	1030150192E890001
CE	MARANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARANGUAPE	36000389922202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
CE	MARCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARCO	36000384707202100	81000794	1.250.000,00	1.250.000,00	1030150192E890001
CE	MILAGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MILAGRES	36000388644202100	81000794	800.000,00	800.000,00	1030150192E890001
CE	MILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MILHA	36000381109202100	81000794	500.022,00	500.022,00	1030150192E890001
CE	MILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MILHA	36000389035202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
CE	MIRAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRAIMA	36000381670202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
CE	MOMBACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOMBACA	36000381082202100	81000794	1.500.000,00	1.500.000,00	1030150192E890001
CE	MONSENHOR TABOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONSENHOR TABOSA	36000381978202100	81000794	2.000.222,00	2.000.222,00	1030150192E890001
CE	MORRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRINHOS	36000384665202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
CE	MUCAMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCAMBO	36000381270202100	81000794	418.500,00	418.500,00	1030150192E890001
CE	MULUNGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MULUNGU	36000382102202100	81000794	500.022,00	500.022,00	1030150192E890001
CE	NOVA OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA OLINDA	36000381084202100	81000794	810.000,00	810.000,00	1030150192E890001
CE	NOVA RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA RUSSAS	36000381975202100	81000794	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890001
CE	NOVA RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA RUSSAS	36000384449202100	81000794	3.000.000,00	3.000.000,00	1030150192E890001
CE	PACAJUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACAJUS	36000382342202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
CE	PACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACATUBA	36000381086202100	81000794	1.000.022,00	1.000.022,00	1030150192E890001
CE	PACOTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACOTI	36000390263202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
CE	PARAIPABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIPABA	36000381926202100	81000794	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890001
CE	PEDRA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA BRANCA	36000381999202100	81000794	1.100.000,00	1.100.000,00	1030150192E890001
CE	PINDORETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382811202100	81000794	400.022,00	400.022,00	1030150192E890001
CE	PIQUET CARNEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUET CARNEIRO	36000389456202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
CE	PIRES FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRES FERREIRA	36000381053202100	81000794	500.022,00	500.022,00	1030150192E890001

CE	PIRES FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRES FERREIRA	36000381054202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
CE	QUITERIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUITERIANOPOLIS CE	36000381110202100	81000794	1.000.022,00	1.000.022,00	1030150192E890001
CE	QUITERIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUITERIANOPOLIS CE	36000384736202100	81000794	1.900.000,00	1.900.000,00	1030150192E890001
CE	QUIXELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXELO	36000388995202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
CE	QUIXERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXERE	36000388439202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
CE	RERIUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RERIUTABA/CE	36000382085202100	81000794	750.000,00	750.000,00	1030150192E890001
CE	RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUSSAS	36000388954202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
CE	SANTA QUITERIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA QUITERIA	36000382099202100	81000794	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890001
CE	SANTA QUITERIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA QUITERIA	36000389178202100	81000794	999.000,00	999.000,00	1030150192E890001
CE	SANTANA DO ACARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389754202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
CE	SANTANA DO ACARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389756202100	81000794	700.022,00	700.022,00	1030150192E890001
CE	SAO BENEDITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENEDITO	36000390501202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
CE	SAO GONCALO DO AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO AMARANTE	36000388321202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
CE	SAO JOAO DO JAGUARIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SO JOAO DO JAGUARIBE	36000384466202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
CE	SAO LUIS DO CURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS DO CURU	36000381047202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
CE	SENADOR POMPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR POMPEU	36000383991202100	81000794	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
CE	SOLONOPOLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOLONOPLE	36000382095202100	81000794	120.000,00	120.000,00	1030150192E890001
CE	SOLONOPOLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOLONOPLE	36000389599202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
CE	TABULEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABULEIRO DO NORTE	36000388636202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
CE	TARRAFAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383999202100	81000794	215.000,00	215.000,00	1030150192E890001
CE	TARRAFAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389052202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
CE	VARJOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARJOTA	36000381939202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
CE	VARJOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARJOTA	36000388925202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	36000387541202100	81000611	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
ES	ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRE	36000381919202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
ES	ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRE	36000383679202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
ES	ALFREDO CHAVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382312202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
ES	ANCHIETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383752202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
ES	APIACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389526202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
ES	APIACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389527202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
ES	ATILIO VIVACQUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381232202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
ES	BARRA DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381997202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
ES	BARRA DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384764202100	81000794	700.000,00	700.000,00	1030150192E890001

ES	BOM JESUS DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO NORTE	36000385521202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
ES	BREJETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BREJETUBA	36000386645202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
ES	CARIACICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIACICA	36000384598202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
ES	CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO - ES	36000389138202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
ES	COLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLATINA	36000383281202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
ES	CONCEICAO DA BARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386495202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
ES	CONCEICAO DO CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO CASTELO	36000382724202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
ES	CONCEICAO DO CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO CASTELO	36000384490202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
ES	DOMINGOS MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOMINGOS MARTINS	36000382190202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
ES	DOMINGOS MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOMINGOS MARTINS	36000385515202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
ES	FUNDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FUNDAO	36000382714202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
ES	FUNDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FUNDAO	36000388742202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
ES	GOVERNADOR LINDENBERG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389064202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
ES	GUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUACUI	36000384681202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
ES	GUARAPARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAPARI	36000382086202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
ES	IBATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IBATIBA	36000382063202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
ES	IBIRACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBIRACU	36000389906202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
ES	IBITIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBITIRAMA	36000389529202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
ES	ICONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381884202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
ES	IRUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381868202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
ES	IRUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385137202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
ES	ITAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUACU	36000381849202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
ES	ITAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUACU	36000385981202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
ES	ITAPEMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386475202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
ES	IUNA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000382105202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
ES	IUNA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000386559202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
ES	IUNA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000389416202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
ES	JERONIMO MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000383952202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
ES	JOAO NEIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO NEIVA	36000381933202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
ES	JOAO NEIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO NEIVA	36000384866202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
ES	LINHARES	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINHARES	36000381911202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
ES	LINHARES	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINHARES	36000386619202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
ES	MARATAIZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARATAIZES	36000382121202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
ES	MARATAIZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARATAIZES	36000383536202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
ES	MARECHAL FLORIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARECHAL FLORIANO	36000382113202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
ES	MARECHAL FLORIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARECHAL FLORIANO	36000388466202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
ES	MARILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381728202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
ES	MIMOSO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381247202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
ES	MIMOSO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388555202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
ES	MONTANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTANHA	36000387066202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
ES	MUNIZ FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386672202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
ES	MUQUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MUQUI	36000381644202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
ES	NOVA VENEZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382440202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
ES	PANCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PANCAS	36000382742202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
ES	PEDRO CANARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386465202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
ES	PIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUMA	36000383399202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
ES	RIO BANANAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BANANAL	36000387332202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
ES	RIO NOVO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO DO SUL	36000382267202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
ES	SANTA MARIA DE JETIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DE JETIBA	36000381302202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
ES	SANTA MARIA DE JETIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DE JETIBA	36000384425202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
ES	SANTA TERESA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TERESA	36000385306202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
ES	SAO GABRIEL DA PALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA PALHA	36000385133202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
ES	SAO JOSE DO CALCADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CALCADO	36000382266202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
ES	SAO JOSE DO CALCADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CALCADO	36000385256202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
ES	SAO MATEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS	36000386687202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
ES	SAO ROQUE DO CANAA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385139202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
ES	VARGEM ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000381198202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382164202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384993202100	81000794	450.000,00	450.000,00	1030150192E890001
ES	VILA PAVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA PAVAO	36000384540202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
ES	VILA VALERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA VALERIO	36000388154202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
ES	VILA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA VELHA - F M S	36000384017202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
TOTAL			171 PROPOSTAS			126.873.907,00	



PORTARIA Nº 1.430, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	ALTO LONGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382443202100	81000794	170.000,00	170.000,00	1030150192E890001
PI	ALTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381294202100	81000794	1.300.000,00	1.300.000,00	1030150192E890001
PI	AROAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389179202100	81000794	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001
PI	ARRAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381301202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PI	ASSUNCAO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385756202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
PI	ASSUNCAO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385759202100	81000794	42.845,00	42.845,00	1030150192E890001
PI	AVELINO LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388833202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
PI	BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRAS-PI	36000382516202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
PI	BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRAS-PI	36000387157202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PI	BARREIRAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRAS DO PIAUI	36000383906202100	81000794	189.852,00	189.852,00	1030150192E890001
PI	BARRO DURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO DURO	36000381350202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
PI	BATALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383574202100	81000794	1.600.000,00	1.600.000,00	1030150192E890001
PI	BELA VISTA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389680202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PI	BETANIA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381691202100	81000794	334.000,00	334.000,00	1030150192E890001
PI	BOCAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOCAINA	36000381313202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
PI	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS	36000381158202100	81000794	910.000,00	910.000,00	1030150192E890001
PI	CAJUEIRO DA PRAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAJUEIRO DA PRAIA	36000381364202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
PI	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381811202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PI	CAMPO GRANDE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387530202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PI	CAMPO LARGO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381708202100	81000794	224.346,00	224.346,00	1030150192E890001
PI	CANTO DO BURITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383008202100	81000794	990.000,00	990.000,00	1030150192E890001
PI	CASTELO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO DO PIAUI - FMS	36000383553202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PI	CORRENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORRENTE-PI	36000381620202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PI	DIRECEU ARCOVERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIRECEU ARCOVERDE	36000383027202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PI	DOMINGOS MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOMINGOS MOURAO -PI	36000381576202100	81000794	360.000,00	360.000,00	1030150192E890001
PI	ELESBAO VELOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381828202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PI	ELISEU MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389768202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PI	ESPERANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381546202100	81000794	1.600.000,00	1.600.000,00	1030150192E890001
PI	ESPERANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390247202100	81000794	620.148,00	620.148,00	1030150192E890001
PI	FARTURA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARTURA DO PIAUI	36000381624202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PI	FLORESTA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383702202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PI	FRANCINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCINOPOLIS	36000381692202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
PI	GILBUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381115202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PI	ILHA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381411202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
PI	INHUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381422202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
PI	ISAIAS COELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ISAIAS COELHO	36000388749202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PI	JAICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000381771202100	81000794	990.000,00	990.000,00	1030150192E890001
PI	JARDIM DO MULATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM DO MULATO	36000381825202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PI	JOSE DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE DE FREITAS	36000381666202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
PI	JULIO BORGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381432202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PI	LAGOA DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGOA DE SAO FRANCISCO	36000388580202100	81000794	790.000,00	790.000,00	1030150192E890001
PI	MARCOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381451202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PI	MARCOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386690202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PI	MARCOS PARENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARCOS PARENTE - PI	36000381575202100	81000794	80.000,00	80.000,00	1030150192E890001
PI	MASSAPE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSAPE DO PIAUI	36000381831202100	81000794	474.346,00	474.346,00	1030150192E890001
PI	MIGUEL ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIGUEL ALVES PI	36000387119202100	81000794	2.100.000,00	2.100.000,00	1030150192E890001
PI	MIGUEL LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381594202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PI	MONSENHOR GIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONSENHOR GIL	36000389427202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PI	MONTE ALEGRE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DO PIAUI - PI	36000386681202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PI	MURICI DOS PORTELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MURICI DOS PORTELAS-PI	36000382306202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PI	NAZARE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARE DO PIAUI	36000381657202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PI	NAZARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NAZARIA (PI)	36000383169202100	81000794	810.000,00	810.000,00	1030150192E890001
PI	NAZARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NAZARIA (PI)	36000383175202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
PI	PAU D'ARCO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381622202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
PI	PEDRO LAURENTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO	36000381837202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PI	PORTO	PORTO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382311202100	81000794	325.654,00	325.654,00	1030150192E890001
PI	PRATA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381636202100	81000794	140.000,00	140.000,00	1030150192E890001
PI	RIBEIRO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRO GONCALVES	36000381645202100	81000794	1.416.169,00	1.416.169,00	1030150192E890001



PI	SANTANA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382948202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
PI	SAO BRAZ DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BRAZ DO PIAUI	36000382669202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PI	SAO FELIX DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIX DO PIAUI	36000382101202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PI	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	36000381710202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
PI	SAO FRANCISCO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381604202100	81000794	116.000,00	116.000,00	1030150192E890001
PI	SAO JOAO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381623202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PI	SAO RAIMUNDO NONATO	MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381317202100	81000794	1.900.000,00	1.900.000,00	1030150192E890001
PI	SAO RAIMUNDO NONATO	MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386116202100	81000794	2.500.000,00	2.500.000,00	1030150192E890001
PI	SAO RAIMUNDO NONATO	MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387183202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PI	SIGEFREDO PACHECO	MUNICIPIO DE SIGEFREDO PACHECO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381633202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PI	SIGEFREDO PACHECO	MUNICIPIO DE SIGEFREDO PACHECO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385493202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PI	SIMPLICIO MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383517202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PI	VALENCA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENCA DO PIAUI	36000381706202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
PI	VARZEA BRANCA	MUNICIPIO DE VARZEA BRANCA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383915202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
RJ	ARMACAO DOS BUZIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMACAO DOS BUZIOS	36000389499202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
RJ	BARRA DO PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI	36000384619202100	81000794	2.900.000,00	2.900.000,00	1030150192E890001
RJ	BARRA MANSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388304202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA	36000381714202100	81000794	355.000,00	355.000,00	1030150192E890001
RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO	36000389907202100	81000794	700.000,00	700.000,00	1030150192E890001
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRAS DE MACACU	36000390578202100	81000794	550.000,00	550.000,00	1030150192E890001
RJ	CARMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CARMO RJ	36000389963202100	81000794	52.410,00	52.410,00	1030150192E890001
RJ	CONCEICAO DE MACABU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DE MACABU	36000389046202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
RJ	DUAS BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUAS BARRAS	36000389956202100	81000794	217.676,00	217.676,00	1030150192E890001
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000388440202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000388442202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388488202100	81000794	255.000,00	255.000,00	1030150192E890001
RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388493202100	81000794	177.846,00	177.846,00	1030150192E890001
RJ	GUAPIMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIMIRIM	36000389794202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
RJ	IGUABA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUABA GRANDE	36000388405202100	81000794	532.555,00	532.555,00	1030150192E890001
RJ	ITALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITALVA	36000384350202100	81000794	205.000,00	205.000,00	1030150192E890001
RJ	LAJE DO MURIAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381781202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
RJ	MAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGE	36000383631202100	81000794	500.017,00	500.017,00	1030150192E890001
RJ	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	36000387654202100	81000794	650.017,00	650.017,00	1030150192E890001
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36000381718202100	81000794	205.000,00	205.000,00	1030150192E890001
RJ	NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390382202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	36000390162202100	81000794	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890001
RJ	PARACAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACAMBI (FMS)	36000388261202100	81000794	541.455,00	541.455,00	1030150192E890001
RJ	PARACAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACAMBI (FMS)	36000388262202100	81000794	700.017,00	700.017,00	1030150192E890001
RJ	PARAIBA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBA DO SUL - RJ	36000383559202100	81000794	814.000,00	814.000,00	1030150192E890001
RJ	PARAIBA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBA DO SUL - RJ	36000388531202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
RJ	QUEIMADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEIMADOS	36000383780202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
RJ	RIO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO	36000383168202100	81000794	505.000,00	505.000,00	1030150192E890001
RJ	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000383635202100	81000794	1.030.000,00	1.030.000,00	1030150192E890001
RJ	RIO DAS FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS FLORES	36000388682202100	81000794	550.000,00	550.000,00	1030150192E890001
RJ	RIO DAS OSTRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS OSTRAS	36000381696202100	81000794	405.000,00	405.000,00	1030150192E890001
RJ	SANTO ANTONIO DE PADUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	36000388264202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
RJ	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388434202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	36000388394202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	36000390431202100	81000794	35.000.000,00	35.000.000,00	1030150192E890001
RJ	SAO JOAO DA BARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388693202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000386676202100	81000794	1.500.000,00	1.500.000,00	1030150192E890001
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000387116202100	81000794	5.000.000,00	5.000.000,00	1030150192E890001
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000387301202100	81000794	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890001
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000387315202100	81000794	2.900.000,00	2.900.000,00	1030150192E890001
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000387477202100	81000794	1.500.000,00	1.500.000,00	1030150192E890001
RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381412202100	81000794	305.000,00	305.000,00	1030150192E890001
RJ	SUMIDOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SUMIDOURO	36000387891202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
RJ	TANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANGUA	36000389779202100	81000794	541.455,00	541.455,00	1030150192E890001
RJ	TANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANGUA	36000389783202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
RJ	TANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANGUA	36000389828202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
RJ	TRES RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382568202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
RJ	TRES RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385865202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
RJ	VARRE-SAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VARRE-SAI	36000381143202100	81000794	255.000,00	255.000,00	1030150192E890001
RJ	VOLTA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PMVR SMS	36000388933202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
TOTAL			122 PROPOSTAS			107.330.808,00	

PORTARIA Nº 1.431, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;



Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	AMAMBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMAMBAI	36000383052202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MS	ANASTACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DO MUNICIPIO DE ANASTACIO	36000382688202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MS	ANTONIO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO JOAO - MS	36000390583202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
MS	BANDEIRANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANDEIRANTES MS	36000382629202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386756202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MS	CARACOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS CARACOL MS	36000381493202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MS	CORUMBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389454202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MS	COXIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COXIM-MS	36000383279202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MS	ITAQUIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383667202100	81000794	430.000,00	430.000,00	1030150192E890001
MS	JAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383220202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MS	MARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388177202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MS	NAVIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381755202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MS	NIOAQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NIOAQUE	36000382684202100	81000794	590.000,00	590.000,00	1030150192E890001
MS	PARANHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANHOS	36000390584202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390548202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
MS	ROCHEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387531202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MS	SANTA RITA DO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	36000387877202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MS	SETE QUEDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383854202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MS	SIDROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SIDROLANDIA-MS	36000388118202100	81000794	580.000,00	580.000,00	1030150192E890001
MS	TACURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACURU-MS	36000382287202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MS	VICENTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VICENTINA MS	36000383478202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MT	ALTO BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO BOA VISTA	36000388464202100	81000794	77.355,00	77.355,00	1030150192E890001
MT	ARAGUAINHÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389514202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MT	ARAPUTANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPUTANGA	36000384312202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
MT	ARAPUTANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPUTANGA	36000388791202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
MT	BARAO DE MELGACO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAO DE MELGACO	36000388430202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MT	BARRA DO BUGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO BUGRES	36000385782202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MT	BARRA DO GARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO GARCAS	36000389006202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
MT	BOM JESUS DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO ARAGUAIA	36000389299202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MT	BRASNORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381566202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MT	BRASNORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384859202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MT	CLAUDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLAUDIA-MT	36000381596202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MT	COCALINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383953202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
MT	COLIDER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COLIDER	36000385864202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
MT	COMODORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COMODORO	36000381612202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
MT	CONFRESA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONFRESA	36000382375202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
MT	COTRIGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COTRIGUACU	36000388479202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MT	CURVELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390479202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MT	DENISE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DENISE-MT	36000381643202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
MT	DENISE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DENISE-MT	36000384090202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MT	DENISE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DENISE-MT	36000389439202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MT	GUARANTA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GUARANTA DO NORTE	36000385297202100	81000794	1.200.000,00	1.200.000,00	1030150192E890001
MT	GUIRATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388428202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
MT	INDIAVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDIAVAI	36000384591202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MT	ITANHANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383960202100	81000794	261.308,00	261.308,00	1030150192E890001
MT	JANGADA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE JANGADA	36000389647202100	81000794	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001
MT	JAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAURU	36000382828202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MT	JUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382104202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
MT	JUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383954202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
MT	JUINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388641202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
MT	JURUENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUENA	36000388045202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
MT	JURUENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUENA	36000389543202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
MT	LUCIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUCIARA	36000390319202100	81000794	13.762,00	13.762,00	1030150192E890001
MT	MIRASSOL D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386308202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
MT	NORTELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NORTELANDIA	36000382036202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MT	NORTELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NORTELANDIA	36000386799202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MT	NORTELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NORTELANDIA	36000389545202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MT	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	36000389111202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MT	NOVA MARILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381813202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MT	NOVA MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MARINGA	36000386863202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MT	NOVA MONTE VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE	36000381401202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MT	NOVA MONTE VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE	36000389871202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MT	NOVA NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA NAZARE	36000390139202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MT	NOVA OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383944202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
MT	NOVA SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA	36000381701202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
MT	NOVA SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA	36000384411202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MT	NOVA XAVANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA XAVANTINA	36000382572202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001



MT	NOVA XAVANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA XAVANTINA	36000390015202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MT	NOVO HORIZONTE DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387585202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MT	NOVO SAO JOAQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO SAO JOAQUIM	36000388982202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MT	PARANAITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388754202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MT	PARANATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANATINGA MT	36000385295202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
MT	PARANATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANATINGA MT	36000390547202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MT	PEDRA PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389982202100	81000794	100.038,00	100.038,00	1030150192E890001

MT	PLANALTO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384087202100	81000794	213.404,00	213.404,00	1030150192E890001
MT	POCONE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381821202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MT	POCONE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388962202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
MT	PONTAL DO ARAGUAIA	F. M. S - PREFEITURA MUN. PONTAL DO ARAGUAIA	36000381236202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MT	PONTES E LACERDA	PMPL - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382846202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MT	PORTO DOS GAUCHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384460202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
MT	PORTO DOS GAUCHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389474202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MT	PORTO ESTRELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO ESTRELA	36000386222202100	81000794	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
MT	POXOREO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390549202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MT	QUERENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388728202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
MT	RIBEIRAO CASCALHEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO CASCALHEIRA	36000384190202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
MT	RIBEIRAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAOZINHO- F.M.S.	36000385462202100	81000794	152.178,00	152.178,00	1030150192E890001
MT	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRANCO	36000385305202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MT	ROSARIO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386913202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
MT	SALTO DO CEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383087202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MT	SANTA CARMEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CARMEM	36000386946202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MT	SANTA TEREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA	36000385867202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MT	SANTO AFONSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388654202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MT	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381881202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
MT	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384182202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MT	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388874202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MT	SAO FELIX DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SADE	36000383432202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MT	SAO JOSE DO RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388438202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MT	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388808202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
MT	SAO PEDRO DA CIPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387630202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
MT	SAPEZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386819202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MT	SINOP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SINOP	36000383096202100	81000794	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890001
MT	SORRISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SORRISO	36000387999202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MT	TERRA NOVA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA NOVA DO NORTE	36000386931202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MT	TORIXOREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	36000388898202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MT	VALE DE SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE DE SAO DOMINGOS - MT	36000387142202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MT	VERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERA	36000383083202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MT	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389137202100	81000794	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
PA	ABAETETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAETETUBA	36000381079202100	81000794	800.000,00	800.000,00	1030150192E890001
PA	ALENQUER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALENQUER	36000381203202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PA	ANANINDEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388232202100	81000794	1.620.000,00	1.620.000,00	1030150192E890001
PA	ANAPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAPU	36000388105202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
PA	AURORA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA DO PARA	36000390278202100	81000794	149.993,00	149.993,00	1030150192E890001
PA	BANNACH	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385285202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PA	BARCARENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARCARENA	36000386916202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
PA	BRAGANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390508202100	81000794	800.000,00	800.000,00	1030150192E890001
PA	BRASIL NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381059202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
PA	BRASIL NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384985202100	81000794	211.152,00	211.152,00	1030150192E890001
PA	BREU BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREU BRANCO	36000384277202100	81000794	1.180.000,00	1.180.000,00	1030150192E890001
PA	BUJARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BUJARU	36000381088202100	81000794	399.000,00	399.000,00	1030150192E890001
PA	BUJARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BUJARU	36000384743202100	81000794	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
PA	CACHOEIRA DO ARARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO ARARI	36000389266202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PA	CACHOEIRA DO PIRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381061202100	81000794	1.200.000,00	1.200.000,00	1030150192E890001
PA	CAMETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381067202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
PA	CAPITAO POÇO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CAPITAO POÇO	36000388889202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
PA	CASTANHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CASTANHAL	36000382511202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PA	CASTANHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CASTANHAL	36000385464202100	81000794	360.000,00	360.000,00	1030150192E890001
PA	CHAVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAVES	36000384650202100	81000794	499.000,00	499.000,00	1030150192E890001
PA	CUMARU DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUMARU DO NORTE	36000381680202100	81000794	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
PA	CURIONOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURIONOPOLIS	36000383727202100	81000794	180.000,00	180.000,00	1030150192E890001
PA	CURUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURUCA	36000389433202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PA	DOM ELISEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381097202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
PA	GARRAFAO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000382163202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PA	GARRAFAO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000384737202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PA	IGARAPE-MIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE MIRI	36000381859202100	81000794	749.000,00	749.000,00	1030150192E890001
PA	INHANGAPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - INHANGAPI	36000383048202100	81000794	530.000,00	530.000,00	1030150192E890001
PA	IRITUIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRTUIA	36000388951202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PA	ITUPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384971202100	81000794	360.000,00	360.000,00	1030150192E890001
PA	JACAREACANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACAREACANGA	36000381100202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PA	JACUNDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382525202100	81000794	649.000,00	649.000,00	1030150192E890001
PA	JACUNDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388574202100	81000794	450.000,00	450.000,00	1030150192E890001
PA	JURUTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUTI	36000383710202100	81000794	399.000,00	399.000,00	1030150192E890001
PA	LIMOEIRO DO AJURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMOEIRO DO AJURU	36000381136202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PA	MAE DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAE DO RIO	36000388719202100	81000794	899.000,00	899.000,00	1030150192E890001
PA	MARAPANIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAPANIM	36000384740202100	81000794	599.000,00	599.000,00	1030150192E890001
PA	MARITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARITUBA	36000381372202100	81000794	3.100.000,00	3.100.000,00	1030150192E890001



PA	MEDICILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDICILANDIA	36000382919202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PA	MELGACO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381065202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PA	MONTE ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388489202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PA	NOVA TIMBOTEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA TIMBOTEUA	36000390013202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
PA	NOVO PROGRESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO PROGRESSO	36000382561202100	81000794	310.000,00	310.000,00	1030150192E890001
PA	NOVO REPARTIMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385757202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PA	OBIDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OBIDOS	36000381070202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
PA	OUREM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUREM	36000390227202100	81000794	444.604,00	444.604,00	1030150192E890001
PA	PACAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387911202100	81000794	1.300.000,00	1.300.000,00	1030150192E890001
PA	PALESTINA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA DO PARA	36000387102202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PA	PAU D'ARCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388267202100	81000794	1.300.000,00	1.300.000,00	1030150192E890001
PA	PLACAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLACAS	36000383987202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PA	PONTA DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA DE PEDRAS	36000381087202100	81000794	619.000,00	619.000,00	1030150192E890001
PA	PORTO DE MOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DE MOZ	36000386966202100	81000794	1.900.000,00	1.900.000,00	1030150192E890001
PA	PRIMAVERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMAVERA	36000388224202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
PA	REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381829202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
PA	RIO MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381186202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
PA	RONDON DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RONDON DO PARA	36000388706202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PA	RONDON DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RONDON DO PARA	36000389509202100	81000794	700.000,00	700.000,00	1030150192E890001
PA	RUOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUOPOLIS	36000381093202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PA	RUOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUOPOLIS	36000384935202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PA	SALINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALINOPOLIS	36000388408202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PA	SALVATERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381060202100	81000794	700.000,00	700.000,00	1030150192E890001
PA	SANTA BARBARA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BARBARA DO PARA - FMSSBP	36000383652202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PA	SANTA IZABEL DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA IZABEL DO PARA	36000381935202100	81000794	1.001.000,00	1.001.000,00	1030150192E890001
PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS	36000382323202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001

PA	SANTANA DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383670202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PA	SANTANA DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384673202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PA	SANTANA DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387096202100	81000794	335.336,00	335.336,00	1030150192E890001
PA	SANTAREM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	36000383274202100	81000794	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890001
PA	SAO CAETANO DE ODIVELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CAETANO DE ODIVELAS	36000384571202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
PA	SAO DOMINGOS DO CAPIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO CAPIM	36000384061202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PA	SAO FELIX DO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381162202100	81000794	635.333,00	635.333,00	1030150192E890001
PA	SAO JOAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ARAGUAIA	36000382627202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PA	SAO MIGUEL DO GUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385401202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PA	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	PMSSBV - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384393202100	81000794	399.000,00	399.000,00	1030150192E890001
PA	SAPUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPUCAIA	36000388064202100	81000794	759.131,00	759.131,00	1030150192E890001
PA	SENADOR JOSE PORFIRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR JOSE PORFIRIO	36000388362202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
PA	SOURE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOURE	36000387917202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PA	TAILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385619202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PA	TOME-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389753202100	81000794	900.000,00	900.000,00	1030150192E890001
PA	TUCUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390048202100	81000794	635.331,00	635.331,00	1030150192E890001
PA	TUCURUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381385202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PA	VIGIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIGIA DE NAZARE	36000384835202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PA	VISEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VISEU	36000388437202100	81000794	1.200.000,00	1.200.000,00	1030150192E890001
PA	XINGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381058202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
TOTAL			191 PROPOSTAS			77.340.925,00	

PORTARIA Nº 1.432, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.



Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
ES	ARACRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACRUZ	36000382250202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	2770326	100.000,00
ES	BARRA DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388736202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	2445778	500.000,00
ES	GUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUACUI	36000386720202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	5458056	300.000,00
ES	JOAO NEIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO NEIVA	36000389054202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	4044665	300.000,00
ES	LINHARES	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINHARES	36000389151202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	6538541	300.000,00
ES	MIMOSO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381392202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	2448173	100.000,00
ES	SANTA TERESA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TERESA	36000382183202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	2532190	200.000,00
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382169202100	1.000.000,00	81000792	1.000.000,00	1030250182E900001	2403331	1.000.000,00
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS LINDAS DE GOIAS	36000384253202100	957.800,00	81000792	957.800,00	1030250182E900001	6485049	957.800,00
GO	ALEXANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386354202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	6493092	200.000,00
GO	ANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389633202100	4.500.000,00	81000792	4.500.000,00	1030250182E900001	3794407	4.500.000,00
GO	APORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APORE	36000381435202100	46.464,00	81000792	46.464,00	1030250182E900001	6531172	46.464,00
GO	ARACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388448202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	6388574	100.000,00
GO	BELA VISTA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382005202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	5872111	200.000,00
GO	BELA VISTA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385313202100	608.240,00	81000792	608.240,00	1030250182E900001	5872111	608.240,00
GO	BOM JESUS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382758202100	270.000,00	81000792	270.000,00	1030250182E900001	6625576	270.000,00
GO	BRITANIA	BRITANIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381132202100	320.000,00	81000792	320.000,00	1030250182E900001	6288367	320.000,00
GO	CALDAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382016202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	5364485	500.000,00
GO	CALDAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385315202100	2.010.000,00	81000792	2.010.000,00	1030250182E900001	5364485	2.010.000,00
GO	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - C. A. DE GOIAS	36000389784202100	63.592,00	81000792	63.592,00	1030250182E900001	6600603	63.592,00
GO	CERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERES	36000388372202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	2337576	300.000,00
GO	COCAZINHO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385267202100	101.000,00	81000792	101.000,00	1030250182E900001	7436246	101.000,00
GO	CORREGO DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382029202100	190.449,00	81000792	190.449,00	1030250182E900001	6534864	190.449,00
GO	CORUMBA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384545202100	205.378,00	81000792	205.378,00	1030250182E900001	6759343	205.378,00
GO	FIRMINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIRMINOPOLIS	36000383310202100	140.000,00	81000792	140.000,00	1030250182E900001	2507870	140.000,00
GO	FLORES DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383542202100	404.000,00	81000792	404.000,00	1030250182E900001	6366678	404.000,00
GO	FLORES DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384768202100	125.865,00	81000792	125.865,00	1030250182E900001	6366678	125.865,00
GO	FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383100202100	900.000,00	81000792	900.000,00	1030250182E900001	6358403	900.000,00
GO	GOIANESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382009202100	900.000,00	81000792	900.000,00	1030250182E900001	6537227	900.000,00
GO	GOIATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385071202100	202.000,00	81000792	202.000,00	1030250182E900001	2695952	202.000,00
GO	IACIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F M S	36000384196202100	428.635,00	81000792	428.635,00	1030250182E900001	6761860	428.635,00
GO	IDIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386574202100	101.000,00	81000792	101.000,00	1030250182E900001	6554652	101.000,00
GO	INHUMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHUMAS	36000381683202100	250.000,00	81000792	250.000,00	1030250182E900001	6486983	250.000,00
GO	INHUMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHUMAS	36000387056202100	210.000,00	81000792	210.000,00	1030250182E900001	6486983	210.000,00
GO	IPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382042202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	6490395	500.000,00
GO	IPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385319202100	258.461,00	81000792	258.461,00	1030250182E900001	6490395	258.461,00
GO	ITABERAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABERAI	36000381689202100	250.000,00	81000792	250.000,00	1030250182E900001	6426387	250.000,00
GO	ITAPACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPACI	36000383082202100	629.318,00	81000792	629.318,00	1030250182E900001	6404766	629.318,00
GO	ITAPIRAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRAPUA	36000384418202100	101.000,00	81000792	101.000,00	1030250182E900001	6566960	101.000,00
GO	ITUMBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUMBIARA - FMS	36000382147202100	1.000.000,00	81000792	1.000.000,00	1030250182E900001	5892120	1.000.000,00
GO	JARAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARAGUA	36000382083202100	800.000,00	81000792	800.000,00	1030250182E900001	6594204	800.000,00
GO	JARAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARAGUA	36000390326202100	42.432,00	81000792	42.432,00	1030250182E900001	5545498	42.432,00
GO	JARAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARAGUA	36000390327202100	57.568,00	81000792	57.568,00	1030250182E900001	6594204	57.568,00
GO	JAUPACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384351202100	101.000,00	81000792	101.000,00	1030250182E900001	6624804	101.000,00
GO	MINACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381183202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	6497632	200.000,00
GO	MINACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384815202100	1.000.000,00	81000792	1.000.000,00	1030250182E900001	6497632	1.000.000,00
GO	MINEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINEIROS	36000385323202100	501.000,00	81000792	501.000,00	1030250182E900001	6488676	501.000,00
GO	MORRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MORRINHOS	36000383948202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	6380042	200.000,00
GO	MORRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MORRINHOS	36000389850202100	430.000,00	81000792	430.000,00	1030250182E900001	6380042	430.000,00
GO	NAZARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381482202100	43.923,00	81000792	43.923,00	1030250182E900001	6394728	43.923,00
GO	NIQUELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385786202100	202.000,00	81000792	202.000,00	1030250182E900001	6815820	202.000,00
GO	NOVA ROMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ROMA	36000383762202100	101.000,00	81000792	101.000,00	1030250182E900001	6670253	101.000,00
GO	NOVO GAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385176202100	101.000,00	81000792	101.000,00	1030250182E900001	6503624	101.000,00
GO	OURO VERDE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO VERDE	36000383980202100	61.268,00	81000792	61.268,00	1030250182E900001	6418457	61.268,00



GO	PADRE BERNARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381822202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	6439896	200.000,00
GO	PARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAUNA	36000381189202100	261.028,00	81000792	261.028,00	1030250182E900001	6534996	261.028,00
GO	PIRES DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PIRES DO RIO	36000385312202100	400.000,00	81000792	400.000,00	1030250182E900001	6377777	400.000,00
GO	PLANALTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINA-GO	36000381178202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	6737412	500.000,00
GO	PORANGATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382136202100	1.300.000,00	81000792	1.300.000,00	1030250182E900001	6336647	1.300.000,00
GO	PORTELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388326202100	101.000,00	81000792	101.000,00	1030250182E900001	6507344	101.000,00
GO	POSSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387356202100	101.000,00	81000792	101.000,00	1030250182E900001	6425631	101.000,00
GO	QUIRINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - QUIRINOPOLIS	36000382139202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	7094086	500.000,00
GO	RIANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381182202100	76.883,00	81000792	76.883,00	1030250182E900001	6613403	76.883,00
GO	RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387718202100	363.931,00	81000792	363.931,00	1030250182E900001	5124190	363.931,00
GO	RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388656202100	1.636.069,00	81000792	1.636.069,00	1030250182E900001	2814218	1.636.069,00
GO	RUBIATABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384192202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	6587488	200.000,00
GO	SANCLERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385472202100	101.000,00	81000792	101.000,00	1030250182E900001	6708900	101.000,00
GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387838202100	302.000,00	81000792	302.000,00	1030250182E900001	6477119	302.000,00
GO	SAO LUIS DE MONTES BELOS	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SAO LUIS DE MONTES BELOS	36000386957202100	202.000,00	81000792	202.000,00	1030250182E900001	6360734	202.000,00
GO	SIMOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIMOLANDIA - GO	36000384214202100	65.596,00	81000792	65.596,00	1030250182E900001	6564178	65.596,00
GO	TRINDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRINDADE	36000385810202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	6818951	500.000,00
GO	URUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUACU	36000382344202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	7200242	500.000,00
GO	URUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUACU	36000382345202100	101.341,00	81000792	101.341,00	1030250182E900001	7200242	101.341,00
GO	VALPARAISO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382303202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	2437945	500.000,00
GO	VALPARAISO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386106202100	1.500.000,00	81000792	1.500.000,00	1030250182E900001	2437945	1.500.000,00
GO	VIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE VIANOPOLIS	36000381609202100	65.042,00	81000792	65.042,00	1030250182E900001	6775535	65.042,00
MA	BACABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BACABAL	36000383125202100	1.495.200,00	81000792	1.495.200,00	1030250182E900001	6892841	1.495.200,00
MA	BACABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BACABAL	36000383130202100	1.000.000,00	81000792	1.000.000,00	1030250182E900001	6892841	1.000.000,00
MA	BALSAS	MUNICIPIO DE BALSAS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390123202100	1.000.000,00	81000792	1.000.000,00	1030250182E900001	6650538	1.000.000,00
MA	BELA VISTA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DO MARANHAO	36000382691202100	750.000,00	81000792	750.000,00	1030250182E900001	6784305	750.000,00
MA	BELAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELAGUA	36000381188202100	50.660,00	81000792	50.660,00	1030250182E900001	7009593	50.660,00
MA	BERNARDO DO MEARIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BERNARDO DO MEARIM	36000383295202100	504.800,00	81000792	504.800,00	1030250182E900001	6766749	504.800,00
MA	BERNARDO DO MEARIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BERNARDO DO MEARIM	36000384984202100	2.025.000,00	81000792	2.025.000,00	1030250182E900001	6766749	2.025.000,00
MA	BURITICUPU	MUNICIPIO DE BURITICUPU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384689202100	2.002.752,00	81000792	2.002.752,00	1030250182E900001	6410898	2.002.752,00
MA	CENTRO DO GUILHERME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381355202100	832.000,00	81000792	832.000,00	1030250182E900001	7742584	832.000,00
MA	CHAPADINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADINHA	36000390286202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	6533361	500.000,00
MA	CHAPADINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADINHA	36000390287202100	3.502.000,00	81000792	3.502.000,00	1030250182E900001	6533361	3.502.000,00
MA	COELHO NETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382174202100	846.486,00	81000792	846.486,00	1030250182E900001	6355870	846.486,00
MA	ESTREITO	MUNICIPIO DE ESTREITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381421202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	7848218	500.000,00
MA	FEIRA NOVA DO MARANHAO	MUNICIPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386839202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	6895964	500.000,00
MA	FORMOSA DA SERRA NEGRA	MUNICIPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382079202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	7786166	500.000,00
MA	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS -MA	36000381216202100	400.000,00	81000792	400.000,00	1030250182E900001	7475799	400.000,00
MA	GRACA ARANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GRACA ARANHA	36000387689202100	425.000,00	81000792	425.000,00	1030250182E900001	7193955	425.000,00
MA	IMPERATRIZ	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383686202100	2.000.000,00	81000792	2.000.000,00	1030250182E900001	6363024	2.000.000,00
MA	ITAIPAVA DO GRAJAU	MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384080202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	5519160	500.000,00
MA	JOAO LISBOA	MUNICIPIO DE JOAO LISBOA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381782202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	6867987	500.000,00
MA	MARANHAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARANHAOZINHO	36000381331202100	1.614.000,00	81000792	1.614.000,00	1030250182E900001	9290710	1.614.000,00
MA	MONTES ALTOS	MUNICIPIO DE MONTES ALTOS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381793202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	7746369	100.000,00
MA	PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO	36000381832202100	900.000,00	81000792	900.000,00	1030250182E900001	6541658	900.000,00
MA	PRIMEIRA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRIMEIRA CRUZ	36000382304202100	1.080.000,00	81000792	1.080.000,00	1030250182E900001	7561881	1.080.000,00
MA	SAO VICENTE FERRER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE DE FERRER	36000388561202100	525.000,00	81000792	525.000,00	1030250182E900001	7493908	525.000,00
MA	SITIO NOVO	MUNICIPIO DE SITIO NOVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382449202100	123.547,00	81000792	123.547,00	1030250182E900001	6512550	123.547,00
MA	TUNTUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNTUM	36000390461202100	1.482.000,00	81000792	1.482.000,00	1030250182E900001	6372961	1.482.000,00
MA	TUNTUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNTUM	36000390462202100	1.025.000,00	81000792	1.025.000,00	1030250182E900001	6372961	1.025.000,00
MA	URBANO SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URBANO SANTOS	36000381146202100	1.000.000,00	81000792	1.000.000,00	1030250182E900001	7167687	1.000.000,00
MA	VARGEM GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381846202100	2.000.000,00	81000792	2.000.000,00	1030250182E900001	6608477	2.000.000,00
MA	VITORINO FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORINO FREIRE	36000388501202100	2.025.000,00	81000792	2.025.000,00	1030250182E900001	5397499	2.025.000,00
MA	ZE DOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZE DOCA	36000381362202100	2.554.000,00	81000792	2.554.000,00	1030250182E900001	6351980	2.554.000,00
TOTAL			108 PROPOSTAS	67.353.728,00					

PORTARIA Nº 1.433, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e



Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
SP	AGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389621202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	6403034	200.000,00
SP	AGUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388202202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	2774720	100.000,00
SP	AMERICANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICANA	36000389539202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	2047985	200.000,00
SP	AMERICO BRASILIENSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AMERICO BRASILIENSE	36000389362202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	6434630	100.000,00
SP	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO	36000388681202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	6179487	100.000,00
SP	ANGATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385579202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	6415121	100.000,00
SP	APIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386925202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	2082098	100.000,00
SP	ARACOIABA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA DA SERRA	36000385078202100	751.828,00	81000792	751.828,00	1030250182E900001	6434649	751.828,00
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385498202100	850.000,00	81000792	850.000,00	1030250182E900001	5747171	850.000,00
SP	AREIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388384202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	6351212	100.000,00
SP	ARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARUJA	36000386986202100	1.500.000,00	81000792	1.500.000,00	1030250182E900001	6358187	1.500.000,00
SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000389084202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	2024942	100.000,00
SP	AVARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVARE	36000388392202100	450.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	6435920	100.000,00
					81000792	350.000,00	1030250182E900001	2083604	350.000,00
SP	BAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAURU	36000385877202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	2791781	300.000,00
SP	BERTIOGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERTIOGA	36000384019202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	6583555	100.000,00
SP	BOITUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOITUVA	36000384700202100	200.000,00	81000792	12.000,00	1030250182E900001	2081261	12.000,00
					81000792	188.000,00	1030250182E900001	6356931	188.000,00
SP	BROTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BROTAS	36000388619202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	2081784	200.000,00
SP	CABREUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABREUVA	36000389280202100	700.000,00	81000792	700.000,00	1030250182E900001	6355692	700.000,00
SP	CACAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACAPAVA	36000385214202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	2024993	200.000,00
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	36000390242202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	5416655	300.000,00
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	36000390243202100	2.000.000,00	81000792	2.000.000,00	1030250182E900001	5416655	2.000.000,00
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO LIMPO PAULISTA	36000384988202100	2.000.000,00	81000792	2.000.000,00	1030250182E900001	5469341	2.000.000,00
SP	CANDIDO MOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANDIDO MOTA	36000388611202100	250.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	6341217	100.000,00
					81000792	150.000,00	1030250182E900001	2080842	150.000,00
SP	CAPIVARI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000388035202100	70.000,00	81000792	70.000,00	1030250182E900001	6345697	70.000,00
SP	CARAGUATATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAGUATATUBA	36000385872202100	3.200.000,00	81000792	3.200.000,00	1030250182E900001	2062933	3.200.000,00
SP	CASA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASA BRANCA	36000385429202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	6421113	200.000,00
SP	CATANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATANDUVA	36000384727202100	197.000,00	81000792	197.000,00	1030250182E900001	6391575	197.000,00
SP	CESARIO LANGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CESARIO LANGE	36000389115202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	2082780	100.000,00
SP	CHAVANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAVANTES	36000384925202100	50.000,00	81000792	50.000,00	1030250182E900001	2092506	50.000,00
SP	CORDEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROPOLIS	36000385894202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	5831504	500.000,00
SP	CORONEL MACEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL MACEDO	36000388297202100	15.998,00	81000792	15.998,00	1030250182E900001	6659608	15.998,00
SP	COSMOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390041202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	9639659	300.000,00
SP	COTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384701202100	3.935.924,00	81000792	3.935.924,00	1030250182E900001	7115768	3.935.924,00
SP	CRUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385847202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	2024691	100.000,00
SP	CUBATAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUBATAO	36000389965202100	1.100.000,00	81000792	1.100.000,00	1030250182E900001	6980392	1.100.000,00
SP	DESCALVADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DESCALVADO	36000386254202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	2081717	200.000,00
SP	DOIS CORREGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS	36000387930202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	2791692	100.000,00
SP	DRACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385634202100	250.000,00	81000792	250.000,00	1030250182E900001	6637337	250.000,00
SP	EMBU-GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388624202100	700.000,00	81000792	700.000,00	1030250182E900001	6896146	700.000,00
SP	FERNANDOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE FERNANDOPOLIS	36000390350202100	50.000,00	81000792	50.000,00	1030250182E900001	5670578	50.000,00
SP	FRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCA	36000386928202100	250.000,00	81000792	250.000,00	1030250182E900001	5974690	250.000,00
SP	FRANCISCO MORATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385237202100	1.000.000,00	81000792	1.000.000,00	1030250182E900001	6363210	1.000.000,00
SP	FRANCO DA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCO DA ROCHA	36000383654202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	6875157	100.000,00
SP	GUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387350202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	6358691	100.000,00
SP	GUARAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAREMA	36000384452202100	400.000,00	81000792	400.000,00	1030250182E900001	6545742	400.000,00
SP	GUARATINGUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGUETA	36000384674202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	2036614	200.000,00
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	36000387464202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	2754843	100.000,00
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	36000388986202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	2047683	300.000,00
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	36000384640202100	400.000,00	81000792	400.000,00	1030250182E900001	3843076	400.000,00
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388335202100	2.550.000,00	81000792	2.550.000,00	1030250182E900001	2040611	2.550.000,00
SP	IBIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIUNA	36000385516202100	3.350.000,00	81000792	3.350.000,00	1030250182E900001	6465765	3.350.000,00
SP	IGARATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388065202100	166.186,00	81000792	166.186,00	1030250182E900001	6863019	166.186,00
SP	ILHABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389336202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	6512216	300.000,00
SP	INDAIATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAU	36000388684202100	1.000.000,00	81000792	1.000.000,00	1030250182E900001	3344967	1.000.000,00
SP	ITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOLIS	36000387961202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	2079836	100.000,00
SP	ITAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORANGA	36000386098202100	300.000,00	81000792	24.180,00	1030250182E900001	6386741	24.180,00
					81000792	275.820,00	1030250182E900001	2751674	275.820,00
SP	ITAQUAQUECETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAQUAQUECETUBA	36000383968202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	6390951	500.000,00
SP	ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARARE	36000384464202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	2081555	200.000,00
SP	ITATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	36000384104202100	246.000,00	81000792	246.000,00	1030250182E900001	2076942	246.000,00
SP	ITUPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPEVA	36000386021202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	6360548	300.000,00
SP	ITUVERAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUVERAVA	36000390071202100	3.000.000,00	81000792	3.000.000,00	1030250182E900001	2751704	3.000.000,00
SP	JACAREI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384784202100	550.000,00	81000792	550.000,00	1030250182E900001	3363155	550.000,00
SP	JALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JALES	36000387049202100	150.000,00	81000792	150.000,00	1030250182E900001	6371531	150.000,00
SP	JAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU	36000390030202100	150.000,00	81000792	150.000,00	1030250182E900001	2749270	150.000,00
SP	LENCOIS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389776202100	250.000,00	81000792	250.000,00	1030250182E900001	2077582	250.000,00
SP	LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385732202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	3990915	500.000,00
SP	LORENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LORENA	36000387229202100	650.000,00	81000792	650.000,00	1030250182E900001	2087111	650.000,00
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000390338202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	6469906	500.000,00
SP	MAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389708202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	6397034	300.000,00



SP	MIRANTE DO PARANAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANTE DO PARANAPANEMA	36000385326202100	150.000,00	81000792	150.000,00	1030250182E900001	6766897	150.000,00
SP	MOCOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOCOCA	36000388989202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	6384471	200.000,00
SP	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	36000384268202100	799.999,00	81000792	799.999,00	1030250182E900001	5824990	799.999,00
SP	MONTE ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE ALTO	36000389966202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	2028204	100.000,00
SP	MONTE ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE ALTO	36000389967202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	2028204	100.000,00
SP	MONTE MOR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MONTE MOR	36000389036202100	50.000,00	81000792	50.000,00	1030250182E900001	6349161	50.000,00
SP	MORRO AGUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO AGUDO	36000389814202100	50.000,00	81000792	50.000,00	1030250182E900001	2745801	50.000,00
SP	NOVO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO HORIZONTE	36000389713202100	300.000,00	81000792	52.615,00	1030250182E900001	2088487	52.615,00
					81000792	247.385,00	1030250182E900001	6379400	247.385,00
SP	NUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DA ESTANCIA CLIMATICA DE NUPORANGA	36000387766202100	50.000,00	81000792	50.000,00	1030250182E900001	2092166	50.000,00
SP	OSASCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OSASCO	36000388534202100	1.500.000,00	81000792	1.500.000,00	1030250182E900001	6123031	1.500.000,00
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384842202100	1.950.000,00	81000792	1.950.000,00	1030250182E900001	4049020	1.950.000,00
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384844202100	1.950.000,00	81000792	1.950.000,00	1030250182E900001	2038668	1.950.000,00
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384848202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	2038668	100.000,00
SP	PALMEIRA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRA D OESTE	36000389083202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	2079291	100.000,00
SP	PAULINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULINIA	36000383031202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	5435307	100.000,00
SP	PAULINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULINIA	36000384648202100	1.150.000,00	81000792	1.150.000,00	1030250182E900001	5435307	1.150.000,00

SP	PEREIRA BARRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEREIRA BARRETO	36000388441202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	2083027	300.000,00
SP	PERUIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERUIBE	36000386763202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	6399576	100.000,00
SP	PIEDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385566202100	200.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	2083175	100.000,00
					81000792	100.000,00	1030250182E900001	6465218	100.000,00
SP	PILAR DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390325202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	2078902	100.000,00
SP	PINDAMONHANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDAMONHANGABA	36000387972202100	1.000.000,00	81000792	1.000.000,00	1030250182E900001	6630677	1.000.000,00
SP	PINDAMONHANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDAMONHANGABA	36000387981202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	6630677	300.000,00
SP	PINDAMONHANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDAMONHANGABA	36000389987202100	107.699,00	81000792	107.699,00	1030250182E900001	6630677	107.699,00
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385738202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	2057476	500.000,00
SP	PIRAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU	36000388026202100	150.000,00	81000792	150.000,00	1030250182E900001	6516920	150.000,00
SP	PIRAJUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387309202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	2080370	100.000,00
SP	POA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE POA	36000387239202100	1.000.000,00	81000792	1.000.000,00	1030250182E900001	6394493	1.000.000,00
SP	PORTO FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388743202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	2079925	500.000,00
SP	PORTO FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO FERREIRA	36000384438202100	550.000,00	81000792	250.000,00	1030250182E900001	5704790	250.000,00
					81000792	300.000,00	1030250182E900001	2082322	300.000,00
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384576202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	2045249	300.000,00
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386890202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	2078139	100.000,00
SP	REGENTE FEIJÓ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE REGENTE FEIJÓ	36000389757202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	2080524	500.000,00
SP	REGENTE FEIJÓ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE REGENTE FEIJÓ	36000389758202100	250.000,00	81000792	250.000,00	1030250182E900001	2751399	250.000,00
SP	REGISTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PM DE REGISTRO	36000388455202100	284.981,00	81000792	284.981,00	1030250182E900001	6370977	284.981,00
SP	RIBEIRAO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO BONITO	36000389269202100	200.000,00	81000792	84.649,00	1030250182E900001	6564372	84.649,00
					81000792	115.351,00	1030250182E900001	2747693	115.351,00
SP	RIBEIRAO PIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PIRES	36000388551202100	2.000.000,00	81000792	2.000.000,00	1030250182E900001	6562329	2.000.000,00
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000386703202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	6361528	200.000,00
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000387110202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	6361528	500.000,00
SP	RIO DAS PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIO DAS PEDRAS - SP	36000385130202100	1.000.000,00	81000792	1.000.000,00	1030250182E900001	2766167	1.000.000,00
SP	SALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387115202100	150.000,00	81000792	150.000,00	1030250182E900001	6354610	150.000,00
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388255202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	2084058	200.000,00
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387879202100	250.000,00	81000792	250.000,00	1030250182E900001	6382045	250.000,00
SP	SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384890202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	6367194	500.000,00
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	36000382401202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	2705648	100.000,00
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	36000385253202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	2705648	300.000,00
SP	SAO MIGUEL ARCANJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386764202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	6444849	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000389198202100	3.362.665,00	81000792	3.362.665,00	1030250182E900001	3297519	3.362.665,00
SP	SAO ROQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO ROQUE	36000384894202100	1.100.000,00	81000792	1.100.000,00	1030250182E900001	6348548	1.100.000,00
SP	SAO SEBASTIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO	36000385441202100	400.000,00	81000792	400.000,00	1030250182E900001	6781675	400.000,00
SP	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE	36000384419202100	2.350.000,00	81000792	2.350.000,00	1030250182E900001	2039230	2.350.000,00
SP	SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE SERRANA	36000387923202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	6377211	500.000,00
SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	36000382900202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	5697107	100.000,00
SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	36000384476202100	2.600.000,00	81000792	2.600.000,00	1030250182E900001	5697107	2.600.000,00
SP	SUD MENNUCCI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384796202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	6646832	300.000,00
SP	SUZANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUZANO	36000388804202100	496.774,00	81000792	496.774,00	1030250182E900001	2079860	496.774,00
SP	SUZANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUZANO	36000388806202100	503.226,00	81000792	503.226,00	1030250182E900001	5702844	503.226,00
SP	TABOAO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TABOAO DA SERRA	36000388628202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	7198094	100.000,00
SP	TAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385830202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	2082934	100.000,00
SP	TAMBAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386333202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	2749203	300.000,00
SP	TATUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385163202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	2042657	200.000,00
SP	TAUBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383529202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	2033240	200.000,00
SP	TAUBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385407202100	400.000,00	81000792	400.000,00	1030250182E900001	2033240	400.000,00
SP	UBATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBATUBA	36000388686202100	1.500.000,00	81000792	1.500.000,00	1030250182E900001	7235909	1.500.000,00
SP	VALINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389625202100	220.000,00	81000792	34.316,00	1030250182E900001	7848153	34.316,00
					81000792	185.684,00	1030250182E900001	6559905	185.684,00
SP	VARGEM GRANDE PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM GRANDE PAULISTA	36000390481202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	6357806	500.000,00
SP	VARZEA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA PAULISTA	36000385728202100	400.000,00	81000792	400.000,00	1030250182E900001	2073617	400.000,00
SP	VINHEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VINHEDO	36000384873202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	6349854	300.000,00
SP	VOTORANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386549202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	6427715	200.000,00
SP	VOTUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VOTUPORANGA	36000387307202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	2081377	500.000,00
TOTAL			138 PROPOSTAS	77.008.280,00					



PORTARIA Nº 1.434, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
MS	AQUIDAUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AQUIDAUANA	36000387701202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	2659646	300.000,00
MS	CAARAPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPO	36000384154202100	164.096,00	81000792	164.096,00	1030250182E900001	2558874	164.096,00
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	36000384022202100	2.500.000,00	81000792	2.500.000,00	1030250182E900001	6590047	2.500.000,00
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386769202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	5347149	300.000,00
MS	CORUMBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389463202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	2376334	500.000,00
MS	COSTA RICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COSTA RICA-MS	36000381823202100	780.000,00	81000792	199.174,00	1030250182E900001	5451655	199.174,00
					81000792	580.826,00	1030250182E900001	2375826	580.826,00
MS	COXIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COXIM-MS	36000383285202100	800.000,00	81000792	800.000,00	1030250182E900001	5465370	800.000,00
MS	DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADOS	36000381827202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	6548385	500.000,00
MS	MARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388181202100	790.000,00	81000792	251.639,00	1030250182E900001	2646943	251.639,00
					81000792	538.361,00	1030250182E900001	5520983	538.361,00
MS	NAVIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381863202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	5601878	300.000,00
MS	PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAIBA	36000390454202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	2375850	100.000,00
MS	RIO BRILHANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RIO BRILHANTE MS	36000384043202100	250.000,00	81000792	250.000,00	1030250182E900001	4068823	250.000,00
MS	RIO BRILHANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RIO BRILHANTE MS	36000384045202100	80.000,00	81000792	80.000,00	1030250182E900001	6343759	80.000,00
MS	SIDROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SIDROLANDIA-MS	36000388571202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	2370816	300.000,00
MS	SIDROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SIDROLANDIA-MS	36000388575202100	400.000,00	81000792	400.000,00	1030250182E900001	5541913	400.000,00
MS	TRES LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES LAGOAS-MS	36000386906202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	6435882	300.000,00
MT	CACERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389945202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	6364713	300.000,00
MT	COLIDER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COLIDER	36000385863202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	6256589	100.000,00
MT	CUIABA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000383004202100	2.000.000,00	81000792	2.000.000,00	1030250182E900001	4069463	2.000.000,00
MT	CUIABA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000383967202100	4.200.000,00	81000792	4.200.000,00	1030250182E900001	4069463	4.200.000,00
MT	NOVA MUTUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MUTUM	36000386881202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	2398621	100.000,00
MT	POCONE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388965202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	6300464	200.000,00
MT	RONDONOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381477202100	10.000.000,00	81000792	10.000.000,00	1030250182E900001	2396866	10.000.000,00
MT	ROSARIO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388803202100	600.000,00	81000792	98.000,00	1030250182E900001	2655330	98.000,00
					81000792	502.000,00	1030250182E900001	2655780	502.000,00
MT	SINOP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SINOP	36000383104202100	2.200.000,00	81000792	2.200.000,00	1030250182E900001	4070232	2.200.000,00
MT	SORRISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SORRISO	36000388000202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	2533820	200.000,00
MT	TANGARA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385640202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	5701406	200.000,00
PA	ANANINDEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381815202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	9023127	300.000,00
PA	ANAPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAPU	36000381279202100	595.000,00	81000792	595.000,00	1030250182E900001	9531548	595.000,00
PA	BANNACH	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385298202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	7409818	100.000,00
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000383208202100	5.000.000,00	81000792	5.000.000,00	1030250182E900001	6628206	5.000.000,00
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000389936202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	6628206	500.000,00
PA	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOCAJUBA	36000386440202100	2.002.000,00	81000792	2.002.000,00	1030250182E900001	5402875	2.002.000,00
PA	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	36000387123202100	88.972,00	81000792	88.972,00	1030250182E900001	6551939	88.972,00
PA	BREVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381154202100	800.000,00	81000792	800.000,00	1030250182E900001	6604625	800.000,00
PA	CAPITAO POCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CAPITAO POCO	36000386573202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	2616475	500.000,00
PA	CASTANHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CASTANHAL	36000384025202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	6746632	200.000,00
PA	GARRAFO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000382173202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	6738591	500.000,00
PA	IGARAPE-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381468202100	150.000,00	81000792	150.000,00	1030250182E900001	6661238	150.000,00
PA	IGARAPE-MIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE MIRI	36000381858202100	1.050.000,00	81000792	1.050.000,00	1030250182E900001	2767015	1.050.000,00
PA	INHANGAPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - INHANGAPI	36000383065202100	270.000,00	81000792	270.000,00	1030250182E900001	2317915	270.000,00
PA	ITAITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAITUBA	36000381572202100	2.000.000,00	81000792	2.000.000,00	1030250182E900001	6387713	2.000.000,00
PA	JURUTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUTI	36000383719202100	1.495.000,00	81000792	1.495.000,00	1030250182E900001	7087276	1.495.000,00
PA	MARABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABA	36000389669202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	6425119	200.000,00
PA	MOCAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOCAJUBA	36000381860202100	400.000,00	81000792	400.000,00	1030250182E900001	6601308	400.000,00
PA	MOJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381091202100	400.000,00	81000792	400.000,00	1030250182E900001	2697297	400.000,00
PA	NOVA IPIXUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381711202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	6576117	200.000,00
PA	NOVO REPARTIMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389977202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	6388957	500.000,00
PA	OUREM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUREM	36000384012202100	855.395,00	81000792	855.395,00	1030250182E900001	2313855	855.395,00
PA	PARAGOMINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGOMINAS	36000381819202100	700.000,00	81000792	700.000,00	1030250182E900001	6535542	700.000,00
PA	PORTO DE MOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DE MOZ	36000390427202100	600.000,00	81000792	600.000,00	1030250182E900001	7789491	600.000,00
PA	PORTO DE MOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DE MOZ	36000390429202100	342.172,00	81000792	342.172,00	1030250182E900001	7789491	342.172,00



PA	REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384450202100	1.000.000,00	81000792	1.000.000,00	1030250182E900001	7211848	1.000.000,00
PA	RIO MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381185202100	150.000,00	81000792	150.000,00	1030250182E900001	6751547	150.000,00
PA	SAO MIGUEL DO GUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385430202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	6851290	500.000,00
PA	TAILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385627202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	6536875	300.000,00
PA	TUCUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390047202100	250.000,00	81000792	250.000,00	1030250182E900001	7674074	250.000,00
PA	VIGIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIGIA DE NAZARE	36000388470202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	6745555	500.000,00
PA	VITORIA DO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DO XINGU	36000382300202100	1.000.000,00	81000792	1.000.000,00	1030250182E900001	6429025	1.000.000,00
PA	XINGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381134202100	2.050.000,00	81000792	2.050.000,00	1030250182E900001	6597424	2.050.000,00
PA	XINGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385893202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	6597424	500.000,00
PB	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO-PB	36000386853202100	36.054,00	81000792	36.054,00	1030250182E900001	6168949	36.054,00
PB	ARACAGI	ARACAGI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382249202100	108.346,00	81000792	108.346,00	1030250182E900001	6416500	108.346,00
PB	BARRA DE SANTA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383877202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	6385737	100.000,00
PB	BAYEUX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAYEUX	36000381744202100	350.000,00	81000792	350.000,00	1030250182E900001	5857120	350.000,00
PB	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383908202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	6430198	100.000,00
PB	CAJAZEIRAS	MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000388709202100	800.000,00	81000792	800.000,00	1030250182E900001	6403700	800.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	36000383237202100	800.000,00	81000792	800.000,00	1030250182E900001	3886689	800.000,00
PB	CUITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389077202100	600.000,00	81000792	600.000,00	1030250182E900001	6411568	600.000,00
PB	ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383533202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	5412021	100.000,00
PB	MAMANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAMANGUAPE	36000383138202100	1.000.000,00	81000792	1.000.000,00	1030250182E900001	6389082	1.000.000,00
PB	MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTEIRO	36000382364202100	900.000,00	81000792	900.000,00	1030250182E900001	5448603	900.000,00
PB	PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389480202100	1.324.939,00	81000792	1.324.939,00	1030250182E900001	3233049	1.324.939,00
PB	PIANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389086202100	600.000,00	81000792	600.000,00	1030250182E900001	6418015	600.000,00
PB	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	36000383438202100	60.934,00	81000792	60.934,00	1030250182E900001	6399282	60.934,00
PB	SUME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381257202100	370.000,00	81000792	370.000,00	1030250182E900001	5450071	370.000,00
PE	AGUA PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382265202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	6578179	200.000,00
PE	BELO JARDIM	BELO JARDIM FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386932202100	1.000.000,00	81000792	1.000.000,00	1030250182E900001	6387314	1.000.000,00
PE	BEZERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS	36000386879202100	1.000.000,00	81000792	1.000.000,00	1030250182E900001	3030296	1.000.000,00
PE	BOM CONSELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM CONSELHO	36000381784202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	2632985	500.000,00
PE	BUIQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383992202100	489.077,00	81000792	489.077,00	1030250182E900001	6487297	489.077,00
PE	CAETES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAETES	36000381693202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	2633019	300.000,00
PE	CALUMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382562202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	6592805	100.000,00
PE	CANHOTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANHOTINHO	36000390316202100	1.018.266,00	81000792	1.018.266,00	1030250182E900001	6542611	1.018.266,00
PE	EXU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383252202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	6565824	300.000,00
PE	ILHA DE ITAMARACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ILHA DE ITAMARACA	36000381095202100	382.863,00	81000792	382.863,00	1030250182E900001	6516300	382.863,00
PE	JUREMA	JUREMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382593202100	350.000,00	81000792	350.000,00	1030250182E900001	6591981	350.000,00
PE	PANELAS	PANELAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389476202100	179.395,00	81000792	179.395,00	1030250182E900001	6592708	179.395,00
PE	PAUDALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382360202100	689.565,00	81000792	689.565,00	1030250182E900001	2431165	689.565,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000384843202100	1.000.000,00	81000792	1.000.000,00	1030250182E900001	0000434	1.000.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000384872202100	999.970,00	81000792	999.970,00	1030250182E900001	0000434	999.970,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000389941202100	5.555.000,00	81000792	5.555.000,00	1030250182E900001	0000582	5.555.000,00
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381646202100	3.000.000,00	81000792	3.000.000,00	1030250182E900001	6468918	3.000.000,00
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389874202100	6.000.000,00	81000792	6.000.000,00	1030250182E900001	6468918	6.000.000,00
PE	SANHARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANHARO	36000381194202100	233.374,00	81000792	233.374,00	1030250182E900001	6592996	233.374,00
PE	SAO JOSE DO EGITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO EGITO	36000381359202100	250.000,00	81000792	250.000,00	1030250182E900001	2715082	250.000,00
PE	SAO LOURENCO DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383994202100	999.970,00	81000792	999.970,00	1030250182E900001	6563694	999.970,00
PE	TABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382769202100	299.026,00	81000792	299.026,00	1030250182E900001	6561128	299.026,00
PE	VITORIA DE SANTO ANTAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382417202100	250.000,00	81000792	250.000,00	1030250182E900001	6390889	250.000,00
TOTAL			99 PROPOSTAS	86.809.414,00					

PORTARIA Nº 1.435, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.



Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
RO	ARIQUEMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382427202100	1.000.000,00	81000792	1.000.000,00	1030250182E900001	6194753	1.000.000,00
RO	CEREJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEREJEIRAS - RO	36000388186202100	400.000,00	81000792	400.000,00	1030250182E900001	9916245	400.000,00
RO	JI-PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JI-PARANA	36000388331202100	1.500.000,00	81000792	1.500.000,00	1030250182E900001	6911277	1.500.000,00
RO	MACHADINHO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADINHO D'OESTE	36000382740202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	6449042	500.000,00
RO	PIMENTA BUENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA BUENO	36000381974202100	1.400.000,00	81000792	1.400.000,00	1030250182E900001	7160100	1.400.000,00
RO	PIMENTEIRAS DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388629202100	87.426,00	81000792	87.426,00	1030250182E900001	7017723	87.426,00
RO	PORTO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382822202100	1.000.000,00	81000792	1.000.000,00	1030250182E900001	6482732	1.000.000,00
RO	VILHENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381957202100	700.000,00	81000792	700.000,00	1030250182E900001	6903614	700.000,00
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	36000385417202100	8.900.000,00	81000792	8.900.000,00	1030250182E900001	3573141	8.900.000,00
RS	ALEGRETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALEGRETE	36000385899202100	101.000,00	81000792	101.000,00	1030250182E900001	6647073	101.000,00
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387620202100	1.100.000,00	81000792	1.100.000,00	1030250182E900001	2241021	1.100.000,00
RS	CAMAQUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMAQUA - RS	36000389268202100	413.924,00	81000792	413.924,00	1030250182E900001	6528864	413.924,00
RS	CANDELARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDELARIA	36000385504202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	2236362	500.000,00
RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	36000390337202100	701.000,00	81000792 81000792 81000792	100.000,00 300.000,00 301.000,00	1030250182E900001 1030250182E900001 1030250182E900001	3508528 5028264 2232014	100.000,00 300.000,00 301.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS DO SUL	36000386058202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	2223546	500.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS DO SUL	36000387217202100	250.000,00	81000792	250.000,00	1030250182E900001	2223538	250.000,00
RS	ENCANTADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ENCANTADO - RS	36000384058202100	100.118,00	81000792	100.118,00	1030250182E900001	5133521	100.118,00
RS	ENCANTADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ENCANTADO - RS	36000384059202100	882,00	81000792	882,00	1030250182E900001	9470557	882,00
RS	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000389851202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	2257645	200.000,00
RS	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000389864202100	900.000,00	81000792	900.000,00	1030250182E900001	2257645	900.000,00
RS	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000389872202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	2257645	200.000,00
RS	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000389873202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	2257645	200.000,00
RS	GRAMADO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000384558202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	2241153	100.000,00
RS	LAJEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388525202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	2251302	200.000,00
RS	NOVO HAMBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386037202100	101.000,00	81000792	101.000,00	1030250182E900001	6368883	101.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000388912202100	600.000,00	81000792 81000792 81000792 81000792	100.000,00 100.000,00 200.000,00 200.000,00	1030250182E900001 1030250182E900001 1030250182E900001 1030250182E900001	2707950 2708000 2257467 2246740	100.000,00 100.000,00 200.000,00 200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000388950202100	1.750.000,00	81000792 81000792 81000792 81000792 81000792 81000792	250.000,00 250.000,00 250.000,00 250.000,00 250.000,00 250.000,00	1030250182E900001 1030250182E900001 1030250182E900001 1030250182E900001 1030250182E900001 1030250182E900001	2233347 2234432 2262002 2261987 2248204 2792907	250.000,00 250.000,00 250.000,00 250.000,00 250.000,00 500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000389067202100	801.230,00	81000792 81000792 81000792 81000792	101.230,00 150.000,00 250.000,00 300.000,00	1030250182E900001 1030250182E900001 1030250182E900001 1030250182E900001	2246767 2244330 2244128 2232928	101.230,00 150.000,00 250.000,00 300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000389090202100	800.000,00	81000792 81000792 81000792	200.000,00 300.000,00 300.000,00	1030250182E900001 1030250182E900001 1030250182E900001	2236338 2234432 2234424	200.000,00 300.000,00 300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000389103202100	700.000,00	81000792 81000792	200.000,00 500.000,00	1030250182E900001 1030250182E900001	2257815 2792907	200.000,00 500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000389112202100	415.216,00	81000792 81000792	200.000,00 215.216,00	1030250182E900001 1030250182E900001	2233428 2232189	200.000,00 215.216,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000389131202100	1.200.000,00	81000792 81000792 81000792 81000792 81000792 81000792 81000792 81000792 81000792	100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00 150.000,00 250.000,00 300.000,00 100.000,00	1030250182E900001 1030250182E900001 1030250182E900001 1030250182E900001 1030250182E900001 1030250182E900001 1030250182E900001 1030250182E900001 1030250182E900001	2228726 2246740 2227762 2228734 2792907 2246791 5384117 2246988 2246740	100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00 150.000,00 250.000,00 300.000,00 300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000389144202100	250.000,00	81000792	250.000,00	1030250182E900001	2257564	250.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000389825202100	1.478.000,00	81000792 81000792 81000792 81000792 81000792 81000792 81000792	51.000,00 101.000,00 131.000,00 298.000,00 298.000,00 298.000,00 301.000,00	1030250182E900001 1030250182E900001 1030250182E900001 1030250182E900001 1030250182E900001 1030250182E900001 1030250182E900001	3525937 5123151 3649628 2246929 2246988 2792907 6389104	51.000,00 101.000,00 131.000,00 298.000,00 298.000,00 298.000,00 301.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000389838202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	2257548	500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000389930202100	2.200.000,00	81000792 81000792 81000792 81000792 81000792 81000792 81000792 81000792 81000792	100.000,00 150.000,00 150.000,00 300.000,00 300.000,00 300.000,00 300.000,00 300.000,00 300.000,00	1030250182E900001 1030250182E900001 1030250182E900001 1030250182E900001 1030250182E900001 1030250182E900001 1030250182E900001 1030250182E900001 1030250182E900001	6389104 2224607 2224615 2707950 2707969 2232928 2246740 2246767 2792907	100.000,00 150.000,00 150.000,00 300.000,00 300.000,00 300.000,00 300.000,00 300.000,00 300.000,00 300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000390224202100	198.000,00	81000792 81000792 81000792 81000792	28.000,00 50.000,00 50.000,00 70.000,00	1030250182E900001 1030250182E900001 1030250182E900001 1030250182E900001	0181927 3489620 2246740 2257467	28.000,00 50.000,00 50.000,00 70.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000390228202100	128.000,00	81000792	128.000,00	1030250182E900001	5583497	128.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000390230202100	30.000,00	81000792	30.000,00	1030250182E900001	5251419	30.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000390405202100	1.100.000,00	81000792 81000792 81000792 81000792 81000792 81000792	38.000,00 100.000,00 162.000,00 200.000,00 300.000,00 300.000,00	1030250182E900001 1030250182E900001 1030250182E900001 1030250182E900001 1030250182E900001 1030250182E900001	2252201 2252120 2235404 2233371 2246767 2233312	38.000,00 100.000,00 162.000,00 200.000,00 300.000,00 300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000390418202100	28.000,00	81000792	28.000,00	1030250182E900001	3897257	28.000,00



RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000390433202100	65.000,00	81000792	65.000,00	1030250182E900001	2241013	65.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388918202100	600.000,00	81000792	600.000,00	1030250182E900001	7092571	600.000,00
RS	PORTO XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO XAVIER	36000387524202100	28.500,00	81000792	28.500,00	1030250182E900001	6518311	28.500,00
RS	PROGRESSO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE PROGRESSO	36000384514202100	233.128,00	81000792	233.128,00	1030250182E900001	2252082	233.128,00
RS	SANTA CRUZ DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386557202100	1.250.000,00	81000792 81000792 81000792	250.000,00 500.000,00 500.000,00	1030250182E900001 1030250182E900001 1030250182E900001	2255928 2255936 2254964	250.000,00 500.000,00 500.000,00
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	36000388393202100	250.000,00	81000792	250.000,00	1030250182E900001	2248220	250.000,00
RS	SAO BORJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000388716202100	201.000,00	81000792	201.000,00	1030250182E900001	3778398	201.000,00
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385651202100	401.000,00	81000792	401.000,00	1030250182E900001	6437230	401.000,00
RS	SEBERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387643202100	51.000,00	81000792	51.000,00	1030250182E900001	6510590	51.000,00
RS	VENANCIO AIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386655202100	501.000,00	81000792 81000792	101.000,00 400.000,00	1030250182E900001 1030250182E900001	5129052 6571360	101.000,00 400.000,00
RS	VENANCIO AIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386658202100	750.000,00	81000792	750.000,00	1030250182E900001	2236370	750.000,00
RS	VERANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000386449202100	301.000,00	81000792	301.000,00	1030250182E900001	2707977	301.000,00
SC	ALFREDO WAGNER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALFREDO WAGNER	36000389592202100	50.000,00	81000792	50.000,00	1030250182E900001	6567045	50.000,00
SC	BALNEARIO BARRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE BALNEARIO BARRA DO SUL	36000388020202100	142.229,00	81000792	142.229,00	1030250182E900001	5465893	142.229,00
SC	BARRA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA VELHA	36000387076202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	6589715	300.000,00
SC	BLUMENAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BLUMENAU	36000388093202100	400.000,00	81000792	400.000,00	1030250182E900001	5444462	400.000,00
SC	BRACO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO NORTE	36000385882202100	37.861,00	81000792	37.861,00	1030250182E900001	6494331	37.861,00
SC	BRUSQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388058202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	6442218	300.000,00
SC	CACADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACADOR	36000385456202100	200.422,00	81000792	200.422,00	1030250182E900001	2301784	200.422,00
SC	CHAPECO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPECO	36000382998202100	150.000,00	81000792	150.000,00	1030250182E900001	6361315	150.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000383769202100	750.000,00	81000792	750.000,00	1030250182E900001	2410834	750.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000383777202100	750.000,00	81000792	750.000,00	1030250182E900001	2377616	750.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000383789202100	750.000,00	81000792	750.000,00	1030250182E900001	6273874	750.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000383808202100	175.647,00	81000792	175.647,00	1030250182E900001	2377632	175.647,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000383822202100	524.353,00	81000792	524.353,00	1030250182E900001	2537192	524.353,00
SC	GASPAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GASPAR	36000382990202100	250.000,00	81000792	250.000,00	1030250182E900001	2552698	250.000,00
SC	IPORA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPORA DO OESTE	36000388970202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	6359884	300.000,00
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE	36000389519202100	400.000,00	81000792	400.000,00	1030250182E900001	5374588	400.000,00
SC	MORRO DA FUMACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO DA FUMACA	36000382447202100	150.000,00	81000792	150.000,00	1030250182E900001	5386322	150.000,00
SC	RIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL	36000387538202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	2568713	200.000,00
SC	RIO FORTUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIO FORTUNA	36000385880202100	10.684,00	81000792	10.684,00	1030250182E900001	6534449	10.684,00
SC	SAO BONIFACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BONIFACIO	36000388769202100	89.002,00	81000792	89.002,00	1030250182E900001	6371027	89.002,00
SC	SAO JOAO BATISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO BATISTA	36000381704202100	250.000,00	81000792	250.000,00	1030250182E900001	2418967	250.000,00
SC	VIDEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389525202100	150.000,00	81000792	150.000,00	1030250182E900001	6468306	150.000,00
SE	ITABAIANINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387019202100	98.200,00	81000792	98.200,00	1030250182E900001	6285317	98.200,00
SE	ITABAIANINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387020202100	151.800,00	81000792	151.800,00	1030250182E900001	2546124	151.800,00
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES	36000385563202100	24.006,00	81000792	24.006,00	1030250182E900001	6301452	24.006,00
SE	SAO CRISTOVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389698202100	555.672,00	81000792	555.672,00	1030250182E900001	2423197	555.672,00
TO	ARAGUACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390439202100	26.444,00	81000792	26.444,00	1030250182E900001	6665772	26.444,00
TO	PALMEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIROPOLIS	36000385799202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	6537561	100.000,00
TOTAL			81 PROPOSTAS	45.151.744,00					

PORTARIA Nº 1.436, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	PIMENTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA	36000384874202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	PINGO-D'ÁGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINGO D' AGUA	36000390387202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	PINTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387986202100	81000794	600.019,00	600.019,00	1030150192E890001
MG	PIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRACEMA	36000382254202100	81000794	107.000,00	107.000,00	1030150192E890001
MG	PIRAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389070202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	PIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRANGA	36000385513202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
MG	PIRANGUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389153202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001



MG	PIRANGUINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388159202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	PIRAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA	36000382037202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	PIRAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA	36000384508202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
MG	PIRAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA	36000388284202100	81000794	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001
MG	PIUMHI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390094202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	PIUMHI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390096202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	PLANURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANURA	36000381630202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	POCO FUNDO	MUNICIPIO DE POCO FUNDO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381767202100	81000794	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
MG	POCRANE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCRANE	36000389068202100	81000794	110.000,00	110.000,00	1030150192E890001
MG	PONTE NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE NOVA	36000383934202100	81000794	230.000,00	230.000,00	1030150192E890001
MG	PONTE NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE NOVA	36000386857202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	PONTO CHIQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382155202100	81000794	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
MG	PORTEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEIRINHA	36000384067202100	81000794	100.019,00	100.019,00	1030150192E890001
MG	POTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POTE	36000381391202100	81000794	350.019,00	350.019,00	1030150192E890001
MG	POUSO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387768202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	PRADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385704202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
MG	PRATAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381809202100	81000794	568.000,00	568.000,00	1030150192E890001
MG	PRESIDENTE BERNARDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384014202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
MG	PRESIDENTE KUBITSCHER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381455202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	PRESIDENTE OLEGARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE OLEGARIO	36000386452202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	PRESIDENTE OLEGARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE OLEGARIO	36000386453202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MG	PRUDENTE DE MORAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383558202100	81000794	250.019,00	250.019,00	1030150192E890001
MG	RAUL SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAUL SOARES	36000382655202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	RAUL SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAUL SOARES	36000384222202100	81000794	150.222,00	150.222,00	1030150192E890001
MG	RAUL SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAUL SOARES	36000384461202100	81000794	110.000,00	110.000,00	1030150192E890001
MG	RESPLENDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381125202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	RIACHINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHINHO MG	36000387457202100	81000794	350.019,00	350.019,00	1030150192E890001
MG	RIACHO DOS MACHADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO DOS MACHADOS	36000382541202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MG	RIBEIRAO DAS NEVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DAS NEVES	36000389739202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MG	RIO DO PRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381515202100	81000794	100.019,00	100.019,00	1030150192E890001
MG	RIO DOCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381201202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
MG	RIO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO PARANAIBA	36000381869202100	81000794	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
MG	RIO PARDO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000382491202100	81000794	100.019,00	100.019,00	1030150192E890001
MG	RIO PARDO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000386994202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	RIO PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382242202100	81000794	100.019,00	100.019,00	1030150192E890001
MG	RIO PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389055202100	81000794	110.000,00	110.000,00	1030150192E890001
MG	RIO POMBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO POMBA	36000385383202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	ROCHEDO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ROCHEDO DE MINAS	36000390119202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	ROSARIO DA LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROSARIO DA LIMEIRA	36000387293202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
MG	RUBELITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUBELITA	36000381344202100	81000794	200.019,00	200.019,00	1030150192E890001
MG	RUBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387506202100	81000794	100.019,00	100.019,00	1030150192E890001
MG	SABARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3600038760202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
MG	SABARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387662202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	SABINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389160202100	81000794	110.000,00	110.000,00	1030150192E890001
MG	SALINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALINAS	36000381590202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	SALTO DA DIVISA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SALTO DA DIVISA	36000382502202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MG	SANTA BARBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000382153202100	81000794	450.019,00	450.019,00	1030150192E890001
MG	SANTA BARBARA DO LESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389176202100	81000794	110.000,00	110.000,00	1030150192E890001
MG	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	36000382635202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SANTA CRUZ DO ESCALVADO	36000389102202100	81000794	100.019,00	100.019,00	1030150192E890001
MG	SANTA EFIGENIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA EFIGENIA DE MINAS	36000384969202100	81000794	553.630,00	553.630,00	1030150192E890001
MG	SANTA JULIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381539202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
MG	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	36000381420202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
MG	SANTA MARGARIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARGARIDA	36000382585202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
MG	SANTA MARIA DO SALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383092202100	81000794	100.019,00	100.019,00	1030150192E890001
MG	SANTA MARIA DO SUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DO SUACUI	36000381651202100	81000794	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
MG	SANTA RITA DE CALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381893202100	81000794	100.019,00	100.019,00	1030150192E890001
MG	SANTA RITA DE CALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387648202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
MG	SANTA RITA DE IBITIPOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383043202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	SANTA RITA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DE MINAS	36000386582202100	81000794	110.000,00	110.000,00	1030150192E890001
MG	SANTA RITA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DE MINAS	36000386583202100	81000794	307.000,00	307.000,00	1030150192E890001
MG	SANTA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381909202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	SANTANA DA VARGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DA VARGEM	36000383381202100	81000794	100.019,00	100.019,00	1030150192E890001
MG	SANTANA DE PIRAPAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389646202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	SANTANA DO DESERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381449202100	81000794	294.406,00	294.406,00	1030150192E890001
MG	SANTANA DO MANHUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382598202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
MG	SANTANA DO MANHUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386813202100	81000794	310.000,00	310.000,00	1030150192E890001
MG	SANTANA DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382451202100	81000794	250.019,00	250.019,00	1030150192E890001
MG	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381591202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
MG	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE	36000381874202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	SANTO ANTONIO DO JACINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO JACINTO	36000381147202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	SANTO ANTONIO DO RETIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382763202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
MG	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	36000389150202100	81000794	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
MG	SANTO HIPOLITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381326202100	81000794	100.019,00	100.019,00	1030150192E890001
MG	SAO BENTO ABADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTO ABADE	36000382486202100	81000794	100.019,00	100.019,00	1030150192E890001
MG	SAO BRAS DO SUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382241202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
MG	SAO DOMINGOS DAS DORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388244202100	81000794	310.000,00	310.000,00	1030150192E890001
MG	SAO DOMINGOS DO PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO PRATA	36000387344202100	81000794	100.019,00	100.019,00	1030150192E890001
MG	SAO FELIX DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381634202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO/MG	36000382248202100	81000794	750.019,00	750.019,00	1030150192E890001
MG	SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO/MG	36000386338202100	81000794	105.000,00	105.000,00	1030150192E890001
MG	SAO GERALDO DA PIEDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383062202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
MG	SAO GONCALO DO ABAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO ABAETE	36000388142202100	81000794	500.222,00	500.222,00	1030150192E890001
MG	SAO GONCALO DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO PARA	36000385179202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
MG	SAO GONCALO DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO GONCALO DO RIO PRETO	36000388030202100	81000794	200.019,00	200.019,00	1030150192E890001
MG	SAO GONCALO DO SAPUCAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381855202100	81000794	100.019,00	100.019,00	1030150192E890001
MG	SAO GOTARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383324202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MG	SAO JOAO DA PONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381311202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
MG	SAO JOAO DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382288202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383446202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388406202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	SAO JOAO DO MANHUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388386202100	81000794	110.000,00	110.000,00	1030150192E890001
MG	SAO JOAO DO ORIENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ORIENTE	36000382321202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001



MG	SAO JOAO DO ORIENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ORIENTE	36000386699202100	81000794	110.000,00	110.000,00	1030150192E890001
MG	SAO JOAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383400202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MG	SAO JOAQUIM DE BICAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387084202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MG	SAO JOSE DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389777202100	81000794	100.019,00	100.019,00	1030150192E890001
MG	SAO JOSE DA VARGINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DA VARGINHA	36000387511202100	81000794	400.019,00	400.019,00	1030150192E890001
MG	SAO JOSE DO GOIABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381990202100	81000794	890.799,00	890.799,00	1030150192E890001
MG	SAO JOSE DO JACURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO JACURI	36000382676202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	SAO JOSE DO MANTIMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO MANTIMENTO	36000387706202100	81000794	110.000,00	110.000,00	1030150192E890001
MG	SAO LOURENCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382068202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	SAO LOURENCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384431202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	SAO PEDRO DO SUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DO SUACUI	36000385765202100	81000794	407.000,00	407.000,00	1030150192E890001
MG	SAO PEDRO DOS FERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DOS FERROS	36000388475202100	81000794	110.000,00	110.000,00	1030150192E890001
MG	SAO ROMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000382372202100	81000794	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001
MG	SAO ROQUE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO ROQUE DE MINAS	36000381255202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	36000381287202100	81000794	30.000,00	30.000,00	1030150192E890001
MG	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	36000388753202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	SAO SEBASTIAO DO ANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387627202100	81000794	110.000,00	110.000,00	1030150192E890001
MG	SAO SEBASTIAO DO ANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388249202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MG	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	36000381416202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	36000383970202100	81000794	200.019,00	200.019,00	1030150192E890001
MG	SAO THOME DAS LETRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388981202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
MG	SAO TOMAS DE AQUINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381478202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MG	SAPUCAI-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389913202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	SEM-PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SEM PEIXE	36000387353202100	81000794	200.019,00	200.019,00	1030150192E890001
MG	SENADOR AMARAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384288202100	81000794	450.000,00	450.000,00	1030150192E890001
MG	SENADOR FIRMINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR FIRMINO	36000387480202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	SENADOR MODESTINO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR MODESTINO GONCALVES	36000381856202100	81000794	250.019,00	250.019,00	1030150192E890001
MG	SERRA AZUL DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381439202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	SERRA DA SAUDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA DA SAUDADE	36000387319202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	SERRA DO SALITRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE	36000381233202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
MG	SERRA DOS AIMORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381267202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	SERRANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRANIA	36000389007202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	SERRANOPOLIS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE SERRANOPOLIS DE MINAS	36000383707202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	SERRANOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385423202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	SETE LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388750202100	81000794	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001
MG	SETUBINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SETUBINHA	36000381407202100	81000794	100.019,00	100.019,00	1030150192E890001
MG	SIMONESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388252202100	81000794	610.000,00	610.000,00	1030150192E890001
MG	SOBRALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRALIA	36000389518202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
MG	TAIOBEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAIOSBEIRAS	36000385705202100	81000794	580.000,00	580.000,00	1030150192E890001
MG	TAPARUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384838202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MG	TAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387408202100	81000794	390.781,00	390.781,00	1030150192E890001
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386141202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MG	TIMOTEO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388303202100	81000794	1.568.561,00	1.568.561,00	1030150192E890001
MG	TIRADENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIRADENTES	36000389079202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
MG	TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOCANTINS MG	36000388755202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
MG	TOLEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390356202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MG	TRES PONTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES PONTAS	36000384291202100	81000794	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890001
MG	TURMALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387581202100	81000794	300.019,00	300.019,00	1030150192E890001
MG	UBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBA	36000385731202100	81000794	370.000,00	370.000,00	1030150192E890001
MG	UBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBAI	36000387295202100	81000794	550.000,00	550.000,00	1030150192E890001
MG	UBAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBAPORANGA	36000382012202100	81000794	100.019,00	100.019,00	1030150192E890001
MG	UBAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBAPORANGA	36000388254202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MG	URUANA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUANA DE MINAS	36000390469202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	URUCANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUCANIA	36000382245202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	URUCUIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUCUIA	36000385608202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
MG	VARGEM ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM ALEGRE	36000381776202100	81000794	150.019,00	150.019,00	1030150192E890001
MG	VARGEM ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM ALEGRE	36000386311202100	81000794	110.000,00	110.000,00	1030150192E890001
MG	VARGEM ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM ALEGRE	36000388250202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
MG	VARGEM BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387182202100	81000794	430.000,00	430.000,00	1030150192E890001
MG	VARZELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382396202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MG	VERDELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERDELANDIA	36000384509202100	81000794	100.019,00	100.019,00	1030150192E890001
MG	VERDELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERDELANDIA	36000388905202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	VEREDINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387984202100	81000794	100.019,00	100.019,00	1030150192E890001
MG	VERISSIMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385895202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	VERMELHO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERMELHO NOVO	36000381316202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
MG	VERMELHO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERMELHO NOVO	36000385506202100	81000794	100.222,00	100.222,00	1030150192E890001
MG	VESPASIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383861202100	81000794	230.000,00	230.000,00	1030150192E890001
MG	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390076202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
MG	VIRGEM DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIRGEM DA LAPA	36000381549202100	81000794	400.019,00	400.019,00	1030150192E890001
MG	VIRGINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382527202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	VIRGINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385036202100	81000794	260.000,00	260.000,00	1030150192E890001
MG	VIRGOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIRGOLANDIA	36000383764202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
TOTAL			172 PROPOSTAS			42.473.489,00	



PORTARIA Nº 1.437, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
MG	AGUAS FORMOSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FORMOSAS	36000386478202100	63.082,00	81000792	63.082,00	1030250182E900001	6585841	63.082,00
MG	AGUAS FORMOSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FORMOSAS	36000386479202100	36.937,00	81000792	36.937,00	1030250182E900001	2183803	36.937,00
MG	ALMENARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386904202100	227.418,00	81000792	227.418,00	1030250182E900001	6396984	227.418,00
MG	ALMENARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387927202100	522.601,00	81000792	522.601,00	1030250182E900001	2108992	522.601,00
MG	ANDRADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDRADAS	36000384744202100	898.995,00	81000792	898.995,00	1030250182E900001	2775956	898.995,00
MG	ANDRADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDRADAS	36000384757202100	359.566,00	81000792	359.566,00	1030250182E900001	6354130	359.566,00
MG	ANDRADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDRADAS	36000387246202100	59.640,00	81000792	59.640,00	1030250182E900001	3659143	59.640,00
MG	ARACUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACUAI	36000386134202100	338.332,00	81000792	338.332,00	1030250182E900001	6518540	338.332,00
MG	ARACUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACUAI	36000386138202100	211.668,00	81000792	211.668,00	1030250182E900001	5824591	211.668,00
MG	ARAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387335202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	2145960	300.000,00
MG	ARINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARINOS	36000381171202100	450.000,00	81000792	450.000,00	1030250182E900001	6549772	450.000,00
MG	BANDEIRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386838202100	53.071,00	81000792	53.071,00	1030250182E900001	3649156	53.071,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000387415202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	2143852	300.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000387418202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	2202891	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000387420202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	2161702	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000387425202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	2144204	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000387430202100	99.000,00	81000792	99.000,00	1030250182E900001	2135108	99.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000387432202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	4042085	500.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000387434202100	1.115.000,00	81000792	1.115.000,00	1030250182E900001	2195453	1.115.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000387440202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	2149419	300.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000387443202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	2168731	300.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000389143202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	2132877	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000389147202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	2132877	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000389186202100	2.250.000,00	81000792	2.250.000,00	1030250182E900001	2195453	2.250.000,00
MG	BOCAIUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383784202100	600.000,00	81000792	600.000,00	1030250182E900001	6565379	600.000,00
MG	BOCAIUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388418202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	6565379	300.000,00
MG	BOTELHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOTELHOS	36000388824202100	149.716,00	81000792	149.716,00	1030250182E900001	2796368	149.716,00
MG	BOTELHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOTELHOS	36000388826202100	31.782,00	81000792	31.782,00	1030250182E900001	6568106	31.782,00
MG	BRASILIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387263202100	1.100.019,00	81000792	1.100.019,00	1030250182E900001	6642594	1.100.019,00
MG	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000381672202100	100.019,00	81000792	100.019,00	1030250182E900001	2220199	100.019,00
MG	BURITIZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITIZEIRO	36000388878202100	100.019,00	81000792	100.019,00	1030250182E900001	6527817	100.019,00
MG	CAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382120202100	150.000,00	81000792	150.000,00	1030250182E900001	2117312	150.000,00
MG	CAMPESTRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382325202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	2205009	200.000,00
MG	CAMPO BELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CAMPO BELO-MG	36000382938202100	349.000,00	81000792	349.000,00	1030250182E900001	6514197	349.000,00
MG	CARANDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARANDAI	36000381220202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	6575714	500.000,00



MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386296202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	2118513	500.000,00
MG	CARMO DO RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386697202100	400.000,00	81000792	400.000,00	1030250182E900001	2796376	400.000,00
MG	CATAS ALTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390460202100	211.305,00	81000792	211.305,00	1030250182E900001	6750796	211.305,00
MG	CONCEICAO DA APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386590202100	293.000,00	81000792	293.000,00	1030250182E900001	6542867	293.000,00
MG	CONCEICAO DAS ALAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387896202100	600.000,00	81000792	600.000,00	1030250182E900001	6459544	600.000,00
MG	CONGONHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHAS	36000382520202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	2172259	300.000,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE	36000389219202100	350.000,00	81000792 81000792	100.000,00 250.000,00	1030250182E900001 1030250182E900001	2136945 2098326	100.000,00 250.000,00
MG	CONSELHEIRO PENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381116202100	365.847,00	81000792	365.847,00	1030250182E900001	2200481	365.847,00
MG	CONSELHEIRO PENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381117202100	34.172,00	81000792	34.172,00	1030250182E900001	6514642	34.172,00
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381329202100	1.000.000,00	81000792	1.000.000,00	1030250182E900001	6374794	1.000.000,00
MG	COROMANDEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COROMANDEL	36000382705202100	439.790,00	81000792	439.790,00	1030250182E900001	5695724	439.790,00
MG	CURVELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382067202100	250.019,00	81000792 81000792	125.000,00 125.019,00	1030250182E900001 1030250182E900001	2148293 2178559	125.000,00 125.019,00

MG	DIAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTINA	36000388566202100	1.600.019,00	81000792	1.600.019,00	1030250182E900001	2135132	1.600.019,00
MG	DORES DO INDAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE DORES DO INDAIA	36000386538202100	7.716,00	81000792	7.716,00	1030250182E900001	6480020	7.716,00
MG	ESPINOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPINOSA	36000386604202100	195.488,00	81000792	195.488,00	1030250182E900001	6540821	195.488,00
MG	FELISBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388664202100	9.000,00	81000792	9.000,00	1030250182E900001	6508987	9.000,00
MG	FELISBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388665202100	241.000,00	81000792	241.000,00	1030250182E900001	2139146	241.000,00
MG	FRANCISCO SA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381973202100	600.000,00	81000792	600.000,00	1030250182E900001	6520405	600.000,00
MG	FRUTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381852202100	150.000,00	81000792	150.000,00	1030250182E900001	5972167	150.000,00
MG	GRAO MOGOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000383612202100	150.000,00	81000792	150.000,00	1030250182E900001	2205866	150.000,00
MG	GUANHAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUANHAES	36000390156202100	50.019,00	81000792	50.019,00	1030250182E900001	2144530	50.019,00
MG	GUAXUPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381608202100	100.019,00	81000792	100.019,00	1030250182E900001	7505345	100.019,00
MG	GUAXUPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381958202100	1.000.000,00	81000792	1.000.000,00	1030250182E900001	2796449	1.000.000,00
MG	IBIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIA	36000387993202100	94.114,00	81000792	94.114,00	1030250182E900001	6526233	94.114,00
MG	IBIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIA	36000388027202100	205.886,00	81000792	205.886,00	1030250182E900001	2181029	205.886,00
MG	IBIRITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRITE	36000381830202100	2.000.000,00	81000792	2.000.000,00	1030250182E900001	6601170	2.000.000,00
MG	IPATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPATINGA	36000384574202100	1.850.000,00	81000792	1.850.000,00	1030250182E900001	6600638	1.850.000,00
MG	ITACARAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389414202100	150.000,00	81000792	150.000,00	1030250182E900001	6520790	150.000,00
MG	ITAMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382514202100	354.302,00	81000792	354.302,00	1030250182E900001	2764784	354.302,00
MG	ITUIUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000389123202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	2200902	500.000,00
MG	JABOTICATUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385209202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	2117398	100.000,00
MG	JANAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000382223202100	50.000,00	81000792	50.000,00	1030250182E900001	6518877	50.000,00
MG	JANUARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANUARIA	36000385492202100	50.000,00	81000792	50.000,00	1030250182E900001	6449360	50.000,00
MG	JANUARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANUARIA	36000385795202100	700.000,00	81000792	700.000,00	1030250182E900001	6449360	700.000,00
MG	JEQUITINHONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388388202100	478.293,00	81000792	478.293,00	1030250182E900001	2120410	478.293,00
MG	JEQUITINHONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388391202100	169.787,00	81000792	169.787,00	1030250182E900001	6972608	169.787,00
MG	JOAO MONLEVADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389934202100	200.019,00	81000792 81000792	100.000,00 100.019,00	1030250182E900001 1030250182E900001	2709848 6294545	100.000,00 100.019,00
MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PINHEIRO	36000381955202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	2118270	500.000,00
MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PINHEIRO	36000386843202100	310.000,00	81000792	310.000,00	1030250182E900001	2118270	310.000,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000389202202100	620.000,00	81000792	620.000,00	1030250182E900001	2153114	620.000,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000389209202100	800.000,00	81000792	800.000,00	1030250182E900001	2221772	800.000,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000389213202100	150.000,00	81000792	150.000,00	1030250182E900001	2153084	150.000,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000389221202100	150.000,00	81000792	150.000,00	1030250182E900001	2221756	150.000,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000389226202100	150.000,00	81000792	150.000,00	1030250182E900001	2153882	150.000,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000389228202100	150.000,00	81000792	150.000,00	1030250182E900001	2153025	150.000,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000389237202100	700.000,00	81000792	700.000,00	1030250182E900001	6823106	700.000,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000389247202100	1.500.000,00	81000792	1.500.000,00	1030250182E900001	2153114	1.500.000,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000389248202100	250.000,00	81000792	250.000,00	1030250182E900001	2153882	250.000,00
MG	LAGOA SANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA SANTA	36000384036202100	900.000,00	81000792	900.000,00	1030250182E900001	2120542	900.000,00
MG	LIMA DUARTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LIMA DUARTE	36000389617202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	4041690	200.000,00
MG	MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386194202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	2796392	300.000,00



MG	MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387324202100	653.149,00	81000792	653.149,00	1030250182E900001	2796392	653.149,00
MG	MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388367202100	19.265,00	81000792	19.265,00	1030250182E900001	5480574	19.265,00
MG	MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388500202100	127.586,00	81000792	127.586,00	1030250182E900001	6433820	127.586,00
MG	MANHUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388163202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	2173166	500.000,00
MG	MANHUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388770202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	6408613	200.000,00
MG	MANHUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389040202100	180.000,00	81000792	180.000,00	1030250182E900001	6408613	180.000,00
MG	MANTENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383422202100	50.000,00	81000792	50.000,00	1030250182E900001	7371217	50.000,00
MG	MANTENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384713202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	2099209	100.000,00
MG	MANTENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384717202100	50.000,00	81000792	50.000,00	1030250182E900001	2199742	50.000,00
MG	MANTENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388087202100	50.000,00	81000792	50.000,00	1030250182E900001	2099217	50.000,00
MG	MEDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDINA	36000387299202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	2139030	100.000,00
MG	MESQUITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MESQUITA	36000384521202100	27.000,00	81000792	27.000,00	1030250182E900001	6600360	27.000,00
MG	MONTE AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE AZUL	36000384826202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	2119404	300.000,00
MG	MONTE AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE AZUL	36000384828202100	50.000,00	81000792	50.000,00	1030250182E900001	2119404	50.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381902202100	50.000,00	81000792	50.000,00	1030250182E900001	2219271	50.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385230202100	1.000.000,00	81000792	1.000.000,00	1030250182E900001	2219646	1.000.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387474202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	2219638	200.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387528202100	250.000,00	81000792	250.000,00	1030250182E900001	2149990	250.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389293202100	14.000,00	81000792	14.000,00	1030250182E900001	2219271	14.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389300202100	86.000,00	81000792	86.000,00	1030250182E900001	2219646	86.000,00

MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390046202100	800.000,00	81000792	800.000,00	1030250182E900001	2149990	800.000,00
MG	MUTUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUTUM	36000388785202100	14.550,00	81000792	14.550,00	1030250182E900001	6544789	14.550,00
MG	NANUQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NANUQUE/MG	36000381400202100	100.019,00	81000792	100.019,00	1030250182E900001	6439861	100.019,00
MG	NEPOMUCENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389224202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	2776030	200.000,00
MG	NOVA SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVA SERRANA	36000384405202100	949.000,00	81000792	949.000,00	1030250182E900001	2143801	949.000,00
MG	PARA DE MINAS	PARA DE MINAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384246202100	650.000,00	81000792	650.000,00	1030250182E900001	2206064	650.000,00
MG	PARA DE MINAS	PARA DE MINAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388724202100	200.019,00	81000792	200.019,00	1030250182E900001	6528341	200.019,00
MG	PARACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389281202100	100.000,00	81000792 81000792	31.994,00 68.006,00	1030250182E900001 1030250182E900001	6870546 2100711	31.994,00 68.006,00
MG	PARACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389466202100	500.019,00	81000792	500.019,00	1030250182E900001	6870546	500.019,00
MG	PARAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGUACU	36000385767202100	100.000,00	81000792 81000792	37.200,00 62.800,00	1030250182E900001 1030250182E900001	2796341 2204991	37.200,00 62.800,00
MG	PARAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGUACU	36000387388202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	2796341	500.000,00
MG	PARAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGUACU	36000387392202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	6533930	100.000,00
MG	PATOS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PATOS DE MINAS	36000382111202100	50.000,00	81000792	50.000,00	1030250182E900001	2221322	50.000,00
MG	PATOS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PATOS DE MINAS	36000382115202100	500.019,00	81000792	500.019,00	1030250182E900001	6530435	500.019,00
MG	PATROCINIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383688202100	50.000,00	81000792	50.000,00	1030250182E900001	2196212	50.000,00
MG	PATROCINIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389141202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	5526507	200.000,00
MG	PECANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381794202100	250.000,00	81000792	250.000,00	1030250182E900001	2103257	250.000,00
MG	PEDRO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO LEOPOLDO	36000390257202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	2154560	100.000,00
MG	PEDRO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO LEOPOLDO	36000390406202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	2154560	500.000,00
MG	PIRAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA	36000390142202100	150.000,00	81000792	150.000,00	1030250182E900001	2119528	150.000,00
MG	PIRAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA	36000390145202100	850.000,00	81000792	850.000,00	1030250182E900001	2119528	850.000,00
MG	PIRAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA	36000390150202100	150.000,00	81000792	150.000,00	1030250182E900001	6913156	150.000,00
MG	POCO FUNDO	MUNICIPIO DE POCO FUNDO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381777202100	353.076,00	81000792	353.076,00	1030250182E900001	2167727	353.076,00
MG	PONTE NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE NOVA	36000383924202100	800.000,00	81000792 81000792	400.000,00 400.000,00	1030250182E900001 1030250182E900001	2206382 2111640	400.000,00 400.000,00
MG	PONTE NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE NOVA	36000387526202100	200.019,00	81000792	200.019,00	1030250182E900001	2218046	200.019,00
MG	POUSO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385849202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	2127989	100.000,00
MG	RIBEIRAO DAS NEVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DAS NEVES	36000382825202100	100.019,00	81000792	100.019,00	1030250182E900001	3125920	100.019,00
MG	RIO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO PARANAIBA	36000383802202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	6539327	100.000,00
MG	SACRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SACRAMENTO	36000386650202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	2108690	100.000,00
MG	SALINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALINAS	36000381584202100	700.019,00	81000792	700.019,00	1030250182E900001	3856313	700.019,00



MG	SANTO ANTONIO DO AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO AMPARO	36000390160202100	150.000,00	81000792	150.000,00	1030250182E900001	2192128	150.000,00
MG	SANTO ANTONIO DO MONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387241202100	340.000,00	81000792	340.000,00	1030250182E900001	2202794	340.000,00
MG	SANTOS DUMONT	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	36000390204202100	350.000,00	81000792	350.000,00	1030250182E900001	2796562	350.000,00
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383705202100	350.000,00	81000792	350.000,00	1030250182E900001	2161354	350.000,00
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383709202100	350.000,00	81000792	350.000,00	1030250182E900001	2173565	350.000,00
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383984202100	750.000,00	81000792	750.000,00	1030250182E900001	2161354	750.000,00
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388400202100	214.500,00	81000792	214.500,00	1030250182E900001	2173565	214.500,00
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388402202100	214.500,00	81000792	214.500,00	1030250182E900001	6510043	214.500,00
MG	SAO LOURENCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382046202100	50.000,00	81000792	50.000,00	1030250182E900001	2764709	50.000,00
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	36000386834202100	1.000.000,00	81000792	1.000.000,00	1030250182E900001	2146525	1.000.000,00
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	36000386844202100	1.000.000,00	81000792	1.000.000,00	1030250182E900001	6385400	1.000.000,00
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	36000388117202100	150.000,00	81000792	150.000,00	1030250182E900001	2146525	150.000,00
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	36000388121202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	2146401	100.000,00
MG	SETE LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383842202100	507.000,00	81000792	507.000,00	1030250182E900001	6396402	507.000,00
MG	SETE LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383844202100	250.000,00	81000792	250.000,00	1030250182E900001	6396402	250.000,00
MG	SETE LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383849202100	50.000,00	81000792	50.000,00	1030250182E900001	2127636	50.000,00
MG	TAIOBEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAIOBEIRAS	36000385993202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	2098369	500.000,00
MG	TAIOBEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAIOBEIRAS	36000385998202100	354.794,00	81000792	354.794,00	1030250182E900001	6541887	354.794,00
MG	TAIOBEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAIOBEIRAS	36000387470202100	145.225,00	81000792	145.225,00	1030250182E900001	2098369	145.225,00
MG	TAIOBEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAIOBEIRAS	36000387473202100	250.000,00	81000792	250.000,00	1030250182E900001	2098369	250.000,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389305202100	50.000,00	81000792	50.000,00	1030250182E900001	2208180	50.000,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389310202100	270.000,00	81000792	270.000,00	1030250182E900001	2184834	270.000,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389319202100	677.966,00	81000792	677.966,00	1030250182E900001	2184834	677.966,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389321202100	497.114,00	81000792	497.114,00	1030250182E900001	2208172	497.114,00

MG	TRES CORACOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381427202100	150.019,00	81000792	150.019,00	1030250182E900001	6433227	150.019,00
MG	TRES MARIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385740202100	400.222,00	81000792	400.222,00	1030250182E900001	2796112	400.222,00
MG	TRES PONTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES PONTAS	36000381995202100	50.000,00	81000792	50.000,00	1030250182E900001	2139480	50.000,00
MG	TRES PONTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES PONTAS	36000386991202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	3561801	200.000,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000389279202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	2164825	300.000,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000389282202100	250.000,00	81000792	250.000,00	1030250182E900001	2164795	250.000,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000389284202100	150.000,00	81000792	150.000,00	1030250182E900001	2165058	150.000,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000389295202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	2195585	100.000,00
MG	UBERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387985202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	6454046	100.000,00
MG	UNAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNAI	36000382346202100	50.000,00	81000792	50.000,00	1030250182E900001	2184788	50.000,00
MG	VARGINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382482202100	50.000,00	81000792	50.000,00	1030250182E900001	6513999	50.000,00
MG	VARZEA DA PALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384716202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	6436668	500.000,00
MG	VESPASIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383859202100	400.000,00	81000792	400.000,00	1030250182E900001	2116782	400.000,00
MG	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382274202100	50.000,00	81000792	50.000,00	1030250182E900001	2097990	50.000,00
MG	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390074202100	100.019,00	81000792	100.019,00	1030250182E900001	5510392	100.019,00
MG	VIRGEM DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIRGEM DA LAPA	36000381563202100	95.407,00	81000792	95.407,00	1030250182E900001	6530559	95.407,00
TOTAL			176 PROPOSTAS	60.186.185,00					

PORTARIA Nº 1.438, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e



Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	36000381876202100	2.120.000,00	81000792	2.120.000,00	1030250182E900001	6300049	2.120.000,00
PR	ALTO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385439202100	76.104,00	81000792	76.104,00	1030250182E900001	5989329	76.104,00
PR	ALTO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385443202100	7.001,00	81000792	7.001,00	1030250182E900001	6763197	7.001,00
PR	ASTORGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ASTORGA	36000389536202100	72.150,00	81000792	72.150,00	1030250182E900001	6769896	72.150,00
PR	BARRACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRACAO	36000388775202100	250.000,00	81000792	250.000,00	1030250182E900001	5289289	250.000,00
PR	CAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388863202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	2731045	300.000,00
PR	CAMPO MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388952202100	500.000,00	81000792	250.000,00	1030250182E900001	0014109	250.000,00
					81000792	250.000,00	1030250182E900001	0014117	250.000,00
PR	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386113202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	2733307	300.000,00
PR	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386118202100	47.638,00	81000792	47.638,00	1030250182E900001	3378799	47.638,00
PR	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386123202100	85.058,00	81000792	85.058,00	1030250182E900001	6778690	85.058,00
PR	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388481202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	2733307	200.000,00
PR	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388485202100	67.304,00	81000792	67.304,00	1030250182E900001	2733307	67.304,00
PR	CORONEL VIVIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL VIVIDA	36000388764202100	368.505,00	81000792	368.505,00	1030250182E900001	2799332	368.505,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000385868202100	1.150.000,00	81000792	1.150.000,00	1030250182E900001	4051165	1.150.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000387417202100	17.195.599,00	81000792	17.195.599,00	1030250182E900001	2741989	17.195.599,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000387419202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	2590727	200.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000387422202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	2571811	200.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000387423202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	2582716	200.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000387427202100	71.227,00	81000792	71.227,00	1030250182E900001	6486711	71.227,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000387429202100	45.000,00	81000792	45.000,00	1030250182E900001	3413624	45.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000389485202100	180.000,00	81000792	180.000,00	1030250182E900001	2588188	180.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000389486202100	4.000.000,00	81000792	4.000.000,00	1030250182E900001	0013633	4.000.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000389487202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	4055748	100.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000389488202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	0018694	100.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000389490202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	2825589	200.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000389491202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	2733579	300.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000389493202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	2783800	100.000,00
PR	FOZ DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383510202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	6415903	500.000,00
PR	FOZ DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388075202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	6415903	200.000,00
PR	GUAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIRA	36000381520202100	750.000,00	81000792	750.000,00	1030250182E900001	2810123	750.000,00
PR	GUAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIRA	36000384862202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	2810123	100.000,00
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388521202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	2579324	500.000,00
PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389008202100	400.000,00	81000792	400.000,00	1030250182E900001	2586800	400.000,00
PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389015202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	2594714	300.000,00
PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390055202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	2586800	500.000,00
PR	MEDIANEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	36000389400202100	98.880,00	81000792	98.880,00	1030250182E900001	7464169	98.880,00
PR	SARANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SARANDI	36000390040202100	362.000,00	81000792	362.000,00	1030250182E900001	6773192	362.000,00
PR	UMUARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA	36000389322202100	1.000.000,00	81000792	1.000.000,00	1030250182E900001	2679736	1.000.000,00
RJ	BARRA DO PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI	36000382044202100	2.039.687,00	81000792	2.039.687,00	1030250182E900001	2287919	2.039.687,00
RJ	BARRA DO PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI	36000382055202100	960.313,00	81000792	960.313,00	1030250182E900001	2287927	960.313,00
RJ	BARRA DO PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI	36000388165202100	163.152,00	81000792	163.152,00	1030250182E900001	2287927	163.152,00
RJ	BARRA DO PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI	36000388169202100	146.848,00	81000792	146.848,00	1030250182E900001	6403638	146.848,00
RJ	BARRA MANSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382233202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	6323413	300.000,00
RJ	BARRA MANSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384656202100	1.800.000,00	81000792	1.800.000,00	1030250182E900001	6323413	1.800.000,00
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381169202100	2.848.143,00	81000792	2.848.143,00	1030250182E900001	2297876	2.848.143,00
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381872202100	608.000,00	81000792	608.000,00	1030250182E900001	0258075	608.000,00
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381875202100	1.543.857,00	81000792	1.543.857,00	1030250182E900001	9882162	1.543.857,00
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383751202100	1.100.000,00	81000792	1.100.000,00	1030250182E900001	9875298	1.100.000,00
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383754202100	800.000,00	81000792	800.000,00	1030250182E900001	9882162	800.000,00
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRAS DE MACACU	36000388036202100	496.055,00	81000792	496.055,00	1030250182E900001	6645410	496.055,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383028202100	1.900.000,00	81000792	1.900.000,00	1030250182E900001	6298109	1.900.000,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389534202100	4.900.000,00	81000792	4.900.000,00	1030250182E900001	6298109	4.900.000,00
RJ	DUAS BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUAS BARRAS	36000383266202100	218.176,00	81000792	218.176,00	1030250182E900001	2267934	218.176,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000384197202100	10.000.000,00	81000792	10.000.000,00	1030250182E900001	5371120	10.000.000,00



RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000384199202100	5.000.000,00	81000792	5.000.000,00	1030250182E900001	5371120	5.000.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000384200202100	5.000.000,00	81000792	5.000.000,00	1030250182E900001	5371120	5.000.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000384202202100	3.000.000,00	81000792	3.000.000,00	1030250182E900001	5371120	3.000.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000384205202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	5371120	500.000,00
RJ	GUAPIMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIMIRIM	36000386829202100	843.512,00	81000792	843.512,00	1030250182E900001	7249942	843.512,00
RJ	IGUABA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUABA GRANDE	36000388089202100	532.555,00	81000792	532.555,00	1030250182E900001	6594859	532.555,00
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	36000381556202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	6541151	500.000,00
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	36000384560202100	4.900.000,00	81000792	4.900.000,00	1030250182E900001	6541151	4.900.000,00
RJ	ITAOCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386814202100	405.000,00	81000792	405.000,00	1030250182E900001	6400175	405.000,00
RJ	ITAPERUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381779202100	305.000,00	81000792	305.000,00	1030250182E900001	7459300	305.000,00
RJ	ITAPERUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385416202100	150.000,00	81000792	150.000,00	1030250182E900001	7459300	150.000,00
RJ	LAJE DO MURIAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381778202100	305.000,00	81000792	305.000,00	1030250182E900001	6410804	305.000,00
RJ	MAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGE	36000388116202100	2.000.000,00	81000792	2.000.000,00	1030250182E900001	6473245	2.000.000,00
RJ	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	36000387657202100	750.000,00	81000792	750.000,00	1030250182E900001	6422810	750.000,00
RJ	NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382003202100	170.459,00	81000792	170.459,00	1030250182E900001	2704358	170.459,00
RJ	NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382937202100	334.541,00	81000792	334.541,00	1030250182E900001	2276267	334.541,00
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	36000388541202100	1.000.000,00	81000792	1.000.000,00	1030250182E900001	7962797	1.000.000,00
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388934202100	1.000.000,00	81000792	1.000.000,00	1030250182E900001	6212131	1.000.000,00
RJ	PARACAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACAMBI (FMS)	36000388289202100	1.000.000,00	81000792	1.000.000,00	1030250182E900001	7142714	1.000.000,00
RJ	PARACAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACAMBI (FMS)	36000388293202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	7142714	500.000,00
RJ	PARACAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACAMBI (FMS)	36000388295202100	494.555,00	81000792	494.555,00	1030250182E900001	7142714	494.555,00
RJ	PARAIBA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBA DO SUL - RJ	36000385316202100	257.339,00	81000792	257.339,00	1030250182E900001	2276127	257.339,00
RJ	PATY DO ALFERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387687202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	9209263	300.000,00
RJ	PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387078202100	400.000,00	81000792	400.000,00	1030250182E900001	5670268	400.000,00
RJ	PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PIRAI	36000389025202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	5477468	100.000,00
RJ	RESENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SUS DO MUNICIPIO DE RESENDE	36000381650202100	255.000,00	81000792	255.000,00	1030250182E900001	5473861	255.000,00
RJ	RESENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SUS DO MUNICIPIO DE RESENDE	36000383756202100	900.000,00	81000792	900.000,00	1030250182E900001	5473861	900.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES	36000389700202100	770.000,00	81000792	770.000,00	1030250182E900001	3343715	770.000,00
RJ	SANTO ANTONIO DE PADUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	36000381765202100	305.000,00	81000792	305.000,00	1030250182E900001	2275155	305.000,00
RJ	SANTO ANTONIO DE PADUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	36000384103202100	1.514.000,00	81000792	1.514.000,00	1030250182E900001	2275155	1.514.000,00
RJ	SAO FIDELIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382004202100	305.000,00	81000792	305.000,00	1030250182E900001	2283328	305.000,00
RJ	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382461202100	305.000,00	81000792	305.000,00	1030250182E900001	6385028	305.000,00
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	36000381980202100	2.005.000,00	81000792	2.005.000,00	1030250182E900001	6353797	2.005.000,00
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	36000390432202100	15.000.000,00	81000792	15.000.000,00	1030250182E900001	6353797	15.000.000,00
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000386678202100	1.500.000,00	81000792	1.500.000,00	1030250182E900001	2283972	1.500.000,00
RJ	SAO JOSE DE UBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO JOSE DE UBA	36000383046202100	284.558,00	81000792	284.558,00	1030250182E900001	9454756	284.558,00
RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383549202100	500.000,00	81000792	500.000,00	1030250182E900001	6360483	500.000,00
RJ	SILVA JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVA JARDIM	36000388414202100	772.415,00	81000792	772.415,00	1030250182E900001	6373518	772.415,00
RJ	TERESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TERESOPOLIS	36000388314202100	400.000,00	81000792	400.000,00	1030250182E900001	6488013	400.000,00
RJ	TRAJANO DE MORAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAJANO DE MORAES	36000386493202100	266.850,00	81000792	266.850,00	1030250182E900001	3584968	266.850,00
RJ	TRES RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382570202100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	6360823	300.000,00
RJ	TRES RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384226202100	1.000.000,00	81000792	1.000.000,00	1030250182E900001	6360823	1.000.000,00
RJ	VOLTA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PMVR SMS	36000382378202100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	6086381	200.000,00
RN	MOSSORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389108202100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	2410281	100.000,00
RN	PAU DOS FERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAU DOS FERROS	36000387714202100	600.000,00	81000792	600.000,00	1030250182E900001	5385806	600.000,00
RN	SANTA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA	36000385817202100	92.074,00	81000792	92.074,00	1030250182E900001	6657109	92.074,00
RN	SAO GONCALO DO AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382091202100	576.346,00	81000792	201.772,00	1030250182E900001	4014235	201.772,00
RN	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388033202100	68.575,00	81000792	374.574,00	1030250182E900001	6634915	374.574,00
						68.575,00	1030250182E900001	6546080	68.575,00
TOTAL			102 PROPOSTAS	120.738.476,00					

RETIFICAÇÃO

No Anexo II da Portaria nº 1127/GM/MS, de 02 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 105, de 08 de junho de 2021, Seção 1, páginas 81 a 92: Onde se lê:

ANEXO II

INCENTIVO AOS MUNICÍPIOS

UF	IBGE	Município	População_residente (IBGE, 2020)	Valor a ser Repassado
AP	130030	Autazes	40.290	12.000,00
AP	130050	Barreirinha	32.483	12.000,00
AP	130060	Benjamin Constant	43.935	12.000,00
AP	130070	Boca do Acre	34.635	12.000,00
AP	130080	Borba	41.748	12.000,00
AP	130110	Careiro	38.348	12.000,00
AP	130115	Careiro da Várzea	30.846	12.000,00
AP	130120	Coari	85.910	13.000,00
AP	130140	Eirunepé	35.700	12.000,00
AP	130170	Humaitá	56.144	13.000,00
AP	130180	Ipixuna	30.436	12.000,00
AP	130185	Iranduba	49.011	12.000,00
AP	130190	Itacoatiara	102.701	16.000,00
AP	130240	Lábrea	46.882	12.000,00
AP	130250	Manacapuru	98.502	13.000,00
AP	130255	Manaquiri	33.049	12.000,00
AP	130260	Manaus	2.219.580	80.000,00
AP	130270	Manicoré	56.583	13.000,00
AP	130290	Maués	65.040	13.000,00



AP	130310	Nova Olinda do Norte	38.026	12.000,00
AP	130340	Parintins	115.363	16.000,00
AP	130353	Presidente Figueiredo	37.193	12.000,00
AP	130356	Rio Preto da Eva	34.106	12.000,00
AP	130380	São Gabriel da Cachoeira	46.303	12.000,00
AP	130390	São Paulo de Olivença	40.073	12.000,00
AP	130406	Tabatinga	67.182	13.000,00
AP	130420	Tefé	59.547	13.000,00

Leia-se:

ANEXO II

INCENTIVO AOS MUNICÍPIOS

UF	IBGE	Município	População_residente (IBGE, 2020)	Valor a ser repassado
AM	130030	Autazes	40.290	12.000,00
AM	130050	Barreirinha	32.483	12.000,00
AM	130060	Benjamin Constant	43.935	12.000,00
AM	130070	Boca do Acre	34.635	12.000,00
AM	130080	Borba	41.748	12.000,00
AM	130110	Careiro	38.348	12.000,00
AM	130115	Careiro da Várzea	30.846	12.000,00
AM	130120	Coari	85.910	13.000,00
AM	130140	Eirunepé	35.700	12.000,00
AM	130170	Humaitá	56.144	13.000,00
AM	130180	Ipixuna	30.436	12.000,00
AM	130185	Iranduba	49.011	12.000,00
AM	130190	Itacoatiara	102.701	16.000,00
AM	130240	Lábrea	46.882	12.000,00
AM	130250	Manacapuru	98.502	13.000,00
AM	130255	Manaquiri	33.049	12.000,00
AM	130260	Manaus	2.219.580	80.000,00
AM	130270	Manicoré	56.583	13.000,00
AM	130290	Maués	65.040	13.000,00
AM	130310	Nova Olinda do Norte	38.026	12.000,00
AM	130340	Parintins	115.363	16.000,00
AM	130353	Presidente Figueiredo	37.193	12.000,00
AM	130356	Rio Preto da Eva	34.106	12.000,00
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	46.303	12.000,00
AM	130390	São Paulo de Olivença	40.073	12.000,00
AM	130406	Tabatinga	67.182	13.000,00
AM	130420	Tefé	59.547	13.000,00

RETIFICAÇÃO

Na Portaria GM/MS nº 1.135, de 2 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 105, de 8 de junho de 2021, Seção 1, página 94, Onde se lê:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	TIPO DE ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - CÓD. 28.06	PCEP	VALOR CUSTEIO R\$	MÊS	PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO
BA	292200	MUCURI	HOSPITAL SÃO JOSÉ	2498804	HOSPITAL	ESTADUAL	4		R\$ 57.446,40		PT GM/MS Nº 637/2021

Leia-se:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	TIPO DE ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - CÓD. 28.06	PCEP	VALOR CUSTEIO R\$	MÊS	PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO
BA	292200	MUCURI	HOSPITAL SÃO JOSÉ	2498804	HOSPITAL	MUNICIPAL	4		R\$ 57.446,40		PT GM/MS Nº 637/2021

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 52, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica não aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25015.000930/2019-43

SOLICITANTE: Secretaria de Estado da Saúde do Piauí

MUNICÍPIO: Uruçuí/PI

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA do Município de Uruçuí/PI (Proposta SISMOB nº 06553.5640001/09-002)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Policlínica

DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.

MOTIVO: o ente não respondeu a diligência dentro do prazo concedido.

EMBASAMENTO: Art.6º da Portaria nº2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019

2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

ÁTILA SZCZECINSKI RODRIGUES

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 58, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Ref.: 25000.182545/2020-16, 0021297605.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, relativa à proposta de inclusão de novas apresentações de comprimidos de levetiracetam (500 mg e 1000 mg) como tratamento adjuvante para epilepsia, apresentada pela Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., nos autos do processo de NUP 25000.182545/2020-16. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria

HÉLIO ANGOTTI NETO

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 59, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Ref.: 25000.081614/2021-48, 0021331121.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de incorporação do pembrolizumabe, axitinibe, ipilimumabe e nivolumabe para tratamento de primeira linha de câncer de células renais, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia,



Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS), nos autos do processo de NUP 25000.081614/2021-48. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.
A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 60, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Ref.: 25000.081735/2021-90, 0021331768.
O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de incorporação do cabozantinibe ou nivolumabe para o tratamento de segunda linha para pacientes com carcinoma de células renais metastático, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS), nos autos do processo de NUP 25000.081735/2021-90. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.
A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

PORTARIA SCTIE/MS Nº 31, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o citrato de tofacitinibe para o tratamento de pacientes adultos com retocolite ulcerativa ativa moderada a grave com resposta inadequada, perda de resposta ou intolerância aos medicamentos sintéticos convencionais, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas.

Ref.: 25000.167741/2020-52, 0021247667.
O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:
Art. 1º Incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o citrato de tofacitinibe para o tratamento de pacientes adultos com retocolite ulcerativa ativa moderada a grave com resposta inadequada, perda de resposta ou intolerância aos medicamentos sintéticos convencionais, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas.
Art. 2º Conforme determina o art. 25, do Decreto nº 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.
Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HÉLIO ANGOTTI NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 28 DE JUNHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 550ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de maio de 2021, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33910.021203/2019-44	Plano Hospital Samaritano Ltda	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1986/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021568/2019-79	Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1985/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018944/2018-67	Amil Assistência Médica Internacional S.A	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1988/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011802/2020-93	Associação Evangélica Beneficente de Londrina	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2124/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000773/2017-39	Casa de Saúde São Bernardo S/A	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1987/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031754/2019-16	Brf S/A	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2064/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027911/2019-99	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1927/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031903/2019-47	Hospital de Cataguases	Dipro	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2091/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031678/2019-49	Associação Beneficente Católica	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2076/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031993/2019-76	Porto Alegre Clínicas Ltda	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2077/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015306/2019-75	Líder Comércio e Indústria Ltda	Dipro	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2224/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

PORTARIA SCTIE/MS Nº 32, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o implante percutâneo de válvula aórtica (TAVI) para tratamento da estenose aórtica grave em pacientes inoperáveis, condicionada, no máximo, ao valor considerado custo-efetivo na análise para o SUS.

Ref.: 25000.025623/2021-59, 0021280176.
O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:
Art. 1º Incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o implante percutâneo de válvula aórtica (TAVI) para tratamento da estenose aórtica grave em pacientes inoperáveis, condicionada, no máximo, ao valor considerado custo-efetivo na análise para o SUS.
Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.
Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela Conitec caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

PORTARIA SCTIE/MS Nº 33, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Aprova as Diretrizes Brasileiras para Tratamento Hospitalar do Paciente com Covid-19 - Capítulo 1: Uso de Oxigênio, Intubação Orotraqueal e Ventilação Mecânica.

Ref.: 25000.068591/2021-86, 0021293843.
O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Art. 1º Ficam aprovadas as Diretrizes Brasileiras para Tratamento Hospitalar do Paciente com Covid-19 - Capítulo 1: Uso de Oxigênio, Intubação Orotraqueal e Ventilação Mecânica.
Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO



33910.021285/2019-27	Sociedade de Assistência Médica - Sameisa	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2225/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031939/2019-21	Mediplan Assistencial Ltda	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2088/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021215/2019-79	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1926/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015438/2019-05	Sociedade Portuguesa de Beneficência	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2268/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031783/2019-88	Caixa de Assistência dos Servidores Fazendários Estaduais	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2187/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031664/2019-25	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1972/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015441/2019-11	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1974/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000331/2016-10	Associação Policial de Assistência à Saúde	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3013/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015656/2019-31	Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1447/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015391/2019-71	Samel Plano de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2254/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.029034/2018-18	Unimed Sete Lagoas Cooperativa Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1334/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032079/2019-42	Unihosp Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2175/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032360/2019-85	Unimed Vale do Sinos - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2155/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031690/2019-53	Associação de Saúde Portuguesa de Beneficência	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2196/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015322/2019-68	Multi Saúde Assistência Médica e Hospitalar Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2257/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031813/2019-56	Climepe Total Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2201/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031658/2019-78	Amep Freguesia Operadora de Plano de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2200/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031882/2019-60	Fundo de Assistência à Saúde dos Funcionários do Bec	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2198/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032032/2019-89	Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2197/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015295/2019-23	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dona Zilda Salvagni	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2259/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032182/2019-92	Unimed de Jaboticabal Coop. de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2170/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032150/2019-97	Unimed de Araçatuba - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2174/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031763/2019-15	Caixa de Assistência à Saúde - Caberj	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2202/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032036/2019-67	Santa Rita Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2006/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012383/2020-15	Unimed Ponte Nova Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2121/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031693/2019-97	Associação do Plano de Saúde da Santa Casa de Santos	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2063/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032157/2019-17	Unimed de Batatais - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2070/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012128/2020-64	Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2236/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.012390/2020-17	Unimed Regional da Baixa Mogiana - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2234/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031786/2019-11	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - Capesesp	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2108/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032268/2019-15	Unimed Metropolitana do Agreste - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2111/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027683/2019-57	Unimed Costa Oeste - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2229/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009436/2018-98	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1948/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034194/2018-71	Biovida Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1950/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034111/2018-43	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1953/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027442/2019-16	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7110/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034251/2018-11	Centro Clínico Gaúcho Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1955/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032070/2019-31	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1957/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019386/2017-76	Brf S/A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1960/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027485/2019-93	Plano Hospital Samaritano Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1962/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.021533/2019-30	Unimed São Lourenço Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2002/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025694/2018-11	Unimed Teresina - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2003/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003976/2019-49	Unimed Alto da Serra - Sociedade Cooperativa de Serviço Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2007/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012020/2020-71	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2122/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032280/2019-20	Unimed Noroeste/Rs - Sociedade Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2062/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003605/2020-09	Centro Clínico Gaúcho Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2222/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012329/2020-61	Unimed Ituiutaba Cooperativa Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2235/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012371/2020-82	Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2233/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032329/2019-44	Unimed São João Nepomuceno Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2110/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032304/2019-41	Unimed Poços de Caldas - Soc. Coop. de Trab. e Serviços Médicos	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2112/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031656/2019-89	Ame-Assistência Médica a Empresas Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2060/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012153/2020-48	Sermed-Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2231/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031904/2019-91	Hospital de Prontoclinica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2152/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031843/2019-62	Economus Instituto de Seguridade Social	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2157/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032223/2019-41	Unimed do Estado de Santa Catarina Fed. Est. das Coop. Méd.	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2158/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.031981/2019-41	Plano de Saúde da Santa Casa de Bragança Paulista	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2177/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015468/2019-11	Unimed Araguari Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2263/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032257/2019-35	Unimed João Pessoa - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2172/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032302/2019-51	Unimed Planalto Central/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2188/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031922/2019-73	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dona Zilda Salvagni	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2184/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032160/2019-22	Unimed de Birigui - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2203/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027920/2019-80	Volvo do Brasil Veículos Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2470/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027399/2019-81	Hbc Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2471/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015459/2018-31	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2390/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015388/2018-77	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2392/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019302/2018-85	Santo André Planos de Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2389/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500647/2016-06	Unimed São José dos Campos - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2388/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015585/2018-96	Serpram - Serviço de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2393/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027748/2019-64	Unimed de Rio Claro SP Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2299/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027707/2019-78	Unimed de Catalão Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2300/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015712/2019-38	Unimed Vale do Sinos - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2303/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015470/2019-82	Unimed Araxá Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2302/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015666/2019-77	Unimed Regional de Campo Mourão Coop. Trab. Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2301/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027236/2019-06	Brf S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2295/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015490/2019-53	Unimed Costa do Descobrimento Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2292/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027332/2019-46	Doctor Clin Operadora de Planos de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2293/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015590/2019-80	Unimed Goiania Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2294/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027806/2019-50	Unimed Litoral Sul/Rs	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2296/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031669/2019-58	Ampara Assistência Médica Paraíso Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2199/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015240/2019-13	Fundação de Saúde Itaipuapy	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2264/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032113/2019-89	Unimed Anápolis Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2167/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027359/2019-39	Fundação Cesp	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2352/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027282/2019-05	Ceam Brasil - Planos de Saúde S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2476/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.027349/2019-01	Extremamedic Planos de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2472/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027728/2019-93	Unimed de Lins - Cooperativa de Trabalhos Médicos	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2475/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027859/2019-71	Unimed Regional de Floriano - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2473/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021404/2019-41	Unimed de Presidente Prudente Cooperativa de Trab. Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2492/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027629/2019-10	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2304/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027790/2019-85	Unimed Itabira Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2375/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027519/2019-40	Samel Plano de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2320/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027462/2019-89	Operadora de Planos Privados de Saúde - Santa Casa Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2322/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027142/2019-29	Ame-Assistência Médica a Empresas Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2353/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGÉRIO SCARABEL
Diretor - Presidente
Substituto

ANEXO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.542, DE 28 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA KOTT TOMAZETT

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

ATLANTIS CLINICAL BRAZIL LTDA - 27.173.101/0001-10
Proteína Anticoagulante de nematoide Recombinante c2-rNAPc2
25351.650941/2021-72 2399010/21-4
61/2021
10755 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Produtos Biológicos
25351.655822/2021-14 2414238/21-7
10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos Biológicos
WCT Serviços de Pesquisa Clínica LTDA. - 11.334.242/0001-38
Pamrevlumabe
62/2021
25351.730677/2020-79 4565397/20-6
10755 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Produtos Biológicos
25351.757985/2020-41 4622614/20-1
10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos Biológicos
PPD DO BRASIL SUPORTE A PESQUISA CLÍNICA LTDA - 00.251.699/0001-62
Sotatercept
69/2018
25351.920278/2021-89 0285579/21-8
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento
MEGALABS FARMACEUTICA S.A. - 33.026.055/0001-20
Pegfilgrastim
83/2019
25351.761109/2018-03 1004728/21-0
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

RESOLUÇÃO RE Nº 2.543, DE 28 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação das petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos por decurso de prazo (art. 36, Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 09/2015), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA KOTT TOMAZETT

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

INC RESEARCH BR SERVICOS DE PESQUISAS CLÍNICAS LTDA - 07.482.478/0001-44
Ridinilazol
20/2019
25351.406113/2018-01 1116703/21-3
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO RE Nº 2.547, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir a petição de retificação relacionada à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo, com o fim de correção das indicações de uso do produto, conforme decisão judicial do Mandado de Segurança 1053648-91.2020.4.01.3400 da 9ª Vara Federal Cível da SJDF, a qual autoriza a continuidade da comercialização do produto SPATZ3, para uso por até 12 (doze) meses, enquanto não concluído o processo de revisão do registro. Desta forma, o período máximo de utilização do Sistema de Balão Intragástrico Ajustável Spatz3® é de 12 meses e o produto deve ser removido no fim deste período ou antes.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS
HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
SISTEMA DE BALÃO INTRAGÁSTRICO AJUSTÁVEL SPATZ3
25351.449990/2013-30 / 80117580287
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2501762214



4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
RESOLUÇÃO RE Nº 2.534, DE 28 DE JUNHO DE 2021 A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve: Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO ANEXO 1. Empresa: MASTER IND. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 07.279.032/0001-17 Produto - Apresentação (Lote): NOAFTA (TODOS); SPRAY (TODOS); BLBONE (TODOS); Tipo de Produto: Medicamento Expediente nº: 2417308/21-8 Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Apreensão Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso Motivação: Comprovação da divulgação e comercialização por meio do site http://www.masterfarmaceutica.com.br/ dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos supostamente irregulares da marca "blbOne Spray", "NOAfta" e "nemdói" , bem como a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem os produtos. 2. Empresa: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - CNPJ: 61.190.096/0001-92 Produto - Apresentação (Lote): MESNA - 100 MG / ML SOL INJ CT 50 AMP VD TRANS X 4 ML (695930); Tipo de Produto: Medicamento Expediente nº: 2401434/21-6 Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso Motivação: Comunicado de recolhimento voluntário protocolado pela empresa, em razão da presença de material particulado no medicamento, em atendimento ao art. 6º da Lei nº6360/1976 e à RDC nº55/2005. RESOLUÇÃO RE Nº 2.535, DE 28 DE JUNHO DE 2021 A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO ANEXO 1. Empresa: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA - CNPJ: 58.295.213/0001-78 Produto - (Lote): BiPAP DreamStation(LOTES A PARTIR DE 27/06/2016);BiPAP System One 60 series(LOTES A PARTIR DE 23/03/2015);CPAP DreamStation(LOTES A PARTIR DE 27/06/2016);CPAP System One 60 series(LOTES A PARTIR DE 23/03/2015);DreamStation BiPAP(LOTES A PARTIR DE 17/09/2018);DreamStation BiPAP(LOTES A PARTIR DE 17/09/2018);Dreamstation GO(LOTES A PARTIR DE 18/11/2019);OmniLab Advanced +(LOTES A PARTIR DE 11/07/2016);RESPIRADOR BIPAP(LOTES A PARTIR DE 30/12/2013);RESPIRADOR BIPAP(LOTES A PARTIR DE 06/10/2014);RESPIRADOR BIPAP(LOTES A PARTIR DE 30/12/2013);RESPIRADOR BIPAP(LOTES A PARTIR DE 25/08/2014);Respirador CPAP Dorma(LOTES A PARTIR DE 09/05/2016);Sistema Bipap(LOTES A PARTIR DE 11/07/2016);Ventilador E30(LOTES A PARTIR DE 30/04/2020);VENTILADOR PULMONAR(LOTES A PARTIR DE 22/09/2014); Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos) Expediente nº: 2440520/21-5 Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação Motivação: Considerando a ação de campo de interrupção do uso e substituição do produto iniciada pela empresa Philips Medical Systems LTDA., enquadrada no art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 23/2012, e o Alerta de Tecnovigilância nº 3562 e 3563/21. RESOLUÇÃO RE Nº 2.536, DE 28 DE JUNHO DE 2021 A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO ANEXO 1. Empresa: QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA - CNPJ: 19.400.787/0001-07 Produto - (Lote): FAMÍLIA BIO GENE COVID-19 PCR(0009); Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos) Expediente nº: 2456117/21-7 Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Recolhimento Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso Motivação: Considerando o Laudo de Análise Fiscal n.º 1199.CP.1/2021, tornado condenatório em razão da perícia de contraprova, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de sensibilidade e especificidade para o teste de amplificação de ácidos nucleicos, lote nº 0009, em desacordo com o art. 15, §1º e art. 17 do Decreto nº. 8.077/2013; e considerando o estabelecido no art. 7º. da Lei 6360/1976 e no art. 10, incisos IV, XXIX e XXXV da Lei nº. 6.437/1977. RESOLUÇÃO RE Nº 2.537, DE 28 DE JUNHO DE 2021 A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Revogar parcialmente a Medida Preventiva nº 2 do Anexo da Resolução - RE nº 1.888, de 10 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 11 de maio de 2021, Seção 1, pág. 49, referente à empresa constante no Anexo da presente Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO
1. Empresa: ACACIA DE AMERICANA FARMACIA E MANIPULACAO LTDA - CNPJ: 04.641.236/0001-68 Produto - Apresentação (Lote): SILIMARINA + DL-METIONINA (TODOS); MINOXIDIL (TODOS); FIT SLIM (TODOS); CITRIMAX (TODOS); Tipo de Produto: Medicamento Expediente nº: 2467528/21-8 Assunto: 70358 - Revogação de Medida Preventiva Ações de fiscalização revogadas: Proibição - Comercialização Motivação: Farmácia de manipulação adequadamente regularizada junto à Anvisa, e em atendimento ao recurso administrativo nº 2052233/21-1

RESOLUÇÃO RE Nº 2.538, DE 28 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar parcialmente a Medida Preventiva da Resolução - RE nº 3.367, de 4 de dezembro de 2015, publicada no DOU nº 233, de 7 de dezembro de 2015, Seção 1, págs. 61, referente à suspensão da distribuição, comercialização e uso de todos os lotes do medicamento aciclovir 200mg comprimidos, fabricados pela empresa Prati Donaduzzi &Cia Ltda. (CNPJ: 73856593/0001-66).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

RESOLUÇÃO RE Nº 2.539, DE 28 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: AGUA MINERAL LITORANEA LTDA - CNPJ: 05551581000173
Produto - (Lote): AGUA MINERAL NATURAL MARCA UAI(LOTE 065);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 2469430/21-4
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso
Recolhimento - Voluntário
Motivação: considerando o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, a Resolução- RDC nº 24, de 08 de junho de 2015 e comunicado de recolhimento voluntário do lote nº 065 do produto Água Mineral Natural, marca UAI, fonte Jabuticabal, envasada por ÁGUA MINERAL LITORÂNEA LTDA. (nome fantasia: ÁGUA MINERAL UAI), CNPJ nº 05.551.581/0001-73, tendo em vista os resultados insatisfatórios nos laudos de análises (74.1P.0/2021; 108.1P.0/2021; 125.1P.0/2021; 126.1P.0/2021; 127.1P.0/2021; 166.1P.0/2021; 167.1P.0/2021; 171.1P.0/2021; 172.1P.0/2021; 173.1P.0/2021; 174.1P.0/2021; 175.1P.0/2021; 176.1P.0/2021; 201.1P.0/2021; 208.1P.0/2021; 209.1P.0/2021; 210.1P.0/2021), emitidos pelo Laboratório Central Noel Nutels para: ensaio microbiológico (presença de Coliformes totais e ou Pseudomonas aeruginosa), em desacordo com item 24 do anexo I da IN 60/2019; ausência de informações obrigatórias na rotulagem (lote, prazo de validade e data de envase), contrariando o disposto nos itens 6.5.1 e 6.6.1.a da RDC 259/2002 e inciso X do art. 2º da Portaria MME 470/1999; e, composição declarada na rotulagem com base em laudo emitido a mais de 3 anos, contrariando o art. 27 do Decreto-Lei 7.841/1945. Destaca-se que apesar de o rótulo indicar o mesmo número de lote 065, há diferentes datas de fabricação e prazo de validade para o mesmo lote: Fab: 20/02/21 Val: 19/08/21; Fab: 27/02/21 Val: 26/08/21; Fab: 03/03/21 Val: 30/06/21; Fab: 08/03/21 Val: 04/09/21; Fab: 18/03/21 Val: 14/09/21; Fab: 24/03/21 Val: 20/09/21; Fab: 09/04/21 Val: 06/10/21; Fab: 14/04/21 Val: 11/10/21; Fab: 26/04/21 Val: 23/10/21; Fab: 15/04/21 Val: 12/10/21; Fab: 05/05/21 Val: 01/11/21.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.540, DE 28 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: ITAZUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - CNPJ: 05116907000134
Produto - (Lote): ÁLCOOL ETÍLICO 70 INPM MARCA LISA(29631 720);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 2468083/21-4
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando o resultado insatisfatório no ensaio de teor de álcool etílico abaixo da especificação mínima, comprovado no Laudo de Análise Fiscal de Contraprova 444.CP.0/2021, emitido pelo LACEN BA e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.544, DE 28 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: L.B.C. - LABORATORIO BRASIL COSMETICOS LTDA - ME - CNPJ: 15483013000136
Produto - (Lote): REPAIR MASK REDUCER - BRUSH TREATMENT - AMERICAN DESIRE(Todos);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0639891/21-0
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.



RESOLUÇÃO RE Nº 2.545, DE 28 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida cautelar constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: UNIBELEZA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - CNPJ: 05058426000110
 Produto - (Lote): HIGIENIZADOR DE MÃOS ALOE VERA ANTISSEPTICO, MARCA: PROLIFE(L20032370AGL);
 Tipo de Produto: Cosmético
 Expediente nº: 2465305/21-5
 Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
 Ações de fiscalização: Interdição cautelar
 Motivação: Considerando o resultado insatisfatório no ensaio de teor de álcool etílico comprovado no Laudo de Análise Fiscal Inicial 3844.1P.0/2020, emitido pelo INCQS/FIOCRUZ e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.546, DE 28 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: HIRO DO BRASIL INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA - EPP - CNPJ: 09479249000104
 Produto - (Lote): ESCOVA DE BIOTINA - NATURAL THERAPY(Todos);
 Tipo de Produto: Cosmético
 Expediente nº: 2265010/21-5
 Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando que o produto classifica-se como Grau 2 e foi indevidamente notificado nesta Agência e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.541, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º A atividade concedida possui validade durante a vigência da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 483/2021 e suas atualizações

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

HOSPEC HOSPITALAR LTDA / 27.885.491/0001-51

25351.060804/2019-27 / 1185391

70774 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES - IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL DA RDC 483/2021 / 2209840210

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA / 67.729.178/0005-72

25351.292074/2018-41 / 1177182

70774 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES - IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL DA RDC 483/2021 / 2431301214

Diário Oficial da União Digital

A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:



Acesso livre e gratuito às edições



Disponibilidade imediata no momento da publicação



Pesquisa avançada por palavra, data, órgão, ato, etc.



Edições completas e certificadas



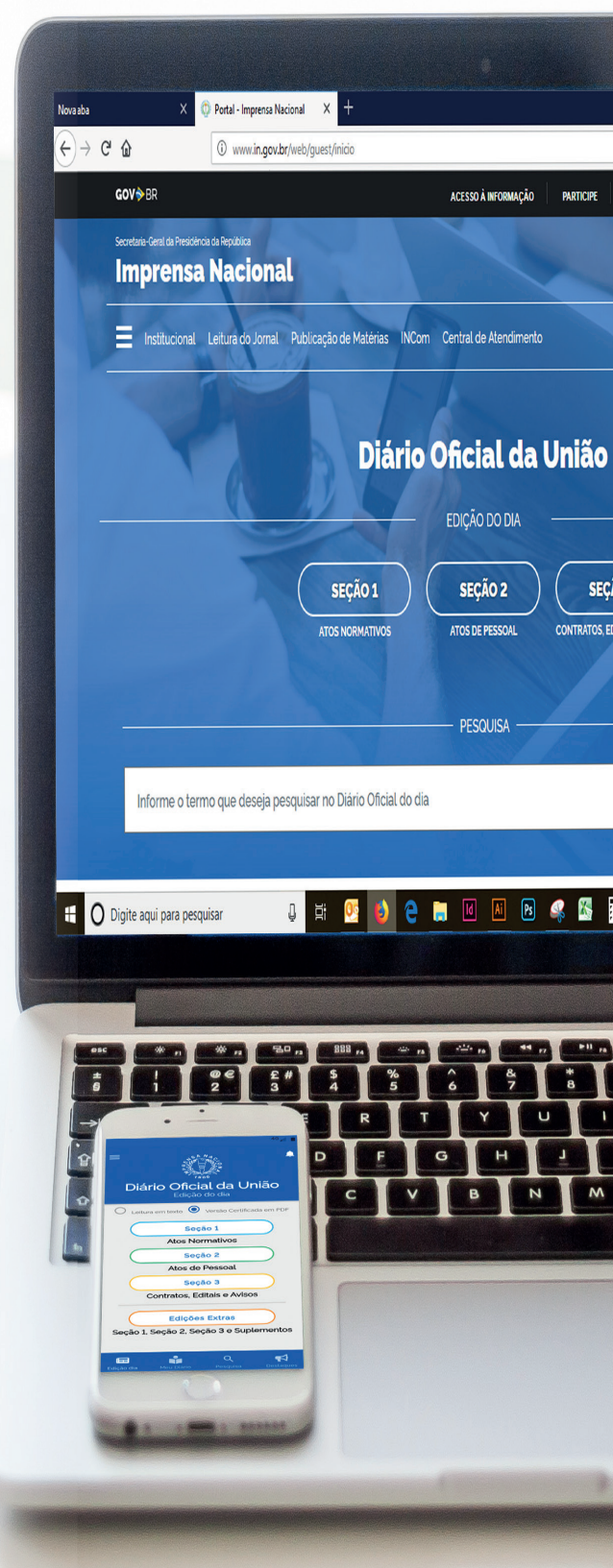
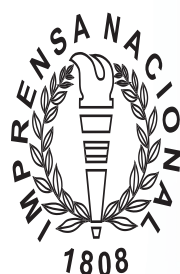
Disponibilizado em diferentes formatos de leitura (pdf, html) e em dados abertos (xml)



Novas funcionalidades e serviços no App DOU

Acesse o portal da
Imprensa Nacional
www.in.gov.br

Baixe o App DOU nas lojas



Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 20, DE 28 DE JUNHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo II.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo III.

Art. 4º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 02/2019, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério do Turismo, nas restrições contidas no art. 59 da referida Instrução Normativa.

Art. 5º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABÍOLA ESTEVES ROCHA

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
132747	Festival de Inv. de Araxá -Edição 2013	Grupo de Batuque de Araxá - BATTUXA	Com apresentações de 10 grupos de música instrumental, 10 espetáculos teatrais (adultos e infantil) e 02 espetáculos de dança.	550.000,00
121885	Talentos de Ouro	Joyce Espínola Ferreira Tavares	Possibilitar a população de Crixás, um maior acesso à cultura levando a arte aos nossos jovens e crianças.	110.000,00
123969	Domingos Tótora	Sérgio Laks Papel e Tinta	Publicar o primeiro livro do artista plástico e designer Domingos Tótora. Desde os anos 1980 o Estúdio Domingos Tótora, no Sul de Minas.	185.643,00
126587	Sons do Coração	CGC -CSA Consul. e Assessoria Ltda.-ME	Este projeto tem o objetivo de promover a inclusão social por meio da educação musical de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.	757.730,00
137119	9ª Feira Nac. do Liv de Poços de Caldas e Flip 2014	G. S. C. Eventos Especiais Ltda.-ME	O projeto visa a realização da 9ª Edição da Feira Nacional do Livro de Poços de Caldas e o Flipoços 2014.	190.564,57
1112862	Coral Pequenos Cant. de Cássia	Corporação Mus. Maestro God. de Barros	Manutenção do Coral Pequenos Cantores de Cássia e da Banda Maestro Godofredo de Barros.	50.000,00
150151	Nine	Moellher & Botelho Produções Artísticas Ltda.	O musical foi sucesso na Broadway em 1982 lançando Raul Julia ao estrelato. Em 2008 teve nova montagem com Antônio Banderas.	2.885.400,00
153030	9ª Feira do Livro Inf. nos Parques de Porto Alegre	Antonio Cesar Krob Jardim	Concebido a partir de um verdadeiro mutirão de solidariedade, o evento proporcionará diversificada programação.	109.200,00
160338	Miscelânea Popular	Osmose Produções EIRELI	Itaboraí Cultural é uma mostra de artes que será realizada na cidade de Itaboraí, na região metropolitana do estado do Rio de Janeiro.	250.000,00
164414	É Nóis na Fita - Curso Grat. de Cinema 2017	In Brasil Produção Cultural Ltda.	A atual proposta prevê a realização da 4ª edição do projeto É NÓIS NA FITA - Curso Gratuito de Cinema, iniciado em 2014.	370.000,00
177616	Griots - 2013; Os Cont. de Histórias 2013; Plano Anual 2018	Associação GRIOTS - Os Contadores de Histórias	Os Contadores de Histórias, que realizará 6000 apresentações de contação de histórias, durante o ano de 2018.	101.333,33
181351	Festa das Luzes 2018	Associação Cultural e Beneficente Lubavitch	Comemorar no Rio de Janeiro um evento tradicional judaico, a festa das luzes, ou CHANUKÁ, a ser celebrada por oito dias consecutivos.	458.293,56
181599	Semeando Cultura 2019	Ana Paula A dos Santos Produções Culturais ME	O projeto tem por objetivo a realização de oficinas culturais gratuitas de ballet e música para crianças e jovens de escolas da rede pública.	597.000,00
182004	Paixão de Cristo 2019	Leve Eventos Ltda. ME	Apresentação da peça teatral "Vida, Paixão e Morte de Jesus Cristo", sobre a vida de Jesus, desde seu nascimento até a sua morte.	597.967,71
183755	Caminhos da Independência - Ano XV	Teatro do Kaos	Produzir e realizar apresentações da peça "Caminhos da Independência - Ano XV", com entrada gratuita.	148.088,80
184851	Plano Anual Ativ. e Manu. 2019- Fáb. de Gait. (Inst. R. Borg. de Cult. e Música-IRB)	Instituto Renato Borghetti e Cultura e Música (IRB)	Plano Anual Atividades e Manutenção para o ano 2019 da Fábrica de Gaiteros projeto do Instituto Renato Borghetti de Cultura e Música (IRB).	590.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
132888	15º festival Música nas Montanhas	Piu-Mosso Prom. e Gest. Cult. Socied. Simples Ltda. -ME	Realização da décima quinta edição do Festival Música nas Montanhas, que tem como objetivo incentivar e promover a música erudita.	176.000,00
126277	Livro: Museu do Ceará	Instituto Cultural J. Safra	Edição de 3.000 exemplares do Livro Museu do Ceará - Primeira Instituição Museológica do Estado, retratando a história do Ceará.	222.000,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC (R\$)
159367	Elifas Andreato: Traços e Cores do Brasil	PRO Autor Prod. Div. De Arte e Proj. Cult. Ltda.-ME	O projeto tem por objeto publicar e distribuir 1.000 exemplares de livro.	230.560,00	228.888,95

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DA ECONOMIA
CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 4, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Estabelece o Acordo de Cooperação Federativa como instrumento para adesão dos Sistemas Estaduais e Distrital de Bibliotecas Públicas ao Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas - SNBP.

O SECRETÁRIO NACIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, em conformidade com o Decreto nº 520, de 13 de maio de 1992, e o constante dos autos do processo nº 72031.000991/2021-15, resolve:

Art. 1º Institui o Acordo de Cooperação Federativa como instrumento para a adesão dos Sistemas Estaduais e Distrital de Bibliotecas Públicas ao Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas.

Art. 2º O Acordo de Cooperação Federativa a ser celebrado visa o desenvolvimento do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas - SNBP, atuando em parceria e cooperação com os sistemas dos Estados e do Distrito Federal, e tem como objetivo a formulação e implantação de políticas públicas para bibliotecas públicas.

Parágrafo único. O extrato do Acordo de Cooperação Federativa será publicado no Diário Oficial da União, e sua íntegra estará disponível no portal do SNBP na internet, no endereço: <http://snbp.cultura.gov.br/>.

Art. 3º Compete ao Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, por meio da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, a coordenação e acompanhamento dos compromissos assumidos com a adesão dos entes federados ao Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas.

Art. 4º Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, desde que não se trate de edição de atos de caráter normativo; e de decisão de recursos administrativos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO LUIZ VALENTIM

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 369, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
175722 - III MOSTRA DE TEATRO ACESSÍVEL
Escola de Gente-Comunicação em Inclusão
CNPJ/CPF: 04.999.034/0001-92
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021



194263 - Teatro Brincante - Arte Viajante - 3a Edição
Fundação Simão José Silva
CNPJ/CPF: 20.342.044/0001-07
Cidade: Cataguases - MG;
Prazo de Captação: 26/06/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
203748 - Orquestra de Cordas Dedilhadas e Coral Nova Vida Plano Anual
Fundação Espírita Nova Vida
CNPJ/CPF: 24.811.085/0001-56
Cidade: Catalão - GO;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

204141 - Programa de Formac–ão Musical
Instituto Social Arte Maior
CNPJ/CPF: 34.760.583/0001-70
Cidade: Joinville - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
203493 - Livro - Como Ela Faz?
TOCHA PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA. - EPP
CNPJ/CPF: 19.291.237/0001-05
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/06/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
202258 - Museu Naval em Cena (título provisório)
Departamento Cultural do Abrigo do Marinheiro
CNPJ/CPF: 72.063.654/0011-47
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 08/06/2021 à 31/12/2021

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RESOLUÇÃO FSA/ANCINE Nº 219, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437, de 2006, e no art. 11 do Decreto nº 6.299, de 2007, assim como o preceituado no inciso III do art. 8º do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA, resolve:
Retificar a RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ N.º 214/2021, inserindo a expressão "risco iminente de" no início dos incisos I e II do art. 2º, consolidando-se o texto retificado da referida deliberação, nos termos a seguir:
Art. 1º Tornar pública a aprovação, com ressalvas, pelo CGFSA, em sua 58ª Reunião, realizada em 12 de maio de 2021, do Relatório Anual de Gestão do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA relativo ao exercício fiscal de 2018.
Art. 2º As ressalvas opostas ao relatório são relativas à apuração das seguintes situações:
I- risco iminente de utilização de recursos públicos sem a devida autorização orçamentária e empenho prévio;
II- risco iminente de ordenação de despesas operacionais e para remuneração dos agentes financeiros sem certificação orçamentária-financeira e empenho prévio;
III- anúncio de investimentos sem a correspondente disponibilidade financeira;
e
IV- ausência de análise de impacto operacional dos lançamentos anunciados.

MAURO GONÇALVES

RESOLUÇÃO FSA/ANCINE Nº 220, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437, de 2006, e no art. 11 do Decreto nº 6.299, de 2007, assim como o preceituado no inciso III do art. 8º e § 2º do art. 10 do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA, e tendo em conta o Relatório nº 4-E/2020/SEF (SEI nº 2020600), resolve:
Art. 1º Autorizar que, nos contratos da Linha de Crédito Emergencial que possuem como garantia a cessão de recebíveis das empresas, seja desconsiderado o período em que as salas estiveram fechadas por decisão alheia à vontade das empresas para o cálculo do fluxo mensal mínimo de receita exigido como condicionante à liberação dos recursos do FSA.

MAURO GONÇALVES

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório nº 16-E de 27/07/2020, publicado no DOU nº 146 de 31/07/2020, Seção 1, página 62, em relação ao projeto "17-0773 ESPÍRITO DA LUTA 4ª TEMPORADA", para considerar o seguinte:
Onde se lê: Prazo de captação: até 31/12/2020
Leia-se: Prazo de captação: até 31/12/2021

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 118, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Amplia a composição do Comitê Permanente Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, I, da Constituição Federal e no art. 12, XIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista o disposto no art. 14 da Recomendação CNMP nº 54, de 28 de março de 2017, com fulcro no art. 1º, §§ 3º e 5º, da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.2018.0003728/2021-41, resolve:

Art. 1º Acrescentar os incisos IV e V ao art. 2º da Portaria CNMP-PRESI nº 86, de 16 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 6 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º.....
.....
IV - 1 (um) membro do Ministério Público indicado pela Corregedoria Nacional do Ministério Público; e
V - 1 (um) membro do Ministério Público indicado pela Secretaria-Geral do CNMP.
§ 1º.....
....." (NR)
Art. 2º Alterar o § 2º do Art. 2º da Portaria CNMP-PRESI nº 86, de 16 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 6 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....
.....
§ 2º Com exceção dos Conselheiros Nacionais do Ministério Público, os demais integrantes terão suplentes indicados da mesma forma que os seus respectivos titulares." (NR)
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 814, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Prorroga a redistribuição provisória do 1º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Limoeiro do Norte/CE.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75/1993, considerando o disposto no art. 12do Ato Conjunto nº 01/2014 PGR/CASMPU, no art. 30 da Resolução CSMPT nº132/2016 e na Portaria PGT nº 669, de 28 de abril de 2020, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União nº 82, de 30 de abril de 2020, bem como a decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho em sua 253ª Sessão Ordinária, de 27 de maio de 2021, e os demais dados e informações constantes do PGEA 20.02.0700.0000186/2020-22, resolve:
Art. 1º Prorrogar, do final da vigência da Portaria PGT nº 699.2020 até 31 de dezembro de 2021, a redistribuição temporária do 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Limoeiro do Norte/CE para a Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região em Fortaleza/CE.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 21, DE 22 DE JUNHO DE 2021
(Sessão Telepresencial)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
Subsecretária da Primeira Câmara: AUFC Aline Guimarães Diógenes

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler, e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

Ausente o Ministro Benjamin Zymler, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 20, referente à sessão telepresencial realizada em 15 de junho de 2021.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Do Ministro-Substituto Weder de Oliveira:

Proposta, nos termos do art. 8º da Resolução 315/2020, para determinar à Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) que, por meio de procedimento próprio, verifique se persiste a ilegal acumulação tripla por Juliana Mara de Freitas Sena Mota, identificada no âmbito do TC 032.757/2020-4 (ato 51735/2020, peça 10) e, em caso positivo, adote providências no sentido de propor solução para o correto enquadramento aos limites máximos do mandamento constitucional. Aprovada.

Proposta, nos termos do art. 8º da Resolução 315/2020, para determinar à Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) que, adote os procedimentos necessários à revisão de ofício do Acórdão 5206/2019-TCU-2ª Câmara, o qual julgou legal o ato de pensão militar nº 78054/2018, no âmbito do TC 012.381/2019-5. Aprovada.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-003.388/2021-2, TC-005.642/2021-3, TC-011.808/2018-7, TC-011.906/2017-0, TC-012.000/2020-5, TC-012.839/2019-1, TC-015.679/2021-7, TC-015.681/2021-1, TC-015.698/2021-1, TC-015.724/2021-2, TC-017.900/2020-4, TC-022.861/2020-3, TC-023.159/2020-0, TC-023.583/2018-5, TC-023.590/2018-1, TC-027.865/2019-3, TC-027.986/2020-9, TC-028.082/2020-6, TC-028.160/2020-7, TC-028.542/2017-7, TC-031.708/2017-0, TC-033.426/2019-8, TC-042.502/2020-9, TC-044.977/2020-4 e TC-047.346/2020-5, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-006.352/2019-7 e TC-033.508/2015-1, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas;
TC-005.637/2010-4 e TC-015.526/2020-8, cujo Relator é o Ministro Jorge Oliveira;
TC-019.344/2015-5 e TC-025.887/2017-3, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e
TC-029.141/2019-2, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 8819 a 8872.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 8756 a 8818, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-020.983/2020-4, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, a Dra. Rosana Wanderley Campos produziu sustentação oral em nome de Simone Chrystine Santana Valadares.

Na apreciação do processo TC-030.697/2020-4, cujo relator é o Bruno Dantas, a Dra. Melina Breckenfeld produziu sustentação oral em nome de Marcia Seretni.



Na apreciação do processo TC-019.631/2015-4, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. José Roberto de Carvalho produziu sustentação oral em nome de Clube dos Vinte e Dois e Túlio Martin Spolon.

Na apreciação do processo TC-018.578/2019-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, a Dra. Sâmia Tereza Ferreira Torres não compareceu para produzir a sustentação oral que haviam requerido em nome de Fundação Cultural do Município de Belém - Fumbel.

Na apreciação do processo TC-036.511/2019-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, o Dr. Ruy Brito Nogueira Cabral de Moraes produziu sustentação oral em nome de de Tax Incentive Comunicação e Marketing Eireli, Ernaldo Santini Marques Nunes Ferreira e Paulo Sergio Cordeiro de Oliveira.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 8756/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.983/2020-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Pensão Civil)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Simone Chrystine Santana Valadares (275.971.805-00)
 - 3.2. Recorrente: Simone Chrystine Santana Valadares (275.971.805-00).
4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Rosana Wanderley Campos (OAB/PE 14.730) e outros, representando Simone Chrystine Santana Valadares.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto Simone Chrystine Santana Valadares contra o Acórdão 7.314/2020-TCU-Primeira Câmara, que considerou ilegal seu ato de pensão civil;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. conhecer e dar provimento parcial ao pedido de reexame para reconhecer o direito ao benefício do extinto Instituto de Previdência dos Congressista (IPC) em favor de Simone Chrystine Santana Valadares;
 - 9.2. determinar à Câmara dos Deputados que emita novo ato de pensão civil em favor de Simone Chrystine Santana Valadares, com ajustes na forma de cálculo do benefício, excluindo da base de cálculo os períodos contributivos do instituidor ao Plano de Seguridade Social dos Congressistas, ante a ausência de amparo legal ao benefício desse plano;
 - 9.3. dar ciência deste acórdão à Câmara dos Deputados.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8756-21/21-1.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 8757/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 030.697/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Marcia Seretni (552.995.479-00).
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
 8. Representação legal: Melina Breckenfeld Reck (OAB-PR 33.039) e Gabriel Bonnevalle Braga Araújo (OAB-PR 56.432), representando Marcia Seretni.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Marcia Seretni contra o Acórdão 11.534/2020-TCU-Primeira Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. conhecer e negar provimento ao pedido de reexame;
 - 9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente e ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8757-21/21-1.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 8758/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 002.016/2020-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrentes: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO; Gisele Rabelo Machado (577.532.106-53).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedidos de reexame interpostos por Gisele Rabelo Machado e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO contra o Acórdão 12.510/2020-TCU-Primeira Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer e negar provimento ao pedido de reexame;
- 9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes.
10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8758-21/21-1.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 8759/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 002.167/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente/Interessado:
 - 3.1. Recorrente: Ministério Público Federal.
 - 3.2. Interessado: Raimundo Nonato da Silva Filho (116.658.071-72)
4. Órgão: Ministério Público Federal.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto pelo Ministério Público Federal contra o Acórdão 13.417/2020-TCU-Primeira Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria de Raimundo Nonato da Silva Filho, ex-servidor de seu quadro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. conhecer e negar provimento ao pedido de reexame;
 - 9.2. remeter cópia deste acórdão ao Ministério Público Federal.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8759-21/21-1.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8760/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.943/2013-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Conquista Assistência Médica Ltda (40.616.682/0001-86).
4. Unidades jurisdicionadas: Assistência Médica Ltda (40.616.682/0001-86); Fundo Nacional de Saúde (FNS).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
 8. Representação legal: Gustavo Pinheiro de Moura (16.518/OAB-BA) e outros, representando Conquista Assistência Médica Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Conquista Assistência Médica Ltda. contra o Acórdão 9.391/2020-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas em razão de cobranças irregulares relacionadas a serviços prestados entre 2005 e 2006 ao Sistema Único de Saúde (SUS), imputando-lhe débito e aplicando-lhe multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido;
 - 9.2. remeter cópia deste acórdão à recorrente.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8760-21/21-1.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8761/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.416/2016-1
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia (26.989.350/0017-83)
 - 3.2. Responsáveis: Amarildo Neves de Souza (315.250.325-34); WTM Construções e Transportes Ltda. (13.582.689/0001-51)
 - 3.3. Recorrente: WTM Construções e Transportes Ltda. (13.582.689/0001-51).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Souto Soares - BA.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 8. Representação legal:
 - 8.1. Emanuel Santos de Lima (15.693/OAB-DF) e outros, representando WTM Construções e Transportes Ltda.
 - 8.2. André Requião Moura (24.448/OAB-BA) e outros, representando Prefeitura Municipal de Souto Soares - BA.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por WTM Construções e Transportes Ltda. contra o Acórdão 14552/2019-TCU-1ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, imputando-lhe débito e aplicando-lhe multa, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Convênio 2066/05 (Siafi 554662), celebrado entre a Funasa e o Município de Souto Soares/BA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e dar provimento ao recurso de reconsideração, para anular, quanto à recorrente, as cominações previstas nos itens 9.2, 9.3, 9.5 e 9.6 do Acórdão 14552/2019-TCU-1ª Câmara, em razão da violação ao direito de ampla defesa e do contraditório da recorrente, arquivando-se, quanto a ela, o processo sem julgamento de mérito;

9.2. manter inalterado o Acórdão 14552/2019-TCU-1ª Câmara quanto ao ex-prefeito Amarildo Neves de Souza; e

9.3. dar ciência deste acórdão à recorrente, a Amarildo Neves de Souza, à Funasa e à Procuradoria da República na Bahia.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8761-21/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8762/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.226/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/PB (00.414.607/0012-70)

3.2. Responsáveis: Ana Cláudia Oliveira da Nóbrega Vital do Rêgo (854.366.404-78); Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16); Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges (468.477.904-15)

3.3. Recorrente: Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges (468.477.904-15).

4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto por Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges contra o Acórdão 4.261/2020-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal aplicou multa à recorrente, na condição de Superintendente da Funasa no Estado da Paraíba, por ter descumprido determinações do Tribunal no Acórdão 439/2018-TCU-Primeira Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, conhecer e dar provimento ao recurso para afastar a multa aplicada à recorrente e tornar insubsistente o item 9.3 do acórdão recorrido;

9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente e à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8762-21/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Vital do Rêgo.

13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8763/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.256/2019-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Leonir Cardozo (347.014.350-15); Município de Sarandi - RS (97.320.030/0001-17)

3.2. Recorrente: Leonir Cardozo (347.014.350-15).

4. Entidade: Município de Sarandi - RS.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Dione Maria Gregianin (68.279/OAB-RS) e outros, representando Leonir Cardozo e Município de Sarandi - RS.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Leonir Cardozo contra o Acórdão 5468/2020- TCU - Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou regulares as contas do Município de Sarandi/RS e, no que interessa ao recorrente julgou irregulares suas contas e aplicou-lhe multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso I, do RI/TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e dar provimento a este recurso de reconsideração, para julgar regulares com ressalva as contas do recorrente, e em consequência, tornar sem efeito os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 5468/2020-TCU- Primeira Câmara.

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8763-21/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8764/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.307/2015-3.

1.1. Apenso: 024.993/2013-1

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Joaquim Guedes Martins Neto (246.136.573-34).

4. Unidade Jurisdicionada: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte no Estado do Ceará.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Thales de Oliveira Machado (29.558/OAB-CE) e outros, representando Joaquim Guedes Martins Neto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Joaquim Guedes Martins Neto contra o Acórdão 4.262/2020-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal, no que interessa ao recorrente, julgou suas contas irregulares, imputou-lhe débito de R\$ 402.209,06, e aplicou-lhe multa de R\$ 200.000,00,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e dar provimento ao presente recurso de reconsideração para:

9.1.1. julgar regulares com ressalva as contas de Joaquim Guedes Martins Neto, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação;

9.1.2. em consequência, tornar sem efeito, em relação ao recorrente, o débito e a multa objetos dos subitens 9.3.1 e 9.5 do Acórdão 4.262/2020-TCU-Primeira Câmara;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte e à Procuradoria da República no Ceará.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8764-21/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8765/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.427/2018-7.

1.1. Apenso: 020.571/2015-1

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Jamal Mohamed Salem (286.809.281-00); Estevão Silva de Albuquerque (934.232.921-72); HBR Medical Equipamentos Hospitalares Ltda (13.063.746/0002-77); Mário Justiniano de Souza Filho (033.180.071-37).

4. Unidade jurisdicionada: Município de Campo Grande/MS.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Ademar Chagas da Cruz (13.938/OAB-MS), representando Mário Justiniano de Souza Filho e Estevão Silva de Albuquerque;

8.2. Rafael Moreira Mota (17.162/OAB-DF) e outros, representando HBR Medical Equipamentos Hospitalares Ltda.

8.3. Maria Júlia Carvalho Sousa e outros, representando Jamal Mohamed Salem.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos por Jamal Mohamed Salem, HBR Medical Equipamentos Hospitalares Ltda., Estevão Silva de Albuquerque e Mário Justiniano de Souza Filho contra o Acórdão 6.649/2020-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenando-os em débito e aplicando-lhes multas, em razão de irregularidades em licitação e contrato arcados com recursos do Sistema Único de Saúde repassados ao município de Campo Grande/MS;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento aos recursos de reconsideração, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido;

9.2. remeter cópia deste acórdão aos recorrentes.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8765-21/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8766/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.644/2016-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Gilberto Silva da Cunha Santos Aroso (303.366.603-59).

4. Unidade Jurisdicionada: Município de Paço do Lumiar - MA.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Raimundo Nonato Ribeiro Neto (4.921/OAB-MA) e outros, representando Gilberto Silva da Cunha Santos Aroso.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Gilberto Silva da Cunha Santos Aroso contra o Acórdão 3.977/2019 - TCU - 1ª Câmara, corrigido materialmente pelo Acórdão 2.594/2020 - TCU - 1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares, imputou-lhe débito e aplicou-lhe multa em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio 1.437/2006;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se inalterado o Acórdão 3.977/2019 - TCU - 1ª Câmara, corrigido materialmente pelo Acórdão 2.594/2020 - TCU - 1ª Câmara;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8766-21/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8767/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.144/2014-4.

1.1. Apenso: 028.555/2014-7

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Centro de Estudos, Promoção e Desenvolvimento de Mercados (08.436.467/0001-90); Flavio Henrique Boechat de Aguiar (455.039.231-20); Luiz Antonio de Passos Curado (183.637.331-72)

3.2. Recorrente: Luiz Antonio de Passos Curado (183.637.331-72).

4. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental).

8. Representação legal:

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Luiz Antônio de Passos Curado contra o Acórdão 10.418/2019- TCU- Primeira Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer o recurso de reconsideração, dar-lhe provimento e anular o Acórdão 349/2020-TCU-Primeira Câmara;

9.2. restituir os autos ao Relator a quo, para a apreciação dos embargos de declaração à peça 101;

9.3. dar ciência deste acórdão ao recorrente e aos demais responsáveis.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8767-21/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8768/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.533/2019-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Geraldo Novais Agra Filho (029.349.854-74).

4. Entidade: Município de Carneiros/AL.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Henrique José Cardoso Tenório (OAB-AL/10.157) e outros, representando Geraldo Novais Agra Filho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Geraldo Novais Agra Filho contra o Acórdão 7.677/2020-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, imputando-lhe débito e aplicando-lhe multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração.

9.2. remeter cópia deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8768-21/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8769/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.866/2015-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Márcio Lima de Paula (038.460.956-21); Mário Augusto Lopes Moysés (953.055.648-91); Marta Feitosa Lima Rodrigues (232.407.093-68).

3.2. Recorrentes: Márcio Lima de Paula (038.460.956-21); Mário Augusto Lopes Moysés (953.055.648-91).

4. Unidade Jurisdicionada: Ministério do Turismo.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Lázaro Macedo Barbosa (164.294/OAB-MG) e outros, representando Márcio Lima de Paula.

8.2. Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (90.846/OAB-SP) e outros, representando Mário Augusto Lopes Moysés.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recursos de reconsideração interpostos por Márcio Lima de Paula e Mário Augusto Lopes Moysés contra o Acórdão 4.268/2020-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas do primeiro recorrente, imputou-lhe débito e multa com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, bem como aplicou ao segundo recorrente multa com fundamento no art. 58 da mesma lei,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992:

9.1. conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração interposto por Mário Augusto Lopes Moysés;

9.2. conhecer e dar parcial provimento ao recurso de reconsideração interposto por Márcio Lima de Paula para:

9.2.1. excluir do débito de que trata o item 9.2 do Acórdão 4.268/2020-TCU-Primeira Câmara as despesas comprovadas na fase recursal, indicadas na fundamentação, atribuindo-se a seguinte composição à dívida remanescente:

VALOR (R\$)	DATA
R\$ 43.050,00 (D)	2/7/2009
R\$ 258,67 (C)	2/7/2009

9.2.2. reduzir de R\$ 200.000,00 para R\$ 35.000,00 o valor da multa aplicada ao recorrente pelo item 9.3 do acórdão recorrido.

9.3. dar ciência deste acórdão aos recorrentes e à Procuradoria da República em Minas Gerais.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8769-21/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8770/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.249/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Washington Luís de Oliveira (425.175.323-20).

4. Unidades jurisdicionadas: Município de Bacuri/MA; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: David Neves dos Santos (OAB/MA 11.016), representando Washington Luís de Oliveira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Washington Luís de Oliveira contra o Acórdão 8.429/2020-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, em razão da omissão no dever em prestar contas do Convênio 700193/2010 (Siafi 665137), e aplicou-lhe multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido;

9.2. remeter cópia deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8770-21/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8771/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.081/2016-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Cristiane Trancoso de Campos Damião (436.016.853-53).

4. Unidades jurisdicionadas: Município de Bom Jesus das Selvas/MA; Fundação Nacional de Saúde.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Antonio Edivaldo Santos Aguiar (5455/OAB-MA) e outros, representando Cristiane Trancoso de Campos Damião.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Cristiane Trancoso de Campos Damião contra o Acórdão 3.357/2019-TCU-Primeira Câmara, corrigido, por inexistência material, pelo Acórdão 12.279/2019-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, imputando-lhe débito e aplicando-lhe multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração;

9.2. remeter cópia deste acórdão à recorrente.



10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8771-21/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8772/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.158/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Fernando Sérgio de Melo Portinho (097.926.607-63); Fundação de Apoio à Universidade do Rio de Janeiro (06.265.414/0001-29)
3.2. Recorrente: Fernando Sérgio de Melo Portinho (097.926.607-63).
4. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Maurício Sardinha Meneses dos Reis (119.316/OAB-RJ) e outros, representando Fernando Sérgio de Melo Portinho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Fernando Sérgio de Melo Portinho contra o Acórdão 5.548/2019-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares, imputou-lhe débito e aplicou-lhe multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8772-21/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8773/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.693/2014-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Antônio Carlos da Costa Bezerra (461.746.307-06); Franklin Rubinstein (083.596.877-49); Galdino Guttmann Bicho (433.935.197-00); Marcelo Azalim (177.349.246-20); Maria Goretti Martins de Melo (418.344.966-91); Maria da Conceição Fernandes Soares (547.006.477-87); Maria da Graça Sant Anna Hofmeister (285.607.100-78); Mirtes Peinado (020.590.438-67); Moysés Diskin (162.335.656-34); Nur Shuqaira Mahmud Said Abdel Qader Shuqair (086.167.638-64); Pedro José Baptista Bernardo (380.859.767-49).
3.2. Recorrentes: Franklin Rubinstein (083.596.877-49); Pedro José Baptista Bernardo (380.859.767-49); Galdino Guttmann Bicho (433.935.197-00).
4. Unidade Jurisdicionada: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
8. Representação legal:
8.1. Adrise Lage de Mendonça (46801/OAB-DF) e outros, representando Pedro José Baptista Bernardo.
8.2. José Luís Wagner (17183/OAB-DF) e outros, representando Galdino Guttmann Bicho e Franklin Rubinstein;

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Galdino Guttmann Bicho, por Franklin Rubinstein e por Pedro José Baptista Bernardo em face do Acoirdaço 4.008/2021-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal conheceu e negou provimento aos recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 4.428/2018-TCU-Primeira Câmara, que julgou irregulares suas contas e imputou-lhes débito, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração.
9.2. dar ciência deste acórdão aos embargantes.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8773-21/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8774/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.484/2018-0.
1.1. Apenso: 026.563/2020-7; 026.551/2020-9; 026.562/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Conselho de Participação e Integração da Comunidade Afro Brasileira de Araxá (23.367.436/0001-19).
4. Unidade jurisdicionada: Conselho de Participação e Integração da Comunidade Afro Brasileira de Araxá.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Raquel Silva de Queiroz (OAB/MG 161.776) e outros, representando o Conselho de Participação e Integração da Comunidade Afro Brasileira de Araxá.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pelo Conselho de Participação e Integração da Comunidade Afro Brasileira de Araxá (Coafro) contra o 4.117/2019-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares, imputando-lhe débito e aplicando-lhe multa, em razão da impugnação total das despesas do Pronac 11-3197, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido;
9.2. remeter cópia deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8774-21/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8775/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.455/2018-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Joel Ferreira Lima (544.198.916-53).
4. Unidades jurisdicionadas: Município de Ibiracatu/MG; Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: João Batista de Oliveira Filho (20.180/OAB-MG) e outros, representando Joel Ferreira Lima.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Joel Ferreira Lima contra o Acórdão 5.792/2020-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares, em razão da omissão no dever em prestar contas de recursos do Contrato de Repasse 149.918-23/2002/MDA/CAIXA (Siafi 474658), e aplicou-lhe multa, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido;
9.2. remeter cópia deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8775-21/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8776/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.519/2011-1.
1.1. Apenso: 002.850/2012-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: M. A. Mendes Bezerra (02.757.167/0001-27).
4. Unidades jurisdicionadas: Município de Santa Luzia/MA; Fundo Nacional de Saúde (FNS).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Fernanda Mendes Bezerra Gomes (8.052/OAB-MA), representando M. A. Mendes Bezerra.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pela empresa M. A. Mendes Bezerra contra o Acórdão 1.150/2019-TCU-Primeira Câmara, retificado, por inexistência material, pelo Acórdão 3.387/2019-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, imputando-lhe débito; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido;
9.2. remeter cópia deste acórdão à recorrente.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8776-21/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8777/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 019.631/2015-4.
1.1. Apenso: 039.888/2018-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Clube dos Vinte e Dois (49.022.981/0001-67); Túlio Martin Spolon (219.707.388-55).



4. Órgãos/Entidades: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo; Ministério do Turismo.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: José Roberto de Carvalho (OAB/SP 272.563); Francielle Costa de Carvalho (OAB/SP 356.690); Anderson Cesar Giovanelli Domingues (OAB/SP 431.397) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Clube dos Vinte e Dois e Túlio Martin Spolon, contra o Acórdão 7.551/2019-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos recursos de reconsideração, consoante arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, a fim de alterar os termos do item 9.2 e 9.3 do Acórdão 7.551/2019-TCU-1ª Câmara, passando a constar:
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Clube dos Vinte e Dois (49.022.981/0001-67) e Túlio Martin Spolon (219.707.388-55), e condená-los, solidariamente, ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculados desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
11.268,34	23/9/2009

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar multa a Túlio Martin Spolon (219.707.388-55) no valor de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais) e ao Clube dos Vinte e Dois (49.022.981/0001-67) no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), atualizado(s) monetariamente desde a data do presente acórdão até a do(s) efetivo(s) recolhimento(s), se for(em) pago(s) após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da(s) quantia(s) ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas de Sílvia Marcela Bossoni Souza Eventos-ME, dando-lhe quitação;
9.3. manter inalterados os demais itens do Acórdão 7.551/2019-TCU-1ª Câmara;
9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, à Sílvia Marcela Bossoni Souza Eventos-ME, ao Ministério do Turismo e à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis, fazendo-se referência ao NUP 00405.019850/2015-13 e ao Ofício 4.105/2018-AGU/PRU3/CAP/MCAL, para adequado atendimento à Solicitação objeto do TC 039.888/2018-5 (apenso).

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8777-21/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8778/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 018.578/2019-5.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antônio Carlos Vieira Costa (032.071.022-04); Fundação Cultural do Município de Belém (34.847.335/0001-61).
4. Órgão/Entidade: Fundação Cultural do Município de Belém.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representações legais:
8.1. Diego Guimarães Camargo (029.146.375-43), Defensor Público Federal, representando Antônio Carlos Vieira Costa;
8.2. Silvana Clécia de Souza Barradas (15547/OAB-PA) e outros, representando Fundação Cultural do Município de Belém.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Especial de Cultura em desfavor da Fundação Cultural do Município de Belém e do Sr. Antônio Carlos Vieira Costa em virtude da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados para o Projeto "Conclusão e Reforma do Complexo Ver-o-Peso" (Pronac 04-2112),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela Fundação Cultural do Município de Belém e excluí-la da relação processual;
9.2. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo responsável Antônio Carlos Vieira da Costa, no que tange ao prejuízo ao exercício de contraditório e ampla defesa;
9.3. considerar ilíquidáveis as contas do responsável, Sr. Antônio Carlos Vieira da Costa, ordenando-se, por conseguinte, seu trancamento e arquivamento, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 3º, 20 e 21, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 201, § 3º, e 211 do Regimento Interno/TCU; e
9.4. dar ciência deste Acórdão aos responsáveis arrolados e à Secretaria Especial de Cultura, arquivando-se em seguida o presente processo.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8778-21/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8779/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.511/2019-6.
2. Grupo I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Ernaldo Santini Marques Nunes Ferreira (188.347.518-09); Paulo Sergio Cordeiro de Oliveira (113.044.418-06); Tax Incentive Comunicação e Marketing Eireli (03.246.895/0001-37).
4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Cultura.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
8.1. Ruy Brito Nogueira Cabral de Moraes (OAB/SP 188.210) e outros, representando Paulo Sergio Cordeiro de Oliveira, Tax Incentive Comunicação e Marketing Eireli e Ernaldo Santini Marques Nunes Ferreira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo extinto Ministério da Cultura, atual Secretaria Especial da Cultura, em razão da omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos federais captados para execução do projeto cultural Pronac 13-8192.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Ernaldo Santini Marques Nunes Ferreira e Paulo Sérgio Cordeiro de Oliveira, bem como pela empresa Tax Incentive Comunicação e Marketing Eireli;
9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, I e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas dos Srs. Ernaldo Santini Marques Nunes Ferreira e Paulo Sérgio Cordeiro de Oliveira e condená-los, em solidariedade com a Tax Incentive Comunicação e Marketing Eireli, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional da Cultura (FNC), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico - Débito ou Crédito (R\$)
25/7/2014	14.000,00 (débito)
29/8/2014	20.000,00 (débito)
4/11/2014	20.000,00 (débito)
28/11/2014	30.000,00 (débito)
17/12/2014	40.000,00 (débito)
26/12/2013	80.000,00 (débito)
29/8/2018	94,61 (crédito)
18/2/2014	170.000,00 (débito)
15/4/2014	100.000,00 (débito)
3/7/2014	100.000,00 (débito)
8/8/2014	50.000,00 (débito)
16/9/2014	172.000,00 (débito)
18/11/2014	150.000,00 (débito)
26/12/2014	37.830,00 (débito)
31/3/2014	30.000,00 (débito)
30/4/2014	80.000,00 (débito)

9.3. aplicar aos Srs. Ernaldo Santini Marques Nunes Ferreira e Paulo Sérgio Cordeiro de Oliveira, bem como à empresa Tax Incentive Comunicação e Marketing Eireli, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, com esclarecimento ao responsável de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU); e
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.6. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8779-21/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8780/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 002.698/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
3.2. Responsável: Mailson de Mendonça Lima (533.487.024-53).
4. Entidade: Município de Monteirópolis/AL.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Mailson de Mendonça Lima, ex-prefeito de Monteirópolis/AL, gestão 01/01/2009 a 31/12/2012 e 01/01/2017 a 31/12/2020, em razão da omissão no dever legal de prestar contas quanto aos recursos repassados ao município, no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, ciclo 2011;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir da relação processual Elmo Antônio Medeiros;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Mailson de Mendonça Lima (533.487.024-53), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos I e III, do Regimento Interno do TCU;



9.3. condenar o Sr. Mailson de Mendonça Lima (533.487.024-53), com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento da importância a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, em respeito ao art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da data discriminada até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
4/1/2012	50.408,75

9.4. aplicar ao responsável Mailson de Mendonça Lima (533.487.024-53), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais mensalmente, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. esclarecer ao Sr. Mailson de Mendonça Lima (533.487.024-53) que, caso se demonstre, por via recursal, a correta aplicação dos recursos, mas não se justifique a omissão da prestação de contas, o débito poderá ser afastado, mas permanecerá a irregularidade das contas, dando-se ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.8. dar ciência deste acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ao responsável e à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.9. informar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ao responsável e à Procuradoria da República no Estado do Alagoas que o presente acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa; e

9.10. informar à Procuradoria da República no Estado de Alagoas que, nos termos do parágrafo único do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8780-21/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8781/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 002.702/2020-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Eugenia de Souza Araújo (800.435.344-49); Mario Gomes Flor Filho (454.478.454-91).

4. Entidade: Município de Betânia - PE.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Filipe Fernandes Campos (OAB/PE 31.509); Leucio de Lemos Filho (OAB/PE 5807) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Eugênia de Souza Araújo (CPF 800.435.344-49), ex-prefeita de Betânia/PE, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa Brasil Alfabetizado, no ciclo de 2011;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo responsável Mário Gomes Flor Filho (CPF 454.478.454-91), excluindo-o da relação processual;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas da responsável Eugênia de Souza Araújo (CPF: 800.435.344-49), condenando-a ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
2/10/2012	36.810,00
12/12/2011	94.640,00

9.3 aplicar à responsável Eugênia de Souza Araújo (CPF 800.435.344-49) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 13.000,00, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e mensalmente, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. esclarecer à responsável Eugênia de Souza Araújo (CPF: 800.435.344-49) que, caso se demonstre, por via recursal, a correta aplicação dos recursos, o débito poderá ser afastado, mas permanecerá a irregularidade das contas, dando-se ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.7. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e aos responsáveis, para ciência.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8781-21/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8782/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.641/2021-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Fernando Campos Sodré (494.328.347-00).

4. Entidade: Universidade Federal Fluminense.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal Fluminense;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar legal e conceder registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Fernando Campos Sodré (494.328.347-00);
9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Universidade Federal Fluminense;
9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8782-21/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8783/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 020.797/2019-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Avelar de Castro Ferreira (217.095.303-59); Carmelita de Castro Silva (342.329.073-00); José Herculano de Negreiros (164.238.443-72).

4. Entidade: Município de São Raimundo Nonato - PI.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em desfavor de José Herculano de Negreiros, Jairon dos Santos Ramos, Avelar de Castro Ferreira, ex-prefeitos de São Raimundo Nonato/PI, e Carmelita de Castro Silva, atual prefeita, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa Brasil Alfabetizado, no ciclo de 2011;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. excluir da relação processual Jairon dos Santos Ramos (CPF: 565.689.323-53);

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Carmelita de Castro Silva (CPF: 342.329.073-00), excluindo-a da relação processual;

9.3 julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis José Herculano de Negreiros (CPF: 164.238.443-72) e Avelar de Castro Ferreira (CPF: 217.095.303-59), dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

9.4 determinar à Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato/PI que promova, no prazo de 15 (quinze) dias, se ainda não o fez, o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação das seguintes importâncias, acrescidas de atualização monetária, calculadas a partir das datas abaixo até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
03/02/2011	4.251,31
02/09/2011	1.548,57

9.5 enviar cópia deste Acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e aos responsáveis, para ciência.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8783-21/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8784/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.239/2018-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Recorrentes: Simone Maria de SÁ Timbó (142.663.003-44); Wlanilson Falcão Aguiar (122.930.913-68).



4. Entidade: Universidade Federal do Ceará.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Rodrigo Antônio Maia Barreto (OAB/CE 12.176).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos pelos ex-servidores Simone Maria de SÁ Timbó e Wlanilson Falcão Aguiar em face do Acórdão 11.318/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegais os atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor dos recorrentes;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos presentes pedidos de reexame para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação aos recorrentes e à Universidade Federal do Ceará.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8784-21/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8785/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.595/2017-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Educação - Secretaria de Educação Básica (00.394.445/0124-52).
3.2. Responsáveis: David Leite da Silva (523.701.601-44); Itamar Lemos do Prado (898.952.401-63).
4. Unidade: Município de Santo Antônio do Descoberto - GO
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).
8. Representação legal: Eliane Laurindo Amaral (OAB/DF 26.393, OAB/GO 36.213-A), representando Itamar Lemos do Prado.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida a tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de David Leite da Silva e Itamar Lemos do Prado, ex-prefeitos de Santo Antônio do Descoberto/GO, ante a omissão do dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio do Convênio 700981/2011, que objetivava a aquisição de mobiliário e equipamentos padronizados para equipar escolas de educação infantil.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, 23, inciso III, 24, 25, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 214, inciso III, alínea "a" e 217 do Regimento Interno, em:
9.1. considerar revel o responsável David Leite da Silva, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo;
9.2. julgar irregulares as contas de David Leite da Silva, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 101.238,57, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir de 17/4/2012 até a data da efetiva quitação, a ser recolhida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
9.3. aplicar ao responsável David Leite da Silva multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.6. autorizar o seu pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;
9.8. alertar o responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.9. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Itamar Lemos do Prado;
9.10. julgar regulares com ressalva as contas de Itamar Lemos do Prado, dando-lhe quitação;
9.11. determinar ao Município de Santo Antônio do Descoberto - GO que promova, se ainda não o fez, o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE da importância de R\$ 3.577,51, relativa à não restituição do saldo existente na conta de investimento do Convênio nº 700981/2011, acrescida de atualização monetária, calculada a partir de 16/1/2015 até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor; e
9.12. enviar cópia do presente Acórdão à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Saúde, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO e aos responsáveis, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8785-21/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8786/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.525/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Daniela Bemfica Guimaraes (731.129.686-20).
4. Unidade: Secretaria Especial da Cultura.
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).
8. Representação legal: não consta.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Cultura - MinC em desfavor de Daniela Bemfica Guimarães, em virtude da não aprovação da prestação de contas do projeto cultural autorizado pela Portaria MinC 536/2001.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 212 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. arquivar esta Tomada de Contas Especial, sem julgamento do mérito, por ausência de pressupostos para desenvolvimento válido e regular do processo;
9.2. dar ciência deste Acórdão à Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo e à responsável, com a informação de que o inteiro teor da deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8786-21/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8787/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.839/2019-1
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar
3. Interessadas: Iolanda Monteiro de Souza (789.669.497-20); Marcia Maria Goncalves (909.446.407-10); Maria Emilia Lopes de Oliveira (122.733.937-25); Maria de Lourdes da Silva Rodrigues (377.279.407-63); Maria do Socorro Crisostomo Ramos (107.699.512-87); Marta Goncalves (005.914.987-66)
4. Unidade: Comando da Marinha
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de concessão de pensão militar às interessadas acima arroladas.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 260 e 262 do Regimento Interno e na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar legais e autorizar o registro dos atos de concessão de pensão militar a Marcia Maria Goncalves, Maria Emilia Lopes de Oliveira, Maria do Socorro Crisostomo Ramos e Marta Goncalves;
9.2. considerar ilegais e negar registro aos atos de concessão de pensão militar a Iolanda Monteiro de Souza e Maria de Lourdes da Silva Rodrigues;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias dos atos ora considerados ilegais até a data de ciência desta deliberação pelo órgão de origem;
9.4. determinar ao Comando da Marinha que:
9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação:
9.4.1.1. suste os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.4.1.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas e as alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não as eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os apelos não sejam providos;
9.4.2. no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação:
9.4.2.1. encaminhe a este Tribunal comprovante da ciência das interessadas;
9.4.2.2. emita novos atos, livre das irregularidades ora apontadas, e os submeta, por intermédio do sistema e-Pessoal, a nova apreciação por este Tribunal.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8787-21/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8788/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.660/2020-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: João da Cunha Pinto, CPF 158.109.927-49; Mário Rocco Russo, CPF 029.575.157-68.
4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS no Rio de Janeiro/RJ.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de Aposentadoria submetidos à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do inc. III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, atos esses cadastrados e disponibilizados ao TCU por intermédio do Sistema Sisac, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir do sistema SISAC, por haverem sido cadastrados em duplicidade, os atos de concessão inicial de aposentadoria a João da Cunha Pinto e a Mário Rocco Russo constantes, respectivamente, das peças 2 e 3 (ato nº 10804609-04-1998-000082-0; e ato nº 10804609-04-1998-000819-8) destes autos; e
9.2. dar ciência desta deliberação à Superintendência Estadual do INSS no Rio de Janeiro/RJ.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8788-21/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 8789/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC 005.666/2021-0.
2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Maria Virgínia Guimarães Correa, CPF 574.946.906-97; Waldivino Guimarães da Silva, CPF 243.960.601-49, e Afrânio Cândido Alves, CPF 279.410.861-15.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
5. Relator: Ministro - Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:

9.1. considerar ilegais os atos constantes das peças 3/5, relativos às aposentadorias de Maria Virgínia Guimarães Correa, Waldivino Guimarães da Silva e Afrânio Cândido Alves, negando-lhes o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. comunique aos interessados o inteiro teor deste Acórdão, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. alerte os interessados no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;
9.3.4. com fundamento nos arts. 262, caput e § 2º, do Regimento Interno, e 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018, emita, no prazo de 30 dias, novos atos de aposentadoria livres da irregularidade ora apontada para oportuna deliberação desta Corte de Contas;
9.4. dar ciência desta deliberação ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão; e
9.5.2. archive os autos.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8789-21/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8790/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.171/2021-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Alvina Maria Aderaldo Barbosa, CPF 219.818.503-25.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à aposentadoria de Alvina Maria Aderaldo Barbosa, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. comunique à interessada, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. promova o destaque da parcela de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001, transformando-a em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, a teor dos arts. 262, caput, do Regimento Interno, e 8º, caput, da Resolução 206/2007;
9.3.3. alerte a Sr.ª Alvina Maria Aderaldo Barbosa, no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que a interessada teve ciência desta deliberação;
9.4. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região/CE;
9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão; e
9.5.2. archive os autos.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8790-21/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8791/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.182/2021-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Bárbara Maria Marotta, CPF 540.601.416-15; Eline Lobato Leão, CPF 277.791.816-34; e Paulo Rogério Moura Drummond, CPF 325.613.506-49.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais os atos constantes das peças 3/5, relativos às aposentadorias de Bárbara Maria Marotta, Eline Lobato Leão e Paulo Rogério Moura Drummond, negando-lhes o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. comunique aos interessados, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. promova o destaque das parcelas de "quintos" incorporadas pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001, transformando-as em "Parcela Compensatória" a ser absorvidas por quaisquer reajustes futuros, consoante modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, a teor dos arts. 262, caput, do Regimento Interno, e 8º, caput, da Resolução 206/2007;
9.3.3. alerte os interessados no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;
9.4. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais;
9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão; e
9.5.2. archive os autos.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8791-21/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8792/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.186/2021-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Maria Cristina Nagahama, CPF 082.348.648-66; e Ronaldo de Sousa Cabral, CPF 175.454.044-91.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais os atos constantes das peças 3 e 4, relativos às aposentadorias de Maria Cristina Nagahama e Ronaldo de Sousa Cabral, negando-lhes o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. comunique aos interessados, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. promova o destaque das parcelas de "quintos" incorporadas pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001, transformando-as em "Parcela Compensatória" a ser absorvidas por quaisquer reajustes futuros, consoante modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, a teor dos arts. 262, caput, do Regimento Interno, e 8º, caput, da Resolução 206/2007;
9.3.3. alerte a Sr.ª Maria Cristina Nagahama e o Sr. Ronaldo de Sousa Cabral, no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;
9.4. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN;
9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão; e
9.5.2. archive os autos.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8792-21/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 8793/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.238/2021-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Moema Duboc Garbellini de Aguiar, CPF 077.212.158-38; Ormy Ribeiro Couto, CPF 041.707.332-15; e Elizete Aparecida Fernandes, CPF 019.982.028-79.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais os atos constantes das peças 3/5, relativos às aposentadorias de Moema Duboc Garbellini de Aguiar, Ormy Ribeiro Couto e Elizete Aparecida Fernandes, negando-lhes o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. comunique aos interessados, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. promova o destaque das parcelas de "quintos" incorporadas pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001, transformando-as em "Parcela Compensatória" a ser absorvidas por quaisquer reajustes futuros, consoante modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, a teor dos arts. 262, caput, do Regimento Interno, e 8º, caput, da Resolução 206/2007;
9.3.3. alerte os interessados, no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;
9.4. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP;
9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão; e
9.5.2. archive os autos.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8793-21/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8794/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.316/2020-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Soraya Martins Duarte, CPF 261.793.771-20.
4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de Aposentadoria submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do inc. III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, ato esse cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), na forma da então vigente Instrução Normativa TCU 55/2007,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2 (ato nº 30773407-04-2017-000080-0), relativo à concessão inicial da aposentadoria de Soraya Martins Duarte, negando-lhe o registro correspondente, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência deste Acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. comunique à interessada o inteiro teor deste Acórdão, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. alerte a Sra. Soraya Martins Duarte no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;
9.3.4. emita novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 supra; e
9.4.2. archive os presentes autos, cumpridos os termos deste Acórdão.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8794-21/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8795/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 017.558/2011-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessadas/Responsável:
3.1. Interessadas: Leila Maria Fernandes Rolemberg, CPF 421.096.123-04; Maria Antônia de Sousa Moura, CPF 035.828.253-53; Maria do Socorro Viana Gadelha, CPF 198.787.963-53.
3.2. Responsável: Paula Maria do Nascimento Mazullo, CPF 099.157.883-04.
4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Piauí.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representações legais: Marco Aurélio Dantas, OAB/PI 2.438; e outros.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de atos de Pensão Civil submetidos à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do inc. III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, atos esses cadastrados e disponibilizados ao TCU por intermédio do Sistema Sisac, na forma da então vigente Instrução Normativa TCU 55/2007, em que ora se apreciam justificativas apresentadas quanto ao descumprimento das determinações expedidas por meio do item 9.3 do Acórdão 2293/2013 - TCU - 1ª Câmara, identificado por ocasião de Monitoramento,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa da responsável Sra. Paula Maria do Nascimento Mazullo, então Superintendente Regional do Trabalho no Estado do Piauí, com aplicação da multa prevista no art. 58, inc. IV, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inc. III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.2. determinar à Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Piauí o desconto na folha de pagamento de Paula Maria do Nascimento Mazullo, servidora daquele órgão, da dívida referida no item precedente, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 46 da Lei 8.112/1990, informando ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas adotadas;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida referida no item 9.1, caso não atendida a correspondente notificação e se a medida indicada no item 9.2 não se mostrar efetiva;
9.4. determinar à Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Piauí, nos termos do inc. II do artigo 250 do Regimento Interno do TCU, que, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa e mediante prévia instauração do processo administrativo pertinente, apure o montante indevidamente recebido a título de URP (26,05%) por Leila Maria Fernandes Rolemberg (CPF 421.096.123-04), pensionista de Paulo Fernandes Leite Rolemberg (CPF 028.737.964-72), desde a ciência do Acórdão 2293/2013 - TCU - 1ª Câmara até a efetiva exclusão da referida parcela (maio de 2020), e promova sua restituição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, comprovando perante este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas e os eventuais resultados já alcançados;
9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. verifique a implementação da medida determinada no item 9.4 supra; e
9.5.2. archive os presentes autos, cumpridos os termos deste Acórdão.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8795-21/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8796/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 026.182/2020-3.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Ana Cornélia de Carvalho Pereira Pugas (14.408.697/0001-49); Ana Cornélia de Carvalho Pereira Pugas (360.572.858-83).
4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (FNS/MS), em desfavor da empresária individual Sra. Ana Cornélia de Carvalho Pereira Pugas, em razão da aplicação irregular de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPPB), no período de 14/3/2013 a 14/1/2015,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a responsável, Sra. Ana Cornélia de Carvalho Pereira Pugas (CPF 360.572.858-83 e CNPJ 14.408.697/0001-49), empresária individual, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 8º, do RI/TCU;
9.2. julgar irregulares as contas da responsável, Sra. Ana Cornélia de Carvalho Pereira Pugas (CPF 360.572.858-83 e CNPJ 14.408.697/0001-49), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e condená-la ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas abaixo indicadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
14/03/2013	1175,70
08/04/2013	509,10
31/05/2013	2523,60
04/06/2013	605,70
02/07/2013	3739,50
02/07/2013	908,82
25/07/2013	1322,10
25/07/2013	1095,93
25/07/2013	33,00
30/08/2013	855,36
30/08/2013	339,60
01/10/2013	991,80
02/10/2013	721,71



12/11/2013	1855,20
12/11/2013	641,52
09/12/2013	2646,00
09/12/2013	213,84
30/12/2013	80,19
30/12/2013	3622,20
07/02/2014	4807,80
28/02/2014	213,84
28/02/2014	187,11
05/03/2014	5946,00
16/04/2014	8634,90
16/04/2014	213,84
12/05/2014	7668,30
12/05/2014	106,92
02/06/2014	9854,10
02/06/2014	534,60
07/07/2014	7743,60
07/07/2014	160,38
31/07/2014	7223,40
01/08/2014	133,65
01/09/2014	7092,00
09/09/2014	133,65
01/10/2014	6552,60
02/10/2014	160,38
03/11/2014	374,22
03/11/2014	8588,40
28/11/2014	481,14
01/12/2014	8709,30
14/01/2015	985,20
14/01/2015	160,38

9.3. aplicar à responsável, Sra. Ana Cornelia de Carvalho Pereira Pugas (CPF 360.572.858-83) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, com fulcro no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8796-21/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8797/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 028.367/2020-0.
2. Grupo: II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (Representação).
3. Recorrente: Banco do Brasil S/A.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S/A.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representante legal: Sandra de Sousa Padilha Cebola (OAB/RJ 166.289) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Banco do Brasil S.A. ao Acórdão 3343/2021-TCU-1ª Câmara, prolatado em processo de representação, dando conta de possíveis irregularidades no âmbito da Licitação Eletrônica LE 2020/01844,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, por satisfazer os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao Banco do Brasil S.A.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8797-21/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8798/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 029.059/2020-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Ezequias Bastos dos Santos (068.865.896-28); Ezequias Bastos dos Santos (10.929.155/0001-60).
4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (FNS/MS), em desfavor do empresário individual Sr. Ezequias Bastos dos Santos (Drogaria EZEQ, em Manhuaçu/MG), em razão da

aplicação irregular de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPB), no período de 14/3/2012 a 31/7/2013,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável, Sr. Ezequias Bastos dos Santos (CPF 068.865.896-28 e CNPJ 10.929.155/0001-60), empresário individual, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, § 8º, do RI/TCU;

9.2. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Ezequias Bastos dos Santos (CPF 068.865.896-28; e CNPJ 10.929.155/0001-60), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas abaixo indicadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
14/03/2012	8708,13
14/03/2012	965,50
27/03/2012	648,93
27/03/2012	7810,95
27/04/2012	649,91
27/04/2012	7165,38
13/06/2012	1371,60
13/06/2012	135,72
14/06/2012	160,83
14/06/2012	2133,54
26/07/2012	284,70
26/07/2012	2665,20
27/07/2012	187,81
27/07/2012	3596,40
23/08/2012	2254,40
23/08/2012	282,60
24/08/2012	3564,81
24/08/2012	195,16
10/09/2012	176,40
10/09/2012	92,56
10/09/2012	5469,93
10/09/2012	3240,80
15/10/2012	26,73
18/12/2012	640,00
18/12/2012	85,92
19/12/2012	1771,47
30/12/2012	274,20
30/12/2012	137,26
30/12/2012	4794,39
30/12/2012	25,56
30/12/2012	2608,00
19/02/2013	25,56
19/02/2013	4687,47
19/02/2013	34,40
07/03/2013	2598,40
07/03/2013	156,40
15/03/2013	4821,12
15/03/2013	13,46
05/04/2013	3396,00
05/04/2013	28,80
19/04/2013	30,40
19/04/2013	3367,20
29/04/2013	4634,01
31/05/2013	28,80
31/05/2013	13,77
31/05/2013	3246,40
31/05/2013	4364,28
04/06/2013	3205,60
04/06/2013	105,90
05/06/2013	4313,25
05/06/2013	41,27
28/06/2013	247,50
28/06/2013	3104,80
28/06/2013	125,00
28/06/2013	4417,74
31/07/2013	235,20
31/07/2013	3117,69
31/07/2013	2269,60
31/07/2013	89,13

9.3. aplicar ao responsável, Sr. Ezequias Bastos dos Santos (CPF 068.865.896-28) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, com fulcro no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8798-21/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8799/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 033.842/2019-1.

2. Grupo: II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Maria Angélica Lopes Carvalho (CPF 430.006.495-49).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Antônio Cardoso/BA.



5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representante legal: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), em desfavor de Maria Angélica Lopes Carvalho, ex-Prefeita de Antônio Cardoso/BA, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio 65/2007 (Siafi 599216), tendo por objeto a realização de obras de drenagem de riacho no Município,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 6º, inciso II, da IN/TCU 71/2012, c/c o art. 19, caput, da mesma norma; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao representante legal do espólio da responsável.
10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8799-21/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8800/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 037.048/2019-8.
1.1. Apenso: 027.917/2014-2.
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Comed Produtos Médicos Hospitalares Ltda. (03.296.379/0001-17); DMC Distribuidora de Materiais Cirúrgicos Ltda. (40.909.236/0001-60); Eduardo Alves do Amorim (236.297.115-53); Fabian Vinicius Santana Pereira (558.063.095-68); MM Farma - Comercial Eireli (02.350.721/0001-57); PRO MED Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (32.773.418/0001-28); Sebrame Comercial Ltda (02.038.713/0001-70).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Sergipe - SE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
8. Representantes legais:
8.1. Josan Góes Martins Neto (9454/OAB-SE) e outros, representando Sebrame Comercial Ltda.;
8.2. Marcelo Teixeira Cavalcante (924/OAB-AL) e outros, representando Comed Produtos Médicos Hospitalar Ltda.;
8.3. Helder Sanches Barbosa (203-B/OAB-SE) e outros, representando PRO MED Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.;
8.4. Márcio Macedo Conrado (3806/OAB-SE), representando Eduardo Alves do Amorim e PRO MED Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada por conversão do TC 027.917/2014-2 conforme determinados no Acórdão 3.161/2019-TCU-1ª Câmara, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992, em desfavor de Fabian Vinicius Santana Pereira (então Diretor-Geral do Hospital Governador João Alves Filho), Eduardo Alves do Amorim (então Secretário de Estado da Saúde do Estado de Sergipe), DMC Distribuidora de Materiais Cirúrgicos Ltda., Comed Produtos Médicos Hospitalares Ltda., PRO MED Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., MM Farma Comercial Eireli e Sebrame Comercial Ltda. ME, em razão de superfaturamento apurado no processo de Dispensa de Licitação 11.064/2004 para aquisição de medicamentos para o Hospital Governador João Alves Filho (Huse),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:
9.1. excluir da presente Tomada de Contas Especial, com fundamento no artigo 71, inciso II, da CF/1988, c/c os arts. 1º, inciso I, 4º e 5º da Lei 8.443/1992; e arts. 1º, inciso I, 4º e 5º do RITCU, as empresas Comed Produtos Médicos Hospitalares Ltda. EPP (CNPJ 03.296.379/0001-17), PRO MED Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 32.773.418/0001-28), MM Farma Comercial Eireli (CNPJ 02.350.721/0001-57) e Sebrame Comercial Ltda. ME (CNPJ 02.038.713/0001-70), pela ausência de competência deste Tribunal para apreciação de indícios de sobrepreço relacionados a despesas efetuadas com recursos estaduais;
9.2. julgar irregulares as contas dos senhores Fabian Vinicius Santana Pereira (CPF 558.063.095-68), Eduardo Alves do Amorim (CPF 236.297.115-53), e da empresa DMC Distribuidora de Materiais Cirúrgicos Ltda. EPP (CNPJ 40.909.236/0001-60), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e §2º da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I; 209, incisos II e III; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia a seguir especificada, e fixando o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
47.771,36	25/08/2004

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações; e
9.4. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, bem como ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e à Controladoria Geral do Estado de Sergipe (CGE-SE), para conhecimento e adoção das medidas que entenderem cabíveis em seus respectivos âmbitos de atuação.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8800-21/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8801/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 038.486/2018-0.
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Auri Stela Mascarenhas de Araújo (122.237.601-63); Auri Stela Mascarenhas de Araújo - ME (12.161.089/0001-57).

4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (FNS/MS), em desfavor da empresária individual Sra. Auri Stela Mascarenhas de Araújo, em razão da aplicação irregular de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPPB), no período de janeiro de 2013 a junho de 2015,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Auri Stela Mascarenhas de Araújo (CPF 122.237.601-63, e CNPJ 12.161.089/0001-57);
9.2 julgar irregulares as contas da Sra. Auri Stela Mascarenhas de Araújo (CPF 122.237.601-63, e CNPJ 12.161.089/0001-57) na condição de empresária individual, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condená-la ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)	D/C
14/03/2013	3.508,80	D
15/03/2013	12,42	D
15/03/2013	120,15	D
19/04/2013	3.417,60	D
19/04/2013	3,20	D
28/04/2013	4.665,12	D
29/04/2013	12,42	D
29/04/2013	120,15	D
29/04/2013	12,42	D
31/05/2013	24,80	D
31/05/2013	2.983,68	D
04/06/2013	3.885,00	D
05/06/2013	1.033,29	D
28/06/2013	2,40	D
28/06/2013	2,40	D
28/06/2013	22,02	D
31/07/2013	1.709,94	D
31/07/2013	9,60	D
02/09/2013	148,32	D
01/10/2013	3.099,87	D
01/10/2013	12,42	D
01/10/2013	12,42	D
02/10/2013	2.022,00	D
12/11/2013	6.147,96	D
06/12/2013	8.047,47	D
30/12/2013	5.998,86	D
07/02/2014	3.827,85	D
31/03/2014	4.155,72	D
31/03/2014	3,20	D
31/03/2014	30,60	D
09/04/2014	1.105,38	D
16/04/2014	1.354,50	D
13/05/2014	72,09	D
30/05/2014	1.202,70	D
02/06/2014	932,10	D
06/06/2014	168,21	D
04/07/2014	915,99	D
31/07/2014	1.433,40	D
01/08/2014	6.031,53	D
01/08/2014	49,10	D
09/09/2014	23.278,92	D
09/09/2014	38,40	D
09/09/2014	38,40	D
02/10/2014	9.828,90	D
02/10/2014	19,20	D
03/10/2014	12.471,57	D
03/11/2014	12.517,65	D
28/11/2014	32.004,84	D
28/11/2014	19,20	D
28/11/2014	31,33	D
14/01/2015	27.645,84	D
14/01/2015	19,20	D
14/01/2015	38,40	D
09/02/2015	33.980,94	D
09/02/2015	26,53	D
03/03/2015	14.201,73	D
04/03/2015	10.573,80	D
02/04/2015	7.639,88	D
02/04/2015	14,40	D
05/05/2015	5.068,04	D
12/06/2015	12.742,26	D
12/06/2015	106,12	D
07/07/2015	1.716,83	D
07/07/2015	31,33	D
05/08/2015	93,00	D

9.3. aplicar à Sra. Auri Stela Mascarenhas de Araújo (CPF 122.237.601-63) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 40.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e



9.5. enviar cópia desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde e aos responsáveis, para ciência; e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8801-21/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
- ACÓRDÃO Nº 8802/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 046.578/2020-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Aldemir Pires Dias (063.038.892-04); Leonardo Lorena Ferreira (422.978.421-04); Maria das Graças Pita Santana (212.551.485-00).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegais os atos constantes das peças 2-4, relativos às aposentadorias de Maria das Graças Pita Santana, Leonardo Lorena Ferreira e Aldemir Pires Dias, negando-lhes o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. comunique aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, contados a partir da ciência da presente deliberação, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. relativamente à parcela de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 constante dos atos de Maria das Graças Pita Santana e Leonardo Lorena Ferreira, promova, conforme o caso, a modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, a teor dos arts. 262, caput, do Regimento Interno e 8º, caput, da Resolução 206/2007;
9.3.3. emita, no prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento nos arts. 262, caput e § 2º, do Regimento Interno e 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018, novo ato de aposentadoria de Aldemir Pires Dias livre da irregularidade ora apontada para oportuna deliberação desta Corte de Contas
9.3.4. alerte Maria das Graças Pita Santana, Leonardo Lorena Ferreira e Aldemir Pires Dias no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.5. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;
9.4. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.5 deste Acórdão; e
9.5.2. arquive os autos.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8802-21/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

- ACÓRDÃO Nº 8803/2021 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 000.518/2016-6.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (extinta) (05.526.783/0001-65)
3.2. Responsável: Antônio Almeida Neto (119.697.763-15)
3.3. Recorrente: Antônio Almeida Neto (119.697.763-15).
4. Entidade: Município de Acopiara/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
8.1. Antônio Braga Neto (OAB/CE 17.713) e outros, representando Antonio Almeida Neto.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Antônio Almeida Neto contra o acórdão 1166/2021-TCU-1ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do RI/TCU, em:
9.1. conhecer destes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. alertar ao recorrente que a interposição de novos embargos com intuito manifestamente protelatório implicará seu recebimento como simples petição, conforme art. 287, §6º, do RI/TCU, sem efeito suspensivo e sem impedimento ao trânsito em julgado do acórdão, e que tal atuação processual, a teor do inciso VII do art. 80 do Código de Processo Civil, pode ser caracterizada como litigância de má-fé;
9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8803-21/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

- ACÓRDÃO Nº 8804/2021 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 018.552/2020-0.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social (29.979.036/0001-40);
3.2. Responsável: Eliana Silva (570.551.227-91).
4. Entidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Norte.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em desfavor da Sra. Eliana Silva, em razão de habilitação e concessão de aposentadoria, mediante a inserção de dados fictícios no sistema, com a inserção de períodos de atividade indevidos no tempo de serviço/contribuição no âmbito da Agência de Previdência Social Irajá, vinculada à Gerência Executiva do INSS do Rio de Janeiro-Norte/RJ (GEXRJNORTE).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, a Sra. Eliana Silva;
9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, II e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas da Sra. Eliana Silva e condená-la ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
11/9/1997	2.552,50
2/10/1997	841,54
4/11/1997	841,54
1/12/1997	1.332,43
8/1/1998	844,20
2/2/1998	841,54
2/3/1998	841,54
1/4/1998	841,54
5/5/1998	841,54
1/10/1997	1.821,64
1/10/1997	895,89
5/11/1997	895,89
3/12/1997	1.343,83
2/1/1998	898,57
2/2/1998	895,89
2/3/1998	895,89
1/4/1998	895,89
4/5/1998	895,89
1/6/1998	895,89
1/7/1998	938,98
3/8/1998	938,98
1/9/1998	938,98
1/10/1998	938,98
3/11/1998	938,98
1/12/1998	1.877,96
4/1/1999	938,98
1/2/1999	938,98
1/3/1999	938,98
5/4/1999	938,98
3/5/1999	938,98
1/6/1999	938,98
18/8/1997	1.944,29
10/9/1997	956,30
10/10/1997	956,30
11/11/1997	956,30
9/12/1997	1.514,14
12/1/1998	959,30
11/2/1998	956,30
12/3/1998	956,30
13/4/1998	956,30
13/5/1998	956,30
10/6/1998	956,30
9/7/1998	1.002,29
11/8/1998	1.002,29
10/9/1998	1.002,29
9/10/1998	1.002,29
11/11/1998	1.002,29
9/12/1998	2.004,58
12/1/1999	1.002,29
9/2/1999	1.002,29
9/3/1999	1.002,29
13/4/1999	1.002,29
11/5/1999	1.002,29
10/6/1999	1.002,29
29/9/1997	2.509,77
6/10/1997	953,08
6/11/1997	953,08
8/12/1997	1.509,04
7/1/1998	956,08
5/2/1998	953,08
5/3/1998	953,08
6/4/1998	953,08
7/5/1998	953,08
4/6/1998	953,08
7/7/1998	998,92



6/8/1998	998,92	15/4/1998	953,08
4/9/1998	998,92	13/5/1998	953,08
6/10/1998	998,92	12/6/1998	953,08
6/11/1998	998,92	10/7/1998	998,92
4/12/1998	1.997,84	12/8/1998	998,92
7/1/1999	998,92	11/9/1998	998,92
4/2/1999	998,92	13/10/1998	998,92
4/3/1999	998,92	12/11/1998	998,92
8/4/1999	998,92	11/12/1998	1.997,84
6/5/1999	998,92	13/1/1999	998,92
2/7/1997	66,55	10/2/1999	998,92
2/7/1997	669,41	10/3/1999	998,92
4/8/1997	669,41	14/4/1999	998,92
5/9/1997	669,41	30/6/1997	1.941,95
6/10/1997	669,41	7/7/1997	722,83
7/11/1997	669,41	7/8/1997	722,83
11/12/1997	1.059,89	5/9/1997	722,83
15/1/1998	669,41	7/10/1997	722,83
2/2/1998	669,41	7/11/1997	722,83
11/3/1998	669,41	5/12/1997	1.325,18
8/4/1998	669,41	8/1/1998	725,47
5/5/1998	669,41	6/2/1998	722,83
16/6/1998	669,41		
8/7/1998	701,60	6/3/1998	722,83
3/8/1998	701,60	7/4/1998	722,83
14/9/1998	701,60	8/5/1998	722,83
9/10/1998	701,60	5/6/1998	722,83
4/11/1998	701,60	7/7/1998	757,59
22/12/1998	1.403,20	7/8/1998	757,59
19/1/1999	701,60	8/9/1998	757,59
5/2/1999	701,60	8/10/1998	757,59
2/3/1999	701,60	9/11/1998	757,59
7/4/1999	701,60	7/12/1998	1.515,18
17/9/1997	3.027,36	8/1/1999	757,59
14/10/1997	956,30	5/2/1999	757,59
13/11/1997	956,30	5/3/1999	757,59
16/12/1997	1.514,14	9/4/1999	757,59
15/1/1998	959,30	11/5/1999	757,59
26/2/1998	956,30	2/9/1997	1.367,57
11/3/1998	956,30	9/9/1997	954,12
23/4/1998	956,30	9/10/1997	954,12
13/5/1998	956,30	11/11/1997	954,12
10/6/1998	956,30	9/12/1997	1.431,18
10/7/1998	1.002,29	12/1/1998	956,96
12/8/1998	1.002,29	10/2/1998	954,12
11/9/1998	1.002,29	11/3/1998	954,12
13/10/1998	1.002,29	14/4/1998	954,12
12/11/1998	1.002,29	13/5/1998	954,12
10/12/1998	2.004,58	9/6/1998	954,12
13/1/1999	1.002,29	9/7/1998	1.000,01
10/2/1999	1.002,29	12/8/1998	1.000,01
10/3/1999	1.002,29	11/9/1998	1.000,01
14/4/1999	1.002,29	9/10/1998	1.000,01
26/9/1997	4.004,40	11/11/1998	1.000,01
6/10/1997	956,56	9/12/1998	2.000,02
6/11/1997	956,56	12/1/1999	1.000,01
4/12/1997	1.594,26	9/2/1999	1.000,01
7/1/1998	959,72	9/3/1999	1.000,01
5/2/1998	956,56	13/4/1999	1.000,01
5/3/1998	956,56	11/5/1999	1.000,01
6/4/1998	956,56	10/6/1999	1.000,01
7/5/1998	956,56	9/7/1999	1.046,11
4/6/1998	956,56	6/6/1997	2.598,07
4/9/1998	1.002,57	4/7/1997	781,94
6/10/1998	1.002,57	6/8/1997	781,94
6/11/1998	1.002,57	4/9/1997	781,94
10/11/1998	4.010,28	6/10/1997	781,94
8/1/1999	1.002,57	6/11/1997	781,94
4/2/1999	1.002,57	4/12/1997	1.433,55
4/3/1999	1.002,57	7/1/1998	784,80
8/4/1999	1.002,57	5/2/1998	781,94
2/9/1997	218,67	5/3/1998	781,94
2/9/1997	728,92	6/4/1998	781,94
2/10/1997	728,92	7/5/1998	781,94
4/11/1997	728,92	4/6/1998	781,94
2/12/1997	1.032,63	6/7/1998	819,55
5/1/1998	728,92	6/8/1998	819,55
3/2/1998	728,92	4/9/1998	819,55
3/3/1998	728,92	6/10/1998	819,55
2/4/1998	728,92	6/11/1998	819,55
8/5/1998	728,92	4/12/1998	1.639,10
2/6/1998	728,92	7/1/1999	819,55
2/7/1998	760,99	4/2/1999	819,55
4/8/1998	760,99	4/3/1999	819,55
2/9/1998	760,99	8/4/1999	819,55
2/10/1998	760,99	6/5/1999	819,55
4/11/1998	760,99	14/8/1997	349,68
2/12/1998	1.521,98	14/8/1997	953,69
5/1/1999	760,99	15/9/1997	953,69
2/2/1999	760,99	14/10/1997	953,69
2/3/1999	760,99	14/11/1997	953,69
6/4/1999	760,99	12/12/1997	1.430,53
4/5/1999	760,99	15/1/1998	956,53
2/6/1999	760,99	13/2/1998	953,69
12/8/1997	254,15	13/3/1998	953,69
12/8/1997	953,08	16/4/1998	953,69
10/9/1997	953,08	15/5/1998	953,69
10/10/1997	953,08	15/6/1998	953,69
13/11/1997	953,08	14/7/1998	999,56
12/12/1997	1.429,62		
14/1/1998	955,92		
12/2/1998	953,08		
11/3/1998	953,08		

18/8/1998	999,56
17/9/1998	999,56
15/10/1998	999,56
17/11/1998	999,56
14/12/1998	1.999,12
15/1/1999	999,56
12/2/1999	999,56
12/3/1999	999,56
19/4/1999	999,56
14/5/1999	999,56
14/4/2000	1.045,58
15/5/2000	7.145,86
14/8/1997	1.944,29
15/9/1997	956,30
13/10/1997	956,30
13/11/1997	956,30
11/12/1997	1.514,14
14/1/1998	959,30
12/2/1998	956,30
16/3/1998	956,30
15/4/1998	956,30
14/5/1998	956,30
15/6/1998	956,30
13/7/1998	1.002,29
13/8/1998	1.002,29
14/9/1998	1.002,29
14/10/1998	1.002,29
13/11/1998	1.002,29
11/12/1998	2.004,58
14/1/1999	1.002,29
11/2/1999	1.002,29
11/3/1999	1.002,29

9.3. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, com esclarecimento ao responsável de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8804-21/21-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8805/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.757/2020-4.
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Ato de Admissão.
3. Interessados: Caroliny Gonçalves Rodrigues Meireles (956.301.633-53); Denissa Ferreira Gomes de Mesquita (839.155.593-34); Fernando Coutinho Pereira (925.625.071-34); Genisson da Silva Santos (054.503.714-03); Humberto de Oliveira Alves (992.693.845-00); Juliana Mara de Freitas Sena Mota (662.016.083-20); Nilcéia Alexandre de Souza Oliveira (163.956.518-38); Sandra de Araújo Evangelista (193.999.012-20); Sônia Bentes dos Santos (400.230.602-04); Tatiane Dias de Oliveira (027.051.284-50).
4. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de Caroliny Gonçalves Rodrigues Meireles (51681/2020, peça 8), Denissa Ferreira Gomes de Mesquita (51700/2020, peça 9), Fernando Coutinho Pereira (50768/2020, peça 5), Genisson da Silva Santos (50834/2020, peça 6), Humberto de Oliveira Alves (50837/2020, peça 7), Nilcéia Alexandre de Souza Oliveira (58828/2020, peça 11), Sandra de Araújo Evangelista (42698/2020, peça 3), Sônia Bentes dos Santos (34924/2020, peça 2), Tatiane Dias de Oliveira (50688/2020, peça 4) e de Juliana Mara de Freitas Sena Mota (51735/2020, peça 10).

9.2. encerrar e arquivar o presente processo.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8805-21/21-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8806/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.135/2020-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessada: Jussara Leticia de Lima Silva (267.886.208-90).

4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil instituída pelo Sr. José Roberto da Silva (5492/2018, peça 4), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pela pensionista, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região que:

9.3.1. suspenda, no prazo de 15 (quinze) dias, todo e qualquer pagamento concernente ao ato impugnado, adequando a parcela referente à incorporação de quintos da interessada, conforme modulado pelo STF no âmbito do RE 638.115, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do RI/TCU, e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.3.3. cadastre novo ato de concessão de pensão civil livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8806-21/21-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8807/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.202/2017-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Ministério Público do Estado de Rondônia (04.381.083/0001-67)
- 3.2. Responsáveis: Alexsandra Tanaka Tartaro (331.828.248-05); Pro Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar (24.232.886/0098-90).
4. Órgão: Município de Guajará-Mirim/RO.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
- 8.1. Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP 146.964) e outros, representando Pro Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (FNS/MS), em desfavor da Sra. Alexsandra Tanaka Tártaro e do Sr. Dúlcio da Silva Mendes, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados ao município de Guajará-Mirim/RO, na modalidade fundo a fundo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir da relação processual o Sr. Dúlcio da Silva Mendes;

9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo hospital Pró Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e pela Sra. Alexsandra Tanaka Tártaro, ex-secretária municipal de saúde Guajará-Mirim/RO em relação aos débitos de R\$ 67.223,43 e de R\$ 64.225,93;

9.3. acolher as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Alexsandra Tanaka Tártaro (CPF 331.828.248-05) em relação aos débitos de R\$ 25.561,13 e de R\$ 1.405,78;

9.4. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo hospital Pró Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e pela Sra. Alexsandra Tanaka Tártaro, em relação ao débito de R\$ 9.217,38;

9.5. considerar elidida a responsabilidade inicialmente imputada à Sra. Alexsandra Tanaka Tártaro e ao hospital Pró Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e julgar regulares com ressalvas as contas de ambos, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, dando-lhe quitação, devendo a entidade concedente adotar as medidas previstas no art. 16, caput, da IN/TCU 71/2012;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde e aos responsáveis;

9.7. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8807-21/21-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8808/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.942/2020-3.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Militar.
3. Interessados: Alcirene Felix Ferreira (135.310.677-29); Aldilene Felix Ferreira (100.918.737-62); Arthur Ferreira Bessa (019.520.082-98); Camilla Oliveira Bessa (054.194.702-84); Cidalia Maria Nicacio (341.924.767-20); Cileida Maria Nicacio da Silva (054.304.337-13); Cirley Nicacio Peralva (448.085.937-34); Debora Franca Baltar (053.531.257-11); Lize Mason Sholl Schloenbach Lacaz (019.553.768-83); Maria Carmen de Mello Rodrigues (882.293.191-20); Maria Helena Garuti do Carmo (535.997.058-87); Rosmary Aparecida Garutti Santos (029.069.738-74); Sueli de Sousa Silva Fernandes (045.333.067-30); Tatiane de Souza Peres (090.873.427-13); Vanessa Thal Schloenbach (232.150.338-60); Vera Lucia de Azevedo Siqueira (271.493.587-72).



- 4. Órgão: Comando da Aeronáutica.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões militares concedidas pelo Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar legais e determinar o registro das pensões militares instituídas por Rubens Paulo Schloenbach (51165/2018, peça 3, e 51234/2018, peça 4), Martinho Garutti (8288/2019, peça 6), Joao Nicacio Sobrinho (47509/2019, peça 7), Aldir Ferreira (48537/2019, peça 8), Ruben Nunes Peres (55342/2019, peça 9), Osvaldo Alves de Siqueira (61663/2019, peça 10) e por Jose Caetano da Silva, (65915/2019, peça 11);
9.2. considerar ilegais os atos de pensão militar inicial instituídas por Francisco Lazaro Cavalcante Bessa (3238/2018, peça 2), e por Antônio Luiz Rodrigues Pinto (77638/2018, peça 5), recusando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, presumidamente, pelas pensionistas, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.4. determinar ao Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica que:
9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;
9.4.2. regularize o posto/graduação dos instituidores que serve de base para o cálculo dos proventos da pensão militar instituída por Antônio Luiz Rodrigues Pinto;
9.4.3. dê ciência à Sra. Debora Franca Baltar de que pode optar por benefícios/vencimentos legalmente acumuláveis nos termos do art. 29 da Lei 3.765/1960;
9.4.4. cadastre novos atos de concessão de pensão livres das irregularidades apontadas, submetendo-os no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.4.5. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste acórdão, do inteiro teor desta deliberação às beneficiárias dos atos impugnados, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;
9.4.6. informe às interessadas que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o Tribunal não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.5. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

- 10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8808-21/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Jorge Oliveira.
- 13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8809/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 039.712/2020-6.
- 2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
- 3. Interessado: Altino Alves dos Santos (040.602.268-23).
- 4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP (TRT-15).
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria ao Sr. Altino Alves dos Santos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP (TRT-15).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do Sr. Altino Alves dos Santos (28649/2019, peça 2), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pelo ex-servidor, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP que:
9.3.1. suspenda, no prazo de 15 (quinze) dias, todo e qualquer pagamento concernente ao ato impugnado, suprimindo a vantagem denominada "opção" e adequando a parcela referente à incorporação de quintos do interessado, conforme modulado pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito do RE 638.115, comunicando ao Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do RI/TCU, e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;
9.3.3. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

- 10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8809-21/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8810/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 040.915/2019-0.
- 2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
- 3.2. Responsável: Juarez Alves Lima (CPF: 042.050.733-72).
- 4. Entidade: Município de Icatu/MA.

- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).
- 8. Representação legal: Irapoã Suzuki de Almeida Eloi (OAB/MA 8.853), representando Juarez Alves Lima.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados para ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), no exercício de 2012.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. acatar as alegações de defesa do Sr. Juarez Alves Lima;
9.2. julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Juarez Alves Lima, dando-lhe quitação neste processo;
9.3. enviar cópia deste acórdão ao FNDE para as providências previstas no art. 16, I, da IN/TCU 71/2012 e ao responsável.
9.4. arquivar os presentes autos e encerrar o processo.

- 10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8810-21/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8811/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 045.717/2020-6.
- 2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Militar.
- 3. Interessadas: Alessandra Cristine de Matos Sousa (775.565.424-91); Avani Ribeiro de Carvalho Lopes (217.309.623-00); Cláudia Cristiane de Matos Sousa (483.493.563-91); Crysmaria do Espírito Santo de Matos Sousa (914.280.503-10); Fátima Regina de Saboya Salgado (466.298.401-78); Maria das Graças Oliveira de Saboya (045.058.083-00); Marta Maria Saboya de Queiroz (210.294.153-15).
- 4. Órgão: Comando do Exército.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões militares concedidas pelo Ministério da Defesa - Comando do Exército.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar ilegais os atos de pensão militar inicial instituídas por José Haroldo Santos Lopes (44358/2016, peça 2), Edson de Saboya e Silva (46382/2016 , peça 3) e José do Espírito Santo Sousa (17881/2017, peça 4), recusando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, presumidamente, pelas pensionistas, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.3. determinar ao Ministério da Defesa - Comando do Exército que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;
9.3.2. regularize o posto/graduação dos instituidores que serve de base para o cálculo dos proventos das pensões militares;
9.3.3. dê ciência às Sras. Marta Maria Saboya de Queiroz e Cláudia Cristiane de Matos Sousa de que podem optar por benefícios/vencimentos legalmente acumuláveis nos termos do art. 29 da Lei 3.765/1960;
9.3.4. cadastre novos atos de concessão de pensão livres das irregularidades apontadas, submetendo-os no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018
9.3.5. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste acórdão, do inteiro teor desta deliberação às beneficiárias dos atos impugnados, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;
9.3.6. informe às interessadas que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o Tribunal não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

- 10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8811-21/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Jorge Oliveira.
- 13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8812/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 046.556/2020-6.
- 2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
- 3. Interessado: Antônio Cândido Soares Gomes (068.775.404-68).
- 4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do Sr. Antônio Cândido Soares Gomes (39638/2020, peça 2), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pelo interessado, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;



9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, cesse quaisquer pagamentos ao Sr. Antônio Cândido Soares Gomes decorrentes do ato considerado ilegal, comunicando ao TCU as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do RI/TCU, e do art. 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007, sob pena de responsabilidade solidária do responsável pela omissão;

9.3.2. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre da irregularidade apontada, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.3. exclua as rubricas judiciais alusivas a planos econômicos dos atuais proventos do interessado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;

9.3.4. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8812-21/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8813/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 046.598/2020-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Gildete Cerqueira Paes de Almeida (605.380.317-00); Lucia Elena Correia de Melo (740.359.167-49); Roberto Luiz da Silva Rocha (404.301.707-34).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ (TRT-1).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadorias pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ (TRT-1).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Gildete Cerqueira Paes de Almeida (36119/2020, peça 2), de Roberto Luiz da Silva Rocha (36555/2020, peça 3) e de Lucia Elena Correia de Melo (36696/2020, peça 4), recusando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pelos ex-servidores, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ que:

9.3.1. suspenda, no prazo de 15 (quinze) dias, todo e qualquer pagamento concernente aos atos impugnados, adequando a parcela referente à incorporação de quintos dos interessados, conforme modulado pelo STF no âmbito do RE 638.115, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do RI/TCU, e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.3.3. cadastre novos atos de concessão de aposentadoria livres das irregularidades apontadas, submetendo-os no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8813-21/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8814/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 046.622/2020-9.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessadas: Celevita de Souza Agresta (211.607.755-91); Wilma Luiza Prazeres (167.387.565-34).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA (TRT-5).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA (TRT-5).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria das Sras. Celevita de Souza Agresta (39075/2020, peça 2) e Wilma Luiza Prazeres (46618/2020, peça 3), recusando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pelas ex-servidoras, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA que:

9.3.1. suspenda, no prazo de 15 (quinze) dias, todo e qualquer pagamento concernente aos atos impugnados, adequando a parcela referente à incorporação de quintos das interessadas, conforme modulado pelo STF no âmbito do RE 638.115, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do RI/TCU, e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.3.3. cadastre novos atos de concessão de aposentadoria livres das irregularidades apontadas, submetendo-os no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8814-21/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8815/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.815/2017-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração(Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: Sansuray Pereira Xavier (580.468.012-91)

3.2. Recorrente: Sansuray Pereira Xavier (580.468.012-91).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Anori - AM.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Brenda de Jesus Montenegro (12868/OAB-AM) e outros, representando Sansuray Pereira Xavier.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto por Sansuray Pereira Xavier, contra o Acórdão 8.528/2019-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares e aplicou-lhe a multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8815-21/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8816/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.369/2019-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Atos de Reforma

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fernando Mendes Nogueira (038.569.767-87); Heinz Fridolin Henkel (024.186.907-25); Joaquim Bomfim de Medeiros (003.753.573-00); Jorge Eduardo Pereira da Silva (975.939.668-87); Jose Camilo de Lima (886.286.988-68); Josino Batista dos Santos (034.288.854-49); Marcio de Almeida Rosa (537.196.388-04); Paulo Roberto Lopes Cora (069.820.347-04); Paulo Souza do Nascimento (061.082.617-49); Rafael Valenca Nunes da Silva (068.721.474-23).

4. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo consolidado com 10 atos de reforma concedidas pelo Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame das reformas de que tratam os presentes autos, diante do falecimento de todos os interessados, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, no art. 1º, inciso V, e art. 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e no art. 260, § 5º do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8816-21/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8817/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.806/2017-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (00.375.972/0001-60)

3.2. Responsáveis: Manoel Moacir Goncalves Alho (358.849.242-91); Prefeitura Municipal de Gurupá - PA (04.876.397/0001-30)

3.3. Recorrente: Manoel Moacir Goncalves Alho (358.849.242-91).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Gurupá - PA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Manoel Moacir Gonçalves Alho contra o Acórdão 1.652/2019-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e tornar insubsistentes os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 1.652/2019-TCU-1ª Câmara;
9.2. julgar irregulares as contas de Manoel Moacir Gonçalves Alho, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;
9.3. aplicar a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a Manoel Moacir Gonçalves Alho, com fundamento no art. 58 da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.5. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Incra, à Secretaria Federal de Controle Interno e à Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8817-21/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8818/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.828/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04)
3.2. Responsável: Alexandre Antônio Martins de Barros (820.157.754-04).
4. Órgão/Entidade: Município de Terezinha - PE.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Renato Vasconcelos Curvelo, OAB/PE 19.086

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor de Alexandre Antônio Martins de Barros, prefeito do Município de Terezinha/PE nas gestões 2009-2012 e 2013-2016, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio do Contrato de Repasse 306.478-43/2009, registro Siafi 718706, firmado com o Ministério do Turismo, cujo objeto era a "reforma da Praça Dom Francisco Pereira Lopes",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revel Alexandre Antônio Martins de Barros, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;
9.2. julgar irregulares as contas de Alexandre Antônio Martins de Barros, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, "a" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	(D/C)
22/10/2012	95.799,60	débito
20/09/2018	8.450,92	crédito

9.3. aplicar a Alexandre Antônio Martins de Barros a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida à notificação;
9.5. encaminhar cópia deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 21/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8818-21/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8819/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.664/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Dulcimar Alves Costa da Rocha (266.826.721-87)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8820/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.693/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Vanda de Aguiar Valadão (394.864.517-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8821/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.727/2021-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Nelson Delfino D'Ávila Mascarenhas (075.040.124-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8822/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.729/2021-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Osvaldo Milani (748.016.438-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8823/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.241/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maurilio Messias de Araujo Filho (223.560.518-48); Mayara Fernanda Oliveira Lima (367.042.308-74); Milton Cesar de Brito (076.525.278-30); Narayanna Marques Ferreira Mendes (068.549.954-50); Naur João Janzantti Júnior (099.696.448-74)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 2020, que se abstenha de realizar admissões sem avaliação por junta médica oficial, prevista no art. 14, da Lei 8.112/1990, sob pena de aplicação de multa prevista na Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 8824/2021 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se do processo de contas anuais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), relativo ao exercício de 2014;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares com ressalva, em face das falhas apontadas na instrução (peça 17), as contas de Maria Neusa de Lima Pereira e de Ivan Ferreira Domingues, dando-lhes quitação;
com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;
encaminhar cópia deste acórdão e da instrução (peça 17) ao IFMS; e
arquivar o processo.

1. Processo TC-026.607/2015-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)
1.1. Responsáveis: Carla Simone Burdzinski (634.649.180-68); Ivan Ferreira Domingues (143.610.271-53); Jose Gomes da Silva (089.898.423-87); José Jorge Guimarães Garcia (345.971.316-04); Luiz Simao Staszczak (472.824.109-25); Marcelina Teruko Fujii Maschio (564.458.909-97); Marcus Aurelius Stier Serpe (316.810.859-68); Maria Neusa de Lima Pereira (068.362.082-72); Moacir Augusto de Souza (230.281.142-91); Roberto Assad Pinheiro Machado (642.834.707-59)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8825/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos com fundamento nos art. 143, V, "e", 183, parágrafo único, e 185, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em prorrogar, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da resposta da Ancine (peça 58), 19/04/2021, o prazo para atendimento ao Acórdão 282/2020-TCU-Primeira Câmara (peça 42).



1. Processo TC-000.670/2018-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Gilvan Bezerra de Brito (01.537.065/0001-33); Gilvan Bezerra de Brito (058.066.904-15)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (extinta); Agência Nacional do Cinema (Ancine).

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8826/2021 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que por meio do subitem 1.8 do Acórdão 3.475/2019-TCU-Plenário (peça 30) esta Corte determinou à Caixa Econômica Federal que recolhesse ao Tesouro Nacional, se ainda não o fizera, "o saldo remanescente nas contas vinculadas ao Contrato de Repasse 0337393/2010, remetendo o respectivo comprovante a esta Corte de Contas";

Considerando a apresentação pela Caixa (peça 36) de comprovante de GRU comprovando que a restituição ocorreu em 21/8/2018;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, nos termos do inciso III do art. 169 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar cumprida a determinação do subitem 1.8 do Acórdão 3.475/2019-TCU-Plenário e arquivar estes autos.

1. Processo TC-022.105/2017-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Dagmauro Sousa Moreira (445.240.053-15)

1.2. Unidade jurisdicionada: Município de Itapipoca/CE; Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Ricardo Gomes de Souza Pitombeira (31566/OAB-CE) e outros, representando o Município de Itapipoca/CE.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8827/2021 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de proposta formulada pela Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial a fim de rever de ofício o Acórdão 1.866/2017-TCU-1ª Câmara, alterado pelo Acórdão 4.328/2019-TCU-1ª Câmara, de modo a tornar insubsistente a multa aplicada a Antônia Lúcia Navarro Braga (CPF 038.674.201-49), em razão de seu falecimento.

Considerando que, por meio do referido decisum, este Tribunal julgou irregulares as contas de Antônia Lúcia Navarro Braga e de outros responsáveis, com a condenação em débito solidário (subitem 9.3), e aplicação de multa individual no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) (subitem 9.5, alterado pelo subitem 9.2.4 do Acórdão 4.328/2019-TCU-1ª Câmara);

Considerando que Antônia Lúcia Navarro Braga faleceu em 8/5/2020, poucos meses após o julgamento do recurso de reconsideração por ela interposto, o qual foi apreciado na sessão de 11/6/2019 (Acórdão 4.328/2019-TCU-1ª Câmara), porém antes do trânsito em julgado do Acórdão 1.866/2017-TCU-1ª Câmara;

Considerando o entendimento desta Corte de Contas de que o falecimento do responsável, se ocorrido antes do trânsito em julgado do acórdão condenatório, extingue a punibilidade do agente, cabendo a revisão de ofício da decisão para excluir a penalidade aplicada (Acórdãos 6.713/2020-TCU-1ª Câmara, relator Min. Walton Alencar Rodrigues, e 2.976/2012-TCU-1ª Câmara e 3.429/2015-TCU-2ª Câmara, ambos de relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer);

Considerando que, nos termos do art. 3º, § 2º, da Resolução-TCU 178/2005, o Tribunal, mediante proposta do relator, da unidade técnica ou do Ministério Público, poderá rever, de ofício, o acórdão em que houver sido aplicada multa a gestor que tenha falecido antes do trânsito em julgado da deliberação;

Considerando o posicionamento uniforme da unidade técnica especializada (peças 299-300) e do Ministério Público junto ao TCU (peça 301), no sentido de tornar insubsistente, de ofício, a multa aplicada ao de cujus;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 3º, § 2º, da Resolução-TCU 178/2005, com redação dada pela Resolução-TCU 235/2010, e de acordo com os pareceres unânimos emitidos nos autos, em proceder a revisão de ofício o Acórdão 1.866/2017-TCU-1ª Câmara, para excluir do seu subitem 9.5, ajustado pelo item 9.2.4 do Acórdão 4328/2019-TCU-1ª Câmara, a multa aplicada a Antônia Lúcia Navarro Braga, em razão de seu falecimento ocorrido antes do trânsito em julgado da decisão condenatória, sem prejuízo das orientações consignadas no subitem 1.7 desta deliberação;

1. Processo TC-025.257/2013-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49); Enock Figueiredo de Souza (10.752.384/0001-52); Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Rougger Xavier Guerra Junior (151.635-A/OAB-PB) e outros, representando Enock Figueiredo de Souza; John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: encaminhar o processo à Secretaria de Gestão de Processos - Seproc - para que providencie a expedição de notificação de todos os acórdãos prolatados nos autos ao espólio da de cujus, na pessoa de sua inventariante ou administrador provisório.

ACÓRDÃO Nº 8828/2021 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de recurso de reconsideração (peças 176 a 178) formulado pela Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso contra o Acórdão 0 11.850/2019-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual esta Corte julgou suas contas irregulares, em razão da impugnação parcial de despesas relativas ao Convênio Siafi 793710/2013, celebrado com o Fundo Nacional de Saúde, imputando-lhe débito e aplicando-lhe multa;

Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente, inclusive em período superior a 180 dias do término do prazo, o que não permite seu conhecimento, nos termos do art. 285, caput e §2º do Regimento Interno/TCU;

Considerando que a peça recursal traz apenas argumentos e teses jurídicas que, ainda que inéditos, se limitam a tentar rediscutir as conclusões deste Tribunal acerca dos fatos já existentes à época da decisão;

Considerando que tais elementos não ensejam o conhecimento do recurso fora do prazo legal uma vez que não são considerados fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do acórdão recorrido;

Considerando, finalmente, os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso IV, alínea "b", e art. 285, caput e §2º, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer do recurso de reconsideração, e encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada da instrução (peça 181), à recorrente.

1. Processo TC-037.172/2018-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Flavio Westin (567.377.266-15); Hospimetal Indust Metalurg de Equip Hospitalares Ltda (54.178.983/0001-80); Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso (24.899.395/0001-74)

1.2. Recorrente: Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso (24.899.395/0001-74)

1.3. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.8. Representação legal: Raimundo Cândido Júnior (21209/OAB-MG) e outros, representando Flavio Westin; Robson Almeida de Souza (236185/OAB-SP) e outros, representando Hospimetal Indust Metalurg de Equip Hospitalares Ltda.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8829/2021 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de tomada de contas especial instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul em razão da desaprovação da prestação de contas, relativa ao exercício de 2009, do Diretório Regional do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL/RS);

Considerando que por meio do Acórdão 697/2014-TCU-Primeira Câmara, retificado, por inexatidão material, pelo Acórdão 4.168/2014-TCU-Primeira Câmara, esta Corte determinou o arquivamento do processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento do débito continuaram obrigados os devedores para que lhes fosse concedida a quitação;

Considerando o recolhimento integral do débito apurado nos autos (peças 58-134);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, 23, inciso II, e 27 da Lei 8.443/1992, os arts. 201, § 2º, 205, 208 e 218 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em expedir quitação do débito a que se refere o Acórdão 697/2014-TCU-Primeira Câmara, retificado pelo Acórdão 4168/2014-TCU-Primeira Câmara, e em julgar regulares com ressalva as contas de Carlos Roberto de Souza Robaina, Daniela Conte e Etevaldo Souza Teixeira, dando-lhes quitação.

1. Processo TC-045.707/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos Roberto de Souza Robaina (642.442.530-68); Daniela Conte (004.433.530-00); Etevaldo Souza Teixeira (424.010.970-15); Diretório Regional do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL/RS) (11.664.131/0001-90)

1.2. Unidade jurisdicionada: Diretório Estadual do Rio Grande do Sul do Partido Socialismo e Liberdade

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Isabel Christina Robinson Visalli e outros, representando Etevaldo Souza Teixeira.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8830/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos com fundamento nos art. 143, V, "e", 183, parágrafo único, e 185, do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em prorrogar, até o dia 12/06/2021, o prazo para que o Ministério da Educação aprecie de forma conclusiva a prestação de contas do convênio Siconv 702914, objeto do item 1.7 do Acórdão 11.210/2019-TCU-Primeira Câmara.

1. Processo TC-013.512/2019-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81); Secretaria de Educação Superior (00.394.445/0074-59)

1.2. Unidades jurisdicionadas: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Secretaria de Educação Superior

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8831/2021 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de monitoramento do item 1.7 do Acórdão 1.775/2017-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual este Tribunal determinou à Fundação Universidade Federal de Rondônia (Unir) que adotasse, no prazo de 60 (sessenta) dias, providências com vistas à conclusão da fase interna da Tomada de Contas Especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas do Contrato 33/2007/PGF/PF/UNIR, firmado com a Fundação Rio Madeira (Riomar);

Considerando que a Comissão de Tomada de Contas Especial decidiu pelo arquivamento do processo 23118.003160/2015-83 em razão da inexistência dos pressupostos de constituição estabelecidos pela IN-TCU 71/2012;

Considerando que a Comissão de Tomada de Contas Especial concluiu que não era inequívoca a existência de dano ao erário, visto que a Coordenação de Contabilidade da Unir informou que o Contrato 33/2007 havia sido executado na sua totalidade pela Riomar, de acordo com os documentos fiscais apresentados no processo de pagamento 23118.001373/2008-41, e que o Dnit, órgão repassador dos recursos, teria informado, por meio do Memorando 114/2014/CGMAB/DPP, que as atividades previstas no contrato foram concluídas conforme o Plano de Trabalho;

Considerando que, por meio do Acórdão 4.000/2021-TCU-Primeira Câmara, decidiu-se aplicar multa a responsável pelo não atendimento a diligências promovidas por este Tribunal, e que a multa aplicada teria sido descontada da remuneração do servidor, conforme informado pela Unir (peças 31-32);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 243, 254, 143, inciso V, "a" e 169, inciso I, do Regimento Interno/TCU e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar cumprido o item 1.7 do Acórdão 1.775/2017-TCU-Primeira Câmara e adotar as medidas constantes do item 1.7 a seguir:

1. Processo TC-015.596/2020-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Ari Miguel Teixeira Ott (110.306.235-20)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. encaminhar os autos à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) para análise do pagamento da multa aplicada por meio do item 9.1 do Acórdão 4.000/2021-TCU-Primeira Câmara;

1.7.2. encaminhar cópia deste acórdão à Fundação Universidade Federal de Rondônia e à Controladoria-Geral da União;

1.7.3. apensar estes autos ao TC 003.613/2013-5, após a adoção das providências referidas nos itens 1.7.1 e 1.7.2.



ACÓRDÃO Nº 8832/2021 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se do monitoramento das decisões contidas no Acórdão 6.979/2020-TCU-Primeira Câmara, proferido no âmbito da tomada de contas especial TC 022.523/2013-8, instaurada pela Fundação Universidade de Brasília (UnB) em razão de alegadas irregularidades na execução do Contrato 12/2003, celebrado entre a União, por intermédio do então Ministério do Esporte, atual Secretaria Especial do Esporte (SEE), do Ministério da Cidadania, e a UnB;

Considerando que, por meio do subitem 1.8 da supramencionada decisão, esta Corte determinou à UnB que restituísse à SEE o valor de R\$ 261.700,53, atualizados desde 30/11/2005, referentes ao pagamento adiantado de serviços não prestados pela universidade no âmbito do 1º Termo Aditivo ao Contrato 12/2003, e que, conforme demonstrado à peça 36 destes autos, a UnB restituiu os valores à SEE;

Considerando que, por meio dos subitens 1.9 e 1.10 da supramencionada decisão, foram emitidas recomendações de boa governança à UnB e à SEE, as quais, nos termos da instrução precedente (peça 37), estão devidamente implementadas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 243, 250, II e III, 254, 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar cumprida a determinação e implementadas as recomendações do Acórdão 6.979/2020-TCU-Primeira Câmara;

b) encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada da instrução (peça 37), à UnB e à SEE; e

c) arquivar os autos.

1. Processo TC-024.940/2020-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: 022.523/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.2. Responsáveis: Fundação Universidade de Brasília (00.038.174/0001-43); Secretaria Especial do Esporte (02.973.091/0001-77)

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília; Secretaria Especial do Esporte

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8833/2021 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se do monitoramento das determinações exaradas ao Hospital Federal dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro (HFSE/RJ) por meio do item 1.9, e subitens, do Acórdão 13.662/2018-TCU-Primeira Câmara;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", 169, inciso V, 243, 250, incisos II e III, e 254, todos do Regimento Interno/TCU, acordo com os pareceres emitidos nos autos, em adotar a medida elencada no item 1.6 a seguir, e em relação ao Acórdão 13.662/2018-TCU-Primeira Câmara:

considerar não cumpridas as determinações constantes dos subitens 1.9.1, 1.9.2 e 1.9.3;

assinar novo prazo de quinze dias, a contar da ciência, para o completo atendimento dos itens 1.9.1, 1.9.2 e 1.9.3 pelo Hospital Federal dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - MS, destacando-se que o descumprimento, no prazo fixado, de decisão desta Corte, salvo motivo justificado, poderá ensejar a aplicação de multa fundamentada no §1º do art. 58 da Lei 8.443/1992, c/c o inciso VII do art. 268 do Regimento Interno do TCU, a qual prescinde de prévia audiência, nos termos do § 3º do mencionado art. 268;

e

dispensar o monitoramento dos subitens 1.9.4 e 1.9.5, devido ao não enquadramento no que dispõe a Resolução-TCU 315/2020 em seu art. 17, §1º c/c art. 2º, inciso I.

1. Processo TC-039.396/2018-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Unidade jurisdicionada: Hospital Federal dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro (HFSE/RJ)

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. remeter cópia deste acórdão e da instrução (peça 26) ao Hospital Federal dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro (HFSE/RJ).

ACÓRDÃO Nº 8834/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) dar quitação a Pedro Murrieta Santos Neto (068.047.801-91), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada pelo subitem 9.5 do Acórdão 1.854/2017-TCU-Primeira Câmara, reconhecendo a existência de crédito perante a fazenda pública em seu favor, em razão do recolhimento a maior no valor de R\$ 31,14 (data de referência 9/2/2021);

b) dar quitação a Silvano da Silva Pereira (076.615.411-49), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada pelo subitem 9.4.3 do Acórdão 1.854/2017-TCU-Primeira Câmara.

1. Processo TC-001.329/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Eduardo Raupp de Vargas (692.427.120-00); Fernando de Azevedo Dantas (289.974.171-34); Francisco Cassiano Sobrinho (207.286.118-72); Fundação Universidade de Brasília (00.038.174/0001-43); José Carlos Silvestre de Souza (210.565.871-72); José Sérgio de Souza (119.686.211-72); Marilene Gonçalves Rocha (232.322.771-87); Pedro Murrieta Santos Neto (068.047.801-91); Silvano da Silva Pereira (076.615.411-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

1.6. Representação legal: Luiz Antonio Muller Marques (33.680/OAB-DF), representando Silvano da Silva Pereira e José Sérgio de Souza; Jonas Cecílio (14344/OAB-DF) e outros, representando Francisco Cassiano Sobrinho; Camila Kellen dos Santos Silvestre de Souza (36504/OAB-DF), representando José Carlos Silvestre de Souza e Fundação Universidade de Brasília.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8835/2021 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que por meio do Acórdão 1.980/2020-TCU-Primeira Câmara (peça 6) esta Corte conheceu de solicitação formulada pelo Diretor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e determinou à autarquia que adotasse as providências necessárias para a conclusão da tomada de contas especial (TCE) instaurada com o objetivo de apurar eventual responsabilidade nos eventos relativos à Operação Swift Armour - Argentina;

Considerando a autuação do processo TC 018.668/2020-8 no Tribunal, que cuida de tomada de contas especial instaurada com o objetivo de apurar eventual responsabilidade nos eventos relativos à Operação Swift Armour - Argentina;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 1.5 do Acórdão 1.980/2020-TCU-Primeira Câmara, e arquivar o processo.

1. Processo TC-000.632/2020-1 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Unidade jurisdicionada: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.5. Representação legal: Isamara Seabra (27685/OAB-DF) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8836/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

a) considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor de Washington Luiz Pinheiro Gomes, Rodrigo José da Silva, Luiz Queiroz Vieira, José Marçal de Brito Pinon e Ana Paula Schramm de Oliveira (peças 3, 5, 8, 10 e 12, respectivamente); e

b) destacar dos presentes autos, atuando-os em processo apartado, os demais atos constantes do processo em epígrafe, sobrestando as referidas apreciações até que o Supremo Tribunal Federal conclua os julgamentos da ADI 5.039/RO e do RE 1.162.672/SP.

1. Processo TC-007.620/2021-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Paula Schramm de Oliveira (627.193.605-97); Debora Aparecida Ataíde Ampessan (652.683.509-00); Delio da Silva Barroso (394.892.057-53); Ivan Rosa de Assis (278.325.111-68); Jose Marcial de Brito Pinon (093.314.502-06); Luis Queiroz Vieira (001.175.946-10); Patricio Francisco Veras de Araujo (486.349.724-53); Paulo Sergio dos Santos Luz (084.590.788-33); Rodrigo Jose da Silva (022.933.819-43); Washington Luiz Pinheiro Gomes (142.685.903-15).

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que acompanhe o andamento da ADI 5.039/RO e do RE 1.162.672/SP no âmbito do STF, e tão logo tais processos transitem em julgado, promova a instrução dos atos destacados dos presentes autos e atuados em processo apartado, considerando o entendimento que vier a ser adotado pela Suprema Corte acerca do tema.

ACÓRDÃO Nº 8837/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de alteração de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.536/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Joana Resende de Jesus Santos (427.775.006-06).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8838/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.650/2021-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Margarida Aglae Pinheiro Gonsalves (153.137.191-49).

1.2. Órgão: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8839/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.694/2021-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Raimundo Luiz Laurinho dos Santos (039.794.072-68).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8840/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-015.695/2021-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Celia Lucia de Lucas Fortes Ferreira (326.045.806-91).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8841/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

a) considerar legais e conceder registro aos atos de concessão de pensão civil emitidos em favor de Pedro José de Matos, João Marinho Filho, Jose Romão de Farias, Pedro Feliciano de Oliveira, João Ferreira Costa, José Wilson Caldeira de Souza, Hilton Drumond Soares, Wantuil Lopes e Jacinto Monteiro dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;
b) destacar dos presentes autos o ato emitido em favor de Domingos Pereira Lima, autuando-o em processo apartado para que seja realizada a diligência proposta pelo Ministério Público junto ao TCU no parecer de peça 17.

1. Processo TC-008.119/2021-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Antonia Francisca Farias (624.910.596-49); Delma Dias Ferreira (543.396.776-04); Diva Maria de Rezende Caldeira (416.529.596-53); Lacy Martins Drumond Soares (006.336.766-16); Magaly Lisboa de Matos (668.160.506-06); Maria Jose Goncalves dos Santos (338.077.606-87); Maria do Carmo Silva Lopes (519.492.886-68); Neide Aparecida Soares de Oliveira (532.043.796-04); Zilma Soares Lima (894.964.266-20); Zorilda Martins da Silva (492.061.416-00).
1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8842/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-013.654/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Licia Valderez de Souza Cerqueira (668.929.885-04); Mary Marques Dias Sampaio (367.834.715-00); Oneide de Oliveira Coelho (795.841.105-78); Tereza Cristina Rizerio D Andrea Espinheira (370.845.265-87).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8843/2021 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por João Bosco Fernandes Dias, contra o Acórdão 5.391/2021-TCU-1ª Câmara (peça 66), por meio do qual esta Corte de Contas julgou suas contas regulares com ressalva, imputando-lhe multa.

Considerando que, regularmente notificado, em 14/4/2021 (peça 75), da deliberação recorrida, o responsável somente compareceu aos autos em 30/4/2021, oportunidade em que protocolizou seu recurso de reconsideração (peça 77);

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que "a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal", nos termos do art. 19, § 3º, da Resolução TCU 170/2004, o termo a quo para análise da tempestividade foi o dia 15/4/2021, sendo certo que o termo final para sua interposição se deu no dia 29/4/2021;

Considerando que argumento novo ou tese jurídica nova não podem ser considerados fatos novos, vez que não representam documentos ou acontecimentos cujo conhecimento se daria posteriormente à decisão recorrida;

Considerando que o recorrente não traz aos autos documentos que demonstrem a superveniência de fatos novos, razão pela qual a intempestividade constatada não pode ser afastada, a teor do art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, 277, inciso I, e 285, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer do recurso de reconsideração interposto por João Bosco Fernandes Dias, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos;
b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-006.180/2017-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 000.141/2013-5 (ACOMPANHAMENTO); 007.694/2019-9 (SOLICITAÇÃO); 021.188/2017-3 (SOLICITAÇÃO); 035.028/2017-3 (SOLICITAÇÃO).
1.2. Responsáveis: João Bosco Fernandes Dias (073.673.255-15); Top Engenharia Ltda (14.448.260/0001-39).
1.3. Recorrente: João Bosco Fernandes Dias (073.673.255-15).
1.4. Entidades: Caixa Econômica Federal; Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia.
1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
1.9. Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261), Paulo Cesar Nogueira Fernandes, Fabricio de Castro Oliveira (OAB/BA 15.055) e outros.
1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8844/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, por 90 (noventa) dias, a partir da data de autuação do presente processo, o prazo para atendimento às determinações contidas no Acórdão 5.582/2020-TCU-1ª Câmara (peça 2).

1. Processo TC-015.196/2021-6 (MONITORAMENTO)
1.1. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.2. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).
1.4. Representação legal: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8845/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em relação ao monitoramento do Acórdão 6.873/2020-TCU-1ª Câmara, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) considerar em cumprimento a determinação constante do item 9.9;
b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e
c) apensar o presente processo ao TC 020.306/2014-8, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno.

1. Processo TC-025.374/2020-6 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8846/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.995/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Eugênio Paccelli de Paula Corrêa (182.730.501-06)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8847/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "e", e 183 do Regimento Interno/TCU, em conceder a prorrogação de prazo solicitada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, por mais trinta, contados da publicação desta deliberação, para atendimento das determinações constantes do Acórdão 6.583/2021-1ª Câmara, e em dar ciência desta deliberação àquele Instituto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.189/2021-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Palmira Pereira de Jesus Caraíbas de Sousa (148.646.065-87)
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8848/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.711/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sebastiao Ferreira da Silva (118.306.201-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8849/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.712/2021-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Tania Maria Dias Araujo (221.377.851-53)
1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8850/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.075/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Fernanda Rodrigues Morais de Oliveira (362.507.244-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto)
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8851/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.190/2021-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Luiz Izidoro Furlan (363.462.259-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8852/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.220/2021-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Rafaela Goncalves Foletto (003.302.460-03)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8853/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.185/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aniele Pereira Alves (032.940.393-10); Antonio Carlos Gaspar (576.645.442-20); Ariel Murad dos Santos (020.912.730-90); Arnando Thome da Silva (153.683.128-06); Bruno Luiz de Araujo Blanco (111.319.057-41)
- 1.2. Órgão/Entidade: Liqueigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8854/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.224/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Priscila Marcal Fer (337.462.988-14); Robson Damasceno (293.734.148-95); Sonia Jamila Bakr (052.289.748-73); Tatiana Oguiwara (308.620.728-08); Vanderleia Maria da Silva Chagas (182.882.538-73)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8855/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.330/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Selma Amâncio da Silva (942.069.705-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8856/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-006.834/2021-3 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Marta de Oliveira Aragão (652.949.639-49); Patricia Vidal Groszewicz Ghieh (723.404.959-20); Rhaissa Emanuele de Deus Groszewicz (104.228.189-09); Vitoria Eduarda Amorim de Aragão (071.713.869-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8857/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações constantes do Acórdão 5502/2016 - TCU - 1ª Câmara, proferido em processo de prestação de contas ordinárias anuais do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte (Sebrae/RN), referente ao exercício de 2014 (TC 034.960/2015-5).

Considerando que por meio do referido acórdão foram determinadas providências ao Sebrae/RN relativas ao aprimoramento dos processos de contratação da entidade (subitens 1.7.1.1 e 1.7.1.2. do acórdão), e recomendações relativas também ao aprimoramento das contratações (subitem 1.7.2.2 a 1.7.2.5 do acórdão), de gestão de pessoas (subitem 1.7.2.1 do acórdão), e acessibilidade de portadores de deficiência (subitem 1.7.2.6 do acórdão), além de determinação à CGU para que informasse nas contas subsequentes as providências adotadas (subitem 1.7.4 do acórdão),

Considerando que mediante o Acórdão 3.533/2019 - TCU - 1ª Câmara o Tribunal considerou insubsistente a determinação originalmente constante do subitem 1.7.1.2 do Acórdão 5502/2016 - TCU - 1ª Câmara,

Considerando que o Sebrae/RN não figurou entre aquelas entidades selecionadas à apresentação de contas anuais para exame, nos termos dos normativos deste Tribunal que se seguiram, nos anos de 2016 (Decisão Normativa - TCU 156/2016); 2017 (Decisão Normativa - TCU 163/2017); 2018 (Decisão Normativa - TCU 172/2018) e 2019 (Decisão Normativa - TCU 180/2019), restando prejudicada a determinação constante do subitem 1.7.4 do Acórdão 5502/2016 - TCU - 1ª Câmara,

Considerando que em virtude disso realizou-se o monitoramento integrante destes autos, no qual a secretaria aponta o cumprimento das demais medidas determinadas e recomendadas à entidade, conforme instrução e pronunciamento de peças 44/45 destes autos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

- a) considerar cumprida a determinação contida no item 1.7.1.1. do Acórdão 5502/2016 - TCU - 1ª Câmara;
- b) considerar como adequadamente atendidas as recomendações contidas nos itens 1.7.2.1; 1.7.2.2; 1.7.2.3; 1.7.2.4; 1.7.2.5; e 1.7.2.6 do Acórdão 5502/2016 - TCU - 1ª Câmara;
- c) considerar prejudicado o subitem 1.7.4 do Acórdão 5502/2016 - TCU - 1ª Câmara, não mais lhe exigindo cumprimento;
- d) dar ciência deste acórdão ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte - Sebrae/RN e à Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte - CGU/RN;
- e) encerrar este processo e realizar seu apensamento definitivo ao TC 034.960/2015-5, com fundamento no art. 169, incisos I e V, do Regimento Interno/TCU.

- 1. Processo TC-024.237/2020-5 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
- 1.5. Representação legal: Dayvisson Cabral Ferreira (6640/OAB-RN) e outros, representando Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte.

ACÓRDÃO Nº 8858/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea "c", e 243, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em fazer a determinação constante do subitem 1.6.1 deste Acórdão, em consonância com o parecer da SecexEducação emitido nos autos (peças 69/70).

- 1. Processo TC-025.322/2020-6 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); Município de Irecê/BA
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos voltados a comprovar o cumprimento da determinação constante do item 9.4 do Acórdão 6883/2020-TCU-1ª Câmara, complementada pelo item 1.6.1 do Acórdão 5740/2021-TCU-1ª Câmara (ambos da relatoria do Ministro Augusto Sherman Cavalcanti);
 - 1.6.2. esclarecer aos responsáveis que o não atendimento de diligência do Tribunal poderá acarretar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, §3º, do Regimento Interno do TCU, bem assim no item 1.6.2 do citado Acórdão 5740/2021 - TCU - 1ª Câmara;
 - 1.6.3. encaminhar, em anexo ao ofício de comunicação, cópia da instrução constante das peças 69 e 70.

ACÓRDÃO Nº 8859/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º e 5º do RI/TCU, no acórdão 2100/2010-TCU-Plenário, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria de Marcia Aparecida Von Borell Cardoso (44816/2020, peça 7); excluir por duplicidade os atos de aposentadoria de Jorge Fernando Rabelo Moreira Rega (45804/2020, peça 8), Maria Celeste Mota da Silva (12304/2020, peça 3), Antônio Carlos Miguez (31690/2020, peça 6) e Getúlio de Souza Cabral (23748/2020, peça 5); e considerar prejudicado, por perda de objeto, ante o falecimento dos interessados, o exame de mérito dos atos de aposentadoria de Ruben Araújo de Mattos (78635/2020, peça 10), Juarez Abrahão (58032/2020, peça 9) e Antônio Francisco Fernandes (13919/2020, peça 4).

- 1. Processo TC-003.729/2021-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antônio Carlos Miguez (231.794.227-34); Antônio Francisco Fernandes (327.072.317-20); Getúlio de Souza Cabral (262.931.107-49); Jorge Fernando Rabelo Moreira Rega (274.696.467-87); Juarez Abrahão (644.609.917-72); Marcia Aparecida Von Borell Cardoso (739.052.757-91); Maria Celeste Mota da Silva (459.842.807-44); Ruben Araújo de Mattos (598.859.127-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8860/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, V, "e", do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar por mais 15 dias, a contar do término do anteriormente fixado, o prazo para cumprimento das determinações constantes do Acórdão 8163/2021-TCU-1ª Câmara.



1. Processo TC-009.270/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Auditoria do Senado Federal; Robson Aurélio Neri (239.535.351-53).
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8861/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-015.661/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joao Costa Damasceno (107.436.692-15).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8862/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-015.717/2021-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Dib Miguel Botelho (982.014.928-20).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8863/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-015.723/2021-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Silvia Monteiro (068.406.968-71).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8864/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-015.728/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Neusa Maria Raymundo Caburro (138.713.108-75).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8865/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal, para fim de registro, o ato de alteração de concessão de pensão civil constante deste processo.

1. Processo TC-013.985/2020-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Jardesson Parreira Fernandes Filho (016.555.476-23); Silvany Alves Fernandes (016.054.186-76); Zinéa Serra Fernandes (666.657.101-06).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8866/2021 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o responsável arrolado nesta tomada de contas especial foi notificado pelo FNDE acerca da omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos federais, no valor de R\$ 4.593,75, repassados para ações do programa de apoio aos sistemas de ensino para atendimento de jovens e adultos (Peja), no exercício de 2006;

Considerando o teor dos arts. 6º, I, e 19 da IN TCU 71/2012, alterada pela IN TCU 76/2016, que autoriza o arquivamento dos processos de tomada de contas especial cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e pendentes de citação válida no âmbito do TCU;

Considerando que a dispensa de instauração (arquivamento) de tomada de contas especial de tomada de contas especial de débito inferior ao valor mínimo da TCE não se aplica aos casos em que a soma dos débitos de um mesmo responsável atingir o referido valor (art. 6º, § 1º, IN TCU 71/20212, com alterações posteriores);

Considerando que os débitos que não forem objeto de instauração de tomada de contas especial em razão do disposto nos incisos I e II do art. 6º da IN TCU 71/2012 deverão ser registrados no sistema e-TCE (§ 4º, art. 11, da DN TCU 155/2016, c/c art. 24 da Portaria TCU 122/2018);

Considerando que o processo de TCE foi registrado, pelo FNDE, no sistema e-TCE com o número 4695/2019;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 169, VI, 199, § 2º e 213 do RI/TCU, no art. 93 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 6º, I, 15, I, e 19, ambos da IN TCU 71/2012, e na forma do art. 143, I, "c", ou V, "a", do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar o presente processo, sem julgamento do mérito, sem baixa da responsabilidade e sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o responsável Helenito Barreto Pinto Júnior (CPF: 204.617.555-72), no valor original de R\$ 4.593,75, com data de ocorrência em 1º/4/2007, para que lhe possa ser dada quitação, encaminhando-se cópia deste acórdão, assim como da instrução da Secex-TCE (peça 26), ao responsável e ao FNDE.

1. Processo TC-005.279/2021-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Helenito Barreto Pinto Junior (204.617.555-72).
1.2. Entidade: Município de Parecis - RO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8867/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, V, "d", do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade em apostilar o Acórdão 5560/2019 - 1ª Câmara, para que no item 9., onde consta: "Ministério da Integração Nacional (MI)", passe a constar "Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)".

1. Processo TC-020.219/2017-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Orlando Nunes Xavier (078.336.525-04).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Casa Nova - BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8868/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, 'c', do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação constante do Acórdão 6625/2019-TCU-1ª Câmara, levantar o sobrestamento destes autos, e tramitar os autos para a Secex/TCE para que dê continuidade à instrução de mérito.

1. Processo TC-020.790/2017-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Ivan Alves Soares (205.060.155-72).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Redenção - BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: Guilherme Gottschall da Silva Neto (22.406/OAB-BA) e outros, representando Ivan Alves Soares.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8869/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em acolher as alegações de defesa apresentadas e julgar regulares as contas dos Srs. Paulino Moreira da Silva Vicente, CPF 729.265.898-91, Ronaldo Carvalho, CPF 731.912.728-87, e da empresa Vici Construtora Ltda. (atual denominação da Construtora Cappellano Ltda.), CNPJ 60.676.616/0001-09, dando-lhes quitação plena, e encaminhar cópia desta deliberação, assim como cópia da instrução da unidade técnica, peça 141, aos responsáveis para ciência.

1. Processo TC-021.102/2020-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 012.541/2019-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA).
1.2. Responsáveis: Construtora Cappellano Ltda (60.676.616/0001-09); Paulino Moreira da Silva Vicente (729.265.898-91); Ronaldo Carvalho (731.912.728-87).
1.3. Órgão/Entidade: Autoridade Portuaria de Santos S.a; Ministério da Infraestrutura.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
1.7. Representação legal: Manoel Carlos Martinho (120.910/OAB-SP) e outros, representando Paulino Moreira da Silva Vicente; Ricardo Luis Bertolotti Ferreira (80.716/OAB-SP) e outros, representando Ronaldo Carvalho; Alexandre Kruel Jobim (14482/OAB-DF) e outros, representando Construtora Cappellano Ltda.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8870/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação para considerá-la prejudicada, assim como o pedido de cautelar, ambos por perda de objeto, em razão do cancelamento do Pregão Eletrônico 3/2021, e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução à peça 21, ao representante e ao município de Caiuá/SP.

1. Processo TC-009.284/2021-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Lass Máquinas e Equipamentos Ltda. (CNPJ 16.549.335/0001-01).
1.2. Responsável: município de Caiuá/SP (53.307.906/0001-10).
1.3. Entidade: município de Caiuá/SP.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8871/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 5), ao representante e à Prefeitura Militar de Brasília - PMB.

1. Processo TC-012.883/2021-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Deputado distrital Reginaldo Rocha Sardinha.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Militar de Brasília - PMB.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8872/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em expedir quitação aos Srs. José Júlio Seabra Santos (CPF 111.674.325- 68) e José Roberto Mellara (CPF 502.254.646-91), ante o recolhimento integral das multas a eles cominadas pelo item 9.3 do Acórdão 6363/2018 - TCU - 1ª Câmara.

1. Processo TC-035.105/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas da União/Secex-SE.

1.2. Responsáveis: José Júlio Seabra Santos (111.674.325-68); José Roberto Mellara (502.254.646-91).

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).

1.7. Representação legal: Kleber Araujo Valenca (2074/OAB-SE), representando José Roberto Mellara e José Júlio Seabra Santos.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 34 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)

ALINE GUIMARÃES DIÓGENES

Subsecretária da Primeira Câmara

Aprovada em 29 de junho de 2021.

(Assinado eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2021

(VIDEOCONFERÊNCIA)

Presidente: EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

Secretário-Geral: Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS

Início da sessão: às 14h15.

Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Ministro JORGE MUSSI, Ministro VILLAS BÔAS CUEVA, Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Ministro MARCO BUZZI, Desembargador Federal I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, Desembargador Federal MESSOD AZULAY NETO, Desembargador Federal MAIRAN MAIA, Desembargador Federal VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e Desembargador Federal EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR, bem como o Juiz Federal EDUARDO ANDRÉ BRANDÃO DE BRITO FERNANDES (Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE) e o Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Representante do Ministério Público Federal - MPF).

Ausente, justificadamente, o Dr. LUIS CLÁUDIO ALLEMAND (Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB).

O Ministro Presidente iniciou a sessão saudando todos os Conselheiros que integram o Colegiado, os representantes do Ministério Público Federal e da Associação dos Juizes Federais. Saudou, adicionalmente, o Juiz Federal Marcio Luiz Coelho de Freitas, Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal. De igual modo, estendeu os cumprimentos a todos os servidores e magistrados presentes e que acompanhavam a sessão por videoconferência.

Verificado o quórum, o Ministro Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Conselho da Justiça Federal e submeteu a ata da Sessão Ordinária por videoconferência do dia 26/04/2021 e a ata da Sessão Virtual realizada no período de 17 a 19/05/2021 à aprovação do Colegiado. As atas foram previamente disponibilizadas aos integrantes do Colegiado, razão pela qual foi dispensada sua leitura. Não havendo objeções, declarou-as aprovadas.

Após, iniciou-se o julgamento dos processos pautados, cujos resultados estão registrados abaixo, conforme ordem de julgamento:

00001 - Processo: 0003253-36.2019.4.90.8000 - SGP - Expediente

Vistor: Ministro Humberto Martins

Tipo da Matéria: Férias de Servidor.

Partes: Edna Lúcia da Silva Moura (Interessada) e Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Indenização de férias em virtude de dispensa do cargo em comissão ocupado pela servidora do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal.

Processo retirado de pauta por determinação do vistor.

00007 - Processo: 0002464-11.2020.4.90.8000 - 03 - Consulta

Relator: Ministro Marco Buzzi

Tipo da Matéria: Aposentadoria.

Partes: Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4 (Consultante), Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF2 (Consultante) e Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Consulta do Tribunal Regional Federal da 4ª Região acerca da aplicação do entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 1.599/2019-TCU-Plenário, o qual estabeleceu a vedação ao pagamento da vantagem "opção", prevista no art. 193 da Lei n. 8.112/1990, aos servidores que implementaram os

requisitos de aposentadoria após 16/12/1998, data da publicação da Emenda Constitucional n. 20, que limitou o valor dos proventos à remuneração do cargo efetivo no qual se deu a aposentadoria.

Processo retirado de pauta a pedido do relator.

00002 - Processo: 0000101-81.2019.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo

Relator: Ministro Humberto Martins

Tipo da Matéria: Proposta de ato normativo.

Partes: Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Proposta de ato normativo que dispõe sobre os procedimentos relativos à expedição de alvarás de levantamento e dos ofícios de conversão em renda a favor da Fazenda Pública, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus, e institui o serviço de integração para a sua tramitação exclusivamente em meio eletrônico.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de resolução que dispõe sobre os procedimentos relativos à expedição de alvarás de levantamento e dos ofícios de conversão em renda a favor da Fazenda Pública, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus, e institui o serviço de integração para a sua tramitação exclusivamente em meio eletrônico, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 31 de maio de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

00003 - Processo: 0000156-55.2019.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo

Relator: Ministro Humberto Martins

Tipo da Matéria: Varas Federais.

Partes: Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1 (Requerente).

Descrição: Pedido do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para realocar Vara Federal da Subseção Judiciária de Juína/MT.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU NÃO ACOLHER a proposta de realocação da Vara Federal de Juína/MT, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 31 de maio de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

00004 - Processo: 0004575-36.2020.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo

Relator: Ministro Humberto Martins

Tipo da Matéria: Planejamento Estratégico.

Partes: Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Proposta de resolução que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal - PSJF.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de resolução que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal - PSJF, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 31 de maio de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

00005 - Processo: 0003947-80.2020.4.90.8000 - 09 - Processo Administrativo Comum

Relator: Ministro Humberto Martins

Tipo da Matéria: Gestão de Estratégia da Justiça Federal.

Partes: Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Relatório de Diagnóstico de Governança da Justiça Federal e Relatório de Sugestões de Governança, ambos elaborados pela Secretaria de Estratégia e Governança do Conselho da Justiça Federal.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR o Relatório de Diagnóstico de Governança da Justiça Federal e o Relatório de Sugestões de Governança, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 31 de maio de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

00006 - Processo: 0002119-61.2020.4.90.8000 - 06 - Procedimento de controle administrativo

Relator: Ministro Jorge Mussi

Tipo da Matéria: Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GAJU.

Partes: Juiz Federal Substituto Paulo Mitsuru Shiokawa Neto (Requerente), Kely Caroline Venâncio Teixeira (Advogada) e Tribunal Regional Federal da 3ª Região - TRF3 (Requerido).

Descrição: Pedido de providências apresentado por magistrado contra o ato do Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que estabeleceu o regime de auxílio e indeferiu pedido de pagamento de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GAJU.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU JULGAR IMPROCEDENTE o Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 31 de maio de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

Sustentou oralmente pelo requerente a advogada Kely Caroline Venâncio Teixeira (OAB-DF 60.236).

Finalizado o julgamento dos processos pautados, o Ministro Presidente comunicou aos Eminentes Conselheiros o encaminhamento de proposta de Emenda Regimental que visa adequar o Regimento Interno à Lei n. 13.788, de 27 de dezembro de 2018, ao Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça e à atual estrutura orgânica do CJF, bem como incorporar procedimentos contemplados em Resoluções deste Conselho e na Resolução CNJ n. 135/2011. Solicitou que eventuais sugestões fossem apresentadas, no prazo de 15 dias, para deliberação na próxima sessão presencial, em 28 de junho.

A sessão foi encerrada definitivamente às 16h05 de 31 de maio, tendo sido aprovada, na sessão de 28 de junho de 2021, a presente ata contendo os aspectos mais importantes da sessão, que foi gravada em áudio e vídeo disponíveis para consulta.

Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS

Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

Min. HUMBERTO MARTINS

Presidente do Conselho da Justiça Federal

ATA DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 14, 15 E 16 DE JUNHO DE 2021

(VIRTUAL)

Presidente: EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

Secretário-Geral: Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS

Início da sessão: 14 de junho de 2021, às 9h.

Aberta a sessão virtual, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR, no período de 14 a 16 de junho de 2021, registraram suas manifestações em ambiente eletrônico, com utilização do módulo SEI julgar, na forma da Resolução CJF n. 627/2020, cujos resultados estão registrados abaixo:



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021062900179

179

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



00001 - Processo: 0000209-00.2019.4.90.8000 - 09 - Processo Administrativo Comum

Relator: Ministro Humberto Martins
Tipo da Matéria: Imposto de Renda.
Partes: Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE (Requerente) e Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Referendo da decisão da Presidência do Conselho da Justiça Federal que indeferiu os requerimentos apresentados pela Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE os quais questionavam a incidência e o método de cálculo do Imposto de Renda retido pelos Tribunais Regionais Federais por ocasião do pagamento, em dezembro de 2020, da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE, relativa ao período de janeiro/1998 a setembro/1999.

Processo retirado de pauta por determinação do relator.

00002 - Processo: 0000272-38.2019.4.90.8000 - 09 - Processo Administrativo Comum

Relator: Ministro Humberto Martins
Tipo da Matéria: Imposto de Renda.
Partes: Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF5 (Requerente) e Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Referendo da decisão da Presidência do Conselho da Justiça Federal que indeferiu o requerimento formulado pela Divisão de Folha de Pagamento do Tribunal Regional Federal da 5ª Região para alteração de rubrica no Sistema Unificado de Rubricas de Pagamento de Pessoal - SISUR, a fim de retirar da incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF os juros de mora decorrentes do atraso no pagamento de remuneração, em razão da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário n. 855091.

Processo retirado de pauta por determinação do relator.

00003 - Processo: 0000013-12.2021.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo

Relator: Ministro Humberto Martins
Tipo da Matéria: Solicitações de Créditos Adicionais.
Partes: Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Referendo das Resoluções CJF n. 710, 711, 712 e 713, todas de 2021, que tratam da abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REFERENDAR as Resoluções CJF n. 710, 711, 712 e 713, todas de 2021, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 14 a 16 de junho de 2021. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

00004 - Processo: 0002505-16.2020.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo

Relator: Desembargador Federal I'talo Fioravanti Sabo Mendes
Tipo da Matéria: Gestão Documental.
Partes: Conselho da Justiça Federal (Interessado).

Descrição: Proposta de resolução apresentada pelo Centro de Gestão Documental com a finalidade de adequar as normas do Conselho da Justiça Federal às disposições da Resolução CNJ n. 324/2020, que instituiu diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de resolução que dispõe sobre o Programa de Gestão Documental e Memória da Justiça Federal de 1º e 2º graus, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 14 a 16 de junho de 2021. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

00005 - Processo: 0001073-47.2019.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo

Relator: Desembargador Federal Edilson Pereira Nobre Júnior
Tipo da Matéria: Cargo Público.
Partes: Justiça Federal (Interessada) e Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1 (Interessado).

Descrição: Proposta de alteração da Resolução CJF n. 568, de 4 de setembro de 2007, que dispõe sobre o ingresso e enquadramento dos servidores do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de alteração da Resolução CJF n. 568/2007, que dispõe sobre o ingresso e enquadramento dos servidores do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 14 a 16 de junho de 2021. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

00006 - Processo: 0001074-28.2019.4.90.8000 - 03 - Consulta

Relator: Desembargador Federal Edilson Pereira Nobre Júnior
Tipo da Matéria: Cargo Público.
Partes: Tribunal Regional Federal da 3ª Região - TRF3 (Consultante) e Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Consulta do Tribunal Regional Federal da 3ª Região acerca da possibilidade de alteração de área de atividade de cargo público vago por ato interno da Administração.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU RESPONDER a consulta afirmativamente acerca da possibilidade de alteração de área de atividade de cargo público vago, por ato interno da administração, na forma do art. 5º da Resolução CJF 568/2007, alterado nos autos do Processo SEI n. 0001073-47.2019.4.90.8000, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 14 a 16 de junho de 2021. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

A sessão foi encerrada definitivamente às 18h de 16 de junho de 2021, tendo sido aprovada, na sessão de 28 de junho de 2021, a presente ata contendo os aspectos mais importantes da sessão.

Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente do Conselho da Justiça Federal

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Certidão de julgamento - 0236071

Processo: 0000091-75.2019.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo

Colegiado: Conselho

Data da Sessão: 28/06/2021 14:00:00

Relator: Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de emenda regimental atualizando o Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, anexo da Resolução CJF n. 42, de 19 de dezembro de 2008, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 28 de junho de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, MARCO BUZZI, SÉRGIO KUKINA (Suplente), I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

Certidão de julgamento - 0236072

Processo: 0006193-21.2019.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo

Colegiado: Conselho

Data da Sessão: 28/06/2021 14:00:00

Relator: Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de resolução que institui o modelo de governança, gestão e operação da Nuvem da Justiça Federal NUJUFÉ, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 28 de junho de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, MARCO BUZZI, SÉRGIO KUKINA (Suplente), I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

Certidão de julgamento - 0236073

Processo: 0001567-65.2020.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo

Colegiado: Conselho

Data da Sessão: 28/06/2021 14:00:00

Relator: Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de alteração da Resolução CJF n. 668, de 9 de novembro de 2020, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 28 de junho de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, MARCO BUZZI, SÉRGIO KUKINA (Suplente), I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

Certidão de julgamento - 0236074

Processo: 0002632-51.2020.4.90.8000 - 02 - Pedido de providência

Colegiado: Conselho

Data da Sessão: 28/06/2021 14:00:00

Relator: Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR o Plano Anual de Aquisição de Veículos da 5ª Região - exercício 2021, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 28 de junho de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, MARCO BUZZI, SÉRGIO KUKINA (Suplente), I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

Certidão de julgamento - 0236075

Processo: 0001681-01.2021.4.90.8000 - 09 - Processo Administrativo Comum

Colegiado: Conselho

Data da Sessão: 28/06/2021 14:00:00

Relator: Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR o Relatório de Auditoria Integrada (financeira e de conformidade) nas Contas Anuais do Conselho da Justiça Federal, exercício de 2020, e o Certificado de Auditoria, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 28 de junho de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, MARCO BUZZI, SÉRGIO KUKINA (Suplente), I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

Certidão de julgamento - 0236076

Processo: 0001711-53.2021.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo

Colegiado: Conselho

Data da Sessão: 28/06/2021 14:00:00

Relator: Ministro VILLAS BÔAS CUEVA

Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de alteração da Resolução CJF n. 347/2015, que trata da compatibilização dos Regimentos Internos das Turmas Recursais e das Turmas Regionais de Uniformização dos Juizados Especiais, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 28 de junho de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, MARCO BUZZI, SÉRGIO KUKINA (Suplente), I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.



PORTARIA Nº 325-CJF, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos operacionais a serem adotados pelos Tribunais Regionais Federais na formalização da proposta orçamentária de precatório e requisições de pequeno valor para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a determinação do envio da relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional - CMO, bem como aos demais órgãos e entidades interessados, na forma definida na lei de diretrizes orçamentárias, para fins de elaboração da correspondente proposta orçamentária para o exercício de 2022;

CONSIDERANDO, a necessidade de consolidação das relações dos precatórios, da elaboração das projeções de despesa com o pagamento das Requisições de Pequeno Valor - RPVs e da contribuição patronal da União decorrente desses pagamentos;

CONSIDERANDO a operacionalização tempestiva dos procedimentos administrativos a cargo dos Tribunais Regionais Federais, com vistas à atualização dos valores dos precatórios expedidos em 1º de julho de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no Processo n. 0001333-16.2021.4.90.8000, resolve: Art. 1º Esta portaria estabelece os procedimentos a cargo dos Tribunais Regionais Federais, para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, relativa ao pagamento dos precatórios federais, das requisições de pequeno valor e do recolhimento correspondente da contribuição patronal da União ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público Civil - PSS.

Parágrafo único. Integram a proposta orçamentária elaborada pelo respectivo Tribunal Regional Federal, nos termos desta portaria:

- I - o ofício de encaminhamento da proposta pela presidência do Tribunal;
- II - os bancos de dados relativos aos precatórios expedidos em 1º de julho de 2021;
- III - a projeção das despesas relativas às RPVs; e
- IV - a estimativa da contribuição patronal da União ao PSS, relativa à retenção na fonte da contribuição individual ao referido plano, recolhida dos beneficiários de precatórios e RPVs, na condição de servidores ativos da União.

Art. 2º A atualização monetária dos precatórios tributários e não tributários, expedidos em 1º de julho de 2021, para inclusão na proposta orçamentária do exercício de 2022, observará, da correspondente data base do cálculo exequendo até sua expedição:

I - para os precatórios tributários, os mesmos critérios pelos quais a fazenda pública devedora corrige seus créditos tributários, sendo que a Taxa SELIC deve ser aplicada do mês da data base do cálculo exequendo até o mês de junho de 2021, sem a incidência do percentual de 1% (um por cento) no mês de julho de 2021, considerando que esse percentual acha-se incluído no mês da data base do cálculo exequendo;

II - para os precatórios não tributários, os índices constantes do Anexo I desta portaria.

Art. 3º Na realização dos procedimentos operacionais de que trata o art. 1º desta portaria, serão observadas as orientações constantes do Anexo II.

Art. 4º As informações complementares ao que dispõe a presente portaria serão prestadas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Conselho.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

ANEXO I

Proposta Orçamentária para o Exercício de 2022
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS PRECATÓRIOS NÃO-TRIBUTÁRIOS
(variação mensal do IPCA, Série Especial)

MÊS	%VARIACÃO	FATOR DE CORREÇÃO
jul/20	0,3000	1,08134311430621
ago/20	0,2300	1,07810878794239
set/20	0,4500	1,07563482783836
out/20	0,9400	1,07081615514023
nov/20	0,8100	1,06084421947714
dez/20	1,0600	1,05232042404240
jan/21	0,7800	1,04128282608589
fev/21	0,4800	1,03322368137119
mar/21	0,9300	1,02828789945382
abr/21	0,6000	1,01881293912000
mai/21	0,4400	1,01273652000000
jun/21	0,8300	1,00830000000000
jul/21	-	1,00000000000000

ANEXO II

Proposta Orçamentária para o Exercício de 2022
ORIENTAÇÕES PARA O ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA
(PRECATÓRIOS, RPVs e PSS Patronal)

1. Quanto ao ofício da presidência do tribunal ao Conselho da Justiça Federal Deverão constar as seguintes informações para os precatórios e RPVs:

1. confirmação de que foram utilizados os códigos específicos atuais de todas as unidades orçamentárias;
2. somatório dos honorários advocatícios sucumbenciais e, quando houver, contratuais, ambos classificados no GND 3;
3. planilha demonstrando os valores dos precatórios, conforme modelo encaminhado aos tribunais;
4. projeção das RPVs, conforme modelo encaminhado aos tribunais;
5. projeção das contribuições patronais, conforme modelo encaminhado aos tribunais.

2. Preenchimento do banco de dados dos precatórios

1. o somatório do campo "Valor_principal_trf_1" com o campo "Valor_juros_selic_1" da tabela "Beneficiarios2" deverá ser igual ao valor informado no campo "Valor_Parcela1" da tabela "Beneficiarios". Adota-se essa mesma regra para as demais parcelas;

2. o somatório dos campos "Valor_Parcela1" até "Valor_Parcela10" da tabela "Beneficiarios" deverá ser igual ao valor informado no campo "Valor_individual" da mesma tabela;

3. o somatório do campo "Valor_individual" do(s) correspondente(s) processo(s) da tabela "Beneficiarios" deverá ser igual ao valor informado no campo "Valor_original" constante da tabela "Precatorios";

4. será obrigatório o preenchimento do campo "Tipo_Beneficiario" da Tabela de Beneficiários referente aos advogados, sendo: "A", para contratuais e "S", para sucumbenciais;

5. preenchimento obrigatório do campo "Numero_precatorio_origem" quando o campo "Ind_reinclusao_13463" estiver preenchido com "S" (SIM);

6. preenchimento obrigatório do campo " Numero_GRU" quando o campo "Ind_reinclusao_13463" estiver preenchido com "S" (SIM);

7. na tabela "Precatorios", quando houver o preenchimento do campo "CPF_Advogado" deverá ser preenchido o campo "Nome_Advogado" e vice-versa;

8. preenchimento obrigatório do campo "Data_Ajuizamento_Acao" na tabela "Precatorios";

9. quando preenchido o campo "Ind_precatorio_EC94" estiver preenchido com "S" (SIM) é obrigatório informar 6 (seis) parcelas; e

10. indicação do nome social do beneficiário, se houver.

3. Encaminhamento dos bancos de dados dos precatórios, via "FTPs"

1. observância aos prazos e requisitos de segurança de TI definidos pelo CJF;
2. realizar o envio de 5 (cinco) bancos de dados distintos, a saber:

2.1. tributários do ano proposta de 2022

(nome: Xa Regiao_trib_2022_UG nova);

(nome: Xa Região_trib_2022_UG antiga).

2.2. não tributários ano proposta 2022

(nome: Xa Regiao_ao_trib_2022_UG nova);

(nome: Xa Região_ao_trib_2022_UG antiga).

2.3. parcelados EC 94/2016 de propostas orçamentárias anteriores

(nome: Xa Região_parcelados_EC94_valor_parcelado_2022).

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO COFEN Nº 31, DE 22 DE JUNHO DE 2021

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 054/2019. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-RJ Nº 071/2018. 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Conhecer do recurso. Dar-lhe provimento. Unanimidade dos votos. Reformar a Decisão Coren-RJ nº 600/2019. Absolvição.

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

DANIEL MENEZES DOS SANTOS
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO COFEN Nº 33, DE 22 DE JUNHO DE 2021

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 1268/2019. ORIGEM PROCEDIMENTO ÉTICO COREN-MG Nº 150/2018. 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Não conhecer do recurso. Intempestividade. Unanimidade dos votos. Manutenção da Decisão Coren-MG nº 135/2019. Não admissibilidade da denúncia. Arquivamento.

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

HELGA REGINA BRESCIANI
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO COFEN Nº 34, DE 23 DE JUNHO DE 2021

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 1269/2019. ORIGEM PROCESSO ADMINISTRATIVO COREN-RJ Nº 125/2018. 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Conhecer do recurso. Negar-lhe provimento. Unanimidade dos votos. Manutenção da Decisão Coren-RJ s/nº. Não admissibilidade da denúncia. Arquivamento.

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

CLÁUDIO LUIZ DA SILVEIRA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO COFEN Nº 35, DE 23 DE JUNHO DE 2021

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 032/2020. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-SP Nº 100/2017. 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Conhecer do recurso. Dar-lhe provimento. Maioria dos votos. Reformar a Decisão do Coren-SP nº 108/2020. Infração aos artigos 5º, 12, 25, 41, 48 e 56 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007. Advertência verbal e multa.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Presidente da Mesa

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Conselheiro com voto vencedor

ACÓRDÃO COFEN Nº 37, DE 24 DE JUNHO DE 2021

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 1282/2019. ORIGEM PROCESSO ADMINISTRATIVO COREN-RJ Nº 063/2019. 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Conhecer do recurso. Negar-lhe provimento. Maioria dos votos. Manutenção da Decisão Coren-RJ s/nº. Não admissibilidade da denúncia. Arquivamento.

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO COFEN Nº 38, DE 24 DE JUNHO DE 2021

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 028/2021. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-PE Nº 055/2016. 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Conhecer do recurso. Dar-lhe provimento. Unanimidade dos votos. Reformar a Decisão Coren-PE nº 100/2020. Absolvição.

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

DANNYELLY DAYANE ALVES DA SILVA
Conselheira Relatora



CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 112, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a reestruturação do Conrerp 1ª Região e extinção, incorporação e absorção da jurisdição do Conrerp 5ª Região e altera a Resolução Normativa nº 75, de 19 de maio de 2012, que dispõe sobre a divisão territorial do Sistema Conferp.

O Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas - Conferp, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto-Lei nº 860, de 11 de setembro de 1969, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e VI, e art. 75, de seu Regimento Interno e; Considerando que o Conrerp-1 e o Conrerp-5 estão sob intervenção, e; Considerando a necessidade de reorganização da divisão territorial dos Conselhos Regionais para cumprimento da sua missão institucional, resolve:

Art. 1º - Esta Resolução Normativa trata da reestruturação do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da 1ª Região (Conrerp-1), com a extinção, incorporação e absorção de jurisdição do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da 5ª Região (Conrerp-5).

Art. 2º - Com a reestruturação do Conrerp-1 de que trata esta resolução, o Conrerp-5 será extinto ao término do período de transição.

Art. 3º - Os atuais Conselheiros do Conrerp-5, eleitos para o triênio 2019/2021, serão conduzidos e tomarão posse como Conselheiros do Conrerp-1 no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Resolução Normativa, com todas as competências de que trata a Resolução Normativa nº 49, de 22 de março de 2003, permanecendo em exercício até o término dos mandatos a eles conferidos e eleição e posse dos novos Conselheiros Efetivos e Suplentes.

Art. 4º - As atuais Comissões Especiais de Interventoras permanecem na gestão do respectivo Conrerp até o término da transição.

Art. 5º - Fica criada a Comissão Especial de Transição, que terá duração até a posse dos Conselheiros a serem eleitos nas eleições de 2021, a qual competirá a adoção de todas as medidas necessárias à extinção do Conrerp-5 e sua incorporação e absorção pelo Conrerp-1. Parágrafo único. A Comissão Especial de Transição será composta por Ana Beatriz Benites Manssour (Conrerp/4ª 1608), que será a presidente, e Célia Christina de Almeida Padrecia Nicoletti (Conrerp/2ª 2687), Marcelo de Barros Tavares (Conrerp/4ª 3120), Laury Garcia Job (Conrerp/ 4ª 254) e Bruna Teixeira Santos (Conrerp/4ª 3484).

Art. 6º - O Conferp e o Conrerp-1 darão ampla divulgação desta Resolução Normativa e da extinção do Conrerp-5, incorporação e absorção de sua jurisdição pelo Conrerp-1, mediante publicação de comunicados em seus domínios na Internet e encaminhamento de mensagens via e-mail ou correspondência dirigida aos profissionais registrados em ambos os Conselhos Regionais.

Art. 7º - A Resolução Normativa nº 75, de 19 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 1º - I. Conrerp 1ª Região - Sede: Cidade do Rio de Janeiro - Jurisdição: Estados do Rio de Janeiro, Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe. (NR) V - (revogado), VI -, VII - § 1º§ 2º§ 3º"

Art. 8º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO DE BARROS TAVARES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF11/MS Nº 245, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre alteração da Resolução nº 151/2015 que dispõe sobre o Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO - CREF11/MS, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o artigo 40 do Estatuto do CREF11/MS, e; CONSIDERANDO o art.116 do Estatuto do CONFEF (Resolução CONFEF nº 206/2010) que determina que "As eleições dos Membros dos CREFs realizar-se-ão de 03 (três) em 03 (três), a partir do término do primeiro nomeado pelo CONFEF; CONSIDERANDO o artigo 66 do Estatuto do CREF11/MS (Resolução CREF11/MS nº 151/2015) que determina que "As eleições dos Membros do CREF11/MS realizar-se-ão de 03 (três) em 03 (três) anos, a partir do término do primeiro mandato nomeado pelo CONFEF"; CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 401/2021 que dispõe sobre prorrogação de mandatos no Sistema CONFEF/CREFs; CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 403/2021 que dispõe sobre a alteração da Resolução CONFEF nº 206/2010, que dispõe sobre o Estatuto do CONFEF; CONSIDERANDO a necessidade de unificar as datas dos mandatos a fim de criar unicidade e conferir maior organização eleitoral no Sistema CONFEF/CREFs; CONSIDERANDO a deliberação em Reunião Plenária Ordinária realizada em 26 de junho de 2021, resolve:

Art.1º - A Resolução CREF11/MS nº 151/2015 que dispõe sobre o Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS, passa a vigorar acrescida do artigo 68-B, abaixo: "Art.68-B - A validade do disposto no caput do artigo 68 deste Estatuto, especificamente, no que tange ao período de mandato, não terá eficácia para os Conselheiros Regionais eleitos no pleito de 2021, cujos mandatos iniciar-se-ão no dia 01 de janeiro de 2022 e cessarão em 31 de dezembro de 2024."

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JOACYR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR

PORTARIA CREF11/MS Nº 236, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre orientação para a elaboração do Plano de Trabalho e Proposta Orçamentária - Exercício de 2022, para o CREF11/MS

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais. CONSIDERANDO o inciso II do artigo 57 do Estatuto do CREF11/MS que determina que compete ao Plenário a aprovação do orçamento anual do CREF11/MS; CONSIDERANDO a deliberação da 92ª Reunião Plenária realizada em 26 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º - Aprovar as presentes orientações sobre procedimentos básicos para elaboração do Plano de Trabalho e Orçamento para o exercício de 2022.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOACYR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 478, DE 28 DE JUNHO DE 2021

PED 50/2018; Relator Dr. João Eduardo de Azevedo Vieira; Data de julgamento 21 de junho de 2021; Representado(a): K. G. Profissional fisioterapeuta. Representação Defis. Falta de atualização de registro de local de trabalho; não manifestação às solicitações do Conselho. Infrigência à Lei Federal nº 6.316/75, art. 16, incisos I e V e à Resolução Coffito nº 424/13, art. 3ª, Resolução Coffito 08/78, art. 106ª, inciso I, art. 109ª, inciso II, §1º; art. 110º, inciso I. PROCEDENTE. Pena: multa de 1 (uma) anuidade, conforme inciso III do artigo 17ª da Lei Federal nº 6316/75.

JOÃO EDUARDO DE AZEVEDO VIEIRA
Relator do Processo

ACÓRDÃO Nº 479, DE 28 DE JUNHO DE 2021

PED 40/2020; Relatora Dra. Ana Cristina Roesler; Data de julgamento 21 de junho de 2021; Representado(a): F.S.M. Profissional fisioterapeuta. Representação Defis. Não registrar o local de atuação (consultório) e não manifestar às solicitações emanadas pelo Conselho. Infrigência a Lei Federal nº6.316/75, art. 16, inciso V, e às Resoluções Coffito nº 424/13, art. 10, inciso VI c/c Resolução Coffito nº 8/78, art. 105. PROCEDENTE. Pena: multa no valor equivalente a 1 (uma) anuidade, conforme inciso III do art. 17 da Lei Federal nº 6.316/75.

ANA CRISTINA ROESLER
Relatora do Processo

ACÓRDÃO Nº 480, DE 28 DE JUNHO DE 2021

PED 18/2018; Relatora Dra. Marcia Maria Kulczycki; Data de julgamento 21 de junho de 2021; Representado(a): M.S.S. Profissional fisioterapeuta. Representação Defis. Falta de registro do local de trabalho e não manifestação às solicitações emanadas pelo Conselho. Infrigência ao artigo 105 da Resolução Coffito 8/78, ao inciso VI, do artigo 10, da Resolução Coffito 424/13 e ao inciso V, do artigo 16, da Lei Federal 6.316/75. PROCEDENTE. Pena: multa equivalente a 2(duas) anuidades, conforme inciso III do art. 17 da Lei Federal nº 6.316/75.

MARCIA MARIA KULCZYCKI
Relatora do Processo

ACÓRDÃO Nº 481, DE 28 DE JUNHO DE 2021

PED 27/2020; Relatora Dra. Marcia Maria Kulczycki; Data de julgamento 21 de junho de 2021; Representado(a): G.A. Representante: A.C.S.R.V. Profissional fisioterapeuta. Adentrou no hospital da Cruz Vermelha, no mês de Fevereiro de 2020, sem autorização e conhecimento da chefia do serviço de fisioterapia. Infrigência ao inciso I do artigo 16 da Lei Federal 6316/75 e inciso II do artigo 25 da Resolução Coffito 424/13- Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia. PROCEDENTE. Pena: multa equivalente a 2 (duas) anuidades, conforme inciso III do art. 17 da Lei Federal nº 6316/75.

MARCIA MARIA KULCZYCKI
Relatora do Processo



Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas



